Harvard College Library
In Memory of
Aleixo de Queiroz Ribeiro
de Sotomayor d'Almeida
e Vasconcellos
Count of Santa Eulalia
The Gift of
John B. Stetson Junior
of the Class of 1906

DIVISA DA CIDADE DE LISBOA

Declaro que a gravura acima está conforme com o sello d'onde foi copiada.
Lisboa, 25 de julho de 1894.

José Luiz Monteiro

ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

1.ª PARTE

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

1.ª PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO VIII

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

110, Rua do Diario de Noticias, 110

1894

A pag. 78 do tomo I d'esta obra, onde tratamos da DIVISA DA CIDADE, lê-se:

«Os desenhos diversificam consideravelmente, segundo a «phantasia do autor...»

E algumas linhas abaixo:

«Constantes em conservar os dois corvos, differem com«tudo no logar em que os collocam, e o navio varia entre o «galeão dos antigos tempos e a nau moderna, de pannos en«funados, não fazendo cargo de outras embarcações, cujo «genero de armação é desconhecido.»

Mal pensavamos, ao escrever semelhantes linhas, que nós mesmo, involuntariamente, tinhamos contribuido para augmentar a confusão, apresentando na folha do rosto do referido tomo uma gravura que é tudo quanto ha de mais phantastico; emfim, mais um desenho de embarcação de *genero desconhecido*, porque é pura invenção de quem a desenhou.

Encarregámos pessoa que reputavamos idonea, pela profissão que ha muitos annos officialmente exerce, de copiar o sello que está gravado de chancella, em obreia, no sobrescripto d'uma carta circular que a camara de Lisboa enviou ás

outras camaras do reino, em 29 de setembro de 1612. O sello era incontestavelmente uma obra d'arte, d'uma delicadeza e perfeição admiraveis.

Confiámos demasiado na capacidade da pessoa a quem fizemos aquella incumbencia, e a tal ponto chegou a nossa confiança que, acreditando que o desenho estava uma copia fiel, como nos affirmava o autor, nem sequer o confrontámos com o original, no que não procedemos bem, porque, por muito leigo que nos consideremos em tal assumpto, facilmente teriamos notado a dessemelhança, como depois viemos a notar, e, se bem que um pouco tarde, tratámos logo de remediar o erro.

A estampa que vae no presente volume, é devidamente authenticada pelo muito distincto architecto da cidade, o sr. José Luiz Monteiro, que gentilmente se promptificou a vigiar este trabalho, favor que devemos á sua boa amizade. É, pois, uma ERRATA á gravura que démos no tomo I.

Não foi sem grande difficuldade que se obtêve a reproducção do sello; bastará dizer que o sr. Luciano Lallemant, a quem foi entregue o desenho, chegou a mandal-o a uma das mais competentes casas de Paris, e recebeu-o devolvido com a seguinte resposta: «... nous avons le regret de vous «informer qu'il nous est de toute impossibilité de reproduire «en typogravure le dessin original, que vous nous avez en«voyé...»; a final conseguiu a execução, pelo modo como se apresenta, não sem ainda primeiro haver tentado, mas sem vantagem, o emprego da photographia para depois a reproduzir em gravura.

Em conclusão diremos que nos contrariam muito os nossos erros, mas nunca nos pesa de os emendarmos.

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas

Respeitando a ordem chronologica estabelecida, não podemos fazer seguir o ultimo documento que publicámos no volume anterior, d'outro que é consequencia immediata d'aquelle, que com elle se relaciona e interessa á constituição de procuradores, por parte da cidade de Lisboa, ás côrtes que o principe D. Pedro convocou para dezembro de 1673, mas que só vieram a reunir-se em janeiro do anno seguinte.

Começamos por isso o presente volume, transcrevendo a

Consulta da camara a el-rei em 16 d'outubro de 1673[1]

«Senhor — Por decreto de 20 de março[2] foi V. Alteza servido «de mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa, dos

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 311.

[2] É do theor seguinte:

«Veja-se e consulte-se no senado da camara.—Lisboa, 20 de março de 1673.»

Está exarado no seguinte requerimento dos homens da camara, a que a consulta se refere:

«Senhor — Dizem os homens do senado da camara que, de tempo imme«morial a esta parte, lhes fez sempre o senado mercê de lhes dar por tempo

«homens da camara, em que fazem presente a V. Alteza que, de «tempo immemorial, se lhes costumou dar todos os annos por «Natal dois mil réis, e por Paschoa trez alqueires e meio de trigo [1],

---

«de Natal dois mil réis, e de Paschoa trez alqueires e meio de trigo, atten«dendo ao excessivo trabalho que têem em suas occupações n'aquelle tribu«nal, por serem mui respectivas e os ordenados mui tenues, que não são mais «de 24$000 réis, que no tempo em que se instituiram valiam os usuaes e «mantimentos preço tão inferior que, a respeito do tempo presente, avulta«vam mais os ditos ordenados no passado, que hoje com duplicado acrescen«tamento, pela carestia que se experimenta; e porque, pelo regimento novo «que V. Alteza deu ao senado, se excluem estas propinas que não serviam «mais que d'umas ajudas de custo para os supplicantes remediarem suas ne«cessidades, sendo que na consulta que o senado fez a V. Alteza, requerendo «o senado que fôssem os ministros d'elle dispensados no impedimento do «dito regimento para poderem levar propinas, não se fallou nos supplicantes, «nem d'elles se fez menção, e não é justo que os supplicantes, por mais po«bres, fiquem eximidos d'esta mercê, que de rigor de justiça se lhes deve «por respeito do trabalho continuo que exercitam — P. a V. Alteza lhes faça «mercê, por sua real clemencia, ordenar ao senado lhes continue com as di«tas propinas, visto como nos tribunaes de V. Alteza se dão muitas a seus «officiaes, em ordem ao trabalho que n'elles têem, que não é maior que o que «elles, supplicantes, têem no da camara, como é notorio. E. R. M.cê» — *Liv.º II de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 312.*

[1] No regimento dos homens da camara, dado no anno de 1669, veem descriptas as propinas a que a consulta se refere. Não chegou ao nosso conhecimento qualquer outro regimento que estes empregados tivessem tido, nem antes, nem depois d'aquelle. É o unico de que temos noticia, e as suas disposições são como se segue :

«Regimento dos homens que assistem ao serviço da camara, que o se«nado mandou fazer no anno de 1669, sendo presidente d'elle Gar«cia de Mello, monteiro-mór do reino

CAPITULO 1.º

«DO NUMERO QUE SEMPRE HA DE HAVER DOS HOMENS DA CAMARA

«No serviço da camara se occupavam, de tempo immemorial até o anno «de 1653, doze homens que pareceram muitos em quantidade, em razão de «não serem tantas as occupações da camara, que necessitassem d'elles, como «por se escusarem despezas demasiadas. Com este fundamento se ordenou «no dito anno de 1653 que se reduzissem a oito, e os quatro se extinguissem, «assim como fôssem faltando; comtudo ficaram em nove desde aquelle tempo «até o presente, e este numero se entende que é o conveniente, e este se deve

«attendendo-se ao seu trabalho ser grande e ao seu ordenado ser «pouco, por serem 24$000 réis que, se no tempo em que se ar-

---

«guardar e se não poderá exceder em nenhum tempo sem provisão real que «o determine.

CAPITULO 2.°

«DO ORDENADO E PROPINAS QUE SE HA DE DAR A CADA UM D'ELLES

«Estes officios provê a camara de propriedade, e no provimento d'elles se «guardará a disposição do regimento da mesa e provisões dos senhores reis «d'este reino, na fórma em que são providos os mais officiaes da data do se- «nado. Tem cada um d'elles de ordenado 24$000 réis, que vão na folha, e de «propinas ordinarias trez alqueires e meio de trigo pela Paschoa e 2$000 «réis para um porco pelo Natal. Costuma mais a camara, nas occasiões em «que se mandam repartir galas pelos ministros e alguns officiaes da cidade, «dar-lhes a elles uma propina para se vestirem, da quantia que parece ao «senado, regulando-se pelo tempo e solemnidade do acto em que se ha de «fazer a funcção. Têem mais algumas extraordinarias que não são de obri- «gação, mas sempre se lhes costumam dar, como são touros, luminarias e ou- «tras occasiões semelhantes.

CAPITULO 3.°

«DA ASSISTENCIA QUE HÃO DE FAZER NA CAMARA OS DIAS QUE HOUVER SENADO

«N'este numero dos nove homens do serviço da camara um d'elles é sem- «pre occupado com as obras da cidade, e o senado nomeia o mais intelligente «para esta occupação. Os oito serão obrigados todos os dias de tribunal a as- «sistir alternativamente quatro na sala da camara, e sendo chamado dentro «algum d'elles, para se lhe encarregar algum negocio ou recado, entrará sem «capa, com o chapéo na mão, na fórma que o costumam fazer os moços do «conselho da fazenda. A assistencia começará antes que venha o presidente «até depois que todos os ministros sáiam do senado. O guarda da camara, que «é o seu apontador, terá particular cuidado de apontar os que faltarem, que, «pela primeira vez, serão multados em dois tostões, e se lhes porá verba no «ordenado, e os que fôrem remissos e descuidados n'esta obrigação serão sus- «pensos de seus officios, e o senado procederá contra elles, como lhe parecer «justiça.

CAPITULO 4.°

«DA OBRIGAÇÃO DO HOMEM QUE TIVER Á SUA CONTA A OCCUPAÇÃO DAS OBRAS

«Será muito continuo o homem das obras em vigiar as obras publicas que «se fizerem por conta da fazenda da camara, e vêr se os mestres empreitei-

«bitraram, pareceram bastantes para seu sustento, hoje, pelo maior «preço dos usuaes, lhes não pódem bastar; e que na disposição

«ros que assistem n'ellas, se ajustam com a obrigação do contrato que fize«ram com o senado, e achando que se fazem alguns descaminhos, dará logo «noticia ao vereador do pelouro das obras, para que no primeiro dia de se«nado o pratique n'elle; e pelo trabalho d'esta occupação se lhe dará, por «conta da fazenda da cidade, trez vintens todos os dias, além do ordenado e «propinas que leva como os mais. Este mesmo homem é obrigado a levar a «bandeira da cidade nas procissões, e ter cuidado, á ordem do vedor das «obras, com as varas dos ministros e dos cidadãos, e todos os dias, pela ma«nhã, vigiará as quadrilhas dos calceteiros que andarem na obra das calça«das, com particular cuidado, e assistirá os dias que não fôrem de camara, «á hora que tiver desoccupada, ao vereador do pelouro das obras, para sa«ber se tem alguma diligencia, tocante a ellas, que lhe encarregar.

CAPITULO 5.º

«DA OBRIGAÇÃO DOS HOMENS DA CAMARA NO ACOMPANHAMENTO DAS PROCISSÕES

«Pelo regimento do senado são obrigados todos os homens da camara a «acompanhar ao procurador da cidade, que n'aquelle anno tiver á sua conta «o governo das procissões; mas, porque nos dias de procissões geraes e prin«cipalmente nas de maior solemnidade e concurso, farão grande falta se não «se repartirem por outras occupações, bastarão quatro para acompanharem «ao procurador da cidade, que elle nomeará, fazendo sempre eleição dos mais «moços, para que melhor possam assistir ao trabalho do governo da procis«são. Os cinco assistirão ao senado: o das obras na sua occupação da ban«deira, e os quatro será obrigado o vedor das obras da cidade a repartir «por elles as varas que sobejarem, para se dar aos cidadãos que pelas ruas «costumam saír para acompanhar as procissões, de tal modo que se não «dêem todas a uns por algum respeito; e não levará nenhum d'elles uma só «vara na mão, senão de duas para cima. O seu logar será junto á bandeira «da cidade, entre os cidadãos e descarapuçados. Se na procissão houver pal«lio, que muitas vezes se costuma ir buscar da Sé a Santo Antonio, no mesmo «dia pela manhã nomeará o vedor das obras quatro que o tragam em corpo «á egreja da Sé; e vespera do Corpo de Deus o mesmo vedor das obras terá «cuidado de nomear os quatro homens que hão de esperar em corpo a pro«cissão na capella-mór da Sé, para tomarem da mão aos fidalgos as varas «do pallio e o levarem a seu logar; e porque esta occupação é muito precisa «e publica, e será grande falta qualquer descuido que n'ella houver, terá de «condemnação, o que não constar que têve legitimo impedimento, cinco tos«tões, e pela segunda vez dois mil réis, com suspensão de seu officio.

«do novo regimento lhes está inclusivamente prohibida esta pro«pina, no que se acha mui prejudicada a sua pobreza, e mórmente

---

CAPITULO 6.°

«DA FÓRMA EM QUE HÃO DE ASSISTIR AO PRESIDENTE
«DA CAMARA PARA OS NEGOCIOS QUE SE OFFERECEREM DO SERVIÇO DA CIDADE

«O guarda da camara será obrigado a ter um canhenho, em que estejam «lançados os nomes de todos os homens que actualmente andarem no serviço «do senado, repartindo-lhes, por turno, os dias de semana, e fazendo-lhes sa«ber o dia que toca a cada um d'elles para assistirem em casa do presidente, «pela manhã e á tarde, porque muitas vezes acontece haver negocios casuaes «do serviço de S. Alteza ou da cidade, para que é necessario juntar os mi«nistros do senado, e este homem dará recado aos mais homens da camara, «para que se repartam por suas casas com a ordem que lhes der o presidente, «o que farão com suspensão de seu officio; e porque o presidente ha de ex«perimentar a falta que lhe fazem, se não encarrega ao guarda a omissão «que n'esta occupação tiverem.

CAPITULO 7.°

«DA OBRIGAÇÃO QUE HÃO DE TER NOS ACTOS PUBLICOS EM QUE O SENADO
«SE COSTUMA ACHAR PELO DECURSO DO ANNO OU EM OUTRAS OCCASIÕES

«Tem o senado obrigação de se achar na vespera de Santo Antonio no «côro da dita egreja á solemnidade das vesperas, a que sempre as pessoas «reaes assistem, e juntamente nas vesperas e dias da trasladação do mesmo «santo; no officio de D. Sancha, vespera e dia, na egreja de S. Francisco, a «8 de setembro; no officio que se faz pela alma do senhor rei D. João o 4.°, «em S. Vicente de Fóra, a 6 de novembro. N'estes actos e em outros seme«lhantes assistirão todos os homens da camara, e os que n'elles tiverem al«guma occupação andarão n'este exercicio em corpo, e o que faltar sem le«gitima causa será condemnado em um cruzado, que o guarda da camara «apontará, como se lhe tem ordenado.

CAPITULO 8.°

«DA FÓRMA QUE O GUARDA DA CAMARA HA DE GUARDAR
NO GOVERNO D'ESTES HOMENS

«E porque muitas vezes acontece encarregar-se ao guarda que dê recado «algum d'estes homens, para que assistam a negocios que o senado encar«ega aos ministros e officiaes da cidade, e muitos d'elles que não soffrem «ilação, assignando-se os papeis e consultas pelos ministros, em suas casas,

«havendo V. Alteza dispensado com os ministros para levarem «propinas, pela consulta que o senado sobre ellas fez a V. Alte«za, pelo que esperam da real grandeza de V. Alteza seja servido «de mandar se lhes continue com as ditas propinas.

«Sendo vista sua petição e consideradas as causas d'ella, e que «ainda que os supplicantes allegam, com errada informação, o «exemplo dos ministros levarem propinas mais que as declaradas «na primeira resolução que V. Alteza foi servido tomar, quando «se fez o novo regimento, se acha que, sendo os homens da ca«mara só nove em numero, eram para o senado de pouca impor«tancia as propinas que se lhes tiraram, sendo para elles de muita «pela sua pobreza e poucos ordenados que têem, que são 24$000 «réis cada anno, mas que, para se lhes restituirem pela mesma «fórma de propinas, são impraticaveis os requisitos necessarios «para este effeito, segundo a resolução por que V. Alteza foi ser«vido conformar-se com a consulta que então sobre as propinas «fez o senado; mas como, attendendo-se já na dita consulta este «e outros semelhantes prejuizos, está n'ella declarado que, fi«cando os officiaes privados d'algumas propinas que até então se

---

«para se não faltar ao serviço de sua alteza e da cidade, se ordena ao guarda, «com suspensão de seu officio, que assim esta culpa como as mais, as aponte «em uma memoria e a dê no fim de cada mez ao presidente, para que, pela pena «pecuniaria, se lhes mande pôr verba no ordenado, e pelo mais se lhes dê o «castigo que merecerem, como ao senado lhe parecer justiça. Manuel Gomes «da Silva, escrivão dos negocios do senado, o fez por ordem da camara. Em «Lisboa, 18 de maio de 1669 annos.»—*Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 266.*

A seguir a este regimento, que tem as rubricas dos vereadores e as assignaturas dos mais ministros da mesa, está lavrado o termo que passamos a transcrever e que nos declara o dia em que o mesmo regimento começou a ter execução:

«Aos 23 de maio de 1669, dentro nas casas da camara, estando presentes «os nove homens que actualmente servem o senado, a todos eu, Manuel Go«mes da Silva, escrivão dos negocios da camara, li, por ordem do mesmo se«nado, o regimento acima e atraz, e sendo de todos ouvido e bem entendido, «todos deram em resposta que estavam por elle e guardariam mui inteira«mente o que elle continha, sob as penas impostas no mesmo regimento. De «que fiz este termo que todos, por firmeza, assignaram no dito dia. Manuel «Gomes da Silva o escrevi.»

«lhes davam, não era justo o ficassem da satisfação que merecessem, e examinaria o senado os ordenados e interesses de cada um «dos officiaes, e, parecendo que alguns d'elles mereciam ter maior «emolumento, em consideração do trabalho e obrigações do officio, «se faria consulta a V. Alteza, propondo o que parecesse mais «conveniente a seu serviço; usando o senado da faculdade que «lhe dá a provisão que sobre esta consulta se passou em 3 de «setembro de 1672, parece ao senado que V. Alteza deve ser «servido mandar acrescentar de ordenado, cada anno, trez mil «réis a cada homem da camara, que é o que importarão as duas «propinas que se lhes tiraram, porque não tendo emolumentos «alguns, sendo a sua assistencia de todos os dias de senado, e «muitas as occupações em que se servem d'elles, não tendo mais «que 24$000 réis de ordenado, fica improporcionado a seu tra-«balho, que merecem mais esta satisfação, com que elles se ac-«commodam.»

Resolução regia escripta á margem:
«Não ha que deferir. Lisboa, 20 d'outubro de 1673.»

23 d'outubro de 1673 — «Termo de juramento «dado aos procuradores de côrtes marquez «de Marialva e dr. Joseph Pinheiro [1]

«Aos vinte e trez dias do mez d'outubro de seiscentos setenta «e trez, depois de ser publicada a eleição dos procuradores que «hão de assistir n'estas côrtes, em nome d'esta cidade, sendo pre-«sente o conde de Figueiró, que n'esta semana preside, e os mais «vereadores Manuel de Mello, Diogo Furtado de Mendonça, D. «Pedro d'Almeida, dr. João Carneiro de Moraes, dr. Ignacio Pe-«reira de Sousa, e assim mais os procuradores da cidade Theo-«dosio de Frias e Luiz Alvares de Andrade, e os procuradores «dos mesteres Paschoal de Sousa, Domingos Gomes, Raphael de «Pavia e Manuel Garcia, fôram chamados á mesa D. Antonio Luiz «de Menezes, marquez de Marialva, do conselho de estado e guerra, «vedor da fazenda, capitão general das provincias do Alemtejo e

[1] Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 258.

«Estremadura, e o dr. Joseph Pinheiro, do conselho da fazenda e «juiz das justificações, por estarem eleitos para procuradores «d'esta cidade nas côrtes que o principe, nosso senhor, tem orde-«nado fazer n'ella; e o dito conde, que servia de presidente, lhes «deu juramento dos Santos Evangelhos, para que bem e verda-«deiramente servissem o dito cargo, o que elles acceitaram e pro-«metteram fazer, acceitando para este effeito a procuração que a «cidade lhes ha de dar, de que não sairão. De que se fez este «assento que todos assignaram no mesmo dia, em mesa, vinte e «trez d'outubro de seiscentos setenta e trez. E eu, Mendo de «Foyos Pereira, o escrevi. Marquez de Marialva — Joseph Pinheiro «— Conde de Figueiró — D. Pedro de Almeida — João Carneiro «de Moraes — Manuel de Mello — Diogo de Mendonça Furtado — «Ignacio Pereira de Sousa — Theodosio de Frias — Luiz Alvares «de Andrade — Paschoal de Sousa — Raphael de Pavia — Manuel «Garcia — Domingos Gomes [1].»

---

[1] De todo o processo relativo á eleição dos dois procuradores ás côrtes, o que se encontra no archivo da cidade é unicamente o termo que no texto fica transcripto.

Os trez estados do reino, conforme se vê da carta regia de 7 de outubro de 1673, já publicada, tinham sido convocados pelo principe regente para o dia 1.º de dezembro d'aquelle anno, mas só vieram a reunir-se em Lisboa no dia 20 de janeiro de 1674.

Foi n'essas côrtes, ao que parece ainda sob a impressão produzida pelo sacrilego roubo da egreja de Odivellas — *vid. nota 3, a pag. 291 do tom.* VII *dos «Elementos»* —, que se propoz a expulsão dos christãos-novos, o que n'essa occasião não têve o assentimento do principe regente e só mais tarde se realisou por effeito do alvará regio de 5 d'agosto de 1683.

Antes tinha-se effectuado o acto solemne do juramento da infanta D. Isabel, como herdeira do throno.

Approvaram ainda as mesmas côrtes a lei que lhes foi submettida e em que *se deu fórma ás regencias e tutorias na menoridade ou incapacidade dos reis successores — lei de 23 de novembro de 1674;* — e decidiram tambem que el-rei D. Affonso VI regressasse ao continente, onde não estaria, como na ilha Terceira, exposto a qualquer tentativa por parte da armada hespanhola; mas, como dissemos ao terminar o anterior volume, quando antes de votarem os tributos, quizeram apreciar o modo como se dava applicação aos dinheiros publicos, D. Pedro, por um acto despotico, dissolveu-as — *decreto de 16 de junho de 1674.*

Consulta da camara a el-rei em 30 d'outubro de 1673[1]

«Senhor — Por decreto de 20 d'este mez foi V. Alteza servido «mandar vêr n'este senado a consulta inclusa, da junta do com«mercio, em que faz presente a V. Alteza que, fazendo afora«mento a este senado do sitio da Ribeira, em que se fabricam as «naus, se obrigára o senado, pela mesma escriptura, a dar o si«tio que mais fôsse necessario para perfeição da obra, além do «que então se demarcou e aforou por sessenta e cinco mil réis «cada anno, e que, fazendo petição ao senado com a clausula in«serta da escriptura, para effeito de se lhe darem mais cinco varas «de chão para a parte da egreja de S. Paulo, por ser necessario «para a fabrica da Ribeira e perfeição da obra, o senado lhe de«ferira, mandando depositar caução para se fazer vistoria, sendo «que, quando se fez o primeiro aforamento, não houve deposito, «porque este se deve praticar nas vistorias de pessoas particula«res, e não em esta que é para uma obra da junta, cuja fazenda «é de V. Alteza.

«Sendo vistas e consideradas as razões de sua consulta, parece «ao senado que V. Alteza deve ser servido de não deferir ao re«querimento da junta do commercio, porque o senado não duvida «deferir-lhe, precedidos os meios ordinarios, sem prejuizo do bem «commum nem da fazenda do senado, porque a escriptura que «foi apresentada com a petição, contem uma simples declaração, «de que o senado será obrigado a lhe dar mais algum sitio, sendo «necessario para a perfeição da obra, o que nunca se póde com«prehender debaixo do mesmo fôro, porque não está assim especi«ficado na escriptura, como era necessario, e a cidade fica tão «prejudicada que, por menos sitio do que os supplicantes querem, «ha quem se obriga a dar dez mil réis cada um anno de arrenda«mento; e se a escriptura se deve entender como o fiscal da junta «pede, ha meios ordinarios para obrigar ao senado, porque, pelos «d'uma consulta, se não pódem decidir as clausulas de um contrato; e como o senado ainda não tem a informação necessaria

[1] Liv.º II de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 339.

«sobre o prejuizo que fará á cidade o dar-se-lhe o dito sitio, é «preciso fazer-se vistoria para judicialmente saberem o que a junta «pede, e o que se lhe deve dar; e como as vistorias sempre são «pagas aos ministros e officiaes, ou pela fazenda das partes que «a requerem, ou pela da cidade, quando as não ha, sendo em uti-«lidade publica, entendeu o senado que n'este caso não deve ser «á custa da sua fazenda a vistoria, senão á da junta que a reque-«ria, sendo esta clausula do deposito mais em razão dos officiaes «que dos ministros; e, se no aforamento passado se não praticou, «seria em prejuizo da fazenda do senado, pagando-se por ella os «officiaes, ou em damno dos mesmos officiaes, não se lhes dando «por nenhuma das partes os emolumentos devidos a seu trabalho «por suas cartas e regimentos.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Á junta mando declarar que póde usar dos meios ordinarios, «se lhe parecer, e que fazendo-se vistoria seja sem deposito.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de novembro de 1673[2]

«Senhor — Na consulta que o senado fez a V. Alteza, em 8 de «junho de 1672[3], com que V. Alteza foi servido conformar-se por «resolução de 25 do mesmo mez, está declarado o seguinte: — E «porquanto ás propinas extraordinarias parece que, por ser tão «solemne o dia de um juramento de um principe, e por serem «obrigados os ministros e officiaes da cidade a fazer despezas para «assistir n'aquelle acto, em razão do que se deram sempre de pro-«pinas 200$000 réis aos presidentes e 100$000 réis aos verea-«dores, e aos mais a este respeito, como se deram nos juramen-«tos do senhor rei D. João o 4.º e D. Affonso o 6.º, ordena V. «Alteza se dêem 80$000 réis a cada vereador e aos mais o que «lhes tocar, que parecia quantia bastante para a gala d'aquelle «dia. Na provisão de 3 de setembro do mesmo anno[4], que V.

[1] Tem a data de 17 de novembro seguinte.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 195 v.

[3] «Elementos», tom. VII, pag. 341.

[4] Ibid., pag. 383.

«Alteza foi servido mandar passar sobre as propinas, em virtude «da resolução por que V. Alteza se conformou com a consulta do «senado, está disposto o seguinte: — E quanto ás propinas ex«traordinarias, por serem tão solemnes os dias do levantamento «e juramento do rei, entrada no reino de uma princeza e dos ca«samentos do rei ou principe herdeiro do reino, hei por bem que, «no tal dia do levantamento e juramento do rei, levem de propina «cada um dos vereadores 80$000 réis e os mais ministros o que «a este respeito lhes tocar, e nas entradas no reino de princeza e «casamento do rei ou principe herdeiro 50$000 réis a cada um «dos vereadores, e aos ministros e officiaes o que a este respeito «lhes tocar. Como na carta de 7 de outubro passado [1], que V. «Alteza foi servido escrever a este senado para se fazerem pro«curadores para côrtes do primeiro de dezembro, declara V. Al«teza que se ha de jurar a serenissima infanta a senhora D. Isa«bel, acto em que, conforme a consulta, resolução e provisão so«breditas, se deve levar propina n'ellas declarada, se acha o «senado com a duvida de não virem especificados os officiaes da «cidade, a que se deve dar a propina que lhes tocar, quando nas «ditas resoluções vão sempre comprehendidos os ditos officiaes, «o senado o faz presente a V. Alteza, e que os officiaes que mais «familiarmente servem das portas a dentro do senado e com «maior obrigação de assistirem e condecorarem em seus actos «publicos, são: o syndico, os dois escrivães dos negocios da ca«mara, que são os officiaes da porta a dentro, o guarda, o conser«vador, thesoureiro, vedor das obras e escrivão da conservatoria, «que são os officiaes maiores que costumam acompanhar o senado «das portas a fóra.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido mandar declarar se «estes são os officiaes que se devem entender nas resoluções so«breditas, ou quaes d'estes officiaes hão de ser.»

Resolução regia [2]:

«Dêem-se as propinas aos officiaes apontados.»

---

[1] «Elementos», tom. VII, pag. 465.

[2] Tem a data de 11 de janeiro de 1675.

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1673 [1]

«Senhor — O prior e religiosos do convento de S. Vicente d'esta «cidade fizeram petição a este senado, dizendo n'ella que, para a «fabrica das obras da egreja, que são por conta de V. Alteza, se «lhes mandára tivessem um carro e uma besta menor, para o sus«tento e despeza dos quaes se lhes alvidraram 80$000 réis cada «anno, que hoje não bastam pela maioria das soldadas e maior «preço dos mantimentos, com o que vinham a fazer grande des«peza por sua conta, no que evidentemente eram prejudicados; «e, vendo-se a sua petição, e mandando-se tomar sobre ella toda «a necessaria informação, se achou que a despeza que hoje fazem «os religiosos precisamente excede em mais de 20$000 réis aos «80$000 réis que lhes dão, pelo que o senado, como administra«dor que é d'estas obras, faz presente a V. Alteza que se lhes «devem acrescentar 20$000 réis, dando-se-lhes cada anno 100$000 «réis [2].»

Resolução regia [3]:
«Como parece. — Salvaterra de Magos, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de novembro de 1673 [4]

«Senhor — Para se evitar o grande prejuizo que se segue ao «real d'agua, de se cortar carne de porco fóra do açougue, foi «servido o senhor rei D. João o 4.° mandar passar alguns decre«tos e leis, em que estão impostas as penas que pareceram ne«cessarias para se evitar este damno, e V. Alteza as tem man«dado observar, mandando remetter a este senado alguns autos

---

[1] Liv.° III de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 197.

[2] A margem do registro está a seguinte cota:
«Esta consulta foi reformada em 5 de fevereiro de 1676.»

[3] Tem a data de 12 de fevereiro de 1676.

[4] Liv.° II de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 360.

«feitos por alguns corregedores do crime, sobre esta materia; e «porque para o castigo está bastantemente provido, e é necessa«rio que os julgadores, com summa vigilancia, procurem saber «nos seus bairros se ha pessoas que cortam carne fóra do açou«gue, porque por esta via se tem entendido que se descaminha «grande parte do real d'agua, e para que a sua omissão não pre«judique tanto a fazenda de V. Alteza e do senado, fôra conve«niente que V. Alteza se servisse de mandar advertir aos corre«gedores do crime da cidade que, na observancia das leis e de«cretos que se têem passado sobre este particular, ponham todo «o cuidado, com comminação de se lhes estranhar severamente «qualquer omissão. E porque a experiencia tem mostrado que das «villas de Aldeia-Gallega e Alcochete veem muitos porcos a vender «a esta cidade, sem que paguem real d'agua, é necessario que «V. Alteza mande ao juiz de fóra das ditas villas faça apregoar «que, com pena de açoites e dez annos de Angola, nenhuma pes«soa, de qualquer condição e estado que seja, traga carne a esta «cidade para se vender fóra do açougue, e tire devassa sobre esta «materia, dando conta a V. Alteza das pessoas que sairem cul«padas. E porque este negocio é de grande consideração, pede o «senado a V. Alteza o mande assim ordenar, para que se evite «o prejuizo que, de se vender fóra do açougue, resulta ao real «d'agua.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece, sendo a pena sómente de cinco annos de An«gola.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de dezembro de 1673 [2]

«Senhor — Por decreto de 23 de novembro foi V. Alteza ser«vido mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa, de «Thomaz Maynard, consul geral da nação ingleza, em que faz «presente a V. Alteza que a este porto vieram dois navios ingle-

[1] Tem a data de 12 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 203.

«zes carregados de bacalhau, remettidos a Nicolau Misfem e a «Guilherme Coston, mercadores inglezes, os quaes descarregaram «o dito bacalhau e por sua conta o começaram a vender nas lojas «da Ribeira, as quaes, por mandado d'este senado, se fecharam, «impedindo-se-lhes a dita venda, a qual é livre conforme o artigo «3.º das capitulações da paz celebrada entre este reino e o da «Inglaterra, por cuja causa V. Alteza deve ser servido mandar ao «senado deixe sem impedimento algum vender o dito bacalhau.

«Sendo vista sua petição e o artigo das capitulações da paz, «que se mandou juntar, parece ao senado que V. Alteza deve ser «servido de não deferir á petição do supplicante, porque, em se«melhante duvida, foi servido o senhor rei D. João o 4.º de man«dar passar o decreto, cuja copia vae inserta, no qual, sendo vis«tas as jurisdicções da cidade e as liberdades da nação ingleza, «se declara que só emquanto os navios estiverem em franquia e «emmastreados, com gente de marinhagem, poderão vender li«vremente o bacalhau sem taxa nem terço, mas que, tanto que o «navio partir, nenhum dos ditos estrangeiros, por si ou por seus «procuradores, possam mais vender por sua conta, por grosso ou «miudo, mas a pessoa a que ficar o sobejo do navio, se haja por «comprador d'elle e sujeito á taxa e posturas da cidade, e que o «bacalhau que os estrangeiros, moradores n'esta cidade, mandarem «vir por sua conta, fique sujeito á taxa e posturas; e como o mes«mo consul confessa em sua petição que o bacalhau veiu por conta «de mercadores, moradores n'esta cidade, justamente lhes mandou «o senado prohibir a venda, por ser feita sem se lhe pôr taxa «nem darem terço á cidade, não podendo obstar o artigo das ca«pitulações, porque a liberdade das vendas, traspassos e mercan«cias, em que podem vender, negociar e transferir, se deve en«tender das fazendas d'estes reinos, o que bem se vê, pois, am«pliando-se-lhe mais a liberdade, se equiparou aos portuguezes, «e como estes sejam sujeitos ás posturas da cidade, consequente«mente o ficam os que lhes são equiparados por privilegio.

«E por esta materia ser de grande prejuizo não só á cidade «mas a todo este reino, deve V. Alteza mandar se observe o de«creto, gozando a cidade de seus poderes que fôram concedidos «para o util commum d'esta republica, tendo-se particular consi«deração ás poucas liberdades que os naturaes d'estes reinos lo-

«gram nos estranhos, e quanto irreparavel tem sido o damno que «ha resultado do commercio livre dos estrangeiros.»

Assento de vereação de 9 de dezembro de 1673[1]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que «havendo-se respeito ao que representou em sua petição o dr. «Diogo Marchão Themudo, sobre os pardieiros que ao senado pe«diu, sitos a Santa Marinha, para n'elles fazer bemfeitorias, por«quanto estão devolutos e, pondo-se editaes para se lhes saber do «dono, não se lhes tem até o presente achado possuidor, foi ac«cordado que o senado, pela parte que lhe toca, faz mercê, ao «dito dr. Diogo Marchão Themudo, dos ditos pardieiros, pelo pre«juizo que resulta ao publico da cidade, originado das immundi«cias dos ditos pardieiros, porquanto, na fórma referida, não pre«judica a terceiro; com declaração que a todo o tempo que lhe «saír dono d'elles, pagando-lhe o valor das bemfeitorias, lhe res«tituirá as ditas casas, e, sendo foreiras, ficarão com a mesma «obrigação.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de dezembro de 1673[2]

«Senhor — O juiz do povo e seu escrivão fizeram petição a este «senado, em que pediam se lhes mandasse dar propinas como aos «procuradores dos mesteres, porque em semelhantes acções, como «a do juramento da senhora infanta, se lhes costumaram sempre «dar.

«Sendo vista sua petição se mandou informar ao contador da «cidade, o qual informou que algumas vezes se deram propinas «ao juiz e escrivão do povo, egualando-os com os procuradores «dos mesteres em semelhantes occasiões, como foi na entrada da «princeza, nossa senhora; e como na provisão que V. Alteza foi «servido passar sobre as propinas, se não acha nomeado o dito

[1] Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 259 v.
[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 204.

«juiz do povo e seu escrivão, faz o senado presente a V. Alteza «que parece justificada a sua petição, porque são pessoas que «muito assistem n'estes actos, e que, representando o povo d'esta «cidade, não sem trabalho tratam do serviço de V. Alteza, e que «em celebridade tão publica devem apparecer decentemente ves«tidos, o que não é razão que façam á sua custa, porque são of«ficiaes que vivem do seu trabalho, e os exemplos passados, ainda «que lhes não dêem justo titulo, lhes fazem justificado o requeri«mento. Pede o senado a V. Alteza seja servido de lhes deferir, «attentas as razões sobreditas.»

Resolução regia [1]:
«Dêem-se as propinas na fórma que pedem.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de dezembro de 1673 [2]

«Senhor—Por decreto de 19 d'agosto passado foi V. Alteza «servido de mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclu«sa, da abbadessa e mais religiosas do mosteiro de Sant'Anna, em «que fazem presente a V. Alteza que no tempo em que a rainha «a senhora D. Catharina mandou fundar o dito mosteiro, o dotára «com vinte e dois logares que V. Alteza apresenta, fazendo-se«lhe só sessenta cellas que hoje não bastam para metade das re«ligiosas, porque sendo este o seu numero da fundação, o tem «hoje tão crescido a necessidade, que passam de cento e trinta «freiras com as aposentadas que por ordem de V. Alteza vão «para o dito mosteiro, com que, numerando-se as criadas, ha mais «de trezentas pessoas na clausura, por cuja causa necessitam de «fazerem um dormitorio para se livrarem do aperto com que vivem, «que ainda á saude lhes é prejudicial, e como não têem outra «parte para onde se possam alargar mais que para as casas em «que assistem os religiosos, para o que intentam comprar outras «que se seguem, o que não poderão fazer sem que V. Alteza seja «servido de lhes mandar dar quinze ou vinte palmos de rua, por-

[1] Tem a data de 11 de janeiro de 1675.
[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 209.

«que sem elles não é bastante o sitio, porque não ha prejuizo no «publico por ser a rua muito larga e se obrigarem a limpar o «monturo que está defronte, com que ficará a estrada de mais de «trinta palmos livres, como tudo melhor se vê do rascunho da «planta que offerecem, por cujas razões pedem a V. Alteza seja «servido de lhes deferir, dando-lhes a parte da rua que pedem, «para que possam fazer o dormitorio de que tanto necessitam.

«Sendo vista sua petição, para averiguação das causas d'ella «foi o senado fazer vistoria na parte que as supplicantes pedem, «para se vêr o prejuizo que póde resultar ao publico, da dita obra, «e a requerimento das supplicantes, para maior evidencia da ne«cessidade, com assistencia dos seus prelados se fez vistoria «pela parte interior da clausura, e d'uma e d'outra vistoria con«stou que a necessidade das supplicantes é urgentissima, porque «é consideravel o aperto com que vivem, por haver crescido «o numero das religiosas a mais do dobro do primeiro da sua «fundação, e estar hoje permittido o serviço de criadas particu«lares que necessariamente occupam muito o dito mosteiro, no «qual é causa digna de consideração haver vinte e dois logares «da apresentação real, o que, tudo considerado, pareceu ao senado «que V. Alteza deve ser servido de dar para a parte da rua, ás «supplicantes, doze até quinze palmos de chão, porque sem elles «é impossivel fazer-se o dito dormitorio, como se viu pela parte «interior da clausura, onde não ha sitio para se fundar d'outra «maneira.

«Ao conde de Figueiró, procurador da cidade Luiz Alvares «d'Andrade, aos mesteres Domingos Gomes e Raphael de Pavia «pareceu que V. Alteza deve ser servido de dar ás supplicantes «sómente aquelle sitio que fôr bastante, para se cordear o dor«mitorio pela direitura que faz um recanto junto da casa dos re«ligiosos, que serão oito até dez palmos de largura, porque, como «querem tanta distancia do chão, que são quatrocentos palmos de «comprido e quinze para vinte de largo, ficará a rua mui impe«dida, com prejuizo publico.

«O vereador João Carneiro de Moraes e os mesteres Paschoal «de Sousa e Manuel Garcia reconhecem, pelas vistorias a que as«sistiram, que estas religiosas, pelo numero de cento e trinta que «hoje são, sendo a sua fundação só de oitenta, estão com aperto

«e descommodidade, mas ainda não se atrevem a aconselhar a V. «Alteza a que lhes dê esta licença que pedem, de tomar quinze «palmos da rua publica em tão grande comprimento, pelo pre«juizo que se segue, assim ao bem publico como a particulares, «porque, concedida esta licença, fica a rua que até agora é muito «direita e aprazivel, com uns cotovelos para a mesma rua, que a «desfeiarão muito, considerando a que os DD têem grande res«peito para negar estas licenças; fica-se derribando uma rua, «onde vivem muitos moradores, e é contra o bem publico que se «derribem casas n'esta côrte, onde ha tanta falta d'ellas, como se «experimenta, e ainda que algumas sejam do convento, são ou«tras alheias, e sem se juntar consentimento de seus donos não «tem logar este requerimento, pois não é este dos casos em que «em direito se permitte o tomar casas contra vontade d'elles, com «o que é intempestivo este requerimento; e sobretudo consta que «V. Alteza tem pedido á Sé Apostolica breve para as religiões se «reduzirem ao numero de sua fundação, que é o meio unico para «se poderem desempenhar, como já se pediu em côrtes, e parece «contradicção pedir V. Alteza no mesmo tempo em Roma breve «para serem menos, e no reino dar-lhes licença ás que têem mais «quarenta do numero, para fazerem dormitorios. E assim deferiu o «senhor rei D. João o 4.º, de saudosa memoria, pae de V. Alte«za, a uma petição que lhe fizeram umas religiosas do convento «das Chagas de Villa Viçoza, pedindo-lhe sómente a subrogação «d'uma vinha para acrescentar as casas do convento, com estas «formaes palavras: Escuze-se esta petição, porque se as freiras «tiverem só as da sua fundação, não haverão mister maior con«vento. — Por resolução de 9 d'agosto de 1651, que anda nos li«vros do desembargo do paço. — E assim lhes parece que por «ora se não deve deferir a este requerimento.»

Resolução regia [1]:
«Como parece ao senado.»

---

[1] Tem a data de 3 d'abril de 1674.

Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1673[1]

«Senhor — Por decreto de 17 de fevereiro foi V. Alteza servido «mandar vêr e consultar n'este senado o papel incluso, com que «os vereadores aposentados respondem á consulta do senado, de «7 de novembro de 1672, com a qual V. Alteza foi servido con«formar-se por resolução de 19 do mesmo mez, havendo por boa «a verba que o senado mandou pôr nos ordenados dos ministros «e procurador da cidade, que se achavam assignados na escri«ptura por que o senado deu dez mil cruzados, a razão de juro, a «D. Luiza de Menezes, como tutora de seu filho D. Antão d'Al«mada, tomando-se para este effeito outro tanto juro sobre a fa«zenda do senado.

«Da resposta dos ditos vereadores aposentados se deu vista ao «syndico da cidade, e respondeu que, tomando informação sobre «o que o senado lhe mandava declarar, achava que na demanda, «em que é réo Francisco de Sá de Menezes, sobre estes dez mil «cruzados, saíra sentença a seu favor, julgando-se por nulla a es«criptura do emprestimo, em razão de não assignar n'ella o ma«rido da contrahente, viuva de D. Luiz d'Almada, que, ao tempo «do contrato, se tratava como tal, e que do accordão pedira elle, «syndico, vista, e tinha embargado e sustentado os embargos que «estavam para se sentenciarem a final; e que na causa do libello «que contra o senado offerecera o dr. Manuel Rodrigues Leitão, «como tutor de D. Lourenço d'Almada, intentando eximir os bens «do morgado da obrigação a que estavam applicados pelo dito «emprestimo, não se falla ha muitos dias; e como ao syndico as«sistiam os vereadores que n'aquelle tempo serviam, e o dr. Ma«nuel da Cunha e procurador Miguel de Mello e os mesteres «d'aquelle anno, e todos dizem separadamente, allegando diffe«rentes materias, está o processo pouco judicial, como tambem «o fôra a oblação do libello, por ser diligencia intempestiva; e «ainda se lhe não continuára vista dos autos em fórma, por se «não applicarem pelo autor, como tambem se não applica o feito

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 213.

«dos vereadores aposentados, em que deram força do senado, pe-
«los ministros que o anno passado assistiram na mesa, lhes im-
«pedirem a cobrança dos ordenados que por decreto de V. Alteza
«se lhes haviam mandado pagar, sendo que tinham sentença a
«seu favor, ainda que se embargára por parte d'elle, syndico, por
«não ser ouvido nos autos e por haver resolução de V. Alteza,
«em que se houve por bem posta a verba dos ditos ordenados.
«Estavam os embargos recebidos, e que o mais que pertence ao
«requerimento que fazem os vereadores aposentados, sobre não
«se lhes impedir a cobrança dos seus ordenados, parecem muito
«conformes as razões de equidade, e que tambem se abona com
«fundamentos de direito, porque, havendo os supplicantes de pou-
«cos dias logrado n'este senado a administração dos bens d'elle,
«e merecendo por este titulo, além de outros, que, quando me-
«recessem castigo, experimentassem n'elle o melhor modo, pa-
«rece se experimentou o contrario, impedindo-se-lhes a cobrança
«de seus ordenados que formalmente applicam ao sustento de suas
«pessoas; e ainda que por seus bens tenham sobradamente para
«este effeito, por esta mesma razão se deve dissimular este modo
«de segurança, que só tem logar nas pessoas, onde não está se-
«gura a satisfação da divida, que com os mais se não póde co-
«meçar por este modo de execução, sem primeiro se lhes dar au-
«diencia pelos meios de direito, que parece os não condemna,
«senão quando a cidade não ache por onde cobre a sua divida;
«e, como esta resolução não estava propinqua, se a cidade faltar
«muitos annos no pagamento d'estes ordenados, será grande a
«quantia da divida a que se irá obrigando, e haverá grande risco
«em virem a ser autores os que agora são réos; e que parece
«que, sendo os supplicantes tão notoriamente abonados e ficando
«de suas propinas o que baste para satisfação dos redditos, como
«offerecem no papel incluso, sempre o principal está seguro, não
«só em todos, mas em cada um dos supplicantes, quando quem
«recebeu este dinheiro falte na satisfação, e se não possa conse-
«guir pelos meios de direito e justiça, o que se não póde presu-
«mir.

«Sendo vistas as razões dos vereadores aposentados e a res-
«posta do syndico da cidade, pareceu ao senado que, supposto
«que os supplicantes não são obrigados senão subsidiariamente,

«depois de não poder a cidade haver a satisfação da sua divida «dos vereadores principaes, que se estão demandando em juizo, «e se offerecem a deixar na mão do thesoureiro, na fórma da «verba posta, a quantia de 200$000 réis, que é o juro que a ci- «dade paga do principal dos dez mil cruzados, e se offerecem a «dar fiança segura, a contento do senado, para o pagamento dos «ditos dez mil cruzados, em caso que sejam condemnados para «os satisfazerem, com o que a cidade fica segura e sem o pre- «juizo de ir pagando de sua casa o juro dos ditos 200$000 réis, «póde V. Alteza fazer mercê aos supplicantes de, no entretanto, «lhes mandar levantar a verba no resto dos seus ordenados e «propinas, fazendo-se o dito termo da fiança a contento do sena- «do, como os supplicantes se offerecem.

«Ao vereador João Carneiro de Moraes e aos procuradores da «cidade Theodosio de Frias e Luiz Alvares d'Andrade e aos dois «mesteres Manuel Garcia e Domingos Gomes pareceu que, sendo «a verba nos ordenados dos supplicantes feita pelos vereadores, «seus antecessores, e confirmada por V. Alteza, não vêem cousa «alguma de novo para se emendar o que está determinado, pelas «razões que pareceram á mesa e a V. Alteza, antes se offerece «de proximo o haver-se dado uma sentença n'esta materia, na «mesa dos aggravos, onde se julgou que a escriptura que os sup- «plicantes fizeram, sobre o emprestimo dos dez mil cruzados, não «tinha logar n'ella a clausula depositaria, e que a dita escriptura «era nulla; e ainda que a camara tem embargado até agora, está a «sentença em seu vigor, e, se assim ficar, terá o senado o remedio «mais prompto contra os supplicantes para proceder contra elles, «pois não tem já outro recurso. E ainda que se offereçam fianças «para se receberem os ditos ordenados, já não têem logar depois «da resolução de V. Alteza, nem conveem pelo que a experiencia «mostra no damno que este senado padece com fianças, porque «os pagamentos é força que sejam logo, e o recurso contra os «vereadores, ou seus herdeiros, é muito difficultoso e muito ar- «riscado; e n'este mesmo dia em que se faz esta consulta, passou ordem o senado para se pagarem 600$000 réis d'uma fiança mal tomada, e é força pague o dinheiro logo, e o recurso contra os herdeiros dos vereadores muito perigoso e com demandas que á camara não conveem; e n'este mesmo anno succedeu

«outro caso semelhante em uma fiança de muito grande quanti-
«dade de dinheiro que a camara ha de satisfazer, e o remedio do
«recurso nunca terá fim. E assim lhes parece que o dinheiro dos
«ordenados dos supplicantes, que estão até agora em verba e se
«estão vencendo, se deposite no senado, em um cofre particular,
«d'onde se não divirta, com livro á parte, ou em mão de terceira
«pessoa muito abonada, a contento da camara, porque, com este
«remedio, é certo que não dilatarão os supplicantes a causa, e, se
«tiverem sentença a seu favor, ali lhes fica no deposito a cobrança
«dos ditos ordenados muito facil e sem executar a camara, e se
«esta tiver sentença a seu favor tambem terá o pagamento da di-
«vida muito prompto, sem que se misturem estes ordenados com
«as suas rendas, ficando o senado sem o prejuizo de que, gasto
«este dinheiro, lhe seja mais difficultoso o pagamento por junto,
«pois com qualquer dilação importará grande quantia, e para uma
«e outra parte a execução muito facil.»

«*Resolução regia* [1]:
«Como parece a João Carneiro de Moraes.»

Decreto de 23 de dezembro de 1673 [2]

«Por se acabar em 7 de novembro proximo passado o anno
«por que fôram providos os vereadores do senado da camara
«d'esta cidade, e parecer conveniente que os que entrassem de
«novo, começassem a servir do primeiro de janeiro, lhes mandei
«declarar, por decreto de 20 d'outubro, que, por me servirem,
«continuassem até o fim de dezembro, entendendo-se tambem que
«as côrtes se fizessem no mesmo dia para que as mandei convo-
«car, o que não foi possivel; e porque os ministros que de pre-
«sente servem no senado o fazem com tanta satisfação do bem
«publico e do meu serviço, que, se faltarem n'elle, se atrazará
«uma e outra cousa na presente occasião, para a qual conduzem
«muito as noticias com que se acham, e por estas e outras con-
«siderações será preciso continuarem mais algum tempo: hei po-

[1] Tem a data de 10 de fevereiro de 1674.
[2] Liv.º II de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 395.

«meu serviço e lhes ordeno o façam como até agora, emquanto «durarem as côrtes, e, logo que se findarem, nomearei vereado-«res que lhes hajam de succeder, e espero de quem elles são o «farão de maneira que tenha muito que lhes agradecer.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de janeiro de 1674 [1]

«Senhor — Os procuradores dos mesteres, que servem na mesa «da vereação este presente anno, fizeram petição a este senado, «expondo n'ella que estas côrtes, na fórma dos editaes postos, «se hão de celebrar a 20 do corrente mez de janeiro, e a elles, «supplicantes, pertencem as propinas que, pelo novo regimento «do senado, se mandam dar aos ministros e officiaes d'elle na «occasião de juramento; pediam ao senado mandasse ao thesou-«reiro lhes pagasse a quantia declarada no mesmo regimento.

«Pareceu ao senado que os mesteres passados cobraram legiti-«mamente a sua propina, por estarem publicadas as côrtes para «o primeiro de dezembro, e estas propinas se deram para galas «que deviam estar feitas para aquelle dia, e não se podia prevêr «a dilação que depois houve sem culpa dos ditos mesteres, que «receberam a sua propina em tempo habil, nem do senado que «a mandou pagar no tempo que devia; porém, visto como as côr-«tes se prorogaram para 20 d'este mez, tempo em que assistem «no senado os mesteres presentes, que têem a mesma razão para «se lhes dar propina, parece que V. Alteza deve ser servido «mandar que tambem se lhes pague, pois não ha razão para que «os passados reponham o dinheiro que gastaram nas suas galas, «nem para que os que se acham presentes, no dia das côrtes, as «não tenham.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. Lisboa, 26 de janeiro de 1674.»

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 415.

Consulta da camara a el-rei em 4 de maio de 1674[1]

«Senhor — Por decreto de 30 d'abril foi V. Alteza servido man-«dar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa, em que o «juiz do povo d'esta cidade faz presente a V. Alteza a grande «falta que ha de trigo, nascida não só pelo tempo, senão pela «prohibição com que nas villas de Ribatejo, Setubal e Porto d'El-«Rei se impede o trazer-se trigo para o Terreiro d'esta cidade, «fundando-se providamente em que lhes será necessario para seu «sustento, não permittindo a conducção ainda que nas ditas villas «se lhes deixe o terço, que é o que dispõe a Ord. e posturas das «camaras, do que resulta notavel prejuizo a este povo, e se verá «brevemente em uma extrema necessidade, porque, sendo tão nu-«merosa a multidão de seus moradores, se sustentam dos manti-«mentos que continuamente lhes entram pela barra e Tejo, com «que, prohibindo-se-lhes, se verá esta côrte em um apertado si-«tio, perecendo á fome por falta de trigo, que é o mantimento «commum de todas as creaturas, cujo prejuizo attento fôram já «servidos os senhores reis d'este reino, predecessores de V. Al-«teza, de conceder grandes liberdades e isenções a todas as pes-«soas que quizessem conduzir mantimentos para a côrte, para «cujo effeito, na fórma da provisão do senhor rei D. Manuel, se «lhes passam cartas de vizinhança e privilegio, em que são im-«postas penas pecuniarias e de emprazamento aos vereadores e «ministros que impedirem as ditas conducções, tendo tambem fa-«culdade este senado para poder mandar um dos ministros, de «sua apresentação, com vara alçada e ampla jurisdicção, doze le-«guas ao redor d'esta côrte, para obrigarem, por justiça, a traze-«rem a ella os mantimentos necessarios, como consta dos docu-«mentos que estão no cartorio, cujas copias se offerecerão a V. «Alteza, quando seja servido de as mandar vêr.

«Parece a este senado, visto a necessidade ser tão urgente e «necessitar de remedio mui opportuno, que V. Alteza deve ser «servido deferir ao requerimento do juiz do povo, mandando pas-

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 221 v.

«sar decreto para as villas de Ribatejo, Setubal e Porto d'El-Rei, «para que as justiças e camaras não só não prohibam a conduc«ção do trigo, cevada e milho para esta cidade, mas que logo, «sem dilação alguma, façam expedir toda a quantidade d'estes «generos que fôr possivel, para que assim se possa remediar a «necessidade d'este povo, impondo-se-lhes gravissimas penas, «para que inviolavelmente observem o que V. Alteza fôr servido «de lhes mandar sobre esta materia, porque este será o meio «mais effectivo, que outro qualquer, de que o senado possa usar, «porque na especialidade do decreto se conhecerá o cuidado com «que V. Alteza trata do sustento d'esta côrte, e hoje com maior «razão, por assistirem n'ella todos os prelados d'este reino, povos «e toda a nobreza d'elle.

Resolução regia:

«Pelo desembargo do paço mando que os corregedores e pro«vedores, fazendo orçamento do pão que acharem em cada logar, «lhes deixem aquelle que fôr necessario para seu sustento até o «novo, e o mais o façam conduzir a esta côrte; e porque no Ri«batejo se acham as Lezirias por semear, preferirá a semente que «para ellas fôr necessaria, a tudo o mais. E todo o pão que se «achar n'esta cidade e seu termo, de particulares, sem excepção «de pessoas nem qualidade, se venda logo pelo preço do Terrei«ro, sem se poder alterar cousa alguma n'elle, para cujo effeito «mando se tire devassa dos que obrarem o contrario, como tam«bem dos que atravessarem no Terreiro do Trigo para venderem «por differente preço, cujo excesso pede toda a demonstração; e «aos governadores das armas do Alemtejo e Minho mando que «aos ministros de justiça assistam, para que, com todo o cuida«do, se faça a conducção, e o senado fará executar o que lhe to«car, fazendo-me presente o que n'esta materia se obrar. Lisboa, «6 de maio de 1674.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de maio de 1674[1]

«Senhor — O juiz do povo d'esta cidade requereu pessoal-«mente n'este senado que este anno se podia esperar uma grande «falta e carestia de pão, porque, com o mau tempo que tem ha-«vido, estavam as novidades mui prejudicadas, e que para poder «haver abundancia era necessario que, com industria, nos vales-«semos dos reinos vizinhos, sendo mais commodo o de Castella, «por ser confinante com as nossas terras e facil a conducção e «estar hoje muito abundante de trigo e com esperança de ter «boas novidades, porque a chuva que faz damno em as nossas «terras, fertilisa as suas e as aproveita, segundo a experiencia «tem mostrado; e que tratando com alguns castelhanos o quere-«rem-se obrigar a metter quantidade de trigo n'esta côrte, todos «se escusaram, em razão dos direitos que pagam nas aduanas, «porque, com os gastos dos caminhos, a razão da valia por que «hoje corre em Castella, lhes não tem conta pelo preço que tem «n'esta côrte, e todos affirmaram que se se lhes levantasse o «dito tributo das aduanas, que poderiam para o seu interesse fa-«zer util esta conducção que para o nosso remedio é tão neces-«saria.

«Sendo vistas e consideradas suas razões, pareceu ao senado «fazer presente a V. Alteza que este requerimento do juiz do «povo é justo, util e necessario, porque, provendo-se esta cidade «do trigo que lhe vem de fóra, poderá de Castella vir tanta «quantidade, que se conserve a cidade em fartura, sem carestia.

«O senhor rei D. João o 3.º em semelhante occasião, em que «se esperava que houvesse falta de trigo, houve por levantada a «siza que pagava, concedendo-lhe franqueza e liberdade em a ven-«da, e com este toleravel prejuizo da sua fazenda deu remedio «ao imminente damno que ameaçava a seus vassallos.

«E esta materia é tão digna da consideração de V. Alteza, e «lhe incumbe tanto o incansavel cuidado com que trata do bom «governo d'estes reinos, que não só levantaram já tributo a

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 222 v.

«trigo os senhores reis D. Manuel, D. João 3.º, D. Sebastião e «D. Henrique, mas ha memorias que em tempo de fome mandaram por sua conta vir pão de França e Flandres, e o deram ao «povo pelo mesmo que lá lhes custou, sem avanços nem fretes, «para, como verdadeiros paes das republicas, remediarem a fome «dos vassallos a quem amavam como a filhos.

«Reconhecendo este senado, por não menor, o amor e cuidado «com que V. Alteza trata do bem commum de seus vassallos, «justamente esperamos que, com egual providencia e industria, «remedeie a fome e carestia que ameaça esta côrte, deferindo ao «requerimento do juiz do povo, por ser encaminhado ao sustento «dos pobres e abundancia e fartura dos vassallos de V. Alteza, «em que, para V. Alteza, deve consistir o seu maior serviço.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de maio de 1674[1]

«Senhor — Em o novo regimento que V. Alteza foi servido dar «a este senado, se dispoz que os juizes dos orphãos d'esta cidade «haviam de ser desembargadores extravagantes da casa da supplicação, e que o senado apontasse os meios a V. Alteza para «se praticar esta resolução, o que o senado fez por consulta de «8 de novembro de 1672[2], a que V. Alteza até o presente não foi «servido responder; e conhecendo o senado o prejuizo que havia «em estarem as varas vagas, por consulta de 29 de maio de 1673[3] «pediu licença a V. Alteza para as provêr na fórma em que costumava, até que V. Alteza fôsse servido de resolver o contrario, «porque as causas dos menores não podiam estar sem juizes, a «que V. Alteza tambem não foi servido responder até agora.

«Hoje se acham todas as varas vagas, porque dois ministros «que ha, têem acabado, e as trez se estão ha perto de trez annos «servindo de serventia, e em tão notavel prejuizo dos orphãos, «que não sem grande escrupulo se deixará de deferir a que o senado proveja as varas de um ou de outro modo; e, para que seja

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 225 v.
[2] «Elementos», tom. VII, pag. 414.
[3] Ibid., pag. 447.

«mais conforme ao intento de V. Alteza e á necessidade que as «causas d'este juizo têem de ministros de lettras e experiencia, «se entende que fôra conveniente egualar V. Alteza as varas dos «orphãos a correições do segundo banco, e que o senado as não «pudesse provêr senão em ministros que tivessem servido dois «logares, para que assim se possam provêr ministros de mais «experiencia; e porquanto o ordenado que hoje têem as varas dos «orphãos é pouco, e se entende que no termo bastará um só juiz, «tambem fôra conveniente extinguir-se uma das varas, e que o «ordenado se acrescentasse pelas outras, para que assim, mais «commodamente, se possam sustentar n'esta côrte os ministros «que as servem. E porque esta materia necessita de resolução, «pede o senado a V. Alteza que, havendo-o assim por bem, o «mande declarar ao desembargo do paço, e, quando não, se pede «a V. Alteza que permitta que as mesmas varas se provejam na «mesma fórma que até agora se observou, porque maior damno «é estarem as varas por provêr, que serem providas n'esta fórma, «sentindo os orphãos irreparavel prejuizo n'esta dilação, com que «V. Alteza intentou dar-lhes maior remedio ás suas causas.»

Resolução regia [1]:

«Não ha que alterar no estylo que até agora houve n'estes pro«vimentos. Encommendo muito ao senado que n'elles procure oc«cupar os ministros de melhores lettras, capacidade e procedi«mentos, para que d'esta maneira se possam evitar os inconvenien«tes que se consideram.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de maio de 1674 [2]

«Senhor — Foi V. Alteza servido, deferindo a uma consulta «d'este senado, de 7 de novembro de 1672 [3], conceder-lhe facul«dade para que pudesse vender os fóros e dominios d'algumas «casas n'esta côrte, com as declarações apontadas na provisão.

---

[1] Tem a data de 10 de março de 1675.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 226 v.

[3] «Elementos», tom. VII, pag. 410.

«Pareceu n'aquelle tempo conveniente este arbitrio para se acu-«dir á necessidade que a camara padecia com os seus empenhos, «porém tem mostrado a experiencia que foi e é muito contra a «autoridade d'este senado e mui prejudicial a suas rendas.

«Emquanto á autoridade, porquanto é vender a maior preemi-«nencia e honorifico do senhorio das casas que são suas ha tan-«tos annos e de sua primeira dotação. A nenhuma das cidades, e «ainda villas do reino, se admitte tal requerimento no tribunal «onde toca, porque os vereadores são obrigados a conservar os «dominios e rendas das camaras, como o principal dote d'ellas; «pois sendo esta a cabeça e princeza de todas as do reino, como «lhes ha de dar tão prejudicial exemplo, pondo os seus fóros e «dominios em leilão publico, para os comprar quem tem facul-«dade de escolher os melhores, ficando no senado os de peior «condição, como se experimenta?

«Emquanto ás rendas da camara é indubitavel o prejuizo, por-«quanto, ainda que se paguem quatro laudemios de presente, «como a camara é perpetua, em cincoenta annos podem pagar-se; «e sendo assim, porque se hão de vender para sempre? As divi-«das podem-se pagar com as melhoras do tempo, principalmente «sendo de dinheiro a juro, ou d'este vendido a retro; porém os «fóros e dominios, uma vez vendidos, ficam irredimiveis para sem-«pre.

«Este anno fez o senado suas obras sem novos empenhos; em «outros póde ir pagando as dividas com o crescimento das rendas «que vão subindo, ou com outros effeitos menos prejudiciaes, que «talvez appareçam d'onde menos se espera; e, finalmente, se «este arbitrio se conservar, d'aqui em diante servirá: de abrir a «porta a favores de poderosos, para os quaes nas cousas publicas «costuma experimentar-se maior liberalidade; de ficar a fazenda da «camara no arbitrio de avaliadores que sempre hão de acudir «mais pelo seu interesse particular, que da obrigação publica; de «ficar a camara com os fóros que se não pagam, como tem mui-«tos, e venderem-se os melhores, como já se reconhece nos ven-«didos. E nos que se querem comprar se não defere já, porque se «conhece notoriamente o damno, e, sobretudo, ou n'este particu-lar o interesse é limitado, como já se vae conhecendo, e n'este caso não convém uma novidade tão grande por tão pouco pro-

«veito, e se é muito para que se ha de tirar aos vereadores futu«ros o honorifico do dominio e o interesse dos laudemios, que «lhes tocam de justiça?

«E assim, por estas razões, convém que V. Alteza ordene ao se«nado que não venda nem dominios nem fóros de nenhuma quali«dade, revogando-se a provisão que n'este particular lhe foi conce«dida.»

Resolução regia [1]:

«O senado me diga os fóros que tem vendido depois da minha «provisão para o poder fazer, a qualidade d'elles, importancia do «dinheiro que resultou das vendas e em que se gastou, e junta«mente me proponha ministros de toda a satisfação e desoccupa«dos, para eu nomear o que me parecer, para fazer tombo da fa«zenda da cidade.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de maio de 1674 [2]

«Senhor — O prior e mais religiosos do convento de N.ª Snr.ª «da Graça, d'esta cidade, fizeram a este senado a petição inclusa, «dizendo n'ella que, haverá dez annos, se lhes dera licença para fa«zerem um capitulo, de que necessitam, tomando alguma terra «fóra dos muros, acostando para este effeito outra licença já mais «antiga, precedendo as vistorias necessarias, de que poderiam «testemunhar os mestres da cidade; e porque ao presente estavam «fazendo o dito capitulo, com que derrubam a casa da irmandade «dos Passos, a qual nem a de N.ª Snr.ª da Graça têem outra al«guma parte, onde se possa fazer casa para suas fabricas e con«sistorios, senão junto á parte de fóra, com que o muro fica com «mais segurança.

«Vista sua petição fez o senado vistoria, e constou, pela certi«dão junta do mestre da cidade, que tem de comprido o dito chão «cento oitenta e trez palmos, e de largo trinta e trez, entrando «n'esta medida a grossura das paredes; e como a parte em que

[1] Tem a data de 5 de setembro do mesmo anno.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 227 v.

«se faz a dita casa não sómente deixa de ser prejudicial ao pu-«blico, mas conveniente o tapar-se, por ser já um monturo que o «senado tem mandado limpar muitas vezes, o qual tirado ficará a «estrada com mais limpeza e largura, e ser a obra tão necessaria «para o serviço do Santo Christo dos Passos, que em outra ne-«nhuma parte se póde fazer, cuja piedade e devoção merece todo «o favor e ajuda, e, tudo considerado, parece ao senado que, na «fórma da certidão da vistoria, se lhes deve dar o chão que pe-«dem, e assim o faz o senado presente a V. Alteza, para que o «permitta, como de sua real grandeza se espera.»

Resolução regia:
«Como parece. Lisboa, 23 de maio de 1674.»

Assento de vereação de 25 de maio de 1674[1]

«Aos 25 de maio de 1674 se assentou em mesa, pelos minis-«tros abaixo assignados, que, por haverem algumas pessoas que, «tomando de arrendamento as casas e lojas da cidade, as tras-«passavam occultamente, lucrando por esta via os interesses dos «traspassos, de que resultava notorio prejuizo á fazenda da ca-«mara e se moviam questões entre os alugadores, em que era «necessario defender e interpôr o senado sua jurisdicção, foi ac-«cordado que o escrivão do thesoureiro da cidade, Diogo do Sal «d'Almeida, ou quem seu officio servir, faça as clausulas neces-«sarias nos arrendamentos das ditas lojas e casas, declarando «n'ellas que se não possam traspassar a outras quaesquer pessoas, «sem licença expressa da cidade, e que os interesses dos traspassos «serão para a fazenda da dita camara, e, achando-se algum tras-«passo feito, sem a tal licença, reporia o lucro d'elle a pessoa «que o fizesse, além das penas que parecesse ao senado. De que «se passou uma ordem ao dito escrivão do thesoureiro, para a «dar á execução, e se mandou fazer este assento.»

---

[1] Liv.° IV dos Assentos do senado, fs. 261.

Consulta da camara a el-rei em 25 de junho de 1674[1]

«Senhor — Com o requerimento da Casa dos Vinte e Quatro «fez este senádo presente a V. Alteza as razões porque esta ci«dade não deve contribuir pelo effeito das tendas, quando em todo «o mais reino se pratique; e porque o juiz do povo torna a repe«tir o mesmo requerimento, obrigado das instancias do mesmo «povo, pede agora o senado a V. Alteza, por singular mercê, seja «servido permittir-lhe que aquelle computo que lhe couber na re«partição dos quinhentos mil cruzados, fique a seu arbitrio, e, «quando pareça que este povo está menos carregado do que me«rece, offerece a V. Alteza cem mil cruzados em cada um anno, «que vem a ser a metade mais do que até agora lhe tocava na «contribuição passada, com o que ficará pagando o mais a que se «póde esforçar no estado presente, fazendo-lhe V. Alteza mercê «de o livrar de pagar pelo effeito das tendas, que ao povo parece «formidavel tributo em razão da pobreza; e como V. Alteza, nas «côrtes passadas, fez a mesma mercê a esta cidade, justamente a «espera agora o senado, pois tem merecido a V. Alteza n'este go«verno usar V. Alteza com ella a mesma grandeza.»

A' margem está registrado o
— «Decreto [2] em que veiu inclusa esta consulta:
«Ainda que pelo meio das tendas se entendesse que a contri«buição importaria muito, attendendo-se ao que o senado me re«presenta na consulta inclusa e á vexação que se considerava e á «vontade que tenho de, em tudo que fôr allivio d'este povo, lhe fa«zer mercê, lh'a faço de que o meio das tendas se não pratique; «e porque a quantia que se aponta dos cem mil cruzados não é «egual ao com que deve concorrer, o senado a deve acrescentar, «attendendo-se á egualdade com que todos os povos devem con«correr, sendo este, por sua grandeza, o mais rico, assim pelas «rendas dos naturaes, como pelo trato dos estrangeiros, consi-

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 230.
[2] Tem a data de 27 de setembro do mesmo anno.

«rando-se a impossibilidade dos mais povos, em que o damno da «guerra foi mais sensivel, e n'este tempo, com a esterilidade dos «fructos, se acham mais necessitados, sendo na maior fertilidade «regulados por duas partes do reino e esta cidade por uma; e «assim espero que o senado n'esta occasião, com o zelo que em «todas tem mostrado, se haja de conformar em tudo com o que «convém a meu serviço [1].»

Consulta da camara a el-rei em 6 de julho de 1674[2]

«Senhor — Por decreto de 10 de junho proximo passado é V. «Alteza servido que se veja n'este senado e consulte a V. Alteza «o que parecer sobre a petição dos officiaes e soldados do terço «da guarnição d'esta côrte, em que, pelas razões que na mesma «petição allegam, pedem a V. Alteza lhes faça mercê mandar que, «do dinheiro do alcance das contas que se estão tomando ao the«soureiro que foi dos novos impostos, Filippe Peixoto da Silva, e «de qualquer outro dinheiro que haja dos mesmos effeitos e im«postos, se lhes paguem sete mezes que se lhes estão devendo, do «tempo que serviram pela repartição d'este senado; e porque do «tempo referido se está devendo a este terço sete mezes e treze «dias, como se vê da informação junta do contador dos mesmos «impostos, João Borges de Moraes, parece ao senado, attentas as «razões dos supplicantes, que V. Alteza deve ser servido mandar «que, do dinheiro procedido do alcance da conta que se está to«mando ao thesoureiro que foi dos novos impostos, Filippe Pei«xoto da Silva, e de qualquer outro dos mesmos effeitos, se faça «pagamento aos supplicantes do tempo a que chegar o dinheiro «que houver, pois todo o d'estes effeitos foi applicado ao sustento «d'este terço que serviu sempre bem a V. Alteza [3].»

Resolução regia [4]:
«Como parece ao senado.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 3 d'outubro do mesmo anno.
[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 230 v.
[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 16 do mesmo mez.
[4] Tem a data de 17 d'agosto seguinte.

Nota escripta á margem:

«Quando veiu esta consulta já os soldados tinham o pagamento «que foi possivel fazer-se. —Lisboa, 7 de julho de 1674.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de julho de 1674[1]

«Senhor — O syndico da cidade fez petição a este senado, di«zendo que, por ser seu officio um dos de maior reputação e tra«balho no serviço do senado, pois é de procurador de sua fazen«da, fôra sempre costume, nas celebridades publicas, dar-se-lhe «propina de gala, a qual, no acto passado do juramento da sere«nissima senhora infanta, se lhe não dera, porque, pedindo-se a «V. Alteza, por uma consulta, declaração d'aquelles officiaes que, «além da mesa, se lhes devia dar a dita propina, segundo a dis«posição do novo regimento, não foi V. Alteza até o presente ser«vido de resolver; e porquanto, pelas maiores circumstancias que «concorrem em seu officio e pessoa, se não devia entender com «elle o que com os mais officiaes, pedia se lhe désse a dita pro«pina, como sempre fôra costume.

«Sendo vista sua petição, se mandou informar ao contador da «cidade sobre o deduzido n'ella, e por elle foi respondido que, «provendo os livros da despeza dos thesoureiros, achára que, nos «annos de 1619 e de 1666, dando-se galas aos ministros do se«nado, se dera tambem ao syndico, e que importára a dita gala «que se deu no anno de 1619 a Francisco Rebello Homem, 60$695 «réis, e no anno de 1666, ao syndico Manuel Monteiro de Sande, «65$000 réis; e considerado o estylo, a qualidade do officio de «syndico, o trabalho e sufficiencia com que o supplicante defende «as muitas e graves causas que hoje ha n'este senado, fazendo-se «benemerito de toda a favoravel mercê, pede este senado a V. «Alteza seja servido de permittir que se lhe possa dar a dita pro«pina de gala, na fórma costumada, pois, sendo hoje o officio, na «pessoa do supplicante, de muito maior trabalho, se acha de me«nor interesse, por não ser proprietario. Assim o espera o senado «da real grandeza de V. Alteza.»

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 231.

Consulta da camara a el-rei em 16 de julho de 1674 [1]

«Senhor — O pagamento que requerem os officiaes e soldados «do terço da guarnição d'esta côrte, não é o que de proximo se «lhes fez pela repartição da junta dos trez estados, por onde ser- «vem, mas é por conta do tempo que serviram pela repartição «d'este senado, e se lhes ha de fazer por esta mesma repartição «com o dinheiro procedido do alcance das contas que se estão «tomando ao thesoureiro que foi dos novos impostos, Filippe Pei- «xoto da Silva, e com qualquer outro dinheiro que n'este senado «haja dos mesmos effeitos, que é applicado ao sustento d'este ter- «ço, que é o mesmo que V. Alteza de presente concedeu aos ca- «pitães Francisco Vaz Galvão e Manuel Ferreira da Silva.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido mandar deferir ao re- «querimento dos supplicantes.»

Resolução regia [2]:
«Vae deferido na consulta ao requerimento dos supplicantes.»

Consulta da camara a el-rei em 6 d'agosto de 1674 [3]

«Senhor — Como na governança d'esta cidade se não pratica o «que dispõe a Ord., pela differente fórma com que por este se- «nado se administra esta republica, na fórma de suas provisões «particulares se provêram sempre as varas de almotacés em ci- «dadãos nobres e honrados, filhos d'outros que tivessem servido «já a cidade e que pudessem satisfazer a sua obrigação e ordens «do senado, sem que até o presente haja por escripto ordem em «contrario, porque o novo regimento que V. Alteza foi servido «dar a este senado, no capitulo 12, em que falla em almotacés, «não differe do decreto de 23 de fevereiro de 1645, pelo qual o

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 232.
[2] Tem a data de 17 d'agosto seguinte.
[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 236.

«senhor rei D. João o 4.º foi servido recommendar a este senado «que, na nomeação de almotacés, tivesse grande consideração a «serem pessoas nobres, que não tivessem servido a fidalgos par- «ticulares, e sem officio, para melhor poderem assistir a esta oc- «cupação, e, se fôsse possivel, cavalleiros, para levarem as varas «do pallio na procissão de Corpus; como V. Alteza foi servido «dar a entender a este senado serem os almotacés homens que «tivessem fôro de fidalgos na casa real, se alterou, com grande «prejuizo da cidade, o inveterado costume do provimento d'estas «varas, buscando-se até agora pessoas que tivessem fôro, de que «tem resultado muitas reconducções, pela falta que ha de quem, «tendo fôro e sendo capaz, queira servir esta occupação, sendo «necessario ao senado premeditar aquelles que, sendo eleitos, hão «de servir com menos repugnancia, succedendo ainda assim não «exercitarem seus officios mais que n'aquellas acções em que pre- «cisamente não podem deixar de o fazer, não trazendo varas pela «cidade, com menos representação da nobreza de seu officio, aos «quaes o senado não póde advertir com o rigor necessario, por- «que, servindo além do tempo da lei, se escusarão, e requerem «que façam nova nomeação; e como entre a qualidade d'estes ho- «mens que têem fôro, e a dos homens nobres, que o não têem, «não ha differença alguma, antes ha muitos filhados a que se não «darão os officios dos nobres, cujas razões attentas e a grande «necessidade que se tem de se provêrem estas varas logo em «pessoas idoneas, pede este senado a V. Alteza seja servido per- «mittir que se continue o provimento dos almotacés, na fórma de «suas provisões e decretos, nomeando cidadãos nobres que apta «e sufficientemente exercitem seus officios.»

Resolução regia:

«O decreto d'el-rei, meu senhor e pae, se guarde; porém, ha- «vendo pessoa que tenha o fôro, o senado o preferirá ás outras. «Lisboa, 6 d'agosto de 1674.»

Consulta da camara a el-rei em 6 d'agosto de 1674[1]

«Senhor — Por consulta de 4 de maio passado[2] fez este se-«nado presente a V. Alteza a falta que então havia n'esta cidade, «e hoje ha tanto maior, que é preciso repetir este senado se-«gunda vez a V. Alteza os meios que poderá haver para ter «abundancia de todo o genero de pão.

«De trez modos se poderá fazer o provimento necessario: o «primeiro, conduzindo-se para esta côrte o trigo que houver no «reino; o segundo, e mais efficaz, levantar-se a prohibição de «Castella; o terceiro, mandar-se vir das ilhas e reinos estrangei-«ros.

«Para se facilitar o primeiro meio, da conducção do trigo do «reino, foi servido o senhor rei D. João o 4.º, no anno de 1650, «de mandar passar todas as ordens que por este senado lhe fô-«ram pedidas, e o mesmo senado ajustou com os mercadores «d'esta cidade, presente o juiz do povo, a quantidade de moios e «o preço por que se havia de vender o alqueire de cada genero, «o que o dito senhor approvou por decreto de 22 de novembro «do mesmo anno, e mandou devassar varios desembargadores «da casa da supplicação, ás comarcas do Ribatejo, dos atraves-«sadores; e o mesmo senhor, no anno de 1651, foi servido man-«dar que os assentistas fizessem provimento para os assentos do «trigo e cevada das ilhas e reinos estrangeiros, e no cartorio «d'este senado ha memorias que os senhores reis d'este reino «mandaram muitas vezes commissarios a conduzir trigo de todo «o reino para esta cidade.

«Hoje será conveniente que V. Alteza se sirva de mandar pas-«sar as ordens na mesma fórma, e de permittir que o senado, «ajustando o preço com os mercadores, lhes possa emprestar, «para fazerem maior emprego, qualquer dinheiro que tiver de «suas rendas ou administração, e servir-se V. Alteza de mandar «aos corregedores das comarcas que tirem devassas dos atraves-

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 240.

[2] Vid. n'este vol., pag. 24.

«sadores e as remettam ao desembargo do paço, presos os cul-
«pados, e se dê relação a este senado dos moios que se acharam
«aos ditos atravessadores, para que, pagando-se-lhes pelo preço
«que o compraram, se mande conduzir para esta côrte; e não
«menos fôra conveniente provêrem-se os assentistas das partes
«ultramarinas, porque ficava ao povo o sustento dos presidios, e
«entrava de fóra outra tanta quantidade, e se evitava poderem
«os assentistas comprar mais pão do que o necessario, para o re-
«venderem.

«Emquanto ao segundo meio, de se levantar a prohibição de
«Castella, é o que só póde deixar abundante de trigo este reino,
«por serem terras confinantes, sem os inconvenientes do mar,
«porque de outra sorte parece que se altera a correspondencia
«do commercio e os interesses da paz, quando nos annos passa-
«dos, tendo Castella a mesma necessidade, se lhe não impediu a
«conducção; e como n'esta côrte assiste o enviado d'aquella co-
«rôa, se não deve dilatar o remedio a tão grande prejuizo, e para
«este effeito fôra conveniente que V. Alteza se servira de levan-
«tar o direito que o trigo paga nas aduanas, por este anno, como
«o senhor rei D. João o 4.º o fez no trigo das ilhas, o anno de
«1651, e o senhor rei D. João o 3.º nas sizas de todo o pão que
«viesse de fóra do reino.

«Para se praticar o terceiro meio, de vir trigo das ilhas, fôra
«conveniente servir-se V. Alteza de escrever aos governadores
«d'ellas que não deixassem levar trigo aos estrangeiros, de sorte
«que falte para a conducção do reino, e fazer mercês aos contra-
«tadores que o mandassem vir dos reinos estrangeiros, porque no
«tempo dos senhores reis D. Manuel, D. João o 3.º, D. Sebastião
«e D. Henrique o mandaram vir por sua conta e o venderam sem
«ganhos, por não empobrecerem a seus vassallos.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandar vêr esta
«materia, com a brevidade e ponderação de que necessita o evi-
«tar-se a commum necessidade d'este reino».

Resolução regia [1]:

«Conformo-me com o senado no primeiro meio apontado n'esta

[1] Tem a data de 17 do mesmo mez.

«consulta, para o que mandarei passar as ordens que se pediram, «na secretaria de estado, com declaração que, nos logares d'onde «se mandar vir pão do reino, se deixe o sustento necessario, e «no Ribatejo toda a semente que lhe fôr necessaria. E quanto ao «emprestimo de dinheiro o poderá o senado fazer, não sendo, po-«rém, do dinheiro do real d'agua applicado á nova contribuição; «e pelo que toca aos assentistas ha inconveniente em se lhes pôr «condição que não têve nenhum dos assentos passados, e á junta «dos trez estados mando advertir tenha particular cuidado em que «não tomem mais pão que o necessario.

«Quanto ao trigo de Castella, pela secretaria de estado man-«darei insinuar esta materia ao enviado que aqui reside, na fór-«ma que fôr mais conveniente; e quando a experiencia mostre «que o direito, que se paga nos portos seccos, é só o impedi-«mento, então o mandarei levantar durante a necessidade e ca-«restia; e ás ilhas mandarei escrever se dê toda a ajuda e favor «aos naturaes e estrangeiros que a ellas fôrem buscar pão para «o reino.»

Decreto de 6 d'agosto de 1674 [1]

«Por se ter noticia de que muitas pessoas particulares se fe-«cham com o pão que têem, e que o deixam de mandar ao Ter-«reiro, por em sua casa o venderem por mais subido preço, e «convir que a necessidade se haja de remediar, provendo-se com «a prevenção competente ao aperto em que esta cidade se acha, «o senado da camara me diga logo logo o que se lhe offerece «n'esta materia, para que, com toda a promptidão, se ordene o «que convier.»

Consulta da camara a el-rei em 8 d'agosto de 1674 [2]

«Senhor — Por decreto de 6 d'este mez foi V. Alteza servido «mandar a este senado que, porquanto se tem noticia que muitas

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 235.
[2] Ibid.

«pessoas particulares se fecham com o pão e deixam de o man-
«dar ao Terreiro, para em sua casa o venderem por mais subido
«preço, e convir que a necessidade se remedeie, provendo-se com
«a prevenção necessaria ao aperto em que está a cidade, o se-
«nado representasse logo a V. Alteza o que lhe parecesse sobre
«esta materia, para se lhe dar a fórma conveniente.

«Sendo visto e considerado o dito decreto, parece ao senado
«que o meio mais efficaz, para se não vender trigo fóra do Ter-
«reiro, será servir-se V. Alteza de deitar um pregão, em seu no-
«me, por esta cidade, para que nenhuma pessoa, de qualquer
«qualidade, condição e estado que seja, venda trigo fóra do Ter-
«reiro, em sua casa, ou em outra qualquer parte, debaixo de gra-
«vissimas penas, e que a todos se lhes dá faculdade para que,
«mandando trigo ao Terreiro, o vendam pelo que puderem, por-
«que, n'esta fórma, não tendo maior interesse na venda particular,
«o levarão ao Terreiro, sendo certo que se lá fôr todo com a
«maior abundancia, será menor a carestia, porque dos pregões
«que o senado tem mandado lançar em seu nome, não tem re-
«sultado effeito algum, por serem as pessoas que vendem trigo
«em suas casas, poderosas e ecclesiasticas.»

Resolução regia:

«Pelas copias inclusas verá o senado a resolução que tomei
«n'esta materia, assim sobre as penas, como sobre as pessoas
«ecclesiasticas. Lisboa, 8 d'agosto de 1674.»

Copias a que a resolução se refere [1]:

«Para o arcebispo de Lisboa — Reverendo em Christo padre,
«arcebispo amigo, eu o principe vos envio muito saudar como
«áquelle de cujo virtuoso acrescentamento muito me prazeria. Sou
«informado que na occasião presente, em que esta côrte se acha
«com grande falta de pão, muitas pessoas ecclesiasticas o man-
«dam vender em suas casas particulares, por preços excessivos,
«de que resulta haver muita falta no Terreiro; e porquanto tenho
«prohibido que pessoa alguma possa vender pão em sua casa, e

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 235 v.

«ordenado que todo o que se vender seja no Terreiro, pelo preço «que seus donos lhe puzerem, para, por este modo, o Terreiro es«tar sempre provído, e que não fica resultando em prejuizo das «pessoas ecclesiasticas que quizerem vender fructos, vos encom«mendo muito que, pela parte que vos toca, em razão das pessoas «de vossa jurisdicção, mandeis observar esta minha resolução, «com as penas que vos parecerem necessarias para a boa exe«cução d'ella. Escripta em Lisboa, a 8 d'agosto de 1674.»

Bando:

«Manda o principe, nosso senhor, que nenhuma pessoa, de qual«quer estado e condição que seja, venda, nem mande vender, ou «consinta que se venda em sua casa, nem em outra qualquer «parte, nenhum genero de pão, antes serão obrigados, quando o «queiram vender, a mandal-o vender no Terreiro, pelo preço que «lhes parecer, e fazendo o contrario incorrerão em pena de perdi«mento de todo o pão que lhes foi achado, ou na valia do que con«star que venderam depois d'esta prohibição, do qual será a terça «parte para o denunciador e as outras duas para o hospital e en«geitados, e, não havendo denunciador, será a terça parte que lhe «tocava, para os presos. E todos os julgadores do crime d'esta ci«dade, cada um no seu bairro, tirarão devassa e informações se«cretas dos que contravierem este bando, e do que acharem serão «obrigados a dar conta no senado da camara e no desembargo do «paço, cada semana, e, não o fazendo assim, ou faltarem em tira«rem as devassas, se lhes dará em culpa, não podendo, em razão «d'ella, ser admittidos ao serviço de S. Alteza. Lisboa, 8 d'agosto «de 1674.»

Consulta da camara a el-rei em 8 d'agosto de 1674[1]

«Senhor — Os mercadores que, por carta de vizinhança, se têem «obrigado a metter trigo n'esta cidade, fizeram queixa a este se«nado de que no porto de Alcacer, Porto de Rei e outros muitos «se lhes tomava, para provimento das terras, a terça parte do tri-

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 239.

«go, não obstante apresentarem as provisões do senhor rei D. «Manuel, nas quaes o dito senhor foi servido mandar que ne«nhuma pessoa impedisse a conducção do trigo aos mercadores «que, com carta de vizinhança, o trouxessem para esta cidade, «com pena d'um anno de degredo para Africa e cem cruzados, a «metade para o accusador e a outra para os captivos; e porque «apresentarem-se ás justiças as cartas de vizinhança, com as cer«tidões insertas, não é bastante para se não impedir a conducção «e se não tomar o trigo, será conveniente que V. Alteza se sirva «de mandar escrever aos corregedores das comarcas, com grande «aperto, que mandem passar ordens ás camaras das suas comar«cas, para que de nenhum modo impeçam a conducção do trigo «para esta côrte, nem tomem parte alguma d'elle, e que, achando «que alguns vereadores ou juizes fazem o contrario, os mandem «vir emprazados a esta côrte, em termo de oito dias, para que, «ouvindo-se o senado, sejam castigados na fórma de suas provi«sões.

«O juiz e escrivão do povo fizeram queixa a este senado de que «Francisco de Novaes, casado, morador na villa de Aldeia Galle«ga, atravessava grande quantidade de trigo e o vendia por preço «exorbitante ás pessoas que d'esta cidade lh'o iam comprar á «dita villa, que é a da maior passagem e conducção d'este reino, «com que fôra conveniente que V. Alteza se servira de mandar «passar um corregedor do crime á banda d'além, e que, dando «varejo na casa do dito Francisco de Novaes, deixando-lhe o trigo «necessario para a sua familia, fizesse conduzir o mais para o «Terreiro d'esta cidade, e que o juiz de fóra da dita villa tire de«vassa sobre os atravessadores que ha n'ella, e a remetta ao des«embargo do paço, para que a mande vêr pela via a que toca.»

Resolução regia:
«Assim o mando ordenar. Lisboa, 17 d'agosto de 1674.»

Carta regia de 17 d'agosto de 1674 [1]

«Vereadores, procuradores do senado da camara de Lisboa e «procuradores dos mesteres d'ella, eu o principe vos envio muito «saudar. Sou informado que no alto de uns quintaes que ficam «superiores ao quartel do caes do Carvão, em que assiste a com«panhia de cavallos do conde da Torre, do meu conselho, ha umas «piçarras pendentes no ar, gastas e solapadas do tempo, que «ameaçam ruina, e que uns pedaços d'ellas, que cahiram n'este «inverno passado, arruinaram uma casa que estava fronteira e «causaram algum damno no dito quartel; e porque póde ser «muito maior se cahirem as ditas piçarras, com evidente risco dos «soldados e cavallos que no dito quartel assistem, vos ordeno «mandeis logo, com toda a brevidade, fazer vistoria n'estas piçar«ras, e obrigar aos donos, a quem toca, acudam logo ao remedio «d'ellas, para que se não arruinem, obrigando-os a que as segu«rem, ou mandando-as derrubar por sua conta, na fórma em que «fazeis segurar as casas que estão arriscadas, o que vos hei por «muito encarregado.»

Consulta da camara a el-rei em 27 d'agosto de 1674 [2]

«Senhor — O conde da Torre fez petição a este senado, em que «lhe fez presente que, sobre o quartel, em que assiste a sua «companhia de cavallos, no caes do Carvão, estavam umas piçar«ras que ameaçavam ruina, por estarem gastas do tempo e quasi «pendentes no ar, e mandando o senado fazer vistoria, na fórma «costumada, para que logo se tirasse o perigo, constou, por cer«tidão dos officiaes do regimento, que nas ditas piçarras havia o «perigo que se representava, mas que não ficava á face da rua, «senão interior em uns quintaes de diversas partes que entre si «contendiam o tirar-se este perigo, como terceiros prejudicados, termos em que o seu conhecimento pertence ao juizo das pro-

[1] Liv.° III de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 237 v.

[2] Ibid., fs. 238.

«priedades, por ser competente e privativo ás causas que entre «partes se movem sobre os perigos que são interiores e que res«peitam a particulares, porque o senado só manda tirar summa«riamente aquelles que, ficando para a rua, têem prejuizo publi«co; e n'esta fórma se poz por despacho, na dita petição, que re«queresse no juizo das propriedades, onde tocava, com que o se«nado não póde mandar tirar este perigo, na fórma que V. Alteza «lhe ordena, sem se alterarem os meios ordinarios que ás partes «se devem de justiça.»

Resolução regia:
«Está bem. — Lisboa, 28 d'agosto de 1674.»

Decreto de 1 de setembro de 1674[1]

«O senado da camara d'esta cidade faça logo entregar ao the«soureiro-mór da junta dos trez estados todo o dinheiro que «estiver cahido e fôr cahindo, pertencente á nova contribuição, «porque é necessario para se acudir ao pagamento a que está «consignado.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de setembro de 1674[2]

«Senhor — Foi V. Alteza servido mandar, pelo superintendente «da contadoria geral de guerra, Jorge da França, revêr as contas «dos thesoureiros e almoxarifes que serviram a este senado, en«tendendo-se que, em prejuizo da sua fazenda, havia em muitas «alguns erros; e porque a fazenda da cidade está com os empe«nhos que são presentes a V. Alteza, e do procedido d'estas con«tas se póde desempenhar e dar satisfação a alguns filhos da fo«lha, a que se devem juros atrazados d'este mesmo tempo, pede «este senado a V. Alteza seja servido mandar que o mesmo Jorge «da França acabe esta diligencia, com a maior brevidade possi«vel, e que as contas que estiverem concluidas, se cobre o pr(

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 240.
[2] Ibid., fs. 241 v.

«cedido d'ellas, para que o senado possa começar a fazer o seu «desempenho.»

Resolução regia:
«Como parece[1]. Lisboa, 26 de setembro de 1674.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de setembro de 1674[2]

«Senhor — Os lavradores do termo, por seus privilegios e sen«tenças, se isentam de pagar real d'agua no vinho, e como o mal «que usam d'esta liberdade, mettendo os vinhos de fóra do termo «e outro que compram a particulares do mesmo termo, no titulo «de sua lavra, justificando facilmente que o são com quaesquer «testemunhas que para este effeito apresentam, é mui considera«vel o prejuizo que dão á fazenda de V. Alteza e da cidade, o «qual prompta e efficazmente se deve evitar, para que na contri«buição futura não haja os descaminhos que se experimentaram «na passada, abusando os lavradores do seu privilegio e fazen«do-se contratadores, para interessarem aquella maioria que lhes «resulta em favor de sua liberdade; considerando o senado esta «materia, com toda aquella attenção que pede a sua importancia, «parece ao senado que é o meio mais efficaz de se evitar este des«caminho, mandar quatro ministros, com egual repartição, ao «termo d'esta cidade, a que vejam, examinem e averiguem as vi«nhas que cada lavrador tem, e o que poderá cada uma dar cada «anno, pouco mais ou menos, o qual orçamento se ha de fazer «por pessoas ajuramentadas, praticas e desinteressadas, e lançar «assim em livros, os quaes se hão de entregar ao executor, para «que, quando mandar descarregar as verbas do real d'agua, veja «pelo numero das pipas a desigualdade que ha do titulo ao orça«mento, para que assim lhe defira com justiça e clareza; e que, «achando que algum lavrador usou mal de seu privilegio, o perca «para sempre. E para que, com o tempo, se não possa confundir « ta nova fórma de arrecadação, dizendo alguns lavradores que

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1677.
[2] Liv.° III de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 245.

«novamente puzeram algumas vinhas, todo o lavrador que d'hoje «em diante puzer vinha em terra que nunca o fôsse, ou que ao «presente estivesse extincta, o faça saber ao senado, para lhe «mandar fazer louvação e lançal-a no livro, em que as mais esti«verem, e os ministros que fôrem a esta diligencia o mandarão «assim apregoar em todos os logares do termo, para que chegue «á noticia de todos, porque o lavrador, que o contrario fizer, não «terá privilegio para a tal vinha que novamente fôr posta.

«E porquanto o senado tem boa satisfação de alguns ministros «que o têem servido, lhe parece que será conveniente mandar V. «Alteza que os quatro julgadores sejam Pedro de Unhão de Cas«tel Branco, Jeronymo Nogueira, Bernardino Gonçalves de Moura «e Manuel Ferreira, aos quaes o senado nomeará quatro escri«vães, vencendo cada ministro dez tostões por dia e cada escri«vão cinco tostões, por aquelle tempo que o senado lhes assignar «para esta diligencia, havendo-lhes V. Alteza por recommendada «esta diligencia como tanto de seu serviço, e insinuando-lhes que «se terá consideração a ella para seus despachos.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido de o haver assim por «bem, para que, evitados os descaminhos, tenha a fazenda de V. «Alteza e da cidade as utilidades a que este senado attende com «maior zelo e cuidado.»

Resolução regia [1]:

«Como parece [2].»

Consulta da camara a el-rei em 3 d'outubro de 1674 [3]

«Senhor — No caminho que vae do caes da Fundição para o «de S.^ta^ Apolonia ficam as cavallariças que este senado mandou

[1] Tem a data de 5 d'outubro seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 12 d'outubro do mesmo anno.

Em vista da resolução regia o senado da camara expediu ordem aos julgadores e nomeou os escrivães, na fórma da consulta; mas d'uma nota qu se encontra a fs. 246 do mesmo livro de registro, consta que tal diligenci não chegou a ter effeito.

[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 242.

«fazer para alojamento da cavallaria da côrte, e ficando então «uma por acabar, têve o senado noticia que, por ordem da junta «dos trez estados, se mandava agora continuar, e que, examinan-«do-se a segurança dos alicerces que estavam feitos, se acharam, «com o tempo, menos seguros, com o que se faz de novo; e «porque, sendo pelo cordeamento antigo, fica a passagem estreita «e menos vistosa uma obra que ao senado tem custado tanta fa-«zenda na serventia d'estes caes, é necessario que V. Alteza se «sirva de mandar á junta que a dita cavallariça se faça dez ou «doze palmos mais dentro, para que a serventia fique com a ca-«pacidade e formosura necessaria, porque em ser assim não tem «maior custo a dita obra, nem lhe falta chão, porque o seu com-«primento é para a terra que sobejamente é espaçosa na dita «praia; e porque outra cavallariça que está feita, tem quasi o «mesmo prejuizo, poderá ser conveniente cortarem-se-lhe dez ou «doze palmos para a parte da rua, e acrescentarem-se-lhe outros «para a do mar, sendo a despeza á custa do senado — pede o «senado a V. Alteza seja servido mandar á junta que a dita obra «se faça na fórma que o senado aponta ser conveniente, e que, «sendo necessario, se possa emendar a que está feita na fórma «referida, visto a despeza com que o senado tem feito esta ser-«ventia, e a formosura com que se deve acabar tão grande «obra.»

Resolução regia [1]:
«Como parece, assim o mando ordenar.»

Consulta da camara a el-rei em 3 d'outubro de 1674 [2]

«Senhor — Por decreto de 27 d'este mez de setembro foi V. «Alteza servido de mandar responder á consulta de 25 de junho, «em que este senado pedia a V. Alteza fôsse servido de o alli-«viar da contribuição pelo effeito das tendas, fazendo V. Alteza mercê, por sua real grandeza, de insinuar a este senado que,

---

[1] Tem a data de 4 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 270 v.

«ainda que o dito effeito fôsse muito importante, o não mandaria «praticar, por lhe fazer mercê, mas, considerada a maior possi-«bilidade d'esta cidade que, pelas rendas e commercios de seus «moradores, se faz tão desigual, que deve ser reputada pelas «duas partes do reino, porquanto o damno da guerra passada foi «mais sensivel nas outras terras que hoje, com a esterilidade dos «fructos, se acham menos ricas: o que tudo considerado, pros-«trado aos reaes pés de V. Alteza, reconhecendo este senado a «grande mercê que V. Alteza lhe faz em não mandar praticar os «meios das tendas, deseja este senado servir a V. Alteza, na oc-«casião presente, com a maior somma que permittir a capacidade «d'este povo que, com tanto amor e lealdade, reconhece o muito «que é devedor á grandeza de V. Alteza; e mandando o senado «ouvir a Casa dos Vinte e Quatro, sobre a contribuição com que «deve contribuir esta cidade para os quinhentos mil cruzados com «que o reino ha de satisfazer o subsidio promettido em côrtes, «respondeu com o papel incluso, entendendo que no estado em «que se acha esta cidade, não póde contribuir com mais que com «cem mil cruzados cada anno, que são mais trinta e dois mil cruza-«dos do que a contribuição passada, com que, para os mesmos qui-«nhentos mil cruzados, concorria este povo, segundo o orçamento «que então se lhe fez. E considerando o senado as razões da Casa «dos Vinte e Quatro, e as que houve na contribuição passada «para esta cidade ser lançada só nos sessenta e oito mil cruza-«dos, lhe parece que justamente não deve ser regulada pela terça «parte do reino, nem ainda pela quarta; mas porque este senado «deseja, no serviço de V. Alteza, de contribuir não só com o que «deve, mas ainda com mais do que póde, por ser maior a obri-«gação em que a grandeza de V. Alteza tem posto a esta cidade, «que a commum com que se acham todas as mais terras d'este «reino, se offerece o senado a servir a V. Alteza com cento e «trinta mil cruzados cada anno, para a contribuição futura, que «ainda excede em cinco mil cruzados a quarta parte, que é o «mais que esta cidade podia pagar, considerando-se que ainda «que o ser mais populosa a faça mais rica, assim pela assist[illegible] «cia dos maiores vassallos, como por ser a sua praça a dos ma[illegible] «res negocios, que são tantos os tributos com que estão gra[illegible] «dos todos os generos que n'ella entram do reino e de fóra d'ell[illegible]

«que todo o mais reino a não eguala na quarta parte, havendo «todos os usuaes subido a tão alto preço, que não ha hoje, sem «negocio, quem na côrte se possa sustentar sem empenho, sendo «no seu termo mais custoso o beneficio das fazendas, que em ou«tra alguma parte, porque o commercio está tão pensionado nas «alfandegas, que por muitas vezes tem V. Alteza entendido ser «util a seu serviço a diminuição dos direitos; e os damnos da «guerra não fôram menos sensiveis n'esta côrte, porque ainda «que não tivesse a hostilidade do inimigo, têve sempre presidios «de cavallaria e infanteria e fortificações, além das armadas que «são tão desigualmente custosas aos exercitos, os quaes se ani«mavam com os soccorros com que esta côrte lhes assistia de «continuo, como cabeça d'este reino.

«Espera o senado da grandeza de V. Alteza seja servido de «haver por bem que esta cidade contribua com os cento e trinta «mil cruzados offerecidos, entendendo que, chegar a promessa a «tão grande somma, é attender o senado mais á obrigação com «que a grandeza de V. Alteza o tem posto, que á possibilidade «d'este povo.»

«*Resolução regia* [1]:

«Na conformidade das minhas resoluções e assentos de côrtes «tenho resoluto que os quinhentos mil cruzados, com que o reino «ha de contribuir, se não devem repartir por computo certo, mas «pelos usuaes offerecidos, portanto o senado tenha entendido que «esta cidade ha de pagar, por entrada, quatro réis por cada ca«nada de vinho e trez por cada arratel de carne, que é a mesma «quantia com que até agora se contribuia em um e outro genero, «para o que mandei fazer regimento, com derogação de todos os «privilegios, e, quando este effeito em todo o reino não produza «todos os quinhentos mil cruzados, o restante se ha de passar aos «usuaes offerecidos; e a administração de tudo ha de correr pela «junta dos trez estados, conforme os mesmos assentos de côr«tes [2].»

---

[1] Tem a data de 11 de novembro seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 17 de dezembro do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 12 d'outubro de 1674[1]

«Senhor — V. Alteza foi servido conformar-se com a consulta «d'este senado, sobre os quatro ministros que hão de ir ao termo, «para effeito do orçamento que hão de fazer ás vinhas dos lavra«dores e se evitarem os descaminhos do real d'agua; e porque «será conveniente que os ditos ministros levantem vara, assim «para o respeito, como para a dita diligencia se fazer com mais «brevidade, podendo-se mandar prender aquellas pessoas que não «quizerem obedecer em tudo o que tocar a bem d'esta diligencia, «que tão importante se considera ao serviço de V. Alteza e á fa«zenda da cidade, pede o senado a V. Alteza seja servido haver «por bem de que os quatro ministros, que vão ao termo, possam «levantar vara pelo tempo que durar esta diligencia.»

Resolução regia[2]:

«Para esta diligencia se fazer não é necessario que os minis«tros que vão a ella, levantem vara.»

Consulta da camara a el-rei em 14 d'outubro de 1674[3]

«Senhor — Como no termo d'esta cidade ha muitas quintas de «fidalgos, poderosos e pessoas ecclesiasticas e de conventos de «frades e freiras, em que ha de ser preciso fazer-se o mesmo or«çamento nas vinhas, que aos mais lavradores, os quaes, como «pessoas mais isentas, poderão pôr alguma duvida a se fazerem «nas suas fazendas as diligencias necessarias, é preciso e conve«niente que V. Alteza seja servido de mandar que todas aquellas «pessoas que puzerem duvida alguma, ou não consentirem que «nas suas vinhas se faça o dito orçamento, percam o privilegio de «lavradores do termo e o não possam mais ter em tempo algum,

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 248.

[2] Tem a data de 19 do mesmo mez.

[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 248.

«e que os ministros que vão a esta diligencia, mandem lançar no «livro dos orçamentos uma certidão, por elles assignada e pelo «seu escrivão, pela qual conste em como se mandava fazer, nas «ditas vinhas, a diligencia necessaria para o orçamento que V. Al«teza é servido mandar fazer, para que o executor não mande «descarregar dos livros do real d'agua as addições das pessoas «sobreditas, e se executem seus fiadores, como se não fôssem la«vradores do termo.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido de o haver assim por bem.»

Resolução regia:

«Na fórma que se aponta se execute. Lisboa, 17 d'outubro de «1674.»

Consulta da camara a el-rei em 31 d'outubro de 1674[1]

«Senhor — Este senado tem feito presente a V. Alteza, em re«petidas consultas, a necessidade em que esta cidade se viu nos «mezes passados, por falta de pão, e a maior em que se verá nos «futuros, assim pela esterilidade das novidades d'este anno, como «por impedirem a conducção aos mercadores que, tirando suas car«tas de vizinhança, se obrigam a metter certa quantidade de «moios n'esta cidade, com o que é evidente que, acabado o trigo «que veiu das ilhas, que é já muito pouco, e entrado o inverno, «se verá esta cidade em um assedio causado pelos mesmos mo«radores d'este reino, ou pelos governadores e ministros que V. «Alteza põe para seu serviço nas provincias e terras d'este rei«no; e não se descuidando o juiz do povo de fazer presente a «este senado a fome que ameaça a esta cidade, nem o senado «de o representar a V. Alteza, para lhe facilitar os meios do seu «remedio, têem sido tão inofficiosas as ordens que V. Alteza foi «servido mandar passar, que os mesmos ministros, a que fôram «dirigidas, são os que impedem mais porfiadamente a conducção «do trigo para esta côrte.

«Este senado tem provisão do senhor rei D. Sebastião, para

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 249.

«que o seu conservador possa mandar vir emprazados a esta «côrte todas as justiças e vereadores que não observarem pon«tualmente as cartas de vizinhança, em que fôrem insertas as «copias das ditas provisões, mas como este remedio necessita de «provas e dilações necessarias, não póde ser tão opportuno que «remedeie o damno actual e imminente, o que se poderá obviar, «fazendo V. Alteza uma grande demonstração de castigo com «aquelles ministros a que se têem passado ordens, a que não «obedeceram, porque, d'outra sorte, irremediavelmente ouvirá V. «Alteza os clamores d'este povo necessitado d'uma grande fome.

«Do juiz de fóra da cidade de Beja ha a maior queixa, e da «camara da cidade d'Evora, de Villa Viçosa e outras varias partes «do Alemtejo, que são de menor consideração. Os governadores «das provincias de Entre-Douro e Minho e Beira fazem maior o «prejuizo, por ser grande a sua jurisdicção, por comprehender «muitas terras abundantes de milho e centeio, que são o sustento «da pobreza nos annos de carestia.

«E torna este senado a representar a V. Alteza que só levan«tando-se a prohibição de Castella, poderá haver abundancia de «pão n'este reino, e espera este senado da cuidadosa vigilancia «com que V. Alteza attende á conservação de seus vassallos, que «V. Alteza se sirva de acudir com providencia ao grande damno «e aperto, em que se ha de haver esta côrte, se V. Alteza, em «seu remedio, não usar do poder e rigor de que se necessita para «tão importante materia.»

Resolução regia [1]:

«Aos governadores das armas das provincias mando escrever «o que o senado verá da copia inclusa.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de novembro de 1674[2]

«Senhor — O provedor e irmãos de N.ª Snr.ª do Loreto na «petição inclusa fizeram presente a este senado o grande dispe

[1] Tem a data de 8 do mez seguinte.

[2] Liv.º III de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 250.

«dio, com que se continúa a obra do seu templo, e que, no sitio «em que se fabricaram as officinas necessarias, se acha um chão «que é foreiro á fazenda do senado, em dois mil réis cada anno, «o qual se não comprehendeu nos mais fóros que a irmandade «antigamente lhe comprou, porque então, com as ruinas do in«cendio, estava o chão indistincto, como porque se cuidou que a «fabrica da obra não necessitasse de maior capacidade que a de «seus primeiros fundamentos; e que, concorrendo tantas razões «de obrigação a este senado para favorecer o augmento de tão «sumptuosa obra, assim por ser dedicada a N.ª Snr.ª do Loreto, «como pela formosura publica de seu edificio, pedem lhes faça «o senado mercê e esmola de lhes perdoar os dois mil réis de «fôro que cada anno pagam do dito chão.

«Sendo proposta sua petição se continuou vista ao syndico da «cidade, a que se não offereceu razão contraria a se lhe deferir; «e, sendo consideradas todas as que ha para o senado haver de «fazer esta graça, parece que V. Alteza deve ser servido haver «por bem que o senado faça esmola, a N.ª Snr.ª, d'este fôro, por«que, além de ser justo que aquelle sitio que está consagrado ao «seu culto, seja livre e isento de todo o encargo, fôra acção me«nos digna da sua grandeza pagar este senado tão limitada es«mola, para uma obra em que homens estrangeiros gastam, em «a nossa côrte, com tão liberal mão, a sua fazenda, e, sendo fa«voravel, pelo ornato publico, todo o edificio magnifico, com maior «razão o deve ser este, que na melhor côrte da christandade se «dedica tão sumptuosamente á venerada vocação de N.ª Snr.ª do «Loreto.»

Resolução regia:

«Como parece. Lisboa, 7 de novembro de 1674.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1674 [1]

«Senhor — Este senado fez já presente a V. Alteza quanto con«vinha á utilidade publica d'esta côrte o fazer nova serventia pela

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 251.

«rua dos Canos, rompendo-se umas casas que, encostadas ao muro «da cidade, a dividem da rua da Mouraria [1]; e, servindo-se V. Al«teza de o haver assim por bem, querendo-se dar principio á «obra, se achou que as casas eram vinculadas, e que necessita«vam de se fazer uma subrogação no juizo das capellas, sendo «consideravel o valor das ditas casas, ainda reduzido a seu justo «preço, porque seu dono pediu por ellas dez mil cruzados. Hoje «se considera que, com maior facilidade e menos despeza, se po«derá, quanto á utilidade publica, fazer-se esta serventia por dif«ferente parte, rompendo-se a torre das portas da Mouraria, com «um arco que tenha capacidade de passarem coches, para que «assim, podendo tomar a mesma rua dos Canos para o Rocio, se «evite o continuo embaraço da passagem da rua Nova da Palma. «E ainda que o visconde de Ponte de Lima tem uma casa sobre «a dita torre, que na quaresma lhe serve de tribuna para o paço, «sem prejuizo d'ella se póde fazer a obra, como se fez no pos«tigo de S.[to] André, sobre o qual tem uma varanda as casas de «D. Joanna de Mendonça; e como a cidade, quando dá ou afóra «semelhantes logares, sempre é com clausula de que, sendo ne«cessarios, os poderá tomar na fórma da sua escriptura, ainda «quando tivesse prejuizo, nunca tinha razão de embargo.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido de o haver assim por «bem, porque, com pouca despeza da fazenda da cidade, se fará «uma serventia tão conveniente ao uso de seus moradores.»

Resolução regia [2]:

«Como parece.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de novembro de 1674 [3]

«Senhor — Por decreto de 14 d'este mez foi V. Alteza servido «mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa, de Tho«maz Mainarte, consul da nação ingleza, em que faz presente a

[1] Vid. «Elementos», tom. VII, pag. 440.

[2] Tem a data de 24 do mesmo mez.

[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 252.

«V. Alteza que no anno passado vieram a este porto alguns na-«vios de inglezes, carregados de bacalhau, e que, vendendo-se, o «impediam os ministros d'este senado, ordenando-lhes que des-«sem terço e tomassem taxa, e que, encontrando esta ordem o «art.º 10.º da capitulação das pazes, se recorrera a V. Alteza, para «se lhe dar a devida observancia, e que, mandando V. Alteza «vêr esta materia no senado, se lhes dera licença para vende-«rem o bacalhau a 6$400 réis, sem prejuizo dos inglezes, como «consta da licença junta, e que, vindo agora dois navios de ba-«calhau dos mesmos mercadores inglezes, mandando-se vender «nas lojas, por seus criados, fôram notificados, por ordem do se-«nado, que dessem terço e recebessem taxa, mandando-se-lhes «fechar as lojas com pena de prisão, e que, recorrendo ao se-«nado John Hickie, mercador inglez, para que se lhe levan-«tasse a prohibição, na fórma da capitulação da paz, que lhe dá «liberdade e arbitrio na venda, se lhe não deferiu, entendendo-se «pelo contrario a capitulação da paz, e que, replicando, com a «intelligencia verdadeira do dito artigo, se lhe não deferira outra «vez, com que a venda do bacalhau está totalmente impedida, «com grande prejuizo dos mercadores, por não acabarem de des-«carregar os navios, e ser este genero sujeito a corrupção; por-«que já o anno passado esta materia ficou indecisa e affecta a V. «Alteza, o que agora o senado não attende, com prejuizo de sua «nação, sendo que não póde ter duvida o decidir-se a seu favor, «porquanto a capitulação da paz está bem clara, em cujos termos, «por palavras formaes, se especifica que nenhum tribunal, camara «ou ministro lhes poderá impedir a venda do peixe que trouxe-«rem, e como, na observancia das capitulações, se acha empenhada «a real palavra de V. Alteza, deve ser inviolavel, attendendo-se «ao maior custo que hoje ha na pescaria do bacalhau, e quanto «interessa este reino em ser abundante d'elle, cujas razões atten-«tas deve V. Alteza ser servido mandar ao senado observe o ar-«tigo 10.º da capitulação da paz, deixando com liberdade e seu «arbitrio a venda do bacalhau.

«Sendo vistas e consideradas suas razões, a jurisdicção do se-«nado sobre esta materia, assim fundada em direito commum, «como municipal, provisões e decretos particulares concedidos a «favor d'esta cidade, se faz presente a V. Alteza que a petição

«do consul da nação ingleza, emquanto á prohibição do anno pas«sado, não é em todo verdadeira, porque, prohibindo-se-lhes en«tão a venda do bacalhau aos mercadores inglezes, moradores «n'esta cidade, por não darem terço nem tomarem taxa, recorre«ram a este senado, appensando o capitulo da paz, que agora «deviam tambem juntar, que é o terceiro artigo, cuja copia se «offerece inclusa, e não o decimo artigo, de que na petição se faz «menção, o qual, sendo visto, se lhes não deferiu, e recorren«do-se a V. Alteza fez então o senado consulta sobre esta mate«ria, em que evidentemente se mostrava que, na fórma do mes«mo capitulo 3.º da capitulação da paz, não podiam os mercado«res inglezes, moradores n'esta cidade, ter liberdade na venda «do bacalhau, juntando-se o decreto inserto, em que o senhor «rei D. João o 4.º foi servido declarar quaes dos mercadores in«glezes devem ter liberdade na venda e em que tempo; e por«que o secretario d'estado escreveu ao escrivão da camara que, «emquanto V. Alteza não tomava resolução n'esta materia, seria «conveniente tomar-se alguma fórma, com que nem o senado per«desse a sua jurisdicção, nem os mercadores inglezes tivessem «prejuizo na dilação da venda ou corrupção do genero, ordenou «o senado, por se conformar em tudo com o serviço de V. Alte«za, a que sempre tem a maior attenção, que os mercadores in«glezes vendessem o quintal de bacalhau a 6$400 réis, emquanto «não mandasse o contrario, na qual licença conservou o senado «a sua posse, pois lhe poz a taxa pelo preço referido, e só no «terço mandou suspender, mas emquanto não mandava o contra«rio, como se vê da mesma licença; e como a jurisdicção do se«nado estava fundada em direito commum e particular e em posse «immemorial, sem especial ordem em contrario, de V. Alteza, se «não podia nem póde suspender, pela simples remissão com que «se mandou vêr e consultar a petição do consul.

«Emquanto á prohibição d'este anno, é o requerimento do dito «consul simulado e cavilloso, porque se vale de differente artigo «da capitulação da paz, querendo, com industriosa interpretação, «viciar a sua verdadeira intelligencia, sendo esta a causa porque «o senado lhe não deferiu, porque, na capitulação da dita paz, se «entendeu a liberdade e franqueza que os mercadores inglezes «deviam ter nos portos, terras e senhorios d'estes reinos, fa-

«zendo-se distincção entre os inglezes moradores e habitantes «n'estes reinos, e entre os inglezes que a este reino veem em «navios com fazendas e n'elle não têem domicilio.

«Emquanto á liberdade e franqueza dos inglezes habitantes, «se deu fórma no 3.º artigo da capitulação da paz, que começa: «—Item. Que os habitantes, em cujos termos, nas compras e «vendas, são os inglezes equiparados aos portuguezes, sem outra «alguma liberdade ou franqueza—; e como os portuguezes se«jam sujeitos ás posturas da cidade, mal o deixarão de ser os «inglezes, sendo-lhes equiparados por privilegio. E sendo este «terceiro artigo o que dispõe sobre a liberdade dos mercadores «inglezes, moradores n'este reino, este é o que agora se devia «juntar, como o anno passado se juntou, e não o artigo 10.º

«Emquanto á liberdade e franqueza d'aquelles mercadores in«glezes, que a este reino veem em seus navios, e que não são «habitantes, deu fórma a capitulação da paz no dito artigo 10.º, «que cavillosamente agora o consul quer entender dos habitan«tes; e a estes que são......... [1] se concedeu a liberdade e «franqueza absoluta, pagos uma vez os direitos a V. Alteza e cos«tumes do reino, e o senado lhes não prohibe a venda nos seus «navios, porque n'elles o bacalhau só pela saude lhe está sujeito. «E das formaes palavras do mesmo artigo 10.º se vê que se não «póde entender dos mercadores inglezes habitantes, senão dos «que veem nos navios com as mesmas fazendas:—Ibid. E que «as pessoas d'esta republica possam livremente levar aos reinos «e portos e territorios d'el-rei de Portugal, assim armas, pão, «peixe, como todos os outros generos de mercadorias, e vendel-as «a seu arbitrio—. E como falla pelas palavras—possam levar—, «evidente é que se entende d'aquelles inglezes que trazem as fa«zendas, e não d'aquelles inglezes que as mandam vir, porque, «como a capitulação da paz dá privilegio especial aos ditos ingle«zes contra o direito commum d'este reino, para se entender o «artigo, como o consul quer, era necessario que dissesse que os «inglezes, habitantes n'este reino, pudessem mandar vir o dito «peixe e mais mercadorias, porque as palavras—possam livre«mente levar—se devem entender estrictamente, valendo o mes-

[1] No logar das reticencias está uma palavra que não pudemos lêr.

«mo, em sua rigorosa significação, que trazer. E no mesmo artigo «se verifica melhor a intelligencia verdadeira, quando trata da «extracção das fazendas para os reinos de Castella e mais por-«tos do reino: Ibid. Em qualquer porto de S. Mag.[de] possam «livremente tornar a levar —. E como falla por — tornar a le-«var —, infallivel é que falla dos mercadores inglezes que veem «nos navios, e não dos habitantes que nem o trazem nem o le-«vam; e como a liberdade de poder tornar a levar as mercado-«rias que veem a este reino, é só concedida aos mesmos navios «que as trazem, mal se pode entender o dito artigo dos mer-«cadores inglezes habitantes, que para este effeito não têem mais «privilegio que os naturaes.

«E como esta seja a verdadeira intelligencia da capitulação da «paz, justamente deixou o senado de deferir á petição do consul, «observando o decreto do senhor rei D. João o 4.º, que ainda «que antecedente ao ajustamento da paz, é em termos sobre a «mesma materia, porque nas capitulações antigas já havia este «mesmo privilegio concedido á nação ingleza, que agora e só «n'este genero quer o consul interpretar tão cavillosamente, em «prejuizo da jurisdicção do senado e de todo este povo e reino, «porque, sendo o pão um dos generos especificados no dito artigo «10.º, nunca os inglezes moveram questão sobre elle, vendendo-o «sempre no Terreiro e pelas posturas da cidade, e a descarga se «lhes não prohibe, porque em o navio têem livre a venda, e não «se lhes impede que o tragam para terra. E se com as guerras «de Hollanda houve causa para o bacalhau subir de preço, hoje, «com sua paz, deve tornar a seu antigo e justo valor, e não es-«tarem os inglezes vendendo n'esta cidade o bacalhau pelo dobro «do que o vendem na cidade do Porto, como se o que lá vae a «vender se pescára em outros mares, ou tivera mais facil a con-«ducção; que o não querer o consul dar terço, nem tomar taxa, «é querer vender aos vassallos de V. Alteza a sua mesma neces-«sidade, sendo mais conveniente o não vir o bacalhau que o ven-«der-se por este preço, quando é certo que por nenhum o hão de «deixar de trazer, porque em nenhuma parte da Europa lhes te[illegible] «tanta conveniencia. E assim, consideradas as razões sobredit[illegible] «e verdadeira intelligencia dos artigos da capitulação da paz, [illegible] «posse e jurisdicção d'esta cidade e as poucas liberdades que [illegible]

«nossos mercadores têem nos reinos estrangeiros, parece deve V. «Alteza ser servido não deferir ao cavilloso e simulado requeri«mento, com que o consul da nação ingleza determina ampliar «seus privilegios e liberdades, em damno e prejuizo dos vassallos «de V. Alteza.»

Resolução regia [1]:

«O senado da camara faça logo soltar o mestre do navio inglez; «e porque os capitulos 3.º e 10.º se entendem a favor dos ingle«zes que não são naturalisados n'este reino e vassallos, e estes «fôram feitos depois do decreto de 28 d'abril de 1646, o senado «os faça observar inviolavelmente d'aqui em diante [2].»

Consulta da camara a el-rei em 27 de novembro de 1674 [3]

«Senhor — O prior e mais religiosos do mosteiro de S. Vicente «d'esta cidade fizeram presente a este senado, na petição inclusa, «que, tendo consideração el-rei D. Filippe, o Prudente, a ser o «dito mosteiro de sua camara real, fundado pelo senhor rei D. «Affonso Henriques n'aquelle mesmo logar em que, no sitio d'esta «cidade, esteve alojado o seu arraial e se enterraram os martyres «que com o seu sangue a ganharam, e ter feito voto o senhor «rei D. Sebastião com a camara d'esta cidade de edificar um «templo da invocação do martyr S. Sebastião, pelo beneficio de «livrar milagrosamente da peste este reino no anno de 1569 [4], em «satisfação do qual mandára o dito senhor fazer um templo no «Terreiro do Paço, e que, succedendo-lhe o senhor cardeal D. «Henrique, porque na dilação da obra não tinha o voto cumpri«mento, fizera doação, *in perpetuum*, ao dito templo, de um conto «de réis cada anno, consignado no crescimento do assucar de S. «Thomé, de que se passou padrão no anno de 1572 [5], e que, to-

[1] Tem a data de 6 de dezembro seguinte.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 14 de dezembro do mesmo anno.
[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 257 v.
[4] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 474, not.
[5] Aliás em 10 de fevereiro de 1579.

«mando conselho, fôra persuadido que, pela indecencia do logar, «mudasse a fundação para sitio mais decente ao culto divino e «magnificencia da obra, e que, respeitando estar no dito mosteiro «um braço de S. Sebastião e ser seu templo, fundado pelo se«nhor rei D. Affonso Henriques no logar de seu alojamento e se«pultura de tantos martyres portuguezes, agradavel a Deus, com «superiores demonstrações, cuja memoria se devia conservar com «a grandeza devida a seu principio, satisfazendo o voto do senhor «rei D. Sebastião e da camara d'esta cidade, e continuando o «santo intento do senhor rei D. Henrique, mandára que no dito «mosteiro se fizesse o templo a S. Sebastião, na fórma do padrão «por elle assignado [1], sendo administrador da fabrica este sena«do, como parte interessada na satisfação do voto, para o que «applicava o mesmo conto de réis, com declaração que, faltando «o rendimento do assucar, de todo o mais da alfandega se per«fizesse, de sorte que nunca houvesse quebra, dando os ditos re«ligiosos dois mil cruzados cada anno das rendas do mosteiro, e «reservando-se o cruzeiro e capella maior para jazigo dos reis de «Portugal, como tudo se via do padrão offerecido, feito no anno «de 1582; e que n'esta fórma se continuára a fabrica da obra, «a qual estivera em maior augmento se os thesoureiros pagas«sem como deviam, havendo hoje a maior razão de estar sepul«tado no dito templo o senhor rei D. João o 4.º, restaurador da «nossa liberdade; e porquanto o thesoureiro que hoje serve da «alfandega, lhes não tinha pago mais que dois quarteis do anno «passado, e nenhum do presente, quando deviam ser pagos por «inteiro, em havendo rendimento que exceda a folha do anno de «1579, com preferencia aos mais posteriores filhos da folha, por «se não poder comprehender entre os mais juros e tenças esta «consignação, por ser de differente natureza e nascida de causa «tão sagrada, que até um rei intruso e estranho se deu por obri«gado a sua satisfação, e porque, com irreparavel prejuizo da obra, «estavam desenganados de serem pagos, pediam a este senado, «como seu administrador e parte interessada na satisfação do vo«to, fizesse presente a V. Alteza as justificadas razões porqu^

[1] Vid. not. 2 a pag. 364 do tom. II dos «Elementos».

«V. Alteza deve mandar que sejam pagos por inteiro, sem em-«bargo de não haver preferencias na folha da alfandega.

«Sendo vista sua petição e o padrão que se apresentou, que «justificava as causas d'ella, se acha este senado com muitas «obrigações de pedir a V. Alteza, de justiça e de mercê, seja ser-«vido mandar ao thesoureiro da alfandega actual pague aos ditos «religiosos tudo o que lhes deve do seu tempo, e que d'hoje em «diante lhes seja paga por inteiro, sem diminuição, a dita consi-«gnação do conto de réis, cada anno, e sem embargo de qualquer «decreto que os thesoureiros hajam ou tenham havido, para não «haver preferencias, porque, além de ser um contrato oneroso «que se deve observar, como da parte d'el-rei Filippe se promet-«teu e d'elles se estipulou, ha as razões de ser satisfação de um «voto feito por um rei de Portugal e por este senado, e ser edi-«ficado o templo na fundação em que o senhor rei D. Affonso «Henriques deu sepultura a tantos martyres, conservando no seu «agradecimento para com Deus a memoria de tão insigne victo-«ria, como ganhar aos mouros esta cidade, e estar hoje enter-«rado no mesmo templo o senhor rei D. João o 4.º, a quem tanto «deve a nossa veneração dar a mais decente sepultura; sendo «mui digno de consideração o prejuizo de se suspender a fabrica «pelo damno dos artificios, e ser esta mesma consignação appli-«cada á capella real de V. Alteza, acabada esta obra. E como a «obrigação que tem o senado, pela parte do seu voto, concorre «em V. Alteza pela do senhor rei D. Sebastião e D. Henrique, «espera justamente da real e catholica grandeza de V. Alteza, «seja servido de lhe deferir n'este particular, assim como convém «a seu real serviço e de Deus, Nosso Senhor [1].»

Carta regia de 29 de novembro de 1674 [2]

«Vereadores e procuradores do senado da camara de Lisboa, «e procuradores dos mesteres d'ella, eu, o principe, vos envio «muito saudar. Pelos procuradores d'esta cidade, que assistiram «as côrtes d'este presente anno, tereis entendido como para os

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 27 de janeiro de 1679.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 271 v.

«empenhos do reino, despeza dos presidios, conquistas e em«baixadas se offereceram os trez estados do reino a contribuir, «cada anno, com um milhão, do primeiro de janeiro do anno que «vem de 1675 em diante, e como, por alliviar em tudo o possi«vel os vassallos d'este reino, acceitei quinhentos mil cruzados do «dito milhão no effeito do tabaco, e para os quinhentos mil res«tantes se offereceram os ditos estados, uniformemente, a contri«buir pelos usuaes que me propuzeram, assentando ultimamente «que se commetteria o ajustamento e exacção d'elles á junta dos «trez estados, como administradora d'estes effeitos e composta «de todos os trez braços do reino [1]; pelo que ordenei á dita junta «que, vendo as consultas dos ditos estados, e meios que n'ellas «me tinham proposto para a contribuição dos quinhentos mil cru«zados, me consultasse os que lhe parecesse mais convenientes «para a suavidade do tributo e menos oppressão dos povos; e, «conferindo-se na dita junta todos os ditos meios, por se achar «ser impraticavel a contribuição pelas tendas, conformando-me «com o que a mesma junta me propoz, fui servido resolver, em «dois do presente mez de novembro, que n'estes reinos e ilhas «se impuzessem trez reaes na carne e vinho para esta contribui«ção, de mais do real das fortificações, e n'esta cidade se conti-

---

[1] O alvará regio de 3 de novembro de 1674 nomeia, para deputados da junta dos trez estados, por parte da nobreza e por este estado propostos, os conselheiros de estado, marquez de Fontes e conde de Villa Verde; por parte do clero e por este estado propostos, o bispo deão da capella real e Lourenço Pires de Carvalho, desembargador dos aggravos da casa da supplicação; por parte do povo e por delegação que este estado fez na pessoa do regente, confiando d'elle a escolha, o conselheiro de estado, conde da Ericeira (D. Luiz de Menezes) e o capitão da guarda, D. Francisco de Sousa, e por parte do regente, D. José de Menezes, deputado na mesa da consciencia e ordens e sumilher de cortina. Todos estes ministros com o procurador da fazenda real, servindo de secretario Francisco Soares Nogueira, continuariam com o despacho na fórma indicada no mesmo alvará. — Vid. *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

O senado da camara de Lisboa, na sua consulta de 17 de dezembro de 167[4] adiante transcripta, não deixou passar sem protesto que não houvesse si[do] nomeada a pessoa do povo, que pelo mesmo senado devia ser proposta pa[ra] assistir na junta dos trez estados, segundo a creação d'esta junta e o co[s]tume observado em todos os actos de côrtes.

«nuasse com quatro réis no vinho e trez na carne, e que todos «estes reaes se arrendassem por ordem da dita junta dos trez «estados, e, vendo-se pelos arrendamentos sua importancia, se «conheceria o que faltava para os quinhentos mil cruzados offe- «recidos, para se poder tirar por um dos outros usuaes propos- «tos, e que, para se evitarem todos os descaminhos, havia por «derogados todos os privilegios para esta contribuição dos reaes, «pois o ecclesiastico para ella deixava a sua immunidade. Na fór- «ma d'esta minha resolução e dos assentos das côrtes mandei fa- «zer regimento para a administração e cobrança d'estes reaes, o «qual com esta se vos remette [1], para terdes entendido a fórma «em que está disposto este negocio, assim para esta cidade como «para todo o reino, e que á dita junta dos trez estados toca, do «primeiro de janeiro em diante, a administração dos quatro réis «no vinho e trez na carne, que mando continuar n'esta cidade e «seu termo, e tratar de seu arrendamento e provêr officiaes para «sua arrecadação, como mais conveniente lhe parecer, na fórma «que está disposto pelo regimento; e fio do zelo com que me «servem os ministros da junta, tratem d'esta administração com «tal cuidado, que não só se escuse a imposição d'outro usual «para cumprimento dos quinhentos mil cruzados offerecidos, mas «ainda a poder-se alliviar este povo nos annos seguintes, se a «experiencia mostrar que bastam menos reaes para esta contri- «buição [2].»

Consulta da camara a el-rei em 7 de dezembro de 1674 [3]

«Senhor — Os corregedores do civel da côrte usurpam a juris- «dicção d'este senado, a qual privativamente lhe toca, assim «pelo direito municipal d'este reino, como pelas provisões e de- «cretos concedidos a favor da cidade pelos senhores reis, prede- «cessores de V. Alteza, que tão favoravelmente attenderam sem-

[1] Não existe no archivo da camara. É o regimento de 19 de novembro de 1674 que vem publicado na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 17 de dezembro seguinte.

[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 259.

«pre á boa administração d'esta republica, como côrte e cabeça «de seus reinos.

«Por muitas vezes, ou dissimulando ou usando de outros meios, «tem o senado evitado fazer esta queixa a V. Alteza, esperando «que os corregedores do cível, como ministros e lettrados, puzes«sem algum termo á semrazão com que se intromettem nas cou«sas da almotaçaria; mas como o desembargador João Cordeiro «Leitão, corregedor do cível da côrte, se arroga, *in sclidum*, a «jurisdicção do senado, fazendo-se superior aos almotacés, e pas«sando contra-mandados para não serem presas ou executadas «aquellas pessoas que no juizo da almotaçaria são condemnadas, «como succedeu agora que, indo ao termo o almotacé Nicolau «Soares e condemnando coimas e outras cousas que pertenciam «á sua jurisdicção, passou o dito corregedor do cível um man«dado aos juizes do julgado, para que não executassem nenhuma «das condemnações do almotacé, cousa indigna de um ministro «de lettras, e tão prejudicial ao governo d'esta cidade, que, sendo «assim, se escusará mais senado que o mesmo corregedor.

«O fundamento d'este excesso deve de ser a Ord., no liv.° 3.°, «tit.° 5.°, § 9.°, da qual são formaes as palavras: — E mandamos «que em todo o caso que pertencer á almotaçaria seja o réo ci«tado perante o almotacé de seu fôro, onde o caso acontecer, sem «embargo de qualquer privilegio que o autor ou réo tenha, salvo «estando nós ou a casa da supplicação n'esse logar, porque então «poderão tomar d'isso conhecimento os corregedores do cível da «côrte. — A qual Ord. lhe não dá a jurisdicção que o dito corre«gedor se arroga, porque não falla indistinctamente, senão quando «o autor ou réo são das pessoas que têem privilegio para traze«rem seus contendores á côrte, como se vê do principio do mes«mo titulo, e o dito corregedor, geralmente, sem distincção de «pessoa, se intromette em conhecer de todas as causas da almo«taçaria, a instancia de qualquer regateira ou official, o que é «contra a mesma Ord.; sendo tão privativo o juizo da almotaça«ria, que não ha nenhuma pessoa isenta d'elle, conforme a Ord. «do liv.° 2.°, tit.° 1.°, § 20.°, e como melhor se vê das provisões «e documentos que ha n'este senado, e da resolução que V. Al«teza ha pouco tempo foi servido tomar sobre o privilegio dos «desembargadores, na duvida que moveu o dr. Antonio de Sous

«de Macedo. E a dita Ord., no § 9.º, está revogada por uma lei «extravagante, de 23 d'outubro de 1604, que traz copiada o dr. «Gabriel Pereira de Castro — *De manu regia* — na segunda par«te, capitulo 39, numero 13, que tambem está registrada no car«torio d'este senado, na qual se dispoz que até os desembarga«dores e mais privilegiados que podem trazer seus contendores «á côrte, e quaesquer outros sejam obrigados n'esta cidade e nas «mais do reino a responder no juizo da almotaçaria. E ainda que «a dita Ord. não estivera revogada, ella se entendeu sempre que «sómente procedia, quando o rei ou casa da supplicação estavam «fóra d'esta cidade, em outro logar, porque ella sempre foi pri«vilegiada, e nunca foi permittido aos corregedores da côrte o in«trometterem-se no conhecimento das cousas da almotaçaria, de «que ha documentos tão antigos como a mesma erecção do se«nado. E fazendo-se semelhante queixa ao senhor rei D. João o «2.º, reprehendeu ao corregedor da côrte, dizendo-lhe que bem «tinha que fazer no seu officio para se metter no alheio. E por«que no tempo do senhor rei D. Manuel serviam os corregedores «da côrte de almotacés-móres, e com esse pretexto se queriam «intrometter nas causas da almotaçaria d'esta cidade, o dito se«nhor lh'o prohibiu, dando-lhe novo privilegio, para que em ne«nhum tempo os mesmos reis pudessem mandar aos corregedo«res da côrte que n'ella, nem em seu termo, tomassem conheci«mento das cousas da almotaçaria, por cuja causa, sendo-lhes «prohibido o conhecimento das materias da almotaçaria d'esta ci«dade, nem por consentimento e por arrogação das partes póde «o corregedor do civel da côrte ser juiz d'ellas, porque, confor«me a direito, no julgador em que certa especie de jurisdicção é «denegada, tambem fica a prorogação prohibida.

«Costumam os ditos corregedores da côrte avocar as causas «pendentes no juizo da almotaçaria, passando mandados aos es«crivães, cuja faculdade lhes não dá a dita Ord., mas antes lhes «é expressamente denegada, porque o avocar causas e por manda«dos é somente de superior para o subdito, e os almotacés e seus «escrivães têem por superior a este senado e não ao corregedor «da côrte, como se vê da Ord., liv.º 1.º, tit.º 53.º, § 26.º, onde está «prohibido aos corregedores que não tomem conhecimento dos «aggravos e appellações que pertencem ás camaras, por serem

«interpostos dos almotacés; e posto que falle nos corregedores «das comarcas, o mesmo se guarda nos corregedores da côrte, «Ord. liv.º 1.º, tit.º 8.º, in princ.; e por sentença do desembargo «do paço está julgado que o corregedor da côrte não póde avo- «car a si os autos que pendem perante os almotacés, e a razão é «porque superior é sómente aquelle julgador que tem jurisdicção «para conhecer por appellação ou aggravo, ou simples querella, «Ord. liv.º 3.º, tit.º 10.º, in princ. e tit.º 37.º, § 13.º, e como esta «jurisdicção a tenha sómente sobre os almotacés este senado, «Ord. liv.º 1.º, tit.º 65.º, § 23.º e tit.º 68.º, § 2.º, e não os corre- «gedores, tit.º 58.º, § 26.º, consequencia é infallivel que os ditos «corregedores não podem passar semelhantes mandados, nem avo- «car os autos pendentes no juizo da almotaçaria, e, quando tive- «ram algum direito para conhecerem de causa pendente no tal «juizo, haviam passar precatorios, e não mandados. E intromet- «ter-se o dito corregedor João Cordeiro Leitão nas condemnações «das coimas, é cousa tão nova, que não póde haver nenhum fun- «damento, salvo se tem outras ordenações ou leis por onde se «governa, porque não ha nem póde haver razão que lhes des- «culpe tal excesso; e emquanto ás causas entre partes tambem «se não póde nem deve intrometter, nem com fundamento de se- «rem de maior ou menor quantia, como se vê da dita Ord. liv.º «1.º, tit.º 65.º, § 23.º—ibi.: Penas ou coimas,—porque, como nota «o dr. Antonio da Gama, não limita a jurisdicção dos almotacés «a quantia certa, mas antes a limitação que põe é na appellação, «dizendo-se a pena ou a causa que não passa de seis mil réis, «vá a appellação á camara, e excedendo a dita quantia vá á rela- «ção, o que procede nas outras camaras e não na de Lisboa, por «especiaes privilegios, como está disposto na Ord., liv.º 2.º, tit.º «1.º, § 20.º, onde dispõe que os ecclesiasticos, pelas coimas e por «causas de soldadas e jornaes de mancebos serviçaes e jornalei- «ros e outros ministerios que lhes fizerem em suas fazendas ou «obras, devem responder perante o juizo da almotaçaria. E V. «Alteza, com tão particular cuidado attende ao governo d'esta «republica, querendo que as penas da almotaçaria tenham exe- «cução e os delinquentes castigo, fazendo mercê ao senado fo «servido resolver que, não obstante o estylo, posse e lei do rei «no, não houvesse cartas de seguro nos crimes de almotaçaria

«e suscitando a jurisdicção que o senado tinha omittido, foi ser-
«vido declarar, em o novo regimento, que, das causas da almo-
«taçaria e governo da cidade, não haveria appellação para o des-
«embargo do paço, com que bem se deixa vêr que, se nem em
«os delictos os corregedores do crime da côrte podem passar car-
«tas de seguro, nem o desembargo do paço, que é a fonte da
«justiça, tribunal superior a todos os do reino, se póde intromet-
«ter nas causas da almotaçaria, que menos o poderá fazer um
«corregedor do civel da côrte.

«E porque d'estas duvidas não nascem mais que confusões e
«desordens, com detrimento da justiça e vexação das partes,
«usando cada tribunal de sua jurisdicção, e querendo conserval-a
«com ordens contrarias, pede este senado a V. Alteza seja ser-
«vido mandar advertir particularmente ao dr. João Cordeiro Lei-
«tão que não obre semelhantes excessos, usurpando a jurisdicção
«do senado, tão incompetentemente, como se mostra das razões
«referidas, justificadas pelas ordenações allegadas (documentos
«juntos), e que os mais corregedores do civel da côrte se não in-
«tromettam em semelhantes causas, pois lhes não toca o conhe-
«cimento d'ellas. E assim o espera o senado da justiça e grandeza
«de V. Alteza.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de dezembro de 1674 [1]

«Senhor — Por decreto de 6 d'este mez foi V. Alteza servido
«mandar a este senado que logo fizesse soltar ao mestre do na-
«vio inglez, e, porquanto os art.os 3.º e 10.º da capitulação da paz
«celebrada entre esta corôa e a de Inglaterra, se entendem a fa-
«vôr dos inglezes que não estão naturalisados, nem são vassallos,
«sendo feitos depois do decreto de 46, se observem inviolavel-
«mente.

«Venerando o senado a resolução de V. Alteza, mandou logo
«soltar ao inglez que estava preso, que se não tinha por mestre
«o navio, senão por criado d'um dos mercadores, e para mais
«xecução está prompto, quando V. Alteza ache que, em razão e

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 262.

«justiça, póde mandar que este senado seja privado de sua posse «e jurisdicção, com tão grande damno d'esta republica, sem pre-«cederem os meios ordinarios de direito. E como este senado «seja curador d'esta republica, têem obrigação seus ministros de «augmentarem seu proveito e de evitarem seu prejuizo, e assim, «obrigados do escrupulo da consciencia, fazem presente a V. Al-«teza que nem os artigos da capitulação da paz se podem enten-«der na fórma do decreto, nem por esta via, sem se alterarem «os meios ordinarios, se póde tomar resolução n'esta materia, «porque a capitulação da paz tem palavras expressas, que verifi-«cam verdadeira intelligencia, porque o art.º 3.º falla de habitan-«tes equiparados a portuguezes, e o 10.º pelos verbos transpor-«tar e levar, que, inseparavelmente, são relativos ás pessoas, pois «nenhum póde significar o que alguem por outrem manda vir, «senão o que cada um por si póde trazer; não podendo vir em «consideração que o artigo posterior seja correctivo ao anteceden-«te, porque em um mesmo tratado não póde haver condições con-«traditorias, mas antes o effeito de cada uma se presume util e «favoravel aos postulantes; e ainda que as palavras dos artigos «estivessem não só antigas, mas formaes a favor dos mesmos in-«glezes, sendo a capitulação feita ha annos e havendo recebido «interpretação pelo costume, se lhe não póde variar, porque esta «tem logar nas leis, quanto mais nas capitulações que reciproca-«mente são condicionaes na observancia, sendo opinião commum «dos DD. que n'esta materia não é necessario tempo, mas que «bastam sómente actos; e como ás capitulações das pazes não «póde ser devida maior observancia que ás leis, e n'estas não «seja acção propria da regalia mais que estabelecer e derogar, «parece que esta duvida, emquanto á intelligencia das palavras «e interpretação do costume, pertence ao juizo da corôa, por ser «movida sobre um privilegio contra o direito, posse e jurisdicção «d'uma republica prejudicada, a que se não podem negar os meios «ordinarios de ser ouvida em juizo contraditorio, sendo ouvido o «procurador da corôa; e como a posse do senado é immemorial, «a sua jurisdicção fundada em direito commum e particular, e «capitulações estão interpretadas pelo costume e com tantos act «de consentimento, parece que de razão deve V. Alteza mand «que, sendo conservados o direito, posse e jurisdicção da cidad

«requeira o consul da nação ingleza sua justiça em juizo compe«tente, pois em uma materia que póde ser prejudicial a este povo «em mais de trezentos mil cruzados, cada anno, não deve haver «decisão que não seja mui conforme ás regras de direito. Assim, «por mercê de justiça, o pede este senado a V. Alteza, esperando «de sua real grandeza mande considerar esta materia com a at«tenção devida á sua importancia, sendo o maior prejuizo de po«bres e religiões que mais gastam este genero.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1674[1]

«Senhor — Por decreto de 11 de novembro foi V. Alteza ser«vido declarar que, na fórma das suas resoluções e assentos de «côrtes, tinha determinado que os quinhentos mil cruzados, com «que o reino ha de contribuir, se não devem repartir por com«puto certo, mas pelos usuaes offerecidos, e que o senado ti«vesse entendido que esta cidade ha de pagar, por entrada, quatro «réis por canada de vinho e trez por arratel de carne, que é a «mesma quantia com que até agora se contribuiu em um e outro «genero, para o que se mandava fazer regimento, com deroga«ção de todos os privilegios, e que, quando este effeito não fôsse «bastante, se perfaria o computo pelos mais usuaes, sendo admi«nistradora a junta dos trez estados, na fórma dos assentos das «mesmas côrtes; e por carta de 29 do mesmo mez foi remettido «a este senado o novo regimento que V. Alteza foi servido man«dar fazer, dando nova fórma de arrecadação a estes effeitos.

«Sendo lidos o decreto, carta e regimento, e consideradas suas «razões, se acha este senado, como administrador d'esta republi«ca, obrigado a fazer presentes a V. Alteza os grandes prejuizos «e irreparaveis damnos que resultarão a esta cidade, de se pra«ticar tal fórma de arrecadação, e quanto n'ella se offende a au«toridade d'este senado que nada tem desmerecido, no serviço «de V. Alteza, aquellas grandes honras, com que sempre o engran«eceram os senhores reis d'este reino.

«Venerando o senado as razões de V. Alteza, reconhece que

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 138.

«são conformes aos assentos das côrtes, assignados por seus pro-«curadores, ratificados pelos estados, e, mais que tudo, approva-«dos por V. Alteza; mas ainda n'estes termos nos assiste favo-«ravel o direito, porque, nas suas regras, se não presume que o «constituinte dê faculdade (ainda que expressamente o não de-«clare) a seu procurador, para que determine ou faça acto, de «que se lhe possa seguir prejuizo ou damno consideravel, e com «maior fundamento n'aquellas materias em que o mesmo direito «admitte o favor da restituição, como n'esta se concede, por ser «publica, em que este povo se considera com evidente prejuizo «e irreparavel damno.

«Pela carta de 13 de setembro de 1668 mandou V. Alteza a «este senado o regimento da nova contribuição do donativo dos «quinhentos mil cruzados, com que nas côrtes do mesmo anno se «offereceram os estados a servir a V. Alteza, e, parecendo a esta «cidade que n'ella se não devia praticar a fórma do regimento, «por ser justo que ficasse com arbitrio na sua contribuição, ou-«vida a Casa dos Vinte e Quatro, replicou este senado, por con-«sulta de 13 d'outubro do mesmo anno, a que V. Alteza, ouvido «o conselho d'estado, foi servido não deferir, por serem as dis-«posições do regimento conformes aos assentos das côrtes; e in-«stando o senado em persuadir a V. Alteza a justificação da sua «replica, por decreto de 28 d'outubro, por fazer mercê a este seu «povo, foi V. Alteza servido de lhe deferir, como pedia, sendo a «contribuição em reaes d'agua, e não se praticando o regimento, «não obstante serem suas resoluções segundo os assentos das côr-«tes; e como então, identicamente, se davam as mesmas razões «de difficuldade que agora para a derogação do regimento, sen-«do não só o mesmo, mas maior o prejuizo, justamente espera «o senado da grandeza de V. Alteza aquella mesma mercê de «que já foi merecedor; acrescentando-lhe a razão de que, sendo «o termo da conclusão das côrtes, em que os povos se compro-«metteram na junta dos trez estados, feito em 19 de julho, e do «mesmo dia a resolução com que V. Alteza se conformou com os «mais votos do estado dos povos, para que não houvesse rep «tição nos usuaes, por decreto posterior, de 27 de setembro, «V. Alteza servido mandar a este senado que acrescentasse a «ferta que havia feito dos cem mil cruzados, insinuando-lhe

«razões porque devia contribuir com muito maior somma, no que «já V. Alteza foi servido alterar as resoluções das côrtes, que«rendo ajustar, pelo nosso consentimento, o computo, e deixando «em o nosso arbitrio o effeito.

«No anno de 1655 foi servido o senhor D. João o 4.º de man«dar fazer regimento sobre a arrecadação dos reaes d'agua, por «lhe fazer presente a junta dos trez estados, com as informações «da contadoria geral, que eram grandes os descaminhos; e man«dando-se a este senado, por decreto de 6 de julho de 1656, o «regimento e a consulta da junta, de 17 de julho de 1655, e «sendo a disposição do regimento muito menos rigorosa, e dei«xando todos os officios ao provimento do senado, como se vê «dos capitulos 19.º e 24.º, e sendo as contas tomadas por este «senado, na fórma do capitulo 23.º, pareceu a este povo que a «multiplicação de tantos regimentos era gravame intoleravel, re«plicou a S. Mag.de, fazendo-lhe presentes as razões que havia «para se não praticar o regimento, posto que fôsse sómente feito «para os reaes applicados á guerra, que pertenciam á adminis«tração da junta e não da camara, e antepondo o dito senhor as «conveniencias de seus vassallos ás utilidades da sua fazenda, «mandou que o regimento se não praticasse. E se então houve «razão para isso, sendo os effeitos para a nossa defesa, maior se «dá agora, sendo para a nossa conservação.

«O prejuizo d'esta cidade e seu termo será irreparavel se se «praticar o disposto no regimento, porque sendo as difficuldades «da exacção as que fazem odiosos os tributos, a cobrança d'este «usual dará, na fórma estabelecida, tal vexação, que venham a «ter contrario effeito os assentos das mesmas côrtes; porque, «considerando-se que a cobrança das decimas fôra violenta, e a «repartição do donativo injusta, se recorreu ao meio dos usuaes, «não pela menos importancia, senão pela maior suavidade com «que cada um, pagando no que comprava, era executor de si «mesmo, mas agora, segundo as certidões, registros, fianças e «execuções com que se manda arrecadar este usual, será mais violento que as decimas, mais odioso que o donativo, achando-se a felicidade da paz com encargos mais sensiveis que a hostilidade da guerra, e maior o aperto no tributo em que se considerava maior o allivio.

«No 1.º capitulo do regimento da arrecadação do vinho se dis-
«põe que não se admittirá dispensa alguma, posto que se não
«venda e seja para gasto da propria casa, cuja disposição, segundo
«os assentos de côrtes, não póde subsistir, porque já este tributo
«deixa de ser usual, pois usual é aquelle em que cada um paga
«quando compra, e pagar cada um do vinho que bebe da sua la-
«vra, é já tributar a fazenda, pois paga porque o tem e não por-
«que o compra, ficando certo o tributo e determinada a pessoa.
«No mesmo capitulo e no quarto se dispõe que o vinho que en-
«trar fóra do reino, pagará os reaes em dobro, que vale o mesmo
«que probibir que venha de fóra, no que se encontram todas as
«leis, decretos e provisões que se têem feito a favor do provimento
«d'esta cidade, entendendo-se até agora que na entrada dos man-
«timentos que veem de fóra, era mais conveniente não haver gran-
«des tributos; e ainda para o maior rendimento do mesmo usual
«póde ser prejudicial este excesso, porque, com oito réis em cada
«canada, só para este imposto não poderá ter conta a carregação
«do vinho de fóra do reino, e pagar este usual, como se fôra gasto
«na terra, o que se embarca para fóra, prejudica o commercio
«que é a maior riqueza d'esta republica, porque, se com este tri-
«buto não houver de ter maior valia nas conquistas e partes es-
«trangeiras, para onde se embarca, não se poderá mandar, e se
«subir de preço encarecerão os generos com que se nos corres-
«ponde, e este prejuizo, que parece um só, se multiplicará a mi-
«lhares.
«No capitulo 5.º se dispõe que nas terras do reino, em que as
«novidades se recolhem nas cidades, villas e logares, que os la-
«vradores denunciarão o vinho que venderem, para se cobrar o
«usual do que se gastar na mesma terra. N'este capitulo ficam
«mais favorecidos os lavradores do reino que os d'esta côrte,
«quando eram só os previlegiados, porque fóra d'ella se não paga
«do vinho que se bebe e se dá, senão só do que se vende, e den-
«tro n'ella se guarda a disposição do primeiro capitulo, se paga
«do que se vende e do que se bebe.
«No capitulo 6.º se dispõe, sobre o tempo da cobrança, q
«até duas pipas se paguem logo os direitos d'ellas, até dez d
«tro d'um mez, d'ahi para cima em trez mezes, cuja disposiç
«é rigorosissima, porque obriga a pagar o tributo em tempo c

«se não terá vendido o genero tributado, e mais quando se não «admitte quebra, com que, pelo vinho perdido, será, e logo, «muitas vezes o damno executado, quando é mui digno de consi«deração ser este genero pensionado na imposição dos reaes no«vos e velhos, com diversas descargas, registros, fianças e certi«dões, com o que não haverá quem queira beneficiar a fazenda, «em cujo fructo ha de colher o seu damno.

«No capitulo 1.° da arrecadação do usual da carne se exce«ptuam só aquellas que fôrem para fornecimento das armadas «reaes, comprehendendo-se no usual as que, vivas ou mortas, se «metterem nos navios mercantis, e, crescendo a despeza da nave«gação, crescerão os fretes, e consequentemente as drogas de «todo o commercio, que na melhor razão politica deve ser favo«ravel.

«No capitulo 3.°, exceptuando vaccas, se dispõe que de todos «os mais animaes comestiveis, que mortos haviam pagar usual, «comprando-se vivos para sustento das casas, lavouras e colhei«tas, paguem um tanto para que se possam matar, o que dará «grande oppressão aos lavradores, havendo de vir denunciar o «carneiro, porco ou cabra que no mesmo campo comprarem para «seu sustento, sendo mais rigoroso que, não pagando o tributo «imposto, haja o innocente rustico do seu pastor ou criado incor«rer na pena de açoites, posta genericamente no capitulo 2.°, que «se limita n'este 3.°, pago o tributo declarado; e quando algum «lavrador comprar algumas cabeças para a sua grangearia, será «necessario justificar que não são para matar, ou debaixo d'este «titulo comprará todas as que houver de comer.

«No capitulo 4.° se dispõe que os porcos, marrãs e mais gado «que entrar n'esta cidade, vivo ou morto, pague um tanto, dando «entrada nas sete casas, ainda que não seja comprado, compre«hendendo-se no usual os porcos ou carneiros que a cada particu«lar vierem das suas rendas ou pitanças, o que não póde ser, por «todas as mesmas razões que ha no vinho que os lavradores gas«tam, ficando mais prejudicados os moradores d'esta cidade que mais do reino, porque n'elle, na fórma do capitulo 3.°, só deve usual do que se comprar, e não do que tiverem de suas ndas ou creações, e n'esta cidade de tudo, ainda que seja da opria renda e não comprado.

«No capitulo 5.º se dispõe que de todas as cabeças que se cos-«tumam vender no prego d'esta cidade, se pague um tanto; e não «sendo o rendimento consideravel, será á pobreza bem odioso, «pois, accommodada com a sua miseria, não poderá comprar um «arratel de cabra ou de ovelha, sem que pague tributo.

«No 6.º capitulo se dispõe que de toda a carne secca, chouri-«ços, paios e linguiças que entrarem n'esta cidade, sendo pesada «por arrateis, se pague usual, na mesma fórma que no açougue, «no que ha evidente prejuizo do commercio, porque quasi toda «se manda para fóra do reino, além do que o mesmo genero «paga dois usuaes, um quando se compra em carne, e outro «quando se traz em chacina, podendo por este modo perder-se o «tributo com o mesmo genero, pois se não exceptúa n'elle, nem «o que fôr mandado, ou de presente, ou de pitanças.

«No capitulo 7.º se dispõe que os marchantes e creadores que «costumam cortar carne nos açougues e prego d'esta cidade, dêem «entrada na casa das carnes aos officiaes do usual, com pena de «perderem o sonegado e de açoites no que fôr peão, e, não o «sendo, de quatro annos de degredo, com obrigação de darem «fiança nas partes d'onde trouxerem o gado, na fórma do capi-«tulo 6.º. A disposição d'este capitulo porá esta côrte n'um asse-«dio, não havendo sustento para seus moradores, porque, se até «agora havia faltas, sendo todo o cuidado dos senhores reis dar-«lhes liberdades e isenções, de que o cartorio d'este senado está «cheio, como será possivel que haja quem se exponha á severi-«dade do rigor d'esta lei, não sendo justo que, se um marchante «saír com cem rezes da terra em que deu fiança, e se se afoga-«rem ao passar de um rio, ou morrerem por algum caso fortui-«to, que haja de fazer maior a sua perda, havendo de pagar usual «do que traz e do que perde? Esta materia merece grande atten-«ção, porque da falta nasce a carestia, e d'ella a fome, sendo a «maior oppressão dos vassallos o soffrel-a, e a maior virtude dos «principes o remedial-a; e já n'este senado ha noticias de que os «marchantes, que tinham dinheiro nas provincias do reino para «emprego do gado, o têem mandado recolher; e se isto é c[illegible] a «noticia, que será com a experiencia?

«No capitulo 8.º se dispõe que do gado, de que se der e[illegible]a-«da, vendendo-se em pé, se pague o usual a respeito do [illegible]

«por que saiu o mais gado no açougue. Esta disposição não póde «ter egualdade, pois o peso se ha de regular pela estimação, «além de que o usual se não póde entender das rezes que se «compram para o serviço, senão da carne que se corta para o «sustento, porque assim virá uma rez a pagar dois usuaes, um «quando se compra em pé para servir, e outro quando se vier a «cortar para se comer.

«No capitulo 12 se dispõe que, no termo d'esta cidade, se não «cortará carne sem se denunciar aos officiaes do direito, na casa «das carnes, para tomarem fiança e se arrobar pelos officiaes a «que tocar; e d'esta disposição será consequencia infallivel não «se cortar carne nos açougues do termo, porque não é possivel «que os obrigados venham todos os dias, de quatro e cinco le«guas, a denunciarem o gado que matam, dando fiança e tomando «arrobamento, e á fazenda de V. Alteza e d'este senado resul«tará o prejuizo de se perderem os reaes d'agua antigos do ter«mo; e entendendo já os senhores reis a utilidade de sua fazenda «e a conveniencia de seus vassallos, em haver açougues no ter«mo, mandaram que da carne que n'elles se cortasse, se pagasse «menos um real que sempre se diminue no preço que se vende.

«No capitulo 13 se dispõe que os sobejos do realete e mais «reaes antigos, de que a camara é administradora, pertencem a «esta nova contribuição dos usuaes; com que por todos os cami«nhos, ainda a respeito da sua grandeza, pagará mais esta côrte «que as outras terras, não sendo justo que, havendo tantas obras «publicas a que se acudir, e estando a fazenda da cidade tão ex«hausta, fique totalmente destituida d'aquelles meios, por que fez «serviço á mesma corôa; pois havendo no anno de 1636 de soc«correr el-rei Filippe a praça de Ormuz, na conquista do Orien«te, impetrou bulla apostolica para poder comprehender em du«zentos mil cruzados ao ecclesiastico, impostos em um real, que «é este realete, e vendo que os effeitos annuaes não podiam re«mediar as necessidades presentes, pediu a este senado que so«bre sua fazenda tomasse duzentos mil cruzados por emprestimo, dando-lhe em consignação o mesmo real para pagamento dos juros a que se obrigou; e no anno de 1645 e 1646, ficando o almoxarife, João d'Almeida Lopes, devendo mais de quatorze mil cruzados, viu a cidade affrontosamente penhorada sua fazenda,

«e arrematada nas praças publicas; e de juros que a corôa lhe «deu, em satisfação de semelhantes serviços, se lhe deve mais «de trinta mil cruzados que satisfez das suas rendas, sendo esta «a maior causa dos empenhos com que se acha a fazenda da ci- «dade.

«Nos mais capitulos d'uma e outra arrecadação se dá fórma «aos officiaes, mandando que assistam no curral e açougue, não «se havendo os do senado por sufficientes para esta occupação, «podendo escusar-se a larga despeza dos novos salarios, quando «o senado precisamente ha de ter os mesmos officiaes e nas mes- «mas partes, para a cobrança dos reaes velhos, de que é admi- «nistrador, causando um grande embaraço ás partes o darem en- «trada em diversas mesas, quando este senado, nos reaes e nova «contribuição, provia estes officios em homens bons do povo, con- «forme as resoluções do senhor rei D. João o 4.º, de cuja posse «se priva este senado e este povo, sem proveito da fazenda de «V. Alteza, antes com maior dispendio que fôra mais utilmente «applicado ás consignações dos mesmos effeitos; e em todas as «mais terras se mandam servir os officiaes da contribuição pas- «sada e escrivães da camara e almotaçaria, e só n'esta são priva- «dos os mesmos que estão servindo, quando, segundo a posse e «decretos, se devem aos homens do povo e aos cidadãos estes «officios.

«No mesmo regimento se dispõe que se tirem devassas das «pessoas poderosas que tiverem açougues ou tabernas em casa, «e como para os reaes velhos se não deroga o privilegio dos la- «vradores do termo, na fórma d'elle só em suas casas podem «vender o seu vinho, com que são contraditorias as disposições «d'este regimento novo com as do regimento antigo, porque em «um é crime ter taberna em casa, e n'outro não logra o privile- «gio, senão quem n'ella a tem.

«No alvará da confirmação da junta dos trez estados se não «acha nomeada a pessoa do povo, que por este senado devia ser «proposta para assistir n'ella, segundo a creação da mesma junta «e o costume que se observou em todos os actos de côrtes, d- «que não haverá memoria que encontre a posse d'este senado «povo, de que não podem ser privados sem serem ouvidos.

«Estes e outros inconvenientes, com que a autoridade d'es

«senado se acha offendida e a cidade prejudicada, são os que nos «obrigam a recorrer aos pés de V. Alteza, buscando o remedio a «tantos damnos no amor e cuidado com que V. Alteza attende á «conservação de seus vassallos, não sendo o nosso intento que «este povo sirva menos do que póde, senão mais do que deve, «pois se reconhece devedor a sua grandeza da maior obrigação «em que se viram vassallos, pois em V. Alteza veneramos um «principe a que devemos a nossa conservação, herdeiro e filho «d'um rei, a que devemos a nossa liberdade; e como as expe«riencias são fiadoras do amor e da lealdade d'este povo, certo «é que não duvida obedecer, mas que deseja melhor e mais ser«vir. As exacções d'este regimento serão odiosas a este povo, e «não é justo que no tempo em que o céo, com o governo de V. «Alteza, lhe restituiu as felicidades, ache em uma paz defendida «a maior guerra dissimulada, padecendo na conservação o que «não experimentou na defesa; e como esta côrte se acha tão gra«vada de tributos, pois a necessidade os não escusa, deve a pru«dencia suavisar os meios, por que os vassallos menos sensivel«mente satisfaçam o serviço de V. Alteza; e sempre nos maiores «principes se achou particular attenção a terem as suas côrtes «mais alliviadas nos tributos, não só foi esta a politica romana «senão tambem a portugueza, e o exemplar de todos os principes, «o senhor rei D. João, entendendo altamente esta razão de esta«do, foi servido alliviar esta cidade e seu termo das jugadas, re«legos, mordomado, anadaria, açougagem e mealharia.

«Na fórma que V. Alteza, não obstante os assentos das côrtes «passadas, de 1668, fez mercê, por sua grandeza, a este povo, «de que se não praticasse n'elle o regimento da contribuição, e «na fórma que o senhor rei D. João o 4.º, no anno de 1655, foi «servido mandar que o regimento dos reaes applicados á guerra «se não praticasse, o que poderia ser, attendendo que o senhor «rei D. João o 2.º mandou que nos tributos esta camara fôsse «arbitradora dos meios, como se vê de uma carta que anda a «fs. 10 do livro segundo do seu reinado [1], pede agora este se«nado a V. Alteza, em nome de todo este povo, seja servido «mandar que n'elle não tenham effeito as disposições do novo re-

---

[1] É a carta regia de 23 d'abril de 1483.

«gimento dos usuaes, mas que, arbitrado o que deve pagar, elle «o satisfaça pelos meios mais suaves; porque, além de V. Alteza «ter alterado os assentos das côrtes, de 19 de julho, pela reso-«lução posterior de 27 de setembro, como V. Alteza manda no «mesmo regimento que estes effeitos se arrendem, não será me-«nos util, decente e seguro cobrar V. Alteza da mão d'este se-«nado o que havia de cobrar da mão de um rendeiro, porque as-«sim, satisfeito egualmente o serviço de V. Alteza, conservará a «cidade a sua posse e este senado a sua autoridade; e dando «este povo o mesmo a V. Alteza, lhe ficará com nova obrigação «para o servir, com as vidas e fazendas, em toda a occasião im-«portante á conservação da casa, pessoa e estado de V. Alteza, «justificando muito este nosso requerimento não se haver posto «tributo n'esta cidade, pelos reis intruzos ou naturaes, que não «fôsse por intervenção do senado, e mórmente em reaes d'agua, «cujo principio se lhe deve, quando hoje, por seus ministros, não «desmerece a V. Alteza o que já conseguiu com outros.

«Espera este senado de V. Alteza, e da sua grandeza e justi-«ça, seja servido de deferir a este nosso requerimento, de ma-«neira que se conheça que V. Alteza busca os maiores thesouros «nos corações de seus vassallos, em que V. Alteza immortal-«mente será amado e obedecido; e que, sendo esta materia tanto «do serviço de Deus e de V. Alteza, tão importante ao allivio de «seus vassallos, de que podem resultar inconvenientes tão preju-«diciaes, a mande V. Alteza vêr por ministros da maior satisfa-«ção e que com lettras, experiencias e amor de seu serviço, pos-«sam dizer o que fôr mais conveniente ao bem publico e conser-«vação d'este reino.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«O senado da camara, dando os cento e trinta e dois mil cruzados «que importa o arrendamento que estava feito, os administre, e, «se faltar alguma parte mais para os quinhentos mil cruzados, «dará o que mais se vir que lhe toca, pelos usuaes apontados «em côrtes [2].»

---

[1] Tem a data de 12 de janeiro de 1675.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de janeiro de 1675.

Consulta da camara a el-rei em 1 de janeiro de 1675[1]

«Senhor — Os homens da camara, escrivão das obras da cida-
«de, escrivão do thesoureiro, agente dos negocios e guarda-livros
«dos contos fizeram petição a este senado, em que pediam se
«lhes désse a propina extraordinaria da gala do juramento da se-
«renissima senhora infanta, porquanto, em todos os semelhantes
«actos, se lhes costumou sempre dar; e mandando-se-lhes juntar
«os documentos, mostraram, por certidão do contador da cidade,
«que aos nove homens da camara, meirinho da cidade e escrivão
«das obras e ao do thesoureiro se costumavam dar propinas ex-
«traordinarias, quando a mesa as levava; e considerando-se a sua
«razão, e ao menos a que estão reduzidas todas as propinas que
«se davam aos ministros e officiaes da cidade, que aos homens
«da camara, agente dos negocios e guarda-livros se lhes deve
«dar dez mil réis a cada um, ao escrivão do thesoureiro vinte e
«cinco mil réis, ao escrivão das obras e meirinho da cidade quinze
«mil réis a cada um, porque sendo estas propinas de pouca con-
«sideração, em razão das poucas vezes que se levam, poderão
«estes officiaes, com menos despeza sua, assistir mais decente-
«mente ao senado, em tempo que se lhes manda mostrar publico
«o contentamento.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido de o haver assim por
«bem.»

Resolução regia [2]:

«Estas propinas se dêem como parece ao senado. — Salvaterra
«de Magos, etc.»

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 277 v.

[2] Tem a data de 5 de fevereiro seguinte.

Assento de vereação de 3 de janeiro de 1675[1]

«Porquanto estando pendendo, por consulta d'este senado, a «resolução de se haver de praticar ou não o regimento novo, feito «sobre a cobrança e arrecadação do real d'agua pertencente á «nova contribuição, e estando affecto a S. Alteza este negocio, «pela replica feita pelo senado ao dito senhor que foi servido «mandar tornar a considerar esta materia, foi presente no senado «que a junta dos trez estados mandára pôr officiaes novos, assim «nas sete casas como na casa das carnes, para continuarem na «dita cobrança, antes da ultima resolução de S. Alteza; e porque «esta novidade pareceu de grande reparo n'esta cidade, pelo «grande prejuizo que do dito regimento resulta, entendeu o se-«nado que era obrigado a mandar notificar os ditos novos officiaes «da cobrança, postos pela junta dos trez estados, que se absti-«vessem da dita occupação, até S. Alteza tomar a ultima resolu-«ção n'esta materia, como com effeito se fez a dita notificação, «da qual resultou queixar-se a junta á rainha, nossa senhora, em «ausencia de S. Alteza; e fazendo-se conselho d'estado sobre esta «controversia dos dois tribunaes, resolveu a dita senhora, e da «sua parte disse o secretario d'estado, que, sem prejuizo da posse «de cada um dos ditos tribunaes, emquanto S. Alteza não vinha «do Pinheiro, onde está, se continuasse na casa das carnes a co-«brança de todos os reaes d'agua pelos officiaes do senado, como «até agora se fazia, e que nas sete casas continuassem os offi-«ciaes da junta na cobrança dos quatro réis no vinho da nova «contribuição, e pelos officiaes do senado, na mesma casa, se co-«brassem os trez réis pertencentes aos juros; e n'esta conformi-«dade mandou a rainha, nossa senhora, que, d'uma e outra parte, «se fizesse executar (como com effeito o senado pela sua parte o «mandou logo dar á execução) a dita resolução. E do referido se «mandou fazer este assento, para a todo o tempo constar do que «n'este particular se tem obrado.»

---

[1] Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 263 v.

Cota:
«Este foi o dia da posse dos mesteres novos, do anno de 1675, «que estão aqui assignados.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de janeiro de 1675[1]

«Senhor — Por decreto de 12 d'este mez foi V. Alteza servido «resolver que pagando esta cidade os cento e trinta e dois mil cru«zados, em que fôram arrematados os reaes d'agua, que este se«nado seja seu administrador, e que, quando em o reino se não «perfaça, por estes effeitos, o computo dos quinhentos mil cruza«dos, que n'esta cidade se acrescentará o que lhe tocar, pelos «usuaes offerecidos em côrtes.

«Reconhecendo o senado, por superior mercê, o servir-se V. «Alteza de alliviar este povo da grande oppressão que padecia «nas disposições do novo regimento, attendendo, com tão provi«dente cuidado, ao allivio de seus vassallos e conservação de «seus reinos, prostrado aos pés de V. Alteza offerece a seu real «serviço as vidas e as fazendas de seus moradores, a que a ge«nerosidade de V. Alteza ha posto na maior obrigação de amor «e lealdade, fazendo dignos interesses de sua real grandeza as «conveniencias de seus vassallos; e para que em tudo fique me«lhor servido, farà este senado, quanto estiver na sua possibilida«de, por temperar o rigor das execuções, suavisando os meios, «de sorte que, sem queixa do povo, tenha arrecadação a impor«tancia do tributo; mas, como o senado offereceu a V. Alteza os «cento e trinta e dois mil cruzados na infallivel supposição de que, «segundo o consentimento do estado ecclesiastico, havia de concor«rer o clero, por todas aquellas razões que nas côrtes se consi«deraram sufficientes para se impetrar bulla de concessão, será «preciso que V. Alteza se sirva de a mandar expedir, com a «maior brevidade possivel, porque, quando o Summo Pontifice a «não conceda, não poderá pagar esta cidade tão excessiva somma «como a de cento e trinta e dois mil cruzados, que excede, em mais «do dobro, a contribuição que até agora pagou para o mesmo

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 272 v.

«computo de quinhentos mil cruzados; e como V. Alteza manda «que esta cidade pague o mesmo em que se arremataram os «reaes d'agua pela junta dos trez estados, sem a diminuição dos «salarios dos officiaes, que precisamente havia de ser consideravel, «parece que deve ser debaixo das clausulas das mesmas arrema-«tações, e mórmente quando o senado não ha de usar de todas «aquellas disposições que no regimento lhe pareceram rigorosas, «nas quaes aos contratadores seriam mui importantes, e hoje se «dá a razão de estar entrado o tempo de se cobrar o primeiro «quartel, e de se haver parado na conducção das carnes com a «noticia do novo regimento, sendo necessarios muitos dias para «chegarem ao reino as noticias de que já n'este particular se não «executa n'esta cidade; e deve V. Alteza ser servido mandar «abster os officiaes que, por provimento da junta dos trez estados, «serviam na arrecadação dos reaes do vinho, e que os livros que «até agora serviram de sua receita, se entreguem aos officiaes «do senado, para fazer, pelo computo que a cidade ha de pagar, «tudo o que se tiver recebido.»

Resolução regia:

«O breve se tem mandado pedir; o senado ha de pagar os «cento e trinta e dois mil cruzados, sem quebra, cobrados pelos «seus officiaes, e á junta dos trez estados mando ordenar dê ao «senado toda a declaração authentica dos livros, que lhe fôr ne-«cessario, e mande entregar o dinheiro cobrado. Lisboa, 18 de ja-«neiro de 1675.»

Assento de vereação de 18 de janeiro de 1675 [1]

«Aos 18 de janeiro de 1675 se assentou em mesa, pelos mi-«nistros abaixo assignados, que, na fórma da resolução de S. Al-«teza, de 12 de janeiro d'este presente anno, pela qual foi ser-«vido deixar a este senado a administração dos effeitos por que «esta cidade ha de contribuir, cada anno, com cento e trinta e dois «mil cruzados, por tempo de seis annos, na conformidade do

[1] Liv.° IV dos Assentos do senado, fs. 246.

«sento das côrtes, sendo procedidos dos usuaes n'ellas promettidos, pelos quaes se acrescentaria a esta cidade o que lhe tocasse, quando, na fórma estabelecida, faltasse alguma parte para se «ajustar os quinhentos mil cruzados, com que deve contribuir «todo o reino, em cada um anno, com que o dito senhor foi servido deferir á consulta do senado de 17 de dezembro do anno «passado de 1674, em a qual se fizeram presentes ao dito senhor «os inconvenientes que havia em se praticarem as disposições do «novo regimento que se estabeleceu pela junta dos trez estados, «sendo administradora dos mesmos effeitos, e, sendo chamado ao «senado o juiz do povo para que, na fórma costumada, ouvisse a «Casa dos Vinte e Quatro, chamando as bandeiras para que conferissem os effeitos mais convenientes e mais promptos, visto o «tempo estar tão entrado, pelos quaes se perfizesse a quantia de «sessenta e quatro mil cruzados, que crescia aos sessenta e oito «mil cruzados com que até agora se contribuia, e apparecendo «em mesa, em 18 do dito mez, o juiz do povo, e dando conta «da conferencia que havia feito com a Casa dos Vinte e Quatro e «bandeiras, foi por elle respondido que, propondo os meios que «o senado lhe havia apontado, se assentára se conformavam com «o senado em se acrescentar mais um real d'agua em cada arratel de carne, aos trez que até agora se pagavam, para a contribuição passada, dois réis mais em cada canada de vinho, além «dos quatro que até o presente se pagavam para a mesma contribuição, acrescentando-se estes dois réis em cada canada de «vinho além do preço de sessenta e quatro réis, que n'este anno «estava posto, ficando no dito anno por sessenta e seis réis, nos «quaes dois réis do vinho e um da carne se fica perfazendo o «acrescentamento que, ao presente, é necessario para a dita contribuição nova; e não pareceu usar-se d'outro algum dos usuaes «offerecidos em côrtes, pela maior dilação que haveria em se lhe «dar nova fórma de arrecadação, e este negocio pedir summa «brevidade. O qual accordo do senado e povo se tomou conforme «a resolução de S. Alteza, em a qual se declara que o senado [p]ague o mesmo computo dos cento e trinta e dois mil cruzados, [e]m que se havia feito o arrendamento pela junta dos trez esta[d]os, conforme o novo regimento, em que havia por derogados [t]odos os privilegios, e em especial os dos lavradores do termo

«d'esta cidade, e que o ecclesiastico havia de concorrer para a «mesma contribuição, sem se valer da sua immunidade, para o «qual effeito tinha o dito senhor mandado buscar breve apostoli-«co, e debaixo d'estas duas supposições, a saber: de vir o dito «breve e de ficarem revogados os privilegios dos lavradores, como «S. Alteza tem resoluto, porque, resolvendo-se que para esta con-«tribuição nova os não haviam de ter por não serem isentos d'el-«la, se não alterou a dita resolução com a mudança da adminis-«tração que S. Alteza tirou á junta e concedeu ao senado; nos «quaes termos, faltando alguma das duas supposições referidas, «tem representado já o senado a S. Alteza, por consulta de 13 «d'este mez, e respondida em 18 do mesmo, que se ha de aba-«ter, do computo dos ditos cento e trinta e dois mil cruzados, a «parte em que fôr estimada a falta que resultar de não contribuir «o ecclesiastico ou lavradores, por não vir o breve, ou S. Alteza «alterar a resolução que já tem tomado a respeito dos ditos la-«vradores, no dito regimento. E porque estes effeitos sempre são «incertos no rendimento, achando-se no fim d'este anno que ex-«cederam o computo da contribuição, ouvido o juiz do povo e «Casa dos Vinte e Quatro se verá se os sobejos são capazes de «se diminuir algum real dos agora acrescentados, para então as-«sim o povo ficar mais alliviado, ou fazerem os sobejos, quando «não sejam muitos, pelo anno seguinte; e o mesmo exame se fará «em cada um dos annos seguintes, emquanto durar esta contri-«buição. E por se entender que na arrecadação da contribuição «passada havia alguns descaminhos, e ser maior o interesse n'esta «actual, em que é maior o tributo, e se necessitar d'alguns offi-«ciaes mais, o senado proverá de novo os que precisamente fô-«rem necessarios, sendo sempre os menos que fôr possivel, por «se evitarem as despezas dos salarios, sendo os providos homens «bons do povo, na fórma que sempre se provêram.

«E quando estes reaes novamente impostos não bastem para «satisfazer ao todo a contribuição dos cento e trinta e dois mil cru-«zados, ouvido o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro se ajus-«tará por qual dos usuaes offerecidos em côrtes se ha de perl «zer a parte que faltar para o computo dos ditos cento e trinta «dois mil cruzados. Do que tudo se mandou fazer este assento «que todos assignaram. E eu, André Leitão de Faria, o escrevi

«Eu Mendo de Foyos Pereira o fiz escrever.» (*Com as rubricas dos vereadores e as assignaturas dos mais officiaes da mesa e as do juiz do povo, Antonio da Costa Feio, e do seu escrivão, Antonio da Silva*).

21 de janeiro de 1675 — «Fórma da arrecadação «do real d'agua do vinho em os seis réis que «se impõem para a contribuição dos cento e «trinta e dois mil cruzados [1]

CAPITULO 1.º

«Todo o vinho que se vender n'esta cidade e seu termo por «canadas, potes e almudes, pagará de direitos seis réis por cana-«da, que montam em cada pipa 1$728 réis, e não haverá isenção «nos lavradores do termo, porquanto S. Alteza foi servido dero-«gar-lhes o privilegio para este particular; e, pelo que toca aos «ecclesiasticos, se lhes fará sómente assento, e darão fiança na «fórma costumada, que até agora se praticava, sem que se in-«nove coisa alguma.

CAPITULO 2.º

«Toda a pessoa que quizer vender vinho atabernado, em o «termo d'esta cidade, dará fiança aos direitos que lhe ficarão na «mão, quando a pessoa, de quem o vinho fôr, não tenha feito ti-«tulo d'esse mesmo vinho, declarando que o quer vender no ter-«mo, e tenha dado fiança, porque então n'este caso se observará «a mesma fórma no termo que n'esta cidade.

CAPITULO 3.º

«Todos os escrivães dos julgados d'esta cidade terão um livro «rubricado e numerado por um dos ministros da camara, em que «se assentará, por entrada, todo o vinho que se gastar, em cada «um dos ditos julgados; e as pessoas que venderem vinho pelo miudo serão obrigadas a dar entrada e fazerem manifesto ao es-crivão de seu limite, e não poderão mudar vinho de uma parte

[1] Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 248 v.

«para outra sem escripto de muda, do mesmo escrivão, para que «conste, do mesmo livro, d'onde se mudou e para que parte, e se «saber a taberna em que se ha de gastar. E os escrivães não le«varão cousa alguma ás partes, dos bilhetes ou certidões que para «este effeito passarem, porque o senado lhes satisfará seu traba«lho, segundo lhes fôr arbitrado; e o escrivão que o contrario fi«zer incorrerá em pena de quatro mil réis e de suspensão de seu «officio.

CAPITULO 4.º

«Os almocreves ou carreiros de vinhos os não poderão trazer «pelo termo d'esta cidade de Lisboa sem escripto de guia, feito «pelo escrivão de seu limite e julgado, dizendo n'elle onde vae «carregar e para que parte trazem o tal vinho, e serão obriga«dos a vir dar entrada onde tomarem a guia, para se saber o «vinho que acarretam, o que farão sempre de dia, nas horas em «que possa haver despacho, e virão pelos caminhos costumados «e publicos, e não por travessas ou estradas desviadas.

CAPITULO 5.º

«Como os officiaes que vão da cidade a correr o termo não po«dem continuar tanto a miudo, que se não venda muito vinho «sem que elles tenham noticia, os escrivães dos julgados darão «varejos nas tabernas de seu limite e couto, a oito dias, e toma«rão nos seus livros todo o vinho que se fôr gastando, para o «darem ao escrivão e officiaes que fôrem da cidade a correr o «termo cada mez; e o escrivão que assim não fizer incorrerá em «pena de 4$000 réis, pagos da cadeia, e suspensão de seu offi«cio.

CAPITULO 6.º

«Em todas as tabernas e armazens de vinhateiros d'esta cidade «e seu termo se darão varejos, para vêr se têem mais vinho que «o da sua entrada ou manifesto, e em nenhuma casa, que se i- «gue vinho á vara, poderá estar vasilha, nem se poderá levar «que estiverem com vinho, sem se manifestarem aos officiaes.

CAPITULO 7.º

«Nas tabernas d'esta cidade e seu termo se não poderá vender «vinho ás canadas em vasilha que não seja de 26 almudes, que «é a marca da cidade, mas pagarão os direitos a respeito de 24, «porque os dois se lhes dão para as quebras.

CAPITULO 8.º

«Cada trez mezes se darão varejos nas tabernas e armazens «dos mercadores e pessoas que mettem vinhos n'esta cidade, e «se lhes ajustarão suas contas pelas entradas e vara, e o que se «achar gasto, sem dado á vara, se lhes lançará por falta para se «proceder contra elles, não dando legitima razão em sua defesa; «e tendo despezas, com que satisfaçam as ditas faltas, as farão e «mostrarão em cada um dos ditos quarteis, de trez em trez me«zes, e as não poderão fazer de um quartel para outro, porque «se não mettam umas por outras, e o que não fizer despeza em «cada quartel se lhe não admittirá.

CAPITULO 9.º

«O escrivão que serve com os livros, d'onde se toma o vinho á «vara, terá obrigação de os ajustar com o escrivão da imposição, «pelos livros d'ella, cada trez mezes, lançando-se os varejos e «faltas na fórma que se observa na mesma imposição, e não o fa«zendo assim incorrerá em pena de suspensão de seu officio e «será privado do serviço do senado.

CAPITULO 10.º

«Todo o vinho que se tomar sem despacho n'esta cidade e seus «limites, junto das portas, pelos officiaes da imposição, pagará os «mesmos direitos, porque, quando não appareça dono, se deve «vender; e sendo o tal vinho tomado por algum official d'este «direito, se procederá na fórma do regimento que até agora se «praticou nos reaes velhos.

CAPITULO 11.º

«O vinho que se der em despeza para o gasto de qualquer «pessoa não excederá uma pipa, sendo de propria lavra, ou ren«da, e excedendo-se a dita pipa appellará o almoxarife, *ex-officio*, «para o senado.

CAPITULO 12.º

«Todo o vinho que vier de fóra para esta cidade, sendo com«prado, ainda que seja para gasto proprio, pagará o mesmo di«reito que havia de pagar se n'esta cidade fôra comprado pelo «miudo, salvo se na terra d'onde vier o dito vinho constar, por «certidão do official a que tocar, tem pago este mesmo usual, «porque então o não pagará n'esta cidade, por não ser justo que «o mesmo genero pague duas vezes.

CAPITULO 13.º

«Cada pipa de vinho, das que se costumam vender para vina«gre ou aguardente, pagará um cruzado para este direito.

CAPITULO 14.º

«Todo o vinho que entrar n'esta cidade, de fóra do reino, pa«gará o mesmo que o vinho que das provincias do reino vier «para esta cidade, que é o mesmo tributo que n'ella se pagava; «e na entrada se ajustarão ao certo as pipas de 26 almudes da «marca da cidade, ainda que sejam as vasilhas de maior conta.

CAPITULO 15.º

«O vinho que se vender no termo d'esta cidade pelo miudo, «atabernado, se não poderá vender nas mesmas adegas, senão «em outra qualquer casa que ao lavrador parecer, sendo em pipa «de marca, e, sendo necessario vender-se o vinho na adega, se «obrigado, quem o quizer vender, a declarar todo o vinho qu «tem na dita adega, para que se possa saber o que vende, e «este respeito pagar o direito, e dará razão da saída que deu

«vinho que faltar; e na adega se poderá vender na vasilha em «que estiver.

CAPITULO 16.º

«Acabado cada quartel, no primeiro dia que se seguir, não sendo «feriado, os escrivães das portas serão obrigados a ir á mesa do real «d'agua, levando comsigo os livros, e darão entrada de tudo o que «n'elles tiverem tomado, que se lançará com as mesmas declarações «do dono da fazenda, e quantidade d'ella, certidão da arrecadação, «dia, mez e anno.

CAPITULO 17.º

«Na mesa das entradas haverá um livro com o titulo de corren-«tes, para n'elle se carregarem os direitos dos despachos de cou-«sas miudas, que não chegarem a quantidade de pipa, ou quarto, «das quaes se não faz titulo e se pagam logo os direitos; mas «de todo o vinho que vier em vasilha de bocal, como frasco, bar-«ril e borracha, se não levará direito, salvo se o trouxerem aquel-«las pessoas que o costumam vender pelo miudo, porque estas «sempre pagarão de todo o que trouxerem.

CAPITULO 18.º

«Porquanto ha queixas que os officiaes tomam amostras de vi-«nho, e que, a este titulo, detêem os almocreves, abrindo-lhes «os odres, o não poderão fazer de hoje em diante, porque só «quando se disser que é vinagre, se averiguará se o é ou não; «e o official que o contrario fizer não entrará mais no serviço do «senado.

CAPITULO 19.º

«Os escrivães das portas dos despachos assistirão n'ellas todos «os dias de despacho, nas horas costumadas, e se não despa-«chará vinho a pessoa alguma sem seu bilhete, declarando-se «n'elle a que folhas fica carregado o tal vinho, porque, achan-«do-se o bilhete ou despacho sem o escrivão o assignar, será de «nenhum vigor; e o escrivão que não carregar logo tudo o que «se despachar, perderá o officio.

CAPITULO 20.º

«O almoxarife d'estes reaes d'agua poderá mandar dar vare-
«jos e fazer quaesquer diligencias executivas por todos os officiaes
«da jurisdicção do senado, como lhe parecer conveniente para a
«boa arrecadação dos direitos, e tomará conhecimento de todas
«as tomadias que se fizerem pelos seus officiaes, ou por qualquer
«outra pessoa que denunciar perante elle, emquanto ao direito
«dos seis réis sómente, de que haverá appellação e aggravo para
«o senado, e não poderá tomar conhecimento das tomadias feitas
«pelos officiaes da imposição, e julgará para ella sempre o per-
«dimento do vinho, porque d'elle se tirarão só os reaes d'este
«novo imposto.

CAPITULO 21.º

«O escrivão d'este novo direito terá cuidado de saber as toma-
«dias que se fazem pela imposição, para dar parte ao procura-
«dor d'este direito, que requererá se lhe pague, e dará conta ao
«senado do que lhe parecer necessario.

CAPITULO 22.º

«O almoxarife fará executar o disposto n'esta ordem, inviola-
«velmente, executando nos casos n'ella declarados as penas impos-
«tas pelos regimentos antigos, decretos e provisões passadas so-
«bre os ditos casos.»

21 de janeiro de 1675 — «Fórma da arrecadação «do real d'agua na carne, imposto para a con- «tribuição dos cento e trinta e dois mil cruza- «dos[1]

1.º

«Na mesa do real d'agua na carne se guardará a fórma dos
«regimentos que até agora se praticou, e, para melhor arrecada-
«dação, se observará de hoje em diante o que novamente
«dispõe.

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 1.

2.º

«O escrivão da matança do curral será obrigado a dar, na mesa «do real d'agua na carne, em cada um mez, entrada do que con- «star do seu livro, com a mesma miudeza com que n'elle escre- «veu a matança d'aquella semana, para que conste de tudo com «clareza; e o escrivão da mesa das carnes, em cujo livro se ha «de lançar a mesma matança, no mesmo dia conferirá com o do «real d'agua, para se conhecer se está ajustada com a que deu o «escrivão da matança, e todos assignarão a conferencia que assim «fizerem.

3.º

«No fim de cada quartel os escrivães da mesa e real d'agua «farão conferencia do gado de que se tem dado entrada, como do «que se tem cortado no açougue, para que se ajuste tudo de «modo que nos livros não haja differença; e a esta conferencia «assistirá o almoxarife, reconhecendo se tudo o que se cortou «está lançado nos livros, e, não o estando, o fará logo lançar «no livro do real d'agua.

4.º

«Os livros do real d'agua na carne serão na mesma fórma que até «agora se fizeram, e no ultimo dia de cada mez o escrivão será obri- «gado a lançar em receita, no titulo do marchante ou pessoa que «dever o direito, uma declaração de quantas arrobas e quartas, pro- «cedidas de tantas cabeças que n'aquelle mez cortou—N'este mez, a «saber: tantas em cada semana, começando da primeira até á ultima, «e em todas se monta tanto a dinheiro, saíndo com elle á margem.

«Estes termos se hão de conferir com os da mesa das carnes, «que procedem dos livros dos cadernos das janellas, nos quaes «se declarará sempre o dia, mez e anno em que se pesou a car- «ne, para tambem se conferir a seu tempo.

5.º

«O almoxarife do real d'agua na carne, passado o mez que «têem de espera os marchantes, ou qualquer outra pessoa que

«cortar carne para pagar o real d'agua que dever do que con-
«star tem cortado, o dito almoxarife será obrigado a cobral-o lo-
«go, e, não o fazendo nos primeiros quinze dias seguintes, pas-
«sado o mez, o pagará de sua casa, porque, para o poder fazer,
«tem jurisdicção e segurança nas fianças que elle mesmo toma;
«e o mesmo estylo se guardará com os rendeiros dos talhos do
«termo.

6.°

«O escrivão da receita do almoxarife será mui diligente em
«lh'a fazer de todo ou de qualquer direito que o almoxarife re-
«ceber, do titulo a que tocar. Em cada assento da receita dirá:
«— Em tantos de tal mez e anno recebeu o almoxarife, fulano,
«tanto dinheiro de fulano, por conta do que deve no assento aci-
«ma, ou toda a quantia, se a pagar; e de como o dito almoxa-
«rife recebeu a dita quantia de tanto dinheiro, assignou aqui
«commigo —, para que por este modo se fique sabendo, com cer-
«teza, se o tal devedor pagou, em que dia e em que mez, e se ve-
«rificar se o almoxarife dá cumprimento á sua obrigação; e para
«se continuar assim, com maior clareza, se fará, em cada lauda, um
«só assento de divida, para que fique logar abaixo de se fazerem
«as receitas necessarias.

7.°

«O escrivão será obrigado a tomar as fianças e seguranças dos
«marchantes, ou de qualquer outra pessoa particular, conhecida
«por poderosa, ou por forasteira, ou por tão pobre que necessite
«da segurança de fiador; e estas taes fianças se farão em livro
«separado, rubricado e numerado por um dos ministros do sena-
«do, para que por elle saiba o almoxarife de quem ha de co-
«brar; e para maior segurança o mesmo almoxarife assistirá ao
«tomar das fianças, que serão a seu contento e satisfação.

8.°

«E porque da carne secca se deve o real d'agua, como da fres-
«ca, se dará entrada d'ella, assim como se dá do gado que vem
«para cortar, e toda será pesada na mesma balança do açougue, as-

«sim como a fresca que se corta n'elle, não podendo ser avaliada «por estimação, senão por peso, nem o dito real d'agua se poderá «pagar por composição.

9.º

«Porquanto alguma carne secca vem para particulares, para o «gasto de sua casa, logo que se dê entrada o justificarão na da «casa das carnes, e, sendo bastante, o almoxarife deferirá, como «faz o da mesma casa.

«Por ser muita parte da carne secca de mercadores que con«tratam n'ella, tendo n'esta cidade seus armazens, ficarão obri«gados, quando pedirem despacho, depois de darem entrada, a «darem fiança e segurança ao real d'agua; e, quando estes mer«cadores vendam a particulares, para em suas casas ou tendas a «venderem pelo miudo ao povo, serão obrigados, assim os ven«dedores como os compradores, a pedirem despacho na mesa, e «se fazer titulo ao comprador e pagar o real d'agua que dever, «e, conforme a isso, nos varejos que se hão de dar nas casas «em que se ha de vender carne secca, se saber, com mais cer«teza, se a que se vende é a que já pagou, ou d'alguma sonega«da, que não tenha pago.

10.º

«E os mesmos assentos e conferencias que se hão de fazer na «receita da carne fresca, se farão tambem na da secca.

11.º

«Haverá dois livros, um grande e outro mais pequeno, que «servirão de tomar as entradas dos gados que dão os marchantes e «barqueiros, que estarão a cargo do escrivão da receita.

12.º

«Porquanto para muitas pessoas particulares veem porcos e «marrãs de suas rendas e pitanças, ou mandados de presente para «o sustento de suas casas e familias, sendo dada entrada com es«cripto jurado da pessoa para que veem, sendo de autoridade, se

«lhes dará o despacho livre, e se a pessoa fôr da menor condição, «fará a justificação que parecer bastante ao almoxarife; e o mes-«mo se entenderá nos carneiros e vitellas que vierem debaixo «d'estes titulos.

13.º

«Porquanto ha muitas pessoas no Ribatejo que costumam, por «contrato, trazer porcos e marrãs a esta cidade, mortos, para «n'ella os venderem, e estes os costumam sonegar aos reaes d'a-«gua, contra os decretos e resoluções que sobre esta materia se «têem passado, pondo penas gravissimas aos transgressores, de-«baixo das mesmas penas declaradas nos decretos e resoluções «que nos livros dos almoxarifes devem estar registrados, nenhu-«ma pessoa, de qualquer condição e estado que seja, poderá ven-«der a carne que de fóra trouxer morta a esta cidade, sem, de-«pois de dar entrada, ser arrobada na balança do açougue e ter «certidão, do official a que tocar, de que tem pago os reaes d'a-«gua, ou dado fiança a contento do almoxarife que não poderá, «n'este caso, fazer avença com as partes.

14.º

«E porque de todo o gado que n'esta cidade e seu termo se «vender em pé, depois de ter dado entrada, se deve real d'agua, «se pagará, regulando-se o almoxarife pelas sizas, exceptuan-«do-se os bois e vaccas que se comprarem para o serviço, por-«quanto estas rezes se não compram para o sustento de casas «particulares, e precisamente virão a pagar quando se cortarem.

15.º

«Porquanto os porcos que veem a vender, mortos, a esta ci-«dade, se hão de pesar com pés e cabeça, lhes poderá o almo-«xarife dar em quebra, a este respeito, o que lhe parecer «justo.

16.º

«O escrivão da balança do curral não deixará vir alcatras para «o açougue sem trazerem duas costellas, na fórma em que anti-«gamente se fazia, e, conforme o peso d'ellas, de cinco arrobas «para cima se acrescentará uma arroba de mais na dianteira do «que até agora se carregava, e de cinco arrobas para baixo se «usará o que até agora se usou; e o mesmo escrivão carregará, «em livro á parte, todo o gado que se vender em pé, que pagar «siza.

17.º

«E para este novo direito pagará quatro réis cada arratel de «carne, que é um mais do que até agora se pagou para a con-«tribuição passada, e o almoxarife fará executar todo o disposto «n'esta ordem, com as mesmas penas que a estes casos são pos-«tas pelos regimentos antigos, decretos e provisões particulares, «que houver sobre elles passados. Em mesa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de janeiro de 1675[1]

«Senhor — Entendendo este senado que na arrecadação dos «reaes d'agua, da contribuição passada, havia muitos descami-«nhos, e que na contribuição presente seriam maiores, por se-«rem mais os reaes impostos, com o que esta cidade ha de con-«tribuir, os quaes se podem evitar, com grande utilidade dos «mesmos effeitos, fazendo-se alguns officiaes que, pelas informa-«ções que se tomaram, constou serem precisamente necessarios; «attendendo-se á summa brevidade que pede esta materia, por «estar o tempo da cobrança tão entrado, pareceu ao senado pro-«vêr logo, sem dilação alguma, os officiaes declarados, com os «ordenados que se lhes arbitraram, devidos a seu trabalho, e são «os seguintes: quatro homens bons do povo nas andadas, com «cincoenta mil réis de ordenado cada um; quatro feitores, com «trinta mil réis de ordenado cada um; um procurador, que ha

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 274.

«de correr o termo cada mez, com sessenta mil réis de ordena-«do; ao thesoureiro que ha de ser d'estes effeitos, cincoenta mil «réis de ordenado, o qual é tão pouco para o que se devia á im-«portancia d'este officio, por se encarregar ao thesoureiro da ci-«dade, a quem não tocava esta occupação.

«Pede o senado a V. Alteza o haja assim por bem, porque n'esta «pouca despeza se ha de interessar uma consideravel somma na «arrecadação d'estes effeitos, evitando-se os descaminhos. E, para «melhor expedição das partes e arrecadação, se fez mais um es-«crivão da balança, com sessenta mil réis de ordenado.»

Resolução regia [1]:

«O senado, considerando ser conveniente evitarem-se salarios, «deve escusar estes; porém, quando lhe pareça que são neces-«sarios, me conformo com o que se aponta, esperando disporá as «cousas com a suavidade que convem. — Salvaterra, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de janeiro de 1675 [2]

«Senhor — Por decreto de 19 d'este mez [3] foi V. Alteza ser-«vido mandar a este senado que, por ser preciso acudir-se aos «pagamentos dos presidios e ás mais despezas a que estava ap-«plicada a nova contribuição, fizesse logo entregar ao thesourei-«ro-mór da junta dos trez estados o computo que lhe coube na «contribuição do anno passado de 1674, a que até o presente se «não tem dado satisfação.

«Sendo visto e considerado o decreto de V. Alteza, representa «a V. Alteza o senado que não é devedor, pela administração «que lhe toca d'estes effeitos, da somma que se lhe pede da con-«tribuição do anno passado, porque, assentando-se nas côrtes de «1668 a fórma do tributo, com que este reino havia de contribuir «para os presidios e pagamento dos assentistas, se offereceu o «donativo dos quinhentos mil cruzados, e a dilação das côrtes

[1] Tem a data de 26 do mesmo mez.
[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 275 v.
[3] Ibid., fs. 275.

«foi tanta, que em 13 de setembro se mandou a este senado o re-«gimento da nova contribuição, ao qual replicou o senado, assim «sobre a quantia que devia pagar esta cidade e seu termo, como «sobre os effeitos de que se havia de fazer o pagamento; e como «a resolução d'estas duvidas se dilatou até o fim de dezembro, «em que V. Alteza foi servido fazer a este povo a grande mercê «de que contribuisse em reaes d'agua, sendo este senado seu «administrador, se passou todo o anno de 1668, sem haver «certeza da fórma com que havia de contribuir esta cidade; e «como o tempo por que, segundo o assento de côrtes, se havia «promettido o donativo, fôram trez annos, se entendeu então que, «visto para o reino começar o tributo um anno antes, satisfaria «esta cidade com pagar mais um anno depois, e como V. Alteza «foi servido mandar no anno de 1670, em que, conforme as côr-«tes, se acabava o tempo do donativo, que se continuasse por se-«gundos trez annos a contribuição, porquanto eram ainda as mes-«mas as causas que pareceram sufficientes para as côrtes offere-«cerem este tributo, acceitando esta cidade a sua prorogação, «não só fez serviço a V. Alteza acceitando, mas tambem persua-«dindo, com o exemplo, ás mais camaras do reino, das quaes «muitas duvidaram pagar o donativo os segundos trez annos, «sendo acabados os primeiros assentados em côrtes. O anno «passado de 1674, em que n'esta cidade se continuava a contri-«buição, sem nova ordem de V. Alteza, não obstante ser acabada «para o mais reino, mandou V. Alteza a este senado que, em «quanto nas côrtes (então actuaes) se não assentava a fórma do «novo tributo, se continuasse com o donativo; em execução do «qual decreto, se por algum accidente se não concluisse no anno «de 1674 o ajustamento das côrtes, devia esta cidade continuar «a sua contribuição n'este anno presente, porque os ultimos trez «annos se acabavam no passado, e, como n'elle se acabaram as «côrtes e se estabeleceu a fórma do novo tributo que o reino «começa a pagar do primeiro dia d'este anno, evidente é que «esta cidade tem satisfeito com tudo o que lhe tocava, pois o anno «passado, em que se lhe mandou continuar o donativo, acabou de «perfazer o seu ultimo anno, e n'este presente começa a contri-«buir para os quinhentos mil cruzados offerecidos em côrtes pe-«los usuaes; e como esta cidade se acha tão carregada n'esta

«contribuição presente, que paga o dobro do que pagou até agora «para o mesmo computo, como seria possivel que, acrescentan-«do-lhe mais sessenta e quatro mil cruzados, viesse a pagar du-«zentos mil este anno, quando n'esta côrte, pela necessidade «dos tempos, estão tão crescidos os tributos, tão diminuidos «os commercios e tão caros os mantimentos?

«Espera o senado da grandeza e justiça de V. Alteza seja servido «attender ás evidentes e justificadas razões porque este senado não «deve os sessenta e oito mil cruzados da contribuição do anno pas-«sado, que, pelo decreto referido, lhe manda V. Alteza pagar.»

Resolução regia:

«O senado está devendo a contribuição d'um anno, e, por se não «poder escusar a quantia d'elle, para pagamento das pessoas e «mais effeitos a que está applicada, se deve, com a brevidade que «fôr possivel, buscar meios para esta divida se pagar com a «maior suavidade e o menor encargo que puder ser do povo [1].

«Salvaterra, 29 de janeiro de 1675.»

Decreto de 30 de janeiro de 1675 [2]

«Tenho mandado encarregar ao desembargador João Pinheiro «fórme um livro novo das avaliações de todos os officios e cargos «d'estes reinos, suas conquistas e ilhas, assim dos que se provêem «por mim, como pelos tribunaes e donatarios, sem exceptuar al-«gum, para se haverem de cobrar, pelo dito livro, os novos direi-«tos que se pagam na chancellaria; e porque, para se saber, com «toda a clareza, os officios que ha e seus rendimentos, convem «que, pelos tribunaes e ministros que lhes são subordinados, se «dêem as noticias necessarias para se poder tratar da boa arre-«cadação dos novos direitos, encommendo muito ao senado da ca-«mara d'esta cidade que, sem duvida alguma, ordene ao escrivão «d'ella faça relação, com toda a brevidade, declarando n'ella to-«dos os officios que se provêem pelo senado, os ordenados, pro-«pinas e emolumentos que tem cada um d'elles, e que na mesm-

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 1 d'abril do mesmo anno.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 277.

«fórma se ordene aos ministros que são subordinados ao senado a fa«çam do que lhes tocar, por ser assim conveniente a meu serviço; e «as ditas relações se me enviarão pela secretaria de estado, para «por ella as mandar remetter ao dito desembargador João Pinheiro.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de março de 1675[1]

«Senhor — Por decreto de 10 de março presente foi V. Alteza «servido mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa, «do secretario de estado, Francisco Corrêa de Lacerda, em que «faz presente a V. Alteza que, do anno de 1671 até o presente «de 1675, em razão do capitulo 16.º do novo regimento, cuja co«pia authentica offereceu inserta, se lhe não pagou a propina que «se lhe costumava dar pelo trabalho do despacho dos papeis, a «qual, confórme os documentos juntos, já em tempo do senhor «rei D. João o 2.º se dava aos secretarios de estado, mudando a «natureza de propina em ordenado, por ir na folha; e porque V. «Alteza, sem embargo da prohibição do dito regimento, tem man«dado continuar as propinas aos ministros que as levavam, dando«se maior razão n'elle, supplicante, cujas razões attentas, pede a «V. Alteza seja servido mandar-lhe continuar a dita propina, na «fórma que elle, supplicante, e seus antecessores a venceram sem«pre até á prohibição do novo regimento.

«Sendo vista a sua petição e a copia do capitulo 16.º do novo re«gimento e os documentos juntos, parece ao senado que V. Al«teza de hoje em diante deve mandar continuar ao supplicante «a propina, na mesma fórma que se lhe dava antes da prohibição «do novo regimento, visto o trabalho que tem nos despachos dos «papeis que tocam a este senado, que, na pessoa do supplicante, «ha sido particular, pela expedição que deu á nova fórma do «governo d'este senado; com declaração que a tal propina a não «vencerá nunca senão o secretario actual de estado, porque, sendo «satisfação de trabalho pessoal, a não devem vencer os que fôrem «aposentados, nem os que por outra qualquer causa vençam os «ordenados e propinas de secretario d'estado.»

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 281 v.

Resolução regia [1]:
«Não ha que deferir.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de março de 1675 [2]

«Senhor—Por decreto de... d'este mez foi V. Alteza servido «mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa, do offi«cial maior da secretaria d'estado, Luiz Teixeira de Carvalho, em «que faz presente a V. Alteza que n'este senado se lhe costuma«vam dar vinte cruzados de propina, cada anno, pelo trabalho «dos papeis que se expedem pela dita secretaria, e que, pelo ca«pitulo 16.° do novo regimento, cuja copia offerece inserta, se «prohibiu ao senado a faculdade de dar semelhantes propinas, e «que, por ser esta satisfação do trabalho e haver já exemplos, «pede a V. Alteza seja servido de lh'a mandar continuar, sem «embargo da disposição do dito capitulo.

«Sendo vista a sua petição, consideradas as causas d'ella, parece «ao senado que V. Alteza deve ser servido de deferir ao suppli«cante, como pede, havendo para este effeito por levantada a pro«hibição do capitulo 16.° do novo regimento, attendendo-se ao «trabalho que o supplicante tem com os papeis d'este senado e á «pouca importancia da propina.»

Resolução regia [3]:
«Não ha que deferir.»

Consulta da camara a el-rei em 1 d'abril de 1675 [4]

«Senhor—Por decreto de 29 de janeiro foi V. Alteza servido «resolver que esta cidade está devendo a contribuição d'um an«no, e que, por se não escusarem as applicações de seus effei-

---

[1] Tem a data de 4 de maio do mesmo anno.
[2] Liv.° III de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 281.
[3] Tem a data de 4 de maio do mesmo anno.
[4] Liv.° III de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 284.

«tos, se busquem, com a brevidade possivel, os meios de se pa«gar com a maior suavidade e menor encargo do povo.

«D'esta resolução de V. Alteza pediu vista o juiz do povo, em «nome da Casa dos Vinte e Quatro, e, dando-se-lhe, na fórma «costumada, respondeu com o papel incluso.

«Sendo vistas suas razões, considerada a natureza da contribui«ção, o tempo e clausulas com que foi permittida em côrtes, a «carta de V. Alteza, por que se lhe deu fórma de arrecadação, os «muitos tributos com que esta cidade está gravada, e o miseravel «estado a que as necessidades dos tempos tem reduzido a antiga «opulencia de seus moradores, não só movidos da obrigação de «administradores d'esta republica, mas do amor e lealdade com «que sempre este senado attendeu ao serviço de seus principes, «venerando as resoluções de V. Alteza e protestando a devida «obediencia a seus decretos, fazemos presentes a V. Alteza os «fundamentos com que, na contribuição passada, se não acha esta «cidade devedora, e os inconvenientes com que poderá ser exe«cutada; esperando este senado e este povo, justamente, da real «grandeza de V. Alteza, que não só determine esta causa pelas «razões da nossa justiça, senão tambem pelos dictames da sua «generosidade, pois será digno interesse da soberania de V. Al«teza, perdoando uma divida contingente na razão, difficultosa na «cobrança, ficar novamente credor dos corações de seus vassal«los.

«Nas côrtes de 1668 se offereceram os estados do reino a ser«vir a V. Alteza, por tempo de trez annos, com quatrocentos mil «cruzados para o sustento dos presidios, e com cem mil cruzados «para as dividas dos assentos, cujo donativo foi offerecido e esti«pulado com clausula negativa a prorogação de mais tempo, por «maior que fôsse a necessidade, sem novo ajuntamento de côrtes. «Por carta de 13 de setembro se mandou o regimento da nova «contribuição a este senado, e, com as duvidas que se moveram «sobre a natureza e administração dos effeitos, se passou todo o «anno de 1668 sem se lhe dar fórma; e resolvendo V. Alteza «que esta cidade contribuisse em reaes d'agua, evidente era que, «pelos futuros effeitos de cada dia, não podia haver pagamento «senão de tempo actual; e se nos conhecimentos dos thesourei«ros fazia o anno subsequente pelo antecedente, era fórma neces-

«saria para a clareza dos seus livros, não podendo resultar obri-
«gação da promessa que então fez o juiz do povo de pagar o
«anno de 1668, por ser sem autoridade do senado, estando a
«presumpção do direito a favor do seu engano, porque, se um
«assento de côrtes, confirmado por V. Alteza, lhe não causára
«infallivel certeza de que o donativo se não havia de prorogar,
«indubitavel é que se não offerecera a pagar o dito anno, porque
«a sua tenção foi fazer maior serviço, pagando logo o que havia
«de pagar depois, o que assim se verifica, porque, mandando
«V. Alteza a este senado, por carta de 12 de novembro de 1670,
«que se prorogasse a contribuição por segundos trez annos, em
«27 do mesmo mez, em nome da Casa dos Vinte e Quatro, fez o
«juiz do povo n'este senado o protesto incluso, em que declarou
«que os primeiros trez annos não estavam acabados para esta ci-
«dade, e que tinha embargos de nullidade á dita prorogação, ha-
«vendo por levantado o tributo, acabados os trez annos primeiros.
«Se no anno de 1670 não achava o juiz do povo os trez annos
«acabados para esta cidade, certo é que para ella não começou
«a contribuição em 1668, e se o consentimento do juiz do povo
«bastára para obrigar esta cidade ao pagamento do dito anno, con-
«sequentemente bastára o protesto de que havia o tributo por le-
«vantado, para se não poder prorogar; sendo que a promessa de
«pagar o anno de 1668 não póde ter fundamento juridico para a
«sua validade, e o protesto da prorogação não têve menos funda-
«mento que um assento de côrtes, confirmado por V. Alteza, a que,
«pelo direito das gentes, se deve inviolavel observancia, quando
«os povos, com clausulas tão estrictas, preferiram o tempo, insi-
«nuando em o nome de donativo ser voluntario o tributo.

«Por carta de 13 de setembro de 1668, cuja copia se offerece
«inclusa, foi V. Alteza servido mandar a este senado o regi-
«mento da contribuição passada, declarando o tempo e applica-
«ções dos effeitos, segundo as resoluções das côrtes; e sobre os
«cem mil cruzados dos assentistas são palavras formaes: — As-
«sim mais cem mil cruzados para pagamento do que se ficou de-
«vendo aos assentistas, com declaração que, não bastando o q
«se cobrar das dividas das decimas atrazadas até o fim do ann
«de 1667, e os mais effeitos do reino, para que elles fiquem p
«gos do que liquidamente se lhes dever, só o que faltar para est

«satisfação se supprirá dos ditos cem mil cruzados, e o mais que «se houver cobrado por conta d'esta quantia, ficará pela somma «dos quatrocentos mil cruzados.

«E' evidente a este povo a rigorosa exacção com que se tem «cobrado as decimas que se deviam até o fim do anno de 1667, «effeitos tanto por sua natureza, como pelos assentos de côrtes «e resoluções de V. Alteza, primeiro obrigados ao pagamento dos «assentistas, e tanto assim que a este senado mandou V. Alteza, «por resolução de 10 de julho de 1669, cuja copia se offerece «inclusa, que pagasse o que devia das decimas atrazadas. São «formaes as palavras seguintes: — Por ser conveniente dar sa«tisfação ás dividas atrazadas, em que a guerra deixou o reino, «e ao pagamento dos soldados que o defenderam, e ser esta di«vida da camara muito consideravel, o senado, em cumprimento «das minhas resoluções, pague, etc.

«Para os povos ficarem absolutos da contribuição dos cem mil «cruzados e alliviados nos quatrocentos mil cruzados, bastára-lhes «saber, com certeza moral, a importancia das decimas e mais ef«feitos, porque a omissão da cobrança lhes não devia prejudicar; «e como em uma junta que V. Alteza mandou fazer nas mesmas «côrtes de 1668 para a liquidação d'estas dividas, se viu, em «poucas conferencias, que em verbas seguras se deviam mais de «setecentos mil cruzados, tendo-se hoje cobrado estes e o mais «em que se não faz averiguação, e os effeitos do reino, com os «setecentos mil cruzados dos annos passados, serão perto de dois «milhões, em que não póde deixar de haver sobejos, que, exce«dendo as dividas dos assentos, devem fazer pelos quatrocentos «mil cruzados dos presidios, que a junta não podia mandar fazer «despeza fóra da sua applicação, como administradora; e sem a «este povo constar claramente o que se deve, o que se tem co«brado e no que se tem despendido, na fórma da carta de V. Al«teza e assentos de côrtes, não póde saber se deve ou se se lhe «deve, sendo o mais provavel ter pago mais do que lhe to«cava. [1]

---

[1] Se as côrtes, no anno de 1674, tivessem podido verificar a applicação que fôra dada ao producto das contribuições geraes, destinadas ao pagamento das dividas aos assentistas e á sustentação dos presidios do reino, é de crêr

«N'este particular, pedindo todos os meios de justiça, implora«mos todas as restituições de direito.

«Sendo estes os fundamentos por que se conclue não ser esta «cidade devedora, ou ao menos por que se verifica a incerteza da «sua divida, a cobrança poderá ter inconvenientes mais prejudi«ciaes do que uteis aos effeitos.

«Esta divida, senhor, quando o seja, não é particular d'este «senado, é commum d'este povo: tanto para a sua satisfação hão «de pagar uns como os outros; mas, por comprehender o prejuizo «a todos, sômos nós mais obrigados á sua defesa, mostrando aos «pés de V. Alteza a nossa justiça e appellando d'ella para a sua «grandeza. A nós, pela administração, tocará a exacção do tribu«to, mas como a obediencia nos não privará da lastima, ouvindo «os justos clamores da pobreza d'este povo, como a pae, como a «senhor, como a principe, pedimos a V. Alteza que considere que «lhe não póde ser util conservar com lagrimas a mesma paz que «seus vassallos compraram com o sangue.

«Quando na repartição das côrtes de 1668 couberam a esta ci«dade sessenta e oito mil cruzados, mostrou que pagára quasi a

---

que facilmente se evidenciasse que a cidade de Lisboa pagára mais do que o que lhe tocava, como se lê na consulta; mas a isso lhe não deu tempo o principe regente, porque as dissolveu.

N'aquelle congresso, como nos anteriores sempre succedera, era o estado do povo o que mais tinha que reclamar; porém as questões ventiladas sobre tão grave e importante objecto (o que é a astuta e honesta politica de todos os tempos), fôram classificadas de frivolas disputas, suscitadas para ganhar tempo e salarios, com vexação dos povos, e não só não se apurou como a junta dos trez estados exorbitára, autorisando despezas fóra da applicação a que os redditos eram destinados, e se ficou na ignorancia do que se devia, do que se cobrára, do que se despendera e da fórma como, mas do mesmo modo não se chegaram a estabelecer melhores normas de administração para o futuro.

Sirvam tambem estas palavras para esclarecer e explicar aquellas com que encerrámos o anterior volume (tom. VII, pag. 467) e as que se lêem na not. a pag. 8 d'este, para que, da maneira por ventura menos clara como ali nos expressamos, se não infira que os trez estados do reino não chegaram a votar as contribuições, pois que tal não tivemos em mente dizer: com vontade ou sem ella as côrtes votaram-n'as, como o declara o principe regente na sua carta de 29 de novembro de 1674, e o senado da camara de Lisboa o reconhece na consulta de 17 de dezembro do mesmo anno, e em outras.

«metade da decima; hoje, pagando cento e trinta e dois mil cruza-«dos, paga a decima inteira, e com sessenta e oito mil cruzados «mais, pagará duzentos mil cruzados: achará na paz a sua guer-«ra, na conservação o seu perigo e no descanço o seu trabalho. «Se a V. Alteza são presentes as queixas que houve no assentamento «d'este tributo, como se poderá acrescentar tanto, sem uma tão «grande oppressão que faça perigoso o sentimento de se vêr esta «cidade tão opprimida, que já pelos tributos, encarecidos os ge-«neros, não póde a maior parte do povo comprar o necessario «sustento, quando na melhor razão politica, como coração e ca-«beça d'este reino, devia esta côrte conservar em si os espiritos «com que o animasse, e as potencias com que o defendesse? «Para o tributo actual não ha privilegio, e hoje estará concedida «bulla para o ecclesiastico não ter immunidade; e causará grande «embaraço cobrarem-se dois tributos com duas arrecadações, «porque n'este, segundo a natureza da contribuição passada, ha «de haver isentos e privilegiados.

«Poderão erradamente dizer a V. Alteza que o senado pudera «ter satisfeito esta divida pelos sobejos da contribuição passada, «quando estes, sendo de muito menos importancia, consentindo «o povo e approvando V. Alteza, se gastaram utilmente nas «obras que se têem feito n'esta cidade; e se o senado se consi-«derára devedor, mais facil fôra a seus ministros mandarem en-«tregar o dinheiro ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados, «que, sem algum proveito, expôrem-se a um tão grande traba-«lho. E não se achará, na despeza de tantas obras, que ministro «algum levasse propina, nem ainda o vereador do pelouro, «cuja assistencia foi continua.

«E tanto semelhantes obras publicas fôram sempre agrada-«veis aos senhores reis d'este reino, que, devendo esta cidade «125:932 libras, o senhor rei D. Pedro lhe mandou que se gas-«tassem em obras necessarias á formosura e defesa da cidade, «como se vê d'uma provisão do anno de 1404; o senhor rei D. «João o 1.º, por carta de 7 de março de 1428, para que o concelho «d'esta cidade pagasse suas dividas e pudesse supportar seus encar-«gos, lhe fez mercê de lhe dar as suas imposições por um certo «tempo, remediando as necessidades publicas com as rendas pro-«prias; e o mesmo senhor rei, por outra carta de 14 de maio

«do mesmo anno, reservou para si o pagamento da divida a que «a cidade se obrigou pelos azeites de Inglaterra, como tambem «nas côrtes do anno de 1425 alliviou esta cidade, por seus servi-«ços, de muitos tributos que pagava; o senhor rei D. João o 2.º, «por carta de 23 d'abril de 1483, perdoou a esta cidade o que «devia da dizima das carnes; o senhor rei D. Manuel, por provi-«são de 23 de março de 1511, mandou se não executasse esta «cidade pelo que devia ao pagamento dos baluartes, e o senhor «rei D. Sebastião, por carta de 22 de maio de 1560, perdoou a «esta cidade a siza das carnes, por tempo de trez annos, insi-«nuando as honradas palavras das cartas, provisões e alvarás, cu-«jas copias se offerecem juntas.

«O particular amor e cuidado com que os senhores reis trata-«vam do augmento d'esta cidade e allivio de seus moradores, ho-«je, admirando generosamente excedidas na pessoa de V. Alteza «as virtudes de quantos reis eternisaram seus saudosos nomes «nas memorias dos seculos, confiadamente esperamos que, atten-«dendo V. Alteza aos serviços com que esta cidade foi sempre exem-«plo de amor e lealdade para com seus reis, incomparaveis depois «que têve a gloria de ser a primeira acclamada da nossa fortuna «e liberdade na restituição do senhor rei D. João o 4.º, nos de-«fira V. Alteza, de maneira que conheça este povo que os thesou-«ros de V. Alteza são os corações de seus vassallos, e que n'elles «busca o mais glorioso imperio, augmentando-se de riquezas, «quanto lhe alliviar de tributos, para que assim, em a necessidade «precisa, unido o amor com as forças, ache V. Alteza vassallos «que, deixando gloriosamente invencivel seu nome, façam conti-«nuadas, nas victorias dos portuguezes, as felicidades de Portu-«gal.»

Resolução regia [1]:

«O senado, vendo a copia da carta inclusa, me consulte de novo «o que parecer [2].»

---

[1] Tem a data de 12 de junho do mesmo anno.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 21 de junho do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 1 d'abril de 1675 [1]

«Senhor — Os soldados das tropas e terços d'esta côrte dão «um grande escandalo e causam uma grande oppressão aos mo«radores d'esta cidade, tomando violentamente todo o carvão que «vem á Ribeira, repartindo-o pelas pessoas que lhes dão um tanto «mais por cada sacca, passando o seu excesso a tanto que, ainda «em as ruas, tomam o que encontram, indo já comprado; e os «almotacés e procuradores dos mesteres, a quem toca a assis«tencia da repartição, a não querem fazer, por se não expôrem «a uma descomposição, de que se possa causar algum ajunta«mento do povo que, n'este particular, anda queixoso pela vio«lencia com que procedem os soldados.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido mandar advertir aos «cabos maiores evitem este inconveniente, com toda a vigilancia «e demonstração de castigo, porque o senado por si o não poderá «remediar, sem o perigo de haver algum ajuntamento tumultuo«so, quando encontrem o que o senado mandar.»

Resolução regia [2]:

«Por ser justo que estes excessos se não continuem, mando ao «conselho de guerra me diga logo, ouvindo primeiro o governa«dor das armas, a pena que se ha de impôr aos soldados, adver«tindo-se que ha de ser inviolavelmente executada.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de maio de 1675 [3]

«Senhor — Na villa de Benavente se lançou meio tostão de «tributo a cada moio de trigo que os lavradores do Alemtejo tra«zem para sustento d'esta cidade. N'isto offendem os officiaes da «camara d'aquella villa os alvarás dos senhores reis d'este reino,

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 9 v.

[2] Tem a data de 16 de maio seguinte.

[3] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 8.

«o direito commum, que defende se não impeçam os mantimen-«tos que se levam ás côrtes, e o regimento do Terreiro, que as-«sim o dispõe.

«Todas estas razões se quebrantam com aquella postura, que-«rendo os officiaes da camara de Benavente pagar as imposições «reaes com a despeza dos moradores de Lisboa, porque os lavra-«dores tanto hão de subir o preço do trigo, quanto importar o «tributo a que os obrigam, como se deixa considerar e os mes-«mos lavradores dizem na petição inclusa, que fizeram a este se-«nado; e porque este ponto é de muita importancia, pede o mes-«mo senado a V. Alteza lhe faça mercê mandar ordenar aos offi-«ciaes d'aquella camara e mais ministros, autores d'este tributo, «desistam d'elle e o não tornem a intentar, em observancia dos «alvarás, regimentos e direito commum.»

Resolução regia [1]:
«Assim o mando ordenar.»

Decreto de 11 de maio de 1675 [2]

«Por ser necessario que este anno houvesse armada que im-«pedisse a liberdade com que os mouros andam n'esta costa, to-«mando muitas embarcações que veem para este porto, prejuizo «que se deve procurar remediar, não só pela falta dos direitos «das alfandegas, mas pelo damno geral do captiveiro das pes-«soas, ficando muitas em risco de faltarem á fé pelos rigores com «que são tratadas, tenho mandado preparar nove navios, para «este verão andarem em guarda da costa; mas como a corôa se «acha tão exhausta e não tem effeitos de que se possa tirar toda «a despeza, foi preciso que a junta dos trez estados, dos effeitos «que administra, applicados ao pagamento dos presidios e mais «despezas ajustadas em côrtes, désse para o apresto d'esta ar-«mada treze contos de réis, e por os não poder entregar logo, «pelo muito que tem a que acudir, por o reino ainda não contri-«buir para os quinhentos mil cruzados, pela mudança que houve

[1] Tem a data de 15 do mesmo mez.
[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 8 v.

«na fórma da contribuição, consigna d'elles seis contos e qui«nhentos mil réis no pagamento que o senado lhe ha de fazer no «ultimo quartel d'este anno presente; porém, como o apresto dos «navios necessite tanto de dinheiro prompto, espero que o sena«do, com o zelo em que toda a occasião tem mostrado, haja de «procurar anticipar, por me servir, este pagamento de seis con«tos e quinhentos mil réis, visto como a causa para que são seja «tão util e conveniente a todo o reino [1].

Consulta da camara a el-rei em 31 de maio de 1675 [2]

«Senhor — Queixa-se este senado a V. Alteza do grande exces«so que obrou D. Sebastião Maldonado, escrivão da chancellaria «do reino, em mandar notificar ao procurador da cidade, Theodo«sio de Frias, que o havia por suspenso e por inhabil para ser«vir o dito officio de procurador da cidade, porquanto lhe não «havia mandado o provimento por que servia.

«Este procedimento, não podendo ser fundado na razão, offen«deu o respeito que se deve a este senado, que hoje se lhe não «deve conservar menos, pois V. Alteza lhe nomeou ministros que, «com tão crescidas obrigações, se devem empenhar na conserva«ção de sua autoridade.

«Quando na chancellaria haja alguma ordem geral para o dito «D. Sebastião proceder contra os officiaes que lhe não mostrarem «os provimentos, nunca n'ella pódem ser comprehendidos os tri«bunaes, porque estes não pódem reconhecer mais superior que «a V. Alteza, nem serem mandados por outras ordens que de«cretos; e como os procuradores da cidade sejam votos da mesa «e providos por decreto especial de V. Alteza, que foi remettido «a este senado, mal pódem dar os provimentos que não têem, «nem o senado permittir que do seu cartorio se tirem copias á «ordem de nenhum ministro particular, quanto mais de um offi«cial tão inferior, mórmente quando esta causa está affecta a V. «Alteza, pois tem mandado a este senado remetta, pela secretaria

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 28 d'agosto de 1677.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 10.

«d'estado, uma relação do rendimento dos seus officios, em que se «está fazendo a averiguação necessaria para o senado satisfazer «ao que V. Alteza ordena, e mostrar a razão porque seus officios «de justiça não devem os novos direitos.

«Sendo estas as causas porque o escrivão da chancellaria do «reino se não póde intrometter com qualquer official do senado, «mandar notificar a um procurador da cidade, por uma sentença «sua, tão incompetentemente pronunciada, é excesso que merece «um castigo digno de demonstração; e achando-se este senado tão «publicamente offendido, podendo usar outros meios para conser«var sua autoridade, busca o mais seguro e acertado em recor«rer a V. Alteza, de cuja justiça e grandeza espera mande dar a «devida satisfação a tão ajustada queixa.»

Resolução regia[1]:

«O senado da camara tenha entendido que os ministros d'elle, «e os mais officiaes que lhe são subordinados, hão de pagar os «novos direitos que deverem, na conformidade das minhas ordens «e regimento d'elles; e advirto ao senado que veja mui particu«larmente as consultas, para que os officiaes que as escrevem as «façam com aquella advertencia que devem ter[2].»

Carta regia de 6 de junho de 1675[3]

«Vereadores e procuradores do senado da camara de Lisboa e «procuradores dos mesteres d'ella, eu o principe vos envio muito «saudar. Com esta vos mando remetter a sentença que se deu a «favor do procurador da fazenda, sobre a contribuição dos eccle«siasticos, com o breve de S. Santidade n'ella inserto, para que «tenhaes entendido a fórma em que se ha de proceder na cobrança «e arrecadação; e aos bispos mandei escrever e remetter a mesma «sentença e breve, para que a fizessem executar, e para isso se «passassem as ordens necessarias[4]. Escripta em Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 19 de junho seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 11 d'agosto do mesmo anno.

[3] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 11 v.

[4] Vid. carta do escrivão do senado, em 3 de julho seguinte.

Consulta da camara a el-rei em 21 de junho de 1675[1]

«Senhor — Por resolução de 12 d'este mez foi V. Alteza ser-«vido mandar que, vendo-se n'este senado a copia da carta inclu-«sa, consultasse de novo o que lhe parecesse.

«Sendo vistas e consideradas as palavras seguintes: — E tereis «entendido que a contribuição, como sempre foi estylo, ha de con-«tinuar como até agora, do primeiro de janeiro do anno que vem «por diante, para poderem persistir os presidios, emquanto nas «côrtes se não dá a fórma conveniente e se estabelece o necessa-«rio para a conservação e defesa do reino — parece ao senado «que d'esta carta lhe não resulta alguma obrigação, porque, sendo «escripta na fórma geral que ás mais camaras do reino, para se «continuar a contribuição no anno de 1674, mal póde determinar «a duvida que este senado tem sobre o pagamento do anno de «1668, que este primeiro anno, em que as côrtes resolveram que «começasse o donativo, é que se não pagou, e o que se não deve «pagar, como diffusamente se mostra na consulta inclusa, do 1.° «d'abril d'este anno, e o que se não póde comprehender na ge-«neralidade da carta de 7 d'outubro de 1673, porque, mandando «continuar a contribuição no anno de 1674, este mesmo anno es-«tava obrigada a pagar esta cidade, porque no fim d'elle se aca-«bavam os segundos trez annos da prorogação do donativo, com «que, sem esta cidade pagar duas contribuições no mesmo anno, «não podia n'ella a dita carta ter effeito; e as suas proprias pala-«vras insinuam que se suppunha que esta cidade não havia de con-«tribuir no dito anno de 1674, pois se lhe mandava continuar «acabado o de 1673.

«E quando as palavras referidas da carta inclusa tenham appa-«rencias de que esta cidade deve o anno de 1674, como o mais «reino, ou o de 1668 em que não contribuiu pelas duvidas da «fórma e exacção do tributo, totalmente não concluem contra o «segundo fundamento, de que o senado tem satisfeito o setimo «anno que se lhe pede da contribuição, por haver pago por es-

[1] Liv.° IV de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 12.

«paço de seis annos treze mil cruzados, em cada um, para o pa-
«gamento dos assentistas, que valem ao todo setenta e oito mil
«cruzados, os quaes, por haverem bastado as decimas atrazadas
«e os mais effeitos do reino para o seu pagamento, devem fazer
«pela quantia dos quatrocentos mil cruzados dos presidios, na
«fórma da carta de V. Alteza, de 13 de setembro de 1668,
«que foi escripta conforme os assentos das côrtes do mesmo
«anno.

«E sendo estes fundamentos tão efficazes, muito maior é o que
«se tira do ajuste celebrado com V. Alteza pelo reino, nas côrtes
«de 1668, onde V. Alteza foi servido conceder que a contribuição
«dos quatrocentos mil cruzados, destinados para a conservação dos
«presidios, e dos cem mil para o pagamento dos assentistas, se
«não prorogaria acabados os trez annos, sem novo consentimento
«do mesmo reino convocado especialmente para isso em côrtes,
«e que, prorogando-se em outra fórma, seria sem effeito, como
«muito formalmente consta da consulta d'esta materia e de suas
«condições, acceitadas e firmadas pela real mão de V. Alteza; com
«que patentemente se vê não poder nascer obrigação alguma
«para o pagamento e exacção que na dita carta se inculca.

«E muito mais forte é o fundamento de que ainda, sem obriga-
«ção, pagou a cidade este mesmo anno, e a boa fé não permitte
«que o pague duas vezes; e mostra-se que o pagou, pois com
«esse dinheiro se fizeram tantas e tão celebres obras publicas,
«que, se se destinára ao pagamento da contribuição d'este anno
«da contenda, houvera ella cessado, e se na destinação interveiu
«ou não legitima autoridade real, isso não deve prejudicar ao
«povo que pagou e não destinou nem alterou o pagamento, di-
«vertindo-o d'um para outro effeito; com que parece cessa a ra-
«zão que resulta da dita carta.

«E ainda é mais solido o fundamento que assenta na impossi-
«bilidade, porque, intervindo esta, cessa toda a obrigação, e a
«impossibilidade é manifesta, porque os usuaes estão tão carre-
«gados que se lhes não póde acrescentar mais, como é notorio;
«que se elles estiveram mais alliviados, é tanto o desejo que este
«senado tem de servir e agradar a V. Alteza, que voluntariamen-
«te, sem obrigação, offerecera a V. Alteza não só a importancia
«d'este anno, mas toda a mais que fôsse possivel; porém, por

«todas estas razões, espera o senado que V. Alteza livre esta ci-«dade d'esta contribuição.»

Resolução regia:

«O senado da camara é devedor d'esta quantia, porquanto a «mercê e faculdade para se gastar nas obras publicas, era só-«mente para os sobejos, e não podia comprehender o que tinha «applicação certa; mas, porque os povos contribuem com aquillo «que lhes é possivel, e eu desejo mais allivial-os que acrescen-«tar-lhes as contribuições, e se não possa escusar esta consigna-«ção pela necessidade d'ella, o senado, considerando o meio mais «suave que lhe fôr possivel, com toda a brevidade me consulte «por onde póde ser satisfeita, o que lhe haverei por serviço «muito particular [1]. — Lisboa, 27 de junho de 1675.»

3 de julho de 1675 — Carta que o escrivão do senado da camara dirigiu, em nome d'este, ás communidades religiosas [2]

«O senado me ordena faça presente a v. p.de que S. Alteza, «que Deus guarde, foi servido mandar a elle o breve com a sen-«tença, por que S. Santidade concedeu que os religiosos pagas-«sem, por tempo de seis annos, os quaes hão de começar do pri-«meiro de janeiro passado, para o subsidio dos quinhentos mil «cruzados, com que o reino se offereceu a servir ao dito senhor, «pelo mesmo tempo de seis annos, na mesma fórma e nos mes-«mos effeitos que os seculares pagam, e que, considerando-se «que dará grande oppressão ás religiões cobrar-se d'ellas com a «mesma exacção que no secular, se entende que é mais conve-«niente fazer-se avença com cada convento, para que assim possam «matar em sua casa a carne que fôr necessaria para o seu sus-«tento, não a podendo vender a pessoa alguma de fóra, para o «que é necessario que v. p.de se sirva de mandar dizer o nu-«mero da familia d'esse convento, e quanto se offerece a dar cada «anno pelos reaes d'agua que devia pagar, havendo de entrar

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 2 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 14 v.

«por inteiro este anno de 1675, na fórma do breve; e quando «v. p.^de^ entenda que a avença lhe não está bem, mandará com«prar carne ao açougue publico, para n'elle pagar os reaes d'agua, «não podendo mandar matar n'esse convento vacca, carneiro «ou porco, porque se procederá na fórma da concessão do breve «e ordem de S. Alteza; e a concessão vem tão ampla, que só o «vinho que se gastar no culto divino é reservado, e aquella «carne ou vinho que no mesmo genero se der de esmola aos «conventos pobres.

«Espero que v. p.^de^ me responda com a brevidade possivel. «Lisboa, etc. — Mendo de Foyos Pereira.»

Após o registro da carta encontra-se uma nota assim disposta:

«E as religiões são as seguintes:

«Sim — Trindade.............	«Não — Penha de França
«Sim — Carmo..............	«Sim — S.^to^ Eloi
«Não — Paulistas............	«Não — S. Vicente
«Sim — Cotovia..............	«Não — Desterro
«Não — S.^to^ Antão o novo.....	«Não — S. Domingos
«Não — S.^to^ Antão o velho.....	«Não — Bemfica
«Sim — N.^a^ Snr.^a^ da Graça....	«Não — N.^a^ Snr.^a^ da Luz
«Não — Belem...............	«Não — Bentos
«Não — Carmo de Camarate...	«Não — Estrella
« Odivellas............	«Não — Congregados
«Não — Loyos de Xabregas....	«Não — Hibernios
«Não — Inglezes Dominicos....	«Não — S. Patricio dos inglezes»

Consulta da camara a el-rei em 15 de julho de 1675 [1]

«Senhor — Por decreto de 27 de junho foi V. Alteza servido «mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa, dos la«vradores das vinhas do termo d'esta cidade, em que fazem pre«sente a V. Alteza as razões porque deve ser admittido o reque-

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 18.

«rimento que têem, sobre não haverem de pagar os reaes d'agua, «que fôram impostos para o usual dos quinhentos mil cruzados da «contribuição actual.

«Sendo vista a sua petição e considerados os fundamentos d'ella, «parece ao senado que, sendo V. Alteza servido, póde mandar que «os lavradores juntem o privilegio que os isenta, e os mais docu«mentos que tiverem sobre esta materia, e, havendo o senado «vista d'elles, dirá o que se offerecer a V. Alteza, para que assim «se evitem dilações.»

Resolução regia:

«Assim o mando ordenar[1]. Lisboa, 17 de julho de 1675.»

Consulta da camara a el-rei em 9 d'agosto de 1675[2]

«Senhor — Os pescadores d'esta cidade e Ribatejo fizeram a «este senado a petição inclusa[3], representando o irreparavel «damno que fazem n'este rio os pescadores dos chinchorros, ar«rastando as redes pelas praias, de sorte que não sómente apa«nham o peixe miudo, que lhes não serve e tornam a lançar morto «nas praias, mas ainda as óvas da mesma creação, com que, em «breves annos, se verá este rio sem aquelle peixe, com que a «maior parte do anno se sustenta esta cidade, com grande pre«juizo de seus moradores e da fazenda de V. Alteza; e ainda que «pelas posturas da cidade e decretos do senhor rei D. João o 4.º «está bastantemente provido n'este caso, para o castigo dos trans«gressores, pelas faltas das denunciações vem a ser de nenhum «effeito as ditas leis; e porque este damno está hoje tão crescido, «que necessita de remedio opportuno, para que o castigo sirva de «exemplo, é conveniente que V. Alteza se sirva de permittir que «um dos ministros de beca d'este senado possa tirar uma devassa «particular, sobre esta e as mais pescarias defesas d'este rio, por«quanto a experiencia tem mostrado que das devassas geraes re-

[1] Vid. dec. de 29 d'agosto seguinte.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 15.

[3] Ibid., fs. 16.

«sulta pouco effeito, e que, na fórma dos decretos e posturas, se «castiguem os culpados, podendo-se perguntar na dita devassa por «todos os pescadores que pescam n'este rio, ainda que seja fóra «do termo d'esta cidade, porquanto o prejuizo é o mesmo, pescan- «do-se em qualquer parte.

«Assim o pede o senado a V. Alteza, por ser este damno mui «consideravel e necessitar de um efficacissimo remedio.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Um dos dois vereadores de beca tire esta devassa, na fórma «que se aponta.»

Consulta da camara a el-rei em 11 d'agosto de 1675 [2]

«Senhor — Foi V. Alteza servido mandar a este senado que, «pela secretaria d'estado, remettesse uma relação do rendimento «de todos os officios da sua data, e por decreto de 19 de junho «foi V. Alteza servido declarar que os ministros d'este senado «devem pagar novos direitos.

«Em execução do primeiro decreto tem o senado mandado ao «escrivão dos negocios e ao official do cartorio que, com exactis- «sima diligencia, façam averiguação do rendimento de todos os «officios, para que, por certidão, se remetta á secretaria de es- «tado a dita relação, como V. Alteza tem mandado; mas como «os officios são muitos e de mui diversas naturezas, com rendi- «mentos mui incertos, para ir com clareza necessaria tem sido «toda a dilação precisa.

«Na execução do segundo decreto não podem os ministros «d'este senado ter duvida, quando V. Alteza lhes manda que pa- «guem, mas a boa fé e posse em que estavam, os fazia não con- «siderar devedores d'estes direitos, porque, como não fôram os «primeiros vereadores que V. Alteza nomeou, depois do novo «governo do senado, não tendo pagos os taes direitos os verea- «dores das duas nomeações antecedentes, justamente podiam cui-

[1] Tem a data de 30 do mesmo mez.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro II, fs. 30.

«dar que os não deviam pagar, porque, o não se tratar d'esta «cobrança, ou foi justiça ou favor. Se foi justiça deve ser egual «para todos, e se foi favor não é hoje menos merecido dos mi«nistros que servem a V. Alteza n'este senado.

«Supposto que os vereadores antigos pagassem novos direitos, «parece que não faz exemplo aos actuaes, porque então eram «providos por carta que passava pela chancellaria, e hoje são «por um decreto que se não registra, passado sem embargo de «quaesquer leis em contrario; e como este senado tem noticia «que os ministros da junta dos trez estados, sendo providos por «decretos, não pagam novos direitos, parece que se não dá maior «razão n'elles que nos vereadores, porque estes direitos se de«vem tanto de ordenados como de propinas, e, quando se attenda «á natureza dos officios, mais isentos são para este effeito os dos «donatarios que os de V. Alteza.

«Na vereação antiga tinham os vereadores 300$000 réis de «ordenado, e com as propinas lhes passava o rendimento de «500$000 réis, hoje todo o seu rendimento serão 250$000 réis; «e, como o abatimento foi tão grande, se entendia que V. Alte«za, querendo alliviar a fazenda da cidade, por não diminuir «este pouco rendimento aos vereadores lhes dava differente fór«ma de provimento, pelos isentar do encargo dos novos direitos.

«Ao escrivão da camara e aos procuradores da cidade pediu o «vedor da chancellaria que lhes remettessem os provimentos «por que serviam, e como elles os não têem, porque servem por «decretos que V. Alteza passou ao mesmo senado (que nunca «por esta via permittirá que se remettam á chancellaria, porque «nos papeis que se pedem aos tribunaes, é estylo ser por uma «das secretarias), não tendo elles os ditos provimentos, nem fa«culdade para os darem, se procede contra elles com algum ex«cesso, como se, conforme a direito, pudessem estar obrigados «á condição que lhes é impossivel, e se lhes pedem não sómente «direitos em dobro, como se, por culpa sua, os não tivessem pa«go, senão que esses direitos são regulados pela avaliação antiga, «em que cada um d'estes officios rendia o dobro, porque não «menos os prejudicou o novo regimento, com que quatro vezes «pagaram os direitos que, no maior rigor, poderão dever uma só «vez; e como a tenção de V. Alteza é que cada um pague o que

«deve, e o senado está prompto para pagar tudo o que dever, «parecendo-lhe a V. Alteza que d'este pouco rendimento, com «que hoje se acham os ministros da mesa da vereação d'este se«nado, se devem novos direitos, não obstante a fórma de seu «provimento e as mais razões sobreditas, será conveniente ser«vir-se V. Alteza de mandar parar estas execuções da chancella«ria, emquanto se não remette a relação dos rendimentos dos of«ficios, porque assim se virá no certo conhecimento do que cada «um deve, e se não pedirão indevidamente direitos dos ordena«dos que estão diminuidos e das propinas que estão tiradas; e «como este nosso requerimento é tão accommodado á razão e tão «fundado na justiça, não póde encontrar o serviço de V. Alteza, «que, quando este tivera prejuizo, o antepuzera o senado a toda «a sua conveniencia particular, e assim o segura o amor e zelo «com que sempre se ha feito benemerito da grandeza de V. Al«teza lhe deferir com mui favoravel attenção.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado tenha entendido ha de pagar os novos direitos, na «conformidade de minhas ordens e regimento d'elles, a respeito «do que se liquidar importa o ordenado e emolumentos que tem «de presente cada um dos ministros e officiaes e pessoas que lhe «são subordinadas. Lisboa, 30 d'agosto de 1695.»

«E pela copia do alvará [1] entenderá o senado a fórma em que

[1] O alvará é do theor seguinte:

«Eu, o principe, como regente e governador dos reinos de Portugal e Al«garves, faço saber aos que este alvará virem, que, porquanto sou informado «que n'esta cidade e reino muitos ministros e officiaes, proprietarios e ser«ventuarios de officios, não pagam os novos direitos que d'elles devem, e, «sem embargo d'isso, os vão servindo contra minhas ordens e regimentos, «e em prejuizo de minha fazenda, hei por bem e me praz que o superinten«dente dos ditos novos direitos, que ora é e ao diante fôr, mande notificar «todos os ministros, officiaes e pessoas, assim privilegiadas, como de qual«quer qualidade, estado e preeminencia que sejam, que têem logar e officio «publico n'esta cidade e reino, assim tocantes ao tribunal da relação, como «a todos os mais tribunaes d'esta côrte, ainda que sejam de donatarios e «senado da camara, para que lhes apresentem suas cartas e provimentos, «assim os proprietarios como os serventuarios que servem, hão servido e «servirem, as quaes examinará, vendo por ellas se têem pago os novos di-

«mando proceder com os devedores dos novos direitos, para que «o faça executar, assim e da maneira que n'elle se contem.»

Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1675 [1]

«Senhor — O prior e mais religiosos do convento de N.ª S.ª da «Penha de França fizeram presente a este senado que elles inten«tavam fazer uma fonte publica no adro da egreja, com registro «para a cisterna que têem nos claustros, a qual, por ser de con«sideravel grandeza, tem agua bastante para a fonte correr nos «dias de concurso e horas necessarias dos mais dias, a qual obra

«reitos, e contra os que não obedecerem ás suas notificações, procederá na «fórma do regimento dos ditos novos direitos, com a jurisdicção que por «elle lhe está concedida, e contra os que achar não terem pago procederá «a execução e prisão até com effeito contribuirem; e, sendo-lhe necessario «para este effeito e para a execução das fianças, procederá, via executiva, «na fórma que se faz nas dividas de minha fazenda, para o que lhe concedo, «por este alvará, a faculdade, jurisdicção e poder necessario, de que usará, «passando cartas e precatorios a todos os thesoureiros e almoxarifes das casas «d'esta cidade e reino, e aos dos donatarios e a outros quaesquer ministros, «para em sua mão ficar embargado o rendimento dos juros, tenças e orde«nados que em suas folhas levarem as pessoas devedoras aos ditos direitos, «e elles acceitarão os embargos que para isso lhes fizer o dito superinten«dente, e entregarão o dinheiro, por ordens suas e conhecimentos em fórma, «ao thesoureiro dos ditos novos direitos; e as quantias que assim entrega«rem, lhes serão levadas em conta pelos contadores que lh'as tomarem, ou «pelas pessoas por quem satisfizerem, e, não o fazendo assim os ditos the«soureiros e almoxarifes, se cobrará por seus bens a quantia dos embargos, «a qual execução fará o dito superintendente. E para estas diligencias e «execuções se poderá valer dos officiaes e ministros de justiça, que lhe pa«recerem necessarios, aos quaes mando, e a todos os mais a que pertencer, «obedeçam ás suas ordens e mandados em tudo o tocante a este negocio, «sem duvida nem contradicção alguma; e o superintendente que ora é e os «que lhe succederem no cargo, darão cumprimento a este alvará como n'elle «se contém, o qual me praz que valha, tenha força e vigor, posto que seu ef«feito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ord. em contrario; e «tambem que não passe pela chancellaria. Manuel Corrêa de Sousa o fez «em Lisboa, a 16 de setembro de 1675. Francisco Soares Nogueira o fez es«crever.» — *Liv.º* IV *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 31.*

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 23.

«era muito em utilidade d'este povo, por ser particular a devo-«ção com que busca o amparo d'esta senhora, e não menor dos «vizinhos que no dito sitio têem quintas.

«Sendo vista sua petição se mandou que o mestre da cidade «fôsse vêr esta obra e fizesse orçamento do seu custo, e, pela «certidão inclusa[1], avaliou a despeza d'ella em 120$000 réis, de-«clarando ser de grande conveniencia a dita fonte.

«Parece ao senado, attentas as razões sobreditas e ser esta obra «tanto em utilidade publica, que se deve dar para ajuda d'ella qua-«renta mil réis, por uma só vez, que é a terça parte do custo em que «foi orçada, porquanto os ditos religiosos não têem conveniencia «alguma particular em a fazerem, e só para commodo do povo «se offerecem a esta despeza, para que o senado deve concor-«rer.

«Pede o senado a V. Alteza o haja assim por bem.»

Resolução regia escripta á margem[2]:

«Como parece, obrigando-se a fazer a obra com effeito.»

Decreto de 29 d'agosto de 1675[3]

«Veja-se no senado da camara e consulte-se-me logo o que pa-«recer.»

Este decreto está exarado no seguinte

REQUERIMENTO DOS LAVRADORES DAS VINHAS DO TERMO DA CIDADE

«Senhor — Os lavradores das vinhas do termo d'esta cidade, «receiosos dos poderes do senado da camara e dos meios que sem-«pre buscou para os vexar, fizeram a V. Alteza uma petição, em «que pediam não deferisse V. Alteza aos requerimentos que o se-«nado fizesse para os executar pelo real d'agua, e os deixasse

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 24.
[2] Tem a data de 4 de setembro seguinte.
[3] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 47.

«defender no juizo da corôa, onde a causa pendia, pois não era «razão se negasse a elles a defesa que de direito natural era «commum a todos, ainda nos crimes mais atrozes que se pódem «commetter, como é o de lesa magestade, divina e humana, pois «até os comprehendidos n'elles têem juizes diante de quem re«querem, são ouvidos e allegam de sua justiça.

«Esta petição foi V. Alteza servido mandar remetter ao sena«do, que fez uma consulta, dizendo que deviam os lavradores «juntar os documentos que os isentavam de se cobrar d'elles o «tributo do real de agua [1], e, n'esta fórma, deferiu V. Alteza á «dita consulta.

«Os lavradores obedecem a V. Alteza, mas não consentem que «o senado seja juiz n'esta causa, nem estão pelo que determinar «contra elles. A razão é porque o senado sempre foi parte n'el«la, sendo que a razão dictava que não sómente não impugnasse «a isenção aos lavradores, mas antes lh'a defendesse, como fa«zem todas as camaras do reino, o que o senado obrou tanto «pelo contrario, que ha mais de trinta annos traz aos lavradores «em demanda sobre esta causa, sem até o presente alcançar um «só despacho a seu favor; e os lavradores, muitos, como se «póde vêr das sentenças juntas que offerecem, que são os me«lhores documentos que se podem juntar [2], tambem offerecem, nas «mãos dos escrivães que as passaram, os processos d'onde as «ditas sentenças emanaram. N'ellas poderá o senado vêr, como «já viu largamente, com todo o vagar, por si e por seus procu«radores, os documentos e razões que isentam aos lavradores, e «os impugnaram muitas vezes com largos papeis e rasoados, sem «n'elles se lhe conhecer justiça; e é certo que se a dos lavrado«res não fôra tão notoria, lh'a não fizeram, por ser o senado tão

[1] Vid. n'este vol., pag. 114.

[2] Junto a este requerimento encontra-se outro, sem data nem assignaturas, que os lavradores das vinhas do termo dirigiram ao juizo dos feitos da corôa e fazenda, para que se lhes passasse certidão d'alguns documentos e sentenças que andavam appensos aos autos da demanda que n'aquelle juizo corria entre os ditos lavradores e o syndico do senado da camara de Lisboa, sobre a execução do real d'agua do vinho e o novamente imposto, seguindo-se a certidão, muito extensa, passada em 29 de julho de 1675, comprehendendo petições, despachos, accordãos, embargos, razões, sentenças, etc.

«poderoso, que, sem embargo das sentenças que têem alcançado «a seu favor, os atropella, e lhes não valem estas para lograrem «socego, que era razão tivessem n'esta causa, por estar tantas «vezes julgada.

«E para que a sua justiça seja novamente presente a V. Alteza, «fazem os lavradores narração d'ella, sem allegações de direito, «por este papel, que será o mais breve que fôr possivel.

«Senhor, os fructos das vinhas fôram sempre livres a todos, e «no tempo que se começou a collectar pelos reis, predecessores «de V. Alteza, foi lançar trez réis n'esta cidade e seu termo, em «dois lançamentos differentes, em cada canada de vinho, e em «todo o reino um real, e nunca se entendeu com os lavradores, «deixando-lhes sempre os seus fructos livres, e sómente se co- «brava este tributo das pessoas que compravam e vendiam este «genero, e estavam sujeitas ás taxas da camara.

«Continuaram os lavradores por muitos annos na sua isenção, «até chegar o da feliz acclamação do senhor rei D. João o 4.º, «que santa gloria haja, que, convocando os povos a côrtes, nos «annos de 1641 e 1643, se fez n'ellas regimentos para a co- «brança do real d'agua; e no § 1.º de um e outro regimento se «dispoz que os lavradores podiam vender os vinhos da sua la- «vra, em suas casas, pelo miudo, sem pagarem real d'agua, como «se prova da sentença do juiz da corôa, fs. 16, com o que ficou «titulada aquella isenção que os lavradores sempre tiveram.

«Estes regimentos fez o dito senhor com que sempre se obser- «vassem, porque, offerecendo esta cidade e seu termo cinco réis «em cada canada de vinho, com condição que se havia de tirar «um dos trez que estavam impostos, a que chamavam o rea- «lete, e acceitando-se a offerta n'esta fórma, fez o senado da ca- «mara regimento para se cobrarem por elle os ditos cinco réis, «no qual comprehendeu tambem os lavradores, e duvidando el- «les o pagamento, se ventilou esta causa no juizo da corôa, onde «fôram ouvidos os procuradores da corôa e fazenda e o syndico «da cidade, e se proferiu a final, a favor dos lavradores, a sen- «tença, fs. 16.

«Não faltou quem persuadisse ao senhor rei D. João o 4.º que «usasse de seu poder real e absoluto, e que derogasse a dita «sentença, e, sem embargo d'ella, mandasse executar os lavra

«dores. Esta pratica não quiz nunca o dito senhor admittir, sem «embargo que a contribuição que se lhe offereceu foi para a des«peza da guerra, no maior aperto d'ella, e no tempo em que a «defesa do reino necessitava de maiores cabedaes para os apres«tos da guerra e para a fabrica das fortificações, antes con«servou sempre aos lavradores na isenção que logravam, na «que lhes concederam os regimentos e lhes confirmaram as sen«tenças.

«Depois da sempre lamentavel morte do senhor rei D. João o «4.º, ficando a regencia d'estes reinos á senhora rainha, que santa «gloria haja, se passou um decreto contra os lavradores para os «obrigar a pagar, e, vindo com embargos a elle, informada a dita «senhora da verdade e da justiça dos lavradores, mandou recolher «o dito decreto, como se prova da sentença, fs. 14.

«Entrando V. Alteza a governar estes seus reinos, celebrada a paz «se levantaram os tributos que estavam impostos para as despezas «da guerra, e, sendo outra vez conveniente lançar-se o real d'agua, «se fez assim, e o senado começou a solicitar de novo esta causa, «obrigando aos lavradores a que pagassem, e para isto se valeu do «juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que, fazendo varias con«sultas e rogos, alcançaram um decreto que V. Alteza, menos bem «informado da verdade, lhes mandou passar; e mandando execu«tar aos lavradores, o embargaram de subrepticio, e correndo a «causa diante do juiz executor do senado, ouvido o syndico e fa«zendo largas allegações, se deu a favor dos lavradores a senten«ça, fs. 14; e, posto que o syndico appellasse, não seguiu a ap«pellação, que não quer o senado contender com os lavradores em «juizo, nem seguir os meios ordinarios, só busca os extraordina«rios e os do poder para os vexar e perseguir.

«No anno passado, de 1674, foi V. Alteza servido convocar o «reino a côrtes, e n'ellas se assentou que o reino concorresse «com quinhentos mil cruzados que se lançariam nos usuaes da «carne e vinho, e coube a esta cidade e seu termo cento e trinta «e dois mil cruzados; e encarregando-se esta administração á junta «dos trez estados, fez um regimento para a cobrança, e V. Alte«za, menos bem informado da verdade e sem ouvir aos lavrado«res, assim os d'esta cidade e seu termo, como os mais do reino, «lhes houve as liberdades por quebradas. Contra esta resolução

«não podiam os lavradores requerer a V. Alteza senão depois de «se pôr em pratica o regimento.

«Tendo noticia o senado da camara da disposição d'elle e que «pareceria impraticavel, fez a V. Alteza varias consultas, e n'ellas, «dando muitas razões para se não praticar o regimento, se valeu «de que faria a favor dos lavradores, dizendo que, sendo os la«vradores d'esta cidade e seu termo os mais privilegiados, eram «agora mais prejudicados, e poderá ser que por esta causa foi V. «Alteza servido que o senado administrasse a cobrança dos cento «e trinta e dois mil cruzados; e não se praticando o regimento em «todo este reino, tomando o senado a administração, esquecen«do-se de que havia allegado a V. Alteza o prejuizo dos lavrado«res, não sómente lhes lançou os quatro réis, em que eram com«prehendidos no regimento que o senado encontrou, mas lhes lan«çou mais dois réis em cada canada de vinho, com que vieram a «ser seis réis os que agora lhes pedem.

«Senhor, aquella razão que os lavradores tiveram para não se«rem collectados, em todo o tempo, nos vinhos de sua lavra, assim «antes da acclamação como depois d'ella, até o presente, têem «agora, e ainda com mais razão se lhes deve conservar a liber«dade no socego da paz que lograram no tempo da guerra, e «muito principalmente porque os lavradores, como povo, pagam «o imposto no que compram para suas pessoas, casas e familias; «d'isto se não queixam, nem duvidam este pagamento; a sua du«vida é de que, pagando a contribuição do que compram, a ha«jam de pagar dos vinhos que vendem da sua lavra, que no acto «da venda d'elles é que têem a liberdade que sempre lograram, «e têem a justa queixa de que, sendo todos os fructos e rendi«mentos livres a seus donos, sejam estes só os collectados, e fi«quem por este modo pagando mais do que pagavam da decima, «pois esta se lhes avaliava, abatidos os gastos, e a vinha que dava «um tonel de vinho, se lhe não lançava de decima dez tostões, «porque se lhe considerava a despeza, e agora a um tonel de «vinho se lhe lança, por este modo, trez mil e seiscentos réis, ex«cesso tão consideravel e muito digno de reparo, e que o paguem «só aquellas pessoas que têem vinhas, que quando lh'as venderam «as reputaram já com essa liberdade, e por isso as estimaram em «maior valor.

«Não se póde dizer que o povo paga esse tributo, porque se «acrescenta ao preço que a camara põe, porque se responde que «os lavradores não estão sujeitos á camara ou á taxa que ella põe, «como se vê das sentenças, fs. 16, e do pregão que a camara «mandou lançar, fs. 20, e de duas sentenças de desaggravo do «desembargo do paço, fs. 21 e 22; e como a liberdade e isenção «dos lavradores consiste em pôr o preço aos seus vinhos, aquelle «porque o vendem é o que lhes querem pôr, ou já seja o mesmo «que a camara poz, ou seja maior ou menor, e nunca por elles se «póde dizer que são depositarios do que o povo lhes dá para fa«zer d'elle entrega, e n'este ponto é que consiste a dita liberdade «e isenção.

«Ordinariamente se vê que os lavradores vendem os seus fru«ctos por menos preço do que o que põe a cidade, ou porque a «bondade dos fructos não é para maior preço, ou porque a ne«cessidade de seus donos aperta que os venda; e se vendendo-os «por menos houvera de pagar, fica notavelmente prejudicado, e «muito mais se á força os houvera de vender pelo preço da ci«dade, porque não poderá a sua necessidade esperar o vagar «d'essa venda; e ainda que os venda por maior preço, se d'esse «preço houver de pagar, sempre fica perdendo aquella liberdade «que até agora têve de ser seu o preço por que os ha de vender; «e se isto não é assim, haja quem verifique a isenção, como até «agora, sem se diminuir, e tire o que quizer por tributo.

«É justo que V. Alteza repare o gravame da consciencia, com «que ficará n'este particular, e as restituições a que se expõe, «pois é certo e infallivel que V. Alteza não póde, de poder ordi«nario, levar esta fazenda aos lavradores, que é sua, porque sem«pre o foi, e lh'a titularam os regimentos e confirmaram as sen«tenças, e de tudo o que V. Alteza lhes levar lhes é devedor. E «deve V. Alteza reparar que n'estes lavradores entram muitos «pobres, miseraveis, muitas viuvas e muitas donzellas, que todos «ficarão muito prejudicados e destruidos, pois é certo que as vi«nhas do termo d'esta cidade apenas deixam hoje alguma cousa «livre a seus donos, pelo muito gasto que fazem na cultura. Se «a liberdade e isenção dos lavradores dá occasião a descaminhos, «cuide o senado o meio de os evitar, e faça aquillo que póde e é «razão que faça, e deixe de querer o que não póde; nem é razão

«persuadir a V. Alteza uma cousa meramente injusta, tanto con«tra a promessa e juramento que V. Alteza tomou em côrtes, «pois por elle está V. Alteza obrigado a guardar os fóros, isen«ções e liberdades a seus vassallos, e com mais razão aos lavra«dores, pelo direito que n'ellas adquiriram, em conformação das «sentenças que assim lh'o julgaram; o que esperamos da intei«reza e justiça de V. Alteza que assim o mande observar [1]. *(Sem «data nem assignaturas)*.

Consulta da camara a el-rei em 30 d'agosto de 1675 [2]

«Senhor — A este senado chegou noticia de que na villa de «Santarem, por ordem da camara, se lançára um pregão, para «que ninguem trouxesse fructa para esta cidade, impondo-se al«gumas penas aos conductores; e porque n'isto se encontra a li«berdade que sempre tiveram as pessoas que trouxeram manti«mentos para esta cidade, e se prejudica o provimento d'ella e «os direitos de V. Alteza, a que se deve dar o remedio conve«niente, pede o senado a V. Alteza seja servido mandar passar «ordem á camara da dita villa, para que se mande levantar a «prohibição, e que outro anno se não lancem semelhantes pre«gões, tirando aquella liberdade que sempre tiveram os conducto«res dos mantimentos.»

Resolução regia escripta á margem:
«Assim o mando ordenar. Lisboa, 4 de setembro de 1675.»

Decreto de 9 de setembro de 1675 [3]

«Por em todo o tempo se julgar ser util e necessario ao go«verno d'esta cidade que o provimento dos almotacés se fizesse «em pessoas nobres, de todo o bom procedimento, mandou el-rei, «meu senhor e pae, que santa gloria haja, encommendar ao sena-

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 18 de setembro do mesmo anno.
[2] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 21.
[3] Ibid., fs. 29.

«do que, no provimento d'estas varas, houvesse grande attenção, «fazendo-se nos sujeitos em quem concorressem estes requisitos; «e desejando eu, pela mudança dos tempos, dar nova fórma ao «senado, fazendo que os ministros d'elle fôssem fidalgos de capa «e espada e dois de lettras, ordenei que os almotacés fôssem «pessoas que tivessem o fôro, com as mais partes que pedia «aquella occupação; e por se me representar, por parte do se«nado, faltarem os d'esta qualidade, e se me pedir faculdade «para a eleição se fazer como se tinha ordenado em tempo d'el«rei, meu senhor e pae, fui servido de assim o permittir; e por «o senado de proximo fazer eleição de quatro almotacés, me diga «se n'elles concorrem aquellas partes e requisitos que contêem as «ordens que ha n'esta materia, remettendo-se-me as copias de «todas as que ha n'este particular, para me ser presente o cui«dado que tem do que está a seu cargo e toca ao melhor governo «d'esta cidade [1].»

Consulta da camara a el-rei em 18 de setembro de 1675 [2]

«Senhor — Por decreto de 29 d'agosto [3] foi V. Alteza servido «mandar vêr e consultar n'este senado o papel incluso, em que «os lavradores das vinhas do termo d'esta cidade offerecem as ra«zões porque devem ser isentos de pagar os seis réis da presente «contribuição.

«Sendo vistas e consideradas as razões e sentenças que alle«gam em favor do seu direito, parece ao senado que, como V. «Alteza, sem ser a instancia nossa, foi servido de motu proprio, «poder real e absoluto de quebrar o privilegio aos ditos lavradores, «que nos não toca defender a causa nem averiguar a razão, por«que esta a suppômos infallivel na resolução de V. Alteza, e «que, como esta cidade paga os cento e trinta e dois mil cruzados, «na fórma em que o contrato foi arrematado, que se lhe devem «fazer boas as condições do mesmo contrato, conforme o qual

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 23 do mesmo mez.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 41.

[3] Vid. n'este vol. pag. 120.

«pagavam os lavradores, ou abater-se-lhe d'este computo a som-
«ma em que fôr avaliada a sua parte; tendo por sem duvida
«que justamente póde V. Alteza quebrar-lhes o dito privilegio,
«por ser um indulto gracioso, em cuja observancia se não dá
«obrigação de justiça, e não ser dos fóros e liberdades que os
«principes concedem a seus vassallos por modo de contrato; e
«que, pedindo V. Alteza á Sé Apostolica concessão para os reli-
«giosos e ecclesiasticos pagarem para esta contribuição, sendo a
«sua immunidade canonica e quasi divina, que não póde ser in-
«justo quebrar V. Alteza um privilegio meramente civil a seus
«vassallos; e que, quando a experiencia tivesse mostrado que os
«effeitos da contribuição sobejavam, que então poderia vir em
«consideração admittir-se este requerimento, mas que, estando o
«rendimento em duvida, e sendo o mais provavel não bastar
«para o computo, que tem por mais justo e mais suave que V.
«Alteza quebre antes um privilegio particular aos lavradores,
«dado gratuitamente, do que imponha um tributo novamente a
«este povo.

«Ao conde de Figueiró parece que o excesso, com que os la-
«vradores do termo propõem a sua razão e as suas queixas con-
«tra o senado, se podia estranhar, pois não só excedem nos ter-
«mos, mas na certeza, pelas antecedencias com que o senado tem
«procedido n'esta materia, como a V. Alteza tem sido presente;
«que os documentos que offerecem para prova do seu requeri-
«mento, os não julga por bastantes para os escusar de contribuir
«como os mais vassallos de V. Alteza, quando o reino, em
«côrtes, julgou a necessidade por vigente e a obrigação de todos
«concorrerem por precisa, julgando, tambem, por mais suave
«aos mesmos povos, não pagarem por contribuição certa pelas
«fazendas, mas por usuaes, em cujos termos se não eximiu o
«ecclesiastico, nem contra a necessidade lhe bastava a sua im-
«munidade; e, deferindo-se á isenção que pretendem os lavra-
«dores, poderá o estado ecclesiastico fazer um argumento forçoso
«para se eximir tambem, dizendo que elles não podem concorrer
«para as despezas do reino, senão no caso que não baste o ren-
«dimento das contribuições seculares, e que aos lavradores se
«guarda um privilegio gracioso, e a elles se deroga um direito
«por cujas razões não acha que os lavradores se devam eximi

«d'esta contribuição, e que para este effeito lhes não póde valer «o seu privilegio; mas porque em V. Alteza não experimentem «menos favores que os que allegam dos senhores reis, seus pre«decessores, mande V. Alteza declarar que o privilegio se sus«pende, sómente assim n'esta parte da nova contribuição, e não «nos reaes antigos, e emquanto dura a necessidade presente e «se não achar outro meio mais suave para este effeito e da mes«ma importancia, mandando-se juntamente apurar todos os meios «com que se possam evitar os descaminhos e adiantar os rendi«mentos, porque tambem, resultando d'elles consideravel interes«se, se poderá diminuir, em alguma parte, a contribuição, sendo «mais justo que não logrem pelos descaminhos a utilidade dos «que pagam pela obediencia.

«Ao vereador João Coelho d'Almeida pareceu, consideradas as «razões que os lavradores representam, que não é justo nem «conveniente que se executem sem serem ouvidos, por ser a de«fesa de direito natural, que se não nega a ninguem, e é V. Al«teza obrigado a fazer guardar justiça egual a seus vassallos, «pelo mesmo direito natural, pelo civil e pelo direito do reino; e «pelas mesmas leis, razões e sentenças que os lavradores ajun«tam, tambem não parece justo nem conveniente que esta causa, «já sentenciada e decidida em juizo contraditorio, tendo passado «em cousa julgada ha mais de vinte annos, observando-se no «tempo da guerra, em que todo o dinheiro era pouco para os «aprestos d'ella, se haja de violar no tempo da paz, e muito «principalmente porque, além das sentenças juntas, é certo que, «convocando V. Alteza o reino duas vezes a côrtes, em um e «outro acto prometteu e jurou de guardar a seus vassallos os fó«ros, privilegios, liberdades e isenções em que os achasse, e «achando V. Alteza aos lavradores logrando a que têem, a este «juramento, a esta fé e palavra real parece que não póde V. Al«teza faltar, e é obrigado a guardal-a, em observancia das mes«mas leis, natural, civil e direito do reino; porque é certo que, «ainda que da importancia de se faltar n'esta promessa resul«taram muitos milhões (quanto mais sendo tão pouco), é de «muito maior valor e estimação o juramento, a fé e palavra real «de V. Alteza.

«Senhor, aquellas sentenças dadas no juizo da corôa de V. Al-

«teza contra o senado, que foi legitimo contraditor, deve V. Alte-
«za, em todo o caso e sem nenhuma duvida, mandar observar, aliás
«seguir-se-ha que a fé e obediencia, com que os vassallos de V.
«Alteza se sujeitam á decisão das causas que os ministros senten-
«ceiam em nome de V. Alteza, se perturbaria e ninguem estará
«seguro, fundando-se em tão justos titulos; e já esta materia, uma
«vez defendida a final, se não póde tornar a pôr em controversia,
«por assim o decidirem as leis imperiaes que V. Alteza manda
«guardar.

«Nem parece póde persuadir o contrario o dizer-se que sendo
«a necessidade tão urgente, que obriga a dispensar na immuni-
«dade ecclesiastica, não seria muito violar a decisão das senten-
«ças, porque se dá grande razão de differença de um a outro caso:
«no primeiro foi necessario consentimento do clero e concessão
«pontificia; no segundo não se acha consentimento, antes repu-
«gnancia dos lavradores que pedem a observancia das suas sen-
«tenças; mas, quando houvera semelhança em ambos os casos,
«é certo que os lavradores se acham eguaes n'este com o clero,
«depois da concessão pontificia. Os ecclesiasticos só consentiram
«nos usuaes, e para concorrerem n'estes como os mais, se pediu
«sómente o breve, porque usual é um tributo sem pessoa deter-
«minada nem execução certa, que se não póde verificar senão nos
«compradores, por todas aquellas razões que o senado fez pre-
«sentes a V. Alteza nas repetidas consultas, com que encontrou a
«contribuição das tendas. E de contribuir no usual era isento o cle-
«ro, e para concorrer n'elle, como os mais, se alcançou a bulla. De
«concorrerem tambem nos usuaes nem estão isentos nem se pre-
«tendem isentar os lavradores, porque em tudo o que compram
«satisfazem como o mais povo, e assim o declaram no seu pa-
«pel.

«Para o ecclesiastico concorrer no usual do que compra, foi
«necessario consentimento e breve, dispensando-se n'esta parte a
«immunidade ecclesiastica, porém, se algum ecclesiastico tiver
«immunidade de sentença no que vende como lavrador, é certo
«que não ha de pagar do que vende, por se lhe não haver que-
«brado esta immunidade pelo breve, que foi impetrado e conce-
«dido para que o ecclesiastico pagasse, como o mais povo, no
«que comprasse.

«Assim, na mesma fórma os lavradores que concorrem, como «os mais, no usual de tudo o que compram, não pódem ser pri- «vados da observancia das suas sentenças no que vendem e de «que estão isentos por ellas, porque d'outro modo ficariam mais «gravados os lavradores que os que não são isentos, nem têem «sentenças a seu favor; e as suas fazendas, que compraram por «muito maior preço, na certeza d'esta isenção, teriam d'aqui em «diante muito menos valor, e de que no tempo da guerra paga- «vam decima sómente, agora, na paz, ficariam mais pensionados «do que se pagassem decima trez e quatro vezes dobrado, satisfa- «zendo nos usuaes do que compram, como os mais e de que se «não isentam, e pagando do que vendem de suas fazendas que «por tantos titulos estão isentas.

«E tambem parece que a offerta que o senado fez a V. Alteza, «dos cento e trinta e dois mil cruzados, não póde ter diminuição, «por se guardar aos lavradores a sua liberdade, porque as sen- «tenças e privilegios que V. Alteza houve por quebrados, para a «junta dos trez estados fazer o regimento que fez, presente é a V. «Alteza que este se fez para todo o reino, e não sabe elle, verea- «dor, que se pratique em parte alguma, e nunca póde ser razão «que só se observe n'esta cidade e seu termo, e contra os mais «isentos; mórmente que, conforme a Ord. do reino, não se enten- «dem derogadas leis, nem sentenças, por palavras geraes, ainda «que se diga de poder real e de sciencia propria de V. Alteza, «se, da substancia da lei ou sentença derogada, se não fizer ex- «pressa e declarada menção.

«No senado estavam ministros de grandes lettras, que sabiam «que, não sendo n'esta fórma a derogação, se não entendiam que- «bradas as sentenças, e mais sendo os mesmos que, por consulta «de 3 d'outubro de 1674, offereceram a V. Alteza cento e trinta «mil cruzados, sem clausula nem obrigação; e por outra consulta «de 13 de janeiro de 1675 prometteu o senado de moderar o ri- «gor das execuções, suavisando-as, de sorte que, sem queixa, «houvesse arrecadação. E nunca póde ser suave quebrando as sen- «tenças havidas contra o senado, fazendo que V. Alteza falte ao «juramento, á fé e palavra real que prometteu, com o que, em «nenhum caso, se póde pôr em duvida que, para o senado ser «obrigado a dar a V. Alteza os cento e trinta e dois mil cruzados,

«haja de ser necessario quebrar as sentenças dos lavradores, ou «abatel-os do computo que prometteu a V. Alteza.

«Se o privilegio dos lavradores dá occasião a descaminhos, meios «poderá haver de os evitar, sem notoriamente se offender a justi«ça, e em tal fórma se pódem atalhar, guardando-lhes as senten«ças, que importe em muito pouco a liberdade que requerem.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Os lavradores hão de pagar a contribuição na mesma fórma «que os mais, porquanto lhes tenho derogados os privilegios pela «necessidade publica. O senado o mande assim executar.»

A precedente consulta do senado da camara de Lisboa, logo que subiu ás mãos do principe regente, foi reforçada com o seguinte

Requerimento do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres [2]

«Senhor — O juiz do povo d'esta cidade e Casa dos Vinte e «Quatro d'ella faz presente a V. Alteza que, tendo noticia da con«sulta que o senado da camara fez a V. Alteza, em resposta dos «papeis que por parte dos lavradores do termo d'esta cidade se «apresentaram, e que V. Alteza foi servido remetter ao mesmo «senado, faz o dito juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro pre«sente a V. Alteza que, por ser tão notorio o zelo e amor com «que este povo deseja servir a V. Alteza e acudir com a contri«buição que está imposta, se não deve permittir por maneira al«guma fiquem d'ella isentos os ditos lavradores, porquanto o que «n'ella lhes pertence pagar, elles o recebem do mesmo povo na «maioria que se lança no vinho que vendem, a respeito da dita «contribuição, e além de n'ella não haver isenção, porque todos «são egualmente vassallos leaes de V. Alteza, a quem devemos «contribuir com toda a nossa possibilidade; comtudo, se os lavra«dores conseguirem o faltar ao que lhes toca a esta contribuição, «ficarão lucrando e tomando a si o que o povo paga, porque

[1] Tem a data de 25 do mesmo mez.
[2] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 45.

«maioria d'ella recebem elles do mesmo povo no mais por que «compra o vinho a respeito da dita contribuição, por ser parte «d'onde está consignada, e poderá com esse exemplo dos lavra«dores o ecclesiastico mover duvida ao que lhe toca na contribui«ção, com que supplica o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro «a V. Alteza seja servido deferir-lhes a este seu requerimento, com a «justiça e egualdade que costuma, vistas as razões justificadas d'elle, «e não ficarem os lavradores logrando o que o povo paga nas «maiorias do que compra, e elles ficarem isentos da contribuição, «porque d'outra maneira ficará o povo com direito de isentar-se «d'ella n'essa parte, e não ser obrigado ao pagamento pelo que res«peita aos ditos lavradores. E. R. M.ce» *(Sem data nem assignatura)*.

Decreto de 21 de setembro de 1675 [1]

«Por convir a meu serviço que as consultas dos tribunaes se «entreguem ao secretario de estado e expediente, cada um o que «tocar, conforme a ordem que ha do tempo d'el-rei, meu senhor «e pae, que santa gloria haja, o senado da camara d'esta cidade «ordene ao escrivão d'ella o faça d'aqui em diante, e na mesma «fórma remetterá a assignatura ao secretario d'ella.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de setembro de 1675 [2]

«Senhor — Por decreto de 9 de setembro foi V. Alteza servido «mandar a este senado que, juntas as copias dos decretos e or«dens, confórme aos quaes se deve proceder nas eleições dos al«motacés, o senado declarasse se nos quatro almotacés que agora «fez, concorrem os requisitos n'elles necesssarios.

«Sendo visto e considerado o decreto de V. Alteza, se offere«cem as copias dos decretos e ordens que ha n'este particular, a «que se deva dar observancia [3], e parece ao senado que n'esta

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 40.

[2] Ibid., fs. 74.

[3] O senado da camara juntou a esta consulta copias dos decretos de 23 de fevereiro de 1645, de 18 de março de 1649 e de 30 d'agosto de 1668,

«eleição não alterou a fórma das passadas, nem deixou de guar-
«dar o decreto do senhor rei D. João o 4.º, que é o que V. Al-
«teza mandou guardar, dispensando no capitulo do novo regi-
«mento que dispõe serem os almotacés fidalgos, porque todos os

---

que na ordem chronologica se encontram respectivamente a pag. 586 do tom. IV d'esta obra, a pag. 142 do tom. V, e a pag. 64 do tom. VII, e mais a do theor seguinte:

«Capitulo 30 do novo regimento sobre o provimento dos almotacés —

— «Por ter entendido que não bastam quatro almotacés para o expediente «dos feitos que lhes tocam, e das mais obrigações de seus officios, havendo «consideração á grandeza d'esta cidade, distancia dos bairros e numero do «povo, e a quanto cresceu desde o tempo d'el-rei D. Manuel, em que se in-«stituiram os ditos quatro almotacés, hei por bem que d'aqui em diante haja «oito, sem embargo das resoluções em contrario, de 20 de dezembro de 1669 «e de 27 de maio de 1670, tomadas por mim em consultas do desembargo do «paço, e sem embargo de quaesquer outras resoluções e ordens minhas, que «até aqui haja; e os ditos oito almotacés serão eleitos na fórma em que até «agora se elegiam os quatro, e servirão quatro mezes, com a repartição e «fórma que o senado lhes der; e encommendo muito aos vereadores, e lh'o «mando debaixo de juramento de seu officio, que elejam pessoas muito no-«bres e da qualidade que se requer para logar de que tanto depende o bom «governo d'esta cidade, e quaes eram as que antigamente se costumavam «eleger, tendo muita consideração aos filhos e descendentes dos que tiverem «servido estes cargos, ou outros da cidade; e quando se fizerem provimen-«tos d'alguns officios da apresentação do senado, terão respeito aos que n'este «logar tiverem bem servido; e não poderão ser eleitos, em caso algum, para «estes ditos officios de almotacés, criados de fidalgos, como por muitas ve-«zes está mandado. E porque de se escusarem de servir estes logares pes-«soas que têem fôro em minha casa, resulta não serem providos como con-«vém, hei por bem que d'aqui em diante possam ser eleitas e obrigadas a «servir quaesquer pessoas, ainda que tenham fôro de fidalgos, e que d'estas «eleições não haja appellação nem aggravo, e sómente haverá recurso im-«mediato á minha pessoa; e aos que fôrem trez vezes eleitos e servirem com «satisfação, sendo da qualidade referida, se lhes passará certidão pelo es-«crivão da camara, assignada por todos os vereadores, em que declare e dê «fé que foi lida no senado e que não houve duvida em lhes ser passada, e «em seus requerimentos lhes terei consideração a este serviço, para lhes fa-«zer por elle mercê. E para servirem de escrivães e zeladores, com os qua-«tro almotacés acrescentados, nomeará o senado pessoas capazes, como no-«meava para os quatro que até agora serviam, para o que hei por bem in-«stituir e crear estes novos officios, e por este sómente ficarão instituidos «emquanto se não passam novas ordens, se necessarias fôrem.» — *Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 75.*

«quatro eleitos são homens nobres, que para o provimento dos «officios se não deve reputar a nobreza pela geração natural, se«não pelo privilegio civil, que de outra fórma não poderão os «principes honrar a seus vassallos com os fóros de sua casa; e «na fórma do dito decreto ha sómente prohibição para os criados «actuaes, porque são palavras formaes—que não sejam criados—, «e não diz que o não houvessem sido, nem a prohibição dos offi«ciaes que tiverem outro officio é absoluta, porque são palavras for«maes—nem officiaes occupados—. Esta palavra—occupados— «deixa em arbitrio o impedimento da occupação, porque d'outro «modo se fallára só pela palavra—officiaes—, sem que fôsse «relativa a occupação; e o terem habitos d'alguma ordem o manda «o dito decreto sómente por recommendação.

«Os almotacés que fôram eleitos são os seguintes: José Corrêa, «que na casa da princeza, nossa senhora, tem o officio de guarda «damas, para que se requer maior nobreza que para almotacé; «Manuel Corrêa, cavalleiro da ordem de Christo, cujo pae foi já «almotacé n'esta côrte; Gabriel de Sousa, que na casa real de «V. Alteza tem o fôro de escudeiro fidalgo, e Antonio d'Aguiar «Villa Lobos, proprietario do officio de escrivão das appellações, «e cujo officio por si basta para dar nobreza, e ao presente o não «serve.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado, nas eleições que houver de fazer de almotacés, «advirta, muito particularmente, aos que o informam, das pes«soas que hão de ser providas nas eleições que o senado estiver «para fazer, dando-lhes muito particular conta das qualidades que «dispõem as ordens que tenham os que houverem de ser provi«dos; e porque em alguns d'estes faltam as circumstancias que, «conforme a ordem, deviam ter, o senado para o diante faça que «isto se emende, encommendando as informações a pessoas que «se não possa achar n'ellas a falta que nas de presente se experi«menta.»

---

[1] Tem a data de 1 d'outubro seguinte.

Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro de 1675 [1]

«Senhor — Por decreto de 30 d'agosto foi V. Alteza servido «resolver que os ministros d'este senado e seus officiaes deviam «pagar os novos direitos, na fórma que V. Alteza tem ordenado, «para o que se remetteu a copia do alvará passado ao superin«tendente d'estes effeitos. Como na resolução de V. Alteza se de«clara que estes direitos se hão de pagar dos ordenados e emo«lumentos, faz o senado presente a V. Alteza que os vereadores «não têem mais que 200$000 réis de ordenado, a que V. Alteza «foi servido reduzir os 300$000 réis que tinham os vereadores «antigos, e 57$000 réis de propinas, as quaes se vencem nos «dias das procissões, não sem trabalho, por serem algumas a «partes mui distantes e muitas vezes em tempo mui rigoroso, ou «de inverno ou de verão, entrando n'esta somma, reduzidos a di«nheiro, 4$000 réis de um porco pelo Natal, 1$600 réis de um «carneiro pela Paschoa, 2$400 réis de duas resmas de papel, e «umas luvas e uns ramilhetes que se costumavam dar dia de Cor«pus e de S. Vicente, tudo na fórma que V. Alteza ordenou no «alvará das propinas, que V. Alteza foi servido mandar passar «em o novo governo d'este senado.

«Estas propinas egualmente vence o escrivão da camara, os «procuradores da cidade e os mesteres, no que lhes toca a este «respeito.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido mandar declarar se, «sendo estes os emolumentos, se hão de pagar d'elles tambem «novos direitos, para assim se metterem na relação que se tem «mandado fazer do rendimento dos officios, porque estas propi«nas das procissões são satisfação do trabalho, e as das festas, «se se derem em ser, não se reduzindo a dinheiro, nunca se po«derão comprehender entre os emolumentos dê que se paga no«vos direitos, como se pratica nos mais tribunaes em semelhan«tes propinas.»

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 78.

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Os novos direitos hão de ser do ordenado.»

Assento de vereação de 27 de setembro de 1675 [2]

«Foi accordado em mesa, pelos ministros abaixo assignados, «que qualquer arraes ou barqueiro que á sua conta tenha o go«verno do barco que vier a esta cidade com carga de palha e «carvão, dê entrada na casinha, declarando se a dita carga, em «todo ou em parte, vem para pessoa particular, ou para se ven«der ao povo, e tanto que passar do sitio do Poço do Bispo para «baixo será obrigado o dito barco a vir ancorar desde o caes de «Santarem até ao baluarte do Terreiro do Paço, e tirará despacho «de que deu entrada, com declaração da parte certa onde vae «descarregar e para quem é a tal carga; e todo aquelle que o con«trario fizer, faltando a alguma cousa das declaradas n'esta pos«tura, lhe será logo queimado o barco e pagará cincoenta cruza«dos, metade para o accusador e a outra para as obras da cidade, «e estará trinta dias na cadeia. E todas estas penas se executa«rão, irremissivelmente, sem se poder moderar nem alterar, por «se obviarem os inconvenientes e perturbações que do contrario «se seguem á republica.

«E estas mesmas penas haverão todos aquelles que, dando en«trada certa para quem seja a carga, constar ao depois que era «para outra pessoa.

«E para que este damno e outros semelhantes se possam evi«tar, poderá denunciar qualquer pessoa do povo ou official de jus«tiça perante os almotacés das execuções, os quaes guardarão «esta postura na fórma que n'ella se contem.»

---

[1] Tem a data de 9 d'outubro seguinte.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 2.

Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro de 1675 [1]

«Senhor — Sendo presentes a este senado as grandes queixas «que ha n'este povo pela falta de carvão e palha, mandou fazer «uma postura para que todos os barcos déssem entrada, com de«claração das pessoas particulares para quem viessem as cargas «dos ditos barcos, para assim se evitarem os descaminhos que se «seguem de não terem penas os arraes, que ordinariamente dizem «veem os barcos carregados para casas de fidalgos particulares, «e depois vendem a carga a quem mais lhes dá, excedendo as ta«xas; e porque o senado não póde por si impôr a pena conve«niente ao maior prejuizo, que é mancommunarem-se os barquei«ros e ajustarem-se entre si não trazerem este ou aquelle gene«ro, como já fizeram algumas vezes, entendendo que a necessi«dade lhes fará acrescentar as taxas, o que só se poderá obviar, «dando-se-lhes tal castigo, que sirva de exemplo, pede o senado «a V. Alteza seja servido mandar que todo o barqueiro que fôr «comprehendido no delicto de amotinar e mancommunar os ou«tros, para effeito de não trazerem alguns generos para esta ci«dade, seja açoitado publicamente e degredado por cinco annos «para o Brazil, e que o barco seja queimado, e que pague 50$000 «réis, a metade para o denunciante e a outra para as obras da «cidade, porque só com o rigor d'este castigo se poderá evitar «um tão grande prejuizo, que do contrario resulta ao necessario «provimento d'esta cidade.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como parece, no que toca sómente no degredo e pena de cin«coenta mil réis.»

---

[1] Liv.° IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 86.

[2] Tem a data de 14 d'outubro seguinte.

Consulta da camara a el-rei em 3 d'outubro de 1675 [1]

«Senhor — No principio d'este verão, tendo este senado noti-
«cia do damno que o Tejo tinha feito nas praias de Belem, com o
«qual estava quasi de todo entupida a estrada publica e se iam
«arruinando os melhores edificios d'aquelle districto, chegando
«já a perda ao real mosteiro de Belem, resolveu que o vereador
«do pelouro das obras, D. Antonio Alvares da Cunha, com os of-
«ficiaes d'ellas fôssem vêr d'onde nascia este damno e o remedio
«que poderia ter, os quaes, vendo e considerando tudo, disseram
«que o rio d'Algés, mudando o curso que levava antigamente,
«occasionou toda esta ruina, porque, desembocando junto ao
«mosteiro do Bom Successo, accumulou grande quantidade de
«areia á Torre de Belem, n'aquelle logar por onde ia a corrente
«do Tejo, de modo que, passando antigamente entre a Torre e a
«terra uma caravella, hoje se vae da terra á Torre a pé enxuto,
«espraiando-se por este impedimento o rio sobre aquellas areias
«e fazendo sobre ellas varios redemoinhos as levavam, deixando
«sem alicerce os edificios e sem terra a estrada, e que o reme-
«dio só era tornar a encanar o rio de Algés pela sua antiga cor-
«rente, e abrir aquelle areal entre a Torre e a terra, e que os vi-
«zinhos todos concorreriam com aquillo que pudessem ao traba-
«lho, para elles tão util; porém que se não podia pôr por obra,
«senão quando o rio de Algés trouxesse mais agua, cujo impeto
«havia de ser a maior parte d'esta obra. E por ser chegado o
«tempo pareceu ao senado representar a V. Alteza que esta obra
«é de grande importancia, de grande custo e de grande trabalho,
«que, sem o real poder de V. Alteza, mal se poderá conseguir,
«mandando V. Alteza ao mestre de campo general ordene ao sar-
«gento-mór do termo distribua as companhias da ordenança de
«todo elle, para que venham nos dias que se lhes apontar ao tra-
«balho d'esta obra, e o senado mandará preparar todos os instru-
«mentos e o mais necessario para ella. E porque para as estacadas
«se ha de haver mister muita madeira, seja V. Alteza servido or-

[1] Liv.° IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 98.

«denar ao conselho da fazenda a deixe cortar no pinhal das Virtu-«des, d'onde é mais facil a conducção, ou ao monteiro-mór nos de «Escaroupim.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece. Ao mestre de campo general se faz aviso, e, «na fórma que se aponta na vistoria que se fez, se obre [1]. Lisboa, «14 de outubro de 1675.»

---

[1] Junto á consulta encontram-se copias dos seguintes documentos:

«Porquanto para se acudir ao damno que o Tejo vae causando nas praias «de Belem, impedindo a serventia da estrada publica, d'aquella banda, aos «moradores de Oeiras e d'outros circumvizinhos d'aquelle logar, causado tudo «da mudança que o rio d'Algés, d'alguns annos para cá, foi fazendo do seu «antigo curso, convém muito, antes de maior ruina, applicar-lhe remedio «conveniente, com brevidade, a que o senado da camara tem mandado «acudir com diligencia, e para esse effeito necessita de quantidade de madei-«ras de pinho para estacadas, encommendo muito ao conselho da fazenda dê «licença para que do pinhal das Virtudes, d'onde seria mais facil, se deixem «cortar os paus necessarios. Lisboa, 30 d'outubro de 1675.» — *Liv.° IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 99.*

«D. Antonio Alvares da Cunha, com os dois procuradores do senado, como «tambem o vedor das obras e o seu escrivão, Luiz Serrão Pimentel, Simão Ma-«theus e Matheus do Couto viram todos a ruina da praia de Belem, o areal «que fecha a corrente d'agua até á Torre de Belem, e a corrente do rio de «Algés, e lhes pareceu que a corrente d'este se havia de abrir direita ao mar, «fazendo-lhe uma estacada e accumulando a areia para a parte do curso que «hoje tem, e que se começasse a trabalhar na abertura do areal que chega á «Torre, porque poderia succeder ajudar-se a romper de todo com alguma inun-«dação do Tejo e força do vento que ajudasse as aguas; que isto devia ser «tentativa para vêr o que promettia de si este trabalho, para se haver de «continuar ou não, e que da ponta do muro da quinta do conde de S. Lou-«renço, que fica para o mar, se havia de fazer uma parede com enxelharia e «grossura competente, á qual se havia de arrimar pedra solta e ajuntar-lhe «a areia e entulho que fica junto ao mosteiro, e havia a parede vir a fenecer «junto a um cano immundo que sae do mosteiro; e que mostrando o tempo «que n'esta parte era necessario lançar a parede mais adiante, se poderia «fazer, e que n'esta fórma ficava a estrada remediada, para não continuar a «ruina e se evitar a que poderia succeder.

«Isto é o que se assentou.» — *Dito liv.° fs. 100.*

Alvará regio de 14 de novembro de 1675[1]

«Eu o principe, como regente e governador dos reinos de Por-«tugal e Algarves, faço saber aos que este alvará virem, que, «pela satisfação que tenho da pessoa e procedimento de José «Fagundes Bezerra, hei por bem e me praz fazer-lhe mercê que «elle tenha e haja, d'aqui em diante, com o officio de meu escri-«vão da camara, de que por carta minha está provido, o cargo «do despacho das cartas, autos, negocios, papeis e cousas de to-«das as cidades, villas e logares das comarcas da Estremadura e «ultramar, assim e da maneira que o tinha e servia seu pae, Ja-«cintho Fagundes Bezerra, e que possa levar e leve, com elle, tudo «o que as camaras das ditas cidades, villas e logares das ditas «comarcas costumavam dar ao dito seu pae e levavam os mais «escrivães de comarca, que antes d'elle fôram e dos ditos nego-«cios tinham cargo, e mais não, e isto emquanto eu assim o «houver por bem e não mandar o contrario. E mando a todos os «corregedores, provedores, ouvidores, juizes, vereadores e procu-«radores das cidades, villas e logares das ditas comarcas e repar-«tição da Estremadura e ultramar que, ao dito José Fagundes «Bezerra, enviem todas as cartas, autos, negocios, diligencias, «papeis e cousas que houverem de ser despachadas na mesa do «desembargo do paço, e cumpram inteiramente este alvará, co-«mo n'elle se contem, do qual lhes será enviado o traslado, assi-«gnado pelos desembargadores do paço; e por este mando ao «presidente do dito tribunal, ou a quem seu cargo servir, que ao «dito José Fagundes Bezerra dê posse do dito officio, e lh'o «deixe servir e d'elle usar, e aos desembargadores d'elle que «despachem com elle as cousas sobreditas e não com outro algum «official, assim como faziam com o dito Jacintho Fagundes Bezer-«ra, e cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guar-«dar este alvará, como n'elle se contém. E valerá, posto que seu «effeito haja de durar mais d'um anno, sem embargo da Ord., «liv.º 2.º, tit.º 40, em contrario. E pagará o novo direito, se o de-«ver, na fórma das minhas ordens.»

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 2 v.

Consulta da camara a el-rei em 18 de novembro de 1675[1]

«Senhor — Por decreto de 10 d'este mez[2] foi V. Alteza ser-«vido mandar a este senado que, vendo-se a consulta do conse-«lho e a carta do contador da fazenda, antes de se publicar o «preço do vinho se désse conta a V. Alteza.

«Venerando o senado o decreto de V. Alteza, se acha obrigado «a fazer presente a V. Alteza aquellas razões porque se lhe deve «conservar a sua jurisdicção e autoridade.

«A jurisdicção, com que este senado põe o preço ao vinho, não «foi concedida por privilegio particular, mas é de direito com-«mum, incorporado nas Ordenações do Reino, no liv.º 1.º, tit.º «66, § 32, cuja observancia praticada, sem costume em con-«trario, se altera pela disposição d'este decreto, ficando a «camara d'esta cidade com menos jurisdicção que outra qual-«quer do reino, e seus ministros actuaes com menos autoridade «que todos os seus antecessores, pois só agora se não fia da «sua determinação aquelle acerto com que, attendendo sempre «ao serviço de V. Alteza, fizeram tão crescida a reputação «d'este contrato, porque, subindo elle os lanços, segundo o pre-«ço em o vinho, o maior preço que lhe poz este senado foi a «unica causa do seu acrescentamento; não se devendo só regu-«lar este negocio pelos particulares interesses da fazenda de V. «Alteza, senão tambem pela commum utilidade de seus vassal-«los, a que V. Alteza mais attende como principe tão justificada-«mente perfeito.

«O senado ouviu a informação do contador da fazenda; tem as «noticias necessarias das novidades do reino, n'aquellas partes «em que costumam ter conducção para esta côrte; mandou vir «certidões das comarcas circumvizinhas; administra os reaes anti-«gos e novos, com que, para acertar no serviço de V. Alteza e «bem commum d'este povo, se acha com todas as razões que se «podem considerar. Assim, espera da real grandeza de V. Al-

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 113.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 41.

«teza que, não derogando leis nem alterando estylos, conserve a «jurisdicção e autoridade d'este senado, permittindo-lhe que po«nha o preço ao vinho, na fórma que sempre o poz, pois o cos«tume foi sempre recommendar-se a maioria do preço pela uti«lidade da fazenda real, o que agora se altera pelo decreto em «que V. Alteza manda se não publique o preço sem se lhe dar «conta. E quando estas razões, fundadas no direito, no costume «e na posse não bastarem para conservar ao senado na sua ju«risdicção, a honra e mercê que V. Alteza faz a seus ministros, «lhes segura não se lhes diminuir a sua autoridade».

Resolução regia escripta á margem:

«O senado dê á execução o que tenho mandado, e fique adver«tido que, em eu ordenar me désse conta do preço do vinho, an«tes de publicado, não fica prejudicada a jurisdicção do senado, «porque, além de que a de todos os tribunaes fica sujeita ás minhas «ordens, em eu mandar se me désse conta antes de se publicar «o preço, não resolvi que não tivesse effeito o que o senado «ajustasse, e n'esta fórma se procede com todos os tribunaes. «Lisboa, 18 de novembro de 1675».

Consulta da camara a el-rei em 20 de novembro de 1675 [1]

«Senhor—Por decreto de 10 d'este mez foi V. Alteza servido «mandar a este senado que, vendo-se a consulta do conselho e «carta do contador da fazenda, antes de se publicar o preço do «vinho se désse conta a V. Alteza.

«Sendo vista a consulta e carta inclusa e as certidões que «vieram das comarcas circumvizinhas, pelas quaes consta, regu«ladas umas por outras, que haveria este anno mais a terça par«te de vinho que o passado, o que tudo considerado, parece ao «senado que o preço que se deve pôr a cada canada de vinho é «a trez vintens, porquanto, havendo tanto maior novidade, deve «este povo lograr este genero com menos carestia.

«Aos vereadores D. Francisco Mascarenhas e D. Antonio Alvares

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 115.

«da Cunha pareceu que o preço deve ser a sessenta e oito réis por «canada, assim em razão do melhor troco, como porque, não ficando «este anno vinho algum velho, e não o havendo n'aquellas partes «de que se costuma conduzir das provincias do reino para esta côr«te, que não é tão grande o excesso da novidade presente, que «não seja maior a falta de não haver vinho algum velho que se pos«sa gastar, e de o não haver de fóra que se possa conduzir ; e que, «abater-se o preço do vinho a trez vintens, é dar proveito aos «mercadores que tratam n'este genero, com prejuizo da fazenda «de V. Alteza e dos mesmos lavradores, porque, não sendo pos«sivel tão baixo preço em todo o anno, os mercadores comprarão «todo o vinho que lhes é necessario para o gasto das tabernas, «a razão de trez vintens, e acrescentando-se-lhe depois farão todo «o ganho seu, e na mesma fórma os contratadores da imposição, «com que sempre é necessario que o preço seja um e o conve«niente.

«Ao vereador, o dr. João Coelho d'Almeida, e ao procurador da «cidade, Theodosio de Frias, parece que o preço do vinho deve ser «a setenta e dois réis a canada, assim pelas razões referidas, como «pela maior conveniencia do povo e da fazenda de V. Alteza, «por que no maior preço cresça mais o contrato, e diminuindo-se a «trez vintens não virá vinho algum a esta cidade de fóra do reino, nem «das provincias d'elle, em que houve pouco; e que, como os la«vradores têem liberdades na venda, achando-se sós com o seu vi«nho o porão a quatro vintens, como agora o vendem, e venderão «os vinhos de mais baixa sorte, porque na necessidade tudo se gas«ta, o que se póde evitar pondo-se no dito preço de setenta e dois «réis, para que de fóra do reino e das provincias se conduza vinho «com tal abundancia, que se possa vender mais barato, porque a «experiencia tem mostrado que só o interesse dos maiores preços «faz esta cidade abundante e barata dos mantimentos necessarios, «e que não se conduzindo de fóra, sendo sempre mais caros, não «são os necessarios para o sustento de tão grande povo, como o «d'esta côrte.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado ponha o preço aos vinhos, procurando se ajuste, «quanto fôr possivel, com o commodo dos lavradores e povo, o

«que fará com toda a brevidade, visto o que se insinua na con-«sulta do conselho da fazenda, que com esta se remette [1], adver-«tindo se não diminua o contrato pelo que toca á minha fazenda. «Lisboa, 20 de novembro de 1675».

Consulta da camara a el-rei em 20 de novembro de 1675 [2]

«Senhor — Por decreto de 26 d'outubro passado foi V. Alteza «servido mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa, «de João Moreira, escrivão do tombo, em que faz presente a V. «Alteza que o seu officio é dos de maior reputação do senado, «por assistir nas vistorias com os ministros; que este officio se «lhe deu por acrescentamento, por haver servido o senado de «escrivão dos negocios, e nas cousas de maior importancia fôra «sempre occupado, dando de todas cabal satisfação por espaço «de sessenta annos, tempo que ha que serve o senado, sem nun-«ca commetter erro algum no exercicio dos ditos officios que «tem servido, e que o dito officio de escrivão do tombo era dos «de melhor rendimento quando o começou a servir, porquanto «seus principaes emolumentos, que eram certidões, reconheci-«mentos, licenças para successões e vendas dos fóros, importa-«vam cada anno setenta mil réis, hoje se vae extinguindo total-«mente o dito officio, porque para o casamento da serenissima «rainha da Gran Bretanha déra o senado, para ajuda de seu do-«te, cincoenta mil cruzados, para os quaes vendera muita parte

---

[1] Junto á consulta encontra-se outra do conselho da fazenda, datada de 20 de novembro do 1875, dizendo o seguinte:

«Senhor—Por ser passado dia de S. Martinho e não ter saído preço ao «vinho, na fórma do estylo, cuidam os contratadores em fazer protestos contra «a fazenda real de V. Alteza, pelo prejuizo que consideram ter em não ha-«ver saído o dito preço, por estar parada a venda do vinho, pelo que deve «V. Alteza ser servido ordenar ao senado da camara que logo ponha preço «ao vinho, e o faça presente a V. Alteza, para que, sendo conveniente, «se possa publicar logo, como o conselho tem já representado a V. Alteza «por outra consulta». — *Liv.º* IV *de cons. e dec. do principe D. Pedro, «fs. 106.*

[2] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 107.

«dos fóros, e na entrada da princeza, nossa senhora, vendera ou-«tra grande quantia d'elles, e hoje, por provisão de V. Alteza, «se tem mandado vender todos, com que elle, supplicante, se «acha sem aquelle officio que o senado lhe havia dado por ses-«senta annos de serviço, ficando-lhe só para seu sustento 21$000 «réis que tem de ordenado; pelo que pede a V. Alteza, na consi-«deração das razões sobreditas, seja servido mandar-lhe acrescen-«tar mais 19$000 réis cada anno, com que se lhe perfazem 40$000 «réis, para que assim se possa sustentar, visto haver perdido os «emolumentos que eram todo o rendimento de seu officio.

«Sendo vista sua petição e consideradas as causas d'ella, pare-«ce ao senado que V. Alteza deve de justiça deferir ao requeri-«mento do supplicante, mandando se lhe dêem mais cada anno os «19$000 réis, para que assim tenha 40$000 réis de ordenado, «para que se possa sustentar, porque é evidente que, com a ven-«da dos fóros, se vae extinguindo o seu officio e tem perdido os «emolumentos de maior reputação, sendo o official que hoje se «acha com mais annos de serviço do senado, e que sempre ser-«viu com grande zelo, diligencia e verdade; mas que esta maio-«ria que se lhe acrescenta seja sómente em sua vida, que, como «tem mais de oitenta annos de edade, é certo a logrará por mui «poucos, porquanto no futuro successor se não dará a razão «que o supplicante tem, porque será provido segundo o seu «merecimento, na reputação em que então estiver o dito offi-«cio.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Não ha que deferir.

Consulta da camara a el-rei em 22 de novembro de 1675 [2]

«Senhor — Por decreto de 15 d'este mez foi V. Alteza servido «mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa, de «Francisco Homem Rebello, em que faz presente a V. Alteza

[1] Tem a data de 28 do mesmo mez.
[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 42 v.

«que, sendo oppositor a uma das varas dos orphãos, que estão «vagas, a que V. Alteza agora deu o predicamento de correições, «e procurando-se pela mesa do desembargo do paço seus assen«tos, se não deram, com fundamento de que não constava que ti«vesse servido dois logares de lettras, na fórma da resolução de «V. Alteza; e porquanto serviu trez annos de ouvidor da moeda, «o que não consta ao desembargo do paço, de juiz de crime d'es«ta cidade, e ao depois de executor dos contos, o qual logar, por «consulta do conselho da fazenda, se mandou provêr na profis«são das lettras, além de ser filho do desembargador Francisco «Rebello Homem, que serviu mais de cincoenta annos e morreu «sendo vereador d'este senado, e foi procurador das primeiras «côrtes que se fizeram depois da acclamação do senhor rei D. «João o 4.º, cujas razões attentas foi mandado consultar, por de«creto particular, em logares do primeiro banco, e agora, consi«derando-se as mesmas, deve V. Alteza ser servido mandar se «admitta á opposição das varas, sem embargo de não estar o «seu assento na relação que pela mesa do desembargo do paço «se remetteu a V. Alteza.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as causas d'ella, pare«ce ao senado que o requerimento do supplicante é justificado «e de justiça deve ser deferido, porque n'elle concorrem todas «aquellas qualidades que podem ser necessarias para o bom pro«vimento d'uma d'estas varas, por haver servido de juiz do cri«me d'esta cidade, de ouvidor da moeda e de executor dos con«tos, que então se mandou provêr em ministros de lettras, como «se vê da certidão inclusa, e ser notoriamente bom lettrado, ri«co, casado e de maior edade, e achar-se para com o senado «com o merecimento de haver servido dois officios de sua data, «e ser filho de um vereador tão benemerito e que tanto padeceu «no tempo de Castella, por defender as jurisdicções d'este reino, «e que teve a felicidade de se achar no acto da entrega das cha«ves, com que esta cidade se restituiu a seu legitimo rei, o se«nhor D. João o 4.º, em que elle fez a falla da entrega, e depois foi «procurador d'esta cidade nas primeiras côrtes em que se estabe«leceu a fórma da defesa do reino, cujas razões são dignas de «grande consideração e de V. Alteza as attender com a sua cos«tumada grandeza.»

Resolução regia [1]:

«Tendo respeito ao que n'esta se representa, se remette o as-«sento para o senado, se lhe parecer, tratar do supplicante; e «como a ordem que se passou para o predicamento d'estas varas «respeite ao melhor provimento, o senado terá particular atten-«ção a que, nas eleições que fizer d'estas varas, se observe o «que está disposto, de maneira que não haja que reparar.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro de 1675 [2]

«Senhor — Tendo noticia este senado que no termo d'esta ci-«dade se haviam tomado muitas serventias e logradoiros publi-«cos, mandou fazer vistoria, e pelos autos que n'ella se fizeram «consta estarem tomadas, por particulares, muitas terras publi-«cas; e porque será em grande proveito da fazenda da cidade «aforarem-se, mandou o senado pôr editaes nas freguezias do ter-«mo, e se tem feito muitas petições a este senado para os ditos «aforamentos. V. Alteza foi servido mandar a este senado que, «sem embargo da Ord. do Reino, não pudesse fazer aforamento «algum sem primeiro dar conta a V. Alteza; e porque os afora-«mentos que hão de resultar d'esta vistoria são muitos, por se «escusarem tão repetidas consultas pede este senado a V. Alteza «seja servido haver por bem que possa fazer estes aforamentos, «que resultarem d'esta vistoria, observada a fórma da lei.»

Resolução regia:

«Como parece. Lisboa, 2 de dezembro de 1675.»

---

[1] Tem a data de 11 de dezembro seguinte.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 45 v.

Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro de 1675 [1]

«Senhor — Por decreto de 27 de junho [2] foi V. Alteza servido «mandar a este senado que, porquanto era devedor dos sessenta «e oito mil cruzados da contribuição passada, os devia pagar, e «que para este effeito considerasse o senado os meios mais sua«ves e que os consultasse logo, no que faria particular serviço a «V. Alteza.

«D'esta resolução de V. Alteza pediu vista o juiz do povo e «Casa dos Vinte e Quatro, e respondeu com o papel incluso [3].

«Sendo vista sua resposta e consideradas as mais razões que já «se representaram a V. Alteza, pareceu ao senado que o unico meio «que ha no estado presente; para V. Alteza ficar servido e o po«vo alliviado, é satisfazer-se esta divida pelos sobejos d'estes seis «annos futuros; e quando tomadas as contas, haja alguns da contri«buição passada, se mandarão entregar logo, fazendo pelo mesmo «computo dos sessenta e oito mil cruzados; e aos mesteres pa«receu o mesmo que ao juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado faça logo ajustar a conta do anno de 1674 e a do

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 144.

[2] Vid. n'este vol., pag. 118, a resolução á consulta de 21 de junho do mesmo anno.

[3] E' do theor seguinte:

«O que se responde pela Casa dos Vinte e Quatro e se conformou n'ella, «sobre o requerimento da contribuição do anno de 1674, é que este povo «não é obrigado novamente a pagal-a, em razão de a haver já satis«feito em a cobrança que se tem conseguido e o povo pago, e para constar «do referido com mais certeza requer se tomem contas, inteiramente, dos «sete annos que começaram em o de 1669 e deram fim em o dito anno de «1674, de todo o rendimento d'estes novos impostos do real da agua, e quando «falte algum dinheiro (computado tudo o que se cobrou) para satisfazer os «ditos sete annos, então não duvída este povo satisfazer o que faltar, pois «não deve pagar duas vezes a mesma contribuição, que se não podia diver«tir a outra cousa sem ella estar satisfeita. O juiz do povo, Antonio da Cos«ta.» — *Liv.* IV *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 145.*

«anno passado, e me dê conta do que resultar. Lisboa, 17 de «janeiro de 1676.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de fevereiro de 1676[1]

«Senhor—Por decreto de 27 de janeiro foi V. Alteza servido «mandar vêr n'este senado a consulta inclusa, do desembargo do «paço, sobre o requerimento de João Felix de Moura e João Nu-«nes, em que recorrem a V. Alteza por via de recurso supe-«rior.

«Sendo vista a consulta e considerada a sua materia, faz o se-«nado presente a V. Alteza que o arruamento dos officiaes foi «feito em ordem ao ornato e formosura da cidade, no anno de «1391, por provisão do senhor rei D. João 1.º[2], pertencendo a es-«te senado o conhecimento das causas que se moveram sobre os «ditos arruamentos, de tempo tão immemorial, que já assim o «declarou o senhor rei D. João 2.º, por carta de 30 de novembro de «1494[3]. O aposentador-mór tem intentado por muitas vezes, por al-«gum acto de posse, vêr se se podia arrogar a jurisdicção que lhe não

---

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 50 v.

[2] Vid. a pag. 291 do tom. I dos «Elementos» a carta regia de 5 de junho da era de 1429 (anno de 1391), que tambem se encontra na integra em nota a pag. 157 do tom. VII.

[3] E' do theor seguinte:

«Vereadores, precurador e precuradores dos mesteres, nos ElRey vos «emuiamos muyto saudar. Afomsso fealho, barbeiro, m^or^ ẽ essa Cidade, sse «veeo ora a nos agrauar q̃ elle, estamdo ẽ casa de hũ Johã preto, barbeiro, «elle o lancara fora, e que alugara huã cassa hy na Rua, e que tamto q̃ o «dito Joham preto o soubera, lamcara mais na casa e lha tirara, e que o di-«to a° fealho alugara out^a^ e dera logo della synall a sua dona, e que yso «meesmo o dito Joham preto lha quesera tirar, e, por teer ja sua dona Reci-«bido o synall, nõ pode lamcar mais nella, e que lhe fora mãdado per o «chamçeler da casa do ciuel, cõ pena, q̃ se saisse da dita Rua e casa, e «que se agrauara aa Rolacã e nõ ouuera despacho, nõ q̃ certo nos pareçe q̃ o «dito a° fealho recebe agrauo; e porq̃ ysto principalmẽte pertence a vos e «nõ aa rrolacã, vos mãdamos que saibaees desto o certo e emtẽdaees nesto «caso, e se o dito a° fealho he agrauado, q̃ ho desagraueis como for dir^to^; «spcreueynos o q̃ nyso fazeis. Sp^ta^ ẽ eu^a^, a xxx ds de n^ro^. Pantelias «diaz o fez de 1494. Rey.»—*Liv.º* III *d'el-rei D. João* II, *fs. 85.*

«toca, dando aposentadoria nos arruamentos, e em semelhante «caso foi V. Alteza servido mandar declarar ao mesmo conde «aposentador-mór, por decreto de 2 de setembro de 1669 [1], que «o arruamento dos officiaes mechanicos só pertencia á camara, «como tudo se vê das copias juntas.

«O privilegio das casas d'Aveiro e Cadaval, com que os recor«rentes affectadamente intentam justificar a sua razão, lhes não «póde servir de fundamento, porque, sendo caso que respeita á «almotaçaria, n'ella não ha privilegio algum, e os officiaes me«chanicos, quando se lhes passa carta de examinação, fazem ter«mo de responder n'este juizo e de se não valerem de privilegio «algum, cujas razões attentas não póde ser justificado o seu re«querimento, e mórmente quando esta materia se tem sentencia«do n'este senado, juizo contradictorio e competente a semelhan«tes causas».

Decreto de 22 de fevereiro de 1676 [2]

«O senado da camara d'esta cidade ordene que os oito offi«ciaes que o anno passado se elegeram, por parte do senado, pa«ra assistirem nas andadas dos vinhos, aos varejos e ao mais que «costumam fazer os officiaes d'ellas, para a boa arrecadação da «minha real fazenda, se abstenham de correr as andadas, em«quanto os embargos, com que se lhes veiu, penderem, pois ouvi«dos uns e outros se julgará o que fôr justiça e se dará á execu«ção o que se determinar [3]».

Consulta da camara a el-rei em 26 de fevereiro de 1676 [4]

«Senhor — Por decreto de 22 de fevereiro foi V. Alteza servi«do mandar a este senado que ordenasse que os officiaes, que

[1] Vid. nos «Elementos», tom. VII, pag. 161, a resolução á consulta de 3 d'agosto de 1669.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 151.

[3] Vid. dec. de 21 d'outubro do mesmo anno.

[4] Liv.º V de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 56.

«elegeu para assistirem nas andadas e varejos do vinho, para a «boa arrecadação da fazenda de V. Alteza, se abstenham de cor«rer as andadas, emquanto os embargos pendem, com que se «lhes veiu, pois ouvidos uns e outros se julgará o que fôr jus«tiça.

«Venerando o senado o decreto de V. Alteza, se acha obrigado «a fazer presente a V. Alteza os inconvenientes que poderá re«sultar de se suspenderem os officiaes das andadas, porque não «poderá ser prompto o pagamento dos cento e trinta e dois mil «cruzados, quando se evitam os meios da cobrança e não se evi«tam os descaminhos; e já com esta noticia appareceu o juiz do «povo n'este senado e protestou, em nome da Casa dos Vinte e «Quatro, que se os rendimentos dos effeitos da contribuição não «chegassem ao computo, que o povo não havia de satisfazer o «que faltasse, pois V. Alteza era servido impedir-lhe os meios, «por onde se podiam cobrar estes effeitos com maior rendimen«to, evitando-se os descaminhos que se consideram, e o senado, «como seu administrador, tambem protesta a V. Alteza que não «se lhe dando a fórma de arrecadação, com que se obrigou ao «pagamento, que não será obrigado a fazel-o bom, quando não «cheguem os mesmos effeitos, pois dando V. Alteza ao senado «esta administração, pelo computo em que estava contratada, se «lhe não póde faltar com a arrecadação que havia de ter na fór«ma do contrato, que era sendo á sua custa fazerem os contra«tadores todos os officiaes que lhes fôssem necessarios.

«Na creação d'estes officios se não considerou prejuizo da fazen«da de V. Alteza, nem de pessoa particular, porque o senado «satisfaz o computo por inteiro e paga aos officiaes por sua con«ta; e como os officiaes das andadas da fazenda real não têem «emolumento algum por darem os varejos, nem os nossos offi«ciaes os prejudicam a elles, nem aos particulares, em cujas «adegas e tabernas se dão, este povo se tem persuadido que «n'estas andadas ha consideravel descaminho, á sua custa quer «averiguar a verdade, para facilitar os meios e se alliviar na sua «contribuição; e causar o conhecimento da verdade tanto receio «faz maior a mesma suspeita, sendo V. Alteza egualmente interes«sado em que uns e outros officiaes procedam como devem, «que é mais certo, constando por mais pessoas. Como V. Alteza

«por resolução de 18 de janeiro de 1675 [1], approvou estes mes«mos officiaes, ficou de todo justificada a sua creação, pede o se«nado a V. Alteza, em consideração das razões referidas, seja «servido mandar que, sem embargo do decreto de 22 de feve«reiro, continuem os officiaes as suas andadas, porque ainda que «a causa dos embargos esteja pendente, como o senado que é o «terceiro mais prejudicado em este povo, não tem sido ouvido, «não póde ser fundamento a demanda que só attende ás razões «particulares dos officiaes da fazenda real; e ainda quando hou«vera sentença, tendo a causa publica as restituições do direito, «não podia a sentença ter execução contra a utilidade com«mum [2]».

Resolução regia escripta á margem [3]:

«O senado logo logo remova e exclua dos officios das andadas to«das as pessoas que elegeu para a dita occupação, na qual só conti«nuarão os antigos nomeados pelo conselho da fazenda, e o exe«cute n'esta conformidade, sem duvida nem replica alguma, que «se lhe não ha de admittir, dando-me conta de como assim o «executou; e porque minha tenção não é prejudicar nunca a «qualquer direito que as partes possam ter, a causa dos embar«gos corra seu curso, sem prejuizo da execução das minhas re«soluções.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de maio de 1676 [4]

«Senhor—Os contratadores do carvão fizeram presente a este «senado que na villa de Alcacer do Sal se puzera novamente «meio tostão de tributo em cada sacca de carvão, o que é em «prejuizo dos contratadores, porque, não se lhes acrescentando a «taxa, com os maiores gastos que este anno ha na conducção, «por falta de carruagem, é certo que se perderão no contrato e

[1] Vid. n'este vol. pag. 82.
[2] Esta consulta foi repetida em 22 de novembro de 1677.
[3] Tem a data de 15 de março de 1678.
[4] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 244.

«que não poderão provêr esta cidade de carvão com a abundan-
«cia que é necessaria, quando, pelas provisões dos senhores reis
«d'este reino, se não podem tributar os mantimentos que veem
«para esta côrte.

«Sendo vista a sua petição e consideradas suas razões, assim pelo
«prejuizo particular dos contratadores, como pelo commum do
«povo, pede este senado a V. Alteza seja servido mandar adver-
«tir á camara da villa de Alcacer que, no carvão que vier para
«esta côrte, se não execute o dito tributo, nem se ponha outro
«algum novamente.»

Resolução regia escripta á margem:
«Assim o mando ordenar. Lisboa, 12 de maio de 1676.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de maio de 1676[1]

«Senhor — O procurador da cidade abstido, Antonio Pereira de
«Viveiros, capitão da companhia dos privilegiados da cidade, fez
«presente a este senado que tinha ordem do marquez de Fron-
«teira, mestre de campo general d'esta provincia da Estrema-
«dura, a cujo cargo está o governo das armas, para que do-
«mingo, 31 d'este mez, saisse com sua companhia para o alardo
«geral, que V. Alteza foi servido mandar fazer dos privilegiados.
«Sendo considerada a conta que o dito capitão deu a este sena-
«do, faz presente a V. Alteza que, sem uma grande necessidade,
«se não devia dar esta oppressão aos privilegiados da cidade,
«porque os mais d'elles são officiaes pobres e que não podem
«fazer o gasto necessario para sairem decentemente vestidos em
«acto tão publico, e, n'esta consideração, no tempo de maior
«aperto não ha exemplo de que o senhor rei D. João o 4.º man-
«dasse fazer semelhante alardo.

«Todas as vezes que a cidade concorreu em actos publicos
«com os mais tribunaes têve sempre o primeiro logar, como se
«vê dos levantamentos dos principes, em que, achando-se todos
«os tribunaes presentes, tem o senado o primeiro logar da par

[1] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 9.

«direita, no degrau immediato ao pavimento do throno; e na «procissão de Corpus, em que acompanham a pessoa de V. Al«teza os officiaes da casa e as ordens militares, não assistindo «principe herdeiro tem o senado a mão direita de V. Alteza, e «assistindo tem a esquerda.

«N'este alardo sáe a companhia dos privilegiados com a ban«deira da cidade, termos em que se lhe deve, conservando-se «em sua posse e autoridade, dar-lhe o primeiro logar da van«guarda, porque deve ser preferida a todas as companhias dos «mais privilegiados.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandal-o assim de«clarar ao mestre de campo general, para que passe as ordens «necessarias ao coronel, porque, sem expressa resolução de V. «Alteza, não poderá a cidade ceder de sua autoridade; e espera «justamente da grandeza de V. Alteza, quando seja servido de «mandar quando se faça o dito alardo, que sempre se conservará «a posse da cidade.»

Resolução regia escripta á margem:

«Ouvindo o conselho de guerra sobre o de que trata esta con«sulta, e fazendo-me presente o que sempre se observou e o que «os regimentos dispunham, de que as companhias se precediam «por suas antiguidades, fui servido de que assim se continuasse. «O senado o tenha entendido. Lisboa, 6 de junho de 1676.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de junho de 1676 [1]

«Senhor — A falta de carvão é tão grande n'esta cidade, e virá «a ser tanto maior, que, pelas informações que o senado ha to«mado, só V. Alteza lhe póde dar o remedio conveniente, sendo «servido permittir que se possam fazer carvoarias n'aquellas ter«ras que hoje estão prohibidas, por serem coutadas, nas quaes «se não considera prejuizo, e se póde, com proveito da fazenda «de V. Alteza, pelo que toca aos direitos, fazer abundante provi«mento de carvão para muitos annos.

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 61 v.

«As montarias de V. Alteza, que pela ribeira de Canha até «Abrantes occupam dez leguas para o Sul, são quasi todas de «charneca, cujos baldios não têem mais que cêpa, em que se «póde fazer grande quantidade de carvão, no que os donos das «mesmas fazendas terão grande interesse, e só n'aquellas herda«des que tiverem arvores de sobro e carvalho, será justa a pro«hibição; os baldios de Benavente, que terão trez leguas em cir«cuito, são mui capazes de carvoarias, sem prejuizo dos arvore«dos, ficando a conducção ao Tejo com menos de duas leguas de «distancia; os baldios das montarias de Coruche têem a mesma «capacidade, perto de oito leguas pelas Sesmarias, sem damno «do arvoredo, ficando a conducção para o Tejo de quatro até «cinco leguas em distancia; as montarias da Erra, Montargil e «Enguias, sem damno do arvoredo, podem dar tanto carvão que «baste para o provimento d'esta cidade quatro ou cinco annos, «sem que se prejudique aos arvoredos, ficando a conducção pelo «porto de Escaroupim, em distancia de cinco até seis leguas; as «montarias de Mugem com as de Santarem são tão grandes, que «se V. Alteza der faculdade para se fazerem n'ellas carvoarias, «não sómente o carvão será em abundancia, mas poderá baratear, «de maneira que se lhe ponha a taxa por meio preço do que «hoje vale. Nas mais coutadas se não falla, porque umas, pela «distancia, não podem ter conducção, e as outras, pela caça, de«vem ser privilegiadas, quando n'estas se acha o remedio com a «necessaria abundancia para se evitar a presente e futura neces«sidade. No termo de Palmella, Aldeia-Gallega, Moita, Alcochete, «Samora, Chança, Lavra e Montemór se fazem carvoarias ha «mais de vinte annos, com o que já hoje não tem parte em que «d'aqui a muitos annos possa haver cêpa, e haverá seis annos «que, com a prohibição das montarias, se faz carvão no termo «d'Aviz e Moura, em que já hoje, em mais de vinte leguas de «espaço, não póde haver conducção.

«N'estes baldios referidos, não se creando até o dia de hoje arvo«res, não é de crêr que se criem de hoje em diante, e, chegada a ne«cessidade a ser tão grande, não ha proveito que se considere egual «ao prejuizo, porque não póde ser razão que, por uma conveniencia «considerada, se ponha esta côrte em uma necessidade extrema, e «tanto que deve V. Alteza mandar que aponte o remedio quem, n'esta

«fórma, lhe considera prejuizo, porque, apontando-se, logo o senado tratará dos meios convenientes; mas, se não houver outro remedio, parece justo que V. Alteza mande levantar a prohibição «nas coutadas referidas, porque, para se fazer carvão pelo reino «dentro, o custo do carreto lhe fará subir tanto a taxa, que custe «mais o carvão que o comer, faltando o provimento, precisamente, pelo vagar e incerteza da carruagem para a conducção, que «este anno totalmente será impossivel, pela falta de gado, e sempre certo que a materia de tanto peso e volume não poderá ter «conducção, senão d'aquellas terras que têem vizinhança com os «portos dos rios que se navegam.

«Esta materia é mui digna de toda a consideração e muito da «obrigação d'este senado represental-a a V. Alteza, que, n'este «particular, mandará provêr na fórma que lhe parecer mais conveniente a seu real serviço e bem commum d'este povo.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de junho de 1676[1]

«Senhor — Por decreto de 5 d'este mez[2] foi V. Alteza servido «mandar vêr e consultar n'este senado as consultas inclusas, da «junta dos trez estados, em que faz presente a V. Alteza que, «offerecendo-se este senado a pagar os sessenta e oito mil cruzados, de que é devedor á contribuição passada, pelos sobejos «que existissem da mesma contribuição e pelos que houvesse nos «seis annos futuros da contribuição actual, resolvera V. Alteza, por «parecer que a junta interpuzera, ouvida a contadoria geral de guerra, que o senado, mandando ajustar as contas dos annos de 1674 e «1675, declarasse os sobejos que n'elles houvera, cuja resolução, «sendo passada ha mais de quatro mezes, não está obedecida, em prejuizo das partes, a cujo pagamento estão applicados estes effeitos.

«Sendo vistas as consultas da junta dos trez estados e consi-

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 63 v.

[2] É do theor seguinte:

«Veja-se no senado da camara d'esta cidade a consulta inclusa da junta «dos trez estados, sobre a nova contribuição que deve do anno de 1674, e consulte-se-me o que parecer.» — *Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. «Pedro II, fs. 63 v.*

«deradas as suas razões, parece ao senado que n'este particular «tem representado a V. Alteza as impossibilidades que havia para «este pagamento, e que o meio que unicamente se offerecia, era «satisfazer-se por estes sobejos que, sendo futuros e em cobrança «contigente, precisamente são incertos; e obedecendo á resolução «de V. Alteza, mandou o senado tomar contas aos seus almoxari-«fes, pelo que respeita á contribuição passada. O almoxarife do «real d'agua, Jeronimo Telles, tem dado conta, em que haverá «de sobejos sete mil cruzados; o almoxarife do real d'agua no «vinho, Luiz Corrêa Botelho, está dando conta, e n'ella é precisa «a dilação, porque, sendo de maior importancia, tem maior diffi-«culdade, porque não cobra toda a receita que se lhe carrega, «em razão dos privilegiados e das quebras, e juntamente dá «tambem conta do tempo que serviu João d'Oliveira de Brito, que «é morto; e no que pertence ao anno de 1675, em que serviu «de almoxarife do real d'agua da carne Alvaro Pinheiro da Ca-«mara, não póde haver certeza, emquanto se não souber o que «rendeu no mesmo anno o real d'agua do vinho, porque o paga-«mento dos cento e trinta e dois mil cruzados não se divide «em partes certas a cada folha, senão pelo rendimento de am-«bas se vae satisfazendo, e até se não ajustar o que renderam, «se não póde saber o que sobeja, e para se fazer este ajusta-«mento tem o senado passado todas as ordens necessarias; mas, «como morreu o almoxarife João d'Oliveira, e os lavradores e «muitos ecclesiasticos não queiram ainda pagar os seis réis no-«vamente impostos, se offerecem duvidas, a que se não podem ne-«gar os meios ordinarios de justiça, em cuja determinação se di-«lata irremediavelmente a cobrança, e, sendo esta a causa, não tem «o senado faltado em obedecer ao que V. Alteza lhe mandou, e com «o mesmo cuidado e aperto, sem que falte á justiça, fará que os «almoxarifes continuem a cobrança, para que liquidamente conste «o que sobeja e o senado satisfaça ao que V. Alteza lhe manda.»

Resolução regia [1]:

«Encommendo muito ao senado que, com todo o cuidado, ajuste «estas contas e m'as dê do que resultar.»

---

[1] Tem a data de 17 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 12 de junho de 1676[1]

«Senhor — Mandando este senado prender Agostinho Gomes «Belem pelo meirinho da cidade, indo a fazer a diligencia o não «achou em casa, e, vindo dar conta, disse que o não prendera, «porque o mester Francisco da Costa Batalha o fôra avisar, e «que elle o vira ainda, em uma loja defronte, em casa de seu ir«mão Luiz Gomes Belem.

«Este excesso que o dito mester obrou, é mui digno de castigo «e de V. Alteza ser servido de lh'o estranhar, de maneira que «sirva de exemplo, porque, sendo obrigado a guardar o segredo «do tribunal, em que assiste, não só o violou, mas pessoalmente «fez o aviso, para que a prisão que o senado mandava fazer, «não tivesse effeito.

«Não tem sido só este o particular, em que este mester tem «faltado á sua obrigação, porque no senado houve já queixas de «que ao assignar das petições guardava algumas; e presidindo o «vereador D. Antonio Alvares da Cunha, mandando propôr uma «materia, não quiz votar n'ella, como era obrigado pelos regi«mentos, porque ao presidente toca o propôr e aos mais o votar; «e ainda n'aquellas causas, em que os procuradores dos meste«res não têem voto, como são as materias de justiça, se intro«mette, arguindo livre e indecorosamente as sentenças proferi«das por ministros de tanta reputação e autoridade, como V. Al«teza foi servido pôr n'este senado.

«Não só pelo que respeita a estes excessos com que este mes«ter se tem havido, mas conhecendo a incapacidade com que oc«cupa este cargo, e a liberdade com que licenciosamente occasiona «faltar áquella severidade necessaria nos tribunaes, faz o senado «presente a V. Alteza que a occupação de mester deve sómente «ser para aquelles homens bons do povo, que, por seus bons cos«tumes, fôrem merecedores das honras e privilegios que os se«nhores reis d'este reino fôram servidos conceder-lhes, assistindo «n'este senado com voto egual aos demais ministros.

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 1.

«N'esta consideração pede este senado a V. Alteza seja servido «mandar que o dito mester, Francisco da Costa Batalha, seja pri«vado d'esta occupação, e que, em seu logar, eleja outro mester «a Casa dos Vinte e Quatro (como já o mandou em semelhante «occasião o senhor rei D. Manuel e por outras muitas vezes os se«nhores reis, predecessores de V. Alteza), para que, com esta «demonstração, fique entendendo a Casa dos Vinte e Quatro que «deve cuidar o muito que convém que os procuradores que eleje, «para assistirem n'este senado, sejam homens capazes de assis«tirem n'elle com o respeito devido á sua autoridade, e que me«reçam esta honra pela sua modestia, procedimento e bons cos«tumes.

«Aos mesteres Antonio Rodrigues e José Rodrigues Barata pa«receu que o mester Francisco da Costa não tem culpa alguma, «porquanto o meirinho da cidade foi chamado ao senado e despe«dido, com a ordem para prender o Belem, muito tempo antes que «o mester saisse do senado; e que este caso é de devassa, que «sendo V. Alteza servido mandal-a tirar, por ella constará a ver«dade do referido.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado, vendo a informação inclusa [2], que mandei fazer so-

---

[1] Tem a data de 21 de setembro do mesmo anno.

[2] É do theor seguinte:

« Senhor — Para informar com o segredo possivel, como V. Alteza é ser«vido, sobre a consulta do senado da camara, na culpa que considerou ao «mester Francisco da Costa Batalha, me não pude segurar sem perguntar, «ainda que sem escrivão, as testemunhas que viram o successo. E foi que, «indo o meirinho da cidade, João Barbosa, á tenda de Agostinho Gomes «Belem (que do senado lhe mandavam prender), por não estar na tenda «perguntou por elle, e se assentou, esperando que fôsse para casa, dizendo «que queria umas guarnições ginetas, e depois de estar ali meia hora, «pouco mais ou menos, foi por aquella rua, que é caminho direito para sua «casa, o mester Francisco da Costa, e fallaram com elle, chamando-o, Ma«nuel Ribeiro que mora defronte do Agostinho Gomes, e Manuel Rodrigues «que ahi estava, com que o mester se deteve. O meirinho que estava de«fronte, fallou para o mester, dizendo que não era bom aquillo, como repre«hendendo-o, com que o mester se foi a elle, affirmando-lhe que não dissera «nada, nem se mettia n'isso.

«As testemunhas affirmam que o mester não tinha fallado mais que

«bre o particular de que se trata, me diga o que lhe parecer, «porque não será justo se proceda contra este mester, se não ti«ver culpa, como será conveniente se castigue, se elle o merecer.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1676 [1]

«Senhor — Por decreto de 17 de junho foi V. Alteza servido «mandar vêr e consultar n'este senado o memorial incluso [2], em «que o arcebispo de Calcedonia, D. Marcello Durazio, nuncio de «S. Santidade n'estes reinos, faz presente a V. Alteza que os «colleitores tiveram sempre açougue proprio, onde livremente se «matava e cortava carne, o que tambem foi no tempo do vice-col-

---

«aquellas palavras geraes, que os homens usam, quando se encontram, e que «logo o meirinho, defronte, d'onde estava, lhe disse aquellas palavras.

«Jura o obreiro de Agostinho Gomes que o mester se enfadára do que o «meirinho lhe dissera, e que se persuadiu que o meirinho ia prender seu «mestre, por mandado do senado, porquanto tinha ouvido que, em dia do «Corpo de Deus, tivera seu mestre differenças com Theodosio de Frias, pro«curador da cidade, sobre eleição de almotacés, e viu que depois lhe fôra «ahi perguntar por aquellas differenças Antonio Soares Pantoja, provedor «da saude, e assim saíu de casa e foi buscar seu mestre, por onde lhe pare«ceu que o acharia, e o avisou para que se escondesse, como fez.

«D'isto se póde colligir que ou o meirinho suspeitou que o mester ia fa«zer aviso da prisão, ou que, por aquelle modo, o quiz avisar, para que a «elle se devesse e não ao mester.

«Se foi suspeita e zelo do meirinho andou pouco advertido, e se deu causa «ao aviso não foi culpado o mester: ambos são amigos de Agostinho Go«mes, que se mandava prender, e ambos desejariam que não fôsse preso; «mas parece que o meirinho, contra vontade, lançou a culpa ao mester, e se «prova isto pela mesma consulta do senado, onde o meirinho foi dizer que «não achára Agostinho Gomes em casa, e o não prendera porque o mester «o fôra avisar, e que elle o vira ainda em uma loja defronte, em casa de seu «irmão, Luiz Gomes Belem, sendo que o mester foi muito tempo depois do «meirinho, e não foi á loja de Luiz Gomes Belem. — V. Alteza mandará o «que fôr servido.—Lisboa, 27 d'agosto de 1676.—João Vanvessem.»—*Liv.º* VI *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs.* 2.

Junto a esta informação está o summario das testemunhas perguntadas por João Vanvessem.

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 393.

[2] Ibid., fs. 394.

«leitor, Jeronimo Battalino, e que ainda, depois da sua ausencia, «continuára na mesma liberdade a sua familia, até o mez d'agosto «de 1662, em que, servindo-se S. Magestade mandar fechar o «açougue dos colleitores, ordenou que a D. Vicente Mobili, a «cujo cargo ficaram os papeis da legacia, se lhe dessem dez mil «réis cada mez, os quaes lhe fôram pagos até o tempo da sua «morte, que foi em março d'este presente anno, termos em que «o dito nuncio espera da grandeza de V. Alteza lhe conceda a «mesma liberdade, para o melhor provimento e commodo da sua «casa e familia, e que, para se evitarem os descaminhos da fazenda «real, não quer matar, como n'outro tempo, no mesmo açougue, «senão em o publico, arrobando-se as carnes, das quaes péde só-«mente livres dos direitos as que fôrem para o sustento da sua «familia, no que se não considera prejuizo, porque, sendo o açou-«gue da Inquisição particular, na venda é publico, e se pagam «n'elle os direitos, como nos mais açougues do termo d'esta cida-«de.

«Sendo vista e considerada a supplica do nuncio, a posse dos «colleitores e os documentos juntos, com que se verifica a liberdade «que sempre tiveram no seu açougue, e a muita franqueza que os «embaixadores de V. Alteza têem na curia de Roma, e a preemi-«nencia do officio de nuncio e legado da Sé Apostolica, a que se «deve a immunidade de embaixador e prelado, e attendendo-se, «mui particularmente, a ser a pessoa do mesmo nuncio tão bene-«merita da grandeza de V. Alteza lhe fazer toda a honra e mer-«cê, parece ao senado que V. Alteza deve ser servido de lhe «deferir, como pede, permittindo-lhe que possa ter açougue par-«ticular, matando-se, porém, todo o gado no curral publico, e ar-«robando-se toda a carne, como se faz no açougue da Inquisição, «na fórma que o mesmo nuncio aponta; e que para o gasto da «sua casa e familia se lhe dêem, livres dos direitos, todas as se-«manas, duas rezes, pois dos despachos juntos consta se davam «a D. Vicente Mobili, em quem, no officio e pessoa, havia tanta dif-«ferença, e assim mais doze carneiros e seis porcos e todas as «vitellas que quizer mandar matar para sua casa, porque n'estas «não ha prohibição, por não ser carne que se possa cortar no «açougue, e assim, sem descaminho da fazenda de V. Alteza e «d'este senado, se conservará ao nuncio a liberdade que se lhe

«deve; e supposto que os colleitores a tivessem mais franca, hoje «se respeita á maioria dos direitos e ao exemplo para com os «mais embaixadores, e que esta graça não é só concedida á pes-«soa do nuncio, senão tambem a todos seus successores, e n'esta «consideração se lhe não arbitra mais que aquella carne que no «maior gasto da sua familia lhe póde ser necessaria.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Ao conselho da fazenda mando ordenar continue com os cento «e vinte mil réis ao nuncio, em cada um anno, desde o dia em «que falleceu D. Vicente Mobili.»

Decreto de 6 d'agosto de 1676 [2]

«Por diversos decretos meus, e particularmente pelos de 28 de «maio e 18 de junho do anno de 1670, mandei declarar ao se-«nado da camara d'esta cidade a importancia de que era edifi-«car-se nova casa de polvora em sitio desviado da cidade e se-«guro, para se poder evitar qualquer perigo dos moradores, no «caso que succedesse alguma desgraça, o que Deus não permit-«ta, e a quantia e fórma com que, por parte do senado, se havia «de contribuir para obra tão necessaria; e porque, para se poder «acabar, se necessita de mais dinheiro, encommendo muito ao «senado queira concorrer com mais trez mil cruzados, em dois «annos, a cincoenta mil réis por mez, começando d'este d'agosto, «para que effectivamente se possa dar fim a esta casa, que é de «tão grande utilidade ao bem commum d'esta cidade, como é bem «presente ao senado [3].»

---

[1] Tem a data de 12 de janeiro do anno seguinte.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 329.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 12 d'outubro do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 31 d'agosto de 1676[1]

«Senhor — Pelas noticias que tem chegado a este senado, que «constarão melhor a V. Alteza pelos avisos do assistente de Ca«diz, consta a grande vigilancia que na dita cidade se tem, por «parte da saude, com todos os navios que entram de fóra, e «principalmente com os navios inglezes e com as mais nações do «Norte, que têem pazes com os turcos do Levante e mouros d'Afri«ca, para cuja guarda ha trez barcas da saude no dito porto, as «quaes não deixam saír pessoa alguma dos navios e prendem to«das as que sáem, sendo gravemente castigadas. O contagio se «vae continuando e se necessita de maior cuidado.

«Esta nossa bahia é maior que a de Cadiz, frequentada mais «que outro algum porto da Europa dos navios inglezes, aos quaes «em Cadiz negam pratica e não deixam entrar; parece ao se«nado fazer segunda vez presente a V. Alteza que, n'este porto, «não ha vigilancia necessaria para o irreparavel prejuizo que póde «resultar, a este reino, do contagio, de que Deus nos livre, por«que os navios estão ancorados defronte de Santa Catharina, em «cujas praias se póde desembarcar de noite e de dia, sem impe«dimento algum, e sem barcas que andem de ronda se não póde «evitar seguramente este damno.

«Em Cadiz ha trez barcas da saude, e n'este porto devia ha«ver mais, e cada uma com pessoas de segurança, de que se «possa fiar a importancia d'este negocio, porque se nas occasiões «que veem as frotas, se costuma mandar que alguns ministros «andem de noite em o mar, com maior razão se deve guardar a «saude, sendo o perigo tão proximo.

«Já o senado fez presente a V. Alteza que no correio de Ma«drid vinham cartas dos logares em que ha contagio, e, como «este hoje se tem communicado a mais terras, é preciso que V. «Alteza se sirva de mandar dar algum remedio a este damno, «porque n'esta materia não ha cautela que seja desnecessaria. - «V. Alteza mandará o que fôr mais seu serviço.»

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 294.

Resolução regia escripta á margem :

«O senado me consulte tudo o que lhe parecer que se deve «obrar para a precaução d'este damno. Lisboa, 2 de setembro «de 1676.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de setembro de 1676 [1]

«Senhor — Por decreto de 2 d'este mez foi V. Alteza servido «mandar consultar n'este senado o que parecesse conveniente «para a precaução do damno que se póde recear, pelas noticias «que ha do contagio nas partes do Levante, portos d'Africa e al«gumas terras de Castella.

«Sendo vistas as cartas do assistente de Cadiz, regimentos e «passaportes da saude, pareceu ao senado chamar os medicos e «cirurgiões d'esta côrte, para que, vendo o que haviam determi«nado os medicos de Cadiz e considerando a diversidade do nosso «clima e dos nossos mantimentos, conferissem os meios por que «esta cidade poderá conservar melhor a saude no estado presente.

«O regimento da saude de Cadiz pareceu que estava adequado «ás regras da medicina, e que n'esta cidade devia haver parti«cular cuidado na limpeza e se deviam evitar alguns generos de «pescado e algumas fructas, na fórma que dispõem os nossos re«gimentos da saude, nos quaes se acha toda a necessaria cautela «para se evitar todo o mal contagioso.

«Logo o senado encarregou ao vereador do pelouro da lim«peza mandasse fazer uma limpeza geral em toda a cidade, sendo «as ruas limpas por conta dos moradores, e os mais logares im«mundos por conta da cidade, e que esta limpeza se faça desde «a meia noite até á madrugada, por parecer assim conveniente «aos medicos.

«Para se evitarem os mantimentos prohibidos se fez adverten«cia aos provedores da saude, recommendando-se-lhes a obser«vancia de seus regimentos, de cuja execução lhes pedirá o se«nado miudamente conta, para lhes agradecer ou estranhar o seu «procedimento.

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 307.

«Na mesma fórma em que o senado o fez presente a V. Alteza «na consulta inclusa, parece necessario haver barcas de guarda «em o mar, e que se evite o damno que póde resultar das cartas «do correio de Madrid.

«V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Está bem; e pelo que toca ás cartas fico advertido. Lisboa, 9 «de setembro de 1676.»

Assento de vereação de 11 de setembro de 1676 [1]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que, «porquanto Pedro de Quadros, proprietario do officio de contador «e executor dos reaes d'agua do vinho e carne, conforme o pri«vilegio que tem, em razão do dito officio, se assenta na mesa da «vereação, quando vem a ella a tratar em materias das ditas exe«cuções, o senado, por lhe fazer graça e mercê, o constitue cida«dão d'esta cidade; e que possa lograr os privilegios dos cida«dãos d'ella, assim e da maneira que os tem e logra Pedro «Mascarenhas de Moraes, thesoureiro da cidade, a quem o senado «faz a mesma mercê. De que se mandou fazer este assento.»

Decreto de 29 de setembro de 1676 [2]

«Como o rendimento do real d'agua se tinha consignado, pe«los povos, para o sustento e despeza dos soldados das frontei«ras e defesa do reino, é necessario que a cobrança d'este effeito «seja a que pede a necessidade dos soldados, pois não vencem «mais que vinte e cinco réis cada dia, e não é justo se falte ao «pagamento de tão limitado soldo; o senado, com attenção ao re«ferido, ordene se cobre o que se estiver devendo do real d'agua, «de toda e qualquer pessoa, e quando em alguma parte o deixe «de fazer, por algum respeito, m'o fará presente, com relação do

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 4 v.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 360.

«que deixaram de pagar o que deverem, para se lhe dar remedio «conveniente [1].»

Consulta da camara a el-rei em 3 d'outubro de 1676 [2]

«Senhor — A este porto chegou uma fragata de guerra, ingle«za, de que é capitão Guilherme Olden, a qual vem de Scanderia, «porto da Turquia, d'onde saiu em direitura para Londres, por «cuja causa diz o capitão que não trouxera carta de saude, por «não serem necessarias dos portos da Turquia para os de Ingla«terra. Os portos que tomou fôram Malta, aonde fez aguada sem «ter communicação com a terra (e depõe o mesmo capitão que «em Scanderia ouvira dizer que, nos mezes de maio e junho pas«sados, houvera peste em Malta), d'onde foi a Liorne, e se lhe «não deu pratica e sómente se lhe mandou refresco, pondo-se-lhe «em parte, onde os seus marinheiros o fôram tomar; de Liorne «foi a Tanger e d'ahi a Cadiz, e em um e outro porto se lhe não «deu pratica, cuja derrota seguiu obrigado do tempo, e n'este «porto entrou para concertar a fragata, por fazer muita agua, «sem mais carga que os bastimentos que costumam trazer os na«vios de guerra, e que só a gente de guarnição traz alguns reta«lhos de seda, que leva para suas casas.

«Tudo o referido consta sómente do testemunho do capitão, «porque não quiz que, na fórma costumada, se perguntasse ou«tra alguma testemunha, nem consentiu se lhe mettessem guar«das por ser a fragata de guerra.

«Parece ao senado fazer presente a V. Alteza que esta fragata «se deve mandar saír logo pela barra fóra, assim por vir da «Turquia e chegar a Malta, em cujas terras ha peste, como por «tomar quatro portos, os quaes fôram Malta, Liorne, Tanger e «Cadiz, sem se lhe dar pratica; e o que é digno de maior re«paro é que, sendo Tanger porto dos inglezes, onde o navio «com maior commodo se podia reformar, o não admittissem, o «que devia ser com razão bem fundada, pois o navio é do seu rei, e

---

[1] Vid. dec. de 1 de setembro de 1677.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 327.

«como em os mais portos se lhe não deu pratica, certo é que os «retalhos de seda que trazem são da Turquia, aonde ha peste, «segundo as noticias, e a cautela que se usou em Liorne, man-«dando-se-lhe pôr o refresco em parte certa, sem communicação de «gente, indicio é urgente de haver alguma suspeita de contagio na «dita fragata, ou pelos portos que tomou, ou pelo estado da gente «que traz. — V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece o mando ordenar, e que sáia em vinte e quatro «horas, e, querendo algum refresco, se lhe pônha na praia, onde «o virão receber, pondo guardas para que não communiquem com «pessoa alguma. Lisboa, 3 d'outubro de 1676.»

Consulta da camara a el-rei em 6 d'outubro de 1676[1]

«Senhor — N'este senado se viu a petição inclusa, de Thomaz «Maynard, consul da nação ingleza, em que faz presente a V. «Alteza que n'este porto, obrigado do tempo, entrou um navio «de guerra inglez, por nome «Assistencia», para se concertar e re-«parar dos damnos das tormentas e viagem, o qual não tomou «mais portos que os de Liorne, Cadiz e Tanger, nos quaes portos «não entrou nem se lhe negou pratica, porque só n'elles buscava «noticias da armada ingleza, e que agora os ministros d'este se-«nado lhe impedem a communicação, obrigando-o a que logo sáia «para fóra, que será o mesmo que ir-se a pique, porque faz «tanta agua, que duzentos marinheiros que n'elle veem, não bas-«tam para o trabalho da bomba, termos em que precisamente ne-«cessita de concerto, o qual se póde fazer sem que d'elle sáia «pessoa alguma a terra, e com maior segurança, não havendo re-«ceio de perigo, porque a boa disposição da gente tira toda a «suspeita de mal contagioso, em cuja certeza elle, consul, se offe-«rece a ir a bordo com os officiaes da saude, para que se façam «os exames necessarios, porque, sem se reparar o damno, não é «justo que este navio sáia d'este porto.

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 330.

«Sendo vista a petição do consul e consideradas as suas razões, «acha o senado que a sua queixa se contradiz com o juramento «do capitão do mesmo navio, porque n'elle declarou que estivera «em Scanderia, porto da Turquia, d'onde partira em direitura «para Inglaterra, não trazendo carta de saude por lhe não ser «necessaria de Scanderia para Londres; e se assim era, como diz «o consul que tomára varios portos, buscando noticias da armada «ingleza, para os quaes havia de trazer carta de saude, se não fôra «em direitura de Londres?

«N'esta parte da Turquia é sem duvida que houve peste, e «n'ella tomaram os soldados d'este navio os córtes de seda, que «o capitão diz que levam para suas casas. Em Malta, onde certa«mente houve peste, esteve este navio ancorado cinco dias, o que «o capitão confessa e o consul cala, e o mesmo capitão diz que «ouvira dizer que em Malta houvera peste; e é digno de reparo «que o não ouvisse, estando no porto da mesma terra, e que «depois o ouvisse continuando sua viagem, sem declarar a parte «aonde, sendo certo que em Malta se lhe não deu pratica nem «carta de saude.

«De Malta foi a Liorne, e não só a buscar noticias da armada, «como diz o consul, mas tambem a tomar refresco, como depõe «o capitão, o que lhe foi posto em parte deserta, aonde, sem «communicação, o fôram tomar, e em Liorne, aonde ha mais no«ticias dos portos que este navio havia tocado, não devia ser des«necessaria esta cautela, e se lhe não deu carta de saude nem «pratica. Tomou tambem o porto de Tanger, aonde se lhe não «deu pratica, sendo terra do seu proprio rei, em que melhor se «podia refazer e reformar de todo o damno da viagem; e em Ca«diz, onde chegou, se não admittiu d'algum modo.

«Em todos estes portos não diz o capitão que lhe não fôra ne«cessario entrar, senão que se lhe não dera pratica, com que foi «reputado em todos por impedido.

«O consul diz que este navio, fazendo viagem de Scanderia «para Inglaterra, se vira perdido no cabo Finisterre, buscando «immediatamente este porto para seu reparo, com o que já tinha «chegado a Tangér e a Cadiz, a que voluntariamente havia busca«do, sendo portos que lhe não ficavam na derrota de Scanderia «para Londres.

«A saude da gente da guarnição do navio se não póde verifi-«car senão no estado presente, porque se traz hoje duzentas pes-«soas, podia saír de Inglaterra com quatrocentas, e serem mor-«tas as mais do mal contagioso no tempo da viagem.

«O concerto do navio não póde ser sem muita communicação, e «bastará uma só pessoa que perigue n'este mal, para causar uma «grande confusão n'esta côrte e occasionar um irreparavel damno «n'este reino, e, sendo assim, a caridade bem ordenada nos en-«sina que seja o perigo seu e não nosso, havendo tanta differença «que, quando o navio faça naufragio, se póde salvar a gente e se «perderá o navio, e quando o mal, de que Deus nos livre, se «communique, se devastará este reino e os seus confinantes.

«O capitão d'este navio não quiz que se fizessem autos pela «saude, no tempo que os soldados podiam não estar advertidos «no que haviam de dizer, e agora que o consul pede que se vão «fazer autos, já estarão todos conformes no que hão de jurar, «porque a necessidade os fará valer da industria, tratando do seu «remedio em nosso damno.

«Pelas razões referidas parece ao senado que V. Alteza deve «ser servido mandar que se execute a resolução, e que este «navio sáia logo pela barra fóra, sem dilação alguma, e que os «mais navios, que vierem a este porto, venham ancorar a Belem, «defronte da casa da saude, porque assim serão melhor guarda-«dos que na enseada de S.ta Catharina, cujas praias são deser-«tas. — V. Alteza mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«Em tudo o mando assim ordenar, declarando ao capitão que, «querendo concertar-se dentro de oito dias, o possa fazer, enca-«lhando na Trafaria, onde se lhe porão guardas, para que não «tenha communicação alguma. Lisboa, 6 d'outubro de 1676.»

Consulta da camara a el-rei em 12 d'outubro de 1676 [1]

«Senhor — Por decreto de 6 d'agosto foi V. Alteza servido «mandar a este senado que concorra com mais trez mil cruzados, «pagos em dois annos, a 50$000 réis por mez, para se acabar «a nova casa da polvora, por não bastar o dinheiro que se havia «applicado para esta obra, e ser preciso acabar-se, pela grande «utilidade que resulta ao bem commum.

«Sendo visto o decreto de V. Alteza e consideradas as razões «d'elle, reconhece o senado que esta obra é mui conveniente, di«gna de V. Alteza attender a ella com todo aquelle cuidado de «que necessita a utilidade publica; e desejando o senado satisfa«zer em tudo ao serviço de V. Alteza, acha que no estado pre«sente poderá concorrer mais promptamente, dando logo toda a «somma por junto, servindo-se V. Alteza de mandar ao superin«tendente que teve as contas do senado, que execute aquellas «dividas que estiverem liquidas, por que d'estes effeitos se entre«guem logo os trez mil cruzados e com maior brevidade se con«tinue esta obra. E já o senado fez presente a V. Alteza que, «para desempenho da fazenda da cidade, se devia mandar ao su«perintendente que executasse estas dividas, e conformando-se V. «Alteza com a consulta do senado, por resolução de 26 de setem«bro de 1674 [2], não tem resultado, até agora, effeito algum; e «como esta obra é tanto do serviço de V. Alteza e bem commum «d'esta côrte, não tendo o senado, por ora, com que concorrer «pelas suas rendas, deve de haver effeito na cobrança d'estas di«vidas, para que assim V. Alteza fique servido.

«Tambem V. Alteza tem recommendado a este senado a obra «de que necessita a Trafaria, para as quarentenas das fazendas, a «qual se não tem começado até o presente por estar a Trafaria «cheia de fazendas impedidas, e como o senado não tenha fazenda «para o fazer, estes mesmos effeitos são tambem necessarios para «a sua despeza.»

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 336.

[2] Vid. n'este vol. pag. 45.

Resolução regia escripta á margem:
«Assim o mando ordenar [1]. Lisboa, 12 d'outubro de 1676.»

Decreto de 21 d'outubro de 1676 [2]

«Por decreto de 22 de fevereiro d'este anno presente mandei «ordenar ao senado da camara que os oito officiaes, que tinha «elegido para as andadas dos vinhos, se abstivessem, emquanto «os embargos, com que se lhes veiu, pendiam, e que, julgados «elles, se daria á execução o que se determinasse; e por o con«selho da minha fazenda me fazer presente de que até agora se «não executára esta ordem, o senado a faça dar á execução. E «de como assim o tiver feito me dará conta.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de novembro de 1676 [3]

«Senhor — Os juizes dos julgados do termo d'esta cidade se «queixaram a este senado de os obrigar o sargento-mór das or«denanças a que assistam nos exercicios, que se costumam fazer «nos domingos á tarde, sendo em notorio prejuizo da justiça, por«que muitas vezes succede haver uma briga e não haver quem «acuda a ella, por estarem os juizes e alcaides nos alardos, «como tambem por esta causa faltam a muitas diligencias que se «lhes mandam fazer, porque, como os moradores do termo assis«tem nos dias de semana ao seu trabalho, nos dias santos é que «sómente se acham para se notificarem para o concerto dos ca«minhos e para o mais que é necessario; e vendo os juizes e «alcaides que não têem nenhuma isenção nem privilegio, se es«cusam de servir, como todos os annos succede. N'esta materia «não ha prejuizo ao serviço de V. Alteza e causa embaraço á «boa administração da justiça.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido mandar, pela via a «que toca, que os juizes, alcaides e escrivães do termo não se-

---

[1] Vid. dec. de 23 de maio de 1677.
[2] Liv. IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 359.
[3] Ibid., fs. 384.

«jam obrigados a ir aos exercicios das ordenanças, no tempo em «que actualmente servirem.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como estes alardos se não fazem mais que duas vezes cada «anno, não convém que as pessoas, de que se trata, faltem a «elles.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de novembro de 1676 [2]

«Senhor — Com se restituir esta cidade á gloria de ser côrte «de seus legitimos reis e naturaes senhores, tem crescido tanto «na opulencia de seus moradores, que as ruas, pela estreiteza «da sua antiga fundação, não têem já capacidade para o con-«curso da gente, coches, liteiras e seges, cujo uso, introduzido «pelo tempo, é necessario hoje para o serviço da nobreza.

«Não deixa este senado de considerar que, evitar este damno, «fôra um dos maiores beneficios publicos, porque, em as mais «bem governadas republicas do mundo, sempre este cuidado foi «digno de seus senadores; mas como a sua fazenda se acha tão «exhausta, assim pelos subsidios com que serviu aos senhores «reis, predecessores de V. Alteza, como pela maior despeza de «que hoje necessitam os reparos d'esta cidade e seu termo, não é «possivel que o senado possa, no bem commum d'este povo, fa-«zer a V. Alteza todo aquelle serviço que é da sua obrigação; «mas, considerando conveniente fazer o que está na sua possibi-«lidade, determina facilitar a mais necessaria serventia d'esta «côrte, fazendo a rua dos Ourives da Prata capaz de rodarem por «ella os coches, sem os embaraços e difficuldade da Padaria.

«Esta obra tem consequencias mui uteis, porque cresce a cidade «em formosura, e para a nobreza fica facil a serventia que pela «Padaria é tão difficultosa, aonde cada dia succedem inconvenien-«tes sobre a passagem; e quando não houvera mais razão que «o perigoso aperto que n'ella costuma haver nos dias mais so-

[1] Tem a data de 16 de dezembro seguinte.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 386.

«lemnes, em que os senhores reis vão á Sé, nas acções de gra-
«ças, nas coroações e entradas, e ainda em dia de Corpus, bas-
«tára para se fazer esta obra a todo o custo.

«Para se começar preciso é que o senado se valha de todos
«aquelles effeitos que tem; mas ainda que o primeiro emprego
«pareça consideravel, se conhecerá no fim que, com pouca des-
«peza, se conseguiu obra tão util, porque, contribuindo para ella
«as partes interessadas, vendendo-se os materiaes dos desman-
«chos e reedificando a cidade as lojas, será egual a utilidade á
«despeza, e em nenhuma outra parte se poderia empregar o di-
«nheiro com eguaes avanços.

«Para a rua se fazer, na fórma da planta, se hão de derrubar
«vinte e seis moradas de casas, da parte que começa nos Livrei-
«ros e acaba na Correaria, das quaes tres são livres, e as vinte e
«tres foreiras a varios senhorios ecclesiasticos e seculares, em
«somma de 67$500 réis; algumas d'estas propriedades e fóros
«são vinculados, em que precisamente ha de haver subrogações.
«Estas se podem fazer por trez modos: o primeiro comprando-se
«com dinheiro, que pelo juizo das capellas se empregará para os
«mesmos vinculos; o segundo dando-se juros na renda da cidade,
«para se vincularem; o terceiro largando o senado de seus fó-
«ros outra tanta quantia em propriedades que tenham a mesma
«estimação.

«N'esta fórma, sem prejuizo de terceiro, com mais interesse
«que dispendio, se fará esta obra, porque nas casas que o se-
«nado comprar, ficará com maior renda do que importaria o
«dinheiro a razão de juro, porque as casas se pagam pelo que
«hoje valem, e, reedificadas, com a largueza e formosura da rua,
«renderão tanto mais que utilmente recompensem todo o custo;
«e a mesma razão se dá na subrogação dos juros, porque esta se
«ha de fazer conforme o rendimento presente. Na obrigação dos
«fóros se dá tanto como se recebe, no que não póde haver pre-
«juizo.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido haver por bem que,
«pelos modos referidos, possa fazer as compras e subrogações
«necessarias, com todas aquellas pessoas que n'estas proprieda-
«des têem dominio util ou real, para que assim, dando-se princi-
«pio á obra, se possa conseguir com a maior brevidade possivel.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece, não se trabalhando, porém, na obra sem se ajus-«tar primeiro com as partes a sua satisfação, de tal maneira que «não fique a obra feita e as partes por satisfazer; e o senado «procure, nas casas que houver de reedificar n'esta rua, se fa-«çam em fórma que o senado recupere, o mais utilmente que fôr «possivel, a despeza que faz [2].»

Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1676 [3]

«Senhor — Na rua direita de Sant'Anna está um postigo da «fortificação velha [4], que, não podendo já servir de defesa, serve «de embaraço á passagem, o qual o senado por muitas vezes «tem mandado concertar, por cahirem alguns pedaços, com perigo «da gente que passava por baixo: assim para a formosura da «rua, como para a facilidade da serventia, será conveniente der-«ribar-se este postigo, cortando-se o muro velho pelo cordeamento «das casas. — Pede o senado a V. Alteza licença para que possa «fazer esta obra.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece. Lisboa, 14 de dezembro de 1676.»

Assento de vereação de 23 de dezembro de 1676 [5]

«Aos 23 de dezembro de 1676 assentou-se, pelos ministros «abaixo assignados, que, porquanto, por consulta de 23 de no-«vembro, se fizera presente a S. Alteza, que Deus guarde, a ne-«cessidade que havia de se fazer a serventia de coches e liteiras «pela rua dos Ourives da Prata, para se evitarem os embaraços e «difficuldades da passagem da Padaria, por onde as pessoas reaes

---

[1] Tem a data de 16 de dezembro seguinte.

[2] Vid. assento de vereação de 23 de dezembro seguinte.

[3] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 382.

[4] Era o *postigo* ou *porta de Sant'Anna*.

[5] Liv.º V dos Assentos do senado oriental, fs. 5.

«costumam passar em os dias mais solemnes, como são os das «acções de graças, das entradas [1], dos dias de Corpus, Santo Anto-«nio e os mais em que os senhores reis costumam ir á Relação, «e se moderar por esta via as grandes despezas que os mais dos «annos se fazem com a calçada da Padaria, alteando-se e refor-«mando-se, para cuja despeza era necessario valer-se o senado «das suas rendas e de todos os seus effeitos, e da faculdade para «poder fazer subrogações com os senhorios das propriedades, «que n'ellas tiverem dominio util ou real, dando-se-lhes juros, ou «fóros da mesma quantia em propriedades que tenham a mesma «estimação, com a qual consulta foi servido o dito senhor con-«formar-se, por resolução de 6 d'este presente mez, se fizesse a «dita obra, ajustando-se as subrogações com os senhorios, pela «fórma que parecer conveniente ao mesmo senado, de que se fa-«rão escripturas que se lançarão no cartorio e se darão ás par-«tes traslados d'ellas, como titulos necessarios; cuja fabrica ha de «correr por ordem do vereador do pelouro das obras da cidade, «o marquez de Cascaes, que, na fórma da planta que no senado «foi vista e approvada, mandará fazer a dita rua, para o que se «fará um livro, rubricado por um dos ministros, em que, com «distincções, em addições separadas, se lançarão as moradas de «casas que se compram e o por quanto se compraram e a quem «e os juros que se deram por subrogação, ou o dinheiro com «que de contado se compraram, fazendo-se em titulo á parte os «fóros que se comprarem, com declaração do preço que por elles «se deu, ou dos que se subrogaram com as mesmas declarações «acima referidas, para que, acabada a obra, se possa saber com «clareza a despeza; e o dito vereador do pelouro mandará, na «fórma que melhor lhe parecer, pôr em arrecadação os materiaes «dos desmanchos, para depois se reedificarem com elles as lojas «que ficarem da cidade, das quaes tambem se fará livro, com «declaração do rendimento, por verbas separadas, cujo traslado «se mandará ao Marco, para se pôrem em arrecadação, como fa-«zenda propria da cidade. E porquanto será necessario ao dito «marquez, vereador do pelouro, resolver alguns incidentes, em «que seja necessario guardar-se a fórma e resoluções de direito

[1] Refere-se ás entradas solemnes de pessoas reaes na cidade.

«o senado lhe nomeará ministros com quem confira estas mate-«rias, porquanto, para o expediente da obra, se não poderá cha-«mar a senado todas as vezes que fôr conveniente decidir alguma «materia d'estas, para o ajustamento das partes [1].»

Consulta da camara a el-rei em 5 de fevereiro de 1677 [2]

«Senhor — Por decreto de 29 de janeiro [3] foi V. Alteza servido «mandar a este senado lhe fizesse presente a jurisdicção que tem «para suspender os julgadores actuaes, sem primeiro dar conta «a V. Alteza, e que na suspensão do juiz do crime do bairro Al-«to, Francisco de Quinhones, se não innovasse cousa alguma, «emquanto V. Alteza não determinar o que fôr servido.

«Este senado tem faculdade para poder suspender e castigar «todos os julgadores que servem as varas de seu provimento, na «mesma fórma que póde suspender e castigar todos os officiaes «da sua data, porque assim se lhe concedeu por resolução de 24 «de novembro de 1661, cuja copia se offerece.

«As razões que então o senado fez presente a S. Mag.de são «hoje muito maiores, porque, no que toca á cobrança dos reaes «d'agua, com o interesse cresceram os descaminhos, e no que toca «ao governo da cidade nunca houve tantos transgressores de leis «e das posturas; e se n'esta jurisdicção que se concedeu ao se-«nado, se têve consideração á autoridade, presente é a V. Alteza «que hoje não deve parecer grande a jurisdicção que em outro «tempo lhe foi concedida e muitas vezes exercitada.

«Os julgadores que têem obrigação de obedecer ás ordens «d'este senado, são tão remissos e descuidados, que já a dissimu-«lação é menos autoridade, porque de sorte faltam á sua obriga-«ção, que parece não conhecem este tribunal por seu superior; e «como não bastou nenhuma advertencia, foi preciso passar-se ao «castigo, sem que n'este excedesse o senado a sua jurisdicção.

«Os juizes do crime são obrigados a acompanhar o senado

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1677.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 99 v.

[3] Ibid. fs. 101 v.

«nas procissões, e assim entenderam ser conveniente os senho-«res reis, predecessores de V. Alteza; e havendo sempre de le-«var a ponta do pendão da cidade um julgador, na procissão de «S. Vicente, que é uma das mais solemnes, em que se acha o se-«nado, faltaram todos os julgadores que eram obrigados a acom-«panhal-o, de sorte que não houve quem levasse a ponta do pen-«dão da cidade, costume a cuja antiguidade se deve observancia «e veneração.

«Pareceu ao senado que devia castigar com demonstração esta «falta, pois era sobre muitas advertencias, e vendo que suspen-«der muitos julgadores seria com prejuizo da justiça, resolveu «castigar sómente a dois, que bastariam para exemplo, os quaes, «desde que servem, não fôram a procissão alguma, nem assisti-«ram em acto algum de sua obrigação com o senado; e assim «mandou suspender a estes, que são Francisco Homem Rebello, «juiz dos orphãos, e Francisco de Quinhones, juiz do crime.

«Antes de ser notificado constou ao senado que o regedor da «justiça o havia occupado, no mesmo dia, com diligencias de «serviço de V. Alteza, e logo lhe mandou passar segunda ordem «para não ser suspenso, visto estar justamente impedido, porque «o senado não quer, nem póde querer que um julgador falte ás «diligencias da justiça, nem aos mandados dos ministros, seus «superiores, para que o venha acompanhar em um acto, em que «a assistencia dos julgadores só conduz para a autoridade do se-«nado, mas tem por conveniente que os julgadores desimpe-«didos não faltem, de sorte, a esta obrigação, que pareça menos «estimação das ordens, com que são advertidos, e das leis parti-«culares por que são obrigados a assistir em semelhantes «actos; e como em todos os que são publicos deve o senado guar-«dar todos aquelles costumes antigos, que fazem maior a sua «autoridade, é preciso valer-se do castigo, para que n'esta côrte, «em que assistem as nações da Europa, se não veja publicamente «acompanhado com o seu meirinho e poucos cidadãos.

«V. Alteza mandará o que fôr servido.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de fevereiro de 1677 [1]

«Senhor — O reitor e mais religiosos do convento de S.to Eloi «d'esta cidade fizeram petição a este senado [2], dizendo n'ella «que, sendo o dito convento um dos grandes d'esta côrte e de «maior concurso, tivera sempre o descommodo do aperto e diffi«culdade das serventias, o que resulta mais em prejuizo da no«breza que dos mesmos frades, porque ainda os seus prelados «não andam mais que em mulas, para o que as ruas têem capa«cidade; e porque ao presente se queimou uma ilha de casas, em «que vivia o dr. Belchior do Rego d'Andrade, as quaes são do «deão de Lamego, e a voracidade do fogo não deixou ruinas ca«pazes de se reedificarem, se devem em beneficio publico der«rubar as poucas paredes que ficaram, para que, defronte do dito «convento, fique uma praça capaz de receber, sem embaraços, «coches, liteiras e seges, ficando tambem facilitada a serventia «das portas da Alfofa [3], que é o mais principal do dito convento;

---

[1] Liv.° IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 441.

[2] Ibid., fs. 442.

[3] Dos documentos que estamos colleccionando, succede por vezes apparecerem alguns que se referem ás muralhas e portas das antigas fortificações de Lisboa, que têem sido objecto de estudo de diversos investigadores historicos, e de que nós tambem já n'um ou n'outro ponto havemos tido occasião de nos occupar no decurso d'esta obra. Chamando a attenção para o que n'ella se encontra, designadamente no vol. I, pag. 97, 100, 101, 173, 223, 251, 259, 316, 415, 567 e 590, vol. II, pag. 412 e 442, vol. III, pag. 162, 172, 184, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 215 e 236, vol. IV, pag. 185, 186, 193, 494, 501, 558, 574, 599, 613, 620, 621, 622 e 623, vol. V, pag. 31, 113, 128, 129, 136, 165, 192, 196, 200, 203, 204, 207, 208, 340, 342, 343, 347, 348, 349, 369, 389, 414, 475, 484, 496, 504, 508, 516, 526, e 612, vol. VI, pag. 14, 20, 24, 32, 159, 214, 215, 247, 393, 448 e 567, vol. VII, pag. 441 e 455, e vol. VIII, pag. 30, 54 e 175, entendemos por conveniente, para simplificação do nosso trabalho e porque poderá facilitar o d'aquelles que o compulsarem, reduzir em uma noticia, posto que muito concisa, o que conhecemos ácêrca do assumpto, não tanto em resultado de investigações directas a que hajamos procedido — bem pouco productivas, diga-se de passagem, — mas principalmente do que se encontra publicado a tal respeito e que mais consciencioso se nos afi-

«sendo mui digno de consideração fazerem já os vizinhos mon-

---

gura. Aproveitaremos ao mesmo tempo o ensejo para, em logar competente, fazer duas rectificações que não veem mencionadas na revisão do 1.º volume.

A *cêrca velha* — assim a denominavam depois do anno de 1375 — ou muralha da fortificação de Lisboa, tal como parece que ella existia no seculo XII, em que a cidade foi conquistada aos mouros, e cuja linha polygonal é de crêr que não tivesse sido alterada no decorrer dos tempos que succederam áquella famosa victoria dos defensores do Evangelho sobre os supersticiosos sectarios do Alcorão, nascia de junto da *porta da Alcaçova*, que ficava nos muros d'esta e para a parte interna do recinto defendido pela referida cêrca, descia por S. Chrispim á pedreira da Sé e d'ahi em linha quebrada á rua das Canastras até aos terrenos marginaes do Tejo, approximadamente defronte do sitio em que hoje está a porta trazeira da egreja da Conceição Velha, na rua dos Bacalhoeiros, perto d'onde foi o edificio da Misericordia, corria em dois lanços ao longo dos ditos terrenos a procurar o ponto onde pouco mais ou menos se encontra o chafariz d'El-Rei, e prolongando-se para o norte chegava em frente do local em que se erigiu a fachada da já demolida egreja parochial de S. Pedro d'Alfama, ao começo da rua da Adiça, subia pela encosta em que hoje assenta essa rua ao logar onde se edificou a egreja de S. Braz da ordem militar de Malta — egreja vulgarmente chamada de Santa Luzia, — e estendendo-se até ao actual pateo de D. Fradique, ia n'essa altura fechar com os muros da alcaçova e com elles se incorporava pela parte de fóra de outra porta que n'elles houve e que deitava para o Chão da Feira.

Esta porta é geralmente classificada como de origem mourisca e designada pelo nome de *porta de D. Fradique,* designação que só lhe poderia ser dada desde os ultimos tempos da dominação filippina: anteriormente não sabemos a que tivesse.

Como é vulgarmente conhecido, a denominação de *pateo de D. Fradique* proveio de ali ser a residencia do capitão general dos presidios castelhanos, D. Fradique de Toledo, marquez de Valdueza, que n'esta cidade gozou de muitas sympathias, como se vê da consulta da camara em 11 de setembro de 1632, publicada no vol. III d'esta obra, a pag. 527, e da nota que se encontra a pag. 528 do mesmo volume.

Aquella denominação da porta é, quando muito, do mesmo tempo da denominação do pateo.

Temos, portanto, que a primitiva fortaleza romana, *o castello,* que sem duvida nas mãos dos infieis agarenos soffrera profundas modificações, o porventura total substituição, e que já com os seus braços robustos de pedra e argamassa — *os muros da alcaçova* — aconchegava a si o pequeno povoado que lhe jazia aos pés, viu-se forçado a alongal-os, para proteger florescente povoação que se reclinava pela encosta até á beira do rio.

«turo do dito sitio, o que não é só em damno dos moradores

Cabe n'este logar uma das rectificações a que alludimos. Na nota 2 a pag. 100 do tom. I dos «Elementos», lê-se : — «As primeiras muralhas de Lisboa tinham sido levantadas pelos romanos, e começavam, etc». Ora nós tinhamos escripto e conservamos o original : — *As primeiras muralhas de Lisboa, posteriores ás obras de fortificação que tinham sido levantadas pelos romanos, começavam, etc.*

Corrigido assim o lapso, o que é o essencial, e sem mais delongas, porque nada interessa saber as causas que o motivaram, diremos que a *cêrca velha* foi ampliada no tempo d'el-rei D. Diniz, por força d'um contrato que elle celebrou com o concelho de Lisboa no anno de 1294 — *vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 239,* — sendo tambem no seu reinado que se abriu a *porta da Oura — vid. mesmo tom., pag. 97.*

Pelo contrato, carta regia de homologação de contrato, ou como melhor se lhe possa chamar, diploma que foi escripto em duplicado em 4 de junho da era de 1332, anno 1294 do nascimento de Christo, e dos quaes um existe no archivo da camara, vê-se que el-rei D. Diniz e o concelho de Lisboa — alcaide, alvasís, cavalleiros, cidadãos e homens bons — fôram accordes em que a cidade corria perigo desde a torre da Escrivania até ás casas das galés *de contra o mar* — do lado do mar —, por não haver ahi muro nem fortaleza de especie nenhuma, o que dava logar a que por esse lado recebesse muito mal e muito damno dos que vinham por mar *de fóra parte*, e que convinha por isso, para que *fôsse a villa mais defesa, mais honrada e mais fortelegada*, construir um muro desde a torre da Escrivania até ás casas d'el-rei, na rua Nova; em virtude do que outorgaram e declararam firme e estavel para todo o sempre, que a cidade construiria á sua custa um lanço de muralha desde o canto da torre da Escrivania, *de contra o mar*, até ás casas dos pesos do concelho — Vêr-o-peso —, e d'este ponto por diante faria o rei de sua conta o resto da muralha até ao canto das Ferrarias e d'ahi até ás suas casas da rua Nova, isto com reciprocas clausulas que não veem agora para o caso, sendo uma d'ellas que el-rei mandaria demolir a parte que fôsse necessaria da sua casa situada *a par da ponte de Galonha*, para que a via publica ficasse com determinada largura.

Vem a proposito dizer que a pag. 156 do tom. I dos «Elementos» se encontra escripto *Torre da Escravaria* em vez de *Torre da Escrivania.* O erro repete-se a pag. 239 do mesmo tomo. Era esta a segunda das rectificações que necessitavamos de fazer.

Já no tempo dos primeiros monarchas portuguezes a *cêrca velha* não chegava a abranger em seu perimetro toda a área edificada de Lisboa. Esta, devido á sua excellente posição geographica, á amenidade do clima e ainda a outras circumstancias de não somenos valor, crescera gradual e intensivamente do população que, não cabendo no restricto espaço que era vedado pela cinta

«d'aquelle bairro, mas muito contra o serviço de Deus, pela vi-

---

das fortificações mouriscas, se foi alojando por fóra d'ellas n'um extenso e aprazivel arrabalde, que no decorrer de pouco mais de dois seculos adquirira extraordinario desenvolvimento. Não tarda que ouçamos o que ácêrca d'elle nos conta um *homem de communal sciencia e autoridade*; antes, porém, devemos dizer que o *arrabalde*, que era a parte mais rica e mais populosa da cidade, foi saqueado, queimado e arruinado pelo exercito de D. Henrique de Castella, quando sitiou Lisboa no reinado de D. Fernando.

Deixou-a este monarcha entregue aos seus destinos, e ella com esforço e resignação se defendeu, valendo-se das suas primitivas muralhas. Levantado o cêrco — em março de 1373 — que durára perto de dois mezes, D. Fernando que depois de haver suscitado uma guerra escusada firmára uma paz pouco honrosa, voltou a Lisboa, d'onde no anno de 1371 fugira das iras populares por causa do seu casamento com D. Leonor Telles, mulher de João Lourenço da Cunha.

Ao atravessar as ruinas da cidade — era isto pelos fins de maio de 1373, — cercado de destroços que por todos os lados lhe testemunhavam a assolação a que a abandonára, el-rei — n'este ponto damos a palavra ao illustre chronista Fernão Lopes — «começou de cuidar no mal e dapno, que o poboo da «çidade avia reçebido por duas vezes dos castellãos e como espiçiallmente «ouverom gram perda os moradores de fora da cerca em gramdes e fremosas «casas, e mujtas alfayas e outras riquezas que levar nom poderom comsigo, «quando elrei de Castella veo sobre ella; e esto porque mujtas das mais «rricas gentes moravom todos fora em huum gramde e spaçoso arravalldе que «avia arredor da çidade, des a porta do ferro ataa porta de Santa Catellina, e «des a torre d'Alfama ataa porta da crus; e veendo elrei como esta soo çi«dade era a melhor e mais poderosa de sua terra, e que em ella principall«mente estava a perda e defenssom de seu reino, des hi como fora dapnifi«cada dos enimyguos per fogo, e outros malles que avia rrecebidos, de que «el tinha gramde semtido: determinou em saa voomtade de a çercar toda ar«redor de booa e defemssavell çerca; de guisa que nenhum rei lhe podesse «empeecer, salvo com gramde multidom de geute, e fortes arteficios de «guerra.»

Não falta quem affirme que n'este negocio tambem andou conselho João de Annes d'Almada, vêdor da fazenda, a quem el-rei commetteu a execução de tal pensamento. Fôsse como fôsse, o caso é que o *mui nobre rei D. Fernando de Portugal, filho do mui nobre rei D. Pedro e neto do mui nobre rei D. Affonso*, mandou dar começo á fabricação da *cêrca nova* no referido anno de 1373, a qual ficou concluida no de 1375, sendo mestres da construcção João Fernandes e Vasco Braz, como muito claramente o attesta um padrão existente na parede proxima do actual arco do Marquez d'Alegrete.

Para que tão importante obra tivesse rapida execução, como effectivamente têve, ordenou o mesmo monarcha que n'ella trabalhassem, *por corpos*

«zinhança que tem com as duas egrejas de S.to Eloi e de S. Bar-

---

ou por dinheiro, da parte do mar, os moradores d'Almada, Cezimbra, Palmella, Setubal, Coina, Benavente e d'outras povoações do Ribatejo, e da parte da terra os de Cintra, Cascaes, Torres-Vedras, Mafra, Alemquer, Arruda, Athouguia, Lourinhã, Chelleiros, Povos, Villa-Franca e Aldêa-Gallega.

A cêrca de muralhas, com que D. Fernando dotou a cidade de Lisboa, desenvolvia em seu perimetro uma linha de 7:000 passos, guarnecida por 77 torres, tendo a área abrangida 3:100 passos de comprimento e 1:500 de largura, numeros que assim encontramos expressos e que sem duvida se referem ao maior comprimento e á maior largura. Da sua exactidão nada podemos dizer.

Da posição que occupava essa nova linha de fortificações, melhor do que pela descripção que vamos fazer a poderá ficar conhecendo quem lançar os olhos para a *planta da cidade de Lisboa, em que se mostram os muros de vermelho com todas as ruas e praças da cidade, dos muros a dentro, com as declarações postas em seu logar, delineada por João Nunes Tinoco, architecto de Sua Magestade, no anno de 1650*, porque n'essa planta, além de vir designado, com certo escrupulo, o que então ainda restava das mais antigas muralhas, que era, por assim dizer, o pouquissimo que ainda hoje existe, encontra-se bem disposto o traçado da primitiva cêrca de D. Fernando.

Partia do *castello*, de junto da porta denominada *da Traição*, a qual deitava para o exterior da cêrca, e estirando-se pela encosta vinha a S. Lourenço, passando a curta distancia do logar em que foi construido o mosteiro da Rosa, e por o terreno que é occupado pelo palacio do marquez de Ponte de Lima e pelo bêco do Cascalho chegava á Mouraria, onde está o arco do Marquez d'Alegrete, tomava pela embocadura da antiga rua da Palma, subia ao Jogo da Pella e Monturo do Collegio, atravessava a calçada de Sant'Anna, abaixo do local em que está a egreja de Nossa Senhora da Pena, descia por aquelle em que existe o edificio do extincto mosteiro da Encarnação e o bêco de S. Luiz á rua de Santo Antão, corria para Valverde, limitava por esse lado o chão em que foi edificado o palacio dos Estáos — depois da Inquisição — e galgando o terreno em que se erigiu o palacio do duque de Cadaval, ganhava o tôpo da calçada do Duque, onde ficava a torre de Alvaro Paes, baixava pela rua da Trindade ao sitio em que é o largo das Duas Egrejas e d'ahi pela rua do Alecrim, onde em parte os muros fôram aproveitados na construcção das cavallariças reaes, ultrapassando estas torcia para a esquerda, cortando obliquamente pelo fundo da Cordoaria Nova—que era em continuação da antiga rua do Thesouro Velho — e pela juncção das ruas do Ferregial de Cima e de Baixo, em busca do sitio de Cata-que-farás, hoje largo do Corpo Santo, d'este ponto seguia pela beira do rio a entestar com a *muralha de D. Diniz*, comprehendia os lanços d'esta muralha e da *cêrca velha* na sua linha marginal até ao chafariz d'El-Rei, voltava para o lado da Judiaria, aprovei-

«tholomeu, sendo certo que, com a continuação do tempo, pode-

---

tando, é de crêr, as cortinas das muralhas que ahi formavam um angulo reintrante em ligação com as duas torres, cujos restos ainda existem no bêco da Judiaria e largo de S. Rafael, proseguia em direcção ao largo do Chafariz de Dentro, demarcando na sua passagem o extremo do bêco d'Alfama, que defrontava com o campo da Lã — Terreiro do Trigo, — estendia-se pelo espaço situado entre aquelle chafariz e o chafariz Novo ou da Praia até ao cabo da actual rua do Jardim do Tabaco, onde está a ermida do Senhor Jesus da Boa Nova, e d'esse limite, começando o seu trilho ascendente para vencer a eminencia de Almafalla ou monte da Graça, assomava á rua das Portas da Cruz, no encontro d'esta rua e da do Paraizo, rasgava o terreno presentemente abrangido pelas officinas de fundição de canhões, alcançava o arco Pequeno, que ainda ha poucos annos existia, com a sua primitiva rudeza, pela parte de baixo do mosteiro de S. Vicente, no transito do Campo de Santa Clara para o Outeirinho da Amendoeira, continuava por pé do arco Grande de Cima e internava-se na quinta dos frades de S. Vicente, ao longo da qual se dilatava até ao largo da Graça, ao cimo da travessa da Veronica, quebrava para a esquerda até á altura da desembocadura da travessa das Bruxas, d'onde, dizem, a muralha se dirigia até ao principio do adro da egreja da Graça, ficando da parte de fóra do recinto muralhado toda a egreja e convento dos religiosos eremitas de Santo Agostinho. Este ponto é muito confuso, não se percebendo mesmo se se toma a egreja da Graça como ella era em tempo, ou como ella é hoje.

Tem mais autoridade e merece inteiro credito o architecto Nunes Tinoco, que vae para dois seculos e meio estudou as fortificações de Lisboa, e que na sua mencionada planta representa o *antigo* mosteiro dos frades da Graça muralhado em todo o seu contorno, excepto na fachada principal da egreja, que deitava, bem como o adro, para o lado da calçada da Graça e travessa das Monicas, divisando-se até os logares de duas torres, uma em cada angulo na parte confinante com a cêrca do convento e que olhava para o monte de S. Gens, ficando, portanto, o dito mosteiro e egreja intra-muros, o que condiz com o documento do anno de 1625, que publicámos a pag. 163 do vol. III dos «Elementos», e com o de 21 de maio de 1674, que fica publicado n'este vol. pag. 30.

A planta a que nos referimos não é decerto um primor, mas podemos reputal-a excellente e até preciosa, considerando a epocha em que foi feita; tem além d'isso o cunho official, e relativamente ás muralhas é onde ella offerece maior exactidão.

No desenho de Nunes Tinoco não escaparam, como já dissemos, os troços da *cêrca velha*, que para o effeito da defesa de nada poderiam servir, ma que então existiam e existem ainda hoje, como são as muralhas do bêco da Judiaria e do largo de S. Rafael, e aquellas em que se edificou a egreja d S. Braz — ou de Santa Luzia — ao cimo da rua da Adiça; com maioria d

«rão as paredes ameaçar ruina, por ficarem mui abaladas com o

---

razão, devemos convir, não se podia illudir quanto ao que permanecia da *cêrca nova*. A consciencia com que procedeu nos pontos que ainda podemos verificar, garante-nos aquella com que procedeu em todo o trabalho que, note-se bem, tinha por fim especial determinar o que havia de fortificações e a sua posição, assumpto que muito interessava conhecer e que era importante na occasião em que foi levantada a planta — vid. «Elementos», tomo v, pag. 200.

A' altura da desembocadura da travessa das Bruxas, mas a alguma distancia d'ella, ligava-se o mosteiro da Graça ou dos religiosos eremitas de Santo Agostinho, com a cêrca de D. Fernando, havendo ahi um pequeno lanço de muralha, onde ficava o *postigo de Santo Agostinho* ou *postigo de Nossa Senhora da Graça*, continuando os muros da cêrca a contornar o mosteiro, até proximo do logar em que começa o caracol da Graça, o que nos dá a entender que na reconstrucção do mosteiro, em 1556, fôram aproveitados os muros da *cêrca nova*.

A nosso vêr isto mesmo confirma o que diz o padre João Baptista de Castro, quando, descrevendo os estragos que soffreu a egreja por occasião do terremoto em 1755, accrescenta: — «Deve aqui notar-se que, sendo as «paredes mestras da egreja fabricadas sem alicerces, conforme a santa «idéa do veneravel Montoya, que nas cruzes que mandou distribuir e col-«locar pela ultima cimalha, dizia estava toda a firmeza d'aquella machi-«na, foi cousa prodigiosa que nenhuma d'ellas têve agora ruina, ficando «firmes como d'antes, excepto a parede do frontispicio, que, sem embargo «de ser mais forte, por ser feita posteriormente ao veneravel padre, se ar-«ruinou.»

Aquella santa idéa de paredes mestras com alicerces para o ar, que a tanto equivaliam as cruzes postas na cimalha, extrahiu-a muito piamente o padre Baptista de Castro para o seu *Mappa de Portugal* da *Chorographia Portugueza* do padre Carvalho.

Que a fachada principal da egreja era mais moderna que as restantes paredes mestras, dil-o Baptista de Castro; que não era a mais forte, parece tel-o querido demonstrar o terremoto, dando com ella em terra, o que foi talvez obra de capricho, de que se não deve fazer maior caso; quanto a não carecerem as ditas paredes de alicerces, explica-se, porque, aproveitando-se na reconstrucção do templo os muros da cêrca, aquellas paredes que fôram exactamente as que resistiram á violencia do terremoto, não precisavam que se lhes fizessem alicerces, porque já os tinham. E assim se ajusta a verdade dos dois respeitabilissimos ministros da egreja, com as exigencias da arte de construcções civís e as regras de architectura mystica do bom fr. Luiz de Montoya.

Louvado seja Deus que nos dotou com um espirito tão conciliador!

De junto do logar em que principia o caracol da Graça prolongava-se a

«incendio; e porque elles, supplicantes, são directos senhorios

---

muralha de D. Fernando por todo o declive da calçada da Graça até ao arco de Santo André, d'onde montava a encosta, indo ligar-se com o muro da alcaçova do lado da *porta do Moniz*, ficando esta para fóra da cêrca.

Mais tarde, crêmos que no reinado de D. João III, houve quem pensasse em augmentar os elementos de defesa da cidade, ligando os rios Alcantara e Sacavem. Não consta que se tivessem emprehendido quaesquer trabalhos para realisar essa idéa.

No reinado de D. João IV não só fôram refortalecidas as antigas muralhas de D. Fernando e construidas algumas trincheiras, o que tambem já no tempo dos Filippes se tinha feito, mas delineou-se nova linha de fortificações, que em pequena parte foi executada e de que já tratámos no vol. V dos «Elementos» pag. 343, not. 1, e vol. VI, pag. 159, not. 3.

A estas fortificações se deu começo por Alcantara, sitio de Nossa Senhora dos Prazeres, Campolide, arco do Carvalhão e Cruz da Pedra. D'ellas se occupa o padre Baptista de Castro nos volumes 4.° e 5.° do *Mappa de Portugal*.

Tanto na *cêrca velha*, como nas *muralhas de D. Diniz* e na *cêrca nova* ou *muralhas de D. Fernando* havia diversas portas, umas desde a primitiva, outras abertas posteriormente. Distinguil-as é que hoje não é facil em muitos casos.

As portas principaes, essas em limitadissimo numero, de acanhadas dimensões e defendidas por grossas torres, datam da epocha em que respectivamente foi construida cada uma das ditas fortificações; as restantes portas ou postigos, não mais amplas do que aquellas, ou fôssem praticadas na mesma occasião para facilidade das communicações, ou mais tarde, quer com o mesmo fim, quer, em tempos mais recentes, por conveniencia particular, porque algumas havia que quasi não tinham outra serventia, embora feitas com bastante segurança, por causa d'alguma surpreza, eram, todavia, destinadas a serem supprimidas em caso de necessidade, isto é, quando havia rumores d'alguma invasão, mandavam-n'as tapar de pedra e argamassa.

No *castello*, propriamente dito, existiam, que nos conste, as *portas do Castello* e a *porta da Traição*.

As *portas do Castello*, que é possivel que primitivamente tivessem tido outra denominação, mas que não chegou ao nosso conhecimento, eram constituidas pela porta principal, vindo de dentro da fortaleza, porta que deitava para um espaço de terreno, seguido d'uma ponte levadiça que ia dar á porta que communicava com a alcaçova. Davam, portanto, passagem do c[illegible]tello para a cidadella ou alcaçova.

Era por essas portas que nos autos do levantamento ou acclamação [illegible]s reis, entrava a camara e mais pessoas do sequito, tomando ahi a mes[illegible]a

«da maior parte d'aquelle chão, cediam de seu direito e davam

---

camara a bandeira das mãos do alferes-mór, para a ir arvorar na competente torre do castello.

«E daly se foram as portas do castello, e, quando chegarom a ponte, es«teuerom outra uez q̃dos co a dita bandeira, e fezerom ouuir; E o dito Sor «conde leuantou uoz outra uez e disse: Reall, Reall, Reall pello muy alto e «muyto poderosso rrey dom J°, nosso Sor; e todo o poboo rrespondia: rreall, «rreall, reall. E logo entrou o dito Sor conde pela ponte dentro as primeiras «portas do castello; e a porta prinçipall estaua fechada, e aly se deçerom os «ditos vereadores apee, e pidirom a bandeira ao dito conde e seu alferez e «elle lha entregou, e o ouuerom por liure da dita menajem, e ouuerom a ci«dade por bem servida d'elle. E logo os ditos vereadores chamarom aa «porta do dito castello, etc.» — *Vid. auto da acclamação de D. João* II — «*Elementos*», *tom.* I, *pag. 339.*

A *porta da Traição* deitava para a encosta, na parte não cingida por nenhuma das duas cêrcas e que descia para o lado de S. Lourenço. Diz Baptista de Castro que por um dos postigos d'essa porta havia serventia que ia dar ao caminho da Costa do Castello.

Nos muros do *castello*, para a banda da *praça Nova*, devemos ainda notar a existencia d'uma portinha estreita, ha muito tapada de pedra e cal, mas bem visivel, que, dizem, estabelecia communicação da dita praça para uma passagem subterranea, o que com reserva repetimos, porque o não chegámos a averiguar.

Fica esta praça contigua á primitiva fortaleza e ao edificio da egreja de Santa Cruz, defrontando-se com o monte da Graça. As suas muralhas, que fazem parte das da antiga alcaçova, deitam para a Costa do Castello, sobranceiramente ao sitio em que em tempos mais recentes se edificou a chamada Villa Quente, que o terremoto em 1531 submergiu.

A denominação de *praça Nova* conserva a memoria de, em epocha relativamente moderna, ter sido fechado aquelle recinto, como agora se encontra.

Nos muros da *alcaçova* contamos as seguintes portas: — *da Alcaçova*, *de D. Fradique*, *do Moniz* e ainda uma quarta, cujo nome ignoramos.

A *porta da Alcaçova*, ao depois *porta de S. Jorge*, deitava para o Chão da Feira, dando passagem da alcaçova para a área muralhada pela *cêrca velha* ou *cêrca dos mouros*. Ficava ao cimo da rua de S. Bartholomeu.

A *porta de D. Fradique*, a que já nos referimos e que não podemos affirmar que tivesse a remota antiguidade que lhe attribuem, ficava, como dissemos, no Chão da Feira, intra-muros da *cêrca velha*, junto á entrada do pateo de D. Fradique. Esta porta ainda existe tapada de pedra e cal e encoberta pelo reboco que reveste a superficie exterior do muro do castello.

A *porta do Moniz*, ainda hoje perfeitamente conservada, posto que offereça a apparencia de haver sido reconstruida uns dois seculos depois da conquista e Lisboa, crêmos que no reinado de D. Fernando, por occasião de ser

«faculdade ao senado para que, derrubando as paredes, pudesse

---

lançada a nova cinta de fortificações, é a que deita da *praça Nova* para a encosta, extra-muros de qualquer das duas cêrcas, do lado fronteiro ao monte da Graça ou Almafalla, como em epochas longiquas lhe chamavam.

Deu o nome á porta um facto historico muito vulgarisado. Commemorando esse facto existe, pela parte superior da dita porta, da banda da encosta, uma lapida e acima d'esta uma cabeça esculpturada em pedra. Refere a inscripção da lapida que a cabeça de pedra foi ali mandada collocar por el-rei D. Affonso Henriques, em memoria de Martim Moniz, progenitor da familia dos Vasconcellos, que na mesma porta recebera morte gloriosa no anno de 1147, quando foi a tomada do castello, deixando-se esmagar para facultar a entrada aos seus companheiros d'armas. A lapida, como da mesma inscripção consta, foi ali mandada pôr no anno de 1646 por João Rodrigues de Vasconcellos e Sousa, conde de Castello Melhor, que, por varonia, era decimo quarto neto de Martim Moniz.

Não sabemos que outro nome tivesse esta porta, posto que n'alguma parte lêmos que tambem se lhe chamára *porta do Norte* e *porta do Sol.* Nada podemos affirmar ou negar a tal respeito, comquanto nos pareça haver n'isto alguma confusão.

A *quarta porta* que se abria no muro da alcaçova ficava no mesmo lanço onde está a *porta do Moniz,* no ponto em que esse muro se liga com as torres do castello, e dava tambem communicação da *praça Nova* para os terrenos da encosta não abrangidos por nenhuma das duas cêrcas. Talvez fôsse esta porta que tivesse a denominação de *porta do Norte.*

Na *cêrca velha* ou *cêrca dos mouros* abriam-se, como dissemos, diversas portas, nem todas contemporaneas da construcção dos muros. As mais antigas e que já existiam no seculo XII, quando foi a conquista da cidade, eram a *d'Alfofa,* a *do Ferro,* a *do Mar* (a S. João), a *d'Alfama* e a *do Sol.* A do *Mar antiga* ou *postigo da rua das Canastras* era inquestionavelmente de grande antiguidade, e é até muito possivel que tambem já existisse n'aquella data, mas que, como simples postigo destinado a facilitar as communicações para a ribeira, fôsse das que se atulhavam de pedra e cal, ou que por qualquer outra fórma se tapava, quando havia receio de invasão. Era tambem bastante velha a *porta* ou *postigo do chafariz d'El-Rei.*

E' pelo menos isto o que se nos afigura.

Quanto á *porta Nova do Mar* e ao *postigo do Conde de Linhares* datavam de epochas mais recentes.

A *porta d'Alfofa* ficava no encontro da rua do Milagre de Santo Antonio com a de S. Bartholomeu. «Está no fim da calçada de S. Chrispim, da parte de cima,» diz Baptista de Castro.

Esta porta dava communicação para o sitio d'Alfofa — vocabulo de origem arabe, que sem duvida passou com alguma corrupção para o nosso idioma. N'esse sitio havia uns covões ou galerias subterraneas, naturalmente resul

«incorporar no publico aquelle chão, para o que offereciam a sua

---

tantes de exploração de pedreira a que tivessem procedido os romanos, quando levantaram a sua fortaleza, e porventura os proprios sarracenos, quando depois a ampliaram.

Relativamente á significação da palavra *alfofa* vide o livro intitulado «Vistigios da lingua arabica em Portugal» por fr. João de Sousa, augmentado e annotado por fr. José de Santo Antonio Moura, nos artigos *Alfafa ou Alfofa, Alfafar e Alfofar.*

A *porta do Ferro*, ao depois *arco da Consolação*, rasgada na muralha que, descendo de S. Chrispim, corria junto do logar onde foi edificada a egreja de Santo Antonio, dava passagem do terreiro da Sé para o sitio da Magdalena. Proximo e pela parte de fóra desembocava a rua da Padaria. Era abaixo d'esta porta que ficava a torre da Escrivania ou da Escrivaninha, a que já nos temos referido.

Que nome dariam os ismaelitas á *porta do Ferro* quando estavam senhores da cidade, se é que essa porta já existia então, como algumas razões ha para o suppôr, não o podemos dizer, mas decerto lhe não chamariam assim. Com que nome passou a dita porta para o dominio portuguez, dada a mesma hypothese, tambem não o sabemos, mas conjecturamos que seria com o que anteriormente tinha, com mais ou menos corrupção na pronuncia. O que não soffre duvida é que ella apparece com aquella denominação, desde epochas que remontam aos primeiros reinados da dynastia borgonheza.

É possivel que alguma vez lhe tivessem chamado *porta dos Ferros*; *porta de Ferro* é que nos não parece muito provavel, a não ser por engano, porque, com a devida venia, não acceitamos como verosimil a supposição que se tem feito, de que a porta era assim designada por ser de ferro, ou por ser muito guarnecida d'este metal, pois nem era de ferro, nem mais guarnecida d'elle do que qualquer das outras portas principaes da cidade, que para isso não encontramos motivo de especie nenhuma, visto que todas deveriam oppôr egual resistencia aos golpes do inimigo. O nome provinha da referida porta dar communicação para o sitio do Ferro, isto é, para onde eram as *forjas*, em que se trabalhava o ferro, ou *ferrarias*; e o mesmo succedia com a celebre e antiquissima *rua Nova*, que não têve simplesmente este nome por que vulgarmente era conhecida, mas que tambem se chamou *rua Nova dos Ferros*. Fôra a visinhança d'aquellas officinas, quanto a nós, o que dera a denominação tanto á porta como á rua.

E' facto averiguado que no tempo dos nossos mais antigos monarchas se ligava grande importancia ás ferrarias, e sabido é que em epochas remotas as ferrarias reaes coexistiram com os depositos do material das galés de guerra, ou tercenas reaes, no sitio pouco mais ou menos em que veiu a ser construida a egreja da Magdalena, e algum tempo depois proximo da rua Nova, do lado da ribeira, onde se fez o Terreiro do Paço, defronte das casas da India e da Mina, d'onde el-rei D. Manuel, por entender que ellas *ali fa-*

«petição assignada pelo reitor e padres do convento, e seus si-
«gnaes reconhecidos em publica fórma.

---

ziam muito nojo, tratou de as remover para a estacada ou ponte de madeira além da porta da Oura, construindo-se ahi umas barracas, por ser o logar mais conveniente e mais proprio para o despacho e aviamento das armadas· — *Vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 408.*

As antigas portas das muralhas de Lisboa, tanto da cêrca mourisca, como da de D. Fernando, de proporções acanhadissimas, fôram, com o decorrer dos tempos, convertendo-se n'um verdadeiro estorvo ao movimento sempre crescente da população, ao ponto de se impôr a necessidade de serem alargadas ou mesmo demolidas, quando já se tinham tornado inuteis.

Estreitissima como todas as outras, mas, pela sua situação, uma das serventias mais frequentadas e de maior transito, ou, usando das phrases dos velhos documentos, *de tamanho maneio e por que muito corre a gente e outros trafegos da cidade para muitas partes*, a *porta do Ferro* e a via publica onde ella estava situada, fôram alargadas por virtude de dois alvarás expedidos em 2 e 12 de janeiro de 1502, por el-rei D. Manuel *(Liv.º 1.º d'el-rei D. Manuel, fs. 75 e 80)* que commetteu unica e exclusivamente a Febus Moniz, fidalgo da casa real e vereador da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, a execução do melhoramento que era «bem universal e commum e obra «tão necessaria».

Assim, foi ordenada a demolição de todas as casas que iam desde o canto que fazia a obra da egreja de Santo Antonio, ao longo da casa da camara, até encontrar a escada da casa de Santa Maria da porta do Ferro, sendo a mesma escada — «da serventia da casa de Nossa Senhora» —, mudada d'onde até então estivera, e lançada ao longo da parede das casas da camara e d'outras contiguas a estas ; derribando-se a *porta do Ferro* e abrindo-se «aquella serventia de todo, assim de cima da dita porta, como das «ilhargas d'ella», isto é, ampliando-se o vão da porta, de modo a deixal-a desimpedida «de dentro e de fóra», e que não ficasse encostada ao muro das casas em que morava Branca Alvares, devendo-se remediar qualquer damno que porventura pudessem vir a soffrer, em consequencia de taes obras, as casas de João Preto.

«E porque a pedra da dita porta e d'aquelles muros em que ella está é «nossa, praz-nos que a mandeis aproveitar n'aquella maneira que vos me«lhor parecer, e o proveito que se d'ella fizer, seja para despeza que se fi«zer no dito derribamento ; e mandamos-vos que logo n'isto entendaes, para «logo se fazer, porque a vós só (a Febus Moniz) commettemos o carrego de «execução d'isso.»

Este trecho d'um dos alvarás citados traz a proposito o seguinte: quan em 1782 foi demolida a parte da muralha, em que estava aberto o arco q substituiu a antiga *porta do Ferro*, encontraram-se dentro do muro algun pedras com inscripções romanas, que hoje se ignora o destino que levarı

«Sendo vista sua petição parece ao senado que, pelas razões

Isto unicamente consta, mas o que se não sabe é se ellas ali seriam aproveitadas, ou antes desaproveitadas, quando no reinado de D. Manuel se procedeu ao alargamento da *porta do Ferro* e se fez a obra de que acabamos de tratar, e, portanto, se foi aquelle o melhor destino que Febus Moniz entendeu dever dar-lhe, ou se ali tinham sido mettidas por occasião de se effectuar qualquer reconstrucção ou ampliação das fortificações, no tempo d'algum dos nossos primeiros monarchas, ou se o feito se deve attribuir aos primitivos constructores da cêrca.

Na parte da muralha sobranceira á porta havia, desde tempos longiquos, uma pequena capella que era servida pela escada que um dos alvarás retromencionados mandava remover do lado do muro, onde até 1502 existira, para as paredes pertencentes ás casas da camara e a outras que ficavam misticas a estas. A capellinha, a que o alvará citado chama simplesmente *Casa de Santa Maria da porta do Ferro* e *Casa de Nossa Senhora*, foi, não sabemos se desde a primitiva, consagrada a Nossa Senhora da Consolação. A capella não terá n'este ponto uma historia muito clara, mas o facto é que sempre a vimos designada sob essa invocação e com ella acabou na derrocada produzida pelo terremoto em 1755.

No tom. v do *Mappa de Portugal*, a pag. 579 lê-se :

«*N. Senhora da Consolação.* Ficava esta ermida ou capella por cima da «porta da cidade chamada a porta do Ferro, ou arco da Consolação, e n'ella «mandava a irmandade da Misericordia dizer uma missa quando havia pa«decente, para que este adorasse ao Senhor no tempo que por ali passava «para o supplicio. Acha-se presentemente destruida com o terremoto e in«cendio : apenas se vê o seu logar. Junto da escada que subia para a tal «capella, ainda se divisa um marmore romano, a modo de um marco pequeno «com seu frizo, e diz a inscripção :

A ESCULAPIO
AUG.
SACRUM
CULTOR. LARUM
MALIÆ, ET MALIO-
LI M. COSSITUO
MACRINUS DONAVIT.

«O qual vem a dizer : *Este templo é consagrado a Esculapio Augusto, «Marco Cossituo Macrino o deu graciosamente a Malia, e Maliole amadores «dos deuses Lares.*»

Esta inscripção viu-a o padre Baptista de Castro, e d'ella tambem faz menção Antonio Coelho Gasco nas *Antiguidades de Lisboa*.

A capellinha de Nossa Senhora da Consolação deu, portanto, nome ao

«n'ella referidas, é conveniente que se faça esta serventia, aca-

---

arco que indistinctamente se passou a chamar *porta do Ferro* e *arco da Consolação*, sendo esta a designação por que nos ultimos annos era mais conhecido.

Houve tempo, era então a cadeia no castello de S. Jorge, em que as execuções dos condemnados a pena capital se effectuavam n'um sitio da parochia de S. João da Praça, logar que, na era a que nos referimos, formava uma praça ou terreiro, nas proximidades do qual, em epochas muito mais remotas, ficára o *almarge* mourisco, de que ainda resta a tradição no nome d'uma travessa na freguezia da sé. Pois quando n'esse logar se cumpria a justiça d'el-rei, isto é, quando ali se commettia o *assassinato legal* d'algum criminoso, ou que por tal fôra julgado, o lugubre acompanhamento que conduzia o padecente — e em que então não figurava a irmandade da Misericordia, porque ainda não existia — descia do castello, passava em frente da egreja da sé e tomava pelo lado sul d'esta egreja para seguir até ao sitio da execução.

N'esse momento dizia-se a missa dos condemnados ou dos enforcados — como se lhe chamava — n'um arco de pedra que existiu junto da torre da sé, do referido lado — da banda do mar —, para que ao chegar ahi o padecente visse, na sua derradeira viagem, levantar-se a particula sagrada nas mãos do sacerdote e adorasse pela ultima vez a Christo sacramentado.

Este acto religioso passou a celebrar-se na capellinha da porta do Ferro. Com esta transferencia não seria tambem mudada para a mesma capellinha alguma imagem da Virgem da Consolação, que existisse no arco, onde primitivamente se dizia a missa? É muito possivel.

Relativamente ao logar das execuções capitaes, de que ha pouco o por incidente acabamos de tratar, diz A. Herculano n'uma nota ao seu romance *Arrhas por foro d'Hespanha :*

«Sabemos só que em tempos remotos a forca esteve perto da igreja de «S. João da Praça, freguezia cuja existencia data pelo menos do tempo de «D. Affonso III. (Mem. para as Inquir. Doc. 2.°) Talvez o terreiro ou *praça* «em que ella estava désse o cognome á parochia. Desconfiamos, todavia, de «que este terreiro se estendesse para o lado oriental da sé, e que n'esse «caso o seu nome fosse *Aljami*. D. João I fez mercê em 1392 ao bispo de «Lisboa D. Martinho (Chancel. de D. João I, L. 2.°) *de uns pardieiros no «chão d'Aljami, que partem com os paços do dito bispo, para fazer umas casas «e torre*. Os paços dos bispos ficavam para o lado oriental da sé. Além d'isso «*Aljami* parece derivar-se do arabico *aljamea*, que significa *o laço com que «se amarram o pescoço e as mãos.*»

Effectivamente, bastava que o dissesse o grande historiador, os paços bispo de Lisboa ficavam para o lado oriental da sé, que era a mesqui maior no tempo dos sarracenos, e communicavam com o chão *d'Aljami*.

A situação d'aquelles paços, proximo da mesquita maior e confinan

«bando-se de derrubar as ruinas que ficaram do incendio, para

com um terreiro a que ainda no tempo do Mestre d'Aviz chamavam *Aljami*, e a idéa de que taes paços deveriam ser um dos maiores e mais importantes edificios da cidade, no seu tempo, faz-nos pensar que esse edificio, ou esses paços seriam a velha *aljama* mourisca—que era a casa consistorial da cidade arabe, como lhe chama Mendes Leal na sua obra *Monumentos nacionaes* —, convertida no dominio christão em vivenda do prelado lisbonense. E se assim fôsse, tanto mais se confirmaria a opinião d'este illustre homem de letras, que acceitamos por bem fundada, de que, convertido em f, como é vulgar, o ʝ guttural arabe, é de *aljama* que vem o nome de *Alfama* dado ao bairro que fica para o lado oriental da sé.

Depois que deixou de existir a capella de Nossa Senhora da Consolação da *porta do Ferro*, até 1833, a missa dos padecentes dizia-se n'uma pequena capella que havia sobre um arco defronte da cadeia do Limoeiro.

A *porta do Mar antiga* ou *postigo da rua das Canastras*, hoje *arco Escuro*, ficava onde existe este arco, no bêco do mesmo nome (Arco Escuro) ao fim da rua das Canastras, ao desembocar na rua dos Bacalhoeiros, na parte d'esta rua a que antigamente davam o nome de rua dos Confeiteiros e quasi defronte da porta trazeira da egreja da Conceição Velha.

D'um documento expedido d'Evora por el-rei D. Manuel no anno de 1509 consta que a camara aforára a D. Diogo de Lima a *porta do Mar a velha*, para que ahi construisse casas, e por isto ser odioso para a cidade mandava o dito monarcha que se sobreestivesse na obra, se ella ainda não estava feita, ou, se fôsse facto consummado, que a camara informasse, «para sabermos o impedimento que n'isso póde haver».

Qual das portas do mar era esta, não o sabemos dizer, e ficamos na duvida se seria a *porta do Mar, a S. João*, que era das mais velhas, ou se seria a que chamavam *porta do Mar antiga* ou *postigo da rua das Canastras*.

A *porta Nova do Mar*, hoje *arco das Portas do Mar*, ficava onde existe este arco, na rua dos Bacalhoeiros, em frente da travessa das Portas do Mar, dando communicação da dita rua para a das Canastras e sitio do Almargem.

A *porta do Mar, a S. João*, ficava defronte do Caes de Santarem. A sua designação primitiva era simplesmente de *porta do Mar*; deram-lhe depois aquella para a distinguir d'outras portas do mar posteriormente abertas. Suppômos ser a esta porta que em documentos antigos, como o que atraz mencionamos do reinado de D. Manuel, chamavam *porta do Mar, a velha*; pelo menos era a ella que melhor quadrava esta qualificação.

Foi alargada, não podemos precisar em que epocha, sendo em seu logar construido um arco que é o que existe defronte do dito caes, dando serventia d'este sitio para o de S. João da Praça. E' o *arco de Jesus*, cujo nome lhe proveiu d'um quadro que n'elle existiu, representando o menino Jesus.

O *postigo do Conde de Linhares* distava pouco da *porta do Mar, a S. João*, e ficava entre esta porta e a *do Chafariz d'El-Rei*. Era a porta principal

«o que é necessario que V. Alteza se sirva de dar licença para

---

do palacio do conde de Linhares e dava accesso, segundo se diz, para uma rua coberta que ia ter a S. João da Praça.

No *Mappa de Portugal* apenas se encontra o seguinte:—«Ficava onde hoje «está a porta principal do palacio do conde de Coculim, para a banda do mar.»

Quer-nos parecer que era este postigo que tambem vimos algumas vezes designado pelo nome de *postigo de D. Gil Annes da Costa.*

«Nas Portas do Mar, pella parte de fora, se porão portas, e no arco de «dentro se reformarão outras de nouo, e se tapara o chafaris da Preguiça e «o postigo de Dom Gil Eanes, pella parte de fora, e os postigos do chafaris «de El-Rei de hũa banda e da outra.» — *Elementos, tom.* III, *pag. 170.*

«A porta do Mar e a de D. Gil Annes da Costa e a do chafariz d'El-Rei «têem portas com seus ferrolhos e fechaduras.» — *Elementos, tom.* V, *pag. 201.*

A *porta* ou *postigo do Chafariz d'El-Rei* ficava no logar onde hoje está um arco que a substituiu, junto ao chafariz d'El-Rei, na entrada do antigo bêco das Moscas que vae dar a S. João da Praça. O bêco das Moscas é a actual travessa de S. João da Praça.

A *porta d'Alfama,* ao depois *porta de S. Pedro,* existiu ao fim da rua de S. João da Praça, perto d'onde estêve a egreja d'esta invocação, intra-muros, e em frente do local em que, da parte exterior da cêrca, se erigiu a fachada da já demolida egreja parochial de S. Pedro. Estava aberta na muralha que subia por onde está a rua da Adiça e ao começo d'esta rua. Perto, no largo de S. Raphael, ainda se divisa uma torre, como já referimos.

A egreja de S. Pedro foi situada no terreno hoje occupado pelo predio n.os 2 e 4 da rua da Adiça.

A *porta do Sol* era a ultima das portas abertas na *cêrca velha,* segundo a ordem por que as mencionámos, e ficava na muralha ao cimo da rua da Adiça, na passagem do largo ainda hoje chamado das Portas do Sol para o sitio do Limoeiro, e contigua ao local em que depois foi construida a egreja de S. Braz da ordem militar de Malta, ou egreja de Santa Luzia, como vulgarmente é conhecida.

Na *muralha de D. Diniz,* além da *porta da Oyra* ou *da Oura,* ao que parece da mesma epocha, é natural que outras viessem tambem a ser abertas, como poderiam ser *a da Ribeira* e *a da Portagem.* Se isto assim foi e em que tempo não o sabemos.

A *porta da Oura,* ao depois *arco do Ouro,* já existia no reinado d'aquelle monarcha, e cinco annos depois da morte d'elle fez el-rei D. Affonso IV doação á cidade d'um campo junto a essa porta, conforme consta do tom. I dos «Elementos». pag. 97. Ficava no local que ali mencionámos na not. 2, fronteira ao arco debaixo dos paços da Ribeira, e estabelecia passagem da Tanoaria para o largo da Patriarchal. Mandou-a alargar el-rei D. Manuel e foi demolida em 1754.

O que interessa a esta muralha depara-se-nos muito dubio e confuso

«que, mandando-se avaliar o que vale este sitio no estado pre-

---

porque é bastante deficiente e contradictorio o que temos lido ácêrca d'ella; e posto que sobre o assumpto tenhamos uma opinião, não é esta para nós mesmo tão nitida, que nos atrevamos por agora a emittil-a desassombradamente, tanto mais conhecendo, como conhecemos, que fazel-o em semelhantes casos mais serve para confundir do que para esclarecer. N'este momento, por exemplo, certas referencias feitas por um escriptor que muito devemos respeitar, são o que mais nos embaraça. Não era elle infallivel, por certo, como ninguem o póde ser, sobre tudo em materia de tal natureza, mas a sua reputação é de força a conter os mais ousados: as suas asserções não são das que se destroem com simples conjecturas.

Acceitamos, portanto, como certo que existiu o dito lanço de muralha, no todo ou em parte; porém, como qualquer que elle fôsse, completo ou incompleto, veiu a ser incorporado nos muros da cêrca de D. Fernando, ou substituido por elles, e isto não chegou a demorar uns oitenta annos, desprezaremos esse lapso de tempo, que a isso nos forçam as circumstancias, e occupar-nos-hemos das ditas portas, quando tratarmos das d'aquella cêrca.

Trabalhos d'esta qualidade não são d'aquelles que qualquer ao fazel-os chegue ao fim satisfeito de si proprio; quasi sempre lhe fica alguma cousa por dizer, e não raro succede que esse *alguma cousa* é muito e o melhor. Talvez por isso algum dia possamos ser mais explicitos.

Para avaliar a perplexidade em que frequentes vezes se póde encontrar quem, como nós, não confia demasiado nos recursos de que dispõe, basta um exemplo.

Lê-se no *Monge de Cister*, de A. Herculano, cap. XII: —*junto ao arco da muralha de D. Diniz, que, perto da Torre da Escrivaninha dava passagem do atrio da cathedral para a Rua-nova, e que se chamava a Porta do Ferro*; e na mesma obra, cap. XVII: — *a Porta do Ferro aberta no muro antigo, do tempo de D. Affonso* III.

Pois tambem parece haver bom testemunho de que a *porta do Ferro* já existia quando foi a conquista da cidade.

Que a muralha mourisca foi reparada, ou mesmo reforçada em alguns pontos nos primeiros tempos da monarchia, não ha duvida, e que naturalmente o foi na parte que ficava entre a torre da Escrivaninha e a porta do Ferro, tambem é mais do que provavel; se algum d'aquelles monarchas, ou ambos elles se occuparam d'essa reconstrucção não sabemos. O que pretendemos notar é que a carta contrato do anno de 1294, citada a pag. 181 do presente volume, nada tem que vêr com a dita reconstrucção, e que com bom fundamento reputamos a obra de que ella trata, uma ampliação da *cêrca velha*, porque o muro que se pretendia construir affastava-se muito da linha d'essa cêrca para o occidente, *partindo do canto da torre da Escrivaninha, seguindo até ás casas dos pesos da cidade, d'ahi ao canto das Ferrarias e depois até ás casas d'el-rei da rua Nova*, sitios estes que todos ficavam extra-muros da referida cêrca; e com isto se tinha em vista que a villa

«sente, o possa o senado incorporar no publico, pagando a seu

---

fôsse *mais* defesa, *mais* honrada e *mais fortelegada*, o que de modo nenhum quer dizer que lhe faltassem estes predicados, mas sim que elles deviam ser em maior quantidade.

Parece pois bastante claro que o que se pretendeu foi fazer um lanço de muralha na linha marginal do Tejo, que cobrisse, principalmente das excursões dos piratas, a parte importante do arrabalde que se ia estendendo para o lado occidental da *porta do Ferro*, por isso que, «per razõ do muro q̃ hy «nõ auia nẽ fortaleza nehũa», estava em perigo a cidade unicamente n'essa parte — «de la mha Torre da escriuanya ata as mhas casas das galees de «cõtra o mar» —, e era por ahi que o concelho recebia muito mal e muito damno, «per razõ daq̃les q̃ uiam *pelo mar* de fóra parte.»

A confirmar esta asserção está a existencia incontestavel *da porta da Oura—vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 97*—e os seguintes trechos da carta de D. Diniz, a que nos temos referido: — «q̃ fezesse eu huũ muro delas Casas «dos pesos do Concelho ataa a Rua noua, so tal cõdiçom q̃, delas Casas dos «pesos ataa o cãto das mhas fferrarias, alargarẽ contra o mar duas braças «e *fundarsse* perhy o muro, e do canto das mhas fferrarias ataa a Rua noua «adir o muro direyto pelas dyuisões q̃ hy som postas, en tal guysa q̃, delas «dyuisões ataa parede da Rua, aia XIIII braças... e quanto ora stã as mhas «fferrarias deue ficar a Rua tã ancha, como ora sta, e do Canto das mhas «fferrarias ataa a Rua noua deue ficar a Rua doyto braças, e deuo derribar «da mha Casa q̃ sta apar da põte de Galonha, tãta q̃ fiq̃ a rrua doyto bra- «ças... E nos Concelho deuemos fazer huũ muro delo Canto da Torre da es- «criuanya, de contra o mar, ataa as Casas dos pesos... e os açougues do «pescado do Concelho starẽ assy como stã.»

Pelo que deixamos transcripto afigura-se-nos que a directriz da muralha era a mesma que seguiu a da cêrca de D. Fernando.

Na referida carta contrato previa-se a hypothese de qualquer das partes deixar de fazer o troço do muro, cuja construcção ficava a seu cargo. É natural que ambas cumprissem aquillo a que se obrigaram, mas não o podemos affirmar: o que julgamos fóra de duvida é que, pelo menos, existiu a parte d'essa muralha em que foi aberta a *porta da Oura.*

Na *cêrca nova* ou *muralhas de D. Fernando* contavam-se diversas portas e postigos, sendo parte d'essas communicações, como atraz fica dito, contemporaneas da construcção da cêrca, outras abertas posteriormente, e ainda outras rasgadas nos lanços dos muros antigos, que do lado da ribeira fôram incorporados na dita cêrca. Relativamente a estas ultimas já tratamos da *porta da Oura*, da *do Mar antiga* ou *postigo da rua das Canastras*, da *po Nova do Mar*, da *do Mar, a S. João*, do *postigo do Conde de Linhares* e *porta* ou *postigo do Chafariz d'El-Rei*, das quaes por isso não nos occu remos agora.

A *porta de S. Lourenço* ou *postigo de S. Lourenço* ficava no caminho

«dono a justa valia. — V. Alteza mandará o que mais fôr seu «serviço.»

Costa do Castello, junto á torre ahi construida na muralha que descia de junto da *porta da Traição*, e ao cimo da calçada da Rosa. Proximo foi edificado o mosteiro da Rosa, e por isso áquella porta parece que tambem ás vezes davam o nome de *postigo da Rosa*. Demoliram-n'a no anno de 1700.

Era d'essa porta que proseguia a muralha da cêrca, descendo a calçada que ia dar a S. Lourenço e passando por o terreno depois occupado pelo palacio do marquez de Ponte de Lima, como já dissemos, e foi um troço d'esse muro que o visconde de Ponte de Lima mandou furar e minar por dentro do seu palacio, a occultas e sem licença da camara, como refere a consulta da mesma camara de 25 d'agosto de 1625.

Em epochas antigas as muralhas da cidade eram reputadas em direito como cousa santa, e praticar n'ellas furtivamente qualquer porta ou abertura classificava-se como um attentado sacrilego.

A *porta de S. Vicente da Mouraria* ou *porta da Mouraria*, ao depois *arco do Marquez d'Alegrete*, era no logar em que ainda existe este arco na passagem da Mouraria para a rua do Arco do Marquez d'Alegrete. A transformação da porta em arco effectuou-se, ao que parece, por virtude da resolução regia de 24 de novembro de 1674, exarada na consulta da camara de 19 do mesmo mez.—*Vid. n'este vol. pag. 53.*

A *porta da rua da Palma* ou *postigo da Palma* era na muralha em frente da embocadura da antiga rua d'aquella denominação e um pouco adiante da *porta da Mouraria*, entre o palacio do marquez d'Alegrete e a rua das Parreiras. Foi demolida depois do terremoto em 1755.

A *porta da rua da Pella*, *porta do Jogo da Pella*, *postigo do jogo da Pella*, *postigo do Collegio e postigo do Estudo*, ao depois *arco da Graça*, ficava ao cimo da calçada do Jogo da Pella, do lado esquerdo, na rua ainda hoje denominada do Arco da Graça, que ia dar ao collegio de Santo Antão dos padres jesuitas.

A denominação de *arco da Graça* proveiu-lhe de ali ser construido um nicho, onde foi posta uma imagem de Nossa Senhora da Graça, no anno de 1657, segundo consta, sendo provavelmente n'esse anno que a porta soffreu a sua transformação para arco. Este foi demolido no anno de 1835.

A *porta de Sant'Anna* ou *postigo de Sant'Anna* estava aberta na muralha que atravessava a calçada de Sant'Anna— que, ao que parece, se chamou em tempo rua Direita de Sant'Anna—, um pouco acima da ermida do Senhor Jesus da Salvação e Paz, que era intra-muros, e antes de chegar á egreja parochial de Nossa Senhora da Pena que foi edificada extra-muros. Tambem ficava fóra da dita porta a casa onde se diz ter fallecido Luiz de Camões.

Correspondia quasi á calçada do Monturo do Collegio e beco de S. Luiz. Foi derrubada por virtude da resolução regia de 14 de dezembro de 1676, exarada na consulta da camara de 11 do mesmo mez.—*Vid. n'este vol., pag. 175.*

Resolução regia escripta á margem. (Tem a data de 21 do mesmo mez):

«Como parece, não preferindo esta obra á da rua dos Ourives

A *porta de Santo Antão*, a que tambem algumas vezes deram o nome de *porta de S. Domingos*, existiu na muralha que, descendo do mosteiro da Encarnação, corria para Valverde.

Era situada ao meio da rua de Santo Antão, na parte comprehendida entre a actual rua do Jardim do Regedor e o logar onde no anno de 1565, segundo diz Baptista de Castro, começou a construcção da egreja de S. Luiz Rei de França e do hospital annexo, construcção que se concluiu no anno de 1572 e que ficava extra-muros da *cêrca de D. Fernando.*

A porta de que nos estamos occupando, dava passagem pela rua de Santo Antão para o Rocio, e, como muitas outras, foi alargada no tempo de D. Manuel, realisando-se essa obra no anno de 1509, do que existe um documento no liv.º III original d'el-rei D. Manuel, a fs. 47, com data de 25 de setembro do dito anno. E' uma carta em que aquelle monarcha, sabendo que o referido alargamento ainda não estava acabado, e constando-lhe que era feito com demasiadas proporções e *fóra da composição que devia ser*, mandava que a camara verificasse se de facto assim succedia, e, n'este caso, que o fizesse reduzir á grandeza conveniente.

Pela parte superior da porta estava n'uma das faces a imagem de Nossa Senhora da Conceição, e na outra a de Santo Antão.

No anno de 1727 fôram tiradas as portas chapeadas de ferro que a fechavam, mais ampliado o arco e mudadas as imagens de Santo Antão e de Nossa Senhora da Conceição, a primeira para a parede contigua, pertencente ás casas do conde da Ponte, e a segunda para a parede fronteira a esta, em um oratorio envidraçado, com quatro lampadas e tendo por baixo a lapida que pertencia á mesma porta, contendo a inscripção de que tratamos na not. 4 a pag. 475 do tom. V dos «Elementos».

Têve esta obra por fim tornar o arco mais grandioso para a magestosa recepção que se fez ao marquez de los Balbazes, embaixador extraordinario de Hespanha, no dia 6 de janeiro de 1728.

O arco de Santo Antão foi derrubado pelo terremoto em 1755, sendo depois inteiramente demolido.

A *porta das Estrebarias d'El-Rei* era aberta na muralha a pouca distancia da *porta de Santo Antão*, entre o palacio dos Estáos — ao depois da Inquisição — e o logar onde foi edificado o palacio do duque de Cadaval. Ficava no sitio em que hoje é o largo de Camões, olhando para o Rocio.

O *postigo do Condestabre* ou *porta do Condestavel*, ao depois *postigo d Carmo*, *postigo de S. Roque* e *arco de S. Roque*—denominação que lhe provei d'uma imagem de S. Roque que existiu na parte da muralha sobrancei ao arco—, ficava no tôpo da calçada do Duque, no logar em que esta calç da desemboca no largo de S. Roque. Junto era a torre de Alvaro Pa

«da Prata. Salvaterra, etc.» *(Vid. cons. da camara a el-rei em 29 de novembro do mesmo anno).*

Não sabemos em que epocha fôsse alargado. Demoliram-n'o no anno de 1836.

A *porta da Trindade* ou *postigo da Trindade* ficava defronte da porta da antiga egreja da Trindade, do lado opposto a esta, na muralha que, vindo de S. Roque, descia para o largo das Duas Egrejas. Estabelecia communicação para a parte do outeiro conhecido hoje pelo nome de *bairro Alto*, ou, mais modernamente, era o estreitissimo ponto de passagem da via publica comprehendida na actual *rua Nova da Trindade,* por onde corria a muralha — e não pela *rua da Trindade*, como por lapso saíu impresso a pag. 183 do presente vol. —, para a pequena travessa que, na altura do largo da Trindade, a ligava com a rua Larga de S. Roque.

No anno de 1682 os religiosos do convento da Trindade requereram a el-rei que lhes concedesse licença para poderem derribar um postigo da cidade, *que ficava defronte da porta da sua egreja*, por isso que, não sendo já util para a defesa da mesma cidade, tanto que havia muitos annos que não tinha portas, causava grande descommodo ao transito de coches e de liteiras.

O rei, ouvida a camara que achou justa a pretensão, deferiu ao pedido em 26 d'agosto d'aquelle anno.

Segundo toda a probabilidade os religiosos trinitarios procederam immediatamente á demolição do postigo, porque precisavam da pedra proveniente do desmancho do muro para a aproveitarem nas obras que traziam na rua Larga de S. Roque, o que tambem lhes fôra concedido pela mesma resolução regia.

Parece que, quando em epocha muito posterior á da fundação da cêrca se abriu aquelle postigo, lhe começaram a dar o nome de *postigo de Santa Catharina ;* esta denominação, porém, se effectivamente a têve, durou pouco tempo.

A *porta de Santa Catharina*, a que sempre assim foi designada, estava aberta n'um ponto da cêrca que só por si constituia quasi que uma boa fortaleza, defendida por quatro torres, a que se ligavam o lanço da muralha que baixava da rua Nova da Trindade, e o que, confinando com a actual rua do Thesouro Velho, se estendia pela antiga rua do Alecrim, por este nome mencionada no mappa topographico desenhado pelo architecto Nunes Tinoco, a que já fizemos referencia.

A essa porta historica entrelaça-se a memoria da valorosa defesa que ali oppoz o Mestre d'Aviz aos ataques do exercito invasor, commandado por D. João I de Castella.

«Existia junto á egreja do Loreto, e atravessava o largo da rua até entestar com as Cavallariças d'El-Rei», diz Baptista de Castro ; nós, procurando fixar melhor a situação d'esta porta, diremos que ficava ao cimo da

Consulta da camara a el-rei em 12 de fevereiro de 1677

«Senhor — O juiz do povo fez queixa n'este senado de que «Miguel d'Oliveira, mercador, affrontára publicamente ao mester

---

antiga rua das Portas de Santa Catharina, ao depois rua do Chiado e agora rua Garrett, ao meio do sitio denominado largo das Duas Egrejas, na altura correspondente ao lado occidental das ruas Nova da Trindade e do Thesouro Velho, ficando os logares em que fôram edificadas as egrejas do Loreto e da Encarnação, extra-muros.

Relativamente á egreja do Loreto e á sua relação com as muralhas da cidade vide «Elementos», tom. I, pag. 590, e tom. V, pag. 345 e segg.

Na parte superior da porta, na face que olhava para o interior da cêrca, isto é, para o lado do Chiado, havia uma imagem de Santa Catharina, e na face opposta, que deitava para o exterior da cêrca, ou que defrontava com o sitio da actual praça de Camões, existia uma imagem de Nossa Senhora do Loreto. Ambas estas imagens feitas de pedra e ali postas em epocha muito posterior á da construcção da cêrca, fôram depois collocadas em nichos no frontispicio da egreja da Encarnação, onde ainda se conservam.

A porta, que já não mantinha a sua feição primitiva, foi demolida no anno de 1702, sendo as columnas que a ornavam aproveitadas na entrada principal do açougue que havia no Terreiro do Paço.

No anno de 1625 existia uma officina de ferrador junto da porta de Santa Catharina, do lado de fóra, e tinha essa officina um alpendre que, ao que parece, a camara mandou demolir.—*Vid. «Elementos», tom. III, pag. 168.*

A *porta do Duque de Bragança* ou *postigo do Duque* ficava defronte do palacio dos duques de Bragança e ao fim da Cordoaria Nova que, como dissemos, era o prolongamento da antiga rua do Thesouro Velho.

A *porta do Cata-que-farás* ou *postigo do Cata-que-farás*, ao depois *porta do Corpo Santo* e *postigo do Corpo Santo* era proximo d'uma ermida da invocação de Nossa Senhora da Graça, e ficava na praça do Côrte Real — posteriormente largo do Corpo Santo —, defronte do hospicio dos religiosos irlandezes da ordem de S. Domingos, ou egreja do Corpo Santo, na embocadura d'uma rua a que chamavam *das Fontainhas*, por onde se subia para S. Francisco. A praça do Côrte Real era situada extra-muros.

Relativamente á egreja do Corpo Santo vide not. 2 a pag. 227 do tom. VI dos «Elementos».

A *porta dos Cubertos* deitava para a praça do Côrte Real e dava passagem do sitio denominado *Cubertos* para a dita praça. «E os dois postigos «dos ditos Cubertos, um entra para Côrte Real, outro para a Ferraria». *Vi «Elementos» tom. V, pag. 201.*

«Domingos Fragoso, dandolhe com um pau, na rua Nova, do que

Desde a *porta do Corpo Santo* até á *da Ribeira*, excluindo ambas, encontravam-se diversas portas, nem todas abertas na cêrca de D. Fernando; todavia, pela proximidade em que estavam, pela difficuldade que achamos em distinguir parte d'ellas por não sabermos a epocha em que as abriram, posto que em relação a algumas não tenhamos duvida de que o fôram por occasião de se construir o palacio da Ribeira ou qualquer das suas dependencias, porque ellas d'alguma fórma serviam para fechar a cidade e ainda por outras circumstancias, deixamol-as tambem aqui designadas, mas com esta advertencia.

A *porta dos Côrtes Reaes*, que era uma das que se encontravam no caso que acabamos de apontar, ficava contigua ao palacio do Côrte Real ou do marquez de Castello Rodrigo—*vid. not. a pag. 517 do tom.* II *dos «Elementos»*.

O *postigo do Carvão* ou *arco do Espinho* dava passagem da Tanoaria para a Fundição, a que tambem chamaram Ferraria Pequena.

Estava no mesmo caso da porta que antecedentemente deixámos mencionada.

Ficava proximo da *porta da Oura* e foi demolido, bem como esta, no anno de 1754, em consequencia da construcção do theatro Regio ou theatro da Ribeira.

A carta de doação de 16 de julho de 1502 — *«Elementos»*, *tom.* I, *pag. 101* —refere-se a um postigo novo que abrira Lopo Mendes, á Tanoaria; não sabemos, porém, dizer se seria este.

A *porta dos Almazens* ou *dos Armazens* ou *arco do Armazem* era nos muros da cidade, contigua ao palacio real, proxima da Tanoaria e dava passagem para o largo do Relogio.

O *arco das Pazes* ou *porta do Arco das Pazes* ficava por debaixo do palacio da Ribeira, do lado occidental do Terreiro do Paço, estabelecendo communicação entre este terreiro e o pateo da Capella — *vid. «Elementos»*, *tom.* II, *pag. 182* —, e nada tinha que vêr com os antigos muros da cidade. Foi completamente demolido no mez d'agosto de 1757.

A *porta da Moeda* era situada no lado Norte do Terreiro do Paço, no sitio pouco mais ou menos onde é a embocadura da rua Aurea. Desmoronou-se com o terremoto no anno de 1755, sendo depois inteiramente demolida.

A casa da moeda ficava defronte da rua dos Ourives — *vid. «Elementos»*, *tom.* II, *pag. 479 not.*

O *arco dos Pregos*, *porta dos Pregos* ou *porta do Arco dos Pregos* ficava do mesmo lado Norte do Terreiro do Paço, dando communicação para a rua Nova. Fronteiro a este arco, junto á margem do rio, era situado o forte da Victoria ou forte do Terreiro do Paço, por que mais vulgarmente era conhecido. Este arco foi totalmente arruinado pelo terremoto em 1755.

O *arco dos Barretes*, *porta dos Barretes* ou *arco do Açougue*, sendo este o nome que ultimamente conservou até 1755, em que o terremoto o destruiu,

«resultára grande escandalo, por ser um homem velho e que

---

ficava tambem do mesmo lado Norte do Terreiro do Paço, dando passagem para o sitio então denominado Jardim do Tabaco e para a rua Nova, e era situado entre o *arco dos Pregos* e a *porta da Ribeira*.

A *porta da Ribeira* ou *portas da Ribeira*, provindo esta designação no plural provavelmente de ser constituida por dois acanhadissimos arcos ou postigos, o que succedia com mais algumas, era egualmente situada do lado Norte do Terreiro do Paço, dando passagem para a praça do Pelourinho Velho.

Ficava junto d'uma escada de pedra, que estava entre o Ver-o-peso e a travessa do Açougue, como se vê no *Mappa de Portugal* de Baptista de Castro. A escada de pedra pertencia á antiga muralha.

Estas portas eram tão estreitas e já tão velhas no anno de 1581, quando D. Filippe I fez a sua entrada solemne em Lisboa, que inspiraram a Izydro Velazquez Salamantino a phrase que deixámos mencionada em nota a pag. 444 do tom. II dos «Elementos», isto é, que ellas *como por esmola pediam outras*.

Estava proximo d'ellas o *Ver-o-peso* ou *casa dos pesos do concelho*, que já ali existia desde epochas bastante remotas. Foi pois, segundo a nossa convicção, até esse ponto que a camara, pela carta de contrato de 4 de junho de 1294, contrahiu obrigação para com el-rei D. Diniz de construir um lanço de muralha de fortificação da cidade, a partir do canto da Torre da Escrivania, devendo D. Diniz mandar fazer o resto da muralha ao longo da rua Nova até ás suas casas da mesma rua.

No anno de 1619 fôram demolidos os dois arcos das *portas da Ribeira*, para maior magnificencia na recepção de D. Filippe II que n'aquelle anno fez a sua entrada publica e solemne em Lisboa. A este respeito vid. «Elementos», tom. II, pag. 442 a 444 e 475 not.

A *porta da Portagem* seguia-se *ás da Ribeira*, do mesmo lado do Terreiro do Paço, confinando com a parede da rua do Principe e communicando com a Padaria.

A *porta da Judiaria*, *porta do Rozario* e ultimamente *arco do Rozario*, ficava onde ainda existe o arco d'esta denominação, entre as portas que actualmente teem os n.os 12 e 13 no largo do Terreiro do Trigo, ao desembocar do bêco da Judiaria, descendo do largo de S. Rafael, ou, como diz Baptista de Castro, era por onde, vindo da parochial de S. Pedro, se saía á Ribeira.

Pela parte superior d'esta porta havia uma ermida consagrada a Nossa Senhora do Rozario, de que ainda restam vestigios bem patentes, como é a porta da dita ermida e o frontispicio, sendo este de architectura não muito antiga.

O pequeno adro que era contiguo á porta do modesto templo, e a escadaria que com elle se ligava fôram, segundo consta, demolidos no anno de 18[illegible]

O *postigo d'Alfama*, *postigo das Alcaçarias* ou *postigo da Lavagem*,

«n'este senado serve actualmente de mester, que é o maior logar

---

vai para São Miguel,» e que por isso tambem houve quem lhe chamasse *postigo de S. Miguel*, ficava no extremo do bêco d'Alfama, desembocando no Campo da Lã ou Terreiro do Trigo, proximo dos banhos das Alcaçarias e do tanque das lavadeiras.

A *porta do Chafariz dos Cavallos* ou *porta do Chafariz de Dentro* era situada no largo do Chafariz de Dentro, entre este chafariz e o da Praia. Perto ficava tambem o chafariz dos Paus. Foi demolida depois do terremoto que houve no anno de 1755.

Seguidamente á *porta do Chafariz dos Cavallos*, na muralha que se estendia para o lado oriental, sabemos da existencia da *porta* ou *postigo da Polvora*. Comtudo, n'um documento que transcrevemos no vol. III dos «Elementos», lê-se : «e assim se taparão *todos os mais postigos* até á fundição dos Castelhanos.» — *Dito vol., pag. 170* — Quaes esses postigos fôssem não o sabemos ; mas sem duvida que, se mais alguns havia além d'aquelle, eram de epocha relativamente moderna.

A *porta da Polvora* ou *postigo da Polvora*, denominação que lhe provinha de ficar proxima da Torre da Polvora e de para ella dar communicação, era situada junto da cadeia da Galé e do logar onde em 1748 se edificou a ermida do Senhor Jesus da Boa Nova, na actual rua do Jardim do Tabaco. Era a ultima porta da cêrca de D. Fernando, do lado da ribeira.

O *postigo da Lapa* sem duvida ficava no extremo do bêco do mesmo nome, na muralha que seguia para a *porta da Cruz*. D'elle faz menção o architecto Matheus do Couto, como se póde vêr a pag. 201 do tom. V dos «Elementos.»

No anno de 1681 deu o senado da camara de aforamento um chão junto ao muro da cidade em Alfama, confrontando esse chão pelo lado do Nascente com uma casinha de madeira que estava *junto á torre do postigo da Lapa*.

A *porta da Cruz*, ou *portas da Cruz*, ficava defronte da antiga egreja do Paraizo, no encontro das actuaes ruas das Portas da Cruz e do Paraizo. Pela parte superior da porta, do lado interno da cêrca, havia uma imagem de Christo crucificado.

Foi demolida no anno de 1775 para a abertura da rua, hoje denominada do Museu de Artilheria, por onde se fez o transporte da estatua equestre de D. José I, fundida em bronze na Fundição de Cima ou de Santa Clara. Da porta ainda restaram vestigios até aos nossos dias; esses vestigios, porém, eram de architectura moderna e não da primitiva construcção.

O *postigo do Arcebispo*, ao depois *arco Pequeno de S. Vicente*, ainda ha poucos annos existia, como dissemos, pela parte de baixo do extincto mosteiro de S. Vicente de Fóra, no ponto de passagem do Campo de Santa Clara para o Outeirinho da Amendoeira.

A *porta de S. Vicente* ou *postigo de S. Vicente* ficava no Campo de Santa

«que os homens do povo têem na sua esphera, com o qual os se-
«nhores reis os quizeram honrar, dando-lhes voto n'este senado,
«e com outras mercês particularmente concedidas a favor dos
«quatro procuradores dos mesteres.

»Sendo ouvida a sua queixa e consideradas as razões d'ella,
«parece ao senado fazer presente a V. Alteza que Miguel de Oli-
«veira commetteu um grande excesso em affrontar publicamente
«a um homem que tem voto n'este senado, porque, ainda que
«não fôsse sobre materia de seu officio, não livra o escandalo o
«pouco respeito que lhe têve; e como os homens bons do povo,
«que por seu procedimento se fazem merecedores de V. Alteza
«os honrar, não têem maior logar entre si que o de mester n'este
«senado, é justo que lhes dê alguma differença de respeito entre
«os mais homens do povo, porque as mesmas leis dão a maior
«pena aos que affrontam os officiaes da justiça, ainda que não
«seja em materias de seu officio.

Clara, entre a egreja do S. Vicente de Fóra e o muro da cêrca do extincto mosteiro, pouco antes de chegar ao actual *arco grande de Cima.*

O *postigo de Santo Agostinho* ou *postigo de Nossa Senhora da Graça* era aberto no pequeno lanço de muralha que, na altura da entrada da travessa das Bruxas, se ligava com o muro do extincto mosteiro da Graça ou dos religiosos eremitas de Santo Agostinho, na passagem do actual largo da Graça para o largo da egreja e calçada da Graça. Foi demolido no anno de 1700.

O *postigo do Caracol da Graça* ou *do Caracol de Nossa Senhora da Graça* era situado á direita da saída do adro da antiga egreja da Graça, no mesmo logar onde começa a descida a que chamam Caracol da Graça e que vae dar ás Olarias. Foi tambem demolido no anno de 1700.

A *porta de Santo André* ou *postigo de Santo André* e ultimamente arco de Santo André, a que parece que tambem em tempo chamaram *postigo da Ave Maria* e *postigo de Santa Maria da Graça*, ficava onde ainda existe o arco d'aquella denominação—de Santo André—, ao fim da calçada da Graça e começo da de Santo André, junto do caminho da Costa do Castello.

Relativamente ao alargamento que se fez n'esta porta, no anno de 1673, vid. «Elementos», tom. VII, pag. 441 e 455.

Pela ordem por que as enumerámos, a *porta de Santo André* era a ulti[...] da *cêrca de D. Fernando*, que em toda a sua extensa linha estava guarne[...] de setenta e sete torres, e que incontestavelmente foi a obra mais import[...] que entre nós se emprehendeu no seculo XIV.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandar, pela via «a que toca, que n'este caso se tire devassa, sem embargo de não «ser dos declarados na lei, e que se castigue com particular at«tenção a servir actualmente de mester o dito Domingos Fragozo, «para que assim este povo veja que V. Alteza honra com algu«ma differença aquelles homens bons que o servem n'este se«nado. — V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Mandei que fôsse preso Miguel d'Oliveira[2].»

Consulta da camara a el-rei em 15 de março de 1677[3]

«Senhor — Na rua direita que vem do Limoeiro para a sé, es«tão umas casas cahidas, junto á entrada do bêco do Bugio, das «quaes é mui conveniente que se derrube a maior parte, porque, «sendo esta rua de muita passagem, é muito estreita, e cada dia «ha muitos embaraços em os coches, seges e liteiras, porque, en«trando-se a rua por qualquer das partes, se não vê quem vem «de cima nem quem vae debaixo.

«Mandando-se vêr este sitio pelos mestres da cidade, fizeram «orçamento d'esta obra em cem mil réis, pouco mais ou menos. «Pede o senado a V. Alteza licença para que a possa fazer, to«mando por sua justa valia a parte que lhe fôr necessaria para «facilitar esta passagem, quando seu dono se não queira ajustar «no que fôr razão. — V. Alteza mandará o que fôr mais seu ser«viço.»

Resolução regia escripta á margem[4]:
«Como parece.»

---

[1] Tem a data de 24 de novembro do mesmo anno.
[2] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 81.
[3] Liv.º iv de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 439.
[4] Tem a data de 28 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 22 de março de 1677[1]

«Senhor — O juiz do Terreiro fez presente n'este senado que «n'elle ia faltando o trigo necessario para o sustento d'este povo, «e que, examinando a causa de que nascia esta falta, lhe constára «ser não quererem os barcos de Setubal continuar a conducção do «trigo dos portos de Rei e Alcacer para esta cidade pelos obrigarem «a que voltem carregados de pedra para a cortina do caes de Se«tubal, porque, como não acham esta carga prompta, ou se dilatam, «ou os condemnam, com que os mercadores têem perdido muita «quantidade de pão em as praias, pela falta de conducção, e no «Terreiro vae faltando tanto que em breves dias o não haverá.

«Este prejuizo é grande no que toca aos mercadores, e maior «pelo que respeita ao publico, a que deve ceder outra qualquer «razão do serviço particular de V. Alteza; — pede o senado a «V. Alteza seja servido mandar dar o remedio conveniente, para «que, facilitada a conducção, não falte o sustento necessario para «esta côrte, em que a multidão de seus moradores deixará irre«mediavel a necessidade do mantimento mais preciso. V. Alteza «mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:
«Assim o mando ordenar. Lisboa, 24 de março de 1677.»

Decreto de 24 d'abril de 1677[2]

«Por a estrada que vae junto ao convento de Belem se ir impossi«bilitando, pelo muito que o mar tem entrado, e se poder recear «que em breve tempo se não possa passar por ella, o senado pro«cure, com o cuidado que pede este damno, applicar-lhe o remedio «que convém, indo o senado com os engenheiros que entender são «mais peritos, fazer vistoria, para se vêr o methodo da obra[3].»

---

[1] Liv.° IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 437.
[2] Ibid., fs. 464.
[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 23 d'agosto seguinte.

Decreto de 11 de maio de 1677[1]

«Por ser acabado o anno por que nomeei por vereadores do «senado da camara d'esta cidade ao marquez de Cascaes e D. «Diogo de Faro, hei por bem que continuem por mais dois annos, «para ao todo serem trez annos: o senado o tenha entendi-«do.»

Decreto de 23 de maio de 1677[2]

«O senado da camara ordene que, com pontualidade, se dêem «os cincoenta mil réis cada mez, até se satisfazerem os trez mil «cruzados que ultimamente mandei applicar para a obra da Torre «da Polvora[3].»

Consulta da camara a el-rei em 31 de maio de 1677[4]

«Senhor — A fonte da Samaritana tem um cano que passa «pela quinta que foi de Antonio Cavide, em o valle de Chellas, e «mandando o dito Antonio Cavide fazer um muro na mesma «quinta, o metteu por cima do cano, com que fez pender o curso «da agua, e querendo o senado mandar concertar esta fonte, por «ser publica e muito necessaria, se achou que d'este muro, que «se fizera n'esta quinta, nascera a falta que hoje ha d'agua. Em «semelhantes casos pelas ordenações do reino podem todas as «camaras obrigar aos damnificadores das fontes publicas a que «reparem aquelle damno que lhes fizeram; mas como hoje se «acha esta quinta sequestrada pela represalia, não ha senhorio «particular a que se possa fazer notificação para o concerto. As-«sim, pede este senado a V. Alteza seja servido mandar, pela via «a que toca, que se mande evitar logo o damno que, com o muro

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 453.
[2] Ibid., fs. 465.
[3] Vid. dec. de 18 de março de 1678.
[4] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 112.

«da quinta, se fez em os canos da agua, para que assim se res-
«titua sua corrente, na fôrma que convém á utilidade publica.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de junho de 1677 [1]

«Senhor — Este senado fez presente a V. Alteza que nos por-
«tos, por onde se costuma conduzir pão para esta cidade, esta-
«vam detidos muitos moios por industria dos mercadores, para
«que, sendo maior a necessidade com a falta, se lhe acrescen-
«tasse o preço, e que seria conveniente servir-se V. Alteza de
«mandar ás justiças que logo, sem dilação alguma, fizessem con-
«duzir para esta cidade todo o pão que se achasse nos ditos
«portos, cuja diligencia têve tão pouco effeito, que a falta de
«trigo tem posto esta cidade em grande aperto, faltando o sus-
«tento necessario para seus moradores; e para se evitar este
«damno deve V. Alteza ser servido mandar escrever ás justiças
«que logo, sem dilação alguma, façam embarcar para esta ci-
«dade todo o pão que estiver nos portos, insinuando-se-lhes que,
«de qualquer omissão, se haverá V. Alteza por mal servido e
«lh'a estranhará severamente. E como a ambição dos mercado-
«res busca todos os caminhos para o seu interesse, se entende
«que, com esta noticia, mandaram avisos ás terras, em que têem
«comprado celleiros, para que não remettessem mais trigo aos
«portos, sem nova ordem sua, para que assim, impossibilitada a
«conducção, se difficulte o remedio da necessidade presente, e
«se lhe ponha o preço, não regulado pelo tempo, mas pela sua
«immoderada ambição.

«Será preciso servir-se V. Alteza de mandar a todas as terras
«do Alemtejo, em que os mercadores costumam fazer estes em-
«pregos, que as justiças notifiquem aos feitores que correram
«com as compras, ou ás pessoas que tiverem a seu cargo estas
«conducções dos mercadores, que, dentro no termo que parecer
«conveniente, os obriguem a que remettam a esta cidade todo o
«trigo que tiverem comprado, tomando para este effeito as con-
«ducções necessarias, e que, não querendo pagar os carretos o

---

[1] Liv.° v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 17.

«mercadores ou seus feitores, se paguem por sua conta, vendendo-se do mesmo genero a quantidade que fôr bastante para a «carriagem, porque d'outra maneira, com dizerem que não têem «dinheiro para a conducção, não terá effeito qualquer resolução «que V. Alteza seja servido tomar sobre esta materia.

«E tambem será conveniente que cada ministro, na sua juris«dicção, mande uma certidão dos moios que achar comprados, «com os nomes dos mercadores, para se saber, pelo livro das «entradas do Terreiro, o trigo que cada um tem vendido e o que «lhe falta por vender; porque assim se poderá saber o como se «póde remediar a necessidade presente, e se ha pão bastante, «para que a não haja futura.

«E porquanto o mercador que atravessa mais n'este reino é «Francisco de Mezas, o qual tem comprado os maiores celleiros «da provincia do Alemtejo, e que com sua industria impede as «conducções; para a maioria do preço, como parte mais interes«sada, será conveniente que V. Alteza se sirva de lhe mandar «declarar a quantidade de moios que tem comprado e as terras «em que estão, para que se lhe assigne termo certo em que o «mande vir, para cuja conducção se lhe dará toda a ajuda e fa«vor, quando d'ella necessite, com declaração que, não decla«rando todo o trigo que tem, V. Alteza lhe mandará tomar, por «perdido, todo o que constar que sonegou, porque facilmente se «poderá saber pela relação dos ministros e livros da entrada do «Terreiro; e tendo o dito Francisco de Mezas comprado este «trigo no inverno, de quatro até seis vintens o alqueire, no pre«ço actual de doze vintens tem já consideravel ganho; e, quando «n'esta materia tenha que requerer, se lhe deferirá, não só com «justiça, mas tambem com favor.

«E se por estes meios se não evitar a necessidade presente, «e a novidade fôr tão pouca que seja maior a futura, com per«missão de V. Alteza se dará liberdade no pão, para que, com «o maior interesse dos mercadores, haja maior abundancia, e se «remedeie a necessidade, que é o maior damno de todos. — V. «Alteza mandará o que mais fôr do seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece. Lisboa, 23 de junho de 1677.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de junho de 1677[1]

«Senhor — Os juizes do officio de latoeiro puzeram uma acção «no juizo da almotaçaria, contra os officiaes que vendiam almo«farizes sem marca, por lhes estar prohibido em um dos capitu«los de seu regimento, e dando o almotacé sentença a favor dos «juizes do officio, veiu appellada a este senado, onde se confir«mou, e, sem embargo dos embargos com que as partes vieram, «se mandou cumprir o accordão embargado, de cujo despacho «se aggravou para o desembargo do paço, e respondendo o syn«dico que n'este caso não havia appellação nem aggravo, con«forme a disposição dos regimentos, por ser materia de almota«çaria, pronunciou o desembargo do paço seu juizo por incom«petente, e vindo as partes com embargos lhes fôram recebidos «e julgados por provados, e se mandou passar a sentença pela «chancellaria, sem embargo dos segundos embargos com que «veiu o syndico, revogando-se a sentença do senado, com que «n'esta fórma se fez o desembargo do paço juizo superior e com«petente nos casos da almotaçaria.

«O meirinho da saude poz outra acção diante de seus prove«dores, contra os cordoeiros que, vivendo na praça da Palha, ti«nham armazens de linho em sua casa, o que lhes é prohibido «pelas posturas da saude, e, vindo a sentença appellada a este «senado, se confirmou, e sendo embargada se mandou cumprir, «sem embargo dos embargos, de que as partes aggravaram para «o desembargo do paço, que, vendo a resposta do syndico, pro«nunciou lhe não tocava conhecimento n'este caso, por ser de «almotaçaria; e vindo as partes com embargos se receberam e «julgaram por provados, e vindo o syndico com segundos em«bargos, em que mostrou ser esta causa da saude, cuja jurisdic«ção é privativa e independente, se mandou passar a sentença «pela chancellaria, sem embargo dos embargos, com que tambem «se pronunciou o desembargo do paço superior e competente «nas causas da saude.

[1] Liv.º v de cons. e de c. do principe D. Pedro, fs. 69.

«Estas sentenças são nullas por defeito de jurisdicção, e, como «taes, nem merecem o nome de sentenças, por lhes faltar a parte «mais essencial, que é a jurisdicção do juiz, cujo defeito é insa- «navel e impede a execução, porque em nenhum tempo podem «passar estas sentenças em cousa julgada, e justamente poderá «o senado mandar cumprir as suas sentenças, por serem as ap- «pellações interpostas frivolas e calumniosas.

«A primeira sentença é nulla por defeito de jurisdicção, por- «que, conforme os regimentos antigos d'este senado e a disposi- «ção do capitulo 11 do novo regimento, não póde o desembargo «do paço conhecer, por appellação ou aggravo, nos casos da al- «motaçaria. Que a causa dos juizes do officio de latoeiro seja da «almotaçaria não se póde duvidar, pois sobre um capitulo do seu «regimento puzeram a acção perante o almotacé, e se appellou «para o senado, termos em que parece que se não podia tomar «conhecimento n'esta materia, senão duvidando-se da validade «do regimento, contra a disposição do qual fez o desembargo do «paço uma consulta a V. Alteza, que, sendo remettida a este se- «nado, com decreto de 7 de fevereiro de 1673, se mostrou na «consulta, cuja copia se offerece [1], que o regimento devia ter ob-

---

[1] Esta consulta foi acompanhada dos documentos, que passamos a enumerar:

1.º — Copia da consulta da camara a el-rei em 17 de fevereiro de 1673 — *Vid.* «*Elementos,*» *tom.* VII, *pag.* 433.

2.º — Certidão do theor seguinte:

«A fs. 136 v. do livro Carmezim, que anda na mesa da vereação, está o «regimento novo que S. Alteza, que Deus guarde, foi servido dar para o «governo do senado, e a fs. 138 v. do mesmo livro está o capitulo 11 do «dito regimento, que diz assim: — E porque nas sentenças e despachos «em negocios crimes e civeis da almotaçaria, e nos mais do governo da «cidade, não convém que haja appellação nem aggravo do senado da ca- «mara, e isto é conforme ao que está disposto no regimento que foi dado «ao dito senado, nos §§ 30, 31, 37, 59 e 70, por ser conveniente ao bem «commum e bom regimento d'este povo que se não suspenda n'estas mate- «rias a execução, e tem mostrado a experiencia que da dilação do recurso «resulta irreparavel damno, e que muitas vezes, depois d'este padecido, se «manda applicar o remedio, declaro que das sentenças e despachos que so- «bre os negocios e materias se derem não haverá appellação nem aggravo; «o que tambem assim ordeno pela confiança que faço de taes pessoas, quaes «são as que tenho nomeado para servirem por ora de vereadores, o que

«servancia, e assim, por decreto de 16 de junho do mesmo anno, «mandou V. Alteza declarar ao desembargo do paço que lhe não «tocava o conhecimento das causas da almotaçaria.

«assim se observará no dito senado, como, outrosim, o que acima está dis-«posto sobre as cartas de seguro, emquanto eu não ordenar o contrario; po-«rém, porque uma e outra cousa é digna de grande consideração, ainda que «toda se têve antes de se resolver e ordenar o que n'estes dois capitulos «está declarado, hei por bem que o senado, vendo as provisões e documen-«tos que houver n'este particular, e informando-se da pratica e estylo anti-«go, me consulte o que será mais conveniente estabelecer para ao diante, «para que, mandando vêr e examinar esta materia, tome n'ella aquella ulti-«ma resolução que fôr mais util ao bem publico e bom regimento d'esta cidade.

«E o capitulo ultimo do regimento da saude diz assim: — E visto por «mim o regimento acima escripto, que os vereadores e officiaes da camara «da dita cidade de Lisboa, por meu mandado, fizeram ácêrca do provimento «da saude e cura dos enfermos do dito mal de peste, hei por bem e mando «que o dito regimento se cumpra e guarde inteiramente, como se n'elle con-«tem, e que o provedor-mór da saude da dita cidade de Lisboa, com os ve-«readores e officiaes da camara d'ella, o dêem e façam dar com effeito á de-«vida execução, com as penas que lhes bem parecer, assim crimes como cíveis, «sem d'ellas receberem appellação nem aggravo, porque assim o hei por bem, «posto que este alvará não seja passado pela chancellaria, sem embargo da «Ord. em contrario. Pedro de Seixas o fez em Almeirim, a 29 dias do mez de «janeiro de 1580. João de Seixas o fez escrever. Rei. — D. João.

«E isto é o que contem o capitulo referido do novo regimento do senado «e o encerramento do regimento da saude, e aos proprios em tudo e por tudo «me reporto, de que passei a presente. Lisboa, 2 de junho de 1677. Manuel «Gomes da Silva o escrevi por ordem do senado em dito dia. Mendo de Foyos «Pereira.» *Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs.* 73.

3.º — Certidão do decreto de 17 d'agosto de 1646 — *Vid.* «*Elementos*», *tom.* v. *pag.* *46*.

4.º Certidão do theor seguinte:

«João Salgado Vidigal, escrivão da saude e provedoria-mór da saude, «etc. Certifico que os provedores da saude condemnaram sempre a toda a «pessoa que tinha linho em suas casas e armazens, e aos cordoeiros e mer-«cadores que o tinham sem licença do senado da camara, na fórma da pos-«tura, a fs. 78, que está no livro do regimento da Casa da Saude; e pelas «informações que tive dos escrivães d'este meu cargo e antecessores d'elle «certificaram serem sempre condemnados pelos ditos provedores. E declaro «que nos livros das acções, em que se botam as condemnações que os prove-«dores fazem, achei algumas condemnações de linho, por não terem licença «do senado. Em fé do que passei a presente, por me ser mandada passar «pelo provedor da saude, Antonio Soares Pantoja, que estava fazendo as

«Que tambem a sentença de desaggravo na causa da saude seja «nulla por defeito de jurisdicção, é sem duvida, porque a jurisdicção «da saude é privativa e independente, de que não ha appellação nem «aggravo, conforme a disposição do ultimo capitulo de seu regi«mento, o qual, sendo feito ha cem annos, é praticado sem exem«plo em contrario.

«É verosimil que o desembargo do paço não derogue, mas que «interprete esta postura da saude, dizendo que se não deve enten«der nos cordoeiros, por ser o linho fabrica necessaria para os «seus officios, senão nos mercadores ou nas mulheres que ven«dem linho fóra das portas de S.[to] Antão.

«Pela certidão junta se vê que esta postura está praticada em «todo o genero de linho, e quando não tivera recebido interpreta«ção de costume, a mesma razão mostra que, havendo o mesmo «perigo em todo o genero de linho, deve ser a mesma a prohi«bição; porque, sendo esta postura feita pela saude publica, a que «tocam os incendios, sendo todo o linho a mesma materia para «o fogo, como se póde dar diversa razão no linho das mulheres «e mercadores, que no linho dos cordoeiros, os quaes, supposto «que tenham as suas lojas com licença d'este senado, é somente «para as suas fabricas, não tendo n'ellas mais linho que aquelle «necessario para a obra d'aquelle dia, porque os seus armazens «devem estar em parte onde, se houver um incendio, não preju«dique a cidade, e assim, para os terem, se lhes passa licença, «mandando-se-lhes primeiro vêr o sitio por um dos provedores «da saude? E como ser juiz superior ou não o ser, não vem a «ser outra nenhuma cousa que poder revogar, por justas razões, «as sentenças de primeira instancia, se o desembargo do paço «póde examinar a razão e intelligencia das posturas da saude, «consequentemente fica seu superior; sendo infallivel que de ne«nhum modo lhe póde tocar o conhecimento d'esta causa, porque «se pertence á saude não tem appellação nem aggravo, e se não «pertence á saude pertence á almotaçaria e ao governo ordinario

---

«diencia ás partes. Lisboa, 16 dias do mez de junho de 1677 annos. E aos «ditos livros e regimento me reporto em tudo e por tudo. João Salgado Vi«digal o escrevi e assignei.— João Salgado Vidigal.» — *Liv.º* v *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 76.*

«da cidade, no que tambem não ha aggravo nem appellação; e «assim, d'um ou d'outro modo, se intrometteu o desembargo do «paço no que lhe não tocava, e se arrogou aquella jurisdicção «que não tinha, confundindo-se as jurisdicções, com prejuizo da «boa administração da justiça e das mesmas partes.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandar ao desem«bargo do paço que, nas materias da saude e almotaçaria, não «tome conhecimento, por appellação ou aggravo, contra a fórma «dos regimentos e decretos de V. Alteza, e que logo mande re«colher estas sentenças, de que se faz menção, como nullas por «defeito de jurisdicção, porque o senado as não póde cumprir, «sendo em prejuizo da sua jurisdicção, que deve observar da «mesma sorte que V. Alteza lh'a concedeu, porque d'outro modo «seria culpa e se reputariam seus vereadores por ignorantes em «seu officio; e que, emquanto V. Alteza não determina esta ma«teria, se não innove cousa alguma n'ella, porque, resolvendo-a «V. Alteza, não ficará mais obrigação a este senado que de obe«decer e venerar o que V. Alteza fôr servido resolver.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado dê á execução logo as sentenças dadas no desem«bargo do paço, e sobre o ponto de que se trata de jurisdicção «nas causas de almotaçaria, juntando os papeis que houver n'esta «materia, e satisfazendo o que ordenei no novo regimento, me «consulte o que lhe parecer, para se tomar firme resolução.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de junho de 1677 [2]

«Senhor — Ha grande queixa n'este povo de que os soldados «de cavallo e infanteria vão ao Terreiro tomar trigo violentamen«te, e não só o necessario para o seu sustento, mas todo quanto «podem tomar, para largarem a padeiras e pessoas particulares, «por maior preço, de que resulta grande desordem e confusão e «se podem causar maiores inconvenientes.

---

[1] Tem a data de 20 de dezembro de 1677.

[2] Liv.° v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 15.

«Em semelhantes occasiões foi V. Alteza servido mandar que «nenhum soldado entrasse no Terreiro, e que cada mestre de «campo mandasse um escripto do trigo que cada semana fôsse «necessario para o seu terço, o qual se lhe mandava dar medido «á porta do Terreiro, e agora se deve fazer na mesma fórma, «dando tambem cada capitão de cavallos escripto do trigo que «fôr necessario para os soldados da sua tropa; sendo V. Alteza «servido mandar ao mestre de campo general que mande deitar «bando para que assim se observe, porque, n'esta fórma, sem «molestia do povo, se dará aos soldados o trigo necessario.

«V. Alteza foi servido mandar escrever aos juizes de fóra de «Ourique e Alcacer para que fizessem remetter todo o trigo que «houvesse na sua jurisdicção; é necessario que V. Alteza se sirva «de mandar escrever na mesma fórma ás justiças de Beja, Serpa «e Moura, onde os maiores contratadores têem feito seus cel«leiros por preços muito accommodados. Pede o senado a V. Al«teza seja servido mandal-o assim ordenar em uma e outra materia.»

Resolução regia escripta á margem:

«Assim o mando ordenar; e porque se me representou que o «meio de haver abundancia de pão na cidade era a liberdade de «cada um o poder vender a avença das partes, de que resultaria «vir quantidade, com que o preço não seria excessivo, o senado, «considerando esta materia, ordene o que fôr mais conveniente «ao bem da grandeza d'este povo. Lisboa, 5 de julho de 1677.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de julho de 1677 [1]

«Senhor — Este senado tem representado a V. Alteza a grande «falta de trigo que ha n'esta cidade, sem que baste o cuidado «com que a V. Alteza propômos os meios de poder haver abundan«cia, nem a promptidão com que V. Alteza se serve de mandar passar «as ordens necessarias, porque o interesse dos mercadores é muito «intelligente para a sua utilidade, e são muitos os caminhos com que «difficultam a conducção, e a necessidade presente cresce de maneira

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 1.

«que já carece de remedio prompto e efficaz, porque este povo
«é muito grande e não póde remediar-se facilmente, sendo certo
«que em toda a semana não ha no Terreiro o trigo que se podia
«gastar em um só dia.

«Bem conhece o senado que a ambição dos mercadores é muito
«immoderada, e que esta falta tem nascido da sua industria,
«porque, havendo tanto trigo o anno passado, não é possivel ha-
«ver-se gasto no reino, nem que se tenha levado para Castella
«em tanta quantidade, que a falta seja tão sensivel; mas esta
«razão considerada é boa para V. Alteza lhe dar um castigo que
«faça exemplo, e não para se remediar a urgente necessidade em
«que está esta côrte.

«A novidade presente se entende que não poderá sustentar
«todo o anno este reino com a abundancia, e ha noticias certas
«que em Castella ha muito maior falta de pão, e assim o verifica
«a grande quantidade que d'elle têem levado os castelhanos da
«provincia do Alemtejo, o que V. Alteza deve mandar prohibir
«nas aduanas, impondo rigorosas penas aos que passarem ou dei-
«xarem passar pão para Castella, termos em que só, vindo pão
«de fóra do reino, se poderá remediar a necessidade d'este anno;
«e como esta conducção ha de ser feita por mercadores estran-
«geiros, não póde haver cousa que tanto os persuada como o seu
«mesmo interesse, cuidando cada um que terá certo o ganho, e
«que o terá maior aquelle que primeiro mandar vir trigo.

«No anno de 1664 se viu esta cidade em semelhante aperto,
«e excogitando então o zelo e o cuidado dos ministros que assis-
«tiam n'este senado, todos os meios de se remediar a necessidade
«do povo, assistindo-lhe V. Alteza com seu real poder, fôram tão
«inofficiosos, que se têve por conveniente abrir-se a porta ao in-
«teresse, como ultimo remedio; e assim se deu liberdade na
«venda do pão, e foi tanto o que acudiu, que dentro em uma se-
«mana baixou no Terreiro um tostão em cada alqueire d'aquelle
«preço por que corria antes da liberdade; e não só no trigo, mas
«o mesmo succedeu com o azeite, havendo falta d'elle. E como
«contra a experiencia não póde haver argumento, entende es[te]
«senado que só por este modo se póde remediar a necessidad[e]
«presente e a futura, porque os mercadores estrangeiros mand[a]-
«rão vir trigo de fóra do reino, e os nossos mercadores querer[ão]

«vender o seu antes que este venha, por que lhe não diminua o
«preço a maior quantidade; e assim começarão a mandar vir logo,
«pela sua conveniencia, quanto trigo tiverem, e a mesma abun-
«dancia lhe porá o preço conveniente, porque ainda que V. Al-
«teza se sirva de mandar passar ordens apertadas a ministros
«particulares, que façam conduzir todo o trigo das provincias do
«reino para esta côrte, d'esta violencia não póde resultar abun-
«dancia, porque as conducções se difficultarão de maneira que
«não possa vir trigo em quantidade, e por esta mesma causa nem
«os mercadores naturaes nem os estrangeiros mandarão vir trigo
«de fóra; sendo mui digno de consideração que é conveniencia
«do mesmo povo que os lavradores possam cultivar as terras
«para a novidade futura, o que não poderão fazer se não vende-
«rem os poucos fructos que d'este anno tiverem, em preço accom-
«modado ás perdas que este anno tiveram os gados e sementes.
«Mas, por que não fique sem castigo uma culpa tão perniciosa á
«republica, como a travessia do pão, deve V. Alteza servir-se
«mandar tirar devassa, no Ribatejo e provincia do Alemtejo, de
«todos os atravessadores de pão, para que se dêem aos culpados
«as penas impostas pelas leis e provisões, e não entendam os
«mercadores que se lhes permitte um delicto tão odioso á repu-
«blica, ficando no arbitrio da sua ambição fazerem uma grande
«fome n'esta côrte, em qualquer anno que fôr menos fertil de
«fructos.

«Ao dr. Antonio Vellez Caldeira pareceu que se não havia dei-
«xar na vontade e liberdade dos atravessadores do trigo a elei-
«ção do preço, por se dever impôr ou pelo principe, ou por
«aquelles magistrados que a seu cargo têem o governo publico,
«como é justa, egual e commum resolução, segundo o sentir dos
«doutores politicos e civis, os quaes quasi infinitos refere e se-
«gue Menoch., consil. 137, n.° 18; e supposto que pareça dever-
«se limitar esta doutrina n'esta côrte, por o seu provimento cos-
«tumar vir de fóra, este argumento milita em todas as côrtes
«que, pelo numero da gente, nenhuma tem o que lhe baste, e
«nem por isso se lê, nem experimenta que os atravessadores po-
«nham o preço ás suas cousas, antes lêmos e vêmos que o es-
«peram do publico.

«Podera esta perigosa proposição ter menos perigo, se a ne-

«cessidade fôra tão extrema, que só de fóra do reino pudera es-
«perar remedio; mas havendo, como ha, em todas as suas pro-
«vincias, os muitos fructos d'este anno, que notoriamente foi fer-
«tilissimo, parece menos justa e ainda menos praticavel, por ser
«a todos constante que os atravessadores compraram, do tempo
«da colheita do pão até fevereiro, a 80, 100 e 120 réis o alqueire
«de trigo, para o virem vender, com grande lucro, ao Terreiro,
«por 200 réis; e d'este preço, tão accommodado, são os grandes
«celleiros de trigo que têem de então feito e agora querem ven-
«der a seu arbitrio.

«Querem elles soltar a evidencia d'este argumento com uma
«impiedade, dizendo que a novidade pendente mostra ser muito
«inferior á passada, e a sua avareza e ambição os cega tanto,
«que não vêem fazem manifesto o seu delicto com este seu di-
«zer, pois querem n'este mesmo anno fertil, em que ainda estamos
«e elles confessam, vender o trigo d'essa mesma fertilidade a
«seu gosto, querendo-o pingue para o pouco preço com que com-
«praram os fructos, e esteril para o excessivo preço da revenda.
«Se o anno, que ha de entrar, estivera prospero, haviam se de
«contentar com o preço de 200 réis, que durou até todo o maio,
«e porque mostra vir menos abundante querem ter liberdade para
«lhe pôr o preço, e intentam vender o trigo no mesmo anno em
«que foi quasi infinito, não em ordem ao que lhes custou, senão
«em ordem ao que poderá valer em junho futuro, se a novidade
«fôr escassa, sendo obrigados a vender o trigo d'este anno se-
«gundo o pouco que lhes custou, e o do que vem entrando se-
«gundo o que então lhes custar.

«E esta é a mera e legitima egualdade d'este negocio, porque
«d'outro modo sempre o povo comprará caro, quer o anno seja
«fertil quer esteril, e sempre conseguirão o fim da sua ambição
«os atravessadores.

«Esta contenda é muito antiga, porque a abundancia dos an-
«nos não é egual em todos, crescendo cada dia mais a cubiça
«dos atravessadores.

«No tempo do senhor rei D. João o 4.º propoz, não uma, ma
«mais vezes este senado estas mesmas razões a favor da libei
«dade dos atravessadores, sendo toda a sua ancia persuadir nã
«se poder pôr taxa no trigo, e ter muitos inconvenientes n'est

«côrte essa resolução; comtudo o dito senhor, justa e prudentis«simamente, não uma mas mais vezes, resolveu o contrario, por«que esta é a conclusão fixa dos homens eruditos na jurispru«dencia politica; e já então se não attendeu áquillo de dizerem «que, com a liberdade, crescem os mantimentos, e que da mul«tidão se segue diminuir-se o preço, e agora se deve attender «menos, porque o trigo já não está nas mãos dos lavradores «para o haverem de trazer e esperar-se essa diminuição de pre«ço na multidão do trigo, porque ha muito que está em poder «dos atravessadores que têem d'elle feito estanque, e o retêem «para causarem maior necessidade, e á força e violencia d'esta «serem chamados para os rogarem, com a liberdade de o ven«derem como quizerem.

«Pelo que parece a elle, vereador, que V. Alteza obrigue aos «atravessadores que têem celleiros feitos em Moura, Serpa, Be«ja, Campo d'Ourique e nas mais partes do reino, que, dentro «de certo e conveniente termo, ponham os seus trigos no Ter«reiro d'esta côrte, e os vendam pelo preço que está destinado, «com pena de que lhes serão confiscados e trazidos ao mesmo Ter«reiro para se venderem, como fazenda de V. Alteza, pelo dito pre«ço, a qual notificação se fará por um edital fixado nas portas do «dito Terreiro, onde os atravessadores têem seus correspondentes, «com quem tratam este negocio de estanque. Este é o remedio «mais prompto para se atalhar a necessidade, porque, se se con«siderar ser o mais breve pela ambição do maior preço, da mes«ma natureza fica sendo pelo maior lucro de não serem confis«cados; e em um e outro caso convem que se escreva aos cor«regedores e juizes de fóra tomem e mandem as noticias dos «que têem trigos e celleiros nas suas jurisdicções, porque, «d'uma maneira ou d'outra, não deixarão de vir, ou voluntarios, «ou confiscados; e como se recolher a novidade pendente, pe«sando-se a maior ou menor importancia d'ella, se lhes porá «preço justo, em ordem ao valor por que então comprarem, o «que não tira a prevenção que poderão fazer tambem fóra do «reino, porque n'estes trigos podem os donos pôr o preço a «seu arbitrio, e nunca ficam sujeitos a taxas segundo os regi« mentos.

«A trez procuradores dos mesteres pareceu que se devia acres-

«centar o preço ao trigo, e a um mester parece que o preço devia «de ser o de 250 réis por alqueire [1].»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece ao senado. Lisboa, 6 de julho de 1677.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de julho de 1677 [2]

«Senhor — Antonio de Magalhães, a quem a camara de Coim«bra nomeou para guarda-mór da saude, deu conta ao provedor«mór, D. Diogo de Faro, pela carta inclusa [3], em que faz presente «o excesso com que o escrivão do povo d'aquella cidade, Ma«nuel Luiz, e os mesteres impediram as diligencias e guardas «da saude, dando occasião a poder haver alguma alteração no «povo, de sorte que os vereadores tiveram por conveniente sus«penderem a execução de todas as diligencias da saude.

«Este excesso do escrivão do povo e mesteres é mui digno de «um exemplar castigo, por que se não entenda que, com o fa«vor tumultuoso do povo, podem intimidar os ministros e sus«penderem a execução das ordens do serviço de V. Alteza, sobre «as quaes, tendo que requerer a favôr do povo, sómente o de«vem fazer nos termos da razão, representando a utilidade pu«blica, e não impedindo com violencia a execução das ordens, «porque assim como na occasião presente não tem resultado «prejuizo da dilação, pudera ser em tempo que d'esta violencia «e excesso resultasse damno irreparavel a este reino.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandar ao corre«gedor d'aquella comarca tire logo devassa d'este caso, pren«dendo os culpados, e que, cerrada a devassa, dê conta a V. Al«teza, pela via a que toca, para que, vendo-se a qualidade da

---

[1] Subiram com esta consulta duas copias, uma do decreto de 20 de setembro de 1651 e outra da consulta da camara a el-rei em 9 d'outubro do mesmo anno. — *Vid. respectivamente a pag. 316 e 318 do vol.* v *dos «Elementos»*.

[2] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 21.

[3] Ibid., fs. 22.

«culpa, mande V. Alteza tomar a resolução conveniente ao seu «serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Ao corregedor mando escrever tire uma informação d'este «caso e m'a remetta; e á camara se escreva, com as novas no«ticias, que a cidade se guarde, emquanto eu não ordenar outra «cousa. Lisboa, 15 de julho de 1677.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1677[1]

«Senhor—Na consulta que este senado fez a V. Alteza, sobre «a liberdade da venda do trigo, se pedia a V. Alteza fôsse ser«vido mandar que os corregedores das comarcas tirassem de«vassas particulares de todos os atravessadores do pão, as quaes «deviam remetter pela via a que toca, para se dar o castigo aos «culpados, na fórma das leis e provisões, as quaes diligencias se «devem fazer nas comarcas do Ribatejo e Alemtejo e n'esta côrte, «por ministros particulares, como já se fez em outras semelhantes «occasiões, para que assim se entenda que não é permittido tão «odioso delicto á republica, como o da travessia do pão; e porque «a mesma liberdade da venda, que foi remedio á necessidade, «póde ser occasião a este delicto, agora é mais necessaria a de«monstração do castigo para a emenda, que de outro modo ficará «no arbitrio dos mercadores o seu mesmo interesse, continuan«do-se um crime tão odioso e não prohibido pelas leis civis e «municipaes: assim o pede este senado a V. Alteza, que mandará «o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia[2]:

«Pelo desembargo do paço mando passar as ordens necessa«rias.»

---

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 127.

[2] Tem a data de 29 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 28 de julho de 1677 [1]

«Senhor — N'esta cidade ha grande falta de palha, sendo que «na de cevada se poz a mais alta taxa que se viu em annos de «maior esterilidade. Entende-se que ha pessoas particulares que «têem mandado atravessar a palha ao Ribatejo, para a venderem «a maior preço, sendo maior a necessidade. O remedio que por «ora se póde dar a esta falta, é mandar-se o meirinho da cidade «a fazer conduzir toda a palha que achar que se tem comprado «por travessia, tomando informação do preço por que se com«prou, para assim se poder pôr a taxa conveniente á palha de «trigo. E porquanto o meirinho da cidade não póde sair fóra do «termo com a vara alçada, pede este senado a V. Alteza seja «servido haver por bem que o dito meirinho da cidade possa fa«zer esta diligencia, com vara alçada, nas partes do Ribatejo, «servindo-se juntamente V. Alteza de mandar passar ordem para «que as justiças lhe dêem toda a ajuda e favor.

«V. Alteza mandará o que fôr mais seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Assim o mando ordenar [2]. Lisboa, 29 de julho de 1677.»

Decreto de 10 d'agosto de 1677 [3]

«Ao dr. João Coelho d'Almeida, desembargador da casa da «supplicação e vereador do senado da camara, agradeço o bom «modo e respeito com que se houve, ao logar em que estava, «nas duvidas que com elle têve D. Francisco Mascarenhas, ao «qual mando estranhar o excesso e abster de ir ao senado até «nova ordem minha.»

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 27.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 23 d'agosto seguinte.

[3] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 39.

Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1677 [1]

«Senhor — Na fórma em que este senado o fez presente a V. «Alteza, mandou o meirinho da cidade aos logares do Ribatejo, «para que fizesse conduzir toda a palha que achasse comprada «por atravessadores, e se lhe encommendou se informasse do «preço por que a vendiam os lavradores e da quantidade que «d'ella havia; e, vindo o meirinho d'esta diligencia, fez presente «n'este senado que não achára palha alguma atravessada, e que «havia tão pouca, que os barqueiros se não atreviam a compral-a, «pelo grande preço em que a punham os lavradores que actual«mente a vendiam a vintem o feixe, sendo tão pequenos que mil «deitam uma bateira de trinta até trinta e cinco panaes de em«preitada, como a experiencia tem mostrado. N'esta certeza poz «o senado a taxa de cruzado a cada panal de palha de trigo, a «que os barqueiros replicaram, mostrando, com evidencia, como a «não podiam vender por este preço, porque a compraram por «maior; e n'estes termos parece ao senado mais conveniente «dar-se-lhes liberdade na venda, do que pôr-se-lhe uma taxa «nunca vista, porque d'outro modo faltará totalmente a palha «n'esta cidade. Pede este senado a V. Alteza seja servido de o «haver assim por bem.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como parece; e, quando este meio não seja o bastante para «melhorar o damno, se consultará o que parecer.»

Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1677 [3]

«Senhor — Para se começar a obra da rua dos Ourives da «Prata, que tão necessaria se considera á utilidade publica, se

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 44.

[2] Tem a data de 26 do mesmo mez.

[3] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 83.

«acha hoje este senado com nova obrigação, por haver entendido «que esta obra é mui particularmente do agrado de V. Alteza, e, «pelo que toca ao cuidado de seus ministros, haverá tal applica«ção que, sem queixa dos particulares interessados, se consiga «com a menor despeza possivel, segurando-se toda aquella con«veniencia que de si podem dar o trabalho e a industria; mas, «como a obra seja tão grande, como a V. Alteza é presente, não «póde este senado deixar de esperar da grandeza de V. Alteza a «mesma mercê que em semelhantes casos lhe fizeram os senho«res reis, seus predecessores, pedindo a V. Alteza seja servido «mandar declarar ao conselho da fazenda que, das compras e «subrogações que se fizerem n'esta obra, se não ha de pagar «siza, porque assim se mandou em muitas obras publicas, e «mais proximamente na rua Nova de Almada, na qual, sendo as «casas de menos valia, não só mandou S. Mag.de que se não pa«gasse siza, mas tambem fez mercê de dois mil cruzados de «ajuda de custo [1]; e como na rua dos Ourives quasi todos os «directos senhorios dos prazos são ecclesiasticos, e muitos dos «senhorios uteis cavalleiros das ordens militares, que são isen«tos d'esta gabella, vem V. Alteza a perdoar pouca mais siza «que aquella que o senado deve pagar pela sua parte, sendo «acção mui propria da real generosidade de V. Alteza isentar «d'este tributo uma obra em que todo o interesse é publico. E, «como se tem vencida a maior difficuldade no ajustamento do «cabido em a subrogação dos doze prazos, em que a Sé é directa «senhoria, d'esta resolução de V. Alteza depende a brevidade «d'esta obra, porque sem ella se não podem fazer as escripturas.

«V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«N'esta obra se pratique o mesmo que na rua Nova de Alma«da. Assim o ordenei ao conselho da fazenda, e que, sendo ne«cessaria alguma ordem, se passasse [3].»

---

[1] Vid. «Elementos», tom. VI, pag. 533.

[2] Tem a data de 27 d'outubro do mesmo anno.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de novembro de 1679.

Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1677[1]

«Senhor — Para se começar a obra de Belem, na fórma que «V. Alteza tem mandado a este senado, se foi vêr o sitio, para «se assentar a fórma mais conveniente e menos custosa, porque «se deve evitar toda aquella despeza que não fôr necessaria; «e, como o senado se quer accommodar com o gosto e serviço de «V. Alteza, n'esta obra, propõe os meios para que V. Alteza de«clare a fórma em que se deve fazer, mandando primeiro con«siderar e examinar a necessidade, a conveniencia, o prejuizo «e a despeza que resultarão de qualquer dos dois meios propos«tos.

«O primeiro meio que se propõe, é fazer-se esta obra por «baixo da estrada, da qual se fez o orçamento incluso, em que «se estima a despeza em 1:213$350, e d'esta sorte fica a es«trada reparada e remediada a necessidade publica, achando-se «terrapleno para a obra, e podendo-se trabalhar em todo o tempo «n'ella, porque as marés a não prejudicam, com que, em breve «tempo, se poderá pôr a estrada corrente.

«O segundo meio é fazer-se um caes por baixo, o qual custará «muito consideravel fazenda, por não ter terrapleno e se haver «de fazer de entulho, sendo a obra n'agua, em que se não po«derá trabalhar senão ás marés, e n'esta fórma será grande a «dilação e grande a despeza.

«Acha-se um inconveniente, digno de grande attenção, em se «fazer a obra por baixo n'esta fórma, porque se perde a unica «enseàda em que se recolhem todos os barcos d'este rio nos tem«poraes, e ficarão com grande descommodo e grande risco.

«Tambem se considera que, fazendo-se o caes por baixo, po«derá a correnteza das aguas desempedir a Torre das Arcas, o «que é util ao serviço de V. Alteza, mas tambem se entende que, «encanando-se o rio de Algés, se póde conseguir o mesmo effeito «sem a larga despeza do caes.

«Fazendo-se a obra por este segundo meio deve V. Alteza ser

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 145.

«servido mandar que todos os interessados concorram com a «parte que lhes tocar, pois têem conveniencia particular, que «para a publica basta o reparo na fórma do orçamento do pri«meiro meio. Pede o senado a V. Alteza seja servido mandar vêr «e examinar esta materia, para que na sua resolução segure o «senado o maior acerto, assim pelo que toca ao serviço de V. «Alteza, como ao bem publico.

«V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado da camara mande logo logo pôr em pregão a obra «que, conforme o ultimo desenho, se ha de fazer em Belem, só«mente a parede que se ha de oppôr ao mar, desde o pateo da «quinta do conde de S. Lourenço até onde ha de voltar a parede «para a ponte; advertindo que ha de mandar passar as ordens «necessarias para, nas coutadas de Salvaterra e pinhaes das «Virtudes, se dar a estacaria que fôr necessaria; e se hão de «passar tambem ao mestre de campo general para trabalharem «nos entulhos, por modo de fachina, as ordenanças e carros dos «logares circumvizinhos, que se servem por aquella estrada, e que «a pedra necessaria se ha de arrancar nas pedreiras do convento «de Belem. E antes de se fazer a arrematação se me dará conta «com a importancia, e o que a respeito do ultimo lanço ha de «custar a parede, posta em perfeição [2].»

Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1677 [3]

«Senhor — N'esta cidade tem entrado grande numero de fran«cezes que veem exterminados dos reinos de Castella, os mais «d'elles é gente pobre e mal tratada do caminho, que, com o «trabalho e necessidade, veem com pouca saude, e d'elles estão «já muitos no hospital, e outros andam pela rua quasi morren«do; e como o tempo não é opportuno por ser canicula, que em

---

[1] Tem a data de 14 d'abril de 1678.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 27 de maio de 1678.

[3] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 132.

«Castella ha terras que têem contagio, deve V. Alteza mandar «dar algum remedio a este damno, servindo-se de ordenar ao «consul da nação franceza que trate logo de embarcar todos os «francezes que se acharem n'esta cidade, e que se passem or-«dens para que não deixem nas fronteiras entrar n'este reino «mais francezes dos expulsos de Castella, porque dizem que são «tantos, que em o reino não haverá mantimentos bastantes para «elles n'este presente anno, nem em muito tempo poderão achar «embarcações para os levarem ás suas terras.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido mandal-o assim or-«denar.»

Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1677 [1]

«Senhor — Domingos Rodrigues Vieira, morador na villa de «Setubal, fez presente a este senado que elle tem cento e cin-«coenta moios de trigo na cidade de Lagos, reino do Algarve, «os quaes, debaixo de fiança, quer trazer para o Terreiro d'esta «cidade; e porque o governador do dito reino impede esta e se-«melhantes conducções, pedia se lhe passasse ordem para o dito «governador deixar trazer os ditos cento e cincoenta moios de «trigo.

«Sendo vista sua petição e consideradas as causas d'ella, pa-«rece a este senado que V. Alteza deve ser servido escrever ao «governador do reino do Algarve que livremente deixe trazer ao «supplicante os ditos cento e cincoenta moios de trigo, apresen-«tando-lhe certidão de que tem dado fiança n'este senado, por-«quanto a conducção para esta côrte sempre foi privilegiada e «não póde ser prohibida, conforme as leis e provisões, e com «menos fundamento havendo este anno bastante novidade no «reino do Algarve. — V. Alteza mandará o que fôr servido.»

Resolução regia [2]:
«Como parece o mando ordenar.»

---

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei. D. Pedro II, fs. 132 v.
[2] Tem a data de 25 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1677 [1]

«Senhor — Por consulta de 26 de setembro de 1674 [2] fez este «senado presente a V. Alteza que seria conveniente servir-se V. «Alteza de mandar que as contas, que estava revendo Jorge da «França, se acabassem com a maior brevidade possivel, para se «cobrar o procedido d'ellas, para se começar a fazer algum des«empenho e se dar satisfação a alguns filhos da folha, a quem «se deviam juros atrazados, com a qual consulta foi V. Alteza «servido conformar-se por resolução do mesmo dia, mez e anno.

«Até o presente se não tem remettido a este senado o alcance «d'algumas d'estas contas, para se mandarem executar os deve«dores e satisfazer as dividas que se originaram d'estes erros e «omissões.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido, na fórma da sua «mesma resolução, mandar ao superintendente d'estas contas que «remetta logo a este senado as que estiverem acabadas, com re«lação das dividas, para serem executados os devedores, na fórma «dos regimentos.»

Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1677 [3]

«Senhor — O secretario de estado remetteu ao provedor-mór «da saude as cartas inclusas, do bispo e cabído da sé da Guarda, «em que respondem a V. Alteza sobre se lhes mandar mudar o «seu açougue do logar em que está; e, sendo vista uma e outra «carta, parece a este senado que V. Alteza deve ser servido «mandar escrever á camara, bispo e cabído da dita cidade, que «os açougues não têem impedimento para estarem dos muros a «dentro, porque esta prohibição se entende sómente nos mata«douros do gado, porque, estando alguns d'estes na cidade ou

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 135 v.
[2] Vid. n'este vol. pag. 44.
[3] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 136 v.

«no seu arrabalde, se mude logo para logar conveniente, em que «as immundicias não prejudiquem a saude publica; e que V. «Alteza deve escrever juntamente ao corregedor da mesma co«marca que nas correições prohiba a creação dos porcos dos mu«ros a dentro, nas terras de seu districto, porque em toda a «parte é prohibida pelas posturas das camaras, para que assim «se satisfaça á queixa da mesma camara e á queixa do mesmo «bispo.»

Consulta da camara a el-rei em 28 d'agosto de 1677 [1]

«Senhor — Em 6 de maio de 1674 [2] foi V. Alteza servido man«dar que este senado désse logo, para o apresto da armada, «dezeseis mil cruzados por conta do ultimo quartel d'aquelle «anno, insinuando V. Alteza a este senado que na promptidão «lhe faria particular serviço; e, como não havia effeitos d'esta «contribuição, se communicou este negocio por ministros do se«nado ao secretario das mercês, por cujo expediente se passou «o decreto, e se resolveu o senado, por servir a V. Alteza logo, «em tomar quatorze mil cruzados a razão de juro, para se paga«rem pelos effeitos da mesma contribuição, como com effeito to«mou cinco mil cruzados a Antonio Teixeira, cinco mil a Antonio «Gonçalves e quatro a Jeronymo da Cunha; e, para se pagarem «os redditos e se levarem em conta por estes mesmos effeitos, é «necessario havel-o V. Alteza assim por bem, porque o computo «sempre se ha de pagar por inteiro.»

Resolução regia escripta á margem [3]:
«Como parece.»

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 52.
[2] Vid. n'este vol., pag. 108, o decreto de 11 de maio de 1675.
[3] Tem a data de 4 de setembro seguinte.

Decreto de 1 de setembro de 1677[1]

«Sendo-me presente as necessidades que padecem os presidios «que em côrtes julguei conveniente houvesse nas fronteiras e «praças d'este reino, pela demora de seus pagamentos, que em «muita parte procede de dilatada cobrança que se faz pelo se«nado, lhe ordeno que logo, sem dilação, passe as ordens neces«sarias, para que o executor do dito senado, dentro d'um mez, «que se contará da data d'este meu decreto, com pena de sus«pensão de seu officio, execute todas as pessoas, de qualquer «qualidade, que fôrem devedoras aos reaes d'agua da carne e «vinho, por haver tomado informação n'esta materia e achar que «os devedores são dos mais ricos e abonados; e sinto muito que «o senado se descuidasse d'esta cobrança, sendo-lhe presente as «resoluções que tomei em consulta de 25[2] de setembro de 1675, «porque não tivera logar de lhe estranhar, como agora faço, a «omissão d'esta cobrança que se fará sem ouvir n'ella, o senado, «requerimento algum, por estar affecta sòmènte ás minhas ordens «e as resoluções já tomadas, de que o senado tem noticia.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de setembro de 1677[3]

«Senhor — A requerimento do juiz do povo d'esta cidade fez este «senado consulta a V. Alteza, representando os inconvenientes que «resultavam de se contratar a fazenda real, por avenças, com os «barcos da sardinha, a qual até o presente não foi respondida; e «porque se tem noticia que as avenças se continuam novamente, «encaminha segunda vez este senado aos pés de V. Alteza as suas «razões que são dignas de grande attenção, por respeitarem á «utilidade publica, que n'este particular é mui prejudicada.

«Os contratadores da siza do pescado têem maior rendimento

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 48.

[2] A consulta é de 18 e a resolução é que é de 25. — *Vid. n'este vol. pag 127 a 132.*

[3] Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro ii, fs. 145.

«no gasto do bacalhau, que no da sardinha, e assim, tratando do «seu interesse, procuram aquelles meios com que, faltando a sar«dinha para o sustento da pobreza, seja tal o gasto do bacalhau, «que satisfaça a sua ambição, quando, contra o bem commum dos «vassallos e o remedio particular dos pobres, se não póde considerar utilidade da fazenda real.

«Que esta cidade se verá com grande falta de sardinha, é sem «duvida, porque, avençados os pescadores, tendo o gasto certo nas «suas terras para a conducção das provincias do Alemtejo, Beira «e Estremadura, antes buscarão os commodos de suas casas, que «os descommodos, com que vinham a esta côrte, mais violentados «que voluntarios, e os armazens que se faziam de sardinha, n'esta «cidade, se não farão agora, sendo que no inverno era o sustento «da pobreza, e esta a causa porque os contratadores querem as «avenças, para que, no rigor das tormentas, vendam o bacalhau «pelo preço que lhe puzer a necessidade; sendo mui digno de con«sideração ser o bacalhau genero que os estrangeiros trazem a «este reino com liberdade para o venderem como os naturaes, por«que lhes é permittido pelas capitulações das pazes, e no mesmo «tempo que o cuidado de V. Alteza está tão applicado a se evita«rem os meios dos estrangeiros levarem dinheiro d'este reino, se «facilita um tão prejudicial, que se destróe uma pescaria feita em «nossos mares, pelos nossos naturaes, para ter maior gasto um «genero de que, em mares estrangeiros, são sómente os estrangei«ros os pescadores.

«A esta côrte vinham muitos almocreves a buscar sardinha, e «por conveniencia sua traziam cargas de mantimentos, os quaes «precisamente hão de faltar, pois acharão a sardinha em todos os «portos em que a buscarem, o que é contra o provimento d'este «povo, a que sempre os senhores reis tiveram particular attenção.

«N'esta cidade ha muitas mulheres pobres que honestamente «viviam com o ganho da sardinha, vendendo-a pelas ruas, e muita «gente honrada e pobre que não tem quem lh'a vá comprar, o que «só se remediava, passando-lhe pela porta; agora, faltando-lhe «aquella costumada abundancia de sardinha, ficarão umas e outras «destituidas d'este remedio.

«N'este rio ha muitos pescadores que não pescam todo o anno, «porque o mais do tempo trazem os barcos em outro serviço; e

«como estes, por tempo duvidoso, não podem fazer avença certa, «deixarão de pescar todo o anno, o que é em grande prejuizo do «provimento d'esta côrte, porque, faltando o peixe, principalmente «a sardinha, necessariamente ha de encarecer a carne e todos os «mais generos comestiveis.

«As pescarias são do direito das gentes, com que justamente se «não pódem violentar os pescadores a que paguem tributo certo, «senão sómente d'aquelle peixe que pescarem, porque, d'outro «modo, tanto vem a pagar o pescador no dia em que não pescou, «impedido do tempo ou da saude, como nos dias em que fizer «maior pescaria.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido mandar considerar es«tas razões, com a ponderação que pede a sua materia, e que, visto «o prejuizo publico, se não façam as taes avenças, pois se não póde «considerar interesse na fazenda real, o qual não deve ceder ao «prejuizo commum. — V. Alteza mandará o que mais fôr seu ser«viço.»

Resolução regia:

«Ao conselho da fazenda mando se façam as avenças, e o se«nado, tendo que me representar de novo n'esta materia, o poderá «fazer, para eu resolver o que entender mais conveniente a meu «serviço [1]. Lisboa, 16 de setembro de 1677.»

Decreto de 25 de setembro de 1677 [2]

«Para que com effeito se possam conseguir as fabricas dos «teares de sedas [3], que tenho mandado introduzir n'este reino,

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 12 de novembro do mesmo anno.

[2] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 107.

[3] Portugal precedeu toda a Europa no trafico da seda, mercê dos arabes que o trouxeram do Oriente e se estabeleceram na peninsula. Assim, a lavra da seda entre nós é antiquissima.

É prova d'essa prioridade, que infelizmente de nada nos valeu, o foral que em 1233 o arcebispo de Braga, D. Silvestre Godinho, estando em Chaves, deu aos moradores do couto de Ervededo, ordenando que a folha da amoreira se não vendesse para fóra do couto, designando as propriedades de que lhe deviam pagar fôro, e estabelecendo, entre outras disposições que do sirgo que se creasse, lhe pagariam a sua parte em casulos.

«em grande utilidade de todos os vassallos d'elle, será muito «conveniente as plantas das amoreiras, no maior numero que fôr

---

É difficil ligar historicamente as providencias tomadas pelos reis no sentido de provêr ao fabríco da seda, por isso que a tal respeito poucos documentos se conhecem; todavia d'esses mesmos se póde inferir que nas provincias do Norte do nosso paiz, principalmente na de Traz-os-Montes, continuaram sempre as creações do sirgo; isto mesmo se attesta pelas mais antigas tradições, porque desde eras remotas que de paes a filhos se tem perpetuado essa industria.

Bragança foi sempre o ponto sericola mais importante. As suas tinturarias tiveram tal fama, que até as fabricas de Lisboa e Alemtejo mandavam ali tingir as sedas.

Do reinado de D. Affonso v têem apparecido noticias valiosas, sendo a mais conhecida a que consta do capitulo xxv dos *misticos* das côrtes de 1472 e 1473; e pela *resposta* dada a elle se mostra que a riqueza do reino de Granada, devída á lavra das sedas, causava emulação aos nossos antepassados que bem conheciam ser o nosso paiz muito proprio para o desenvolvimento de tal industria.

Este mesmo monarcha expediu ordens para as comarcas do reino, determinando que todos os vizinhos e moradores d'ellas plantassem cada um vinte pés de amoreiras, ou as enxertassem em figueiras. Escusado é dizer que esta disposição não sortiu effeitos perduraveis.

D'este reinado encontrâmos algumas noções curiosas, que revelam o notavel incremento que ia tendo a preciosa industria das sedas, e mostram que por ella se interessavam pessoas de alta gerarchia, como era o duque de Guimarães que representou ao monarcha, allegando haver contratado Ruy Gonçalves de Portilho e Gabriel Pinello, genovezes, afim de lavrarem sedas em Bragança, mas, porque não bastavam as da terra e era preciso mesmo outra mais fina, pedia lhe isentasse de direitos a que, para supprir essa falta, mandasse vir de Almeria e de outras terras fóra do reino. Concedeu-lhe D. Affonso v, em 1475, a isenção pedida, mas com determinadas clausulas.

Já antes, em 25 d'agosto de 1452, o mesmo monarcha tinha passado carta de privilegio aos castelhanos Affonso de Sevilha, tecedor de sirgo, e a Catellina Rodrigues, sua mulher, residentes em Evora, o que prova a existencia da dita industria n'aquella cidade.

D. João II, no principio do seu reinado, logo após a acclamação, reuniu côrtes em Evora, em 1481.

N'um capitulo d'essas côrtes os procuradores dos povos queixaram-se das exacções praticadas por certos officiaes publicos, contra os que cultivavam a amoreira e creavam bichos de seda.

Por aqui se vê que a tradição se não tinha perdido, e que os povos ligavam importancia a uma industria que, se fôra sempre bem protegida e sen-

«possivel; e ainda que tenho mandado ordenar se trate d'ellas em «todo o reino, encommendo muito ao senado da camara d'esta ci-

---

satamente encaminhada, seria ainda hoje uma das fontes de riqueza do nosso paiz.

Do tempo de D. Manuel sabe-se que a tecelagem da seda produzia magnificos productos.

Devído á amabilidade do esclarecido professor de historia das industrias no Instituto 19 de Setembro, o sr. J. M. Esteves Pereira, obtivemos um importantissimo documento que nos dá idéa do estado da industria sericola no tempo d'el-rei, o *Desejado*.

Por este documento se vê que havia então fabricas em Bragança, Villa Viçosa e Porto, e se reconhecem as muitas difficuldades com que luctaram os peticionarios, até conseguirem, pelo curto praso de quatro annos, o privilegio que pediam.

O diploma a que nos estamos referindo, foi copiado pelo sr. Esteves Pereira do livro 11 de *Privilegios* de D. Sebastião e D. Henrique, livro que existe na Torre do Tombo e onde o dito diploma está registrado a fs. 52 v.

É do theor seguinte:

«Eu el-rei faço saber, aos que este alluará virem, que Pero Martinz e «Fernão Diaz, castelhanos, moradores nesta cidade de Lixboa, me fezerão «ha petição de que o trellado he o seguinte:

«Dizem Pero Martinz e Fernão Diaz, moradores na cidade de Lixboa, «que elles mandarão vir de Granada teares he tornos pera fazerem sedas, «convem a saber: cetís e velludos, tafetás, damascos e outras sortes, e bem «assy mandarão vir de Granada tecelõees, tintureiros e os mais officiaes ne«cesarios pera fazerem as ditas sedas em toda sua perfeição, por serem of«ficiaes muito primos e examinados, no que os supricantes tem guastado «grande somma de dinheiro; por ser cousa muito honrosa he proueitosa ha «esta cidade fazerem se as ditas sedas, da maneira acima, como se verá «pelos apontamentos juntos, e assy se fazer em Braguança, Villa Viçosa, «Porto, o que com muito maior rezão deue ser nesta cidade, pelo notauel «proueito, assy que he tanto pera o pouo, como pera os direitos de Vossa «Allteza, pelo que pedem ha Vossa Allteza, vistos hos hapontamentos jun«tos, lhes dee licença pera que posam fazer as ditas sedas, em toda sua «perfeição de côres, como se fazem em Granada, e que ninguem as posa fa«zer, salluo elles, suplicantes, pelo tempo que Vossa Allteza ouver por seu «serviço, avendo respeito aos muitos gastos que tem feitos — e receberão «mercê.

«E visto seu requerimento, antes doutro despacho mandey no caso fa«zer diligencia e aver emformação do presidente, vereadores he procura«res da dita cidade, os quaes ouvirão particullarmente os ditos Pero Mar«tinz e Fernão Diaz e assy as pesoas que na dita cidade tem o trato da «seda, que contradiseram a dita petição, e mandey dar a vysta della ao

«dade as faça plantar, na maior quantidade que puder ser, nos cam-
«pos, hortas, baldios e mais sitios que se achar capazes, para

---

«procurador dos meus feytos e fazenda, pera dizer se tinha nisto allgũa «duuida, e per o dito presydente, vereadores e officiaes da camara e pelo «dito meu procurador foy asentado não ser prejuizo do pouo, nem de mi- «nha fazenda, conceder se aos supricantes o que na dita patyção pedyam, «antes ser bem commum ; o que todo vysto, avendo Respeito ao que os di- «tos Pero Martinz e Fernão Diaz na dita petyção dizem, e a deligencia no «caso feita, ey por bem he me praz que, comesando elles a laurar velludos, «damascos, cetis e tafetás nesta cidade de Lixboa, dentro em tres meses, «que comecarão da feytura deste alluará, outra alguã pesoa não posa laurar «as ditas sedas na dita cidade nem em seu termo senão elles, por tempo de «quatro annos soomente, sob pena de paguar quem as hassy laurar, por «cada vez que niso for comprendido, cincoenta cruzados e perder as sedas «que contra forma desta prouisão tiver laurado, e os theares em que as «laurar, ametade pera quem os acusar e a outra ametade pera os cativos. «E mando ao dito presidente, vereadores que fação hapregoar este alluará, «nas praças e luguares pubriquos da dita cidade, pera a todos ser notorio, «e ho fação em todo comprir he guardar como se nelle conthem, o qual ey «por bem que valha e tenha força e vyguor, como se fose carta feyta em meu «nome, per mim hasynada e asellada do meu sello, sem embarguo da orde- «nação do segundo liuro, titulo vynte, que diz que as cousas, cujo efeyto «houver de durar mais de hum ano, pasem per cartas, e pasando per allua- «rás não valhão. Balltezar Ferraz o fez, em Lixboa, a nove dias de Junho «de Ib°lxxb (1575) Fernão da Costa o fez screpuer.»

Este documento destroe, até certo ponto, a affirmação gratuita, por vezes feita, de que desde o reinado de D. Affonso V até ao de D. Pedro II não têve desenvolvimento a industria serigena no paiz, e que as conquistas tudo nos absorveram.

Com a regencia do infante D. Pedro iniciou-se novo periodo, dando-se um forte impulso áquella industria. O conde da Ericeira, D. Luiz de Menezes, que então occupava o cargo de védor da fazenda, desenvolveu n'este particular extraordinaria actividade.

Na provincia de Traz-os-Montes tinham-se conservado as fabricas de sedas, especialmente em Moncorvo, onde, segundo refere Bluteau, os velludos chegaram a ter reputação.

É desde 1676 que começam a apparecer as ordens mais positivas, relativamente ao progresso da industria da seda.

A primeira é a resolução de 6 de setembro do referido anno.

Na *Collecção de legislação portugueza por J. J. d'Andrade e Silva* encontram-se os seguintes extractos :

«Provisão do conselho da fazenda, de 6 d'outubro de 1676 — manda que «se paguem quinhentos réis pela folha de cada amoreira, para excitar a

«que, por falta de multiplicação d'ellas, a não haja em materia tão «util.»

«plantação, por se ter introduzido de novo no reino a fabrica da seda pelo «principe regente. — *Liv.° Mousinho, da camara de Setubal, fs. 409.*»

«Carta regia de 31 d'outubro de 1676 — estabelece providencias sobre a «plantação de amoreiras, que se tinha incumbido aos corregedores das co-«marcas. — *Ind. Chronologico, t.* I, *pag. 232.*»

No archivo da camara municipal de Coimbra está um exemplar da provisão supramencionada, dirigida ao corregedor d'aquella cidade. — Tomo XVII, fs. 163, segundo o *Indice e Summarios* de Ayres de Campos.

Como se vê, pois, o documento que vamos annotando, faz parte da legislação relativa a esta serie.

N'um decreto de 22 de janeiro de 1678 annunciou o principe D. Pedro que tinha mandado vir de fóra do reino officiaes para a fabrica das sedas, e, como para a respectiva lavra fôsse necessario haver amoreiras, ordenára a todos os ministros da justiça que no districto de suas jurisdicções fizessem plantar as que fôsse possivel, e concluia determinando que nenhuma residencia d'estes ministros se julgasse, sem constar por certidão do secretario, Pedro Sanches Farinha, de terem sido cumpridas as ordens expedidas sobre este objecto, e que o mesmo secretario, antes de passar a certidão, houvesse informação do conde da Ericeira, védor da fazenda real, a cargo de quem estava a fabrica dos teares. Emfim, innumeros esforços se fizeram, e em 1679 estabeleceu-se em Lisboa uma fabrica de seda no sitio das portas de S.ta Catharina.

Bluteau, no seu diccionario, quando trata do vocabulo *amoreira* diz que a esta côrte tinha vindo, entre outras, uma certidão de que, no espaço de um anno, só na provincia d'Entre-Douro e Minho se tinham plantado dezoito mil amoreiras, e que, passando por essa provincia, uns quatro ou cinco annos mais tarde, se admirou de não vêr um unico pé d'aquella planta, sendo-lhe dito que a certidão se fundára na successiva transplantação d'uma só estaca de amoreira, que correra toda a provincia de horta em horta, de campo em campo, com testemunhas que affirmavam têl-a visto plantar.

Parece haver exagero por parte do erudito conego theatino; mas nós conhecemos um facto muito semelhante.

Em 2 de dezembro de 1766 o senado da camara de Lisboa publicou um edital, obrigando a que cada um dos lavradores e seareiros de todos os julgados do termo da cidade apresentasse, no primeiro trimestre de cada anno, ao escrivão do mesmo senado, doze cabeças de pardaes, em troca das quaes se lhe passaria um bilhete comprovativo da entrega; a contravenção era punida com a multa de dois mil réis. Mais tarde a camara, suscitando a observancia da mesma disposição, estatuiu tambem que *os lavradores, fazendeiros ou seareiros que apresentassem segunda, terceira ou*

Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro de 1677 [1]

«Senhor — Por decreto de 12 d'este mez [2] foi V. Alteza servido «mandar vêr e consultar n'este senado a consulta inclusa, do «conselho da fazenda, sobre V. Alteza mandar soltar Agostinho «da Costa, escrivão da mesa da fructa, preso por ordem d'este «senado.

«Sendo vista a consulta do conselho, a petição da parte, in«formação e resposta do contador e procurador da fazenda, e «consideradas suas razões, parece a este senado fazer presente «a V. Alteza que n'esta prisão se procedeu juridicamente, con«forme as regras de direito, e que devia o conselho, pois con«fessa o facto, castigar no escrivão da mesa da fructa o excesso «com que se houve em riscar os despachos dos almotacés das «execuções, porque as jurisdicções entre os tribunaes se não

---

quarta duzia de cabeças, e assim por diante, receberiam 20 réis de premio por cada duzia que excedesse a da obrigação. — Edital de 27 de dezembro de 1837.

A camara era assim lograda : o lavrador ou fazendeiro que, por qualquer circumstancia, não podia apresentar a duzia de cabeças de pardaes, a que era obrigado, *entendia-se* com um empregado municipal, que lhe emprestava a que o anterior lavrador ou fazendeiro trouxera. D'esta fórma nenhum era autoado, muitos premiados, e todavia eram quasi sempre as cabeças dos mesmos innocentes volateis.

Falseados, em parte, os esforços do ministro de D. Pedro II, viu este monarcha ir desapparecendo o que a favor da industria serigena se fizera, quando ainda era regente. No reinado do seu successor tudo acabou de se perder. Liquidou então a fabrica fundada pelo conde da Ericeira, D. Luiz de Menezes. Um francez, appellidado Godin, ainda tratou de estabelecer outra na Fonte Santa, que logo mudou para a rua de S. Bento e depois para o Rato, vindo, finalmente, o estado a tomar conta d'ella. As *condições* que para esse fim se ajustaram, constituem uma curiosissima peça de direito industrial, que José Accursio das Neves transcreve nas suas *Noções historicas.*

O marquez de Pombal foi quem proseguiu a obra de D. Luiz de Menezes. A' Real Fabrica destinou elle trez mil pés de amoreiras brancas, e por todos os modos elevou a industria da seda no paiz, como se póde vêr pelo livro que acabamos de citar.

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 91.

[2] Ibid., fs. 115.

«devem conservar com meios violentos e indecorosos, deixando-se
«a um official tão inferior a resolução d'uma causa tão grave,
«que ainda o mesmo conselho não podia n'ella innovar cousa algu-
«ma, senão pelos meios ordinarios, na fórma do direito commum
«e decretos particulares dos senhores reis, predecessores de V.
«Alteza, que nas duvidas de jurisdicção com este senado têem
«dado fórma certa aos tribunaes; e juntamente podéra o conselho
«mandar moderar a informação do contador da fazenda, porque
«apaixonadamente respondeu com tanta incivilidade, que é indi-
«gna de se dar em tribunal tão grande, como o conselho da fa-
«zenda, e muito mais de chegar á real presença de V. Alteza.

«Pelas posturas da cidade são obrigados a dar entrada na ca-
«sinha todos os barcos de palha, e estas posturas são tanto mais
«antigas que o conselho da fazenda e que a mesa da fructa, que
«tiveram principio com o primeiro governo d'esta cidade, e, sendo
«conformes a direito e ordenadas ao bem publico, se observaram
«sem contradicção, com posse immemorial de seculos, sem que
«depois da creação da mesa da fructa se duvidasse em que mesa
«havia de ser primeiro o despacho; e assim, nem o conselho
«aponta regimento, nem em o cartorio d'este senado se acha
«memoria, ou em officiaes antigos noticia alguma sobre esta ma-
«teria, porque sempre se continuou o despacho, indo primeiro
«as partes á mesa que lhes parecia, que ordinariamente era a
«da casinha, porque se abre mais cedo.

«Entrou na serventia do officio de escrivão da mesa da fructa
«Agostinho da Costa, e logo quiz ser reformador d'estes estylos,
«e apresentando-se-lhe um despacho do almotacé Manuel Gomes
«Machado, o riscou, dizendo que primeiro havia de ser despachado
«o barco de palha pela mesa da fructa, que pela casinha. Dissi-
«mulou o almotacé este excesso, e succedendo-lhe na mesa Ma-
«nuel Rolão, com o mesmo pretexto lhe riscou dois despachos,
«largando palavras descompostas, de cuja injuria, fazendo o al-
«motacé auto, deu conta n'este senado que mandou prender ao
«escrivão; e por entender que a pouca experiencia seria a causa
«d'este excesso, o mandou o senado soltar, com dois ou trez d[illegible]s
«de prisão, pelo juiz do crime do bairro da Ribeira, que o pr[illegible]
«deu. Sendo este o facto, não é bem fundada a queixa do c[illegible]
«selho, porque no caso que á mesa da fructa tocasse primeir[illegible]

«despacho, e que houvesse razão conveniente á fazenda de V. «Alteza para ser assim, devia o almoxarife ou contratador fazel-o «presente ao almotacé, o qual, dando conta n'este senado, faria «o que se lhe ordenasse; e, quando se lhe não deferisse, tocava «ao contador da fazenda informar ao conselho que, recorrendo «a V. Alteza, seria com este senado ouvido summariamente na «mesa do desembargo do paço que, por sentença judicial, jul- «garia a quem tocava primeiro o despacho, porque n'este caso é «juiz competente, como se vê da provisão junta [1], e nunca podia

---

[1] Appensas á consulta encontram-se duas certidões firmadas pelo escrivão da camara.

A primeira transcreve a provisão de 20 de setembro de 1578, publicada em nota a pag. 94 do tom. v dos «Elementos», e continúa pela seguinte fórma:

«E no livro em que anda o regimento impresso, da mesa da vereação, a «fs. 2, começam as provisões que ao dito regimento se juntaram. Consta, «para cumprimento do § 70 do regimento, que as resistencias, desobedien- «cias, injurias e palavras que se disserem ou fizerem aos ministros e officiaes «da camara, da cidade e do povo, sobre cousas de seus officios, que se faça «d'ellas auto, com testemunhas, e se remetta ao tribunal da camara, e n'ella «se julguem, sem mais appellação nem aggravo, procedendo tudo na fórma «da Ord., liv.º 5.º, tit.ºs 49 e 50, com as penas d'ella e de direito ou provisões «particulares e regimentos que sobre isso houver, como parecer justiça.

«E a fs. 99 v. do livro alto de consultas e decretos, que anda na mesa da «vereação, está uma consulta que o senado fez a S. Alteza, em 2 de maio «de 1657, sobre a prisão que um almotacé das execuções fez a Geraldo Fer- «nandes e Sebastião Pereira, que tratavam em carvão, e sendo levados ao «tronco, por excederem as taxas, os mandára soltar o conselho da fazenda, «estando a causa affecta ao senado que só póde conhecer das cousas da «almotaçaria, e o que só podia fazer o conselho era queixar-se a S. Alteza, «se o senado commettesse algum excesso contra suas reaes ordens; e com «estas e outras razões expostas na dita consulta, pedia o senado ao mesmo «senhor fôsse servido mandar estranhar ao conselho da fazenda este excesso, «e que se repuzessem os presos na cadeia, onde estavam, para o senado «lhes deferir com justiça pelos merecimentos dos autos.

«E á margem da dita consulta, conformando-se o mesmo senhor com ella, «foi servido resolver o seguinte: — Assim o mandei ordenar ao conselho «da fazenda. Lisboa, 11 de maio de 1657. Com a rubrica de S. Mag.de

«E a fs. 240 do mesmo livro está uma consulta que o senado fez ao mes- «mo senhor, em 2 de novembro de 1663, na qual o senado deu conta a S. «Alteza de que os procuradores da cidade mandaram preso ao tronco ao

«tocar ao escrivão da mesa da fructa decidir que despacho devia «ser primeiro, riscando o dos almotacés e emendando as posturas

---

«escrivão da casa da fructa, Antonio de Miranda, por não querer, por ser«viço do mesmo senhor e bem commum d'este povo, dizimar, com o rendeiro, «quatro barcos de castanha, que na praia estavam em uma occasião de «grande falta e concurso do povo; e com estas e outras razões referidas na «dita consulta, á margem d'ella foi o dito senhor servido resolver o se«guinte: — O senado faça soltar logo ao escrivão da casa da fructa, e para «se proceder n'esta materia, como convém, tenho mandado tirar informação «do que n'ella passou. Lisboa, 27 de novembro de 1663. Com a rubrica de «S. Mag.de»

«E a fs. 278 do livro dos Pregos está um alvará, que diz o seguinte: — «Nós el-rei fazemos saber a vós Paes Rodrigues, do nosso conselho e nosso «contador-mór em os contos da nossa cidade de Lisboa, ou a qualquer «outro que o dito cargo servir, que os juizes e officiaes da dita cidade nos «enviaram dizer como nós lhe confirmaramos duas ordenações que tem a «dita cidade, convem a saber: que nenhum regatão nem regateira compre «algum pescado, nem outra cousa alguma antes da hora da terça; e outra «que algum regatão não tenha alguma lenha na ribeira da dita cidade, ao «caes, para vender, mais de trez dias, sob pena de a perder; e que, por al«gumas condições de alguns arrendamentos, não são dadas á execução as «penas das ditas ordenações; e, por havermos por serviço de Deus e nosso «e bem do povo ellas haverem execução, vos mandamos que d'aqui em «diante não recebaes lanços alguns em contrario das ditas ordenações, em «alguma maneira, porque assim é nossa mercê, e façaes registrar este alvará «em nossos livros, para se isto melhor executar e se cumprir inteiramente, «e os ditos juizes e officiaes tenham por guarda das ditas ordenações. Feito «na Guarda, 5 de setembro. Antonio Gonçalves o fez. Anno de 1465.

«E' isto o que consta dos papeis referidos, e aos proprios e ditos livros, «em todo e por todo me reporto, de que passei a presente. Em Lisboa, a 27 «dias do mez de setembro de 1677. Manuel Gomes da Silva o escrevi por «ordem do senado. Mendo de Foyos Pereira.» — *Liv.º* v *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 95 e segg.*

A outra certidão é assim concebida:

«Mendo de Foyos Pereira, escrivão da camara da cidade de Lisboa, etc. «Faço saber que no cartorio da dita camara está o livro 5.º de Sentenças, «e n'elle, a fs. 258, está uma sentença dada na mesa do desembargo do «paço, passada pela chancellaria no anno de 1598, e assignada pelos des«embargadores do paço, Jeronimo Pereira de Sá e Belchior do Amaral, e «o visto da dita sentença diz o seguinte: — Visto os autos que se proces«saram sobre a devassa que por ordem do presidente, vereadores e mais

«do senado, de que elles sómente são executores; e se de egual «a egual não póde um ministro riscar o despacho de outro mi«nistro, menos o poderá fazer um official, sem jurisdicção, ao «despacho de um almotacé, cujo officio é magistrado desde o «tempo dos romanos, e esta nova e cortez pratica approva o con«tador da fazenda, não tendo por delicto este desacato.

«No caso em que houvesse condição de contrato, que expres«samente mandasse que primeiro fôsse o despacho na mesa da «fructa, como encontrava as posturas da cidade, se não podia «observar, porque,, pelos alvarás juntos, está mandado que não «tenham vigor as condições da fazenda real, quando fôrem contra «as posturas da cidade. E que os despachos da palha, dados «antes ou depois, não prejudicam aos direitos reaes, é evidente, «porque este ramo de contrato anda arrendado a Antonio Mar«ques Bacalhau que, por avença, cobra a siza dos barqueiros, «sem que seja necessario despacho algum; com que se desvanece, «com o supposto prejuizo da fazenda de V. Alteza, o affectado «fundamento d'esta prelecção, em que o senado tambem não «duvidára, se lhe fôra presente pelos meios que devia ser, por«que, attendendo muito ao serviço de V. Alteza, não considera «damno ou proveito da republica em os despachos se darem na «casinha antes ou depois que na mesa da fructa.

«officiaes da camara d'esta cidade tirou o almotacé d'ella, sobre Jorge Vieira, «servindo de alcaide, prender algumas pessoas, sem mandado nem ordem «dos almotacés, por dizer que vendiam contra a fórma das posturas da ci«dade, e os condemnava por si nas quantias que lhe parecia, e recebia e «executava as ditas condemnações, e as fazia soltar do tronco, onde as le«vava, sem outro mandado do almotacé, nem d'outro algum julgador, e o «precatorio que o corregedor da côrte passou para avocar ao juizo d'ella «os autos das ditas culpas e devassas, por entender que o conhecimento «d'ellas lhe pertencia, e sua resposta e as razões que por parte da camara «se offereceram, por numero, que o conhecimento dos autos e culpas da dita «devassa pertencem á camara d'esta cidade, onde devem ser remettidos, e «que o corregedor da côrte não tome d'ellas conhecimento. Em Lisboa, a 21 «de março de 1598.

«E não diz mais, e ao proprio e dito livro em todo e por todo me re«porto, de que passei a presente. Em Lisboa, 27 de setembro de 1677. «Manuel Gomes da Silva o escrevi por ordem do senado. Mendo de Foyos «Pereira.» — *Dito liv.º, fs. 99.*

«Sendo este o excesso que commetteu o escrivão, Agostinho «da Costa, é sem duvida que o senado procedeu judicialmente «na sua prisão, porque lhe tocava fazer executar as suas postu-«ras, na fórma da Ordenação, liv.° 1.°, tit.° 66, § 28; e, como «este senado não tem superior nas causas da almotaçaria, se não «póde comprehender na disposição do § 31 do proprio titulo. A «mesma Ordenação do Reino, no liv.° 5.°, tit.° 50, dá fórma ás «injurias que se fazem aos julgadores, mandando fazer autos, e «que, havendo superior na terra, se lhe remettam.

«Não se póde duvidar que os almotacés se comprehendem na «appellação dos julgadores, e consequentemente que, sendo-lhes «feita alguma injuria, devem fazer autos e remettel-os a este «senado, como seu superior que, na fórma da lei, os deve pro-«nunciar, como n'este caso fez; e por isso diz o mesmo procu-«rador da fazenda que o almotacé procedera de facto, porque, «n'esta contenda, não podia elle mandar prender ao escrivão, «suppondo que o almotacé o mandou prender, porque se soubera «que fizera auto e que o remettera ao senado, como seu superior, «na fórma da Ordenação, não duvidára que procedera de direito «e não de facto; e como o escrivão não riscou estes despachos, «porque o conselho o mandasse, ou algum regimento o dispu-«zesse, se não póde considerar official da fazenda n'este caso, «senão pessoa privada, cujo delicto póde ser castigado por qual-«quer ministro que para isso tiver jurisdicção, como o senado a «tem em semelhantes casos, porque, pela disposição do regimen-«to, no § 70, é juiz competente nas resistencias, injurias e pala-«vras que se disserem ou fizerem aos ministros e officiaes da «camara e da cidade e povo, sobre cousas de seus officios, fa-«zendo-se autos que se remetterão a este senado, e n'elle se «julgarão, sem appellação nem aggravo. E pudera o contador da «fazenda informar-se melhor do procedimento e jurisdicção do «senado, para o conselho conhecer a verdadeira causa d'esta «prisão e não fazer a V. Alteza tão injusta queixa, e advertir «o mesmo contador que nos tribunaes se não resolvem as mate-«rias tão levemente, como elle suppõe, e que este senado se não «faz absoluto, como livremente diz, porque procede conforme a «direito e as suas doações, que são as maiores que se concede-«ram a donatario; e se elle se informára, como devia, não dissera

«ao conselho, contra toda a razão e direito, que podia mandar «soltar o preso que este senado mandou prender, chamando vio«lencia ao que foi justiça, e nas mesmas sete casas achará que, «mandando o conselho soltar uns presos que os almotacés man«daram prender, fôra estranhado ao conselho, e se mandaram «repôr na cadeia, por resolução de 2 de maio de 1657, cuja co«pia se offerece, e que, mandando este senado já prender ao «escrivão da casa da fructa, ordenára S. Mag.de a este senado «que o mandasse soltar, e não ao conselho, como se vê do de«creto junto, de 27 de novembro de 1663; e poucos annos ha «que, depois do governo de V. Alteza e reforma d'este senado, «se mandou prender o contratador da casa das carnes, por umas «duvidas que têve com o juiz do açougue, e que o mesmo con«selho reconheceu que estava bem preso e que devia ser solto, «assim como fôra preso, por ordem d'este senado.

«E tanto sem duvida póde este senado mandar prender todos «os officiaes d'outra jurisdicção, que se intrometterem nas postu«ras da almotaçaria, que prendendo o alcaide, Jorge Vieira, umas «regateiras, sem ordem dos almotacés, foi culpado e preso, e de«precando o corregedor da côrte que se lhe remettessem as cul«pas, julgou o desembargo do paço, pela sentença junta, que es«tava bem preso, e que diante do almotacé se devia livrar o al«caide; e sendo assim no official da jurisdicção real, que pren«deu nos casos de almotaçaria sem ordem dos almotacés, como «não será assim nos que injuriam as suas pessoas e desprezam «as suas ordens, de cujas resistencias é juiz privativo este senado, «como se vê do alvará junto, e o mesmo conselho viu ha pou«cos dias sobre a prisão de um dos marinheiros do troço? E «como o contador da fazenda, na informação que deu ao conse«lho, diz que os almotacés fazem exorbitancias e que são uns «ladrões, não responde o senado a este particular, porque ainda «em fazer menção entende que se offende o decoro que se deve «ao sagrado da soberania de V. Alteza, a cujos pés se devem «encaminhar as razões com mais profundo respeito.

«Pede este senado a V. Alteza, na consideração das razões re«feridas, seja servido mandar declarar ao conselho da fazenda «que este senado procedeu, como devia, na prisão do escrivão da «mesa da fructa, e que em mandal-o soltar, com tão poucos dias

«de prisão, se houve com summa moderação; e que o conselho «advirta ao contador da fazenda que faça as informações em fór- «ma curial; e que os officiaes inferiores não determinem por si «os pontos de jurisdicção, porque devem recorrer ao mesmo «conselho que os encaminhará com tal acerto, que não commet- «tam semelhantes excessos; e que, achando o conselho que os «barcos se devem primeiro despachar pela mesa da fructa, que «pela casinha, dê as razões que por sua parte tiver, para que, «ouvido este senado, summariamente, julgue o desembargo do «paço o que fôr justiça, porque n'esta materia, sendo sobre «posse e jurisdicção, se não póde tomar resolução senão pelos «meios ordinarios de direito, guardando-se, entretanto, o mesmo «estylo que até agora se praticou, sem que os despachos que se «derem em uma e outra mesa, depois de movida esta duvida, «possam dar posse ou adquirir direito a alguma das partes, por- «que o expediente dos despachos não póde parar sem prejuizo «da fazenda de V. Alteza e do bem publico: assim o espera o «senado da justiça e grandeza de V. Alteza que mandará o que «fôr mais seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado da camara tenha entendido que na casinha se não «ha de tomar entrada do que vem á ribeira sem levarem «primeiro o bilhete das sete casas, por que conste têrem despa- «chado e pagos os direitos da fazenda que trouxerem; e que não «tem jurisdicção para haver de prender o escrivão da mesa da «fructa, que lhe não é subordinado, e que devera recorrer a mim, «sobre a queixa que tinha, do que usava o escrivão das sete ca- «sas em riscar os despachos dos almotacés das execuções, para «eu ordenar o que fosse servido; e ao conselho da fazenda mando «estranhe ao escrivão passar ao excesso de riscar os despachos, «devendo recorrer ao conselho da fazenda para m'o fazer pre- «sente. Lisboa, 20 d'outubro de 1677.»

Consulta da camara a el-rei em 29 d'outubro de 1677 [1]

«Senhor — Este senado intentou varias vezes dar remedio «prompto aos incendios que tão repetidamente succedem n'esta «cidade, e ha poucos annos que, applicando a este perigo mui «particular cuidado, mandou fazer as ferramentas necessarias e «repartil-as pelos bairros, de que se entregou um livro a cada «juiz do crime; mas a experiencia tem mostrado que esta des«peza e diligencia fôram inofficiosas, porque, mudando-se as pes«soas, a que fôram entregues, de uns bairros para outros, se «confundiram os livros e se perderam as ferramentas.

«Tomando-se noticia da fórma com que nos reinos estrangeiros «se acode mais promptamente a estes perigos, se acha que em «Paris tem a camara, na sua casa das obras, escadas ferradas, «de diversas medidas, e hastes de pau do mesmo modo, e calões «de couro cru, com que se tira a agua das tinas, e trinta officiaes «assalariados, de carpinteiros, pedreiros e trabalhadores, que, «com picaretas, alviões e alavancas, acodem por obrigação a todos «os incendios, com que se evitam facilmente.

«Determina este senado que n'esta cidade se pratique esta «mesma fórma, mandando fazer todos os instrumentos necessa«rios; mas, como o maior remedio consiste em haver officiaes «obrigados, que acudam á ordem do vereador das obras, e que «este senado possa castigar, quando procedam com omissão, pa«rece conveniente que haja seis mestres do officio dos carpintei«ros e outros seis do officio dos pedreiros e oito trabalhadores «que, por obrigação, acudam a todos os incendios, tendo cada «um dos mestres seis mil réis de ordenado e quatro mil réis «cada um dos trabalhadores, cuja despeza importa cada anno «cento e quatro mil réis, para que assim, com este interesse, se «exponham ao trabalho e perigo, que, d'este modo, sem confu«são, haverá remedio para a necessidade, não se achando os mi«nistros superiores, como ordinariamente succede, sem mais gente «que a do povo, que acode mais a confundir que remediar. E

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 149.

«deve V. Alteza ser servido mandar recommendar muito parti-
«cularmente, ao vedor da fazenda da repartição dos armazens,
«que os officiaes da Ribeira das Naus acudam promptamente,
«nomeando-lhes official que á sua conta tenha saber os que aco-
«dem ou faltam, para se lhes dar algum castigo, e que as justiças,
«tanto que chegarem aos logares dos incendios, tomem as ruas
«e não deixem passar mais que os officiaes e trabalhadores e
«gente que póde ser util, porque a de mais embaraça e muitas
«vezes furta.

«Pede este senado a V. Alteza o haja assim por bem, por ser
«esta despeza em beneficio publico e em remedio de perigo tão
«contingente e repetido.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado ordenará, com toda a brevidade, que n'esta cidade
«haja trez armazens: um no meio do bairro Alto, outro no meio
«do bairro d'Alfama, outro no meio do bairro intermedio a estes;
«e que estejam providos de todos os instrumentos que se julga-
«rem por necessarios para se acudir aos incendios, e escadas
«dobradiças de altura competente, para que, com toda a prom-
«ptidão, se possam remediar logo no principio; e a chave terá
«em cada bairro um dos mestres assalariados pelo senado, com
«obrigação que, logo que se tocar a fogo, abra o armazem que
«tiver a seu cargo, onde acudirão todos os officiaes assalariados,
«que hão de estar á sua ordem, para com elles, com os instru-
«mentos, acudirem com toda a pressa ao incendio; e dos que
«faltarem dará parte ao senado, para serem castigados conforme
«o merecerem; advertindo que no bairro, em que succeder o
«incendio, correrá a maior brevidade de lhe acudir por conta do
«mestre que tiver a chave do armazem d'elle, e os que tem a
«chave dos armazens dos outros bairros acudirão tambem, com
«toda a brevidade possivel, com a sua quadrilha e instrumentos,
«á parte onde fôr o incendio. E ao vedor da fazenda da reparti-
«ção dos armazens e presidente da junta do commercio geral
«mando ordenar disponham que cada um dos mestres das duas
«Ribeiras tenham á sua ordem tantos machados, quantos fôrem

[1] Tem a data de 28 de março de 1678.

«os officiaes que tiverem domicilio n'esta cidade, os quaes o terão «para que, tanto que se tocar a fogo, acudam á sua porta, para «com elles caminharem ao logar do incendio, sendo uma e outra «quadrilha como reservas, para acudirem geralmente a todos os «bairros; e o damno das ferramentas se reformará pela minha «fazenda; e ao presidente do paço e regedor das justiças mando «fazer aviso como o senado aponta [1].»

Consulta da camara a el-rei em 12 de novembro de 1677 [2]

«Senhor — Por decreto de 26 de setembro foi V. Alteza ser«vido resolver que, pelo conselho da fazenda, mandava se fizes«sem as avenças, e que, tendo este senado que representar de «novo n'esta materia, o faria, para V. Alteza tomar a resolução «mais conveniente a seu real serviço.

«Este senado satisfez a sua obrigação, encaminhando aos pés «de V. Alteza aquellas razões de prejuizo publico, que se consi«deram nas avenças; e, como as conveniencias do serviço de V. «Alteza são inseparaveis do bem commum, se deve proceder «n'esta materia com grande consideração, porque o peixe é o «sustento que faz abundante esta côrte, sendo genero tão tribu«tado que devem ser favorecidos os pescadores e não molesta«dos, e como qualquer pescador poderá não ter prompto o paga«mento da avença, porque por muitas causas o poderá gastar, «ou não o ganhar, a primeira execução será o ultimo tributo, «porque as suas fazendas são os barcos e as redes, e a favor «d'estes pobres homens se deve considerar o que a respeito do «mais reino, pois sendo todo o cuidado de V. Alteza evitar as «vexações de seus vassallos nas execuções dos tributos, não «sendo menor se acceitou a imposição dos usuaes por menos «sensivel, e pagando até agora os pescadores, quasi insensivel«mente, em o mesmo genero, se não verifica n'elles a mesma «razão, alterando-se-lhes a fórma para um tributo involuntario «e odioso, contra aquelle bem considerado fundamento que faz

[1] Vid. decreto de 24 d'outubro de 1681.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 151.

«as decimas menos convenientes, por serem n'ellas thesoureiros «do mesmo tributo os mesmos que o pagam, de que nasciam as «execuções, porque em a necessidade se valia cada um do di«nheiro que tinha em casa, o que agora succederá nos pescado«res; mas, como a primeira obrigação d'este senado é obedecer «e venerar as resoluções de V. Alteza, quando se continuem as «avenças [1], faz este senado presente a V. Alteza que uma das «maiores e mais antigas rendas da cidade é a cestaria, que está «arrendada cada anno em dois contos e cem mil réis, e que, «contratando-se os pescadores por avença com a fazenda de V. «Alteza, a quer encampar o contratador, ou que se lhe faça uma «grande quebra, porquanto elle fez o contrato, sendo obrigados «a vir a esta cidade todos os barcos, o que agora se lhe altera «com a liberdade das avenças.

«As rendas d'este senado não são menos de V. Alteza que as «da fazenda real, antes, por serem applicadas aos encargos e «despezas publicas, trataram sempre de seu augmento os senho«res reis, predecessores de V. Alteza; e, como n'este particular «se podem accommodar as conveniencias da fazenda de V. Alteza «com as da fazenda da cidade, servindo-se V. Alteza de mandar «que todos os pescadores que se avençarem pela cestaria, regu«lem suas avenças pelas que se tiverem feito com a fazenda real, «com a diminuição que vae de um a outro direito, com o que não «póde haver prejuizo nos contratadores da siza do pescado, que «d'outro modo terá a renda da cestaria grande diminuição, pois «lhe faltarão os direitos de todos os barcos que não vierem a «esta cidade, com a liberdade das avenças, em consideração do «referido pede este senado a V. Alteza seja servido de o man«dar assim declarar ao conselho da fazenda, para que se evite o «grande prejuizo que resulta á fazenda da cidade, em não se «avençarem, na cestaria, todos os barcos que se avençarem pela «siza.»

---

[1] Por provisão regia de 27 d'outubro de 1677 estabeleceu-se que os pescadores, que não estivessem avençados pelo direito da siza, provando-se judicialmente que descaminhavam sardinha, subtrahindo-a aos direitos, fôssem condemnados na pena de anoveado e em degredo de tres annos par Castro Marim, sendo-lhes além d'isso queimados os barcos e as redes. — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Consulta da camara a el-rei em 29 de novembro de 1677 [1]

«Senhor — Por consulta de 12 de fevereiro d'este anno fez este «senado presente a V. Alteza a necessidade que havia, de facili«tar a serventia que vae do convento de Santo Eloi para as portas «de Alfofa, para a qual offereciam boa occasião as ruinas que fi«caram do incendio das casas em que vivia o dr. Belchior do Rego «de Andrade, com a qual consulta foi V. Alteza servido confor«mar-se por resolução do mesmo dia.

«Para esta serventia ficar na fórma conveniente é necessario «que se faça um arco em as portas de Alfofa, que sáia direito á «Costa do Castello, porque pela mesma porta de Alfofa, que hoje «é serventia, fica uma volta muito apertada e em uma ladeira «muito aspera, com que os coches e liteiras não poderão passar «sem perigo e trabalho; e como em direitura da mesma serven«tia ficam umas casas que rendem cinco mil réis, pelas quaes «se póde fazer a serventia direita, com a capacidade e formosura «necessaria, e estas são de um morgado, de que é possuidor o «duque de Cadaval, é preciso que V. Alteza se sirva que o se«nado possa fazer uma subrogação com o mesmo duque, dando«lhe cinco mil trezentos e um real, que paga do fôro cada anno «a este senado, pelas casas que rendem cada anno cinco mil réis, «porque assim, com pouca despeza, ficará corrente esta serven«tia. — Pede o senado a V. Alteza seja servido dar licença para «que assim se possa fazer.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«O senado me diga o que importará esta obra e d'onde ha de «sair o custo d'ella.»

---

[1] Liv.° VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 294.

[2] Tem a data de 14 de junho de 1680.

Consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1677 [1]

«Senhor — Os religiosos descalços de Santo Agostinho pediram «licença a este senado para começarem as obras do seu convento «de Nossa Senhora da Boa Hora, que está no principio da rua «Nova de Almada. Mandou-se fazer vistoria pelos officiaes do «regimento. Da certidão do mestre da cidade consta que lhes são «necessarios trez palmos da rua, para se endireitar um angulo «que faz a parede velha, ficando a mesma rua da largura de «quarenta e cinco palmos.

«Sendo vista a medição parece a este senado fazer presente «a V. Alteza que, respeitando a qualidade da obra e a muita «largura de que fica a rua, se lhes devem dar os trez palmos «de que necessitam para se endireitar o cunhal, porque a mesma «obra deixará a rua mais formosa e na porta da egreja muito «mais larga com um terrapleno que se lhe determina fazer.

«Aos vereadores o marquez de Cascaes, D. Diogo de Faro e «ao dr. Antonio Vellez Caldeira e ao procurador da cidade, «Luiz Alvares d'Andrade, pareceu que em nenhum caso se de«vem deixar tomar os trez palmos da rua, porque, no mesmo «tempo em que o senado anda facilitando serventias e tirando «cantos das ruas, se não deve deixar tomar parte d'uma tão «principal, fazendo-se n'ella um recanto, e com maior razão sen«do estes trez palmos necessarios para a portaria, que vae me«nos em que fique esconsa que a rua; e que é materia mui digna «de consideração de V. Alteza os muitos conventos que se fazem «n'esta côrte, com grande prejuizo do publico, contra toda a boa «razão politica, quando em menos conventos póde Deus estar «mais decentemente venerado e melhor servido.»

Resolução regia escripta á margem [2]:
«Como parece aos ultimos votos.»

---

[1] Liv.° v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 63.
[2] Tem a data de 16 de janeiro de 1678.

Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1677 [1]

«Senhor — Por decreto de 22 d'este mez [2] foi V. Alteza servido «mandar a este senado que consultasse a V. Alteza todos os offi«cios que n'esta semana se provêssem, e, quando estivessem «providos, se não desse expedição aos despachos sem fazer a «consulta, o que seria por esta vez sómente.

«Em obediencia do dito decreto faz o senado presente a V. «Alteza que hoje se proveram a porta da Esperança e a porta «dos Anjos, que estavam vagas, e hão de começar a servir os «providos em o primeiro de janeiro do anno futuro.

«Entre os homens do povo que fôram oppositores saiu provido, «na porta da Esperança, Francisco dos Santos, mestre carpintei«ro, e na porta dos Anjos, Matheus Rodrigues, mestre alfaiate, «os quaes são filhos da Casa dos Vinte e Quatro e têem todas «as qualidades necessarias que se requerem nos homens do povo; «no officio de escrivão das carnes seccas foi provido Luiz Gon«çalves, alfaiate, em quem concorrem as mesmas qualidades. E «se o provimento d'estes officios não fôra preciso, e que de ne«cessidade se devia fazer, começando a servir do primeiro de «janeiro, e havendo-se para este tempo de pôr correntes as cartas, «dilatára o senado o provêr estes officios por agora.

«Os officios de officiaes das andadas e executor contador dos «reaes d'agua não podem ser providos, porque estão affectos á «resolução de V. Alteza, que os mandou vêr e consultar n'este «senado, pendente a qual se não póde innovar cousa alguma. V. «Alteza mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:
«Está bem. Lisboa, 24 de dezembro de 1677.»

---

[1] Liv.° v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 67.
[2] Ibid., fs. 80.

Assento de vereação de 26 de janeiro de 1678 [1]

«Aos 26 de janeiro de 1678 tomaram posse dos logares de «vereadores na mesa do senado da camara, na fórma do decreto[2] «de S. Alteza, que Deus guarde, Tristão da Cunha para o pe«louro dos açougues, D. Miguel Luiz de Menezes para o pelouro «da limpeza, e os drs. Antonio da Costa Novaes para o pe«louro do Terreiro, e João Monteiro de Miranda para o pelouro «da almotaçaria.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de março de 1678 [3]

«Senhor — Propondo-se n'este senado o damno que resultava «a esta cidade dos vinhos que entravam pela barra, e que pode«ria vir a perder-se a cultura das vinhas n'este termo, porque «os muitos direitos e a baixa do preço por que se vende n'esta «cidade o vinho, deixavam os lavradores impossibilitados para «poderem beneficiar as vinhas, com a grande despeza que faz o «continuo serviço d'ellas pelo excessivo preço dos trabalhadores; «e considerando-se que os vinhos que entram pela barra, cau«sando este prejuizo aos particulares, dão muito pouco interesse «á fazenda de V. Alteza, porque os direitos que veem a importar, «não é cousa que allivie este povo nas contribuições, antes á «mesma fazenda de V. Alteza póde resultar um damno irrepara«vel, porque, não se continuando a fabrica das vinhas n'este ter«mo e seus arredores, com o mesmo genero se perderá o tributo, «o qual é certo que sómente pagam com utilidade commum os «lavradores do termo, ou das comarcas circumvizinhas, e que só «se poderia evitar este prejuizo acrescentando-se os tributos de «maneira nos vinhos que viessem pela barra, que não houvesse «conveniencia em se trazerem, e, quando os trouxessem, ficassem

---

[1] Liv.° v dos Assentos do senado oriental, fs. 7 v.
[2] Vid. dec. de 21 de janeiro de 1678 a pag. 21 do tom. I dos «Elementos»
[3] Liv.° v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 322.

«com os maiores direitos impossibilitados, e se venderem por «menor preço que os da cidade, e assim com maiores interesses «as contribuições d'esta côrte: o que tudo visto e considerado, «pareceu ao senado que se não devia alterar a fórma que até «agora se observou nos direitos da entrada dos vinhos pela barra, «porquanto a esta cidade resultava utilidade assim dos direitos «que hoje pagavam, como a barateza em que a abundancia tinha «posto este genero, e que, como o tributo se não póde acrescen«tar sómente ao vinho que trazem os estrangeiros, na fórma das «suas capitulações, sem que se acrescente aos naturaes que tra«zem vinho das provincias do reino, não póde ser conveniente «impedir-se-lhe a entrada n'esta côrte com a maioria dos direitos, «porque todos os naturaes do reino são vassallos e se lhes não «deve prohibir a venda dos seus fructos em o mesmo reino, «considerando-se n'elles o mesmo prejuizo de perderem a cultura «d'este genero de fazendas que a V. Alteza pagam tributo nas «mesmas terras d'onde veem, e em muitas por onde passam.

«E o dr. João Monteiro de Miranda declarou, em seu voto, que «lhe parecia que de nenhum modo se podia acrescentar o tributo «ao vinho que vem do reino a esta cidade pela barra, porque, «sendo a maior quantidade o que se conduz pelo Douro e se «embarca no Porto, se tem reduzido as pipas a tão limitada «marca d'aquella que antigamente tinham, que, pagando-se no «Porto o tributo que hoje se paga por cada pipa, será impossivel «o conduzir-se vinho algum das partes de cima do Douro, e con«sequentemente perderão os lavradores d'aquellas partes as suas «vinhas, e V. Alteza os tributos que lhe pagam nas terras d'onde «sáem, no Porto por onde passam e n'esta cidade quando entram.

«O vereador Tristão da Cunha pediu consulta a V. Alteza so«bre esta materia, e com o dr. Antonio da Costa Novaes é de «parecer que V. Alteza deve ser servido mandar que os vinhos «que entram n'esta côrte, se lhes acrescentem de maneira os «direitos, que a fazenda de V. Alteza e d'este senado tenham «uma grande utilidade na sua entrada, e se não possam vender «por preço que diminua o da cidade, porque, não se podendo «acrescentar estes direitos aos estrangeiros, sem que se acres«centem aos naturaes, tem por maior o prejuizo que resulta a «este reino, do vinho que n'esta cidade mettem os estrangeiros,

«que o proveito que se considera no que trazem os naturaes,
«porque, fóra da razão commum dos estrangeiros levarem em
«dinheiro tudo o que n'este reino mettem em generos, não póde
«ser conveniente que aquelles fructos que nós temos com abun-
«dancia, venham de fóra, para que a barateza os venha a dimi-
«nuir e então com a falta encareçam, fazendo os estrangeiros
«todo o interesse seu, pois trarão todos aquelles vinhos que nos
«faltarem e levarão todo o dinheiro que houver n'este reino,
«podendo-se valer das mesmas capitulações, sem que a cidade
«lhe ponha preço; sendo certo que no vinho que vem de fóra do
«reino, se descaminham todos os direitos, porque, como não paga
«pela entrada, senão pela venda, todo se gasta em casas de es-
«trangeiros particulares e em casas de pasto, com que se não
«dá á vara e se descaminha todo; e no que respeita ao prejuizo
«dos naturaes do reino, que a mesma razão que se considera
«nas mais camaras do reino para prohibirem a entrada de vinhos
«de outras terras, em que se não gastam os vinhos dos lavra-
«dores de seus termos, se deve tambem considerar n'esta cidade,
«para prohibirem a entrada d'aquelles que veem pela barra,
«porque na boa razão o governo publico se equipara ao econo-
«mico, e assim cada republica é obrigada a tratar do seu pro-
«veito primeiro que do alheio, como cada casa particular; e os
«direitos do vinho estão crescidos n'esta côrte, que justamente
«se póde temer que se percam todas as vinhas d'este termo e
«das villas circumvizinhas, porque os vinhos não têem gasto e
«se perdem muitos, e, quando se vendem alguns, não bastam
«para os direitos e despeza do serviço das vinhas, e assim é ne-
«cessario que se busque algum meio para dar maior reputação
«a esta fazenda, e se segurarem os grandes interesses que a fa-
«zenda de V. Alteza tem n'este genero, a qual tem o maior pre-
«juizo no vinho que vem de fóra, porque, como não pagando
«maiores direitos, se póde vender com maior commodo, se vende
«por menos preço, e consequentemente baixa todo n'esta cidade,
«em cuja baixa está a perda dos lavradores; e entendendo-se
«n'este senado que os seis réis por canada, que os lavradores
«pagam para o novo usual, haviam de saír sempre dos compra-
«dores, acrescentando-se ao preço ordinario, e não dos lavrado-
«res, como se não vende o vinho pelo preço da cidade, se não

«verifica, e veem os lavradores que vendem, a pagar todo o tri-«buto, pagando seis réis por canada, que ordinariamente vendem «por dois vintens e meio tostão, o que é tanto engano da fazen-«da de V. Alteza, que, entendendo-se que n'este usual houvesse «grandes sobejos, ha grandes faltas para o computo, porque, «como se não póde vender o vinho por este preço, pagando tan-«tos direitos, se descaminha o mais d'elle; e que se não deve «considerar tão grande prejuizo nos vinhos que veem de cima do «Douro, porque o Porto gasta grande quantidade d'este vinho, «com que não é mui importante o direito do que sáe pela sua «barra para esta cidade; e que, havendo de se perder as vinhas «e os direitos, ha menos risco, porque ha menos interesse nas «vinhas de cima do Douro e direitos do Porto, que nas vinhas «d'este termo e seus arredores e direitos d'esta côrte, que no «vinho sempre hão de passar de duzentos mil cruzados cada «anno; e que a conveniencia do povo não está em a maior ba-«rateza com a maior abundancia, porque maior conveniencia tem «em haver riqueza particular e em haver o serviço das vinhas, «em que se sustentam tantos pobres, e em que por negocio póde «haver muitos interessados, sendo um genero o vinho que mais «que todo allivia o povo nas contribuições que paga. Cujas razões «attentas lhe parece que deve V. Alteza ser servido mandar «acrescentar os direitos na entrada do vinho, de tal sorte que, «ou se não possa trazer, ou se não possa vender por menor preço «que o da cidade.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece ao senado.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de março de 1678 [2]

«Senhor — Por decreto de 2 d'este mez foi V. Alteza servido «mandar vêr n'este senado a consulta inclusa, da junta dos trez «estados, feita sobre a divida da nova contribuição do anno de

---

[1] Tem a data de 4 de novembro do mesmo anno.
[2] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 401.

«1674, a qual deve este senado por divertir o dinheiro em obras «publicas, pretendendo fazer agora a rua dos Ourives da Prata «sem dar satisfação ao que deve, lembrando-se juntamente o des«pacho das consultas que se têem feito sobre as decimas que «tambem deve.

«Sendo visto o decreto de V. Alteza e a consulta da junta dos «trez estados, e considerada a sua materia, parece a este senado «que, sem embargo de V. Alteza ter decidido esta materia pelas «resoluções de que a junta faz menção na sua consulta, nas quaes «foi ouvido este senado que já representou a V. Alteza algumas «razões, por que se não considerava devedor da contribuição do «anno de 1674, deve novamente encaminhar aos pés de V. Al«teza a sua razão, protestando sempre a devida obediencia a seus «reaes decretos.

«Em repetidas consultas quiz mostrar este senado a V. Alteza «que não era devedor d'este anno que a junta pedia, porque, «sem embargo de ter o reino contribuido com sete annos em o «donativo passado, não devia esta cidade contribuir por mais que «seis annos, pelos fundamentos que então se allegaram, os quaes «este senado já não reconhece por bastantes para nos escusarem «da obrigação d'esta divida, pois V. Alteza o tem assim declara«do; mas como de novo se entende que, na fórma da mesma re«solução de V. Alteza, tem esta cidade contribuido com todos os «sete annos, como o mais reino, não podemos segurar as nossas «consciencias sem que representêmos a V. Alteza este novo funda«mento, o qual V. Alteza, como principe tão justo e amante de «seus vassallos e tão particularmente attento ao bem commum «d'este povo, deve mandar vêr e ponderar por ministros de let«tras, para que, dizendo a V. Alteza se esta cidade tem pago ou «não, conforme as regras de direito, possa tambem V. Alteza se«gurar n'esta materia a sua real consciencia; porque, tendo este «senado e povo entendido da real grandeza e generosidade de V. «Alteza que, a não ter esta divida crédores particulares, a que «está applicada, a perdoára V. Alteza, quando só respeitasse á «sua fazenda, por não tributar novamente a seus vassallos, jus«tamente espera este senado e este povo que V. Alteza mand «averiguar se de justiça devemos este anno, porque, quando «povo seja devedor, tratará dos meios de pagamento, e, quand

«o não seja, tratará a junta da satisfação das partes por outro ca«minho, não podendo obstar as resoluções de V. Alteza n'este «caso, porque, como a materia é sobre erros de contas, em todo «o tempo póde ser allegada, porque n'ella, conforme a direito, «nem ainda as mesmas sentenças dadas em juizo contraditorio, «passam em cousa julgada.

«É o fundamento com que este senado mostra que tem pago a «contribuição dos sete annos, como o mais reino, o seguinte:

«Quando V. Alteza estabeleceu nas primeiras côrtes, depois da «paz que no feliz governo de V. Alteza se ajustou com a corôa «de Castella, o modo com que havia de concorrer o reino para o «sustento dos presidios e pagamento dos assentos, se assentou «pelos dois estados da nobreza e povos que, por tempo de trez «annos, se contribuiria com quatrocentos mil cruzados para os «prezidios, e com cem mil cruzados para os assentos, com decla«ração que, bastando as decimas atrazadas que se deviam até o «fim do anno de 1667, com os mais effeitos do reino, para o pa«gamento dos assentistas, tudo o que se tivesse cobrado dos cem «mil cruzados applicados para os assentos, se havia de abater «nos quatrocentos mil cruzados applicados para os presidios, «porque os cem mil cruzados se não davam senão quando, para «a satisfação dos assentistas, não bastassem as decimas atrazadas «e os mais effeitos do reino. N'esta fórma foi este tributo offere«cido pelo reino e estipulado por V. Alteza, ficando assim esta«belecido por assento de côrtes, a que se deve infallivel obser«vancia pelo direito das gentes.

«Mandando V. Alteza pôr em arrecadação este donativo dos «quinhentos mil cruzados, foi servido escrever a este senado a «carta, cuja copia se offerece inclusa [1], da qual são formaes as «palavras seguintes: — Quatrocentos mil cruzados, cada anno, por «tempo de trez annos, e assim mais cem mil cruzados para pa«gamento do que se ficou devendo aos assentistas, com declara«ção que, não bastando o que se cobrar das dividas das decimas «atrazadas, até fim do anno passado de 1667, e os mais effeitos «do reino, para que elles fiquem pagos do que liquidamente se

[1] Vid. carta regia de 13 de setembro de 1668. — «*Elementos*», *tom.* VII, *pag. 69.*

«lhes dever, só o que faltar para esta satisfação se supprirá dos di-
«tos cem mil cruzados, e o mais que se houver cobrado por conta
«d'esta quantia ficará pela somma dos quatrocentos mil cruzados.

«Na fórma d'esta carta de V. Alteza, escripta segundo os assen-
«tos das côrtes, se as dividas das decimas atrazadas e os mais
«effeitos do reino bastaram para pagamento dos assentistas, tudo
«o que esta cidade tiver pago para os cem mil cruzados dos as-
«sentos, nos seis annos que pagou o donativo, deve ficar pelo
«computo dos quatrocentos mil cruzados dos presidios; e sup-
«posto que esta cidade deva do anno de 1674 vinte e um mil
«seiscentos sessenta e trez cruzados, ou réis 27:078$750 réis,
«como a junta quer, incluindo tambem os 5:415$750 réis dos cem
«mil cruzados dos assentos, é certo que a junta levou mais di-
«nheiro do que lhe tocava, e que esta cidade tem contribuido com
«mais do que devia, porque, importando a contribuição do anno
«de 1674, que não pagou pelo todo, assim dos assentos como
«dos presidios, 27:078$750 réis, e importando os 5:415$750 réis
«do pagamento dos assentistas, em seis annos, 32:494$500 réis,
«devendo estes perfazer pelos quatrocentos mil cruzados dos pre-
«sidios, está a junta paga do anno de 1674 e resta a dever a
«este povo 5:415$750 réis.

«E para se verificar melhor a verdade d'este fundamento se
«mostra, com evidencia, que as dividas das decimas e os effeitos
«do reino bastaram para pagamento dos assentistas.

«Em côrtes se estimou a divida dos assentos em um milhão, e
«se suppuzeram tão grandes os effeitos do reino, que com elles
«se considerou paga a divida d'este milhão.

«Nas primeiras duas conferencias que fizeram as côrtes sobre
«as dividas das decimas, se acharam em verbas liquidas setecen-
«tos mil cruzados de divida, ficando muitas verbas, em que se
«não fez averiguação.

«Todas as decimas que se deviam, se têem cobrado com a
«diligencia e exacção que é notoria a todo este reino, e no caso
«que se não cobrassem não podiam os povos ser prejudicados
«n'esta omissão, porque, como em V. Alteza estava o poder de
«cobrar, bastava, para os povos não serem obrigados a pagar os
«cem mil cruzados dos assentistas, que V. Alteza achasse dividas
«nas decimas, com que lhes pudesse pagar.

«A estes setecentos mil cruzados, ou muito mais, das decimas «acresceram os effeitos do reino, que, em sete annos, haviam de «importar, precisamente, uma consideravel somma, e setecentos «mil cruzados com que o reino contribuiu, por tempo de sete an- «nos, com que necessariamente vale mais de dois milhões o que «se tem cobrado para a satisfação de um que se devia aos as- «sentistas; e n'esta fórma, devendo fazer, pelo computo dos qua- «trocentos mil cruzados dos presidios, tudo o que esta cidade «pagou nos seis annos para os cem mil cruzados dos assentos, «cobrou a junta de mais 32:494$500 réis, nos quaes, ficando paga «dos 27:078$750 réis do anno de 1674, resta a dever a mesma «junta 5:415$750 réis.

«No caso que se duvide que os effeitos do reino e as decimas «bastassem para o pagamento dos assentistas, deve V. Alteza ser «servido nomear ministros que vejam, em conferencia, se as deci- «mas atrazadas e effeitos do reino e o donativo dos cem mil «cruzados, até o anno de 1674, bastaram para o pagamento dos «assentistas, porque, no caso que não bastassem, está este senado «e este povo prompto para pagar a contribuição do anno de 1674, «e, no caso que bastassem, não póde V. Alteza querer que, «contra a fórma dos assentos das côrtes e da propria resolução «de V. Alteza, pague este povo 27:078$750 réis que não deve, «e em tempo que está tão opprimido com tributos; sendo mui «digno de consideração o poder succeder, n'esta conferencia, que «conste que quando não bastassem os effeitos do reino e decimas «para os assentistas em todo, que bastassem em tanta parte, que «o reino não devesse contribuir com os cem mil cruzados dos «assentos por todos os sete annos, e que se cobrassem alguns «de mais, com que ficará menor a nossa divida, quando toda «não esteja satisfeita, como se entende.

«E como n'esta materia haja tanto prejuizo publico, e seja sobre «erros de contas, que nunca passam em cousa julgada, implora- «mos todos os beneficios da restituição, e pedimos a V. Alteza «os meios da justiça, que é mandar V. Alteza vêr esta materia por «ministros de lettras, com assistencia do mesmo procurador da «fazenda real, porque, sendo os tributos uns contratos onerosos «entre os principes e seus vassallos, entender das condições que «obrigam a uns e a outros, pertence aos professores de lettras.

«No que respeita a V. Alteza mandar suspender a obra da rua «dos Ourives da Prata e as mais publicas que este senado man«dar fazer, parece que á junta lhe não tocava este requerimento «e que o fez com menos informação da necessaria, porque, se «soubera as repetidas vezes que V. Alteza tem approvado esta «obra, o pouco custo d'ella e que o senado faz esta obra das «suas rendas proprias, sem divertir n'ella dinheiro algum, assim «das contribuições passadas, como da presente, da qual tem o «senado entregue á junta todo o rendimento, supposto que não «tenha ajustado o pagamento do anno passado, porque os effeitos «não bastam, como este senado fará presente a V. Alteza por «consulta particular, por não confundir as materias, é certo que «a junta não dissera a V. Alteza que parasse uma obra tão pu«blica e tão necessaria e em que se tem feito já grande despeza «por aquellas mesmas rendas que para estas obras e outras se«melhantes são applicadas, com que esta materia não é para re«duzir-se a questão, pois as mesmas resoluções de V. Alteza são «as fiadoras do acerto d'esta obra.

«No que toca ás dividas das decimas atrazadas, se não acha «noticia nos livros d'este senado, nem ainda nos officiaes mais «antigos, de decreto ou resolução de V. Alteza, em que se possa «tomar o conhecimento necessario para se haver de responder a «V. Alteza n'esta materia; e parece devia a junta offerecer os «documentos, com que se acha para esta divida, com relação do «estado em que se suspendeu a execução, para que, havendo «vista de tudo, este senado possa responder a V. Alteza que «mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado da camara me remetta, com toda a brevidade, uma «relação do que rendeu o real d'agua, dos annos de 1668 até fim «do anno de 1674, com distincção do que rendeu cada anno o «applicado á nova contribuição.»

---

[1] Tem a data de 14 d'abril do mesmo anno.

Decreto de 18 de março de 1678 [1]

«O senado da camara ordene que os trez mil cruzados que «fui servido applicar para a obra da Torre da Polvora, se hajam «de consignar de maneira que, com grande pontualidade, se en«treguem cem mil réis cada mez, começando n'este de março «presente em diante, até se perfazer a quantia dos trez mil cru«zados; e de como, sem divertimento algum, se dá á execução «esta ordem, se me dará conta, para me ser presente o cuidado «com que se ha em se entregarem cada mez os cem mil réis [2].»

Decreto de 26 de março de 1678 [3]

«Porquanto sou informado de que ha grandes descaminhos na «arrecadação dos reaes d'agua do vinho e da carne, em grande «damno de meu serviço e de meus vassallos, o senado da camara «me consulte logo os meios de se evitarem; e encommendo muito «ao vereador do pelouro dos açougues faça evitar todo o desca«minho que houver nos direitos dos reaes da carne, que tocam «a seu pelouro, dando-me conta do que fôr necessario para a «sua boa arrecadação [4].»

Decreto de 26 de março de 1678 [5]

«Por convir a meu serviço que os livros que serviram das en«tradas dos vinhos dos officiaes que se suspenderam, da arre«cadação do real d'agua da nova contribuição, se vejam na con«tadoria geral do reino, os quaes estão em poder do almoxarife «d'estes direitos, o senado da camara ordene de que hajam de vir «á contadoria, para se conferirem com os cadernos dos olheiros «da imposição e se poder averiguar os descaminhos, de que ha «grande queixa.»

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 123.
[2] Vid. dec. de 9 d'abril de 1680.
[3] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 124.
[4] Vid. cons. da camara a el-rei em 20 d'abril do mesmo anno.
[5] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 125.

Consulta da camara a el-rei em 30 de março de 1678[1]

«Senhor — Por decreto de 15 d'este mez foi V. Alteza servido «mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa[2] do juiz «e mais officiaes de algibebe, em que fazem presente a V. Alteza «que, fazendo elles, com utilidade commum, as obras necessarias «para seus officios, assim dos pannos e fazendas do reino, como «de fóra, com permissão d'este senado, porque no seu regimento «está disposto que, havendo pannos de differente genero, recor«reriam ao senado, pedindo nova concessão, na consideração de «que com os tempos se mudam os costumes e com elles os pan«nos de que se fazem os vestidos, e, vindo fazendas varias e no«vas a este reino, fizeram petição a este senado, para que, to«mando a informação necessaria por dois mercadores e dois «tosadores, em presença do vereador do pelouro, se lhes conce«deu licença, sobre que houve a sentença que se offerece, que «passou em cousa julgada, e mudando este tribunal de governo «tiveram occasião para novo requerimento os alfaiates, com o «falso pretexto de que não fôram ouvidos, e passado um anno «vieram com embargos, e, accordando-se os pannos de que pode«riam usar, se julgou, por sentença, que se lhes concediam as «duquezas[3] que não passassem de 400 réis o covado, e baetas «de todas as côres, sómente para forros e não para obras novas, «e milanezas[4] de lã, com declaração que, vindo alguns pannos «novamente, poderiam fazer novo requerimento, e recorrendo «n'esta fórma a este senado, sobre as fazendas que de novo vi«nham, sendo este requerimento conforme o julgado e decidido «e as resoluções de direito, vieram os alfaiates com uma excepção «*rei judicatæ*, a qual não podia produzir effeito, porque, havendo «reserva na sentença e sendo a materia sujeita á variedade dos «tempos e dos costumes, não podia a sentença passar em cousa

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 257.
[2] Ibid., fs. 259.
[3] Tecido de lã.
[4] Panno fabricado em Milão.

«julgada, segundo as mais verdadeiras resoluções de direito, mas,
«sem embargo d'estas razões, se mandou pôr perpetuo silencio
«n'esta causa, ficando elles, supplicantes, privados de seu officio,
«de sorte que ao presente têem as lojas fechadas, com prejuizo
«seu e do bem commum, pois, não se gastando as obras feitas,
«se lhes prohibe fazerem-se de novo dos generos que se costu-
«mam e que na pragmatica se não prohibem, no que se prejudica
«a fazenda de V. Alteza em 210$000 réis em que estão avença-
«dos com a siza, o que tudo cessa perdendo-se o dito officio,
«que é conveniencia dos homens de inferior condição, que, sem
«os excessivos aviamentos e feitios dos alfaiates, achavam os
«vestidos feitos, sendo esta uma das grandezas dos reinos es-
«trangeiros, aonde a todo o tempo se acham vestidos feitos de
«toda a sorte; não se podendo dar razão de egualdade para que
«os alfaiates façam tudo e elles nada, achando-se até privados
«de recurso, por não poderem aggravar para o desembargo do
«paço, por ser esta materia da almotaçaria: cujas razões attentas
«pedem a V. Alteza seja servido mandar que, sem embargo da
«sentença, se lhes faça novo regimento para poderem vender as
«obras dos generos que não fôrem prohibidos na pragmatica, ex-
«ceptuando sedas e as fazendas de maior quantia.

«Sendo vista sua petição e consideradas as razões d'ella, pa-
«rece a este senado que V. Alteza deve ser servido de não de-
«ferir ao requerimento dos supplicantes, por ser contra uma sen-
«tença dada em juizo competente e contraditorio, em que as
«partes fôram ouvidas, a qual deve ter sua devida execução,
«porque, não produzindo effeito, ficará o juizo illusorio e sem
«segurança os titulos tão juridicos, como as sentenças passadas
«em cousa julgada.

«Esta causa entre os officiaes de algibebes e alfaiates é con-
«trovertida ha muitos annos, aonde por uma e outra parte se
«allegou tudo o que podia haver de effeito e de direito, e prece-
«dendo vistorias, exames e todas as averiguações necessarias,
«com assistencia de uns e outros officiaes, se sentenciou afinal
«n'este senado, em 23 de dezembro de 1673, por ministros de
«tantas lettras, autoridade e experiencia, como os drs. João Car-
«neiro de Moraes e Ignacio Pereira de Sousa; e sendo embar-
«gada a sentença se mandou cumprir, sem embargo dos embar-

«gos, e aggravando os supplicantes para o desembargo do paço «não tiveram provimento, e consentindo, ultimamente, na senten- «ça, pediram tempo certo para gastarem as obras que tinham «feitas, o qual lhes foi concedido e depois prorogado, e, por se «evitar a calumniosa industria com que os supplicantes queriam «fazer e vender sempre as obras prohibidas, debaixo d'este pre- «texto, se lhes mandou fazer inventario de todas as obras que «estivessem feitas e pôr-se-lhes marcas, e, vendo que d'este modo «a sentença se dava á sua devida execução, se quizeram valer «de uma reserva da sentença, que lhes deixa acção para novo «requerimento, vindo a este reino novas fazendas de que devam «usar no dito officio; e porquanto o tempo não tem dado logar «a este requerimento, por serem ainda as fazendas as mesmas «que eram no tempo da sentença, a qual, com os affectados e «calumniosos requerimentos dos supplicantes, não têve até agora «a sua devida execução, precedendo varias e novas averiguações, «se proferiu, por accordão de 2 d'este mez, que, sem embargo «dos embargos, se cumprisse a sentença embargada, termos em «que V. Alteza não deve deferir aos supplicantes, por ser contra «uma sentença legitimamente dada, a qual deve ter sua devida «execução, para que não fique illusoria, e com maior razão ha- «vendo terceiros prejudicados, que são os officiaes de alfaiate «que pela mesma sentença adquiriram direito, de que não podem «ser privados senão sendo novamente ouvidos, que d'outra ma- «neira nem as sentenças poderão servir de titulos ás partes, nem «de decisões ás causas.

«V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado tem feito justiça, e o requerimento dos supplican- «tes, por ora, não é justificado.»

---

[1] Tem a data de 28 de maio do mesmo anno.

Assento de vereação de 1 d'abril de 1678[1]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que, «vistos os requerimentos que havia sobre se aforarem as casas «da Porta do Sol, que este senado fez em a praça Nova, e o «prejuizo que podia resultar aos vizinhos que no mesmo sitio «têem casas nobres, tomando-se-lhes a vista do mar, e particular«mente ao convento do Salvador, cuja clausura se póde devassar, «fazendo-se as casas d'outra fórma que agora estão, que em ne«nhum tempo se pudessem aforar as ditas casas a pessoa alguma, «nem admittir-se petição sobre esta materia, porque assim cessam «todos os inconvenientes considerados; e nem ainda o mesmo «senado poderá alterar a fórma em que hoje estão as mesmas «casas, abrindo novamente mais janellas, levantando ou alargan«do as paredes. E para que este assento fique irrevogavel e se «não possa alterar em tempo algum, em parte ou em todo, se «dará conta a S. Alteza com o mesmo assento inserto, para que, «confirmado pelo dito senhor, fique indissoluvel; e a resolução «que o mesmo senhor fôr servido tomar, se registrará á margem «d'este assento, do qual se passará certidão a todos os vizinhos «que podem ser prejudicados na alteração d'elle, na qual certidão «irá inclusa a mesma resolução de S. Alteza[2].»

Decreto de 16 d'abril de 1678[3]

«Porquanto mandando revêr as contas das rendas do senado «da camara d'esta cidade e dos reaes d'agua e novos impostos «que administra, desde o anno de 1644 até o de 1668, por de«creto de 26 de setembro de 1671, se achou estarem por cobrar «dos reaes d'agua da carne e vinho, dos marchantes e outras «pessoas, quarenta e dois contos quarenta e seis mil novecentos

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 8.

[2] Foi confirmado pela resolução regia de 9 de maio seguinte.—Vid. cons. da mesma data.

[3] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 297.

«trinta e quatro réis, hei por bem que o senado tenha particular «cuidado e recommende da minha parte, em especial, a João «Monteiro de Miranda faça cobrar e executar, pelo executor do «mesmo senado, a quantia referida, das pessoas que constar se«rem-lhe devedoras pelos livros que ha nos contos da camara, «que chamam dos restos que ficaram por cobrar depois das con«tas tomadas aos almoxarifes, fazendo entregar e carregar o di«nheiro que se cobrar no livro da receita geral do thesoureiro «do senado, em titulo separado, por deposito, e se não despen«derá sem ordem minha, porquanto este dinheiro tem applicação «propria, dando-me no fim do anno conta do que se tem cobrado «e está em deposito e o que falta por cobrar; e, vindo as partes «com alguns embargos, se guardará n'elles a fórma do regimento «dos contos e estylo que houver na camara, tocante a estas exe«cuções. E este decreto se registrará na contadoria geral de «guerra, para que, sendo necessario pôrem-se algumas decla«rações nas contas de que resultaram estas dividas, o mande «fazer o superintendente d'ella.»

Decreto de 16 d'abril de 1678 [1]

«Mandando revêr as contas das rendas do senado da camara «e effeitos que administrou, por decreto de 26 de setembro do «anno de 1671, dos annos de 1644 até o de 1668, e resultarem «d'ellas muitos effeitos que estavam por cobrar em poder dos «thesoureiros e almoxarifes e outras pessoas devedoras, que, por «decretos meus, se mandaram executar, e além d'estas dividas «se acharam mais sessenta e oito contos trinta e quatro mil no«vecentos e vinte e um réis que se descaminharam, procedido «da ruim fórma que tiveram a arrecadação das rendas, juros, «pagamentos contra minhas ordens, quitas, não tendo o senado «faculdade para ellas, divertimento dos reaes d'agua fóra da sua «applicação, decimas que se não descontaram ás partes e outras «que o senado divertiu sem as entregar ao thesoureiro dos trez «estados, aonde tocavam, e propinas sem ordem, houve por bem «ordenar á contadoria geral de guerra formasse um livro, co

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 303.

«toda a distincção e clareza conveniente, das partidas, por menor, «das cousas que podem ser cobraveis, para se pedir contas das «que se houverem de pôr em arrecadação, o qual se entregasse «aos procuradores da cidade, Antonio Pereira de Viveiros e Mi-«guel de Mello, para que tomem muito por sua conta de darem «cobradas as ditas dividas em termo de dois annos, ou verifica-«das por papeis correntes, em que se mostre de como na reali-«dade o dinheiro divertido se despendeu bem, valendo-se para «este effeito do executor do senado; e, sem embargo de se ter «achado que, na administração das rendas da camara, os ditos «procuradores faltaram a muitas cousas a que eram obrigados, «conforme ao regimento e á obrigação de seus officios, tendo «respeito ao muito tempo que ha que estão fóra d'elles, usando «de minha piedade e benevolencia para com elles, hei por bem «que o senado da camara os admitta ao exercicio de seus offi-«cios, entregando-lhes o livro que será com este decreto, orde-«nando-lhes da minha parte que tratem logo da arrecadação de «tudo o conteúdo n'elle, e, não o fazendo dentro do termo de «dois annos, que se lhes assignala, tornarão a abster-se do exer-«cicio dos ditos officios, como até agora estiveram, sem ser ne-«cessaria outra ordem minha; e o que resultar da diligencia do «dito livro, procedido de dividas, ou que se ache em poder d'al-«guns devedores, o farão carregar, por deposito, no livro geral «do thesoureiro do senado, em titulo á parte, com distincção de «que effeitos procede, e se não despenderá sem particular ordem «minha. E o senado lhes passará as ordens necessarias, que elles «lhe requererem, para que se consiga esta diligencia, em que lhes «dará todo o favor e ajuda necessaria; e este decreto se regis-«trará na contadoria, para se pôrem as verbas necessarias nas «contas de que resultaram estas dividas [1].»

---

[1] Logo após este decreto encontra-se outro do theor seguinte:

«Sem embargo de não ir com este decreto o livro de que n'elle se faz «menção, hei por bem que os procuradores da cidade, Antonio Pereira de «Viveiros e Miguel de Mello, entrem a servir seus officios, com declaração «que, logo que o livro lhes fôr entregue, darão cumprimento ao que lhes «mando ordenar; começando os dois annos do dia em que o livro fôr ao se-«nado, tudo na fórma do dito decreto, e advertindo aos ditos procuradores

19 d'abril de 1678—«Advertencia que faz o juiz «do povo e Casa dos Vinte e Quatro sobre o «meio que o senado da camara deve consul- «tar a S. Alteza para a boa arrecadação do «real d'agua do vinho[1]».

«Que se passe ordem ao almoxarife do real d'agua para que «proceda contra as pessoas que metterem vinho n'esta cidade, «sem primeiro o despacharem pelos escrivães do real d'agua, a «perdimento do vinho, acceitando para isso as denunciações que «se lhe apresentarem do tal vinho, dando appellação ou aggravo «para este senado; acceitando tambem as denunciações que lhe «derem dos crescimentos que se acharem por ajustamento da «conta, sem se haver despachado pela mesa do real d'agua, «porque d'este modo se evitará metterem vinho n'esta cidade, «sem primeiro o despacharem pelo real d'agua, e na imposição «se leva em tresdobro o vinho que se metteu na cidade sem se «despachar pela sua mesa, e por esta causa se não deixa de «n'ella se despachar e se faz pouco caso da do real d'agua.

«Em segundo logar passar-se ordem para que o dito almoxa- «rife cobre, de todas as pessoas que arrematarem nas sete ca- «sas o vinho das tomadias que se fizerem na imposição, o di- «reito que no tal vinho se montar para o real d'agua, como se «devia se se despachasse, notificando-se a quem lançar n'elle, «para que saiba ha de pagar o tal direito do real d'agua.

«Em terceiro logar que nos conventos d'esta cidade se está «vendendo actualmente vinho almudado e aquartilhado, sem se «pagar d'elle o real d'agua, mettendo-o em titulo de que é para «gastos da communidade, e depois o pedem por despeza; e as- «sim se deve alvidrar o que nos ditos conventos se deve gastar com «os religiosos, e obrigar a que paguem do demais o real d'agua.

«que terão cuidado de applicar o livro, que tenho ordenado se faça com «toda a brevidade, porque, passados seis mezes, ficarão suspensos dos seus «officios, como até agora o estiveram, não se achando o livro feito dentro «d'este termo, sem ser necessaria outra ordem minha. O senado da camara «o tenha entendido para o executar n'esta conformidade. Em Lisboa, a 1' «de maio de 1678.» — *Vid. cons. da camara a el-rei em 28 de julho de 1681*

[1] Liv.° VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 30.

«Em quarto logar que todo o vinho que se achar entrar n'esta «cidade em coches, liteiras, seges, carros e cavalgaduras, sem «se haver despachado pelo real d'agua, seja perdido, e as ca- «valgaduras, carros, seges, liteiras ou coches em que vier, por- «quanto por esta via se desencaminha a maior parte do vinho «que se mette n'esta cidade sem pagar o direito do real d'agua.

«Em quinto logar que nenhuma pessoa possa andar vendendo «vinho pela cidade, senão na parte certa que pelo senado lhe fôr «concedida, e d'ahi o não possam levar por si, nem cousa sua, «a casa alguma; e que, sendo achado fóra das ditas paragens, «se tome por perdido para o real d'agua; e que juntamente que «as pessoas que fizerem avença com o contratador da imposição, «ainda que sejam estrangeiros e casas de pasto, o não possam «vender sem primeiro haverem pago o real d'agua, ou feito tam- «bem avença n'elle.

«Em sexto logar que S. Alteza mande que os officiaes que «conceder ao povo para as andadas, exercitem logo suas occupa- «ções, pelo grande prejuizo que da falta d'elles resulta á boa «arrecadação d'este direito, porquanto, com a suspensão que «se lhes fez, está por lançar muito vinho e por cobrar o di- «nheiro d'elle, e pôr em boa arrecadação o que se está venden- «do, o que tudo é em grande diminuição da contribuição a que «está obrigado este povo.

«Estes capitulos que em breve se apontam, poderão servir, «com as mais advertencias de que o senado tem noticia, de «meio de se evitarem tão grandes descaminhos, para que venha «a importar muito mais do que rende a contribuição. — O juiz «do povo, Antonio Luiz da Rocha [1].»

É a esta a resposta do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, que se refere a seguinte

---

[1] Este juiz do povo exercia o officio de correeiro, e o seu escrivão, Manuel Carvalho, o de alfaiate.

Consulta da camara a el-rei em 20 d'abril de 1678 [1]

«Senhor—Por decreto de 26 de março foi V. Alteza servido man-
«dar a este senado fizesse presentes a V. Alteza os meios de se
«evitarem os descaminhos dos reaes d'agua da carne e vinho,
«porquanto V. Alteza era informado que os havia grandes na ar-
«recadação d'estes effeitos, havendo mui particularmente por en-
«commendado ao vereador do pelouro dos açougues fizesse
«por evitar os descaminhos que tocassem ao seu pelouro, dando
«conta a V. Alteza do que fôsse necessario para a boa arrecada-
«ção.

«Sendo visto e proposto o decreto de V. Alteza e considerada
«a importancia da sua materia, mandou este senado dar vista ao
«juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, para que, fazendo por
«sua parte presentes os descaminhos e os meios de se evitarem,
«pudesse este senado consultar a V. Alteza esta materia com
«melhor informação e maior clareza; e, respondendo o juiz do
«povo e Casa dos Vinte e Quatro com o papel incluso, parece ao
«senado que o unico meio de se evitarem os descaminhos dos
«reaes d'agua do vinho e carne, assim antigos como os novos da
«contribuição, é contratarem-se por arrendamento, como as mais
«rendas da fazenda real; porque a experiencia tem mostrado que
«as rendas que se administram por communidades, nunca têem
«boa arrecadação, e n'este mesmo senado se tem visto quanto as
«rendas da cidade cresceram depois que se arrendaram, cujos
«arrendamentos têem a maior approvação em ser arrendada toda
«a fazenda de V. Alteza, sendo conveniente para a fazenda de V.
«Alteza e autoridade d'este tribunal saber-se, no principio do
«anno, que os pagamentos, assim da contribuição como dos juros
«das partes, estão certos, e que n'elles não póde haver diminui-
«ção, porque de serem contingentes resulta irreparavel prejuizo
«á fazenda de V. Alteza, ao povo e ao senado; porque não che-
«gando o rendimento, como nos annos passados tem succedido,
«se falta com o pagamento á junta dos trez estados, e a junta ás

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 29.

«consignações a que estão applicados estes effeitos, havendo de «ser preciso aggravar-se o povo com novos tributos, quando este, «contratado, póde bastar para a contribuição futura e satisfação «das dividas atrazadas d'esta mesma contribuição, na qual, se «houver crescimentos consideraveis, se podem diminuir os reaes, «no que ficará o tributo alliviado para o povo, ou depositarem-se «para o pagamento de um anno, quando os sobejos sejam tantos «que bastem, no qual não pagará este povo a mesma contribui«ção, acabando-se assim a repetida e molesta cobrança dos pode«rosos, para a qual nem bastam as apertadas ordens de V. Alte«za, e os respeitos e omissões com que os almoxarifes arrecadam «as suas receitas, e o senado sem o perigo de pagar os juros «pelas rendas proprias, como em parte tem succedido n'estes «annos passados; a qual arrematação se deve fazer em arrenda«mentos separados, assim no vinho como na carne, e sómente «pelo tempo que falta para os seis annos da contribuição presen«te, no que o povo não recebe prejuizo algum, porque as condi«ções dos contratos não hão de alterar a fórma da cobrança que «até agora observaram os almoxarifes, antes se hão de suavisar, «quanto fôr possivel, tratando-se sómente de que o tributo seja «egual para todos, pagando os pobres e os ricos, porquanto os «descaminhos que aponta o juiz do povo são poucos para os que «se tem considerado, e para o remedio de todos se buscarão «sempre inutilmente os meios necessarios, porque a industria e «cautela dos interessados é maior que a vigilancia e cuidado dos «officiaes, por cujas mãos quiz sempre o senado evitar estes des«caminhos.

«O vereador Tristão da Cunha declarou, em seu voto, que em «tudo se conformava com o parecer do senado, e que acrescen«tava que d'esta sorte renderia mais o real d'agua do vinho o «melhor de vinte e sete mil cruzados, que tanto importavam os «direitos que desencaminhavam as mulheres de giga, que n'esta «cidade vendiam vinho por casa dos officiaes mechanicos; e que, «sendo em V. Alteza maior a obrigação de evitar um peccado, «que a da conservação do mesmo reino, deve V. Alteza, de jus«tiça, conformar-se com este parecer do senado, para se evitarem «os furtos que se fazem nos descaminhos dos reaes d'agua.

«Ao vereador, o marquez de Cascaes, parecendo-lhe o mesmo

«que ao senado, declarou, em seu voto, que depois que serve de «vereador, lhe pareceu sempre que este era o unico meio de se «evitarem os descaminhos e crescer o rendimento, e que, procu«rando de trez juizes do povo, que têem servido no seu tempo, «a razão que havia para se considerar prejudicado o povo n'estes «arrendamentos, lhes não deram outrá mais que haver de ser «perpetuo o tributo, sendo contratado, podendo-se juntamente «incorporar na fazenda real; o qual fundamento, sendo o princi«pal do povo, não póde subsistir, porque, considerando a V. «Alteza principe justo, ou injusto, se não póde nunca dar pre«juizo no povo, porque, sendo V. Alteza principe tão justificado, «como todos conhecemos e veneramos, se não deve nem póde «receiar que, contra a razão da justiça, altere a natureza d'este «tributo, e no caso em que V. Alteza o mandasse de poder so«berano e absoluto, tanto o póde V. Alteza alterar no estado pre«sente, como no futuro, sendo certo que em ambos infallivel«mente ha de ser obedecido.

«Ao vereador D. Miguel Luiz de Menezes pareceu declarar «que, quando o juiz do povo achasse inconveniente n'estes arren«damentos, se devia obrigar, por si e bandeiras dos officios, a «fazer bom a V. Alteza e ás partes todo o pagamento.

«Aos quatro procuradores dos mesteres pareceu o mesmo «em tudo que ao juiz do povo no papel incluso, e que de ne«nhuma maneira se devem arrendar os reaes d'agua, pelas ra«zões que melhor e mais diffusamente dará o juiz do povo a V. «Alteza.

«E se declarou que o voto do parecer de que, sendo os sobe«jos consideraveis e bastantes, se depositassem para o paga«mento de um anno, em que não houvesse contribuição, fôra «voto singular do dr. Antonio da Costa Novaes, porque assim «fôra mais evidente para o povo o beneficio, ficando alliviado «em todo por um anno de tributo, como tambem poderá haver «sobejos que não sejam bastantes para se diminuirem alguns dos «reaes, os quaes juntos poderão, em todo ou na parte, alliviar «um anno.

«E os quatro procuradores dos mesteres protestaram de não «prejudicar ao povo assignarem esta consulta, porque a sua ten«ção não é encontrar as forças da sua procuração, nem exce-

«del-as, porquanto este arrendamento se não póde fazer sem con-«sentimento do povo, a instancia do qual se removeu o contrato «da junta dos trez estados.»

A consulta que acaba de ser transcripta, está assignada por todos os vereadores que constituiam o quadro pleno da vereação, que eram Tristão da Cunha, D. Diogo de Faro e Sousa, D. Miguel Luiz de Menezes, marquez de Cascaes, dr. João Monteiro de Miranda e dr. Antonio da Costa Novaes, e pelos dois procuradores da cidade, Theodosio de Frias e Luiz Alvares d'Andrade. Os quatro procuradores dos mesteres, Agostinho de Andrade, cerieiro, João Galvão, livreiro, Antonio Alves, espingardeiro, e José Rodrigues, cordoeiro, recusaram-se a assignar, o que motivou a seguinte

Consulta da camara a el-rei em 2 de maio de 1678 [1]

«Senhor — Mandando V. Alteza a este senado, por decreto de «26 de março, que se propuzessem a V. Alteza os meios que «fôssem convenientes para se evitarem os descaminhos dos reaes «d'agua, se deu vista do decreto de V. Alteza ao juiz do povo e «Casa dos Vinte e Quatro, para que, pela sua parte, representas-«sem os meios que se lhes offerecessem; e respondendo o juiz «do povo e Casa dos Vinte e Quatro com o papel que se offerece «incluso com a consulta junta [2], se propoz a materia no senado, para «se consultar a V. Alteza, na fórma do decreto; e parecendo ao «senado que era conveniente arrendarem-se os reaes d'agua, vota-«ram os quatro procuradores dos mesteres na fórma que havia pa-«recido ao juiz do povo, que em nenhum modo se devia fazer este «arrendamento, e no fim protestaram que a sua tenção era não «excederem as forças da sua procuração, porque, sem se ouvir o «povo todo e consentimento seu, se não podia fazer este arrenda-«mento, cujo protesto se lhes mandou tomar e expender, como «se vê da consulta junta. E sendo assim deferidos os seus reque-«rimentos, assignando-se a consulta pela mesa, a não quizeram

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 28.

[2] Vid. n'este vol. pag. 268 e 270.

«assignar os quatro procuradores dos mesteres, com fundamento «de que a sua procuração é coarctada e restricta, em que se lhes «nega autoridade para votarem nas materias novas e insolitas, «sem primeiro as communicarem na Casa dos Vinte e Quatro; e «sendo advertidos que assignassem, porquanto a materia do de«creto estava communicada á Casa dos Vinte e Quatro, e dos «votos do senado sobre ella se lhes não podia dar vista, por ser «materia de segredo e não se poder suspender materia alguma «depois de se começar a votar n'ella, sendo conforme a Ordena«ção do Reino e os regimentos d'este senado que o negocio que «fôr proposto, se acabe de decidir, e o que fôr vencido por mais «votos se assigne por todos, sem embargo do que os ditos mes«teres não quizeram assignar a consulta, no que commetteram um «excesso grande e digno de castigo que faça exemplo, por se «violar o respeito que se deve ás resoluções de V. Alteza e au«toridade d'este senado, a qual se não póde conservar, estando «no arbitrio de quatro homens do povo terem execução as suas «resoluções, e ainda as mesmas de V. Alteza, porque, nos termos «presentes, pudera entrar em duvida se, conforme uma sentença «que o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro tiveram a seu «favor no juizo da corôa, para os mesteres não votarem nas cou«sas novas e insolitas, sem primeiro lh'as communicarem, se se de«via entender nas que eram propostas por decreto de V. Alteza, cu«jas resoluções, como superiores a tudo, se não devem comprehen«der nas materias que n'este senado se tratam, que são as em que «falla a sentença, de cuja razão, cedendo este senado, deu vista «ao mesmo juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro com a copia «assignada pelo escrivão da camara, para que fizesse fé, dando-se«lhes mais de vinte dias de praso para responderem, em cujos «termos, na fórma da mesma sentença que se ha por offerecida «na mão do juiz do povo, por não estar registrada no cartorio «d'este senado, eram obrigados os mesteres a assignar, porque «assim se declara na mesma sentença, a qual não manda que se «lhes dê vista do que se vota, senão do que se propõe para se vo«tar, porque d'outro modo seria contra a fórma do direito, a qual «rigorosamente se deve entender nas materias em que os votos «são decisivos e não consultivos, porque então não resolve o senado «senão V. Alteza, cujas resoluções são superiores a tudo; e como

«em o regimento da vereação, que os presidentes fazem executar, «está disposto que os mesteres se possam suspender por tempo «limitado, por alguma omissão ou culpa, acha este senado que «este castigo é pouco para tão grande excesso, e que V. Alteza «superiormente o deve dar, de maneira que faça exemplo, por que «os mesteres e Casa dos Vinte e Quatro entendam que o povo é «inseparavel d'este senado, e que não têem autoridade para faze«rem dependentes dos seus votos e arbitrios os decretos e reso«luções de V. Alteza, que todos devem venerar e obedecer, sem «se considerar que para V. Alteza póde haver recurso, que hu«milde e decorosamente se não encaminhe a seus reaes pés, «pois só em V. Alteza está todo o poder, como principe soberano «e absoluto.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandar vêr esta «materia com toda a brevidade possivel, e com a ponderação que «pedem as suas consequencias, porque, emquanto se não resol«ver, não innova este senado cousa alguma, nem poderá ter au«toridade, nem V. Alteza ser bem servido emquanto a Casa dos «Vinte e Quatro não entender qual é a sua obrigação e qual o «poder e soberania de V. Alteza [1].»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«O senado da camara declare aos procuradores dos mesteres «que, em todos os negocios que se me consultarem, hão de votar «o que lhes parecer e assignar as consultas. E esta minha reso«lução se registrará na Casa dos Vinte e Quatro, para que os «mesteres futuros, que faltarem na execução d'ella, tenham en«tendido que hão de ser castigados, por não poderem allegar a «ignorancia que agora se lhes considera [3]; e, para tomar resolu«ção no arrendamento do real d'agua, remetterá o senado logo «á secretaria d'estado os livros do real d'agua dos annos da «contribuição, e dos annos do real d'agua do usual, até o ultimo «de dezembro de 1677.»

---

[1] E' claro que esta consulta tambem não foi assignada pelos quatro procuradores dos mesteres.

[2] Tem a data de 10 do mesmo mez e anno.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de junho seguinte.

Segunda resolução regia escripta á margem da consulta[1]:

«Na fórma da minha resolução de 10 de maio do anno passado, «tenha entendido o senado da camara que os procuradores dos «mesteres são obrigados a assignar em todas as consultas e ma«terias que eu fôr servido mandar propôr e executar, porquanto «a sentença do juizo da corôa se não póde entender nas materias «que se me consultam e eu resolvo, senão nos accordãos que o «senado por si faz; n'esta conformidade se execute a resolução «que tenho tomado, sem que a isso se possa pôr duvida alguma. «E quanto ao arrendamento do real d'agua mando passar decreto «ao senado[2].»

Consulta da camara a el-rei em 9 de maio de 1678[3]

«Senhor — Fazendo-se a este senado requerimento para se ha«verem de aforar as casas que se fizeram em a praça da Porta «do Sol, se têve por conveniente fazer-se assento para que nunca «se aforassem, pelas razões n'elle deduzidas, e, para maior se«gurança, parece necessario pedir a V. Alteza confirmação do dito «assento, cuja copia se offerece inclusa, para que em nenhum «tempo se pudesse alterar. — V. Alteza mandará o que mais fôr «seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece. Lisboa, 9 de maio de 1678.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de maio de 1678[4]

«Senhor — Por decreto de 11 d'este mez foi V. Alteza servido «mandar vêr n'este senado a consulta inclusa, do conselho da «fazenda, sobre pedir Manuel Dantas da Cunha, contratador da

---

[1] Tem a data de 27 de maio de 1679.
[2] Vid. decreto de 27 de maio de 1679.
[3] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 131.
[4] Ibid., fs. 153.

«casa do pescado, que se não execute a sentença do conservador «da cidade a favôr da posse da renda da cestaria, e se execute «a sentença que sobre esta mesma materia deu o almoxarife do «pescado.

«Sendo vista a consulta do conselho, a sentença do conserva-«dor e as informações que sobre este particular se tomaram, pa-«rece a este senado que V. Alteza não deve ser servido defe-«rir ao conselho da fazenda, e de mandar executar a sentença do «conservador da cidade, e castigar o procurador e officiaes da «casa do pescado pelos fundamentos seguintes:

«A mais antiga renda d'este senado é a da cestaria, por ser «dada pelo senhor rei D. Affonso Henriques, e de tantos seculos «a esta parte se cobrou sem contradicção. Costumaram sempre «os contratadores pagar a V. Alteza a siza d'este contrato a di-«nheiro, e não em o mesmo pescado. Esta posse é tão antiga «que excede a memoria dos homens, e nem por contrato ou do-«cumento algum antigo se achará o contrario; sendo indubitavel «em direito que a posse immemorial aproveita para se não pa-«garem as cousas que estiverem no foral, e que basta o tempo «de dez annos para prescrever, não os direitos reaes, mas a fór-«ma do pagamento d'elles. Em janeiro passado mandou o almo-«xarife do pescado, por uma simples ordem, sem citação de partes «prejudicadas, que os contratadores da cabana cobrassem a siza «da cestaria em peixe e não em dinheiro, alterando a posse e o «costume antigo, inveterado por seculos e legitimamente prescri-«pto, faltando-se á precisa citação das partes, sem a qual, ainda «que a posse fôsse intrusa, não podiam ser removidos d'ella, e «sem a qual, ainda que este despacho fôra uma sentença de maior «alçada, era nulla, e com nullidade tal que não podia passar em «cousa julgada.

«Tendo noticia este senado do despacho do almoxarife, e que, «sendo notoriamente nullo, se mandava executar com meios vio-«lentos, se fez consulta a V. Alteza, para que se servisse de «mandar tomar tal fórma n'esta materia, que se evitassem os in-«convenientes que se podiam occasionar do excesso, com que se «haviam os officiaes da cabana do pescado com os da casa da «cestaria, e até o presente não foi V. Alteza servido de tomar «resolução n'esta materia.

«Vendo o contratador da cestaria que este despacho do almo-
«xarife, com notavel prejuizo seu, o privava de seu direito e
«posse, sem ser ouvido nem citado, recorreu ao mesmo almoxa-
«rife, por via de embargos, os quaes, não sendo recebidos, in-
«terpoz appellação, que sómente lhe foi recebida no effeito de-
«volutivo, ficando com execução o despacho do almoxarife, no-
«toriamente nullo e injusto; e como n'este despacho seja mais
«prejudicado este senado que o contratador, porque o damno do
«contrato é temporal, e o do senado é perpetuo na diminuição
«d'esta renda, deu o syndico da cidade uma força no juizo da
«conservatoria, do mesmo almoxarife, em que não commetteu
«attentado, porque o syndico, pelo prejuizo da cidade, póde re-
«querer separadamente do contratador, para a qual foi citado, e
«se julgou a favor da posse da cidade; da qual sentença se não
«appellou nem aggravou, e, passando-se pela chancellaria, se
«mandou executar, restituindo-se á cidade a sua antiga e imme-
«morial posse, cujo acto se fez solemne e judicialmente; e, com
«despreso publico e escandaloso da mesma sentença, foi o pro-
«curador do contratador da siza e quiz tomar o peixe, impedindo
«a execução da sentença e perturbando a posse que se mandava
«conservar n'ella, e, com palavras ignominiosas, affrontou o con-
«tratador da cestaria, Vicente de Basto, sem lhe dar causa al-
«guma, de que resultou haver uma grande revolta na Ribeira,
«como se vê da certidão inclusa do escrivão André Corrêa da
«Fonseca [1]; e, vindo depois o procurador da siza, Antonio Pe-
«reira, sem embargo das notificações e protestos que se lhe fize-
«ram, mandou tomar o peixe, e não sómente o que lhe podia
«tocar pela siza, contra a fórma da sentença, mas todo o mais
«que era do contratador e em que não podia haver duvida; e,
«querendo agora o syndico da cidade tratar da execução da sen-
«tença, achou que V. Alteza fôra servido mandar ao conserva-
«dor da cidade que a suspendesse, até nova ordem.

«O excesso que commetteram os dois procuradores da cabana
«do pescado, affrontando o contratador da cestaria, impedindo
«por si, violentamente, sem ordem alguma, a execução d'uma
«sentença passada em nome de V. Alteza, é digno de ser cas-

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 156.

«gado severamente, porque lhes não tocava saberem da validade «ou nullidade da sentença, nem mais que darem conta no conse«lho, onde se lhes mandaria o que fôsse razão e justiça, pelos «meios juridicos e honestos, e não pelos violentos e escandalo«sos; e é sem duvida que ao conselho não deve constar plena«riamente a verdade d'este facto.

«Quanto a mandar V. Alteza suspender a execução da senten«ça, por não tocar ao conservador da cidade intrometter-se nas «materias da fazenda real, que por nenhuma via lhe tocam, e «que este senado requeira por meios ordinarios, perante os jui«zes competentes, se faz presente a V. Alteza que, sendo, como «deve ser, parece o mesmo ao senado que ao procurador da fa«zenda de V. Alteza, mas de tal sorte que V. Alteza mande re«pôr a renda da cestaria e a cobrança da siza, na fórma em que «estava antes do despacho do almoxarife, e que, tendo as partes «que requerer, o façam via ordinaria, porque assim, sem a in«justiça allegada por uma e outra parte, se póde guardar a am«bas seu direito; não podendo ser verosimil que V. Alteza mande «que tenha execução um simples despacho de um almoxarife, no«torio e insanavelmente nullo, por falta da citação das partes «prejudicadas, e de jurisdicção nos termos presentes, e que não «tenha execução uma sentença passada em cousa julgada, e em «nome de V. Alteza, em juizo competente, porque nas materias «de força não ha juizo privativo, e nos autos se não tratou de «pagar ou não pagar direitos reaes, que era só o que tocava ao «juizo dos feitos da fazenda, senão emquanto ao possessorio, no «modo do pagamento, de que póde conhecer qualquer juizo or«dinario, como é o da conservatoria nas causas da cidade. E se «este juizo era incompetente para esta acção, se devia vir com «embargos de incompetencia, na fórma da lei, ou se devia appel«lar da sentença para se julgar por nulla em a maior alçada, e «não impedir-se totalmente a execução de uma sentença por se «dizer que é nulla, sem se provar que o seja, quando umas sen«tenças só se desfazem por outras, e sobre a validade d'esta po«derá o senado mostrar ordinariamente taes fundamentos, que se «mande guardar e se julgue por boa, de cujo direito não póde «ser privado sem ser novamente ouvido; e se n'este caso ha «prejuizo da fazenda de V. Alteza, e são passados os termos em

«que se podia aggravar ou appellar, póde V. Alteza mandar-lhe «passar provisão, e, vendo-se a causa na maior alçada, se póde «desfazer ou confirmar a sentença pelos fundamentos dos mes«mos autos, porque, d'outro modo, mandar V. Alteza suspen«der a execução da sentença por causa allegada extra-judicial«mente, será faltar-se aos meios ordinarios e usar V. Alteza «d'aquelle poder que, em prejuizo de terceiro, altera a disposi«ção da lei.

«Assim o espera este senado da justiça e grandeza de V. Al«teza que, sendo servido mandar tirar esta causa dos meios or«dinarios, se deve vêr por ministros de lettras, os quaes, vendo «o despacho do almoxarife e a sentença do conservador, achando «que o tal despacho é nullo por falta da citação das partes preju«dicadas, e que a sentença é nulla pela incompetencia, não tenha «effeito o despacho, nem a sentença, e se restitua tudo ao primeiro «estado e antiga fórma de cobrança, podendo as partes ordinaria«mente requerer seu direito, pois não será razão que se guarde «um despacho sem fórma judicial e com nullidades insanaveis, e «se não guarde uma sentença judicial, na qual, se houver nulli«dades, poderão ser duvidosas pela prorogação da jurisdicção e «pela natureza do possessorio; e quando V. Alteza não queira ti«rar esta causa do curso ordinario, não deve V. Alteza man«dar suspender a execução da sentença, mas que cada uma das «partes use dos meios ordinarios de direito, na fórma das Ordena«ções do Reino. — V. Alteza mandará o que mais fôr seu ser«viço.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«A execução de uma e outra sentença se suspenda, e os ren«deiros da cestaria paguem a siza, na fórma em que o faziam, «até que, pelos contratadores do pescado, sejam convencidos, no «juizo a que toca, para a haverem de pagar em especie.»

---

[1] Tem a data de 24 de julho de mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 23 de maio de 1678[1]

«Senhor — N'este senado houve sempre architecto assalariado «para fazer as plantas das obras da cidade, o qual officio se não «proveu de annos a esta parte por se entender não havia necessi«dade d'elle; agora, que este senado tem tantas obras, necessita «cada dia de se fazerem plantas, que pagas cada uma de per si «farão despeza consideravel no fim do anno, e estas se não fa«zem muitas vezes com a brevidade necessaria, por não haver «official a que se mande, senão a que se encommendem, como pes«soa particular.

«De Matheus de Sousa tem este senado boa satisfação, assim «pelas plantas que tem feito, como pela promptidão com que acode «aos fogos, em que manda trabalhar com grande acerto.

«Parece a este senado que, com a pouca despeza de se lhe da«rem 20$000 réis cada anno, que é a metade do ordenado que «se dava antigamente ao architecto da cidade, se póde provêr este «officio em Matheus de Sousa, para que o senado tenha a quem «possa mandar fazer as plantas das suas obras, impondo-se-lhe no«vamente a obrigação de assistir aos fogos e de ter uma chave «d'uma das trez casas dos instrumentos para se acudirem aos in«cendios, que V. Alteza foi servido mandar fazer, e para que to«das as obras que se fizerem de novo se façam por uma só planta, «para que fiquem com mais formosura.

«V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece. Lisboa, 26 de maio de 1678.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de maio de 1678[2]

«Senhor — Por decreto de 14 d'abril foi V. Alteza servido man«dar a este senado que logo, logo, puzesse em pregão a obra que,

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 271.

[2] Ibid., fs. 150.

«conforme o ultimo desenho, se ha de fazer em Belem, sendo «sómente a parede fronteira ao mar, desde a quinta do conde de «S. Lourenço até á volta que ha de fazer a ponte; advertindo-se «que se hão de passar as ordens necessarias para se dar estaca«ria nas coutadas de Salvaterra e pinhaes das Virtudes, e que o «mestre de campo general mandará trabalhar nos entulhos, por «modo de fachina, as ordenanças e carros dos logares circumvi«zinhos, arrancando-se a pedra necessaria das pedreiras do con«vento de Belem, e que antes de se fazer a arrematação se desse «conta a V. Alteza da importancia d'esta obra, a respeito do ul«timo lanço.

«Na fórma da résolução de V. Alteza se mandou fazer orça«mento, pelos mestres da cidade, e pôr-se em pregão esta obra na «fórma costumada, a qual separadamente têve os ultimos lanços «que na certidão inclusa se fazem presentes a V. Alteza; servin«do-se V. Alteza de mandar que, n'estes lanços, se arremate, para «que a obra se comece. Será conveniente remetterem-se a este «senado as copias das ordens que se passarem ao conselho da «fazenda para a estacaria, e ao mestre de campo general para a «fachina, como tambem para os carros e pedreiras, para que «assim se saiba aonde e como se ha de requerer a execução d'el«las. — V. Alteza mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Está bem; e, pelo que toca aos povos haverem de trabalhar «n'esta obra, póde o senado obrigar a que trabalhem n'ella os «que fizerem caminho para as suas vivendas por esta estrada, «como se pratica nas obras que se fazem publicas; e ao marquez «mestre de campo general ordeno mande aos officiaes de guerra «dêem todo o auxilio para este fim. E quanto ás madeiras para «a estacaria, que se hão de cortar em Escaroupim e Virtudes, «ordeno se cortem no pinhal de Leiria, e o senado as mandará «conduzir na fórma que lhe parecer.»

O documento a que se refere a consulta é do theor seguir'o:

---

[1] Tem a data de 13 de julho do mesmo anno.

«ORÇAMENTO DO CAES DE BELEM, QUE COMEÇA NO PATEO DO «CONDE DE S. LOURENÇO ATÉ Á PONTE, NA FÓRMA DA PLANTA «E RESOLUÇÃO DE S. ALTEZA, QUE DEUS GUARDE, PELOS «ULTIMOS LANÇOS QUE SE COMEÇARAM A PÔR EM PREGÃO «NO SENADO EM 4 DE MAIO DO ANNO PRESENTE [1].

«A braça do alicerce aberto, estaqueado, com a sua «grade muito bem pregada, e tomada a 3$400 «réis que lançou Domingos Antunes, importa em «522 braças	1:774$800
«A vara de lagedo lavrado, para assento da pedra- «ria e forro do parapeito, a 300 réis que lançou «Manuel Jorge, importa em 326 varas.........	97$800
«A vara de lagedo tosco, que assenta sobre a grade «para fundamento da alvenaria, a 180 réis que «lançou Francisco Carvalho, importa em 1:304 va- «ras....................................	234$720
«A vara de enxelharia envinhorada pelas juntas e «betumada em todas, com tições de 15 em 15 «palmos e dois de leito, a 380 réis que lançou «Francisco Carvalho, importa em 3:260 varas...	1:238$800
«A vara de enxelharia direita, que fica fóra da agua, «a 320 réis que lançou Francisco Carvalho, im- «porta em 55 varas.........................	17$600
«Cada degrau da escada, que terá de vão 10 pal- «mos, um de alto e dois de largo, a 1$000 réis «cada um, que n'elles lançou Domingos Antunes «em 30, de que consta a escada, na fórma da plan- «ta, importa..............................	30$000
«A vara de enxelharia de volta para a ponte e cano, «que tem de vão 10 palmos e de largo 46, a 500 «réis que lançou Francisco Carvalho, importa em «128 varas................................	64$000
«A braça de alvenaria que não fôr da banda d'além,	
	3:457$720

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 146.

Transporte............	3:457$720
«a 1$300 réis que lançou Francisco Carvalho, im-«porta em 978 braças [1].....................	1:271$120
«Tem mais de parede no parapeito 82 braças que «a 1$300 réis, como lançou nas alvenarias Fran-«cisco Carvalho, importa....................	106$000
«Tem de lagedo o parapeito 326 varas que a 300 «rèis, como lançou Manuel Jorge no mais lagedo «lavrado, importa..........................	70$400
«Tem de paredes no acompanhamento da enxelha-«ria e no massame de baixo 108 braças, a réis «1$300..................................	234$000
«Tem de enxelharia direita 800 varas, a 320 rèis «por vara, somma.........................	256$000
«Tem de enxelharia de volta 360 varas, a 500 rèis «por vara................................	180$000
«Do lagedo de baixo da enxelharia, 120 varas, a «300 réis................................	120$000
«Tem de lagedo tosco, no lastro do cano, 144 va-«ras, a 180 réis..........................	25$920
	5:724$160

Consulta da camara a el-rei em 15 de junho de 1678 [2]

«Senhor—Por decreto de 10 de maio foi V. Alteza servido «mandar a este senado que declarasse aos procuradores dos mes-«teres que, em todos os negocios que se consultassem a V. Alteza, «haviam de votar o que lhes parecesse, assignando as consultas; «e que esta resolução se registraria na Casa dos Vinte e Quatro, «para que os mesteres futuros, que faltassem na execução d'ella, «tivessem entendido que haviam de ser castigados, por não pode-«rem allegar a ignorancia que agora se lhes considerava.

[1] Todas as addições, ainda que algumas sejam menos exactas, estão conforme se encontram no original.

[2] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 406.

«Na fórma d'esta resolução de V. Alteza mandou este senado «dar uma copia d'ella á Casa dos Vinte e Quatro, assignada pelo «escrivão da camara, em modo que fizesse fé, a qual com effeito «foi dada ao juiz do povo, que, pedindo agora, em seu nome e «dos quatro procuradores dos mesteres, vista d'esta mesma re«solução, de que se lhe havia dado a copia, pela petição inclusa [1], «foi mandada propôr, declarando o vereador Tristão da Cunha «que n'esta semana presidia, que os votos do senado se haviam «de fazer presentes a V. Alteza, a quem pessoalmente havia com«municado esta materia.

«Pareceu aos vereadores Tristão da Cunha, D. Diogo de Faro, «ao dr. Antonio da Costa Novaes e ao procurador da cidade «Antonio Pereira de Viveiros que a esta petição do juiz do povo «se não devia deferir, porque, mandando-se a copia authentica «da resolução de V. Alteza [2] á Casa dos Vinte e Quatro, tinha o «senado satisfeito ao que V. Alteza tinha mandado, e que na «mesma copia que se lhe deu, tinham o mesmo que pediam, «porque n'ella, por formaes palavras, lhes constava da resolução «de V. Alteza, como porque, sendo passada com a fé publica que «o escrivão da camara tem em suas certidões, podiam requerer «a V. Alteza, por todos os meios que lhes parecesse, pois, ficando «registrada nos livros da Casa dos Vinte e Quatro, podiam juntar «a mesma copia que se lhes mandou por certidão, termos em que «o senado não podia exceder ao que V. Alteza tinha mandado, «pois lhe não toca mais que o obedecer e venerar as resoluções «de V. Alteza, e não excedel-as e dilatal-as com requerimentos «frivolos e affectados.

«E o vereador Tristão da Cunha declarou em seu voto que de «nenhuma maneira se devia dar novamente vista da resolução de «V. Alteza, porque offendia a soberania de seus reaes decretos, «pois, sendo V. Alteza principe soberano, se não devia crear «n'este povo um parlamento que impedisse a execução do que «V. Alteza mandava, não podendo ser fundamento n'esta materia «a sentença que a Casa dos Vinte e Quatro tem para não assigna«rem os procuradores dos mesteres nas cousas novas e insolitas,

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 410.

[2] Ibid. fs. 411.

«sem primeiro as participarem á mesma Casa, por ser dada em «tempo do governo de Castella, do qual, como intruso e violento, «se queriam eximir os povos, razão que hoje se não póde consi-«derar, tendo em V. Alteza senhor legitimo e natural, em que «seus vassallos acham felizmente a justiça de rei, administrada «com o amor de pae, não podendo a mesma sentença estender-se «ás resoluções de V. Alteza, como superiores a toda a lei, nem «ás materias consultivas, porque se privára este senado do re-«curso superior, que é inseparavel do poder soberano de V. Al-«teza.

«Aos vereadores D. Miguel Luiz de Menezes, dr. João Monteiro «de Miranda e ao procurador da cidade Miguel de Mello parece «que a petição do juiz do povo se deve deferir, dando-se-lhe vista «da resolução de V. Alteza, porque, sem embargo de se lhe ter «dado copia d'ella, na fórma que V. Alteza mandou, se lhe deve «conceder vista para requererem a V. Alteza, porque o recurso aos «principes é licito e conforme a direito, e não encontra o respeito «que se deve ás suas resoluções, e com mais fundamento enten-«dendo a Casa dos Vinte e Quatro que se altera, n'esta resolu-«ção de V. Alteza, a sentença que houve no juizo da corôa com «assistencia de tão grande procurador, como foi o dr. Thomé Pi-«nheiro da Veiga, para os procuradores dos mesteres não assigna-«rem nas materias novas e insolitas, sem primeiro as communi-«carem aos Vinte e Quatro, seus constituintes.

«V. Alteza mandará o que fôr servido [1].»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«O senado mande dar a vista da minha resolução ao juiz do «povo e quatro procuradores dos mesteres, declarando-lhes que é «para o fim sómente de que, tendo que allegar, m'o representem «a mim [3], dentro do termo de trez dias peremptorios, e que não «poderão passar a outro algum meio senão a este.»

---

[1] Esta consulta tambem não foi assignada pelos quatro procuradores dos mesteres.

[2] Tem a data de 27 de setembro do mesmo anno.

[3] O juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres fizeram o seguinte requerimento:

«Senhor — Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que V. Alteza

Consulta da camara a el-rei em 20 de junho de 1678

«Senhor — O juiz do povo fez presente n'este senado que os «mercadores de maior cabedal d'esta côrte mandavam atraves-

---

«foi servido mandar ao senado da camara, em 10 de maio, uma resolução «que se declarasse aos procuradores dos mesteres que, em todos os negocios «que se lhe consultassem, hão de votar o que lhes parecer e assignar as con-«sultas; e porque a procuração que os ditos procuradores levam, lhes não «dá poderes para assignar em materias novas, e porquanto têem uma sen-«tença a seu favor, dada no tribunal do juizo da corôa, na era de 635, pelo «que — P. a V. Alteza lhes faça mercê mandar-lhes nomear juizes no tri-«bunal que lhe parecer. — E. R. M.cê» — *Liv.º* v *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs.* 409.

A sentença a que se refere o requerimento, é a que consta do seguinte traslado:

«Accordão em relação. — Vistos estes autos, embargos dos embargantes «juiz do povo d'esta cidade e Casa dos Vinte e Quatro, que o dito senhor, «pela commissão junta, mandou remetter a este juizo da corôa, os quaes lhes «fôram recebidos, contrariedade do syndico da camara, mais artigos recebi-«dos, resposta do procurador da corôa a quem se mandou dar vista, carta «e provisões do dito senhor, certidões e papeis juntos e mais provada de «testemunhas pelos embargantes aos embargos de subrepção e obrepção, «com que vieram á dita carta de 18 de maio de 1633, emquanto ordena que «os quatro procuradores dos mesteres assignem nos assentos que na camara «se tomaram contra seus votos, sendo vencidos, e que na Casa dos Vinte e «Quatro se lhes dessem as procurações sem limitações, nem reservas; mos-«tra-se pelas certidões e mais provas juntas ser estylo e costume de mais «de cem annos a esta parte, sem contradicção, serem dadas as procurações «pelos officios e bandeiras d'esta cidade e Casa dos Vinte e Quatro para «todas as cousas que n'ella se tratarem, com tal condição e declaração que, «offerecendo-se algumas cousas novas, não consentirão nem outorgarão n'el-«las, sem primeiro darem conta aos ditos officios, e n'esta conformidade dar a «Casa dos Vinte e Quatro procurações aos quatro procuradores para vota-«rem em camara, o qual costume é conforme a disposição das Ordenações «d'este Reino, que ordena nas cousas arduas e graves chame a camara o povo «e lhe diga quaes são, e façam assento do que pela maior parte fôr accor-«dado, pelo que, ainda que, confórme as Ordenações, os ditos procuradores «serão obrigados a assignar nos assentos que na camara se fizerem, posto «que sejam vencidos, se deve entender na materia, em que têem poderes

«sar ao Ribatejo todo o genero de pão, para depois o venderem «com os illicitos ganhos com que costumam tyrannisar os povos, «e que para este effeito tinham já mandado a seus commissarios «grandes partidas de dinheiro, para comprarem o pão mais ac«commodado, acudindo d'antemão á necessidade em que se acham «os lavradores para suas colheitas, pela esterilidade da novidade «do anno passado, com o que se achará atravessada, para se «revender, a maior parte do trigo e cevada antes de se colher e «debulhar, cujo damno necessitava de remedio prompto e tão ef-

---

«para votar e que de ordinario se tratam em camara, porém nas insoli«tas e extraordinarias, em que não têem poder para votar, não têem obri«gação de assignar; o que tudo visto, com o mais dos autos, julgam n'esta «parte os embargos por provados, e por subrepticia a carta do dito senhor, «emquanto indistinctamente os obriga a assignar vencidos, e declaram que «sómente assignarão n'aquillo em que têem poder de votar; a qual, outro sim, «julgam por subrepticia, emquanto ordena que a Casa dos Vinte e Quatro «dê procuração aos ditos quatro procuradores dos mesteres, para votarem «em tudo, sem limitações, condições nem reservas; porém, declarando a dita «carta e palavras d'ella confórme a tenção do dito senhor, mandam que, pro«pondo-se na camara algumas coisas novas ou insolitas, dêem os quatro pro«curadores conta á Casa dos Vinte e Quatro e que elles a dêem ás bandei«ras e officios, e, com a determinação que tomarem, lhes dêem poderes bastan«tes para na camara darem sobre ellas seus votos e assignarem em os assentos «que se tomarem, como pela maior parte fôr vencido, por assim ser confórme «as leis d'este reino e provisão do senhor rei D. João o 3.º da reducção da «Casa dos Vinte e Quatro, a que o povo d'esta cidade, que pela grandeza «d'ella se não podia ajuntar, outorga seus poderes, elles aos quatro procu«radores que andam na camara para procurarem e olharem pelas coisas do «povo e darem n'ellas seus votos, como relata a dita provisão, e que já «antes d'ella se fazia e articulam os embargantes no primeiro, segundo, «terceiro e vinte e quatro artigos seus embargos; e com esta declaração «mandam se cumpra a carta do dito senhor, em que ordena assignem todos «os assentos que na dita camara se tomarem, posto que sejam vencidos em «votos; e ao mais que nos embargos se trata, não ha que deferir, poderão «os embargantes tratar no logar e tempo que lhes parecer, aos quaes con«demnam na metade das custas dos autos e aos embargados na outra me«tade. Lisboa, 8 de fevereiro de 1635. — Mesquita — Pinto — Povoas — «Foi presente, Pinheiro. E eu, Manuel Carvalho, que ora sirvo de escrivão «do povo em numero dos Vinte e Quatro pelo principe, nosso senhor, a fiz «escrever bem e fielmente e a subscrevi. E eu, Manuel Carvalho, a fiz es«crever e a subscrevi e assignei. — Manuel Carvalho.» — *Dito liv.º, fs. 40*

Vid. cons. da camara a el-rei em 3 de julho de 1679.

«ficaz, que se devia pedir a V. Alteza fôsse servido mandar mi-«nistros particulares para tirarem devassas dos atravessadores, «como já se fez em semelhantes casos.

«Sendo visto e considerado o requerimento do juiz do povo, e «o grande prejuizo que resulta de haver tantos atravessadores, «como a experiencia tem mostrado, ainda que inutilmente para «o castigo, porque, por falta de accusadores, são quasi impuni-«veis n'este reino semelhantes crimes, parece a este senado que «V. Alteza deve ser servido mandar que os corregedores das «comarcas, assim do Ribatejo, como da provincia do Alemtejo e «reino do Algarve, tirem, com particular cuidado, devassas so-«bre os atravessadores de todo o genero de pão, examinando, «com summa diligencia, os commissarios que ha nas terras de «sua jurisdicção, para fazerem estas compras e por mandado de «quem as fazem, e as casas proprias ou particulares em que «costumam fazer celleiros, para que tudo o que constar, com «relação dos culpados, dêem conta pela mesa do desembargo «do paço, d'onde se remetterá uma relação a este senado dos «nomes dos culpados, terras e quantidade de moios que se lhes «acharam, para se tratar da conducção d'este pão, na fórma «mais conveniente, e da execução dos regimentos, provisões e «leis particulares passadas sobre este caso; e que as devassas «sejam particulares, porque, supposto que a Ordenação manda «perguntar nas devassas geraes aos julgadores por este delicto, «na generalidade d'estas devassas não póde haver a execução «necessaria para se averiguar uma culpa tão odiosa a toda a re-«publica, quando ordinariamente se tiram estas devassas geraes «mais para a satisfação da lei, que para averiguação dos trans-«gressores d'ella; e que nas terras que fôrem de donatarios, em «que os corregedores não entram em virtude das suas doações, «tirem estas mesmas devassas os provedores das comarcas, por-«que estes, sem excepção, entram em todas as terras dos dona-«tarios; porque este meio se tem por mais conveniente por ago-«ra, que mandar V. Alteza, por ministros particulares, tirar «estas devassas, porque, sobre serem maiores as despezas, «sempre dão alguma molestia aos povos.

«Aos dois procuradores dos mesteres pareceu que V. Alteza «devia ser servido mandar tirar estas devassas por ministros

«particulares, como se fez algumas vezes, porquanto das devas-«sas que se tinham mandado tirar aos corregedores, tem mos-«trado a experiencia que não resulta utilidade alguma, nem cas-«tigo aos atravessadores.

«V. Alteza mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem :

«Aos ministros das comarcas se ordena que, com todo o cui-«dado e vigilancia, na fórma que n'esta se aponta, procedam «contra os culpados, cuja diligencia continuarão todas as vezes «que tiverem noticia se continúa no atravessar do pão e passal-o «a Castella, cuja diligencia lhes hei por muito encarregada. Lis-«boa, 23 de junho de 1678 [1].»

Consulta da camara a el-rei em 27 de junho de 1678 [2]

«Senhor — Este senado, para haver de fazer as festas costu-«madas ao bemaventurado Santo Antonio, arrematou hoje o chão «do curro em um conto trezentos e sessenta mil réis, e, por «haver falta de madeiras, se poz por condição do contrato que a «V. Alteza se pediriam as ordens necessarias para que todas as «pessoas, que tivessem taboado para vender, o déssem aos pa-«lanqueiros pelo preço que hoje actualmente corre, sem que a «respeito da necessidade dos palanques se lhe possa encarecer o «preço, e que na mesma fórma se mandaria ás justiças da villa «de Setubal para que, de dois navios que ali descarregaram, de «taboado, se fizesse vender todo o necessario pelo preço que «hoje lá corre, antes da certeza de haver touros.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandar passar as «ordens necessarias para esta materia, porque, d'outro modo, «não poderá haver touros [3], nem este senado cumprir a obriga-«ção do dito contrato.

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro. fs. 326.

[2] Ibid., fs. 328.

[3] Relativamente a corridas de touros encontra-se publicado na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*, um decreto datado de 14 de setembro de 1676, que aqui deixaremos tambem transcripto.

«V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece; e primeiro que o taboado se tome será ajus-«tado o preço por dois homens que o entendam, um por parte «do senado e outro pela dos mercadores. Lisboa, 28 de junho «de 1678.»

Nota exarada no sobrescripto da consulta:

«Vae ordem para o ouvidor de Setubal.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de julho de 1678 [1]

«Senhor — A cortina e baluarte da fortificação do Terreiro do «Paço, sendo inutil para a defesa d'esta cidade, áquella praça «da maior formosura, tomando-lhe a vista do mar, e servindo a «praia que fica fóra da cortina, sómente de logar immundo, se «faz indigna de ser a primeira vista do palacio real, o que só-«mente se póde evitar, dando V. Alteza licença para que este «senado possa mandar derrubar a cortina e baluarte, egualan-«do-se toda a praia, como pela vista que se lhe restitue em o «mar; e porquanto n'esta mesma parte será conveniente fazer-se «um caes, pede juntamente este senado a V. Alteza seja servido «dar-lhe a pedra d'este desmancho, porque, ficando para a mesma «obra, lavrada e sem carretos, se evitará a maior despeza, com «que facilmente poderá conseguir-se.

«V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

E do theor seguinte:

«Ao senado da camara d'esta cidade ordenei que aos touros que ulti-«mamente se correram, mandasse cortar as pontas, pela experiencia ter «mostrado que, havendo estas festas sem esta prevenção, succediam muitas «mortes; e porque nos touros, que se correm nas mais partes do reino, con-«vém se faça a mesma diligencia, o desembargo do paço passe aos minis-«tros, a que tocar, ordens para que se não possam correr touros sem que «tenham as pontas cortadas. Lisboa, 14 de setembro de 1676. — Principe.»

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 215 v.

Consulta da camara a el-rei em 20 de julho de 1678 [1]

«Senhor — N'este senado ha noticia que da provincia do Alem-«tejo se passa grande quantidade de trigo para Castella, e, como «o anno não é tão fertil, como se suppunha, é necessario que V. «Alteza se sirva de mandar prohibir esta passagem, de maneira «que as ordens de V. Alteza tenham infallivel observancia, por-«que o anno passado se representou repetidas vezes a V. Alteza «esta materia, e, passando-se as ordens, com grande aperto, fô-«ram tão mal guardadas, que a prohibição ficou sómente com os «pobres e de maior interesse para os poderosos, porque, como «só passavam trigo para Castella, tinham occasião de o compra-«rem mais barato e de o venderem mais caro.

«Como a principal pessoa da provincia é o governador das ar-«mas, o deve V. Alteza encarregar, com mui particular recom-«mendação, da prohibição d'esta passagem, para que, no seu «districto, passe as ordens necessarias aos cabos militares, e «mande correr as estradas por partidas, e que, achando-se al-«gum transgressor da lei, se execute logo n'elle a pena, para «que o castigo sirva de exemplo; e na mesma fórma se deve «escrever aos mais governadores das armas das outras provin-«cias do reino, e repetirem-se, instantemente, recommendações «sobre esta materia aos ministros de lettras, para que devassem «particularmente, como o anno passado se lhes mandou.

«É sem duvida que os castelhanos hão de mandar buscar trigo «ás nossas ilhas, e que muitos mercadores nossos mandarão na-«vios e caravélas para que, tomando pão em as ilhas, o levem «aos portos de Castella; e assim, é necessario que V. Alteza se «sirva de mandar aos governadores das ilhas que não deixem «carregar de trigo ou cevada navio algum estrangeiro, e que os «nossos navios e mais embarcações não possam tomar a dita «carga, sem que levem especial ordem de V. Alteza, a qual se «lhes não passará, sem que por alguma das secretarias mostrem «como têem feito obrigação no Terreiro d'esta cidade, de mette-

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 166.

«rem n'elle a mesma quantidade de moios que fôrem buscar «ás ilhas, dando fianças, como se costuma, nas cartas de vizi«nhança.

«Nas villas d'este reino impedem as camaras a conducção do «trigo para esta côrte, com fundamento de que lhes póde ser «necessario para o sustento dos seus moradores, e com este «affectado pretexto deixam muito mais pão do necessario. Será «conveniente servir-se V. Alteza de mandar escrever ás camaras «do Alemtejo que, estimado o pão necessario para seu sustento, «não impeçam a conducção do pão para esta côrte, guardando «em tudo as provisões e alvarás concedidos a favor do provi«mento d'ella.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Pelas copias inclusas [2], assignadas pelo secretario de estado,

---

[1] Tem a data de 12 d'agosto seguinte.

[2] As copias que acompanham a resolução regia e que se encontram appensas á consulta, são as que passamos a transcrever:

«Copia da consulta do desembargo do paço sobre as penas em que hão de incorrer as pessoas que atravessam pão e que o passam para fóra do reino:

«— Pareceu representar a V. Alteza que, sendo de tanta consideração o «perigo em que o reino está, pela saca do pão e pelo que se atravessa no «reino, e devendo V. Alteza applicar-lhe, com todo o cuidado, o remedio, é «necessario, com todo o rigor, impôr penas e executal-as contra os que de«linquirem; e porque se considera maior damno, que nos que atravessam «para vender n'elle, se devem pôr maiores penas aos que o tiram fóra do «reino, que áquelles que atravessam para vender dentro n'elle, quando o pre«juizo é de maior consideração. Assim, para os que venderem o trigo para fóra «do reino, se lhes deve impôr de pena: ao peão açoites, bestas e pão perdido «e embarcação, e aos nobres cinco annos de degredo para Africa, quinhentos «cruzados, a metade para o accusador e a outra metade para a camara real; «e os que atravessam para dentro do reino irão dois annos para Africa, «bestas, embarcação e pão perdido e cincoenta mil réis para o accusador, «o nobre dois annos para Castro Marim, cem mil réis, cincoenta para o ac«cusador e cincoenta para a camara real. E porque não são as leis as que «refreiam os delictos, senão a execução d'ellas, e a experiencia tem mostrado «que os livramentos ordinarios são muito prejudiciaes, porque não chega o

«entenderá o senado tudo o que mandei ordenar em todo o rei-
«no, e as penas que mandei impôr aos atravessadores e aos que

---

«castigo, ou chega a tempo que já não aproveita o exemplo, deve V. Alteza
«ser servido ordenar que todos os comprehendidos n'este delicto sejam sen-
«tenciados na relação, breve e summariamente, dentro em oito dias, perem-
«ptoriamente, e logo se executem as sentenças, porque só n'esta fórma se
«poderá refreiar a ambição de um tão grande interesse. E porque os clerigos
«e mais ecclesiasticos, fiados na sua isenção, são os que mais ousadamente
«vão contra as leis de V. Alteza, e ficaria frustrada esta disposição se lhes
«ficasse aberta a porta para elles poderem atravessar e mandar para fóra
«do reino o pão que quizerem, deve V. Alteza mandar declarar que todo
«aquelle ecclesiastico que fôr achado ou comprehendido em atravessar pão,
«que V. Alteza, não por via de jurisdicção, mas por defensão de seus vas-
«sallos e conservação do reino, os deve mandar lançar fóra d'elle, e n'esta
«conformidade o deve V. Alteza mandar escrever aos seus prelados.

«S. Alteza: — Como parece á mesa, advertindo que o degredo ha de
«ser irremissivel; e aos prelados e ecclesiasticos mando escrever na confor-
«midade que a mesa aponta, quando sejam transgressores em mandar pão
«para fóra do reino, e que castiguem aos que dentro n'elle o atravessarem
«para tornar a vender. Em Lisboa, a 27 de julho de 1678. — *Francisco Cor-
«rêa de Lacerda.*» — *Liv.º* v *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 167.*

«Para as camaras do Alemtejo:

«Sou informado que as camaras d'essa provincia impedem a conducção
«do trigo para esta côrte, com fundamento de que lhes póde ser necessario
«para o sustento de seus moradores, e que com este affectado pretexto dei-
«xam muito mais do que lhes é necessario; e porque d'aqui resulta um gran-
«de prejuizo ao provimento d'este povo que, por tão dilatado, carece de
«maior provimento, e se lhe não entrar perecerá de todo, e por esta causa
«se experimentou o anno passado o aperto em que se terá n'este, se se não
«atalhar, vos ordeno que, estimando o pão necessario para sustento d'esse
«povo, não impeçam a conducção do que houver de vir para esta côrte,
«guardando em tudo as provisões e alvarás concedidos a favor do provi-
«mento d'ella, e egualmente as cartas passadas pelo senado da camara d'esta
«cidade. E para que se evite comprar-se mais pão do que vae declarado
«n'ellas, ordenareis se vos apresentem, com um rol das pessoas a que que-
«rem comprar trigo, e com a licença da camara, que se passará ao pé do
«dito rol, pelo escrivão da camara da terra, certidão, em que declare a quan-
«tidade de moios que comprou e leva; e por esta maneira se fará em cad
«logar, aonde se fôr comprar trigo, até se encher o numero conteúdo n
«carta. E para que as licenças se não possam tirar das cartas, nem vicir
«sendo em folhas appensas, mandei ordenar ao senado da camara orde

«mandassem algum pão, por mar ou por terra, para fóra d'elle;
«e ás ilhas mando escrever que os navios que ali fôrem carre-

---

«que, no fim das cartas que passar, deixe folhas em branco, por elle nume-
«radas, segundo a quantidade dos moios, fazendo menção d'elles no encer-
«ramento, para que d'este modo não possa haver descaminho.

«N'esta conformidade hei por meu serviço que procedaes, para que, sem
«faltardes ao vosso provimento, se acuda ao d'esta côrte, e se possam cas-
«tigar, com toda a demonstração, as pessoas que encontrarem esta minha
«resolução que fareis notoria ás mais camaras d'esse districto, com a copia
«d'esta minha carta. Escripta em Lisboa, a 28 de julho de 1678. Principe.»

«N'esta fórma se escreveu ás camaras seguintes: Elvas — Evora — Beja
«— Portalegre—Ourique—Aviz—Crato.—*Francisco Corrêa de Lacerda.*»—
Dito liv.º, fs. 168.

«Para os governadores das armas:

«Demais do que vos mandei escrever em carta de 9 do corrente, me pa-
«receu ordenar-vos de novo, para que o façaes saber a todos os cabos de
«guerra, governadores de praças e quaesquer outros officiaes de guerra
«d'essa provincia, que, sendo comprehendidos em mandarem pão para fóra
«do reino e em o atravessarem, hão de perder os postos que tiverem, sem
«excepção de pessoa, além de mandar proceder com as penas que pelo des-
«embargo do paço mandei impôr aos transgressores; e assim vos encom-
«mendo este negocio pelo que respeita ao bem commum do reino. Escripta
«em Lisboa, a 28 de julho de 1678. Principe.»

«N'esta fórma se escreveu: — Ao marquez de Fronteira; a Diniz de
«Mello de Castro; a Balthazar Lopes Tavares; a Antonio Jacques de Paiva;
«a Gregorio de Castro de Moraes; a Manuel de Sousa de Castro. — *Fran-*
«*cisco Corrêa de Lacerda.*» — *Dito liv.º, fs. 169.*

«Copia do decreto que foi á junta dos trez estados:

«Por ser informado que, com o pretexto de comprar mais pão, do que é
«necessario para provimento dos assentos, se falta ao provimento commum
«dos vassallos, e ser conveniente atalhar a queixa que d'isso resulta, hei por
«bem que, declarando os assentistas a quantidade de moios de trigo e ce-
«vada, que lhes são necessarios para o provimento dos assentos, e a quan-
«tidade de moios que querem comprar no termo de cada villa ou logar do
«reino, passe a junta dos trez estados as ordens necessarias para se deixar
«comprar, pelos feitores dos ditos assentistas, aquella quantidade de moios
«que se ha de tirar em cada parte. E porque poderá succeder que, no termo
«e districto d'algumas villas, se não possa tirar todo o que fôr declarado

«gar, dèem aqui fiança, ou nas proprias ilhas, a trazerem o pão «a este reino, e os não deixem carregar sem preceder ou uma

«nas ordens, com certidão da camara, dos moios que não puderam tirar, «requererão á junta que lhes passará nova ordem, para o irem comprar a «outra parte. A junta execute esta minha resolução, e, em virtude d'ella, «proceda d'aqui em diante, porque hei de mandar proceder contra os trans«gressores d'ella, com toda a demonstração de rigor. Em Lisboa, a 28 de «julho de 1678.—*Francisco Corrêa de Lacerda.*» — *Dito liv.°, fs. 170.*

«Para os arcebispos e bispos do reino:

«Sendo de tanta consideração o perigo em que o reino se acha pela saca «do pão e pelo que se atravessa no reino, e devendo eu mandar-lhe applicar «o remedio e proceder com todo o rigor, impondo penas e executando-se «contra os que delinquirem, porque só n'esta fórma se poderá refreiar a «ambição de um tão grande interesse, e sendo os clerigos e mais ecclesias«ticos, fiados na sua isenção, os que mais ousadamente procedem contra «minhas leis, e ficaria frustrada esta disposição se lhes ficasse aberta a por«ta, para elles poderem atravessar e mandar para fóra do reino o pão que «quizerem, fui servido declarar que todo aquelle ecclesiastico que fôr achado, «ou comprehendido em atravessar pão, não por via de jurisdicção, mas por «conservação do reino, os hei de mandar lançar fóra d'elle. E vol-o mando «avisar, para que o façaes notorio n'esse vosso arcebispado. Encommendo«vos muito procureis atalhar este damno, quanto vos fôr possivel e como «de vós espero. Escripta em Lisboa, a 28 de julho de 1678. Principe—*Fran«cisco Corrêa de Lacerda.*» — *Dito liv.°, fs. 171.*

«Copia do decreto que foi ao conselho da fazenda:

«Por ser informado que os assentistas, com o pretexto dos assentos, com«pram muito mais quantidade de pão do que lhes é necessario para o pro«vimento d'elles, e ser conveniente remediar esta queixa e atalhar o damno «que d'ella resulta, hei por meu serviço que o conselho da fazenda ordene «aos assentistas de Mazagão declarem a quantidade de moios de trigo e «cevada que lhes são necessarios para o dito provimento, e a quantidade «que mandam buscar a cada uma das ilhas, e d'essa lhes passe ordem o «conselho, para que, em tal ilha, lhes deixem carregar tantos moios de trigo «e tantos de cevada; e porque a distancia é grande para o recurso, e po«derá succeder que em algumas ilhas se não ache a quantidade de trigo q[ue] «se vae buscar, se declarará nas ditas ordens que, não se achando o tri[go] «ou cevada, de que nas ordens se ha de fazer menção, com certidão das ca«maras, aonde o não acharam, poderão ir comprar a qualquer das outr[as] «ilhas os moios que lhes faltarem para cumprimento do que fôr declara[do]

«ou outra fiança, com declaração que não impeçam se carregue «para a ilha da Madeira, porquanto aquelles habitantes se sus- «tentam do pão das ilhas Terceiras.»

«nas ordens. O conselho da fazenda o execute n'esta conformidade, e, quan- «do no conselho não haja certeza da quantidade de moios que são necessa- «rios para este provimento, ordenarão aos assentistas mandem vir certidão «da vedoria da praça, pela qual conste o pão que metteram n'ella, e se vêr «se é a mesma para que pedem as ordens. Em Lisboa, a 28 de julho de 1678. — *Francisco Corrêa de Lacerda.*» — *Dito liv.º, fs. 172.*

«Para as camaras do Ribatejo:

«Alguns mariantes que costumam ir comprar trigo para trazerem ao Ter- «reiro d'esta cidade, fôram presos como atravessadores; e porque, por sen- «tenças da relação, se tem declarado que estes o não são, por serem equi- «parados aos almocreves que livremente o podem comprar na fórma da «Ordenação, vos ordeno que a estes taes deixeis livremente comprar trigo; «obrigando-os, porém, a mostrar, em termo certo, por certidão do escri- «vão do Terreiro d'esta cidade, como n'elle entrassem os mesmos moios que «trouxeram, e, não o fazendo assim, se procederá contra elles, como atra- «vessadores. Ordeno-vos que, n'esta conformidade, o façaes executar mui «promptamente. Escripta em Lisboa, a 28 de julho de 1678. Principe.»

«N'esta fórma se escreveu ás camaras seguintes: Abrantes — Santarem «—Villa Franca—Benavente—Chamusca—Gollegã. — *Francisco Corrêa de* «*Lacerda.*» — *Dito liv.º, fs. 173.*

«Para o arcebispo inquisidor geral:

«O ouvidor de Campo d'Ourique me deu conta de que na villa de Messe- «jana é morador um clerigo, chamado Manuel Mestre, o qual é dos princi- «paes atravessadores do pão, e que, para com mais desenvoltura o comprar «e atravessar, tinha um precatorio e mandado do Santo Officio d'esta cidade, «dizendo que é para os presos dos carceres, e que em muitas villas, depois «das partes o terem comprado, apresentava a ordem da Inquisição, dizendo «ás justiças que o queria pelo mesmo preço, e lh'o davam, com medo, des- «fazendo as vendas que as partes haviam feito; e porque, pelas muitas e «continuas queixas que se me tem feito do grande damno que resulta ao «bem commum dos povos, de se não castigarem os atravessadores e os que «compram pão para levar fóra do reino, assim por mar como por terra, te- «nho mandado, pelo desembargo do paço, impôr as penas que pareceram con- «venientes, e as hei de mandar executar irremissivelmente nos culpados, e «convirá que este clerigo seja castigado, se é certo o que se refere, vos en-

Consulta da camara a el-rei em 8 d'agosto de 1678 [1]

«Senhor — No capitulo 6.º do regimento que, pela junta dos «trez estados, se fez para a arrecadação do usual, dava V. Al-«teza faculdade aos contratadores para que, sendo pagos á sua «custa, pudessem crear os officios necessarios, e, pela resolução «de 12 de janeiro de 1675, foi V. Alteza servido dar a adminis-«tração a este senado, pagando os cento e trinta e dois mil cru-«zados cada anno, na fórma do contrato, e, sem embargo de «que, pela disposição do regimento, se achava este senado com «faculdade para crear os officiaes necessarios para a cobrança «d'este usual, para maior justificação fez presente a V. Alteza, «por consulta de 3 de janeiro de 1675, os officiaes que nova-«mente se deviam crear, uns dos quaes fôram os homens das «andadas, cuja creação foi V. Alteza servido approvar por reso-«lução de 26 do mesmo mez, e, continuando-se a cobrança n'esta «fórma, mandou V. Alteza, por decreto de 22 de fevereiro de «1676, que os ditos officiaes das andadas se suspendessem até «se decidirem os embargos, com que vieram os officiaes da an-«dada real, e, representando este senado, por consulta de 6 de «fevereiro de 1676, reformada em 22 de novembro de 1677, o «prejuizo que resultava á cobrança, e em todas as mais razões «contrarias á resolução do dito decreto, foi V. Alteza servido «permittir que, emquanto se não determinava esta consulta, con-«tinuassem os officiaes da andada do povo, e, resolvendo ultima-«mente V. Alteza a dita consulta, foi V. Alteza servido extinguir «estes officios, como tudo se vê das certidões juntas.

«commendo muito procureis que as ordens que se passarem, assim n'este «districto, como nos das mais inquisições, para semelhantes compras, sejam «de maneira que não prejudiquem ao commum, e só para aquelle pão que «precisamente fôr necessario, taxando-se nas ordens a quantia de moios e «a parte aonde se ha de comprar, para que as camaras não deixem, nem «permittam se tire maior quantidade ; e do que sobre este particular dispu-«zerdes, me dareis conta pela secretaria de estado, para o ter entendido. «Escripta a 28 de julho de 1678.—Principe.—*Francisco Corrêa de Lacerda.* — *Dito liv.º, fs. 174.*

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 226 v.

«Com esta noticia fez o juiz do povo, em nome da Casa dos «Vinte e Quatro, n'este senado, o protesto incluso, em que pro«testa que visto V. Alteza impedir a este povo os meios da me«lhor cobrança, que o povo não ficará obrigado a pagar as faltas «que houver no rendimento dos reaes d'agua, para se perfazer o «computo dos cento e trinta e dois mil cruzados, porque satisfaz «o povo com dar a V. Alteza todo o rendimento dos ditos reaes «d'agua impostos para este usual, pois V. Alteza lhe impede os «meios de melhor cobrança e de haver rendimento que baste; «e mandando-se informar o almoxarife do real d'agua do vinho, «se vê, da sua informação, que a cobrança d'estes effeitos fica «prejudicada em V. Alteza extinguir estes officios das andadas.

«Na consulta, cuja copia sobe inclusa, se offerecem as razões «que V. Alteza já não houve por bastantes.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandar vêr nova«mente esta materia, com a attenção que pede a sua importan«cia, porque, tendo estes effeitos applicação certa, será em grande «prejuizo do serviço de V. Alteza toda a diminuição que houver «n'elles, porque o povo não consentirá, sem grande difficuldade, «em pagar o que faltar no rendimento, porque, não estando por «elle a cobrança, entende que não fica obrigado á inteira satis«fação do computo, tendo este senado por certo que, dando lhe «V. Alteza esta administração, na fórma do arrendamento dos «contratadores, não podem por V. Alteza alterar-se as condições «do contrato, sem que se altere a obrigação do pagamento.

«V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Consulta da camara a el-rei em 12 d'agosto de 1678 [1]

«Senhor — Propondo-se n'este senado que seria conveniente «fazer-se um açougue no bairro Alto, assim para o mais facil «aviamento do povo, como para maior rendimento dos reaes «d'agua, achando-se ser assim util e necessario, pelas muitas «razões que se representaram sobre esta materia, pareceu a «este senado que esta obra era de grande utilidade publica e de

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 192.

«grande interesse, assim para a fazenda real, como da cidade, «mas que primeiro se devia fazer presente a V. Alteza, para «que, pela via a que toca, se servisse V. Alteza de mandar vêr «pelo que respeita á fazenda real, ouvindo-se os contratadores «da casa das carnes, para que assim não possam allegar pre«juizo em seu contrato, porque, quando V. Alteza se sirva de «approvar esta resolução, se tratará d'esta tão util e necessaria «obra, dando-se a melhor fórma de arrecadação que se consi«derar conveniente á fazenda de V. Alteza e d'este senado.

«Ao procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, pare«ceu que as razões que se tinham considerado para se reedificar «açougue no bairro Alto, para provimento dos moradores d'elle, «eram as mesmas que se deviam entender, para que tambem o «houvesse no limite de S. Vicente de Fóra, d'onde se provêssem «os moradores d'elle, Alfama, até o campo de S.ta Clara, e com «maior fundamento por ser o bairro Alto povoado de muitas ca«sas nobres, que por seus compradores e criados podem facil«mente mandar buscar a carne ao açougue do Terreiro do Paço, «e a gente d'Alfama a maior parte d'ella constar de pobres e «miseraveis, que muitas vezes deixarão de comer por falta de «quem lhes compre o mantimento; e não é inconveniente a des«peza que se póde considerar em um açougue, porque a maio«ria que se entende que crescerá no rendimento do real d'agua, «bastará para a supprir e com maiores avanços, mórmente que, «quando se trata de utilidade publica, não se deve reparar na «limitação d'esta despeza, e sómente se deve attender ao bene«ficio commum.

«Os quatro procuradores dos mesteres declararam no seu voto «que, parecendo-lhes muita a conveniencia d'este açougue, para «bom aviamento do povo e grande rendimento do real d'agua «lhes parece bastante quatro talhos, ou seis; e n'este açougue «ha de assistir um homem do povo para tomar o peso, com seu «livro, assim como o escrivão do açougue principal, assim como «tambem o havia já no tempo em que no mesmo sitio houve «açougue que chamavam do colleitor, aonde se não matavam «mais de dois bois ao sabbado, e n'elle assistia um homem do «povo, para que se não mettesse no dito açougue mais carne «que a sobredita, em razão de se não divertir os direitos reaes,

«porque, a de que se trata, se não pagava; e n'este açougue «que de presente se quer fazer, ha de haver balança, e este es«crivão, homem do povo, ha de tomar o peso, e todas as sema«nas ha de vir ao açougue principal conferir o seu livro com o «do escrivão da matança, assim como faz o escrivão que de «presente serve, para que, d'esta sorte, se trate da boa arreca«dação do real d'agua e nova contribuição.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece[2].»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'agosto de 1678[3]

«Senhor — Por consulta de 27 de maio do anno passado fez «este senado presente a V. Alteza o orçamento da obra do caes «de Belem, e tomando V. Alteza resolução, em 13 de julho pas«sado, foi V. Alteza servido declarar que, no que tocava á esta«caria que se havia de cortar nos pinhaes das Virtudes e Esca«roupim, ordenava V. Alteza se cortasse no pinhal de Leiria, e «que o senado faria a conducção na fórma que lhe parecesse.

«Tomando-se informação com os mestres da cidade, do numero «e qualidade da estacaria que seria necessaria para esta obra, se «acha serem necessarias 15:350 estacas, de sete até dez palmos, «750 paus barcaes para a grade, de vinte palmos de comprido, «130 paus de quatorze palmos para as travessas.

«Para se mandar cortar esta madeira ao pinhal de Leiria se «offerecem duas difficuldades: a primeira alterar-se o orçamento «que estava feito na supposição de se fazer o córte em Escarou«pim e nas Virtudes, d'onde a conducção era muito facil em jan«gadas pelo Tejo, sem perigo nem necessidade de tempo, o que «não é assim na conducção do Pinhal de Leiria, por ser fóra da «barra e necessitar de caravélas, que hão de esperar monção do «tempo com os perigos do mar e dos mouros; e se V. Alteza foi

[1] Tem a data de 12 d'outubro do mesmo anno.
[2] Vid. assento de vereação de 29 de novembro do mesmo anno.
[3] Liv.° v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 147.

«servido mudar a primeira resolução de que este córte se fizesse «nas Virtudes e Escaroupim, por se considerar que as madeiras «são tão crescidas, que podem com maior utilidade do serviço «de V. Alteza servirem para a fabrica da Ribeira das Naus, se «entende que, dando V. Alteza licença para se fazerem os córtes «nas Virtudes, Escaroupim e Salvaterra, se tirará a madeira ne«cessaria, sendo miuda e que não exceda ao tamanho que basta «para esta obra.

«Esta difficuldade se poderá vencer com maior despeza e com «maior trabalho, quando V. Alteza não approvasse por conve«nientes as razões contrarias á sua resolução; mas a segunda «difficuldade é invencivel, porque esta madeira não póde ser cor«tada senão em pinhaes mansos, e o de Leiria é bravo e não «serve para esta obra; e assim é preciso que V. Alteza se sirva «de mandar tomar informação n'esta materia, e resolvel-a na fór«ma que fôr mais conveniente a seu serviço, porque da resolução «de V. Alteza depende o effeito e principio d'esta obra.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Ao monteiro-mór mando escrever para o córte d'esta ma«deira.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de setembro de 1678 [2]

«Senhor — N'este povo ha grande oppressão com o excesso «dos soldados de cavallaria tomarem todos os barcos de palha «que vem para se vender n'esta côrte, andando de noite em fra«gatas no rio, e debaixo d'este pretexto entram nos barcos que «veem com mantimentos e tomam os que lhes parecem, e nos «barcos que trazem palha, se acham algumas canastras ou ca«poeiras que venham para particulares, tambem as tomam.

«Este excesso é merecedor de um grande castigo, por ser com«mettido n'esta côrte, em que V. Alteza assiste, e deve V. Alteza «mandar pôr tal cuidado em se evitar este prejuizo, que não v

[1] Tem a data de 5 d'outubro do mesmo anno.

[2] Liv.° v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 1?6.

«nha a ter maiores consequencias; e assim pede este senado a «V. Alteza seja servido mandar, pela via a que toca, que o pro-«vimento de palha para as tropas d'esta côrte se não faça dos «barcos que veem á Ribeira, que são para provimento do povo, e, «quando a necessidade fôsse tão grande, que não pudesse ter «outro remedio, se não deviam tomar os barcos por meios vio-«lentos, senão mandar-se um recado ao almotacé que estivesse «na casinha, para mandar tomar a palha que houvesse e entre-«gal-a á ordem do cabo que a pedisse; e, havendo assento para «o provimento das tropas, é sem duvida que estes barcos que «se tomam, são para pessoas particulares e não para a cavallaria.

«No que toca aos soldados entrarem nos barcos dos mantimen-«tos e andarem de noite em o rio, para este effeito deve V. Alteza «servir-se de mandar passar as ordens, com tal aperto, a seus ca-«bos maiores, que se algum dos soldados as exceder seja infallivel-«mente castigado, para que assim esta cidade se livre, no tempo «da paz, da injusta oppressão que não chegou a padecer na «guerra.

«V. Alteza mandará o que fôr mais seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«A Jeronimo Nogueira, corregedor d'Alfama, ordeno se infor-«me judicialmente se se tomou palha pelos soldados, que não «fôsse para o provimento das tropas, e tambem lhe ordeno faça «a mesma diligencia no que toca ao excesso que houve na fructa; «e a mesma informação mando faça Domingos Nogueira, como «auditor da cavallaria; e ao duque, general d'ella, ordeno mande «que a palha que fôr necessaria para este provimento, se peça «aos officiaes da casinha, como o senado aponta, e o senado or-«denará se proveja, com todo o cuidado, aquella quantidade que «por parte do duque general se pedir; e advirta o senado mande «que por parte dos almotacés se faça esta diligencia, com toda «a exacção, que na execução d'ella se não experimente o menor «descaminho. Lisboa, 3 de setembro de 1678.»

Decreto de 4 de setembro de 1678 [1]

«Pelos grandes descaminhos que resultam aos direitos dos «reaes d'agua e alfandega, das tabernas e casas que estão junto «do mar, no salgado e praias de S. Paulo, e das mais que se «seguem de Santos até á Ribeira, além do prejuizo que fazem «aos navios que n'aquella paragem costumam dar monte, e con«vir atalhar este damno que, pelo tempo em diante, se faria irre«paravel com as muitas casas que se irão continuando nas ditas «praias; mandando considerar esta materia, fui servido resolver «que, nas casas e estancias feitas na praia, se fechem logo as «portas e janellas que tiverem para o mar, abrindo-se outras «para a parte da terra, e as que as não puderem ter se derru«bem, e que se não dê licença d'aqui em diante para se fabricar «casa alguma na praia que está defronte de S. Paulo, junto do «armazem da Ribeira, da Junta do Commercio para cima, e fique «livre até á ponte do baluarte do Espirito Santo, para darem «monte os navios, por ser paragem commoda e com fundo bas«tante; e que do mesmo modo se não dê licença para se fazerem «casas desde as do duque d'Aveiro até o dito baluarte, salvo aos «carpinteiros que fabricam caravélas e embarcações, porquanto «na praia da Boa-Vista veem encalhar os navios que se desman«cham, e concertam outros. O senado da camara o tenha enten«dido e, pela parte que lhe toca, o faça executar.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de setembro de 1678 [2]

«Senhor — Das trincheiras para dentro ha muitos telheiros na «marinha d'esta cidade, por se entender que era assim conve«niente a este povo, porque, como as pedras que n'elles se la«vram são da banda d'além, com os menos carretos as podiam «vender mais accommodadas os pedreiros.

«A experiencia tem mostrado que, com o cascalho dos telhei-

[1] Liv.° v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 195.

[2] Liv.° iv de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro ii, fs. 249 v.

«ros, se altera de sorte a terra, que fica quasi egual com a trinchei-
«ra, e as aguas represadas e sem vasão, com o que no inverno se
«não póde andar desde a Ribeira até o caes da Fundição; e,
«querendo-se dar remedio conveniente a um e outro damno, se
«mandam tirar os telheiros das partes em que estão, e que se
«puzessem na praia do Terreiro do Paço, fóra da cortina, por ser
«sitio accommodado, sem o impedimento da serventia e com a
«mesma facilidade para os carretos.

«Com esta noticia se impede, pelos armazens, que os pedreiros
«occupem este sitio, com o fundamento de que a marinha lhe
«pertence e não a este senado. Já se representou a V. Alteza a
«razão com que a marinha, desde as casas do conde de Portale-
«gre até Cata-que-farás, é d'este senado, por uma doação do se-
«nhor rei D. Manuel [1], e, como V. Alteza não tem tomado reso-
«lução n'esta materia, deve V. Alteza servir-se de haver por bem
«que na dita praia do Terreiro do Paço, fóra da cortina, se po-
«nham os telheiros, como está mandado, sem que por este acto
«se adquira posse nem prejudique ao direito de qualquer das par-
«tes, porque o descommodo do povo será grande em se mudarem
«os telheiros para a parte mais interior, porque com os carretos
«crescerá muito o preço da pedraria.—V. Alteza mandará o que
«mais fôr seu serviço.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de setembro de 1678 [2]

«Senhor—Na Torre da Polvora, velha, se fez antigamente
«um pateo, tomando-se o caminho publico, por ser assim conve-
«niente para resguardo e segurança da mesma polvora; hoje,
«que se acha a Torre sem polvora, não serve este pateo mais
«que de afeiar e impedir a passagem, ficando n'este passo
«muito estreita para o concurso d'esta serventia, depois que se
«fizeram os caes novos da Fundição e S.ta Apolonia; e assim,
«por ser conveniente á maior facilidade, como á maior formo-
«sura d'esta serventia, em que se tem gasto tanta fazenda, deve

[1] Carta de 8 de fevereiro de 1503, «*Elementos*», *tom* I, *pag. 101.*
[2] Liv.º V de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 282.

«V. Alteza ser servido haver por bem que este senado possa «mandar derrubar as paredes d'este pateo, restituindo aquelle «chão á passagem publica, pois, servindo-lhe hoje de impedi«mento e embaraço, é inutil ao resguardo da dita Torre, depois «que d'ella se tirou a polvora.

«V. Alteza mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Recolhida toda a polvora na casa nova que para ella se fez, «e mandando o senado derrubar a ameia que está onde se lava «a roupa, que tambem impede a serventia, se ordenará o que o «senado pede.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de setembro de 1678 [2]

«Senhor — Para se fazer a eleição dos almotacés que hão de «servir os ultimos quatro mezes d'este anno, se mandaram lêr «em mesa os decretos e regimentos, cujas copias se offerecem «inclusas [3], para que, vendo-se a sua disposição, se fizesse este «provimento na fórma que convinha e que V. Alteza tão repeti«damente tem recommendado a este senado; e, começando-se a «votar n'esta materia, votaram os vereadores D. Diogo de Faro «e Tristão da Cunha em Jeronimo de Nobrega d'Azevedo, ca«valleiro da ordem de Christo, criado da serenissima casa de «Bragança e homem de conhecida nobreza por seus paes e avós, «e em Vicente Pereira de Castro, escrivão da mesma serenissi«ma casa e homem conhecidamente nobre; em Guilherme Ro«zem, filho de um desembargador e neto de um vereador d'este «senado, e em Francisco Gomes por ser um homem nobre, filho «de um sargento-mór.

«O marquez de Cascaes, declarando em seu voto que as reso-

---

[1] Tem a data de 27 d'outubro do mesmo anno.

[2] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 188.

[3] Com a consulta subiu uma copia assignada pelo escrivão do senado da camara, Mendo de Foyos Pereira, contendo os decretos de 23 de fevereiro de 1645, 18 de março de 1649 e 30 d'agosto de 1668, respectivamente publicados nos «Elementos» a pag. 586 do 4.º vol., pag. 142 do 5.º vol. e pag. 64 do 7.º vol.

«luções de V. Alteza se deviam guardar n'esta materia, assim «pelo que tocava ao serviço de V. Alteza, como ao bem com«mum, devendo sempre a republica ser governada por pessoas «de tal qualidade que, com maior obrigação, fizessem justiça ás «partes, conservando o respeito devido a seus officios, que este «provimento se devia fazer em quatro pessoas eguaes, para que «nenhuma tivesse justa razão para se escusar, e para que todos «servissem, fazendo estimação dos officios, votou em Jeronimo «da Nobrega d'Azevedo e em Guilherme Rozem pelas razões re«feridas, e nos dois tenentes da guarda de V. Alteza, por serem «criados de V. Alteza e com fóros na casa real, e que tudo fa«rão muito como convém ao serviço de V. Alteza.

«O vereador dr. Antonio da Costa Novaes votou em Jeronimo «da Nobrega d'Azevedo e Vicente Pereira de Castro pelas razões «referidas, e em Antonio Craesbeck de Mello, impressor de V. «Alteza, e em Francisco Faciel, declarando em seu voto que vo«tava n'elles, porque viviam á lei de nobreza, não tendo, con«forme a lei, por necessario que seus paes fôssem nobres, por«que a nobreza adquirida pessoalmente bastava, na fórma de «direito, para serem providos n'estes officios.

«O procurador da cidade, Miguel de Mello, votou em Jeroni«mo da Nobrega d'Azevedo, Vicente Pereira de Castro, Antonio «Craesbeck de Mello e Guilherme Rozem.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros votou «em Jeronimo da Nobrega d'Azevedo, Vicente Pereira de Cas«tro, Guilherme Rozem e em Manuel Corrêa, ajudante e capi«tão que foi de infanteria.

«Trez dos procuradores dos mesteres votaram em Jeronimo «da Nobrega d'Azevedo, Vicente Pereira de Castro, Antonio «Craesbeck de Mello e em Francisco Faciel, no qual declararam «que votavam por ser um homem que se tratava muito á lei de «nobreza, cujo pae foi escrivão do povo e serviu na Casa dos «Vinte e Quatro, onde ha provisões para os filhos dos Vinte e «Quatro serem admittidos aos officios da republica e a lêrem no «desembargo do paço.

«Um dos procuradores dos mesteres votou em Jeronimo da «Nobrega d'Azevedo, Antonio Craesbeck de Mello, Francisco Fa«ciel e Balthazar d'Andrade.

«E, regulando-se os votos, se achou que saíram eleitos, por «mais votos, Jeronimo da Nobrega d'Azevedo, Vicente Pereira «de Castro, Antonio Craesbeck de Mello; e eguaes, com cinco «votos cada um, Guilherme Rozem e Francisco Faciel, ficando, «pela qualidade do vereador D. Diogo de Faro, que presidia, «eleito Guilherme Rozem.

«O que, sendo visto, pediu consulta a V. Alteza o marquez de «Cascaes e D. Diogo de Faro, para que, vendo V. Alteza, divi- «dualmente, os votos e os decretos e regimentos, nomeasse V. «Alteza, para servirem de almotacés, as pessoas que fôsse ser- «vido, porque, contra as mesmas resoluções de V. Alteza, se «votára em pessoas que não têem sufficiente qualidade para esta «occupação, tendo por maior inconveniente saírem eleitos dois «almotacés nobres por seus paes e avós, com outros dois que o «não são, do que se todos quatro fôssem eguaes, ainda que «filhos de officiaes mechanicos. — V. Alteza mandará o que mais «fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Nomeio para servirem de almotacés a Jeronimo da Nobrega «d'Azevedo, Vicente Pereira de Castro, Guilherme Rozem e «Francisco Gomes [1]. Lisboa, 24 de setembro de 1678.»

Decreto de 11 d'outubro de 1678 [2]

«O senado da camara d'esta cidade faça logo entregar ao the- «soureiro-mór da junta dos trez estados o que se está devendo do «anno passado, e do mesmo modo faça prompto o dinheiro do «rendimento d'este anno, para se remetter á provincia do Alem- «tejo o que lhe toca, visto ser-lhe mui necessario, em razão da «falta de pagamentos em que se acham os presidios da dita pro- «vincia.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 24 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 194.

Decreto de 13 d'outubro de 1678[1]

«O senado da camara, vendo as consultas inclusas do conse-«lho da fazenda e junta da casa de Bragança, sobre os pesca-«dores avençados poderem vender onde quizerem, livremente, «me consulte logo, logo, o que parecer.»

Por virtude d'este decreto subiu a seguinte:

Consulta da camara a el-rei em 17 d'outubro de 1678[2]

«Senhor — Por decreto de 13 d'este mez foi V. Alteza servido «mandar a este senado que, vendo as consultas do conselho da «fazenda e junta da casa de Bragança, sobre os pescadores aven-«çados poderem vender onde quizerem, livremente, consultasse «logo, logo, a V. Alteza o que parecesse sobre esta materia; e «por carta do secretario do expediente foi remettida outra con-«sulta do conselho da fazenda, sobre a prisão dos pescadores, para «que logo se visse e consultasse juntamente.

«Sendo visto o decreto e consideradas as consultas, faz este «senado presente a V. Alteza que esta materia é nova e nem ainda «tratada, quanto mais decidida, como em uma e outra consulta «se affirma, porque só duas materias se têem praticado e deci-«dido no tempo presente: uma foi a renda da cestaria, outra a «liberdade dos pescadores nas avenças.

«No que toca á renda da cestaria e ao modo da cobrança d'ella «tem V. Alteza determinado que, sendo este senado conservado «na sua posse, tratassem as partes do seu direito em juizo com-«petente, e como n'este ha-de correr a causa, a seu tempo mos-«trará o senado como, por justo titulo, lhe pertence esta renda.

«No que respeita ás avenças dos pescadores fez este senado «varias consultas a V. Alteza, requerendo se não praticassem, pelo «prejuizo que resultava a este povo em se conceder liberdade aos

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 212.
[2] Ibid., fs. 208.

«pescadores para irem vender a sardinha a outras terras, porque «só contra esta liberdade se representaram os inconvenientes, não «se fallando, nas consultas e resoluções, em poderem vender n'esta «cidade, no logar que quizessem, porque não podia vir em consi«deração que o conselho da fazenda ou mesa do ducado pudesse «estabelecer ou derogar posturas, dando ou tirando logares para «se venderem os mantimentos que veem a esta côrte; e sendo «V. Alteza servido que se fizessem as avenças, na fórma supposta, «não têve o senado mais que obedecer a esta resolução, pois ti«nha satisfeito a sua obrigação, representando a V. Alteza o pre«juizo do povo na falta dos mantimentos que se podiam levar para «outras terras, em virtude da liberdade das avenças.

«A materia que agora se trata é mui differente, pois quer o «conselho da fazenda e a mesa da serenissima casa de Bragança «que os pescadores avençados possam vender n'esta cidade, nas «partes onde quizerem, escolhendo logares e fazendo nova Ri«beira em cada praça, e, sendo assim, é tão nova esta materia, «que nem este senado foi ouvido sobre ella, nem á noticia de V. «Alteza chegaria senão agora, com que injustamente se diz que «foi ventilada e resoluta esta liberdade de avenças. E respon«dendo-se a esta materia, que é só o que pertence a esta con«sulta:

«É indubitavel, em direito, que o governo economico das re«publicas pertence ás camaras, e que é parte d'este governo fa«zer que haja mantimentos para o povo e assignar logares cer«tos para a venda, e, sendo assim por este principio que se não «póde negar, a este senado toca assignar os logares para se ven«derem os mantimentos n'esta côrte.

«É tambem sem duvida que ninguem póde ser privado de seu «direito e posse, sem ser ouvido e convencido em juizo compe«tente, e que tocando a este senado o dominio dos logares pu«blicos e a administração do governo politico n'aquella fórma «que, pela lei, pertence ás mais camaras, que estando em posse «immemorial de ser conservado n'este direito, não póde ser pri«vado d'elle, sem ser ouvido e convencido em juizo competente «E sendo esta materia entre partes, que são este senado e os «procuradores da fazenda real e da serenisssima casa de Bragança «com segundos terceiros prejudicados que são os contratadores

«do pescado real, do ducado e cestaria, é mais para a decisão «de uma sentença, que para a resolução de uma consulta, porque «V. Alteza, administrando justiça a seus vassallos, não deve ser«vir-se de alterar a disposição das leis em prejuizo de terceiro, «com maior fundamento sendo esta materia e outras semelhan«tes já decididas a favor d'este senado, com assistencia do pro«curador da serenissima casa de Bragança; e assim o senado «não innovou cousa alguma em odio ou prejuizo das avenças, por«que de novo não mandou fazer ordem ou postura para que os «pescadores vendessem n'esta ou n'aquella parte, senão mandou «sómente que os pescadores vendessem nos logares costumados «e assignados pelas posturas, no que se guardou o que estava «estabelecido por este senado, confirmado pelos senhores reis, «julgado por sentenças e praticado, em virtude de tão justos e le«gitimos titulos, por espaço de seculos, porque não menos ha que «se começou a mover esta duvida e que se começou a decidir a «favor da jurisdicção da cidade.

«Em termos, no anno de 1487, reinando o senhor rei D. João «o 3.º, se moveu esta duvida, e dando o dito senhor licença, por «conveniencia de sua fazenda, para se vender então o peixe nas «barcas e não em terra, recorreu ao dito senhor este senado, di«zendo que esta resolução fôra contra o foral e costume e em «prejuizo da mesma renda da cestaria, e foi o dito senhor servido «mandar que não tivesse effeito a sua resolução, como se vê da «carta, cuja copia sobe inclusa, [1] da qual são formaes as palavras

[1] Acompanharam a consulta copias authenticas das consultas de 6 de setembro e 12 de novembro de 1677, respectivamente publicadas a pag. 230 e 247 do presente volume, e da provisão regia de 20 de setembro de 1578, publicada em not. a pag. 94 do tom. v d'esta obra, e mais os seguintes documentos:

«Gaspar de Queiroz Esteves que sirvo de escrivão das execuções da al«motaçaria n'esta cidade de Lisboa e seu termo, etc. Certifico que, provendo «o livro das posturas que serve n'esta casa da almotaçaria, n'elle, a fs. 59, «está a postura 26, da qual o traslado de verbo ad verbum é o seguinte: — «Foi accordado, etc., que qualquer pescador que trouxer barca de pescado «a vender a esta cidade, o não descarregue em outra parte senão no logar «limitado pela camara, e tanto que com pescado chegar, o descarregará logo «n'esse dia até ás Ave-Marias, e o que lhe ficar, que não puder descarregar,

«seguintes: — Porque nossa tenção não é fazer cousa contraria aos «vossos usos e costumes d'essa cidade, antes os conservar e man-

---

«o deixará estar até o outro dia pela manhã, não deixando, porém, de des«carregar todo aquelle que n'aquelle dia se puder descarregar; porém elle, «pescador, nem outra pessoa alguma o venderá no mar, nem na barca, e «qualquer que o contrario fizer, pagará da cadeia, onde estará dez dias, dez «cruzados, a metade para quem o accusar e a outra para as obras da cidade.

«E no dito livro e folhas está uma determinação d'el-rei, nosso senhor, «da qual o traslado é o seguinte: — Manda el-rei, nosso senhor, visto este «instrumento, convém a saber: o requerimento feito pelo almoxarife do duque «aos vereadores d'esta cidade de Lisboa, e a resposta dos ditos vereadores «e a replica e treplica de uns e outros, e a postura antiga que n'elle está «trasladada, e bem assim ouvidos em pessoa perante o dito senhor, em pre«sença do duque, que a dita postura se cumpra com este entendimento: que «os pescadores que pescado trouxessem á Ribeira da dita cidade, o comecem «a tirar em terra, tanto que á Ribeira chegar, e assim como o fôrem tirando, «assim o irão vendendo a quem o quizer comprar, não deixando de o tirar, «posto que o não comprem, até todo ser em terra; tendo no tirar do dito «pescado tal maneira, que o façam á boa fé e como o mandamos, sem pa«recer que n'isso fazem malicia e o deixam estar nas barcas por fazerem «necessidade á terra, porque, se em outra maneira o fizerem, incorrerão na «pena da dita postura; e isto haverá logar no peixe secco sómente. E não «consta mais das ditas posturas que aqui trasladei do dito livro fielmente, e «ao dito livro e posturas em tudo e por tudo me reporto, de que passei a «presente, por me ser mandada passar pelo senado da camara d'esta cidade «de Lisboa, aos 15 dias do mez d'outubro de 1678. E eu, Gaspar de Queiroz «Esteves, a escrevi e assignei. — Gaspar de Queiroz Esteves». — *Liv.° v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 215.*

«Mendo de Foyos Pereira, escrivão da camara d'esta cidade de Lisboa, «etc. — Faço saber que no liv.° 2.° d'el-rei D. João 2.°, a fs. 95, está uma «carta, em resposta d'outras do senado, e o primeiro capitulo d'ella diz as«sim: — Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, nós el-rei «vos enviamos muito saudar. Vimos as cartas que nos enviastes, a saber: a «primeira em que vos aggravaveis de mandarmos que os pescadores vendes«sem os pescados nas barcas e não em terra, o que era contra o foral e costu«me d'essa cidade, segundo vimos por o traslado d'elle, e ainda em prejuizo de «nossas rendas por causa do dizimar que se não faria assim bem como cum«pria, segundo mais largamente na dita vossa carta era conteúdo; e porque «nossa tenção não é fazer cousa contraria aos bons usos e costumes d'essa «cidade, antes os conservar e manter, havemos por bem que os ditos pesca«dores descarreguem seus pescados nos logares antigamente ordenados, «para, depois que fôrem dizimados, os poderem vender segundo vossas no«vas determinações, etc.»

«ter, havemos por bem que os ditos pescadores descarreguem «seus pescados nos logares antigamente ordenados, para, depois

«E a fs. 208 v. do liv.º 1.º d'el-rei Filippe 1.º, está uma provisão, confir«mada, datada de 29 de julho de 1595, a qual diz assim : — Eu el-rei faço «saber aos que este meu alvará de confirmação virem, que por parte do «presidente, vereadores e procuradores d'esta cidade de Lisboa e procura«dores dos mesteres d'ella me foi apresentado um alvará do senhor rei D. «Sebastião, meu sobrinho, que santa gloria haja, por elle assignado e pas«sado por sua chancellaria, de que o traslado é o seguinte : — Eu el-rei «faço saber aos que este meu alvará de confirmação virem, que por parte «do presidente, vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da ci«dade de Lisboa me foi apresentado um alvará d'el-rei, meu senhor e avô, «que santa gloria haja, por elle assignado e passado por sua chancellaria, «de que o traslado é o seguinte : — Eu el-rei faço saber a quantos este meu «alvará virem, que os vereadores e procurador da camara d'esta cidade de «Lisboa me enviaram dizer que na dita camara ha uma postura que defende «que nenhuma pessoa vá comprar, d'esta cidade a Ribatejo, nenhuma lenha, «principalmente para fornos de cozer pão, com pena de dez cruzados, e que «ora muitas pessoas lhes requerem que lhes dêem licença para irem comprar «a dita lenha para seus fornos, por haver na cidade grande falta d'ella, por «as pessoas que a têem no dito Ribatejo, a não quererem mandar á dita ci«dade, dizendo que é muito sua perda por causa da dizima que ora nova«mente são obrigados a pagar ao mestre de Santiago e de Aviz, meu muito «amado e prezado primo, e assim ao cabído da Sé da dita cidade, por a «dita lenha não soffrer pagar tantos direitos ; sobre o que me pedia que, «vista a dita necessidade, houvesse por bem que elles pudessem dar as di«tas licenças, sem embargo da postura, o que, visto por mim, me praz que «a dita camara possa dar licença a quaesquer pessoas que vão a comprar a «dita lenha a Ribatejo, sem embargo da dita postura em contrario ; e a que«bra que por isso houver na renda de lenha d'esta cidade, se levará em conta «aos rendeiros d'ella, soldo a livra, do tempo que lhes fica por correr a dita «renda, e isto do que fôrem obrigados pagar do seu arrendamento, pelo tras«lado d'esta provisão e certidões authenticas que para isso apresentarem «em minha fazenda, onde se lhes mandará fazer o dito desconto. Notifico-o «assim e mando que assim se cumpra e guarde sem duvida que a elle seja «posto. E este alvará se registrará no livro da dita camara, para se saber como «assim o tenho mandado. Ayres Fernandes o fez em Lisboa, a 27 d'agosto «de 1538. E isto sem embargo dos artigos das sizas, que diz que se não possa «fazer nas camaras posturas em prejuizo das minhas rendas. Pedindo-me o «dito presidente, vereadores, procurador e procuradores dos mesteres que «lhes confirmasse este alvará, e, visto seu requerimento, querendo-lhes fazer «graça e mercê, tenho por bem e lh'o confirmo e hei por confirmado, e «mando que se cumpra e guarde inteiramente, assim e da maneira que n'elle

«que fôrem dizimados, os poderem vender segundo vossas novas «determinações.

«No que bem se vê que não sómente o dito senhor declarou «que os pescadores deviam descarregar o peixe nos logares an-«tigamente ordenados, senão que o senado os podia novamente «ordenar, porque tanto valem as palavras: — os poderem vender «segundo vossas novas determinações.

«No livro da casinha está uma postura, a que já chamavam an-«tiga no tempo do senhor rei D. João o 3.º, a qual determinou «logar e horas aos pescadores para descarregarem o peixe, n'es-«tas palavras: — Qualquer pescador que trouxer barco de pes-«cado a vender a esta cidade, o não descarregue em outra par-«te, senão no logar limitado pela camara, e, tanto que com pes-«cado chegar, logo e n'esse dia o descarregará até ás Ave-Ma-«rias.

«E sendo esta postura embargada pelo almoxarife do pescado, «ouvidas as partes, judicialmente, se sentenciou que se guardasse «a postura, em presença do dito senhor rei e do serenissimo du-«que, o senhor D. Theodosio o 1.º em o nome, como tudo se vê

«se contém. E este quero que valha, tenha força e vigor como se fôsse carta «em meu nome, por mim assignada e passada por minha chancellaria, sem «embargo da ordenação do segundo livro, titulo vinte, que diz que as cou-«sas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas e «passando por alvarás não valham. Manuel Franco o fez em Almeirim, a 13 «de dezembro de 1575. E eu, Duarte Dias, o fiz escrever. Pedindo-me o dito «presidente, vereadores e procuradores d'esta cidade de Lisboa e procura-«dores dos mesteres d'ella, que lhes confirmasse este alvará, e, visto seu re-«querimento, querendo-lhes fazer graça e mercê, tenho por bem e lh'o con-«firmo e hei por confirmado, e mando que se cumpra e guarde inteiramente «como se n'elle contém. E este quero que valha e tenha força e vigor como «carta feita em meu nome, por mim assignada e sellada com o meu sello «pendente, sem embargo da ordenação do segundo livro, titulo vinte, que «diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem «por cartas, e passando por alvarás não valham. Duarte Caldeira o fez em «Lisboa, a 29 dias do mez de julho de 1595 annos. Eu, Ruy Dias de Menezes, o «fiz escrever. Rei. — O bispo de Leiria, presidente. — E o visto do alvará. Si-«mão Gonçalves Preto. Pagou trezentos e sessenta réis. Em Lisboa, a 14 de «novembro de 1595 annos. E aos officiaes 428 réis, e ao escrivão das confir-«mações por sua provisão 200 réis. Gaspar Maldonado.—Registrado na chan-«cellaria, fs. 192. Pedro Castanha.» — *Dito livro, fs. 217.*

«da certidão junta, e sendo assim, como póde vir em questão que «o conselho da fazenda ou a mesa do ducado possa alterar, nos «seus contratos, uma sentença que passou em cousa julgada ha «mais de cem annos?

«Caso negado que V. Alteza approvasse o contrato das aven«ças, com especial declaração que os pescadores pudessem ven«der livremente n'esta cidade, onde quizessem, ainda assim era «nullo este contrato, pelo que respeitava a esta condição, porque «está decidido, pelos senhores reis, que todas as vezes que nos «contratos de sua fazenda houver condições que sejam contra as «posturas, usos e costumes, em ordem ao bem commum d'esta «cidade, não tenham effeito as ditas condições, e que a perda «que tiver o contratador, se lhe abata por conta da mesma fa«zenda real, como se vê dos documentos juntos. E n'esta fórma «mal se póde entender a liberdade da venda nos logares, porque «assim as condições d'este contrato encontram e derogam as pos«turas, usos e costumes da boa governança d'esta cidade.

«Este senado não tem noticia certa da fórma em que se fize«ram os contratos das avenças, mas como V. Alteza lhe não man«dou declarar que, para este effeito, derogava as leis, alvarás, pro«visões, sentenças, posturas, usos e costumes que houvesse n'esta «cidade em contrario, e que os pescadores, sem embargo d'ellas, «poderiam vender fóra dos logares costumados, legitimamente «procede o senado em observar as leis e posturas do seu bom «e antigo governo, pois lhe não consta que V. Alteza as tenha «derogado.

«Se o motivo do conselho e do ducado é melhorarem as ren«das que são de V. Alteza, as d'este senado não têem outro se«nhor, e assim serviço fôra de V. Alteza tratarem tambem do «augmento das rendas d'este senado, porque, se ellas faltarem «para as despezas necessarias, ou V. Alteza ha de supprir pela «sua fazenda, ou o povo ha de ser tributado para este effeito, e «esta renda da cestaria não vale menos que seis mil cruzados «cada anno, quando sempre houve esta renda sem esta novidade «e embaraços, havendo n'estes mesmos tribunaes, antigamente, «tão grandes ministros que ainda hoje se conserva em nós a me«moria com a veneração de suas lettras e justiça.

«Sendo esta a nossa razão, deve V. Alteza ser servido mandar

«que, pelo que toca á jurisdicção d'este senado com o conselho da «fazenda e mesa da serenissima casa de Bragança, se veja esta «materia no desembargo do paço, que, pelas provisões dos se«nhores reis, é juiz competente entre as causas de jurisdicção «d'este senado com os mais tribunaes; e, pelo que respeita á fa«zenda e prejuizo de uns e outros contratadores, se use dos «meios ordinarios, em juizo competente, na fórma da lei, para «que assim, em uma e outra parte, possam os procuradores da «fazenda e ducado mostrar como, contra as leis, posturas, alva«rás, provisões, sentenças, usos e costumes d'esta cidade, póde o «conselho da fazenda ou mesa do ducado dar ou tirar logares «para se venderem mantimentos n'esta côrte, sendo entretanto a «cidade conservada em sua posse, uso e costume, fundada no di«reito civil, na Ord. do Reino e em leis municipaes, sem contra«dicção, desde o tempo do senhor rei D. Affonso Henriques até o «dia de hoje, em que V. Alteza, felizmente, nos governa, em cuja «justiça e grandeza espera seguramente este senado a conserva«ção e augmento d'aquellas leis, usos e costumes que nossos «maiores, com boa razão e são conselho, estabeleceram para o «bem commum e governança d'esta republica. E para que V. «Alteza veja que esta materia é nova no tempo presente, e que «nas consultas e conferencias passadas se não tratou da liberdade «na venda em os logares d'esta cidade, se offerecem as copias «das consultas e resoluções sobre a renda da cestaria e as aven«ças, em que só expressa e claramente se faz menção da liber«dade para se vender o peixe em outras terras, não o trazendo «os pescadores a esta cidade, não se fallando n'ellas na venda «d'esta cidade, e em se alterar o costume praticado n'esta mate«ria pela disposição das posturas antigas, que, pelo documento «junto, do senhor rei D. João o 3.º, se mandam guardar, sem «embargo do que a favor da fazenda real disponha o contrario o «regimento das sizas. E n'esta fórma se destroem os regimentos «e posturas da saude, a que todos os mantimentos são sujeitos, «porque, não havendo logares certos, se não visitarão os barcos «e se venderá a sardinha podre e moida, em prejuizo da saude «publica, e vem V. Alteza a derogar todas as leis e posturas que «ha contra os atravessadores, pois, não se sabendo as partes, «onde se hão de dar os varejos, fica licito a cada um comprar

«para revender, e os atravessadores ricos farão estanque da sar-
«dinha, e assim se destruirá a fórma do governo politico d'esta
«cidade.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado mande logo soltar os presos e lhes restitua as con-
«demnações, se já estiverem levadas, e mande levantar o effeito
«do pregão por outro em contrario, porque sou servido se cum-
«pra a resolução que tenho tomado sobre as avenças, para que
«assim como os pescadores avençaes podem ir vender pelas ter-
«ras que lhes parecer, o possam tambem fazer em qualquer parte
«d'esta cidade, com declaração que o senado poderá apontar os
«sitios, no numero que parecer necessario aos officiaes de uma e
«outra casa, assim das dizimas como da siza; e quanto ao direito
«da cestaria será o senado conservado na posse de o cobrar nos
«logares em que até agora o cobrava, e não em outro. Lisboa,
«21 d'outubro de 1678.»

Consulta da camara a el-rei em 22 d'outubro de 1678 [1]

«Senhor — Sobre as consultas do conselho da fazenda e da
«junta da serenissima casa de Bragança, feitas a favor da liber-
«dade dos pescadores avençados, a qual diziam se lhes impedia
«por este senado, se fizeram presentes a V. Alteza, por consulta
«de 17 d'este mez, os fundamentos, com que este senado enten-
«dia havia procedido bem e legitimamente em prohibir não ven-
«dessem os pescadores, senão nos logares costumados e assigna-
«dos pelas posturas, a qual consulta foi V. Alteza servido resol-
«ver, mandando que logo solte os presos e lhes restitua as con-
«demnações, se já estiverem levadas, lançando-se outro pregão
«em contrario, porquanto V. Alteza é servido se cumpra a re-
«solução que tem tomado sobre as avenças, para que assim como
«os pescadores avençaes podem ir vender pelas terras que lhes
«parecer, o possam tambem fazer em qualquer parte d'esta cida-
«de, com declaração que o senado poderá apontar os sitios, no

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 201.

«numero que parecer necessario aos officiaes d'uma e outra ca-
«sa, assim das dizimas como da siza; e quanto ao direito da
«cestaria será o senado conservado na posse de o cobrar nos
«logares em que até agora o cobrou, e não em outro.

«Sendo vista esta resolução de V. Alteza (e na dilação de ser
«obedecida se considera grave prejuizo em a fazenda de V. Al-
«teza), se chamou logo o senado para se determinar o que fôsse
«mais conveniente ao serviço de V. Alteza e ao bem commum
«d'esta cidade; e, venerando o senado a resolução de V. Alteza
«e protestando a sua devida obediencia, faz presente a V. Alte-
«za, com todo aquelle respeito que deve, que esta resolução ne-
«cessita de maior clareza para ser obedecida pontualmente, se-
«gundo a mente e tenção de V. Alteza. E assim, senhor, só para
«melhor obedecer torna este senado a replicar, representando a
«V. Alteza que os pescadores estão soltos ha muitos dias, e que
«as fianças que deram ás condemnações, serão logo desobrigadas,
«e que, quando alguma esteja entregue, se restitua, porque V.
«Alteza, como senhor e soberano a todas as leis, póde dispensar
«na prohibição e penas d'ellas; e quanto a V. Alteza declarar
«que este senado mande deitar outro pregão em contrario, por-
«que V. Alteza quer que a liberdade dos pescadores se entenda
«tanto nos logares d'esta cidade, como nas terras fóra d'ella,
«parece que ha contradicção n'este decreto, pois V. Alteza é
«servido declarar n'elle juntamente que os pescadores podem
«vender em toda a parte, e que o senado lhes possa apontar os
«sitios, em o numero que parecer aos officiaes de uma e outra
«casa, o que se não póde praticar ao mesmo tempo; porque se
«V. Alteza é servido derogar tudo o que o senado tem a favor
«da sua jurisdicção, assim em leis, provisões, alvarás, sentenças,
«regimentos, posturas, usos e costumes para que os pescadores
«possam vender livremente em toda a parte d'esta cidade, mal
«lhes póde o senado nomear os sitios necessarios, porque esta
«nomeação altera a sua liberdade; e se, na mesma fórma que V.
«Alteza ordena, este senado ha de apontar os sitios convenientes
«e necessarios, parece que primeiro devia V. Alteza mandar aos
«officiaes, de uma e outra casa, que declarassem quaes e quan-
«tos sitios eram bastantes para a venda da sardinha, e então
«mandar V. Alteza a este senado que mandasse deitar novo pre-

«gão, para que os pescadores soubessem que podiam vender «mais n'estes sitios novamente declarados; e n'esta fórma, que é «a mais conveniente á fazenda de V. Alteza e menos prejudicial «ao governo politico d'esta cidade, ficam os pescadores avençaes «com ampliação nos logares, mas sem liberdade n'elles, porque, «acrescentar o numero, é extensão da lei e não derogação d'ella, «e a liberdade absoluta é derogação total da mesma lei, e assim, «precisamente, ou os pescadores hão de ter liberdade na venda, «como elles querem, ou o senado lhes ha de assignar mais lo-«gares, como convém.

«E no que toca a V. Alteza mandar que no direito da cestaria «será este senado conservado na posse de o cobrar nos logares, «em que até agora o cobrava, e não em outro, tambem necessita «que V. Alteza se sirva declarar que o senado seja conservado na «sua posse, cobrando na Ribeira, se está em posse de cobrar, e «cobrando nos mais logares fóra da Ribeira, se tambem n'elles «está em posse de cobrar, porque, se ao contratador da cestaria, «pela sua posse, pertence cobrar o direito nos logares fóra da «Ribeira, deve ser conservado n'ella em todos os mais logares que «de novo se fizerem, porque, havendo novos logares para a ven-«da, é certo que todos os pescadores irão vender a sardinha «onde não pagarem direitos, e assim não irão aos logares anti-«gos, senão aos novos, e ficará totalmente o contratador privádo «do maior rendimento, o que com mais segura consciencia póde «V. Alteza evitar, mandando declarar absolutamente que o con-«tratador da cestaria se conserve na sua posse, e que, quando «n'esta materia tenham as partes que requerer, o façam ordina-«riamente em juizo competente, porque, sendo sempre a tenção «de V. Alteza fazer justiça a seus vassallos, se não póde inter-«pretar contra a disposição das leis em prejuizo de terceiro, e «como, feitos os contratos com a fazenda de V. Alteza, são o «mesmo que os contratos feitos com qualquer pessoa particular, «e as duvidas que sobre elles se movem são causas ordinarias, «por estes meios ordinarios de justiça deve V. Alteza mandar «que as partes requeiram seu direito, sendo a cidade conservada «na sua posse.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandar declarar «esta resolução, na fórma que se aponta, para que o senado a

«dê á execução na fórma que deve, porque por si a não póde «interpretar, senão recorrer a V. Alteza. E porque esta materia «é gravissima torna a subir a mesma consulta com a resolução «original, para que, á vista de todas as razões, resolva V. Alteza «esta materia, como fôr mais conveniente a seu real serviço.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O pregão ha de ser declaração dos logares que o senado ha «de mandar assignalar, de mais dos que havia; e, no tocante á «cobrança do direito da cestaria, o senado será conservado na «posse de cobrar sómente nos logares em que até o presente «cobra, e mais não, e, decidida a causa principal do direito da «cestaria, o que se fará com toda a brevidade possivel, pelo que «n'ella se determinar, por ultima sentença, se regulará a co- «brança que o senado pretende nos logares que de novo se «mandam nomear, e no entanto não cobrará o senado mais que «nos logares em que até agora cobrava, na fórma já declarada; «e para o numero dos logares mandarei tomar informação dos «que são precisamente necessarios e mais accommodados aos «sitios, para que, com esta noticia, o senado os haja de no- «mear [2].»

Consulta da camara a el-rei em 24 d'outubro de 1678 [3]

«Senhor — Assistindo no impedimento da Trafaria muita gente, «assim para o beneficio das fazendas, como fazendo quarentena, «até o presente se não advertiu em se mandar fazer uma ermi- «da, onde se pudesse ouvir missa nos dias santos, e não ficarem «sem ella tantas pessoas, como até agora se praticou; e adver- «tindo este grande inconveniente o provedor-mór da saude, D. «Diogo de Faro, intentou que logo na Trafaria se fizesse uma er- «mida, onde decentemente se pudesse celebrar o sacrificio da «missa, e persuadidas do seu zelo algumas das pessoas que cos-

---

[1] Tem a data de 27 do mesmo mez.

[2] Vid. aviso do secretario de estado em 29 do mesmo mez.

[3] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 301.

«tumam assistir n'este sitio, deram logo principio a esta obra, «fazendo algum dispendio por sua conta; e por ser razão que se «acabe, sendo tanto do serviço de Deus, como fazer que satisfa«çam ao preceito da egreja todos os fieis catholicos que n'este «impedimento assistem, intenta este senado dar cincoenta mil réis «para se acabar esta obra, porque, com elles, se poderá pôr em «fórma decente.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido havel-o assim por «bem, para que, ajudado o zelo do provedor-mór da saude e das «mais pessoas que têem concorrido para esta obra, se possa con«seguir e acabar, pois é feita tanto em serviço de Deus.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece; e agradeço ao senado a lembrança de se fazer «esta obra, e em especial ao vereador a quem toca.»

29 d'outubro de 1678 — Aviso do secretario de estado, Pedro Sanches Farinha, ao escrivão do senado da camara [2]

«Remetto a v. m.^{cê} a consulta inclusa, com a resolução de S. «Alteza. Os logares que de novo se hão de assignalar para a «venda da sardinha, de mais da Ribeira, Santos e Belem, são «Boa-Vista, S. Paulo, Terreiro do Paço, Alfama, junto ao caes dos «forçados, e Pampulha. — Deus guarde a v. m.^{cê} muitos annos.»

Alvará regio de 29 de novembro de 1678 [3]

«Eu, o principe, como regente e governador d'estes reinos e «senhorios de Portugal e Algarves, faço saber aos que este al«vará virem, que, havendo respeito ao que por sua petição me «enviou dizer o syndico da camara d'esta cidade de Lisboa, pe«dindo-me lhe fizesse mercê prorogar tempo para um dos verea«dores do senado da mesma camara tirar devassa todos os an-

[1] Tem a data de 10 de novembro seguinte.
[2] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 203.
[3] Ibid., fs. 316.

«nos dos officiaes do dito senado, que por elle são apresentados, «na fórma do dito alvará que offereceram, por ser acabado o «tempo d'elle, e, visto o que allegou e resposta que sobre isso «deu o procurador da corôa, hei por bem e me praz de prorogar «mais quatro annos de tempo, para que, em cada um d'elles, um «vereador da camara d'esta cidade tire devassa de todos os of- «ficiaes da data da mesma camara, na fórma do ultimo alvará «que para este effeito lhe foi passado. E este se cumprirá como «se n'elle contém, e valerá, posto que seu effeito haja de durar «mais de um anno, sem embargo da Ord. do liv.º 2.º, tit.º 40, «em contrario.»

Assento de vereação de 29 de novembro de 1678 [1]

«Aos 29 de novembro de 1678 assentou-se em mesa, pelos «ministros abaixo assignados, que o novo açougue que S. Alteza «foi servido mandar se fizesse, se faria em um chão que se acha «fóra das portas de S.ta Catharina, defronte da egreja de N.a «Snr.a do Alecrim, do qual é emphyteuta D. Manuel de Sousa, «do qual paga fôro a este senado; e porque não póde constar as «condições, com que este chão se dera ao primeiro emphyteuta, «se venceu que o vereador do pelouro com o vereador da almo- «taçaria e um dos procuradores da cidade ajustassem, com o so- «bredito emphyteuta, o que se lhe havia de pagar em cada an- «no, para o haver de largar para o sobredito intento, fazendo «quanto mais pudessem para conseguir menoridade no preço do «fôro que o emphyteuta pede, e que na escriptura que se cele- «brasse, poria por condição e clausula que todas as vezes que se «achasse, por documento algum, que este chão fôra dado ao pri- «meiro emphyteuta, com declaração que todas as vezes que fôsse «o dito chão necessario para o publico da cidade, ou obra que lhe «tocasse, o largaria ao mesmo senado, sem que este lhe ficasse «obrigado em cousa alguma, não ficaria obrigado por este novo «contrato, nem ao fôro d'elle [2].»

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 8 v.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 14 d'abril de 1679.

Decreto de 15 de dezembro de 1678[1]

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que todos «os barcos que vierem do Ribatejo e passarem por Salvaterra, «hão de dar entrada n'aquelle porto, em todo o tempo que eu as«sistir n'aquella villa, para onde determino fazer jornada a 28 «do corrente, e que se não ha de admittir entrada n'esta cidade, «sem mostrarem certidão dos officiaes da almotaçaria-mór de «como fôram áquella villa, de mais de se proceder contra os ar«raes que assim o não derem á execução.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de dezembro de 1678[2]

«Senhor — Propondo-se n'este senado os almotacés que hão de «servir os primeiros trez mezes do anno que vem, votou o ve«reador D. Miguel Luiz de Menezes no capitão Marçal da Costa, «no capitão Antonio da Rocha Pitta, em João Freire Gameiro e «Antonio Craesbeck de Mello, por serem pessoas capazes d'esta «occupação, assim pelos seus postos, como pela sua sufficiencia «e nobreza, sem que tivesse por impedimento ser impressor de «livros Antonio Craesbeck, cujo officio não é mechanico, e ser «homem que se trata muito alem da nobreza, e que seus paren«tes occuparam já esta e outras occupações honorificas.

«O vereador Tristão da Cunha e os dois procuradores da ci«dade votaram que os almotacés, que actualmente estão servin«do, por sua qualidade e pela satisfação com que servem, deviam «ser reconduzidos, mórmente havendo repetidos exemplos em que «assim o mandou o senhor rei D. João, que está em gloria, e ao «menos mandou que fôssem reconduzidos dois para darem as no«ticias necessarias aos que de novo entrassem.

«O vereador D. Diogo de Faro votou no capitão Marçal da «Costa e no capitão Antonio Pitta, em Domingos Luiz, cavalleiro «do habito de S. Thiago, e em Amaro de Sousa que tem feito

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 319.

[2] Ibid., fs. 234.

«a V. Alteza muitos particulares serviços no estado do Brazil, «d'onde veiu uma vez por capitão de mar e guerra, uma d'ellas «nomeado por Antonio de Sousa Montenegro, sendo antes muito «tempo ajudante e capitão de infanteria, por serem pessoas ca- «pazes, assim pela sufficiencia, como pela qualidade.

«O dr. Antonio da Costa Novaes votou no capitão Antonio da «Rocha Pitta e em João Freire Gameiro pelas razões referidas, e «em Vicente Pereira, almotacé actual, assim pelo bem que tem «servido, como por ser necessario acabar a correição que anda «fazendo no termo d'esta cidade, e em Luiz de Aguiar, capitão «reformado de infanteria, que no serviço de V. Alteza se tem «feito benemerito de maiores honras e mercês.

«O dr. João Monteiro de Miranda votou no capitão Marçal da «Costa, no capitão Antonio da Rocha Pitta e em João Freire Ga- «meiro e Antonio Craesbeck de Mello pelas razões referidas.

«Os procuradores dos mesteres votaram no capitão Antonio da «Rocha Pitta, João Freire Gameiro e Antonio Craesbeck de Mello, «e trez d'elles em Amaro de Sousa e um em Marçal da Costa.

«Sendo regulados os votos saíram nomeados por mais o ca- «pitão Antonio da Rocha Pitta, João Freire Gameiro e Antonio «Craesbeck de Mello, e, pela qualidade do vereador D. Miguel «Luiz de Menezes que presidia, o capitão Marçal da Costa que «foi egual em votos com Amaro de Sousa.

«O vereador D. Diogo de Faro pediu consulta a V. Alteza so- «bre esta materia, e que os votos subissem dividualmente a V. «Alteza, para que nomeasse por almotacés os que fôsse servido, «porque tem por cousa indigna que, contra os decretos do senhor «rei D. João o 4.º e novo regimento que V. Alteza foi servido dar «a este senado, em que manda que, não podendo os almotacés «ter fôro de fidalgos, sejam pessoas de conhecida nobreza, haja «o senado de fazer almotacé a Antonio Craesbeck, que actual- «mente está exercitando um officio mechanico, sendo já reprovado «na eleição passada, pois, indo com mais votos na consulta de 23 «de setembro, por resolução de 24 do mesmo mez foi V. Alteza «servido nomear os almotacés actuaes e não a elle que levava «mais votos, e sendo almotacé um homem de tão baixa sorte, é «certo que não haverá homem nobre que queira servir esta occu- «pação, e nem o senado justamente os poderá obrigar a servir

«e se perderá totalmente a autoridade d'estes officios, em cuja «conservação têem disposto tão claramente as leis, os decretos e «os regimentos.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece a Tristão da Cunha e procuradores da cidade, «sejam reconduzidos por outros trez mezes os que actualmente «servem. Salvaterra, 30 de dezembro de 1678.»

Assento de vereação de 27 de janeiro de 1679 [1]

«Aos 27 de janeiro de 1679 se assentou em mesa, pelos abaixo «assignados, que Jeronimo de Sousa, filho do cidadão Bartholo«meu de Sousa que actualmente serve de guarda-mór da saude «do porto de Belem, que havendo respeito aos serviços do dito seu «pae e estar servindo o dito Jeronimo de Sousa de provedor da «saude de Lisboa, lhe faz mercê de o eleger por cidadão d'esta «cidade, para que logre os privilegios que são concedidos aos «mais cidadãos d'esta cidade; e servirá de almotacé das execu«ções, emquanto durar o impedimento de Vicente Pereira de «Castro, que anda em correição no termo d'esta cidade.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de janeiro de 1679 [2]

«Senhor — Por consulta de 27 de novembro de 1674 [3], cuja «copia sobe inclusa, fez este senado presentes as razões de jus«tiça e piedade porque V. Alteza era obrigado a mandar fazer «bom o pagamento da consignação do conto de réis, cada anno, «applicado para as obras do convento de S. Vicente de Fóra «d'esta cidade, na fórma do padrão que mandou fazer el-rei D. «Filippe, o Prudente [4], no anno de 1582, em satisfação do voto

[1] Liv.° v dos Assentos do senado oriental, fs. 9 v.
[2] Liv.° IV de reg.° de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 287 v.
[3] Vid. n'este vol., pag. 59.
[4] Vid. «Elementos», tom. II, pag. 365 not.

«que, com esta cidade, fez o senhor rei D. Sebastião, de edificar «um templo da invocação do glorioso martyr S. Sebastião, pelo «beneficio que lhe havia feito de livrar milagrosamente este reino «de peste, cujo voto ratificou o senhor cardeal rei D. Henrique, «consignando para a fabrica d'esta obra este mesmo conto de réis, «o qual deve ser pago por inteiro, tanto que na alfandega houver «rendimento que exceda a folha do anno de 1579; e, sendo V. «Alteza obrigado á satisfação d'este voto, foi V. Alteza servido «deferir a esta consulta, com a justiça que se devia esperar de «sua real grandeza, mandando-a, por decreto de 6 de dezembro «de 1674, remetter ao conselho da fazenda. Respondeu, em 13 «do mesmo mez, que V. Alteza devia deferir a este requerimento, «ordenando que o conselho mandasse ao thesoureiro da alfandega «que pagasse ao prior e religiosos de S. Vicente tudo o que lhes «fôsse devido, e, vendo sua resposta, deferiu o conselho o se-«guinte, por despacho de 19 de janeiro de 1678: — O thesoureiro «da alfandega pague aos religiosos de S. Vicente de Fóra o que «lhes fôsse devido pela folha do juro que tem consignado para «as obras do dito convento, na fórma da addição da folha e clau-«sulas do padrão, e, tendo alguma duvida, a fará logo presente «no conselho. A cujo despacho respondeu o thesoureiro da al-«fandega, Francisco Pereira da Cunha, que esta verba ia na folha, «como as mais dos juros, sem declaração alguma, mas que, do «dia do despacho por diante, pagaria na fórma que V. Alteza or-«denava, como com effeito pagou no tempo que serviu de the-«soureiro; e, para que não fizesse duvida aos futuros, se fez pe-«tição a V. Alteza para que, na addição da folha, fôsse servido «mandar declarar que esta consignação se pagasse por inteiro, «com preferencia aos mais juros, na fórma das clausulas do pa-«drão, a que o conselho deferiu na fórma seguinte, por despacho «de 19 do mesmo mez de janeiro: — Os supplicantes sejam pa-«gos por inteiro, conforme a antiguidade do seu padrão, e esta «declaração se fará na folha.

«E fazendo-se declaração na folha, na fórma que V. Alteza or-«denou, tem o thesoureiro da alfandega actual, Manuel Garcez «da Cunha, guardado tão mal as resoluções de V. Alteza n'esta «materia, que do anno passado de 1678 não tem pago d'esta «consignação mais que duzentos mil réis, e nos annos passados

«não pagou mais que dois quarteis, no que a obra tem recebido «notavel prejuizo, porque, devendo os religiosos dar dois mil «cruzados, dando V. Alteza este conto de réis, segundo o contrato «que com elles se fez, como na alfandega se não paga o conto, «não concorrem elles com os dois mil cruzados, pois satisfazem, «dando a parte que lhes toca, segundo o pagamento que se lhes «faz. E, sendo assim, pára necessariamente a obra por falta de «dinheiro, e os artificios que são mui custosos, se perdem inutil«mente com o tempo; e como n'esta obra ha despeza certa no «ordenado do apontador e architecto, mestres e sustento de carros «para a conducção dos materiaes, o pouco que pagam os thesou«reiros da alfandega apenas basta para estas despezas, as quaes «ficam inuteis, não se continuando a obra por falta de mais di«nheiro.

«Como este senado é administrador d'esta obra e parte inte«ressada na satisfação do voto, porque com esta cidade o fez «juntamente o senhor rei D. Sebastião, recorremos aos pés de V. «Alteza, fazendo-lhe presente que esta materia é de grande es«crupulo e embaraço para as consciencias, porque, sem se faltar «ao voto, se não póde divertir a consignação d'esta obra, sendo «em nós egual obrigação de representarmos a V. Alteza toda a «omissão e falta que houver n'ella; e como de justiça e piedade «não póde haver cousa tão privilegiada, como a edificação de um «templo, a satisfação de um voto e a observancia de um contrato, «com circumstancias tão dignas de attenção, como ser o convento «de S. Vicente de Fóra edificado pelo senhor rei D. Affonso Hen«riques n'aquelle mesmo logar em que alojou seu arraial, quando «tomou esta cidade aos mouros, onde se enterravam os martyres, «que com o seu sangue a ganharam, e ter hoje sepultura n'este «templo o senhor rei D. João o 4.º, pae de V. Alteza, restaura«dor da nossa liberdade, estar a capella-mór e cruzeiro destinado «para jazigo dos senhores reis d'este reino, pede este senado a «V. Alteza seja servido mandar, pela via a que toca, que o the«soureiro da alfandega actual pague, na fórma dos despachos «juntos, tudo o que de seu tempo dever aos ditos religiosos de «S. Vicente, porquanto era obrigado a fazel-o na fórma das re«soluções de V. Alteza, e que na addição da folha, que agora «se faz, se declare que esta consignação do conto de réis, appli-

«cada á obra de S. Vicente de Fóra, se ha de pagar por inteiro, «como consignação que é, com preferencia a todos os mais juros «e tenças, porque assim segurará V. Alteza a sua e nossas con- «sciencias n'este particular, e se continuará uma obra que é «tanto do serviço de Deus: assim o esperamos da real grandeza «de V. Alteza.»

Assento de vereação de 8 de fevereiro de 1679[1]

«Aos 8 de fevereiro de 1679 se assentou em mesa, pelos mi- «nistros abaixo assignados, que, para se evitarem duvidas sobre «vencerem ou não os ministros do senado os emolumentos das «vistorias, quando faltarem n'ellas por qualquer razão que seja, «accordaram que, supposto faltem alguns dos ditos ministros nas «vistorias, ou sejam do serviço da cidade ou a instancia das par- «tes, vençam os taes emolumentos conforme sua repartição, sem «embargo da falta que fizerem, porque basta, para serem judiciaes, «que assistam a ellas a maior parte dos ministros da camara e «officiaes do regimento.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de fevereiro de 1679[2]

«Senhor — Por decreto de 16 de dezembro passado[3] foi V. «Alteza servido mandar vêr e consultar n'este senado, sem pre- «juizo da execução, a petição inclusa, de Francisco de Sá de Me- «nezes, em que faz presente a V. Alteza que sua mulher, D. «Luiza de Menezes e Mello, contratando casar sua filha, D. Fi- «lippa Maria de Mello, com Christovam de Almada, lhe promet- «tera seu irmão, D. Antão d'Almada, dez mil cruzados em dote, «para o que alcançou provisões e alvarás por ser menor, e da «corôa os bens que obrigava a este contrato, e que, sendo presi-

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 10.

[2] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 345.

[3] Junto á consulta encontra-se a petição de Francisco de Sá de Menezes, e n'esta exarado o decreto de 16 de dezembro, a que a mesma consulta se refere.

«dente d'este senado Ruy Fernandes de Almada, pae do dito «noivo, os tomára por emprestimo ao mesmo senado, assistindo «promissivamente a dita sua mulher, D. Luiza de Menezes, ao «celebrar da escriptura, como tutora do dito seu filho, e que, «supposto que se continuára com ambos, se não hypothecaram «mais que os bens de D. Antão, e como, depois do governo do «mesmo senado, se fez sequestro nos ordenados dos ministros «que assignaram na escriptura d'este emprestimo [1], e se foi pa«gando o mesmo senado do principal e redditos, até que V. Al«teza mandou restituir os ordenados embargados aos ditos mi«nistros aposentados, com assistencia dos quaes se alcançou sen«tença contra a dita D. Luiza, em cujo processo houve muita va«riedade de pareceres, porquanto se disputou a questão da vali«dade do contrato, por ser celebrado com a dita D. Luiza, sendo «casada com elle, supplicante, sem intervir seu consentimento, e «em segundo logar a questão de haver de ficar obrigada *in soli«dum*, sendo dois os contrahentes, e sendo a hypotheca sómente «dos bens do dito seu filho, de cuja sentença, se se pedira revista, «indubitavelmente se revogára; e porquanto elle, supplicante, por «remir sua vexação e evitar a execução que se lhe faz, quer «pagar o principal dos ditos dez mil cruzados, comtanto que este «senado lhe desista dos redditos d'elles, para o que se conside«ram as razões seguintes:

«A 1.ª estarem pagos os ditos dez mil cruzados pelos ordena«dos que retêve o senado em si, dos ditos ministros, contentan«do-se com cobrar d'elles o seu principal, e que o favor que se «fazia a estes ministros, na fórma d'esta cobrança, se deve com «maior razão fazer a elle, supplicante, porque n'elles se conside«rava culpa, e na pessoa d'elle, supplicante, não houvera nem «intervenção para este emprestimo;

---

[1] O principe D. Pedro tinha mandado pôr verba nos ordenados e propinas dos vereadores e procuradores da cidade, que assignaram a escriptura do emprestimo dos dez mil cruzados; porém tantos fôram os pedidos que afinal resolveu que se annullasse a verba e que se pagasse o vencido e o que se fôsse vencendo, resolução esta *que S. Alteza foi servido tomar na consideração de que a verba fôra intempestiva, por ser subsidiaria a acção contra os vereadores que fizeram o emprestimo, e haver devedores principaes, cujos bens deviam primeiro ser executados.*

«A 2.ª porque, mandando V. Alteza restituir os ordenados a es«tes ministros, dando elle, supplicante, os dez mil cruzados, fi«carão satisfeitos, sem que o senado faça desembolso;

«A 3.ª porque, sendo certo que os bens d'elle, supplicante, «não estão obrigados ao pagamento d'esta divida, por não intervir, «por maneira alguma, na contracção d'ella, terá o senado difficul«tosa cobrança, porque os bens de sua mulher são de morgado e «de rendimento mui limitado a respeito da divida, e estão obri«gados e consignados a outras mais anteriores; e é sem duvida «que ha de haver espera de muitos annos e totalmente desvane«cimento de pagamento se a dita D. Luiza morrer, pendente a «execução; cujas razões attentas é conveniente ao senado cobrar «o principal, com remissão dos redditos.

«Sendo vista a sua petição, o estado da execução e a impor«tancia da divida, parece a este senado, sem embargo de não se«rem relevantes os mais dos fundamentos do supplicante, que a «verba que se poz nos ordenados dos ministros aposentados, não «foi para pagamento, senão sómente por embargo, ficando como «deposito, na fórma da resolução de V. Alteza, para segurança da «divida, por serem fiadores subsidiarios e querer, por este modo, «castigar a omissão ou culpa que tiveram n'este emprestimo, em «cujo tempo se não póde dizer que venceram redditos, por esta«rem na mão do thesoureiro, como depositario, e ser feito este «embargo por ordem de V. Alteza, e estarem hoje com effeito «pagos os ditos ministros, porque se lhes não dilatou seu paga«mento, depois que V. Alteza foi servido mandar que se lhes res«tituissem seus ordenados, nem as duvidas da demanda e varie«dade de pareceres estão em termos de se allegarem, por estar «esta causa sentenciada em juizo contradictorio, tendo passado a «sentença em causa julgada, com execução apparelhada, sendo já «passado o termo da lei para se poder pedir revista, deve V. Al«teza ser servido de haver por bem que, pagando Francisco de «Sá de Menezes e sua mulher, D. Luiza de Menezes, o principal «dos dez mil cruzados e todos os custos da demanda e execução, «lhes perdôe este senado os redditos, porque, para assim ser, é «efficacissima a ultima razão que allega, por serem os bens, em «que se tem feito a maior parte da execução, de morgado e es«tarem consignados a outros crédores que preferem, com que o

«pagamento necessariamente ha de haver dilação, e, se entretanto «morrer a dita D. Luiza, passarão estes bens de morgado a seu «successor, sem este encargo, e começará este senado uma nova «e difficultosa demanda com seu filho, D. Lourenço d'Almada, «como successor do morgado que obrigou seu irmão D. Antão, e, «acabada esta demanda, se poderá seguir outra contra os verea«dores que este emprestimo fizeram, como fiadores subsidiarios, «para o que será necessario habilitar os herdeiros dos que são «mortos, no que haverá mil embaraços, sendo a dilação tão in«fallivel, que então virão a importar mais os reddilos que o prin«cipal, o que tudo se evita acceitando-se o pagamento prompto «dos dez mil cruzados (que pagará em um só pagamento, em di«nheiro de contado, para que logo se distracte o juro dos doze mil «cruzados que este senado tomou para este emprestimo, e, no «caso que assim se não faça logo o pagamento, se continuará a «execução, porque, por esta causa, demitte o senado os redditos «que em nove annos, a razão de duzentos mil réis, importam «quatro mil e quinhentos cruzados) que o supplicante se obriga «a fazer. Além de que, para a grandeza de V. Alteza, é razão «digna de grande consideração haver-se o supplicante feito bene«merito no serviço de V. Alteza, em este mesmo tribunal, de «toda a honra e mercê, achando-se hoje aposentado, pobre e ve«xado n'esta execução, quando não interveiu para este empresti«mo, nem d'elle lhe resultou mais que o prejuizo de ser agora «executado pelo dinheiro que se deu a outrem.

«Ao procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, parece «que V. Alteza deve ser servido mandar que se faça a conta aos «redditos, que importa o dinheiro dos ordenados e propinas do «tempo que estiveram embargados por ordem de V. Alteza, e «que d'essa mesma quantia se deve fazer abatimento nos redditos «a Francisco de Sá, porque este senado não póde lucrar redditos do «tempo que retêve este dinheiro em sua mão, porquanto o deposito «se não fez em cofre, senão estêve na mão do thesoureiro que, se«gundo as ordens d'este senado, usou d'elle nos pagamentos que «se mandaram fazer ás partes, como das mais rendas do senado.

«A um dos procuradores dos mesteres pareceu que V. Alteza «devia haver por bem que sómente se perdoasse ao supplicante «a metade dos redditos.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece ao senado, sendo prompto o pagamento[2].»

Decreto de 11 d'abril de 1679[3]

«O senado da camara d'esta cidade mande logo, logo, entregar «ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados, do dinheiro que é «obrigado a satisfazer do usual do real d'agua, pertencente á junta «dos trez estados, vinte mil cruzados, e me dará conta de como «o tem assim executado[4].»

Consulta da camara a el-rei em 12 d'abril de 1679[5]

«Senhor — O guarda-mór da saude do porto de Belem fez «queixa a este senado do pouco resguardó que, no dito porto, se «tem com as cousas da saude, nascido dos guardas da alfandega «e soldados da torre se intrometterem em visitar os navios pri- «meiro que os officiaes da saude, como succedeu hontem, 11 do «corrente, que entrando n'este porto um navio francez, por nome «O Pequeno João, de S. Jorge, de que é mestre André João, che- «gou o tenente da torre de Belem ao dito navio e não sómente «fallou da fragata, mas entrou dentro no navio Manuel Corrêa, «que levava por interprete, e dois soldados dos quatro que rema- «vam na fragata, e, depois de se deterem largo tempo e se des- «pedirem, veiu o mestre a terra a dar entrada pela saude, e, de- «pois de feitos os autos, perguntando-lhe o guarda-mór a que fô- «ram aquelles homens ao seu navio, respondera que a pedirem o «seu mimo e que lhes dera uns biscoitos.

«Esta materia é de grande consideração, porque o que succe- «deu com este navio francez, em que não ha perigo, póde succe- «der com outro navio que venha de parte suspeitosa e onde haja «contagio, e começar tão irreparavel damno a sentir-se n'esta

[1] Tem a data de 16 d'agosto do mesmo anno.
[2] Vid. dec. de 16 d'agosto do mesmo anno.
[3] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 379.
[4] Vid. cons. da camara a el-rei em 2 de junho do mesmo anno.
[5] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 380.

«côrte, em que V. Alteza assiste e a mais casa real e toda a «mais nobreza do reino.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandar, na fórma «que lhe parecer mais conveniente a seu real serviço e á saude «publica d'esta côrte e mais reino, que nenhum cabo nem sol«dado das torres, feitores ou guardas d'alfandega possam entrar «ou ter communicação com os navios que vierem a este porto, «sem primeiro serem visitados e desimpedidos pela saude.

«V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Assim o mando ordenar. Lisboa, 12 de abril de 1679.»

Consulta da camara a el-rei em 14 d'abril de 1679 [1]

«Senhor — Fazendo este senado presente a V. Alteza a neces«sidade que havia para se fazer um açougue no bairro Alto, as«sim pelo que respeitava ao melhor provimento do povo, como ao «maior rendimento dos reaes d'agua, de que é interessada a fa«zenda real e a d'este senado, foi V. Alteza servido ordenar se «fizesse o dito açougue, e, tratando-se do sitio em que se poderia «fazer com maior commodo, se achou que no chão que vae das «portas de Santa Catharina para as casas do conde do Vimioso, «defronte de N.ª Snr.ª do Alecrim, se podia fazer o dito açougue «com a capacidade necessaria; e porquanto se entendeu que «este chão se comprehendia no sitio que na mesma parte tinha «este senado aforado a D. João de Sousa, em preço de 3$600 «réis cada anno, sem embargo de que os aforamentos da cidade «sempre são com clausula de que afóra, emquanto não mandar o «contrario, e que, usando dos meios ordinarios, podia do mesmo «chão aforado tomar a parte que lhe fôsse necessaria, diminuin«do-se no fôro principal, e com maior fundamento estando o dito «chão devoluto, no estado em que se aforou e sem bemfeitoria «alguma, por necessitar a obra de summa brevidade e se evita«rem as dilações que resultariam da demanda, assentou o senado

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 382.

«que o vereador da carne, Tristão da Cunha, com o procurador «da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, ajustassem com D. Ma«nuel de Sousa que hoje é possuidor do dito chão, como filho e «herdeiro de D. João de Sousa, a quem se aforou, o preço que se «lhe havia de dar cada anno pelo chão que se lhe tomasse para «se fazer o açougue com dez talhos, e ajustando-se em doze mil «réis, lhe fez escripto o thesoureiro da cidade, em que se lhe «obrigou a fazer bom o pagamento; e porque no dito chão haviam «estado umas cavallariças de D. Rodrigo de Menezes, fez o dito «D. Manuel industriosamente que o thesoureiro declarasse no es«cripto, que o chão que se lhe tomava era o das cavallariças, en«tendendo ser esta declaração para a certeza do logar e não para «a demarcação do sitio, porque essa estava ajustada com o verea«dor do pelouro e procurador da cidade, havendo o açougue de «ter dez talhos.

«Feito este ajustamento com D. Manuel de Sousa se começou «a obra do açougue, dando-se dinheiro consideravel aos emprei«teiros, e estando paredes levantadas e o portal feito e os mais «materiaes todos juntos, mandou o dito D. Manuel embargar a «obra judicialmente, com que até o presente está parada, com «prejuizo do povo porque lhe falta com mais facilidade o provi«mento, da fazenda de V. Alteza e da cidade porque, gastan«do-se mais carne, renderia mais o real d'agua, e com perda «dos empreiteiros porque, expostos os materiaes á inclemen«cia do tempo, se poderão damnificar, principalmente as ma«deiras.

«Em consideração do referido pede este senado a V. Alteza «seja servido ordenar que, sem embargo d'este e de outros «quaesquer embargos, se continue e acabe a obra do dito açou«gue, na fórma que é conveniente e necessaria, e que, tendo «que requerer contra o ajustamento feito ao dito D. Manuel de «Sousa, o faça via ordinaria, sem prejuizo da obra, porque ne«cessita de summa brevidade e a demanda fará grandes dila«ções; porque, não estando o dito D. Manuel pelo concerto, tra«tará o senado de seu direito, na fórma do aforamento em que «póde tomar o dito chão, sendo-lhe necessario, como de pre«sente é, e hoje com maior razão, por se entender que o dito «chão se não comprehende no aforamento, senão que na poss

«e dominio é publico e da cidade; e quando o dito D. Manuel «tenha razão e sentença a seu favor, o senado é notoriamente «abonado para lhe pagar a maioria do preço que se lhe dever, «em razão do chão que se lhe toma, porque, querer acrescen-«tal-o, devia ser o pretexto com que o dito D. Manuel deixou «começar a obra para a embargar, entendendo que faria maior «a sua conveniencia, querendo o senado remir a sua neces-«sidade.

«O procurador Miguel de Mello declarou que sempre fôra de «parecer que o senado não desse cousa alguma ao dito D. Ma-«nuel de Sousa pelo dito chão, senão que se tomasse o que «fôsse necessario para a obra, na fórma do aforamento, e se «lhe diminuisse no fôro principal, visto não haver bemfeitorias «no dito chão, de que o possuidor recebesse damno. — V. Al-«teza mandará o que fôr mais seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece [1]. Lisboa, 17 d'abril de 1679.»

Decreto de 8 de maio de 1679 [2]

«Por ser acabado o tempo por que fôram providos os minis-«tros que estão servindo no senado da camara, e ser conve-«niente que elles continuem mais algum tempo, houve por bem «reconduzil-os até o mez de janeiro do anno que ha de vir de «1680; e porque falta no senado ministro para o logar do pelouro «do açougue, que occupava Tristão da Cunha, nomeio para elle «ao conde de Soure que o servirá por este decreto sómente, no «qual se fará assento do ordenado que ha de vencer, tomando, «primeiro que comece a exercitar, juramento na fórma costuma-«da.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de maio seguinte.

[2] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 392.

Decreto de 15 de maio de 1679 [1]

«Por ter cessado a causa porque mandei prohibir a saída do «pão do reino para fóra d'elle, assim por mar como por terra, «hei por bem mandar levantar a prohibição [2], e ordenei se pas«sassem para isso as ordens necessarias, derogando-se as que se «haviam passado em contrario: o senado da camara o tenha en«tendido.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de maio de 1679 [3]

«Senhor — Por decreto de 23 d'abril foi V. Alteza servido man«dar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa, de D. Ma«nuel de Sousa [4], em que faz presente a V. Alteza que elle é «possuidor de um assento de casas, chão e quintal que está «defronte de N.ª Snr.ª do Alecrim, e terá de comprimento du«zentos palmos, onde tem umas casas com seu quintal, que traz «alugadas ao conde-barão em preço de 25$000 réis cada anno, «e junto d'ellas está outro assento que serviu de cavallariças a «D. Rodrigo de Menezes, e que, pretendendo este senado fazer «um açougue no mesmo sitio, mandára fallar a elle, supplicante, «e fazendo-se ajustamento, na fórma do escripto junto [5], haven«do-se de fazer a obra no sitio das cavallariças, que tem oitenta «palmos de comprido, se excedera a fórma do escripto e contrato, «tomando-se-lhe muita parte do quintal das casas que aluga ao «conde-barão, pela qual razão, requerendo ao juiz das proprie-

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 393.

[2] A prohibição tinha sido imposta pelo decreto de 25 de janeiro de 1679, com mais a seguinte penalidade, além das estabelecidas na consulta do desembargo do paço, transcripta em not. 2 a pag. 293 do presente vol.:

«E, outrosim, resolvi que, aos que fôrem transgressores, depois de publi«cadas as penas impostas, se não concedessem cartas de seguro.» — *Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[3] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 37.

[4] Ibid. fs. 40.

[5] Ibid., fs. 39.

«dades embargo na dita obra, o mandou fazer, e, estando em-«bargada, achou que de presente se continuava por decreto su-«perior de V. Alteza, sem embargo do qual, com todo o devido «respeito, faz presente a V. Alteza que n'esta resolução foi pre-«judicado sem ser ouvido, sendo de crêr que V. Alteza não man-«dára passar este decreto se elle, supplicante, allegára a sua «justiça, porque, nascendo a obrigação d'este contrato dos dois «escriptos que se passaram [1], e, estando expresso e declarado «n'elles qual era o sitio que arrendava, se não podia tomar outro «contra a fórma do contrato, sendo elle, supplicante, privado dos «meios ordinarios de justiça, querendo o senado espoliativamente «tomar-lhe a sua fazenda, e perder-lhe o quintal das casas, que «não alugou, sendo tudo contra as resoluções vulgares de direito, «conforme as quaes se não deve entender que V. Alteza queira «prejudicar ao estado da causa, negando-lhe os meios ordinarios «de poder requerer sua defesa e justiça, pelos quaes se póde só «reparar da força e violencia que se lhe faz, não havendo incon-«veniente no serviço de V. Alteza, para o qual offerece, a seus «reaes pés, toda a sua fazenda: em consideração do que pede a «V. Alteza seja servido mandar recolher o decreto por que se «mandou continuar a obra, e que este senado exhiba o escripto «que elle, supplicante, lhe fez, para que á vista do escripto do «thesoureiro da cidade, cuja copia offerece [2], se faça justiça a «quem a tiver pelos meios ordinarios.

«Sendo vista sua petição e consideradas as causas d'ella, pa-«rece a este senado que, visto o escripto do arrendamento que «o supplicante fez do sitio de que trata, e que se offerece junto [3], «e o escripto do thesoureiro da cidade, é sem duvida que o con-«trato se fez contra o assento e procuração d'este senado, por-«que do assento, do qual emanou a procuração, consta reservar «o senado o direito que tem de tomar este sitio todas as vezes «que lhe fôr necessario, de cuja clausula se não fez menção «n'este contrato, e que, conforme a procuração, se não podia «substabelecer no thesoureiro da cidade, nem com effeito se sub-

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 39 e 41.

[2] Ibid., fs. 41.

[3] Ibid., fs. 39 e 39 v.

«stabeleceu, porque só se lhe mandou fazer escripto da obrigação «dos doze mil réis cada anno, sem que se fallasse em ser este «ou aquelle o sitio que se arrendava, termos em que o dito con«trato se acha nullo, por ser feito contra os poderes da procu«ração e não haver fundamento algum para o dito thesoureiro «poder fazer a declaração do sitio; e assim deve V. Alteza man«dar guardar o decreto pelo qual houve por levantado o embargo, «visto as razões que então se representaram a V. Alteza n'esta «materia, porque, uzando-se dos meios ordinarios, será eterna «esta causa, e se não poderá continuar a obra do açougue, na «fórma que é conveniente, e, supposto que o contrato seja nullo, «o senado, como directo senhorio, sempre póde tomar este chão «que aforou, na fórma da mesma escriptura de aforamento, como «mostrará em juizo competente; e porque, sendo V. Alteza ser«vido alterar a resolução tomada, será maior o prejuizo do senado, «continuando-se a obra, mandou logo parar n'ella, até que V. Al«teza determine o que mais fôr seu real serviço.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«A duvida de que se trata, do escripto de D. Manuel de Sousa e «o que fez o senado, se julgue em juizo contencioso, onde se deter«minará o direito da camara e o de D. Manuel, como fôr justiça.»

Decreto de 27 de maio de 1679 [2]

«Considerando as razões que o senado da camara me tem re«presentado sobre o arrendamento dos reaes d'agua do vinho e «da carne, e vendo-se os papeis que o juiz do povo me tem dado «sobre esta materia, que mandei vêr e ponderar com toda a cir«cumspecção, fui servido resolver que o senado faça logo pôr em «pregão todos os reaes d'agua, e que do maior lanço me dê conta «antes de os arrematar, fazendo-me juntamente presente o ren«dimento dos trez annos passados. E esta resolução executará o «senado sem replica alguma, nem poderá tomar conhecimento «de quaesquer embargos, como nem em qualquer outro juizo se

[1] Tem a data de 29 do mesmo mez.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 50.

«tomará conhecimento d'esta materia, porquanto só fica affecta «ás minhas resoluções.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de junho de 1679 [1]

«Senhor — Por decreto de 31 do mez passado [2], o qual se of«ferece incluso, foi V. Alteza servido mandar que este senado, «vendo a copia da consulta da junta dos trez estados, tivesse «entendido que os vinte mil cruzados que ultimamente se entrega«ram á mesma junta, fôssem por conta da divida do anno de 1674, «e que pela mesma conta se entreguem seis mil cruzados para a «provincia de Entre-Douro e Minho, recommendando V. Alteza a «brevidade, por se seguir d'ella maior utilidade a seu real serviço.

«Sendo visto o decreto de V. Alteza, faz este senado presente, «com todo o devido respeito ás resoluções de V. Alteza, como o «não póde dar á execução pelas razões seguintes, porquanto a V. «Alteza se não deu informação d'ellas pela junta dos trez estados:

«A primeira razão que se offerece a este senado para não po«der dar á execução este decreto, é que, declarando V. Alteza «que este senado devia o anno de 1674, fez presente, por con«sulta de 14 de março de 1678, que tinha não sómente pago «este anno, na fórma das resoluções de V. Alteza, mas que a «junta estava a dever 5:415$750 réis, porque, havendo de co«brar a contribuição do donativo d'este anno, que importava «27:078$750 réis, cobrou d'este senado em seis annos, que não «devia pagar, a parte que lhe coube nos cem mil cruzados dos «assentos, 32:494$500, e estando pendente esta consulta que se «remetteu pela secretaria de estado, se não deve regular por «liquida a divida do anno de 1674, porque só no caso que V. «Alteza, segurando a sua consciencia n'esta materia, mande de«clarar que as nossas razões não são bastantes, confessaremos «que esta cidade é devedora d'este anno, e, no caso contin«gente que V. Alteza seja servido declaral-o assim, se hão de «propôr os meios d'este pagamento, sendo ouvido o povo, na

---

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 2.

[2] Ibid., ibid.

«fórma que V. Alteza foi servido mandar por resolução de 27 «de junho de 1675, tomada em consulta d'este senado de 21 do «mesmo mez e anno [1], porque, sendo notorio que do donativo «passado não ha effeitos alguns, no caso negado que se verifi«casse a divida, mal podia haver pagamento, sem que se esta«belecesse a fórma d'elle;

«A segunda razão é que os vinte mil cruzados que se entre«garam, fôram por conta do usual presente, como se vê do de«creto de V. Alteza, de que se offerece a copia, e que por esta «conta o recebeu o thesoureiro-mór da junta dos trez estados, «como se vê do conhecimento que passou ao thesoureiro da ci«dade, o qual se não póde nem deve emendar, porque, ainda no «caso que a divida estivesse liquida, emquanto não houver so«bejos n'este usual, como os não ha, está primeiro obrigado á «consignação de sua natureza, conforme os assentos das côrtes e «resoluções de V. Alteza, com que se não póde divertir para «outra alguma applicação, sem que primeiro se pague tudo o «que se deve do usual presente; e no caso que possa haver so«bejos por alguma via, primeiro deve V. Alteza considerar como, «sem embaraço da consciencia, se poderá pagar pelo usual pre«sente, em que paga o ecclesiastico, a divida do donativo passa«do, em que o ecclesiastico não pagou, nem se podia obrigar a «pagar sem approvação da Sé Apostolica.

«Para o pagamento que V. Alteza manda fazer dos seis mil «cruzados para a provincia d'Entre-Douro e Minho, se offerecem «as mesmas duvidas que se consideram para fazerem os vinte «mil cruzados por conta do anno de 1674; e assim, se V. Alteza «ordenar que se entreguem por conta do usual presente, como «se entregaram os vinte mil, se mandarão logo, sem dilação al«guma, contar ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados, por«que, se a necessidade é urgente e precisa, se deve remediar «dos effeitos actuaes e não recorrer-se a uma divida contingente «e duvidosa, para cujo pagamento não ha ainda meios aponta«dos, quanto mais effeitos promptos.

«Nós, senhor, como administradores d'esta republica, têmos «assegurado as nossas consciencias com offerecermos, aos pés de

[1] Vid. n'este vol. pag. 111.

«V. Alteza, as razões em que mostramos evidentemente que tê-«mos pago o anno de 1674; V. Alteza póde, segurando tambem «a sua real consciencia, mandar vêr a consulta de 14 de março «de 1678 feita sobre esta materia, e, achando V. Alteza que em «justiça nos póde obrigar a que paguemos, estamos promptos «para obedecer e venerar tudo o que V. Alteza fôr servido resol-«ver, mas emquanto esta divida estiver indecisa e duvidosa, só «serve de embaraço ao serviço de V. Alteza pedir a junta dos «trez estados que, da divida do anno de 1674, se faça este ou «aquelle pagamento, porque o que só deve pedir é que V. Al-«teza declare se sômos devedores ou não, e que, no caso que o «sejamos, se trate dos meios do pagamento, porque o senado «tem feito o que lhe tocava em representar a sua razão e não «poderá deixar de fazer o que V. Alteza lhe ordenar, pois será «com infallivel acerto e segundo as resoluções de direito, pelas «quaes V. Alteza é obrigado a administrar justiça.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de junho de 1679[1]

«Senhor — Por decreto de 23 d'agosto passado foi V. Alteza «servido mandar vêr n'este senado a consulta inclusa, do conse-«lho da fazenda, feita sobre o papel que o juiz do povo offere-«ceu em nome da Casa dos Vinte e Quatro, em razão do prejuizo «que a este reino resulta dos couros atanados que trazem os in-«glezes, do qual houve vista o procurador da fazenda e prove-«dor da alfandega; e, sendo visto n'este senado o decreto de V. «Alteza e os mais papeis juntos, se mandou, sobre o papel do «juiz do povo, ouvir aos juizes e mais officiaes de sapateiros, a «que responderam com as razões que tambem sobem inclusas, «das quaes tambem se continuou vista ao juiz do povo e Casa «dos Vinte e Quatro, para que, com a necessaria informação, se «pudesse consultar a V. Alteza o que fôsse mais conveniente «sobre esta materia, e, sendo considerada a proposta, parece a «este senado que V. Alteza deve ser servido prohibir a entrada «dos couros atanados n'este reino, pelas razões que se conside-

[1] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 279.

«ram no papel do juiz do povo, as quaes são de consequen-«cias mui prejudiciaes para o serviço de V. Alteza e bem com-«mum d'este reino, e particularmente d'este povo, mas que V. «Alteza deve ser servido mandar declarar a fórma em que se «deve fazer esta prohibição, porque n'este senado não ha postura «antiga ou moderna, provisão, lei ou decreto que prohiba usarem «os sapateiros, em seus officios, d'estes couros atanados, como «erradamente diz o juiz do povo em seu papel, a que se refere «a consulta do conselho da fazenda e a resposta do procurador «d'ella e provedor da alfandega.

«Antes n'este reino havia tanta abundancia de courama e tanta «falta d'ella nos mesmos estrangeiros, que no cartorio d'este se-«nado se acham repetidos decretos dos senhores reis, predeces-«sores de V. Alteza, em que ordenavam se lhes desse licença «para que d'esta cidade pudessem levar couros para as suas ter-«ras, e hoje, crescendo a sua industria egualmente com a nossa «inercia, nos trazem com tanta abundancia o que então nos vi-«nham pedir com muita necessidade, valendo-se dos generos das «nossas conquistas para os interesses do seu commercio.

«Ao marquez de Cascaes pareceu que tendo V. Alteza por «acertado prohibir n'este tempo a entrada dos couros atanados «n'este reino, pelas razões que se consideram convenientes a seu «serviço e bem commum de seus vassallos, que tem por neces-«sario, segundo a resposta do officio dos sapateiros, usar-se n'esta «cidade da obra dos couros atanados, porque se faz melhor e mais «facilmente, e que, para se evitar o prejuizo commum do reino no «interesse dos estrangeiros e o particular de faltar este genero «beneficiado n'esta fórma em que os estrangeiros o trazem, deve «V. Alteza servir-se de mandar vir de Inglaterra alguns mestres «que ensinem aos d'esta cidade o modo de beneficiar estes cou-«ros, assim como V. Alteza os mandou vir para a introducção das «mais fabricas, porque assim se remediará um e outro damno.

«Ao conde de Soure pareceu, vista a proposta que offereceu a «V. Alteza o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, resposta do «procurador da fazenda, provedor da alfandega e juiz do officio «dos sapateiros, ser esta uma materia tão util e uma questão tão «sem duvida, que, quando não tivera mais de interesse que o im-«pedir-se a saca da moeda, devia V. Alteza mandar pôr todo o

«cuidado na prohibição d'este genero de couros, e particular-
«mente nas do atanado, em que as alfandegas de V. Alteza rece-
«bem gravissimos damnos, como interessam na conservação dos
«das nossas conquistas; e como no papel que a V. Alteza offe-
«receu o juiz do povo, são largamente discutidos todos os interes-
«ses d'este negocio, com toda a miudeza, que para a sua repar-
«tição são os de maior utilidade, porque, crescendo o valor nos
«couros do reino, diminuirá o preço nas carnes, e sendo este ne-
«gocio de tanto interesse, como conveniente ao bem commum,
«assim foi de parecer o conde se devia V. Alteza conformar com
«o papel do juiz do povo, consulta do conselho da fazenda, man-
«dando guardar tudo o que apontam, e não movendo a V. Alteza
«o duvidal-o o parecer dos juizes do officio dos sapateiros, porque
«estes zelam mais o seu particular que o bem commum, e ainda
«a este attendem tão pouco, que elles são os mais prejudicados,
«pois todos os dias vêmos estarem quebrando, por os estrangei-
«ros lhes metterem estes generos fiados, e não os podendo pagar
«por o valor ser maior que o interesse, isto em um tempo em
«que as suas obras estão no mais alto preço em que nenhum
«outro. Quanto o dizerem que o senhor rei D. João o quarto, que
«Deus tem, pae de V. Alteza, havia achado conveniencia aos cou-
«ros que vinham de fóra, para diminuir o preço nos direitos da
«alfandega, a respeito da falta dos de nossas conquistas, foi no
«tempo em que os hollandezes tinham destruido a maior parte dos
«curraes do Brazil, e não n'este em que os creadores têem tanta
«quantidade e tão pouco gasto, que enfardam o tabaco n'elles,
«como antes faziam em madeira. E é sem duvida que se o senhor
«rei D. João o quarto vira hoje o grande damno que re-
«cebe o reino e os grandes interesses que os estrangeiros lu-
«cram, é certo que havia de remediar um damno tão conheci-
«do, e V. Alteza deve fazer o mesmo. como fará sempre o que
«fôr mais conveniente a seu real serviço.

«Ao procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, pare-
«ceu que as duvidas que n'esta materia se podem considerar, não
«estão bastantemente examinadas, mórmente havendo-se enten-
«dido que o papel, que sobre esta materia se deu a V. Alteza,
«em nome do juiz do povo, foi arbitrio do contratador dos direi-
«tos da carne, que, com o pretexto de zelar a utilidade publica,

«não trata mais que de introduzir as melhoras de seu rendimen-«to, e assim entende que será conveniente mandar V. Alteza ao «senado da camara que nomeie dois ministros d'ella, para que, «em sua presença, ouçam os homens de negocio que tratam em «courama na praça d'esta cidade, e os juizes do officio dos corti-«dores e sapateiros; e, pelo que toca ao damno da saca da moeda «d'este reino, sem embargo de que a V. Alteza lhe é presente «tudo o que sobre esta materia se póde dizer, se tirem certidões «do consulado, da entrada do que póde importar os couros de In-«glaterra, que entram n'esta cidade, um anno por outro, porque «póde ser a importancia d'elles muito menos consideravel do que «o papel aponta, e não parecer conveniente que por ora se altere «o commercio dos couros, que este reino tem com os inglezes, e «que as posturas da camara se tornem a vêr com toda a appli-«cação, e se é conveniente accommodar a disposição d'ellas com «a differença do tempo presente, porquanto nas leis municipaes «se não póde observar a preeminencia que se requer nas civis, e «do que resultar d'esta conferencia se dê conta a V. Alteza para «determinar o que mais conveniente fôr a seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«O senado faça postura em que prohiba que os sapateiros gas-«tem couros atanados, nem outra sola alguma que não seja do «reino e suas conquistas; e ao senado hei por mui recommen-«dada a execução d'esta ordem[2].»

Consulta da camara a el-rei em 15 de junho de 1679[3]

«Senhor — Fazendo este senado uma postura sobre as correi-«ções e varejos que os almotacés deviam dar ás casas dos atafo-

[1] Tem a data de 12 de maio de 1680.

[2] Em cumprimento d'esta resolução o senado publicou uma postura, prohibindo a importação de atanados, o que logo suscitou protestos por parte do consul inglez, que allegou as clausulas da capitulação das pazes e pedia que semelhante postura não tivesse execução. — *Vid. cons. da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1682.*

[3] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 18 v.

«neiros, a qual postura podia este senado fazer na fórma da Ord., «aggravaram os juizes dos atafoneiros para a mesa do desem-«bargo do paço, onde, tomando-se conhecimento d'esta materia, «se derogou a postura, declarando-se que os almotacés não pu-«dessem mandar medir as farinhas em casa dos atafoneiros, se-«não a requerimento de parte, a qual sentença foi proferida no «anno de 1653, e, vindo o syndico da cidade com embargos, lhe «não fôram recebidos, e se mandou cumprir a sentença embar-«gada, em 11 de dezembro de 1655. Sendo apresentada esta «sentença em o senado, para se mandar cumprir, se deu vista «ao syndico da cidade, o qual respondeu que a sentença se não «devia entender nas correições ordinarias, que os almotacés fa-«zem em razão de seus officios, na fórma da Ord., liv.° 1.°, tit.° «78, § 1.°, nem em aquelles varejos que se déssem a requeri-«mento do zelador da cidade, porque n'este caso podia ser par-«te; e, mandando-se cumprir a sentença, na fórma que parecia «ao syndico, aggravaram os atafoneiros para o desembargo do «paço de se lhes não guardar a sentença. Sem embargo do syn-«dico mostrar, na resposta do aggravo, que V. Alteza fôra ser-«vido declarar em o novo regimento que, nos casos da almotaça-«ria, que respeitavam ao governo ordinario da cidade, não hou-«vesse appellação nem aggravo para o desembargo do paço, «porquanto, pelos regimentos antigos da vereação, estava assim «ordenado nos capitulos citados em o mesmo novo regimento, «proferiu o desembargo do paço, por sentença de 10 de feve-«reiro d'este presente anno, que eram aggravados os aggravantes «em este senado se intrometter a alterar e intrepretar a sentença «dada no juizo superior, a que tocava o conhecimento d'esta cau-«sa. Esta sentença do desembargo do paço deve V. Alteza ser «servido mandar recolher, e que não tenha execução pelos fun-«damentos seguintes:—pelo capitulo do novo regimento, cuja co-«pia se offerece inclusa, se mostra como o desembargo do paço «não é, nem foi em tempo algum, juizo superior a este senado «nas materias de almotaçaria, qual é a postura, de que se trata; «não dando V. Alteza nova jurisdicção a este senado n'esta isenção «privativa, senão suscitando aquella que o senado omittiu e que «o desembargo do paço se arrogou, e, como se verifica, pela dis-«posição do mesmo regimento, que o desembargo do paço foi

«juizo incompetente nas causas da almotaçaria, todas as senten-
«ças que n'ella deu são nullas por defeito insanavel de juris-
«dicção, e não pódem passar em cousa julgada, nem se póde
«chamar juizo superior áquelle que é incompetente no caso, em
«que pela lei lhe está expressamente denegado o conhecimento
«da causa, não podendo prejudicar a este senado o não recorrer
«logo, quando se deu a sentença, a V. Alteza, porque, valendo o
«mesmo n'este recurso do que appellação, a sentença que é
«nulla, em todo o tempo póde ser revogada, sem que se appel-
«lasse, nem necessitasse de restituição, a qual este senado tem
«pelo beneficio publico e ser a causa commum, nem a posse,
«uso e costume póde legitimar a sentença do desembargo do pa-
«ço, porque n'este caso de jurisdicção não tem effeito o vigor, e,
«sendo a jurisdicção d'este senado nas materias da almotaçaria
«dada a favor da republica, não é prorogavel, nem bastante que
«o senado consentisse, quanto mais encontrando sempre estas e
«outras semelhantes sentenças.

«Esta materia está muitas vezes decidida por V. Alteza, e o
«desembargo do paço, arrogando-se a jurisdicção que não tem
«nos casos da almotaçaria, perturba e confunde o governo ordi-
«nario da cidade, com prejuizo das partes e da boa administra-
«ção de justiça, deixando sem execução aquellas leis municipaes
«que se estabelecem em utilidade publica; e, sendo certo que o
«desembargo do paço não tem nem têve jurisdicção nos casos da
«almotaçaria, e não se podendo negar que a execução d'uma pos-
«tura seja causa de almotaçaria pela sua natureza, pede este se-
«nado a V. Alteza seja servido mandar vêr novamente esta ma-
«teria, para que, constando que o desembargo do paço póde só
«conhecer dos aggravos e appellações d'este senado nos casos
«assignalados pelos regimentos e provisões, em que sempre lhe
«foi denegado o conhecimento nas causas da almotaçaria e go-
«verno ordinario da cidade, se declare que estas e outras seme-
«lhantes sentenças são nullas pelo defeito insanavel da jurisdicção,
«para a qual não basta uso, costume ou posse para ser proro-
«gavel em odio da republica, e como taes não tenham effeito,
«guardando o senado a disposição do regimento, na fórma das
«quaes póde e deve mandar executar suas posturas.

«V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia [1]:

«Não ha que alterar no que, pelo desembargo do paço, está «julgado.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de junho de 1679 [2]

«Senhor — Como ha noticias de que a peste cada dia cresce nos «logares de Andaluzia, é preciso que n'esta cidade cresça o cui-«dado e vigilancia, para que a omissão e o descuido não nos oc-«casione algum perigo a tempo que seja irremediavel; e como «pelo mar ha maior communicação, e mais perigosa, com os por-«tos de Andaluzia e Levante, é necessario que V. Alteza se sirva «de mandar se dêem duas faluas para andarem de dia e de noi-«te defronte das praias, e outra do porto de Belem até á Torre, «vigiando os barcos de pescar do alto e os que veem de Alcacer «e Setubal e mais portos do mar, porque estes tomam muitas ve-«zes passageiros dos navios e os trazem a esta cidade; e em «cada uma d'estas faluas deve andar uma pessoa de confiança, «que o senado nomeará, e seis mosqueteiros, para o que V. Al-«teza deve ser servido mandar passar as ordens necessarias, pela «via a que toca.

«E como á feira da cidade de Beja [3] e á de S. João d'Evora e «outras do Alemtejo veem muitos castelhanos de Andaluzia, com «fazendas, em que póde haver perigo, será conveniente mandar «V. Alteza que não haja estas feiras, e particularmente as de «Evora e Beja, que são as de maior concurso; e como esta ma-«teria é de tanto perigo e de que póde resultar prejuizo tão irre-«paravel, pede este senado a V. Alteza a mande resolver com a «brevidade de que necessita.»

Resolução regia escripta á margem:

«Assim o mando ordenar. Lisboa, 16 de junho de 1679.»

---

[1] Tem a data de 6 de setembro de 1681.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 57.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 25 de julho seguinte.

Decreto de 19 de junho de 1679[1]

«Por me ser presente a falta que ha de carnes para o gasto «d'esta cidade, hei por bem que por ora possa o senado mandar «vir da banda d'além o gado que fôr necessario, sem embargo «de ser fóra das cinco leguas de seu districto, e o mesmo da co«marca de Torres Vedras, onde a sua jurisdicção não chega.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de junho de 1679[2]

«Senhor — Entendendo este senado que seria conveniente fazer «avença com os conventos[3], pelos seis réis do novo usual, se «avençaram alguns, sendo de tão pouca utilidade, que o numero «de seis conventos, dos de maior familia d'esta côrte, importam «todos cento e setenta e dois mil réis, e os seus prelados usam «tão mal d'esta licença que o senado lhes concedeu a seu favor, «que, com escandalo publico, está sendo um açougue cada con«vento dos que fizeram avença, provendo-se muitas e principaes «casas d'esta côrte da carne que n'elles se corta, com notavel «prejuizo do real d'agua, e, sendo proposta esta materia no se«nado pelo vereador do pelouro, o conde de Soure, se resolveu «que todas as avenças se recolhessem, e que nos conventos se «não cortasse mais carne, visto usarem tão mal das avenças, e, «porque seria necessario mandar-se dar varejos, para se evitar «este descaminho do real d'agua, se pedisse a V. Alteza decreto «para os juizes do crime poderem entrar nos conventos a verem «e examinarem se n'elles se corta carne, todas as vezes que por «este senado lhes fôr mandado; e porquanto no termo d'esta ci«dade ha talhos avençados, os quaes não podem cortar carne se«não para os julgados e districtos para que se avençaram, e, com «grande prejuizo do real d'agua, se concertam com muitas com«munidades d'esta côrte, para lhes darem carne por menos preço

---

[1] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 61.
[2] Ibid., fs. 94.
[3] Vid. n'este vol., pag. 113.

«do que vale no açougue, fazendo seu aquelle interesse que havia «de ser da fazenda de V. Alteza e d'este senado, pois ficam lu-«crando os reaes d'agua, é conveniente que V. Alteza se sirva de «haver por bem que, achando-se alguma carne que venha dos ta-«lhos do termo para esta cidade, se tome por perdida, como tam-«bem os carros ou bestas em que vier, e pague o marchante que «a mandar, cincoenta mil réis, a metade para o accusador e a me-«tade para o real d'agua, e que, parecendo necessario, possa «este senado mandar um juiz do crime devassar ao termo, dos «marchantes que mandam carne para esta cidade, assim para ca-«sas de pasto e tabernas, como para conventos, vendendo-a para «fóra do julgado e limite para que se lhes fez o arrendamento.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido havel-o assim por «bem, pela utilidade que se segue á sua real fazenda e á d'este «senado.—V. Alteza mandará o que fôr servido [1].»

---

[1] Estão juntos a esta consulta os dois documentos de que passamos a fazer menção:

1.º — «Remetto a v. m.cê a consulta reformada, sobre se pedir novo breve «para os reaes d'agua antigos, e o que mais achei sobre os açougues parti-«culares; e só os capitulos 44 e 45 do regimento da vereação fallam nos «mosteiros, que tudo o mais são penas postas aos vassallos seculares do «principe. Deus guarde a pessoa de v. m.cê muitos annos. Do senado, segun-«da-feira. — Mendo de Foyos Pereira.» — *Liv.º* VI *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 95.*

Este documento não tem a data claramente designada, nem indicação de a quem foi dirigido. Acompanhou, além da consulta reformada, a que se refere na sua primeira parte, mais o seguinte:

2.º Uma certidão passada pelo escrivão do senado da camara, contendo as resoluções regias de 27 de setembro e 17 de dezembro de 1669 — *vid.* «*Elementos*», *tom.* VII, *respectivamente a pag. 168 e 191* — e concluindo n'estes termos:

«E o capitulo 44 do regimento da vereação diz o seguinte: — E porque, «por algumas provisões e privilegios, é concedido a algumas pessoas, com-«munidades e casas de religiosos que possam ter talhos e cortar algumas «rêzes fóra dos açougues d'esta cidade, por esta minha provisão e regimento «hei todos os ditos privilegios e provisões por derogados, e que de nenhum «d'elles mais se use, sem embargo de quaesquer palavras e clausulas que «nos ditos privilegios e provisões haja.

Resolução regia escripta á margem[1]:

«No que toca ao primeiro ponto, de que trata esta consulta, o «senado, quando arrematar o contrato, poderá declarar aos con«tratadores mandarei evitar os descaminhos do real d'agua da «carne e vinho, por todos os meios que elles apontarem e fôrem «licitos, e no mais, pertencente aos marchantes, me conformo «com o que o senado aponta.»

Decreto de 30 de junho de 1679[2]

«O senado da camara me dê logo conta do estado em que se «acha o arrendamento do real d'agua do usual[3].»

«E o capitulo 45 diz assim: — E o dito vereador fará notificar ás ditas «communidades e casas e pessoas que tiver por informação que têem os ditos «privilegios, que não usem mais d'elles, nem tenham talhos, nem cortem carne «fóra dos açougues publicos, limitando-lhes tempo conveniente para me po«derem requerer e provisões pedir de novo para este effeito, as quaes lhes «não mandarei passar senão aos que parecer que forçosamente será neces«sario conceder-lhes, e, passado o dito termo, não lhe apresentando provisões «novas, procederá contra os culpados, conforme as provisões e regimentos da «cidade.

«E isto é o que contêem os papeis referidos, que estão no cartorio do se«nado, como, outrosim, estão muitos dos senhores reis d'este reino, por que «mandam que possa o senado mandar açoitar, sem appellação nem aggravo, «todas as pessoas que cortarem carne fóra dos açougues publicos; e aos pro«prios em todo e por todo me reporto. Lisboa, 3 de julho de 1679. Manuel «Gomes da Silva o escrevi. Mendo de Foyos Pereira.» — *Dito liv.º, fs. 96.*

[1] Tem a data de 19 de julho seguinte.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 70.

[3] No liv.º V de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, a fs. 11, onde está registrado este documento, encontra-se a seguinte cóta:

«Por os mesteres não quererem assignar a consulta que sobre este decreto «se fez a S. Alteza, se fez com ella outra consulta, de que resultou o decreto «abaixo.» — *Vid. dec. de 4 de julho do mesmo anno, adiante transcripto.*

Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1679 [1]

«Senhor — Fazendo este senado a V. Alteza a consulta inclu-«sa [2], a não quizeram assignar os procuradores dos mesteres, por «dizerem que não tinham procuração da Casa dos Vinte e Qua-«tro, nem ordem do juiz do povo para o fazerem, sem embargo «de lhes serem lidas as resoluções de V. Alteza, que são as «seguintes:

«O senado da camara declare aos procuradores dos mesteres «que, em todos os negocios que se me consultarem, hão de vo-«tar o que lhes parecer e assignar as consultas. E esta minha «resolução se registrará na Casa dos Vinte e Quatro, para que «os mesteres futuros, que faltarem na execução d'ella, tenham «entendido que hão de ser castigados, por não poderem allegar «a ignorancia que agora se lhes considera, etc.

«D'esta resolução se mandou a copia, assignada pelo escrivão «da camara, á Casa dos Vinte e Quatro, e pedindo vista a V. «Alteza para allegar sua justiça sobre esta materia o juiz do «povo e Casa dos Vinte e Quatro, se lhes deu, e allegando a V. «Alteza tudo o que se lhes representou necessario e conveniente, «foi V. Alteza servido resolver o seguinte, por decreto de 27 de «maio d'este anno presente:

«Na fórma da minha resolução, de 10 de maio passado [3], tenha «entendido o senado da camara que os procuradores dos meste-«res são obrigados a assignar todas as consultas de materias «que eu fôr servido mandar propôr e executar, porquanto a sen-«tença do juizo da corôa se não póde entender nas materias que «se me consultam e eu resolvo, senão nos accordãos que o se-«nado por si faz; n'esta conformidade se execute a resolução que «tenho tomado, sem que a isso se possa pôr duvida alguma.

«Sendo proposto n'este senado o que se devia fazer na des-

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 27.

[2] É a cons. de 20 d'abril de 1678 — *vid. n'este vol., pag. 270.*

[3] É a segunda resolução á margem da cons. de 2 de maio de 1678 — *vid. n'este vol., pag. 276.*

«obediencia dos mesteres não quererem assignar a consulta in«clusa, sendo a isso obrigados, segundo as resoluções referidas, «pareceu ao dr. Antonio da Costa Novaes e aos dois procurado«res da cidade que as ordens de V. Alteza deviam ser pontual«mente obedecidas, e os mesteres deviam assignar na consulta, «e que d'esta desobediencia se devia dar conta a V. Alteza para «mandar o que fôsse servido.

«Aos vereadores D. Diogo de Faro e conde de Soure parece «que V. Alteza n'este caso deve de mandar fazer uma demons«tração que sirva de exemplo, suspendendo-se e castigando-se os «quatro procuradores dos mesteres, que não quizeram assignar «a consulta, na fórma das resoluções de V. Alteza, ás quaes des«obedecem sem respeito algum, porque é necessario e conve«niente que os mesteres e Casa dos Vinte e Quatro conheçam «que V. Alteza é principe e senhor egualmente de todos os seus «vassallos, e que entre elles não póde haver quem não obedeça «e venere as suas resoluções, como principe soberano e senhor «natural, que d'outro modo póde V. Alteza servir-se de mandar «extinguir este tribunal, porque é mais conveniente que falte o «tribunal, do que haja n'elle quem desobedeça ás resoluções de «V. Alteza, que mandará o que fôr mais seu serviço, para que «o exemplo do castigo ensine qual deve ser a obediencia.»

Resolução regia escripta á margem:

«Com os quatro mesteres mandei tomar a resolução que con«vém a meu serviço [1], e o senado tenha entendido que não ha «de admittir ao despacho, nem estes nem outros mesteres, sem «ordem minha; e procure arrendar o real d'agua do usual com «todo o cuidado e brevidade. Lisboa, 3 de julho de 1679.»

---

[1] Vid. decretos de 4 e 21 do mesmo mez.

Os quatro procuradores dos mesteres que, pelo seu procedimento, fôram suspensos do exercicio no senado e presos na fortaleza do Bugio, eram: Domingos Ferreira, alfaiate; Manuel da Motta, barbeiro; José d'Azevedo, livreiro, e Francisco Alves Simões, correeiro.

Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1679[1]

«Senhor — Por decreto de 30 do mez passado foi V. Al-«teza servido mandar a este senado que logo désse conta a V. «Alteza do estado em que se achava o arrendamento do real «d'agua do usual.

«Sendo visto o decreto de V. Alteza foi chamado á mesa o «thesoureiro da cidade, a quem se havia encarregado buscar «lançadores, e por elle foi dito que tinha feito algumas diligen-«cias, mas que até agora não achava quem quizesse dar lanço, e «que as continuaria e daria conta do que achasse.

«O vereador D. Diogo de Faro e Sousa declarou que o thesou-«reiro da cidade, sem embargo da tibieza com que agora fallava «n'este arrendamento, lhe dissera em outra occasião que tinha «trez lançadores seguros e abonados.

«Este é o estado em que o arrendamento se acha: V. Alteza «mandará o que mais fôr servido.»

Decreto de 4 de julho de 1679[2]

«Sem embargo que o regimento do senado dispõe não haja «tribunal sem assistencia dos mesteres, emquanto eu tenho man-«dado suspender a ida d'estes ao senado, ordeno se continue «com o despacho, dispensando por ora o que o regimento dis-«põe.»

Decreto de 13 de julho de 1679[3]

«Por obviar ao prejuizo que se segue de, nas controversias que «os tribunaes têem uns com os outros em materia de jurisdicção, «procederem com alguma demonstração, sem se me fazer presente, «ordeno que, havendo semelhantes controversias, o tribunal que

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 69.
[2] Ibid., fs. 71.
[3] Ibid., fs. 73.

«se achar offendido, me dê conta para eu resolver o que fôr mais «conveniente. O senado da camara o tenha assim entendido e n'es- «ta fórma o execute pelo que lhe tocar.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de julho de 1679[1]

«Senhor — Repetidamente tem este senado representado a V. «Alteza o descaminho que resulta de se cortar carne nas cabanas «da caça d'esta cidade, porque, supposto que as licenças se limi- «tem e se lhes não permitta mais que cortarem cabritos, cucios «e borregos, usam tão mal das licenças, que é um açougue de «todo o genero de carne, porque só vaccas se não vendem no «prego[2]. Como se lhes permitte cortar cabritos vendem bodes «e cabras, e como tambem se lhes permitte cortar cucios e bor- «regos, vendem ovelhas e carneiros, porque, serrando-lhes as «pontas, fazem a matança em suas casas, e de noite, em canas- «tras, mettem a carne ás escondidas, e se lhes dão varejo, es- «tando esfolada, dizem que tudo são borregos e cucios, podendo- «se averiguar mal o contrario, porque as pelles são as mesmas; «e, como os cucios são carneiros de um anno, se não póde saber «qual, com melhor ou peior pasto, cresceu mais ou menos. E fa- «zendo-se averiguação sobre o numero de cabeças que se mata- «riam no prego, se achou que um só luveiro comprára o anno «passado quatro mil e tantas pelles para luvas, sendo mui poucas «de cabritos e quasi todas de ovelhas; e, sendo tantos os vende- «dores, é sem duvida que são mais de trinta mil as cabeças que «se cortam na caça, cada anno, porque só pela avença que fazem «com o contratador da casa das carnes, a razão de um tanto por «cabeça, para pagarem o computo que o contratador confessa, é «necessario que cortem mais de vinte e quatro mil cabeças, ten- «do-se por certo que muitas cortarão sem que o contratador saiba, «e que ao contratador se lhe dá muito maior quantia do que diz, «a qual elle, por sua conveniencia, occulta, para que se não co-

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 82.

[2] *Prego*, n'esta accepção, era o local ou mercado publico, onde se expunham á venda certos generos comestiveis.

«nheça a importancia e prejuizo d'esta materia, da qual só elle «tem a conveniencia e o proveito, pois não sómente arrenda a «siza que lhe tocava, senão tambem o descaminho que fazem aos «reaes d'agua velhos e do usual.

«Desejando este senado evitar este descaminho lhes mandou re- «colher as licenças, e sómente vendessem cabritos que não tives- «sem pontas; e, estando assim mandado, escreveu o secretario «do expediente ao escrivão da camara, que fizesse presente a este «senado, que V. Alteza havia por seu serviço que os vendedores «do prego continuassem a vender cucios, e que, tendo que repre- «sentar este senado, o fizesse, e logo se lhe deferiria. E obede- «cendo-se ao que V. Alteza mandou, faz este senado presente a «V. Alteza que o descaminho dos reaes d'agua, no prego, é tão «grande, que se não deve attender ao interesse particular do con- «tratador, por ser muito em damno da fazenda de V. Alteza, e «que só se póde evitar, mandando V. Alteza que no açougue d'es- «ta cidade haja um talho, aonde se cortem cucios e borregos, e «que só no prego se cortem cabritos que não tiverem pontas, «porque d'outro modo se não evitará o descaminho do real d'agua, «nem o prejuizo do povo que está comprando ovelha por bor- «rego e a cabra por cabrito, sem pejo.

«V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Emquanto durar este contrato se não innove cousa alguma, «e que no futuro se ajustará o procurador da fazenda com o se- «nado a seu contento. Lisboa, 19 de julho de 1679.»

Decreto de 21 de julho de 1679[1]

«Por fazer mercê ao juiz do povo e Casa dos Vinte e Qua- «tro e deferindo ao seu requerimento, lh'a faço de que os mes- «teres sejam restituidos ao despacho do senado da camara, vis- «to o arrependimento do seu erro e protestarem pela emenda «d'elle: o senado da camara os admitta a servirem seus offi- «cios.»

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 200.

Este decreto está exarado no seguinte requerimento que não tem data nem assignatura:

«Senhor — Dizem os mesteres d'este povo, presos por V. Al-«teza na torre do Bugio, que elles entendem hoje que V. Alteza «os mandou prender como desobedientes, por rejeitarem assignar «uma consulta da camara sobre o arrendamento do real d'agua, «na qual se diz fôram vencidos; e porque elles, supplicantes, não «votaram na dita consulta, nem n'ella podiam votar, por ser causa «exceptuada na procuração que a Casa-lhes dá, quando os manda «á camara, e n'esse caso não incorreram em culpa de não votar «nem assignar consulta, em que não votaram, nem tiveram formal «noticia de ordens de V. Alteza, para, na falta do cumprimento «d'ellas, se julgarem desobedientes, e da fidelidade, amor e zelo «com que cada um d'elles, como parte de todo o povo, servem «e têem servido a V. Alteza em bem do reino e da conservação «publica, têem razão para esperar da benignidade de V. Alteza «terá conhecido que não incorreriam com animo culpavel no auto «de desobediencia que se lhes imputa, e, prostrados aos reaes «pés de V. Alteza, protestando uma e muitas vezes o seu animo, «zelo e fidelidade, fazem presente a V. Alteza que estão promptos «para assignar todas as consultas do senado, em que elles vo-«tarem, posto que sejam vencidos; pelo que — P. a V. Alteza «que, por sua clemencia e attentando á pobreza de sua casa e «falta que fazem a suas mulheres e filhos, lhes faça mercê de «os mandar soltar. E. R. M.cê»

Consulta da camara a el-rei em 25 de julho de 1679[1]

«Senhor — Pela secretaria de estado foi V. Alteza servido man-«dar remetter ao provedor-mór da saude, D. Diogo de Faro e «Sousa, o aviso[2] em que o ouvidor da cidade de Beja faz pre-«sente a V. Alteza o requerimento[3] do povo d'aquella cidade, e

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 124.
[2] Ibid., fs. 125.
[3] Ibid., fs. 126.

«particularmente dos mercadores e lavradores do termo d'ella, «sobre parecer conveniente que o congresso da feira que se cos«tuma fazer todos os annos, no mez d'agosto [1], se não suspenda, «pelo irreparavel damno que aquelle povo receberá, deixando de «vender n'ella suas mercadorias e os fructos da terra, em que, «pelo decurso do anno, têem consignado o pagamento de suas di«vidas, com que necessariamente ficarão, com grande excesso, «prejudicados e expostos aos credores lhes executarem suas fa«zendas.

«Esta materia se viu no senado, e com a attenção que pede a «importancia d'ella, e pareceu fazer presente a V. Alteza que «n'este caso muito mais importa uma leve presumpção em que se «póde considerar algum perigo, que a certeza do maior damno de «muitos particulares, e que de nenhum modo V. Alteza devia dis«pensar na prohibição d'esta feira, antes será muito conveniente «que V. Alteza mande fazer aviso ao ouvidor de Beja que as «guardas que os moradores da cidade offerecem para os vaus do «Guadiana, por ser esta passagem infallivel dos castelhanos para «esta feira, se use d'ellas, ainda que com effeito a não haja, por «que os castelhanos, a quem não chegasse a noticia da prohibi«ção, a não venham buscar, na supposição de que a póde haver.»

Resolução regia escripta á margem:
«Está bem. — Lisboa, 27 de julho de 1679.»

Decreto de 7 d'agosto de 1679 [2]

«Porquanto pelos avisos que se recebem, se tem entendido que «a peste de Andaluzia continua, de maneira que convem haja toda «a prevenção n'este reino e logares por onde se póde communi«car, e para que assim se observe inviolavelmente fui servido re«solver que n'esta cidade, e em todos os mais portos do reino, «nenhum barco do alto tome passageiro de navio algum, nem lhe

[1] A feira de Beja era uma das maiores e das mais importantes que se faziam no reino. Effectuava-se todos os annos, no mez d'agosto, como se vê da consulta.

[2] Liv.° VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 134.

«dê piloto, salvo aos navios portuguezes que vierem das conquis-«tas, em que não póde haver escrupulo, com pena de serem «açoitados e degredados cinco annos para galés e se lhes quei-«mar o barco, e que, saindo algum passageiro em algum porto «maritimo, e constando que lançou n'elle algum barco, os guar-«das da saude façam logo aviso ao provedor-mór com o nome do «passageiro e do arraes do barco e de que terra é, e que os go-«vernadores das praças, ou forças maritimas, a que mando escre-«ver, façam o mesmo aviso pela secretaria de estado. O senado «da camara, tendo entendido esta minha resolução, a faça execu-«tar pelo que lhe toca, e lançar pregões n'esta cidade e mais «partes de sua jurisdicção, para que venha á noticia de todos e «se não possa allegar ignorancia; remettendo á secretaria de es-«tado a copia do pregão, para se remetter aos governadores e «camaras do reino, e se executar n'ellas o mesmo.»

Decreto de 16 d'agosto de 1679 [1]

«Por ser conveniente a meu serviço que se paguem logo ao «conde de Schomberg dezoito mil cruzados que se lhe restam a «dever do anno de 1674, o senado da camara mande entregar ao «thesoureiro-mór da junta dos trez estados os dez mil cruzados «que Francisco de Sá de Menezes e sua mulher, D. Luiza de Me-«nezes e Mello, hão de pagar promptamente pela composição da «sua divida, e para os oito mil cruzados que faltam para os de-«zoito, se poderá o senado valer de quaesquer effeitos que tiver, «não sendo da contribuição do usual, podendo tomar esta quantia «por emprestimo, abrigando suas rendas, ou sobejós dos reaes de «agua velhos, quando os haja, com tal declaração que, pelos ef-«feitos de que se houver de pagar toda a divida do mesmo anno «de 1674, se prefará o senado d'estes dezoito mil cruzados, para «que assim se distratem os duzentos mil réis de juro, com a «obrigação que novamente se fizer para os oito mil cruzados. O «senado o execute n'esta conformidade, sem replica alguma [2].»

---

[1] Liv.° VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 173.

[2] Vid. dec. de 30 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1679 [1]

«Senhor — Na fórma da resolução de V. Alteza se tem arren-«dado a contribuição do novo usual a Antonio Florim, em cento «trinta e dois mil cruzados cada anno, livres para a fazenda de V. «Alteza, que é o computo que esta cidade paga, e os reaes «d'agua da carne e vinho a Manuel Francisco Mendes, em preço «de 12:120$000 réis, pelo que toca ao vinho, e de 9:600$000 «réis pela carne, cada anno, livres para a fazenda da cidade, cu-«jas condições fôram as que se offerecem inclusas, com tal decla-«ração que as condições do usual hão de servir para o contrato «dos reaes velhos, na fórma que nas suas se declara.

«Por se evitarem contendas de jurisdicção e poder haver a «execução necessaria para a boa arrecadação, pede este senado a «V. Alteza seja servido confirmal-as.»

Resolução regia escripta á margem:

«As condições se façam com as declarações que levam, e se «tirem as que vão riscadas. — Lisboa, 25 d'agosto de 1679.»

Consulta da camara a el-rei em 25 d'agosto de 1679 [2]

«Senhor — Pelo regimento da saude é prohibido venderem-se «roupas usadas, e de França veem algumas a esta cidade, como «se viu, haverá cinco ou seis annos, em casa de um mercador, e «na alfandega muita quantidade de lençoes, camisas, ceroulas e «meias, e tudo mandou este senado embarcar e que tornasse a «saír pela barra fóra, por serem estas roupas usadas mui perigo-«sas, podendo ter servido a tisicos, leprosos, lazaros ou a outros «quaesquer doentes de males contagiosos.

«De presente estão hoje na alfandega umas poucas de casacas «usadas, e se devem logo tirar por um provedor da saude, que

---

[1] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 384.

[2] Ibid., fs. 388.

«as faça embarcar no primeiro navio que partir para a parte «d'onde vieram, pondo-se, entretanto, com o resguardo necessa«rio; e deve V. Alteza ser servido mandar ao provedor da al«fandega que, de todo o genero de roupas usadas, de cousas «corruptas, ou de maus cheiros que n'ella se acharem, faça logo «aviso ao provedor-mór da saude, para mandar fazer as diligen«cias que lhe parecerem necessarias ao serviço de V. Alteza e «saude publica.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandal-o assim «ordenar ao provedor da alfandega, e que na mesma sorte se «passem a todas as alfandegas dos portos de mar d'este reino, «para que dêem conta aos officiaes da saude, aos quaes o prove«dor-mór escreverá a fórma em que se devem haver n'estas di«ligencias. — V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Assim o mando ordenar.»

Decreto de 28 d'agosto de 1679 [2]

«Por se ter entendido que, para melhor administração da jus«tiça, eram necessarios n'esta cidade mais dois ministros, fui «servido ordenar se creasse uma vara de corregedor do crime «e uma de juiz do crime, que tenho já providas, e esta o está «em Dionisio d'Avila Vareiro; e como depois d'este provimento «o senado o ha de fazer como os mais que provê, mandará o «senado assentar a este juiz e aos mais que n'esta vara fôrem «providos, o ordenado que como a tal lhes pertence.»

Decreto de 30 d'agosto de 1679 [3]

«Supposto que Francisco de Sá se não ajustou em pagar os «dez mil cruzados para se darem ao conde de Schomberg, o «senado da camara faça se tomem a juro estes, assim como os

[1] Tem a data de 6 d'outubro do mesmo anno.
[2] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 199.
[3] Ibid., fs. 208.

«oito, para se pagarem todos os dezoito ao conde de Schomberg, «ficando o senado entendendo que o modo porque d'estes dez ha «de ser pago, será pelo mesmo methodo em que mandei o fôsse «dos oito mil cruzados que, para pagamento do mesmo conde, «se tomaram de proximo a juro.»

Carta regia de 5 de setembro de 1679[1]

«Vereadores e procuradores da camara de Lisboa e procura«dores dos mesteres d'ella, eu, o principe, vos envio muito sau«dar. Conhecendo ser a minha primeira obrigação tratar, com «particular vigilancia e cuidado, da segurança e conservação do «reino, cujo governo, por beneficio de Deus, me é encarregado, «e respeitando ser o meio, a esse fim mais necessario, o estabe«lecimento na continuação da successão real, vendo-me com uma «unica successora, a infanta, minha sobre todas muito amada e «muito prezada filha, attendendo á edade em que já se acha, e «prevendo os inconvenientes da dilação, me resolvi a tratar effi«cazmente este importante negocio; e pela familiar e sincera cor«respondencia nascida dos antigos e modernos vinculos de paren«tesco das casas reaes de Portugal e Saboya, interesses communs, «reciproca propensão e disposição, felizmente se me propoz, tra«tou, ajustou, e, finalmente, capitulou o casamento do serenissimo «duque de Saboya com a infanta, minha sobre todas muito amada «e muito prezada filha[2], e a união dos estados; e porque agora «chegou a ratificação vol-o faço logo saber, por vos não retardar «o justo contentamento que deveis ter, e para que da vossa parte «não faltem as demonstrações de alegria em uma acção de que «resulta tanta utilidade á tranquillidade publica e bem universal «do reino. Escripta em Lisboa, &c. — Principe.

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 209.

[2] Dos muitos pretendentes que á sua mão têve a princeza D. Isabel Luiza Josepha, jurada herdeira presumptiva da corôa nas côrtes que se reuniram em Lisboa no mez de janeiro de 1674 — *vid. not. 1 a pag. 8 d'este vol.* —, foi preferido o duque de Saboya, Victor Amadeu, seu primo co-irmão.

Era então muito requestada a alliança de Portugal, por isso dizem terem sido dezeseis os principes que aspiraram ao casamento com D. Isabel que afinal veiu a morrer solteira.

5 de setembro de 1679 — Aviso do secretario de estado Francisco Corrêa de Lacerda ao escrivão do senado da camara [1]

«Quinta-feira, pela manhã, que se contam sete do corrente, «hão de ir Suas Altezas á tribuna a dar graças, e se ha de can-«tar Te Deum pelo casamento da senhora infanta, e n'esse dia e «nos dois seguintes ha de haver luminarias, repiques e salvas de «artilheria em toda a cidade, castello e torres da barra; manda-«m'o S. Alteza avisar a v. m.cê, para que o faça presente no se-«nado, e se dispôr o que a elle toca, como se fez em occasiões «semelhantes. Deus guarde a v. m.cê muitos annos.»

Decreto de 5 de setembro de 1679 [2]

«O senado da camara d'esta cidade faça pôr luminarias trez «dias, que hão de começar quinta-feira, 7 do corrente, e os dois «dias seguintes, pelo casamento da infanta, minha sobre todas «muito amada e muito prezada filha, na fórma que se fez em «occasiões semelhantes.»

Decreto de 9 de setembro de 1679 [3]

«Por se evitarem as duvidas que havia entre o senado da ca-«mara e D. Manuel de Sousa, sobre o açougue que se fazia ás «portas de S.ta Catharina, fui servido encarregar ao conde de «Soure, vereador do mesmo senado no pelouro dos açougues, «que, com Mendo de Foyos Pereira, ajustassem a fórma conve-«niente em que se havia de continuar a obra, sem que o senado «tivesse demanda com D. Manuel, por ser precisa a brevidade, «assim pelo que respeita á utilidade publica no melhor provi-«mento do povo, como á particular de minha fazenda e do mes-«mo senado no maior rendimento dos reaes d'agua; e por terem «ajustado com D. Manuel, que de mais dos doze mil réis que se

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 211.
[2] Ibid., fs. 213.
[3] Ibid., fs. 216.

«lhe davam pelo sitio declarado no seu escripto, se lhe dariam «por uma só vez trezentos mil réis, tomando-se todo o chão ne«cessario para a obra do açougue, assim do quintal que tem junto, «como da serventia d'elle, tirando a clausula de poder tomar o «chão todas as vezes que lhe fôsse necessario, sem restituição de «bemfeitorias, porque só o poderá tomar no caso que com effeito «faça casa nobre no mesmo sitio, ordeno ao senado se cumpra o «ajustamento referido, fazendo-se novo contrato na fórma d'elle, «para que a obra se continue com a brevidade possivel [1].»

Consulta da camara a el-rei em 12 de setembro de 1679 [2]

«Senhor — Conformando-se V. Alteza com o parecer d'este se«nado, foi servido resolver que, pagando Francisco de Sá de Me«nezes, promptamente, os dez mil cruzados do principal de sua «divida, se lhe perdoassem os redditos, entregando-se esses dez «mil cruzados logo ao conde de Schomberg, por conta da divida «do anno de 1674, e, por não fazer prompto o pagamento Fran«cisco de Sá, ordenou V. Alteza que estes dez mil cruzados se «tomassem a razão de juro e se continuasse a execução, e, n'es«tes termos, se offerece Francisco de Sá a consignar os ordena«dos que tem n'este senado, de vereador aposentado, para satis«fação dos redditos dos dez mil cruzados que se tomaram a razão «de juro, ficando d'este modo o thesoureiro da cidade pago na «sua propria mão, e que dará dois mil cruzados de consignação «cada anno, a contento do mesmo thesoureiro, até á real extincção «da divida, pagando sempre pelos seus ordenados os redditos, «com que, sem prejuizo algum da fazenda da cidade, vem a fazer «o pagamento de tal sorte, que se deve reputar por prompto, «evitando-se as dilações e contingencias da execução.

«Sendo visto seu requerimento e considerando-se-lhe as mesmas «razões que já se fizeram presentes a V. Alteza, parece a este «senado que V. Alteza deve ser servido haver por bem que se «lhe acceite esta fórma de pagamento, pois em tudo produz

[1] Vid. dec. de 30 d'outubro seguinte.

[2] Liv.° VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 283.

«o mesmo effeito, ficando o senado com a sua divida princi-«pal segura e com os redditos pagos na sua mesma mão, até á «total extincção da divida, a qual, pela execução, não será paga «com tanta brevidade, por haver credores preferentes e serem os «bens de morgado, e ficar o senado na contingencia de perder «tudo se morrer sua mulher, D. Luiza de Menezes e Mello, cujo «perigo se evita agora com as novas seguranças, com que se ha «de fazer e ajustar este modo de pagamento. — V. Alteza man-«dará o que fôr mais seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece, com declaração que o senado fará o ajustamen-«to d'este contrato de sorte que, em caso algum contingente, «possa mais haver demanda com Francisco de Sá de Menezes, ou «sua mulher D. Luiza, ou seu filho D. Lourenço de Almada, ou «herdeiro d'este.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de setembro de 1679 [2]

«Senhor — Tem o senado mandado continuar com as obras da «rua Nova da Prata com effeitos mais promptos, que até o pre-«sente se puderam applicar a ella, por não faltar com o paga-«mento aos donos das propriedades, como V. Alteza ordenou, «nem aos empreiteiros da mesma obra, por serem officiaes pobres.

«Esta obra, conforme o orçamento que d'ella se tem feito, po-«derá a camara acrescentar á sua fazenda o melhor de dois mil «cruzados de renda, mas não é possivel o conseguir-se este in-«tento sem precisamente se valer, por ora, de seis mil cruzados «tomados a juro, para ao menos se reparar o damno que podem «receber as obras que estão feitas, com o rigor do inverno; e, «com as que se fôrem acabando, se irá dando satisfação aos ju-«ros e distratando o principal, e entretanto, com as rendas que «fôrem cahindo do senado, se irá continuando com o mais que «logo se não puder acabar.

---

[1] Tem a data de 8 d'outubro seguinte.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 214.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido conceder-lhe faculdade «para poder tomar estes seis mil cruzados a razão de juro, sobre as «rendas do senado, pois é em beneficio e utilidade de sua fazenda.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. Lisboa, 13 de setembro de 1679.»

Carta regia de 16 de setembro de 1679 [1]

«Vereadores e procuradores da camara de Lisboa e procura-«dores dos mesteres d'ella, eu o principe vos envio muito saudar. «Havendo-se ajustado o casamento da infanta, minha sobre todas «muito amada e muito prezada filha, com S. Alteza Real de Sa-«boya, como havereis entendido da minha carta de 5 d'este mez, «e sendo preciso, para a conclusão d'elle, declarar-se, ou revo-«gar-se a lei das côrtes de Lamego, a favor d'este matrimonio «sómente, e de um principe que vem para este reino, não ha-«vendo n'elle algum com que houvesse de casar, resolvi, para «este fim e para todas as dependencias do tratado matrimonial, «em ordem tudo ao estabelecimento da casa e descendencia real, «defesa, conservação e augmento d'estes reinos, convocar côrtes «para o primeiro do mez de novembro [2]. Encommendo-vos muito

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 217.

[2] Como se vê, o intuito principal da convocação d'estas côrtes para o 1.º de novembro de 1679, era a derogação, dispensa ou annullação, a favor da princeza D. Isabel, das seguintes disposições da lei fundamental chamada das côrtes de Lamego, que inhibia as princezas herdeiras e successoras da corôa de casarem com principes estrangeiros:

«Se El-Rey de Portugal não tiver filho varão e tiver filha, ella será a «Rainha, tanto que El-Rey morrer; porem será d'este modo: Não casará «senão com Portuguez nobre, e este tal se não chamará Rey senão depois «que tiver da Rainha filho varão. E quando for nas Cortes ou Autos publi-«cos, o marido da Rainha irá da parte esquerda, e não porá em sua cabeça «a Coroa do Reino.

«Dure esta lei para sempre, que a primeira filha del Rey nunca caze se-«não com Portuguez, para que o reino não venha a estranhos; e se casar «com Principe estrangeiro, não herde pelo mesmo cazo, porque nunca *que-«remos* que nosso reino saia fora das maons de Portuguezes, que com *seo*

«que, logo que receberdes esta carta, façaes eleição, na fórma «costumada, de dois procuradores que, em nome d'esta cidade,

---

«*valor nos fizerão Rey*, sem ajuda alheia, mostrando nisto sua fortaleza, e «derramando seo sangue.»

As côrtes tinham já perdido aquelle caracter de independencia que em alguns tempos mantiveram, apesar da sua defeituosa constituição e do meio vicioso em que funccionavam; faltas de prestigio e submissas á vontade do soberano que apenas as convocava *pro forma* e quando lhe convinha, votavam o que elle queria e como elle queria, concorrendo assim para que de todo se radicasse o despotismo (que por qualquer lado que o encarem, é sempre *despotismo*), até que de todo as dispensaram.

Reunidos effectivamente os trez estados do reino e passando cada um a conferenciar separadamente, como era da praxe, trataram comtudo de se concertar sobre o objecto interessante da convocação, deixando d'esse accordo o seguinte documento que vem publicado na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*:

«Vendo-se no congresso dos povos o decreto de S. Alteza, de 23 do pre«sente, em que dá conta do feliz desposorio da serenissima senhora infanta «com o serenissimo senhor duque de Saboya, para cujo effeito é necessario «que se derogue a disposição da lei de Lamego, a favor d'este matrimonio «sómente, propondo-se o dito decreto, se assentou uniformemente que a dita «lei se havia de derogar para este matrimonio, por esta vez, de que se faz «consulta a S. Alteza.

«E como este negocio seja o mais importante pelos interesses da monar«chia, antes de se assignar a dita consulta, para que os acertos sejam com«muns, assim como é a utilidade d'este feliz desposorio, se quiz participar «ao estado da nobreza, para que com esta direcção se siga o maior acerto. «S. Francisco, 27 de novembro de 1679. Francisco Galvão.»

«Ao estado da nobreza pareceu o mesmo, junto em S. Roque, a 29 de no«vembro de 1679, para o que houve pareceres de lettrados.»

Concordaram, finalmente, os trez estados do reino, reunidos em côrtes, visto não haver então no paiz pessoa que, pela sua jerarchia, estivesse no caso de desposar a princeza D. Isabel, em dispensar, revogar, derogar e annullar, por aquella vez sómente, as alludidas disposições da lei fundamental das suppostas côrtes de Lamego, para o effeito e a favor do projectado casamento da dita princeza, filha unica do regente, com o muito alto e muito poderoso principe Victor Amadeu II, duque de Saboya, principe do Piemonte e rei de Chypre, que adquiriria a nacionalidade portugueza, vindo residir em Portugal; do que se lavrou o competente assento de côrtes, na casa pro-

«assistam nas côrtes, e lhes deis procuração bastante para tra«tarem e resolverem, sem limitação, os negocios que n'ellas se «propuzerem, e para a declaração, ou revogação da lei referida, «na fórma costumada; e procurareis que sejam pessoas que, pela «qualidade e procedimentos, estejam tão empenhadas no bem e «conservação do reino, que, sem respeito a nenhum outro fim, «tratem só d'este. Escripta em Lisboa, etc.—Principe.»

Assento de vereação de 18 de setembro de 1679[1]

«Aos 18 de setembro de 1679 se assentou em mesa, pelos mi«nistros abaixo assignados, que, considerando-se como nas procis«sões da cidade, em que assistem os ministros do senado, falta«vam muitos cidadãos ao acompanhamento d'ellas, contra sua «obrigação, e por essa causa se chamavam clerigos para pega«rem no pallio, por se evitar este abuso e se reduzir á fórma «antiga, que sempre se praticou, dos cidadãos pegarem nos pal«lios por obrigação, por respeito de seus fóros, foi accordado «que, de hoje em diante, sem embargo de serem já notificados «por editaes e assentos que estão feitos sobre esta materia, se fará «rol de dezoito cidadãos que nomeadamente serão chamados

fessa de S. Roque, onde reunia o congresso da nobreza, em 11 de dezembro de 1679, para ter força de lei perpetua e irrevogavel.—*Vid.* «*Derogação e «dispensa de um artigo das côrtes de Lamego, pelas côrtes do anno de 1679, «a favor da infanta D. Isabel, como successora do reino, para casar com Vi«ctorio Amadeo* II, *duque de Saboya*», *na citada Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Todo este trabalho foi inutil, porque, comquanto o enlace de D. Isabel com Victor Amadeu agradasse muito ás duas irmãs, a rainha de Portugal e a duqueza de Saboya, mães dos noivos, e satisfizesse aos planos politicos do rei de França, semelhante união nem era bem acolhida pelos portuguezes, receiosos de que o futuro rei voltasse para Italia e que a côrte passasse a ser em Turim, nem da vontade dos saboyanos que violentamente se oppuzeram ao casamento, o qual acabaram por impedir, temendo da ambição de Luiz XIV, a quem attribuiam o desejo de annexar o Piemonte á França.

Nas côrtes de 1679, que parece se prolongaram até 1680, tambem se adoptaram medidas attinentes a refreiar os excessos do luxo.

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 12 v.

«para pegarem no pallio, repartidos em trez distancias de cada «procissão; e faltando qualquer dos nomeados, não tendo causa «legitima que o livre d'esta obrigação, será condemnado em as «penas que lhes estão impostas pelos assentos que se têem já feito «sobre este particular, em que se expressa a desprivação do fôro «de cidadão, indispensavelmente. E os que fôrem nomeados para «uma procissão não serão nomeados successivamente para outra, «e só terá logar em outra qualquer, ainda que seja por alterna«tiva, e n'esta fórma se irão fazendo roes, de maneira que os ci«dadãos que levarem o pallio em uma procissão, não serão obri«gados a leval-o na seguinte; e se porão editaes para serem sa«bedores d'este assento, no que respeita sómente a acompanha«rem geralmente as procissões todos os cidadãos, porquanto para «os do pallio se suppre com os roes da nomeação, por que serão «chamados.

Consulta da camara a el-rei em 22 de setembro de 1679[1]

«Senhor — Porquanto nas occasiões de festas, em que se cos«tumavam pôr luminarias, se davam aos ministros e officiaes «d'este senado propinas em dinheiro e em cêra, foi V. Alteza «servido resolver, no alvará de 3 de setembro de 1672, o se«guinte, dando-se fórma a todas as propinas: — E nas occasiões «de luminarias de trez dias terá cada vereador 6$000 réis cada «dia, e os officiaes e mais ministros o que conforme a repartição «que se costuma fazer, sem outra cousa alguma.

«Mandou V. Alteza pôr luminarias n'esta cidade, dando conta «aos tribunaes do casamento da senhora infanta com o serenissimo «duque de Saboya. Os tribunaes, segundo a noticia que se tem, «levaram propinas dobradas, como de festas reaes; e como o alva«rá, que se refere, não faz distincção alguma das festas ordina«rias áquellas que são extraordinarias e reaes e de celebridade tão «grande e insolita, como a do casamento da senhora infanta com «o serenissimo duque de Saboya, unindo-se os seus grandes es«tados a esta corôa, pede este senado a V. Alteza seja servido

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 386.

«declarar se, vista a singularidade d'esta acção, de que Portugal «felizmente espera tão gloriosas consequencias, devem os minis«tros e officiaes d'este senado levar as propinas dobradas, como «os mais tribunaes, ou se as ordinarias, de que falla a provisão, «que se costumam dar em qualquer nova que cause alegria pu«blica. — V. Alteza mandará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Faço mercê ao senado das propinas dobradas, com declara«ção que em nenhuma outra occasião poderá allegar-me, por «exemplo, este favor que lhe faço.»

Decreto de 7 d'outubro de 1679 [2]

«Encommendo ao senado que, emquanto dura a doença de D. «Miguel Luiz de Menezes e a ausencia do marquez de Cascaes, «se assista com todo o cuidado á limpeza e obras da cidade e «termo; e aos vereadores conde de Soure e D. Diogo de Faro «hei por mui encarregada a execução d'esta ordem.»

9 d'outubro de 1679 — «Termo do juramento «dado aos procuradores de côrtes o marquez «mordomo-mór e o dr. João Pinheiro [3].»

«Aos nove dias do mez d'outubro de mil seiscentos e setenta «e nove annos, depois de ser publicada a eleição dos procurado«res que hão de assistir n'estas côrtes que S. Alteza, que Deus «guarde, manda celebrar n'esta côrte o primeiro de novembro fu«turo, em nome d'esta muito nobre e sempre leal cidade de Lis«boa, sendo presentes os vereadores, procuradores da cidade e «os mesteres d'ella, fôram chamados á mesa da vereação D. João «da Silva, marquez de Gouvêa, conde de Portalegre, monteiro-mór «da casa real, do conselho d'estado, presidente do desembargo do «paço, do despacho ordinario e do das mercês, e o dr. João Pi-

[1] Tem a data de 8 d'outubro seguinte.
[2] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 221.
[3] Liv.º V dos Assentos do senado oriental, fs. 13.

«nheiro, fidalgo da casa de S. Alteza e seu procurador da corôa, «por estarem eleitos pelos mais votos para procuradores d'estas «côrtes; e logo pelo vereador que presidia, lhes foi dado o jura«ramento dos Santos Evangelhos, para que bem e verdadeira«mente servissem o dito cargo, o que elles acceitaram e promet«teram fazer, acceitando para este effeito a procuração que lhes «foi lida e dada em publica-fórma. De que se mandou fazer este «termo que eu, Mendo de Foyos Pereira, o escrevi. — Conde de «Soure — Marquez, monteiro-mór — João Pinheiro — Antonio da «Costa Novaes — Antonio Pereira de Viveiros — Domingos Fer«reira — Manuel da Motta — José de Azevedo — Francisco Alva«res Simões [1].»

Decreto de 21 d'outubro de 1679 [2]

«Por estar vaga a serventia do officio de escrivão da camara «d'esta cidade, que até agora serviu Mendo de Foyos Pereira que «nomeei por meu enviado a Castella, e ser necessario provêr este «officio em pessoa que tenha as qualidades que para elle se re«querem, por todas concorrerem em Bernardino de Sequeira, «fidalgo de minha casa, que está servindo de thesoureiro-mór do «reino, houve por bem de o nomear para esta occupação, que «entrará a servir, emquanto eu não mandar o contrario, por este «decreto sómente, emquanto se lhe passa despacho. O senado da «camara o execute n'esta conformidade.»

Assento de vereação de 27 d'outubro de 1679 [3]

«Aos 27 d'outubro de 1679 se assentou em mesa, pelos mi«nistros abaixo assignados, que em consideração do bem que tem «servido o capitão Amaro de Sousa, cidadão d'esta cidade, na «occupação de almotacé das execuções, em que foi provido por

---

[1] Este termo é o unico documento que resta de todo o processo relativo á constituição de procuradores ás côrtes pela cidade de Lisboa.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 228.

[3] Liv.º V dos Assentos do senado oriental, fs. 14 v.

«eleição solemne, na fórma do estylo, procedendo com satisfação, «principalmente no que respeita a ser preso em cadeia publica «pela jurisdicção do senado, e n'ella esteve alguns mezes, gas«tando muito de sua fazenda, cujo serviço é digno de toda a at«tenção, que deve ser remunerado de maneira que os cidadãos, «com este exemplo, se appliquem a servir, como convém á ci«dade em semelhantes occupações, e o senado, em agradecimento «d'este serviço, ha por bem que o dito capitão Amaro de Sousa «seja provido no primeiro officio que vagar, de sua data, e que «caiba em sua pessoa, com preferencia a todos os oppositores, «sem mais outros serviços que o referido.»

Decreto de 30 d'outubro de 1679[1]

«Porquanto os contratadores do usual e reaes d'agua do se«nado da camara têem representado o prejuizo que lhes resulta «de se fazer açougue ás portas de S.ta Catharina, na fórma que «fui servido resolver se fizesse em as consultas que o senado me «fez sobre esta obra, e ser o meu intento que, com maior rendi«mento dos reaes d'agua, tivesse o povo mais facil provimento, «e não prejudicar aos direitos que têem tão precisas e necessa«rias applicações, como se me tem feito presente, em razão dos «descaminhos e salarios dos officiaes, o senado, sem embargo das «minhas resoluções, mande logo suspender a obra d'este açou«gue, no estado em que estiver, e fazer medição para os officiaes «serem pagos e se poderem aproveitar os materiaes em outras «obras da cidade.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1679[2]

«Senhor — Para se começar a obra da rua dos Ourives da «Prata fez este senado a V. Alteza a consulta inclusa, pedindo a «V. Alteza, por sua real grandeza, fôsse servido de perdoar, pela «sua parte, a siza das compras que se fizessem para a fabrica

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 228.

[2] Liv.º V de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 27 v.

«d'esta rua, valendo-se do exemplo da rua Nova de Almada, para «a qual não só S. Mag.de fez mercê de perdoar a siza, mas ainda «mandou dar dois mil cruzados de ajuda de custo; e servindo-se «V. Alteza de tomar a resolução seguinte, em 27 d'outubro de «1677: — N'esta obra se pratique o mesmo que na rua Nova de «Almada, assim o ordenei ao conselho da fazenda, e que, sendo «necessaria alguma ordem, se lhe passasse —, em virtude d'esta «resolução de V. Alteza se passou mandado pelo veador da fa«zenda da repartição para a casa das herdades, e celebrando-se «as vendas das casas, prazos e fóros que se compraram n'esta «boa fé, e juntando-se ás escripturas certidão do mandado do «veador da fazenda, moveu o contratador das sizas uma acção «contra este senado, dizendo que esta resolução de V. Alteza fôra «subrepticia e obrepticia, porquanto se valêra o senado do exem«plo da rua Nova de Almada, para a qual S. Magestade perdoou «a siza, não havendo contratador, e que agora, sendo elle con«tratador das sizas, eram differentes os termos, porque V. Al«teza não fazia graças em prejuizo de terceiro, e que V. Alteza «não fôra plenamente informado: dizendo-se que elle era con«tratador das sizas, não tomára V. Alteza a resolução embar«gada.

«A acção do contratador das sizas é frivola e cavillosa, porque «na supplica que este senado fez a V. Alteza, não houve subre«pção nem obrepção, porque a este senado lhe não toca saber «quem é o contratador, nem se as sizas andam contratadas, e só «se valeu do exemplo da rua Nova de Almada por ser adequado «para V. Alteza conhecer que os senhores reis, seus predeces«sores, sempre ajudaram e favoreceram, pela sua parte, as obras «publicas; e como V. Alteza foi servido mandar vêr a consulta «d'este senado no conselho da fazenda, e que por elle se expe«dissem as ordens necessarias, como com effeito expediram, pas«sando-se mandado pelo veador da fazenda da repartição, sendo «o conselho o que faz semelhantes contratos e notorios a seus «ministros todos os arrendamentos da fazenda de V. Alteza, «mal póde haver subrepção ou obrepção na supplica, e menos «verdadeira informação na resolução de V. Alteza, pois as or«dens se expediram pela via a que tocava, que era o conselho da «fazenda, aonde este contrato era feito notorio. Continuar-se est

«acção em juizo é muito em prejuizo da fazenda da cidade e «d'aquella fé publica com que os tribunaes devem contratar com «as partes, e cada um dos vendedores justamente moverá outra «acção contra este senado, quando o contratador não tem pre-«juizo algum, e que V. Alteza por sua fazenda lhe ha de fazer «abatimento no mesmo contrato da siza, que importaram as pro-«priedades que se compraram para esta obra.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandar pôr per-«petuo silencio n'esta causa, porque não é razão que fique con-«tingente e duvidoso o que na mente soberana de V. Alteza, que «fez a graça, é certo e infallivel; assim o espera este senado da «real grandeza de V. Alteza.

«Lisboa, 7 de julho de 1679.

«E porque V. Alteza até o presente não foi servido mandar «resolver esta consulta, têve tempo o contratador das sizas de al-«cançar sentença a seu favor no juizo dos feitos da fazenda, em «que o senado é condemnado a pagar estas sizas, de que V. Al-«teza o tinha alliviado por privilegio especial, em razão do qual «se empenhou o senado a fazer esta obra de tanta utilidade e «formosura, como d'ella se vê, que sem isso se não fizera; e «assim parece deve V. Alteza ser servido mandar satisfazer ao «contratador, por qualquer via que seja, e conservar ao senado «na isenção que foi servido conceder-lhe das ditas sizas [1].»

Resolução regia [2]:

«Por fazer mercê ao senado lhe mandei satisfazer, por conta «de minha fazenda, um conto e cem mil réis que é o que im-«porta a execução dos contratadores, porquanto se ajustaram «em fazer quita de quatrocentos mil réis; e n'esta conformi-«dade vae ordem ao conselho da fazenda para se pagar o li-«quido.»

---

[1] Como se vê esta consulta é a reforma de outra datada de 7 de julho do mesmo anno, com a ampliação do ultimo periodo. Foi ainda reformada em 7 de junho de 1680 — *vid. liv.º* VI *de cons. e dec. do principe D. Pedro*, *fs. 440*.

[2] Tem a data de 11 d'abril de 1681.

Consulta da camara a el-rei em 20 de dezembro de 1679 [1]

«Senhor — Por decreto do 1.º d'este mez é V. Alteza servido «que este senado, vendo a consulta inclusa do conselho da fa-«zenda, sobre o que pede o contratador da casa das carnes, de «que o rendimento dos dois réis impostos por este senado não «altere a fórma da cobrança, consulte a V. Alteza o que pare-«cer.

«Parece ao senado que se devem cobrar os dois réis da carne «secca, como se tem ordenado, que, supposto se não cobraram «por entrada, têve a mesma arrecadação por avença que se fazia «com as pessoas que a vendem ao povo, por se entender que era «meio mais suave para a promptidão de sua cobrança, porque, «quando se crearam estes reaes, não se fez excepção de especie, «e só se impuzeram no genero em commum, que, como os effei-«tos d'esta renda, estão applicados aos juros que se fizeram para «se assistir ao serviço real, não é justo que se falte com os pa-«gamentos a que estão obrigados. E se a omissão dos ministros «d'este direito deixou em silencio esta cobrança, não póde pre-«judicar a intenção com que geralmente fôram impostos os reaes, «quando se instituiram, e menos com este fundamento aos filhos «da folha, que deram o dinheiro para os soccorros de Ormuz e «da Bahia, no tempo do governo de Castella, com pretexto de «que seriam infalliveis os seus juros, porque, faltando-se á ver-«dade dos pagamentos, se perde facilmente o credito nos tribu-«naes subsidiarios, de maneira que, em occasião precisa, em que «seja necessario remediar alguma urgente necessidade, se não «achará promptamente quem queira concorrer para os juros, por «se não arriscar a perder com elles o principal.

«Este estylo de avenças é formalmente accidental á cobrança, «porque póde mudar a fórma quando pareça que se podem pra-«ticar meios proporcionados á melhor arrecadação, e, quando «houvesse regimento que o encontrasse, seria então necessario «supprimento real, em que, ventiladas as suas razões, se appro

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 48.

«vasse ou reprovasse a innovação, se se considerasse acrescen-
«tamento no tributo; porém n'esta chamada novidade se não ad-
«dicionou aos reaes da carne diverso rendimento do que tinha,
«porque é o mesmo que de rigor de justiça se lhe deve. Por se
«ter praticado o estylo das avenças se acha tal diminuição em o
«seu rendimento, que, para melhorar d'algum modo, foi preciso
«mudar de estylo, respeitando a que não podia perder por este
«a exacção que lhe deu a sua origem.

«O senado contratou estes reaes por entender que seria, como
«é sem duvida, mais certo e prompto o rendimento; o contrata-
«dor, que os arrendou, se quiz antes valer das entradas que das
«avenças, regulando-se pela contribuição, por ser mais facil a ar-
«recadação, em observancia e cumprimento do seu contrato que
«lhe permitte as condições do usual, e o senado, usando de seu
«direito, lhe concedeu esta fórma de cobrança, por não haver ra-
«zão, titulo, ou regimento que lh'o encontre.

«Se os contratadores da siza e do usual, que se queixam pre-
«judicados, receiam as perdas que lhes podem resultar d'esta co-
«brança, se offereceu n'este senado, sem embargo do prejuizo,
«mais dois contos pelos quatro réis do usual, e um conto pelo
«contrato da casa das carnes, dando logo, quem solicita estes
«contratos, escripto seu e fiador abonado debaixo de outro escri-
«pto, os quaes estão em poder do vereador D. Diogo de Faro e
«Sousa; e se ha quem se atreva a dar tal computo, prevendo o
«damno que se representa, com pouco fundamento se queixam
«estes contratadores, porque não ha pessoa tão fatua que se
«anime, sem cautéla, a exceder o computo, arriscando com evi-
«dencia a sua fazenda, nem este poderá nunca pedir quita ou
«moderação, pois se delibera a offerecer maior lanço em contra-
«tos arrematados, antevendo a sua perda.

«Pela informação do contador da fazenda se verifica a infalli-
«bilidade de poder haver a cobrança dos dois réis da carne sec-
«ca, porque se entendeu nas côrtes passadas que era esta a sua
«arrecadação; e tanto se comprova esta razão, que se da carne
«secca que se corta no açougue, se pagam os mesmos reaes que
«se pagam da fresca, como se póde convencer que seja mais
«isenta de pagar real d'agua a carne secca que não entra no
«açougue, que a que n'elle se corta? E se a secca se eximira

«de pagar este direito, se cobraria só da fresca, sem mais averi-
«guação de que esta se incluia unicamente nos reaes. Segue-se
«logo que deve pagar a carne secca os dois réis, não sómente no
«açougue, mas tambem fóra d'elle, porque o tributo é intrinseco,
«que respeita ao genero, e não extrinseco, que respeite ao logar
«em que se vende.

«Esta fórma de arrecadação não póde nunca prejudicar a fa-
«zenda real de V. Alteza, porque não mudou de natureza, ainda
«que mudasse de estylo, nem póde fazer gravame aos vassallos,
«por não trazer novidade notoria na cobrança. A novidade se
«considera no acrescentamento e não na fórma da arrecadação
«do que é já tributo; isto não é acrescental-o substancialmente,
«é dar melhor fórma á cobrança do que existe: só V. Alteza os
«póde impôr e acrescentar como principe soberano e senhor abso-
«luto das leis e dos tributos.

«Todo o empenho dos ministros da fazenda de V. Alteza não
«consiste mais que em administrar a fazenda real de tal modo,
«que não tenha diminuição; e só então se examina o zelo do real
«serviço, quando se experimenta boa administração. Esta dos
«reaes d'agua segue a mesma natureza, e os ministros do senado
«os proprios dictames, que, como os effeitos d'este subsidio são
«para pagamento dos juros que se fizeram para o mesmo servi-
«ço, ficam todos seguindo o mesmo intento.

«Emquanto ao capitulo allegado na consulta do conselho da fa-
«zenda, que o senado não póde fazer posturas, nem ordenações
«em prejuizo das rendas reaes, fôra allegação provavel n'esta
«materia se o senado fizera postura que encontrára os termos da
«boa arrecadação da fazenda real, porque a fórma que se deu,
«para se cobrar este direito, não é rigorosamente postura, por-
«que é uma ordem particular, que se passou ao almoxarife, a
«cumprimento do contrato dos dois réis, por se entender que le-
«gitimamente se deviam da carne secca, em que não houve regi-
«mento nem posturas que de novo se fizessem, com que possa
«d'algum modo ser prejudicada a fazenda de V. Alteza. A queixa
«dos contratadores da siza e do usual é cavillosa, porque se er
«caminha sómente ao seu interesse, e com semelhantes protest
«dispõe o seu requerimento de tal sorte, que se lhe venha a fa
«zer quita em seus contratos.

«Este ponto se deve considerar maduramente, para se evita-«rem os requerimentos d'esta qualidade.

«Tambem se faz presente a V. Alteza que deve ser servido «estranhar ao conselho da fazenda em mandar notificar ao con-«tratador dos reaes d'agua, para que não continuasse com a co-«brança dos dois réis da carne secca, sendo este da jurisdicção «do senado, a quem só pertence privativamente esta diligencia, «por ser um dos seus rendeiros, alterando n'esta fórma o de-«creto de V. Alteza, em que foi servido ordenar que entre os «tribunaes se não movessem questões de jurisdicção, usando de «maior poder para mandar nas dos outros tribunaes, e que, ha-«vendo materia de controversia, recorressem a V. Alteza para «determinar o que mais conviesse a seu serviço.

«O conselho da fazenda não póde intrometter-se mais que na «sua jurisdicção, de que só póde usar e não preverter a ordem «que universalmente se guarda em todos os tribunaes, arrogan-«do-se a jurisdicção que lhe não toca.

«V. Alteza mandará o que fôr mais seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado póde fazer cobrar por miudo, se lhe parecer con-«veniente.»

Decreto de 12 de janeiro de 1680 [2]

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que todos «os barcos que vierem do Ribatejo e passarem por Salvaterra, «hão de dar entrada n'aquelle porto, em todo o tempo que eu as-«sistir n'aquella villa, para onde determino fazer jornada a 19 «do corrente; e que se não ha de admittir entrada n'esta cidade «sem mostrarem certidão dos officiaes da almotaçaria-mór de «como fôram áquella villa, demais de se proceder contra os ar-«raes que assim o não derem á execução.»

---

[1] Tem a data de 15 de janeiro de 1681.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 255.

Assento de vereação de 29 de janeiro de 1680[1]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que, «por informação que deu o juiz do povo n'este senado, sobre «a saca do trigo que vae d'este reino para fóra d'elle, prece-«dendo algumas licenças que para esse effeito se pediram, a ins-«tancia de alguns particulares, de que póde seguir-se prejuizo ao «sustento dos naturaes por estar o anno pouco entrado e incertas «as novidades, e para se obviar d'algum modo alguma futura ca-«restia em detrimento dos povos, foi accordado que, de hoje em «diante, se não concedessem mais licenças a quaesquer pessoas «que as pedissem, por se ter entendido que pelas razões referi-«das são prejudiciaes.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de fevereiro de 1680[2]

«Senhor — Havendo-se continuado a obra da rua Nova da Prata «com os seis mil cruzados que o senado tomou a razão de juro, «sobre suas rendas, por resolução de V. Alteza de 13 de setem-«bro do anno passado, com que houveram seus pagamentos os «empreiteiros, sendo despendidos os seis mil cruzados em obra «tão util e que tanto ennobrece esta cidade, se acha de presen-«te o senado sem dinheiro para a poder continuar, o que fica «sendo em grande prejuizo das rendas da cidade, porque, não se «acabando as casas antes do S. João, para se poderem arren-«dar, se perderá o melhor de dois mil cruzados, com que se «poderia acudir ao empenho feito e ao que se fizer para se ha-«ver de pôr em sua perfeição.

«Mandando-se fazer orçamento do que poderá custar a obra «acabada, no que está capaz de se poder alugar este anno, foi «avaliada em oito mil cruzados, e pedindo-se conta ao thesoureiro «da cidade, se achou que se lhe está devendo dinheiro; e por se

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 16.

[2] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 259.

«não perder o rendimento que a camara póde lucrar em tão «consideravel renda, e para poder satisfazer os empenhos d'esta «obra, não é possivel conseguir-se sem precisamente se valer «de emprestimo.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido conceder-lhe «faculdade para que possa tomar, a razão de juros, oito mil «cruzados, em que foi feito orçamento, sobre as rendas da «cidade, pois fica sendo em beneficio e utilidade de sua fa«zenda.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece. Salvaterra, 22 de fevereiro de 1680.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de março de 1680[1]

«Senhor — Por noticias que houve n'este senado, de que para «Castella se leva quantidade de trigo e gado, em notavel pre«juizo dos povos d'este reino, especialmente do d'esta cidade, «em que se considera grande oppressão na carestia futura, pela «falta das novidades que se receiam, por estar o anno tão en«trado e ser grande a secca que já se experimenta, e, para que «esta falta se repare de algum modo, se deve dar o remedio «conveniente e opportuno, para que não chegue a algum excesso «irreparavel; e supposto que em semelhantes occasiões mandou «V. Alteza obviar aos descaminhos que então houve, por suas «ordens e decretos, comtudo se considera haver algum descuido «na execução d'elles; e porque não é justo que se alterem em «negocio tão preciso, pede este senado a V. Alteza seja servido «mandar passar as ordens necessarias aos governadores das ar«mas das provincias do Alemtejo e das mais partes, d'onde se «leva o trigo e gado, para que não consintam que se leve para «as partes de Castella, com as penas que fôrem possiveis, para «que d'este modo se não divirtam aquelles mantimentos que «são tão necessarios para o sustento dos vassallos de V. Al«teza.»

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 72.

Resolução regia :

«No que toca ao trigo mandei já passar as mesmas ordens «que o anno passado, para que se impeça a passagem d'elle «para fóra do reino; pelo que toca aos mantimentos logo mando «aos governadores das armas e ministros de justiça hajam, em «não passarem estes, a mesma cautela que com o trigo orde-«nei houvesse. Lisboa, 1 d'abril de 1680.»

Decreto de 9 d'abril de 1680 [1]

«Por a Torre da Polvora, que de novo se fez, necessitar ainda «de muita obra para se poder acabar, por não ser conveniente «que, tendo-se feito n'ella uma despeza tão grande, haja de ficar «imperfeita, ordeno ao senado da camara que, além da quantia «com que tem contribuido para este feito, o haja agora de fazer «com mais seiscentos mil réis, cujo pagamento se fará a cin-«coenta mil réis cada mez, assim e na mesma fórma que se fi-«zeram as mais entregas [2].»

Decreto de 10 d'abril de 1680 [3]

«Por ser importante começar desde logo a tratar dos meios «convenientes, para que assim n'esta cidade, como no reino, se «não experimente falta no provimento do pão que, pelo estado «das novidades, se póde justamente receiar, se Deus, por sua «misericordia, não acudir, o senado da camara, considerando «esta materia com a ponderação que pede, me aponte logo os «meios que se lhe offerecerem, advertindo que, pelo que toca «ao pão que houver de vir das ilhas, se disponha de maneira «que, havendo-se-lhe de impedir a saca d'elle, como no anno «de 1678, se lhe não falte com as embarcações que o hão de «ir conduzir.»

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 263.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 8 de maio seguinte.

[3] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 264.

Consulta da camara a el-rei em 15 d'abril de 1680[1]

«Senhor — Por decreto de 10 do presente mez é V. Alteza «servido insinuar a este senado que, para se começar desde logo «a tratar dos meios convenientes, para que assim n'esta cidade, «como no reino, se não experimente falta no provimento do pão, «que, pelo estado das novidades, se póde justamente receiar, se «Deus, por sua misericordia, não acudir, o senado da camara, «considerando esta materia com a ponderação que pede, aponte «logo os meios que se lhe offerecerem, advertindo que, pelo que «toca ao pão que houver de vir das ilhas, se disponha de ma«neira que, havendo-se-lhe de impedir a saca d'elle, como no «anno de 1678, se lhe não falte com as embarcações que o hão «de ir conduzir.

«Sendo visto e considerado o decreto de V. Alteza, com a at«tenção que requer negocio de tanta importancia, pareceu ao se«nado que, pelo anno ameaçar grande esterilidade originada da «secca que se experimenta, em que a carestia póde ser infallivel e «a oppressão nos povos irreparavel, se desde logo lhe não acu«dir com a prevenção conveniente, para que a necessidade futura «seja menos urgente do que póde succeder, faltando-se agora «com remedio, é precisamente necessario que V. Alteza seja ser«vido ordenar que as justiças de V. Alteza possam absolutamente «alistar todo o pão, que nas suas jurisdicções tiverem os lavra«dores e mais pessoas das villas e cidades, em que são morado«res, para que a todo o tempo que se lhes pedir conta d'elle, a «possam dar promptamente, deixando-lhes só liberdade para o «consumo e gasto de seus moradores, sem lhes ficar acção do «divertirem para outras partes, não só para as de Castella, mas «nem ainda para as naturaes, que não fôr esta cidade, salvo cons«tando que algumas d'estas têem conhecidamente falta de pão, «porque, com este pretexto, poderão cautelosamente divertil-o, «pelos grandes interesses a que os obriga a occasião; e que nas «terras dos donatarios, assim como nas da corôa, possam entrar

[1] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 302.

«livremente as mesmas justiças a fazer listas, para este intento, «de todo o pão que n'ellas houver, sem excepção de pessoa, que, «como o remedio que pede occasião tão precisa, é do bem com«mum, não póde haver privilegio nem immunidade de particular «algum, que se opponha a impedir uma tão necessaria diligencia, «que só é do serviço de V. Alteza a mais importante.

«E para que tenha exacção a conducção do trigo para esta ci«dade, que é a mais populosa e a que mais necessita d'este pro«vimento, deve V. Alteza ser servido mandar ás camaras e mais «justiças das cidades e villas de todo o reino que não impeçam «aos conductores, obrigados na camara d'esta cidade, a compra «e conducção do trigo para ella, guardando inviolavelmente as «cartas de vizinhança, na fórma das provisões dos senhores reis «d'este reino, predecessores de V. Alteza, que n'esta materia ti«veram sempre especial cuidado; e que as partidas que estes «obrigados trouxeram n'esta fórma, fiquem lançadas por assento «nas camaras, fazendo-se n'elle menção de quem o conduziu e «da pessoa que o vendeu, para se averiguar, com evidencia, o «consumo do pão que cada um tiver na lista, impondo-lhes al«guma pena, para que o castigo faça inviolaveis as ordens de V. «Alteza, e se passará certidão authentica, na carta do conductor, «por que conste da quantidade do trigo que trouxer.

«E porque das nossas ilhas, por muito abundantes de pão, se «póde conduzir bastante quantidade, com que se remedeie a falta «que ha do da terra, é conveniente que V. Alteza seja servido «ordenar ao secretario de estado que, mandando chamar os mer«cadores que lhe parecerem de maiores cabedaes, os obrigue a «fazer conducções do pão das ilhas, como já se fez os annos pas«sados, com advertencia que darão fiança ás taes conducções, e «que nas ilhas, d'onde carregarem pão, dêem tambem fiança, em «que se obriguem a vir em direitura a esta cidade, e, com cer«tidão da entrada que derem no Terreiro d'ella, sejam em uma «e outra parte desobrigados os fiadores dentro de tempo limitado, «porque d'outro modo, supposto que dêem na camara a tal fiança «e levem ordem de V. Alteza para fazerem a conducção na vol«ta, se fingem arribados á parte que lhes parece mais accommo«dada para o seu interesse, e, quando se pede conta da carrega«ção, se livram com justificações falsas, sem fé nem autoridad

«das nossas justiças, em que juram os mestres e gente dos na-«vios, que são os interessados; e tendo dado fiança nas ilhas» «d'onde trouxerem o pão para esta cidade, poderão lá melhor «examinar a verdade por terem noticias mais proximas e certas «d'estes casos, porque, quando se admittem estas justificações, é «com razão legitima, em que por causa de temporaes fizeram «arribação de necessidade, e que lhes não foi possivel tomar o «porto.

«E para que tenha infallibilidade a execução das ordens de V. «Alteza, deve V. Alteza ser servido ordenar aos governadores «das ilhas que não consintam, por nenhum caso, que os navios «estrangeiros, nem ainda os naturaes, carreguem trigo sem ordem «de V. Alteza, tendo dado a fiança referida, exceptuando, porém, «os que fôrem carregar para os habitantes de Mazagão e ilha da «Madeira, que, por serem naturaes e se sustentarem d'aquelle «pão, não é justo que se lhes prohiba o seu provimento.

«Para que, com facilidade e segurança, se façam as conduc-«ções sem os receios de qualquer maliciosa arribação, será conve-«niente que se mandem juntas as embarcações que fôrem possi-«veis, as quaes poderão seguramente conduzir grande quantidade «de pão, sem os riscos que se consideram, indo cada embarca-«ção por si, e d'este modo não fará prejuizo aos moradores das «ilhas na prohibição da venda do seu trigo, porque não é justo «que a nossa prevenção, a nossa utilidade e o nosso remedio «lhes causem qualquer perda.

«Esta materia, senhor, é de grande peso, pede averiguação com «cuidado, e V. Alteza, como tão amante do bem de seus vassal-«los, deve ser servido mandal-a considerar com a brevidade pos-«sivel.

«Ao vereador João de Saldanha d'Albuquerque pareceu, de «mais do que se contém n'esta consulta, que V. Alteza deve ser «servido ordenar que as listas que se fizerem do pão que se «achar em ser das pessoas que o tiverem, se remettam a uma «pessoa de confiança, que V. Alteza eleger para correr com este «negocio; e que a mesma prevenção e diligencia que se fizer no «pão, se faça juntamente no provimento da carne e azeite, de que «não é menor a necessidade.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Aos portos de Alcacer, do de Rei e mais circumvizinhos «mando se conduza para o Terreiro d'esta cidade todo o pão que «se achar encelleirado: o senado mande pôr éditos, para que to-«dos possam vender no Terreiro pelo preço que quizerem, e sa-«berá os obrigados que ha a metterem pão no Terreiro, e se «dão satisfação á sua obrigação, e, quando pareça pôr-lhes maior «pena, do que lhes dá o regimento, me consultará, para resolver «o que fôr justo.

«Dos mercadores se saiba o pão que têem mandado vir de «fóra, e aos que não tiverem mandado vir se prometta toda a «boa passagem na venda, fazendo-lhes todos os honestos partidos «que julgar convenientes.

«Pela junta do tabaco mando vir mil e duzentos moios; e o «mais que fôr necessario ordene o senado venha por sua conta, «valendo-se de todo o dinheiro de particulares, que se achar nas «ilhas para pagamento de juros e tenças, que mandará satisfa-«zer do procedido do mesmo pão, que poderá segurar. Ao Minho «mando se faça conduzir para esta cidade todo o milho que fôr pos-«sivel, ficando na terra o necessario para seu consumo.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de maio de 1680[2]

«Senhor — Por decreto de 9 d'abril passado é V. Alteza ser-«vido ordenar a este senado que, além da quantia com que tem «contribuido para a obra da Torre da Polvora, o haja agora de «fazer com mais seiscentos mil réis, cujo pagamento se fará a «cincoenta mil réis por mez, assim e na mesma fórma que se «fizeram as mais entregas, para se acabar aquella obra, por não «ser conveniente que, tendo-se feito n'ella uma despeza tão gran-«de, haja de ficar imperfeita.

«Sendo visto o decreto de V. Alteza, com a attenção com que «sempre o senado costuma venerar as ordens de V. Alteza, pa-«receu ao senado que, supposto a obra da Torre da Polvora

[1] Tem a data de 20 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 77.

«tanto do serviço de V. Alteza, a que logo se deve acudir, com-«tudo não póde deixar de fazer presente a V. Alteza o estado em «que se acha a fazenda da camara, pois os ministros, a que se «tem encarregado a administração d'elle, mais servem a V. Al-«teza com o animo zeloso em lhe dar conta da impossibilidade «das rendas que administram, para esperar, que em o servir com «os effeitos, cortando pelo preciso em notorio damno das partes.

«A fazenda da camara se acha mui diminuta com as multipli-«cadas despezas que necessariamente faz nas obras publicas, «concorrendo com grandes quantias de dinheiro, que, no estado «presente, se não podem escusar sem grande risco e maior per-«da, pois de se mandar suspender as que estão principiadas e «as que se vão acabando, resulta maior prejuizo ao publico e á «fazenda da cidade, do que se considera na continuação d'ellas.

«Depois de se despender quantia consideravel de dinheiro na «edificação da rua Nova da Prata, faltando os effeitos para se «conseguir o fim d'ella, se tomaram quatorze mil cruzados a ra-«zão de juro, com permissão de V. Alteza, para que uma obra «de tanta importancia não ficasse esvanecida, quando d'ella se es-«pera alguma utilidade; e, para se acudir ao reparo das vallas «do Alqueidão, se pediram quatrocentos mil réis, na mesma fór-«ma, por ser muito necessario o concerto d'ellas. A reedificação «do caes da Madre de Deus, que, por estar em parte tão perigoso, «é necessario que se lhe acuda com o cuidado, faz de despeza «o melhor de quatro mil cruzados. As mais obras do publico, «que pedem averiguação com diligencia, dependem de cabedal, «a que de sua natureza estão applicadas as rendas da camara.

«Com tantos empenhos, de que o senado se não livrará em mui-«tos annos, mal póde contribuir promptamente com os seiscentos «mil réis para a obra da Torre da Polvora, sem evidentissimo «damno da fazenda da cidade, e, sendo esta de tanta opinião, «que houve occasiões em que, para o serviço real, se tomaram «muitos mil cruzados a razão de juro sobre suas rendas, por se «achar mui acreditada sem os receios de maus pagamentos, hoje «se vê tão attenuada, que quasi tem perdida a sua reputação.

«Sobre este particular fez o senado presente a V. Alteza, por «consulta de 23 de setembro de 1674, como para os seus des-«empenhos era necessario que V. Alteza fôsse servido mandar

«a Jorge da França que estava revendo as contas do senado, se
«cobrasse o procedido do alcance d'ellas, e, por resolução de 26
«do mesmo mez, assim o houve V. Alteza por bem. Este reque-
«rimento foi infructuoso, e as diligencias das contas inficiosas,
«porque até o presente se não tem cobrado, para se remirem os
«empenhos da camara, cousa alguma, nem as cobranças que re-
«sultaram das taes execuções se têem entregue na fórma que V.
«Alteza o determinou; e porque, considerando V. Alteza a im-
«possibilidade da fazenda da cidade, foi servido ordenar, por de-
«creto de 18 de junho de 1670, que, das execuções dos contos
«da camara, se dessem para a obra da Torre da Polvora dez mil
«cruzados, os quaes se entregaram com effeito, e por decreto de
«6 d'agosto de 1676 se deram mais trez mil cruzados, pela fa-
«zenda da camara, para esta obra, e como o senado tem servido
«a V. Alteza com treze mil cruzados, não é possivel o concorrer
«de algum modo com os seiscentos mil réis, sem primeiro se fa-
«zer entrega de todas as sommas que se cobraram pela junta
«dos trez estados, tocantes ás dividas referidas, por pertencerem
«á camara, privativamente, e do procedido se poderá servir a
«V. Alteza com a promptidão com que até agora se fez das ren-
«das da cidade. Estas se acham hoje exhaustas e cada vez mais
«se irão attenuando, de maneira que os ministros do senado pa-
«decerão o descredito de faltarem aos credores, que são os filhos
«da folha, se se lhes faltar os effeitos de seus pagamentos, e
«cessarão em prejuizo da commum utilidade as obras publicas,
«que hoje, mais que em tempos passados, são de maiores despe-
«zas.

«Este negocio, senhor, pede uma prudente consideração, para
«que não chegue a fazenda da camara a tal estado, que seja irre-
«mediavel o damno, pois não consiste a boa administração em
«buscar arbitrios para se despender fazenda, senão em excogitar
«meios para se conservar.

«Os filhos da folha dos reaes do vinho não têem cobrado al-
«guns quarteis por falta de rendimento; e, como pelas execuções
«dos contos da camara, se costumava compôr a falta que havia
«nos quarteis, divertindo-se as quantias que procedem das dividas
«antigas, incapacita-se o senado para a satisfação dos credores,
«e expõe-se a uma execução que traz apparelhada qualquer es

«criptura das pessoas que têem juros n'este direito, em que o «senado é principal pagador, com especial hypotheca, sem re«gresso para impedir as execuções das escripturas, quando haja «falta nos pagamentos.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido ordenar ao superin«tendente e contadores das revistas das contas da camara, façam «executar as dividas correntes, e, com as que estão já cobradas, «se entreguem ao thesoureiro da cidade, para estar á ordem de «V. Alteza e se fazer os desempenhos a que o senado está obri«gado. — V. Alteza mandará o que mais conveniente fôr a seu «serviço».

Decreto de 17 de maio de 1680 [1]

«Desejando se dê inteira execução ao intento das côrtes, pelo «que toca á cobrança do milhão, com que o reino me serve por «uma vez sómente, tanto para que se lance por modo de deci«ma, como para que se cobre dentro d'este anno de 1680, e ter «ordenado á junta dos trez estados que n'esta fórma passe as «ordens logo a todo o reino, para que, feito o orçamento das fa«zendas e o lançamento da finta, se pudesse vir em conheci«mento do computo que resultava d'ella, e, conforme a sua im«portancia, se ajustar a quantos por cento se devia contribuir; e «porque se tem entendido que nunca poderá ser a menos que a «sete por cento, e ser justo que, pelo que toca aos juros, tenças «e ordenados, assim de dinheiro como de pão, se não perca «tempo n'esta cobrança que deve começar no primeiro quartel «d'este anno, ordeno ao senado da camara que logo passe as «ordens a todos os thesoureiros e almoxarifes, para que, n'esta «fórma, se execute; e para este effeito se expeçam e se lhes «entreguem as folhas [2].»

---

[1] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 285.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 9 d'outubro do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 3 de junho de 1680 [1]

«Senhor — Por repetidas consultas fez este senado presente a «V. Alteza que, sendo obrigados os ourives da prata e ouro a «acompanharem a procissão do Corpo de Deus da cidade, como «o fazem os mais officiaes mechanicos, debaixo de suas bandei«ras, haverá pouco mais de vinte e trez annos que estes officiaes se «abstiveram d'esta obrigação, com pretexto de um litigio que se «moveu e ainda corre entre elles e o cabido da Sé, sobre a pro«hibição de entrarem na capella-mór aquelle dia, na fórma que «antigamente se praticava, em que se consideram prejudicados «se houverem de acompanhar a procissão antes da decisão da «causa.

«Esta têve seu principio no anno de 1657, e fazendo consulta «o senado a V. Alteza no anno de 1670, em que pedia fôsse V. «Alteza servido mandar determinar e decidir esta demanda, por «estar mui retardada, resolveu V. Alteza, por decreto de 9 de «maio do mesmo anno, que os ourives não fôssem por ora obri«gados a ir na procissão, visto estar a duvida indecisa; e a «mesma resolução tomou V. Alteza nos annos de 1671 e 1672.

«Depois d'estas resoluções de V. Alteza têem passado oito an«nos sem haver remedio, nem meio algum para se averiguar a «questão, e ficará sem duvida em perpetuo silencio, por acha«rem estes contendores que, na sua dilação, têem a sua conve«niencia. O cabido da Sé ha de sustentar o impedimento da en«trada da capella aos ourives, e estes hão de se livrar de acom«panhar a procissão, emquanto a causa pende.

«Esta consulta não tem coherencia alguma com o acompanha«mento das procissões de Corpus, que, como os officiaes, em «razão de seus regimentos e termos que fazem de obedecerem «ao senado, são rigorosamente obrigados a assistir nas procis«sões da cidade, especialmente n'esta, que é a mais solemne, «lhes incumbe mais precisa obrigação para a acompanharem.

«Não se póde por nenhuns termos de direito considerar

---

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 82 v.

«prejuizo que elles, com pouco fundamento, manifestam, porque «a sua controversia não se dirige totalmente ao tal acompanha«mento, senão ao ponto da intrancia da capella, que lhes im«pede o cabído da Sé; e n'esta fórma, indo na procissão os ou«rives até ao taboleiro da Sé, não ficam defraudados na sua jus«tiça, por ser o intento d'ella d'outra materia muito diversa da «que elles allegam para deixarem de acompanhar a procissão; «e como esta causa continúa ha tantos annos, na simulação com «que a dilatam, passam em silencio o obsequio que devem ao «senado, eximindo-se d'algum modo da sua jurisdicção. E por«que exemplo tão prejudicial será origem d'alguma imitação, se «entre outros officiaes se controverter alguma questão de seme«lhante materia, não é justo nem convém ao serviço de Deus e «de V. Alteza que persevere a intenção, com que estes officiaes «procedem na contenda, a cujo titulo se isentam d'esta assis«tencia.

«Pede este senado humildemente a V. Alteza, prostrado a «seus reaes pés, por honra e gloria de Deus sacramentado, que, «pois, a catholica pessoa de V. Alteza, com tão inimitavel zelo, «empenha religiosamente todo o seu cuidado na assistencia «d'este acto, em memoria das gloriosas acções de seus reaes «predecessores, seja V. Alteza servido haver por bem que o se«nado, usando de sua jurisdicção, obrigue aos ourives do ouro «e da prata a que acompanhem, com suas tochas, a procissão «de Corpus, que este anno de proximo se ha de celebrar n'esta «cidade, e nas mais dos annos futuros, como d'antes o faziam, «sem embargo do litigio que trazem com o cabído da Sé, por «ser fóra dos termos com que se querem escusar d'esta obri«gação.»

Resolução regia [1]:

«Mando escrever ao arcebispo na fórma da copia junta, acres«centando que, se em dois mezes peremptorios, não juntar os «documentos que diz tem para n'elles serem ouvidos os ourives, «mandarei se execute a resolução tomada a seu favor [2].»

---

[1] Tem a data de 10 do mesmo mez.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 23 d'abril de 1681.

Consulta da camara a el-rei em 5 de junho de 1680 [1]

«Senhor — Com as repetidas noticias que vieram a esta cida-
«de, de que o contagio continuava em Malaga, com excesso, deu
«o senado conta a V. Alteza, em consulta de 21 do mez passa-
«do, que, além da guarda e vigilancia que deve haver para se-
«gurança d'esta cidade, haja maior cautela na prevenção da sau-
«de, para se evitarem os perigos que do contrario podem succe-
«der, servindo-se V. Alteza mandar que de nenhum logar do
«reino sáia pessoa que não traga passaporte, porque, em outra
«fórma, se poderão seguir damnos irreparaveis, sem remedio,
«entrando n'esta cidade pessoas que não são do reino, dizendo
«que veem dos logares d'elle, de que se não póde exactamente
«averiguar a verdade por outro meio que não seja o dos passa-
«portes; e porque de Motril ha aviso (digno de credito), de 11 de
«maio, que de Malaga saíram quinze ou mais familias de merca-
«dores inglezes, os quaes, pela vizinhança e commodidade de vi-
«verem n'esta côrte, se poderão com facilidade recolher a ella
«em navios de sua nação, ou de qualquer outra que navega no
«estreito, pareceu ao senado fazer presente a V. Alteza que,
«para se obviar ás calamidades que, por esta via, podem acon-
«tecer, se não dê pratica a navio algum que venha dos portos
«de Levante, antes, logo que conste virem dos taes portos, se
«não admittam e sejam constrangidos a saírem dos d'este reino,
«o que V. Alteza deve ser servido mandar recommendar se te-
«nha todo o cuidado n'esta materia que é de summa importan-
«cia; e que nos navios que vierem de qualquer porto do Medi-
«terraneo, que se inclue do estreito para dentro, se façam exa-
«ctissimas diligencias, ficando na disposição do provedor-mór da
«saude quaes ellas hajam de ser.

«Tambem pareceu ao senado que era importantissima cautela
«a de mandar, quando V. Alteza assim o haja por bem, notifi-
«car, por publicações, que nenhuma pessoa recolha em sua casa
«com qualquer titulo que seja, a outra que não seja conhecid

---

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 92 v.

«mente d'esta côrte, sem primeiro dar parte ao provedor-mór da «saude e officiaes d'ella, para examinar a tal pessoa, quem é e «d'onde vem, e que no bando ou publicação se declare que, sem «preceder a mesma diligencia, nenhuma pessoa possa alugar ca«sas a estrangeiro algum, porque será conveniente prevenir que, «entrando n'esta côrte gente estrangeira, sem estas circumstancias, «vinda de logares inficionados, alugue casas a tão excessivo preço, «que o interesse facilite aos donos d'ellas a dissimulação do re«ceio; comminando-se aos transgressores, para que tenha efficaz «exacção o bando, as penas que parecerem necessariamente jus«tas.

«Esta materia, senhor, é tão digna de todo o cuidado no reme«dio, quanto este é difficultoso no perigo, e deve V. Alteza ser«vir-se de avaliar por maior interesse o da saude, que todos os «mais que lhe são inferiores, e por esta razão reputar a maior «diligencia por menor cautela; e, sendo a da guarda da saude «summamente necessaria, é conveniente se pratique por todo o «reino, desde Castro Marim até Caminha, e não só n'aquelles lo«gares, a que estava encommendado, mas nos confinantes com «as raias de Castella, para onde podem vir fugindo do mal con«tagioso, de que Deus nós livre, alguns castelhanos ou morado«res d'aquellas partes, buscando, por se livrarem dos portos, «onde ha guarda, as provincias e portos onde esta falta.

«V. Alteza mandará o que fôr servido.»

Resolução regia [1]:

«Ás embarcações que vierem dos portos de Gibraltar até Bar«celona, se não dará pratica, nem em nenhum porto d'este reino, «e as que vierem dos portos de Cadiz até o Algarve serão exa«minadas pelo provedor-mór da saude, que dará conta no senado «do que achar, e, com o parecer do tribunal, se resolverá o que «mais util fôr; e, quando pareça conveniente dar-se-me conta, «por consulta, se fará. E, pelo que pertence ao aluguer das casas, «se façam as diligencias que se apontam, declarando-se que, sem «ellas, ninguem possa alugar casas a nenhuma pessoa; e aos mi«nistros dos bairros mando recommendar especialmente a invio-

[1] Tem a data de 3 de julho seguinte.

«lavel observancia d'esta ordem, e, para que se consiga, lhes or-
«deno vão ás estalagens fazer exactas diligencias e pesquizas,
«com advertencia que, por qualquer omissão que tenham, que a
«esta diligencia toca, me hei de dar por muito mal servido d'el-
«les. Alcantara, etc.»

Decreto de 5 de junho de 1680[1]

«Pela noticia que tive de que a carestia do pão, n'esta cidade,
«nascia muita parte d'ella, ou a maior, dos vendedores, medidei-
«ras e mais pessoas que andam no manejo do Terreiro, se con-
«tratarem no Alemtejo e mais provincias do reino com os lavra-
«dores e mercadores de pão e feitores de algumas pessoas pode-
«rosas, comprando-lhes o pão com dinheiro anticipado, com obri-
«gação de lh'o guardarem em seus celleiros, para que, no tempo
«que tiver maior valor, lh'o mandem vir em partidas pequenas,
«para fazerem avanços excessivos em prejuizo do povo, atraves-
«sando n'esta fórma o pão contra as leis e posturas que se têem
«passado sobre esta materia, e que a causa d'este damno era a
«falta de castigo, porque, ficando muita gente d'esta pronunciada
«nas devassas geraes que tiraram os vereadores d'aquelle pelou-
«ro, se não procedeu contra nenhum culpado, e por esta omissão
«tornaram a reincindir n'estes delictos; havendo a tudo respeito
«e ao que me representou o senado da camara e juiz do povo
«d'esta cidade, sobre estes particulares e difficuldade que havia
«para se averiguarem estes conluios, por se fazerem sempre com
«grandes cautelas: hei por bem que os vereadores do Terreiro
«e Ribeira, cada um no seu pelouro, puxem pelas devassas atra-
«zadas, de dez annos a esta parte, para que os culpados n'ellas
«sejam castigados na fórma do regimento e posturas sobre os
«atravessadores; e aos corregedores do crime da côrte mando
«ordenar não passem, como se lhes tem mandado, cartas de se-
«guro nos casos de almotaçaria, com comminação de se lhes es-
«tranhar, por estar disposto, por regimento e resolução minha,
«de 9 de fevereiro de 1673, guardando nas provas o direito com
«mum e a lei dos conluios, da prova que é necessaria para o

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 286.

«delictos occultos, guardando tambem o regimento no que tocar «á appellação e aggravo; e ao senado da camara encommendo «muito faça observar esta minha determinação, e obre na execu-«ção d'ella com o cuidado que d'elle espero.»

Decreto de 6 de junho de 1680 [1]

«Veja-se no senado da camara a consulta inclusa, do conselho «da fazenda, sobre o ajustamento dos pesos do padrão da cidade «se ajustarem com os da casa da moeda e ourives do ouro e «prata, e consulte-se-me o que parecer [2].»

Assento de vereação de 13 de junho de 1680 [3]

«Aos 13 de junho de 1680 se assentou em mesa, pelos minis-«tros abaixo assignados, para maior serviço de Deus e do glo-«rioso Santo Antonio, que d'hoje em diante, na eleição que se «fizer de provedor e officiaes que houverem de servir na mesa «do mesmo santo, se não votará de nenhum modo no provedor «e officiaes que ao tempo da dita eleição estiverem servindo, para «continuarem o anno seguinte, porque n'esta fórma não serão «reeleitos para qualquer das occupações da mesa, e sómente vo-«tarão em outras pessoas para servirem no anno subsequente; «e, para que haja advertencia e lembrança d'este accordo, se da-«rão os nomes do provedor e officiaes que servirem ao tempo da «tal eleição ao conservador que tomar os votos, para que não «acceite voto algum contra a disposição d'este assento, o qual «mandaram fazer os ditos ministros por justos respeitos e razões «particulares, que a isso os moveram.»

---

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 87.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 3 de julho seguinte.
[3] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 18 v.

Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1680 [1]

«Senhor — Por decreto de 6 do presente mez é V. Alteza «servido mandar vêr n'este senado a consulta inclusa, do con«selho da fazenda, sobre o ajustamento dos pesos do padrão da «cidade com os da casa da moeda e ourives do ouro e da prata, «e que se consultasse a V. Alteza o que parecesse.

«Sendo visto o decreto de V. Alteza, em observancia d'elle «mandou logo o senado chamar o afinador dos pesos, os juizes «do officio dos ourives do ouro e o official que faz os braços das «balanças, por ser necessaria a sua assistencia, e, sendo juntos «na casa da vereação, se armou balança dos pesos grandes e «outra dos miudos, em que se costuma pesar perolas e diaman«tes, e fazendo-se exame e conferencia, com toda a attenção, em «presença dos ministros do senado, se averiguou que o padrão «da cidade, que é de um quintal até meia oitava, em todo estava «muito egual, e que só os pesos de dentro com os de fóra diffe«riam em tão leve parte, que se não póde entender se é capaz «a falta de reparo, se bem que os pesos miudos respondem «ajustadamente; e, conferindo-se o marco do afinador com o da «cidade, se achou estar bem afinado, sem defeito algum, como «elles o certificam na certidão inclusa.

«O padrão da cidade é n'este reino singular, e como tal se «guarda com grande cautela no cartorio da camara [2], sem ha-

---

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 87.

[2] Os mais antigos padrões de pesos e de medidas, que existem no archivo da camara de Lisboa, são aquelles a que se refere a consulta. Constam de dois *marcos*, cada um do peso de um quintal, em tudo eguaes, e de um jogo de medidas de capacidade para liquidos, sendo todos estes padrões de metal amarello.

O *marco* de quatro arrobas subdivide-se em dezeseis peças do mesmo metal, todas em fórma de tronco de cone, de bases parallelas, sendo a base inferior a de menor diametro, e encaixam-se umas nas outras, partindo das de menor para as de maior volume, pela ordem seguinte: 1.ª — *meia oitav* (unica peça que não é ôca); 2.ª — outra *meia oitava;* 3.ª — *uma oitava;* 4 — *duas oitavas;* 5.ª — *quatro oitavas;* 6.ª — *uma onça;* 7.ª — *duas onças;* 8.ª — *uma quarta;* 9.ª — *meio arratel;* 10.ª — *um arratel;* 11.ª — *dois arra-*

«ver n'elle até ao presente falta nem diminuição por causa de «uso, porque o não tem, nem o póde ter mais que em certos «tempos, quando parece ao afinador que o seu marco, por onde «afina os pesos de toda esta cidade, estará diminuto pelo quoti-«diano exercicio que tem na afinação; com advertencia, porém, «que este ajustamento, que faz o afinador, é dentro da casa, em «que está o marco da cidade, porque se não consente que sáia «fóra d'ella, e por esta razão é tão ajustado, que mal póde nas-«cer d'elle o erro que representa o juiz da casa da moeda.

«Todos os pesos de mercadorias inferiores e de estimação «emanam do padrão da cidade, por ser a origem e prova d'elles, «e n'este se examina a certeza dos outros, para que não haja

---

teis; 12.ª — *quatro arrateis*; 13.ª — *oito arrateis*; 14.ª — *meia arroba*; 15.ª — *uma arroba*; 16.ª — *duas arrobas*.

Esta ultima peça que serve de caixa a todas as outras, é fechada com tampa e tem gravados na parte exterior, junto á base, dois escudos com os galeões que a cidade de Lisboa tomou por armas, e dois corvos com a letra L no bico, e pela parte de cima, em duas linhas e em toda a circumferencia, a seguinte inscripção em caracteres romanos:

ESTE ◊ PADRAÕ ◊ HE ◊ DA ◊ CAMARA ◊ DESTA ◊ CIDADE ◊ DE ◊ LIXBOA ◊ TEM ◊ CENTO ◊ E ◊ VINTOITO ◊ ARATEIZ ◊

A tampa tem por ornato, entre outras figuras, duas sereias, uma de cada lado, presa ás quaes se move uma argola formada por duas cobras entrelaçadas, rematando com um escudo das armas reaes e a corôa fechada, como se começou a usar no tempo d'el-rei D. Sebastião, de cuja epocha parece tambem ser este monumento.

O outro *marco* de quatro arrobas é em tudo identico, como dissemos.

O jogo de medidas para liquidos consta de quatro vasos de fórma cylindrica e da capacidade de *um almude*, *meio almude*, *um quartilho* e *meio quartilho*. Cada um d'estes vasos tem duas azas e gravada, no logar da aferição, a legenda DE LISBOA; têem mais de um lado as armas reaes e do outro a palavra SEBASTIANVS dentro d'um pequeno rectangulo, e este pela parte superior a letra R, pela inferior um I, do lado esquerdo um L e do direito um V.

Nos dois primeiros padrões — o de almude e meio almude — esta marca é atravessada diagonalmente por uma seta, e tem pela parte debaixo a cifra A-S-1575.

Os padrões que acabamos de descrever figuraram na exposição universal de Paris, em 1867, como typos dos antigos pesos e medidas portuguezas.

«engano nas compras e vendas, sem em tempo algum haver a «minima queixa.

«O que o senado considera é que estes embaraços devem nas«cer dos pesos da casa da moeda, que são os que têem uso or«dinario; estes se devem afinar e pôr em sua conta, para que não «venha mais em duvida n'esta materia, e que no marco da ci«dade se não faça o ajustamento que se intenta, porque é certo «que, além de perigar com evidencia no concerto, nunca poderá «chegar a emendar-se por se ter por impossivel que respondam «todos os pesos d'elle entre si, em consideração de que no tal «marco se não acha falta capaz de correcção.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1680 [1]

«Senhor — Por decreto de 25 de junho é V. Alteza servido «mandar vêr n'este senado a consulta do conselho da fazenda, «sobre a queixa que fez Domingos d'Antas da Cunha, dos cabos «de guerra, ministros de justiça e officiaes das camaras não «deixarem passar para Castella os generos comestiveis, e se «consultasse a V. Alteza o que parecesse.

«Em janeiro d'este presente anno foi V. Alteza servido, com «aquella vigilancia, cuidado e paternal amor com que ama a «seus vassallos, que o senado da camara, vendo a carta que «Diniz de Mello, governardor das armas do Alemtejo, escrevia «sobre a saca do pão, que os moradores d'aquella provincia «faziam para Castella, tanto em prejuizo do bem publico do «reino, mórmente em anno em que as novidades não mostra«vam a prosperidade que se esperava, que dissesse o que se «lhe offerecia sobre este particular, e o senado representou a «V. Alteza que, por todas as vias e com as mais graves penas, «se devia prohibir a extracção do pão, não sómente para Cas«tella, mas para todas as partes; e em março d'este mesmo an«no, antevendo V. Alteza, com o mesmo cuidado, que a secca ge«ral que havia no reino, mostrava que as novidades não dariam «o fructo necessario ao provimento de seus vassallos, que o se

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 88 v.

«nado lhe apontasse os meios que haveria para se prevenir a «necessidade futura, e se conviria mandar vir pão de fóra para «este fim. Agradecido o senado d'este favor e tão pia adverten-«cia, apontou a V. Alteza os meios que haveria para se não «experimentar esta falta, sendo o principal d'elles o não se «consentir em nenhum caso o tirar-se pão, gado, nem azeite «para Castella, pela secca ameaçar a esterilidade que hoje «experimentamos, o que tudo, sendo presente a V. Alteza, foi «servido mandar passar as ordens necessarias para esta pro-«hibição.

«A queixa que o contratador dos portos seccos fez a V. Al-«teza, fundada em que os governadores das armas lhe prohi-«bem passar estes generos para Castella, e que d'esta sorte se «experimentava grande falta nos direitos reaes, e deixará de «entrar grande quantidade de dinheiro n'este reino, tendo con-«sideravel valia os nossos generos, e que os ditos governadores «e ministros, fundados nos seus interesses particulares, lança-«ram fama que havia no reino de Castella mal contagioso, e que «ao conselho da fazenda parece que V. Alteza seja servido es-«crever aos cabos de guerra e justiça e officiaes das camaras «que a prohibição se entenda só no pão e não nos outros gene-«ros comestiveis, por ser em grande prejuizo do commercio e «damno do contratador, ao senado pareceu representar a V. «Alteza que a petição do contratador não só é injusta, mas pre-«judicial ao bem commum, pela esterilidade d'este anno, assim «de pão como gado e azeite, e não é justo que experimentem os «vassallos de V. Alteza a vexação da carestia que os ameaça, «que será muito maior se se permittir que se deixem tirar os «mantimentos do reino, ficando os naturaes sem o necessario e «mais custoso, mórmente este anno, em que liberalmente offere-«ceram a V. Alteza o tributo de um milhão sobre os usuaes que «estão pagando; e ainda que o contrato dos portos seccos possa «ter alguma diminuição, não é de consideração, e, ainda que «fôra mais consideravel, a utilidade publica prefere a qualquer «particular e deroga leis, estatutos e contratos, como é disposto «por direito. O damno que se segue aos vassallos é evidente: o «intento dos contratadores se não encaminha mais que ás suas «conveniencias, sem attender a outro respeito, fazendo seme-

«lhantes requerimentos e protestos para se lhes fazerem quitas «em seus contratos; e, pela noticia que ha no senado, este con«tratador fez já protesto no conselho da fazenda sobre esta mes«ma materia, que se lhe admittiu.

«Finalmente, parece ao senado que a prohibição da saca do «trigo e mais generos de pão, carnes e azeite para Castella se «observe inviolavelmente, sem alteração alguma, e nem para parte «alguma fóra do reino se tirem estes generos, pelas razões re«feridas n'esta consulta, e tambem que, na fórma que V. Alteza «o tem disposto, se prohiba a communicação com Castella, pois «pelas noticias certas do seu enviado e as particulares que de «novo ha, o contagio das doenças de Castella vae continuando «com grande excesso; e de novo pedimos a V. Alteza seja ser«vido mandar recommendar que se tenha toda a vigilancia n'esta «materia, em que vae a saude publica de seus vassallos.»

Decreto de 10 de julho de 1680[1]

«Veja-se no senado da camara a carta inclusa, do corregedor «da comarca de Tavira, sobre o que representam as camaras do «Algarve, em razão da despeza dos passaportes tocantes à «guarda da saude, e consulte-se-me o que parecer. Alcanta«ra, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de julho de 1680[2]

«Senhor — Por decreto de V. Alteza, de 10 do presente, é V. «Alteza servido mandar vêr n'este senado a carta inclusa, do «corregedor da comarca de Tavira[3], sobre o que representam «as camaras do Algarve, em razão da despeza dos passaportes «tocantes á guarda da saude, e se consulte a V. Alteza o que pa«recer.

«Sendo visto o decreto e a carta do corregedor, pareceu ao

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 91 v.
[2] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 308.
[3] Ibid., fs. 309.

«senado que o requerimento das camaras do Algarve, n'esta «materia, é menos considerado, a que se não deve deferir, por«que o negocio da saude publica toca geralmente a todos, espe«cialmente ás camaras do reino, como cabeças das republicas, a «que incumbe obrigação precisa de attentar pelo bem commum «e fazer as despezas pelos bens dos concelhos em occasião de «negocios d'esta qualidade, em que não vae menos que a con«servação ou desolação das republicas.

«Em execução do decreto de V. Alteza mandou o senado, ao «escrivão da saude d'esta cidade, que se abstivesse de levar o «emolumento dos passaportes, que até o presente levava, ficando «na disposição do senado compôr-lhe aquella perda que justa«mente se acha que lhe resulta d'esta prohibição. Na mesma «fórma se deve praticar nas camaras do Algarve e nas mais «do reino, por não ser justo se alterem as ordens de V. Alte«za, que devem ser infalliveis, nem que os pobres passageiros «paguem cousa alguma, além de serem odiosos estes emolu«mentos em semelhantes occasiões. Pelos bens dos concelhos se «hão de fazer as despezas necessarias, por ser esta a sua espe«cial obrigação, e do contrario se presume serem os ministros «pouco amantes da patria e menos zelosos da commum utilida«de, se bem que n'este particular pouco é o dispendio que se «lhes considera em duas ou trez mãos de papel, que poderão «gastar nos passaportes, e feitio d'elles, os quaes, *ex officio*, hão «de passar os escrivães das camaras, nem as povoações das vil«las do Algarve, como é a de Loulé, são tão numerosas, que ha«jam de sair d'ellas cada dia as pessoas que se manifestam, «para que sejam necessarios tantos passaportes.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece.»

[1] Tem a data de 5 d'agosto do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 17 de julho de 1680 [1]

«Senhor — Por decreto de 9 de julho presente é V. Alteza «servido se veja n'este senado e consulte a V. Alteza o que pare«cer sobre a petição do deão e cabido da Sé d'esta cidade, em «que fazem presente a V. Alteza que a obra da mesma Sé tem «120$000 réis de juro no real d'agua da casa das carnes e 75$000 «réis no real d'agua dos vinhos das sete casas, applicados a mis«sas e outras obras pias, e que, querendo agora o vedor da obra «cobrar os quarteis vencidos, intentam os almoxarifes descontar«lhes sete por cento, na fórma das ordens e decretos de V. Alteza, «que não devem ter logar n'estes, nem em semelhantes juros «que têem a mesma applicação, pois assim o ordenára V. Alteza «em termos mais apertados no tempo das guerras, em que eram «isentos de decima e de todo outro tributo; pediam a V. Alteza «lhes faça mercê mandar declarar aos ditos almoxarifes que, nos «ditos juros, por serem applicados a missas e obras pias, não «têem logar os ditos decretos e ordens de V. Alteza.

«Sendo vista a petição referida e consideradas as causas d'ella, «pareceu ao senado que V. Alteza deve ser servido mandar de«ferir aos supplicantes na fórma que pedem, attentas as suas ra«zões e ser este juro applicado a obras pias, que ainda no tempo «da guerra eram isentas de decima.

«V. Alteza mandará o que mais conveniente fôr a seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Ao senado se satisfaz com a ordem inclusa [3], que mandei pas«sar pela junta dos trez estados.»

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 421.

[2] Tem a data de 4 de janeiro de 1681.

[3] E' a que consta do seguinte documento:

«Copia das cartas geraes que se passaram aos thesoureiros e almoxarifes d'esta cidade»

«D. Pedro, etc. — Faço saber a vós, thesoureiro da alfandega d'esta c«dade, que, porquanto, pelo conselho de minha fazenda, se vos passou order

Consulta da camara a el-rei em 22 de julho de 1680[1]

«Senhor — Por decreto de 16 do mez presente é V. Alteza «servido que se veja n'este senado e consulte a V. Alteza o que «parecer sobre a petição do marquez de Marialva, na qual ex- «põe que V. Alteza fez mercê ao marquez, seu pae, conceder-lhe «licença para que n'esta côrte pudesse fundar um convento de S. «Pedro d'Alcantara, sujeito á provincia d'Arrabida, em satisfação «do voto que fizera em uma das batalhas do Alemtejo, e com ef- «feito principiou a dita fundação; e, vendo Marcos Rodrigues Ti- «noco o aperto em que os religiosos estavam, lhes deixou, por «esmola, as casas em que vivia, para n'ellas poderem fazer a sua

---

«para descontardes aos filhos de vossa folha, este anno presente de 1680, «sete por cento dos juros, tenças e ordenados que n'ella levam por conta «do que devem contribuir para o milhão, com que o reino me serve para «despezas do casamento da infanta, minha sobre todas muito amada e pre- «zada filha, emquanto se não liquida a quantos por cento hão de pagar para «o dito subsidio, de que tem resultado varios requerimentos que muitas «pessoas fazem na junta dos trez estados do reino (a quem, por resolução «de 15 de junho proximo passado, tenho encarregado o lançamento e co- «brança d'elle, e o passar todas as ordens necessarias para o dito effeito) «sobre lhes mandar declarar que não devem decima de seus juros, por serem «applicados a encargos pios, para se evitarem semelhantes requerimentos, «hei por bem e me praz mandar-vos declarar que os juros e mais addições «que vão na folha d'essa alfandega, em cabeça de communidades e para «capellas, misèricordias, hospitaes e albergarias, egrejas e obras pias, não «devem contribuir para o milhão, na fórma de minhas ordens, e só o devem «pagar os administradores das capellas e obras pias do que lhes fica livre «de suas administrações, porque na arrecadação d'elle se ha de proceder «na mesma fórma que no tempo das decimas. Pelo que vos mando que assim «o executeis, cumprindo esta provisão, como n'ella se contem, da qual se «tomará razão na contadoria geral de guerra e no livro do registro geral do «dito milhão. O principe, nosso senhor, o mandou por os condes de Figueiró «e Val dos Reis, ambos do seu conselho e deputados da junta dos trez esta- «dos. Manuel de Sequeira Leitão a fez, em Lisboa, a 12 de julho de 1680.— «Francisco Soares Nogueira a fez escrever.» — *Liv.º* vi *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 422.*

[1] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 300.

«egreja e ficar o convento com mais largueza; e porque entre as «ditas casas e o convento, em que vivem, ha uma travessa sem «povoação alguma de casas, em razão de estarem d'uma banda «as mesmas que lhes deixou o dito Marcos Rodrigues, e da «outra o convento, e sem a dita travessa não podem começar a «obra da egreja nem alargar o convento, para n'elle viverem «com mais perfeição, e ha exemplos de que em semelhantes ca-«sos e com menos necessidade fez V. Alteza mercê d'algumas «travessas para n'ellas se fabricarem egrejas e conventos, pede «a V. Alteza lhes faça mercê mandar-lhes dar a dita travessa, «visto que não prejudica a pessoa alguma, nem ao serviço publico, «attendendo ser esta obra tanto do serviço de Deus e a que V. «Alteza deu principio tão liberalmente, pelas razões que lhe fô-«ram presentes, concedendo licença para a fundação que não «deve ficar imperfeita.

«Sendo vista a petição do marquez e considerando-se a pie-«dade da causa e a formosura com que ficará o edificio d'aquelle «templo, acrescentando o ornato da cidade, pareceu ao senado «que deve ser servido conceder ao marquez o que pede, assim «pelas razões referidas, como porque, pela vistoria que se fez, «se não achou inconveniente algum.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. Lisboa, 26 de junho de 1680.»

Decreto de 29 de julho de 1680[1]

«Tenho mandado passar á banda d'além sessenta cavallos, dos «da cavallaria d'esta côrte, para que, divididos em trez partidas, «se aquartelem na villa d'Almada, Samora e Mugem, e d'ali pos-«sam bater todas as estradas reaes que do Alemtejo fazem cami-«nho para esta cidade, e impedirem a entrada de pessoas que «venham de partes impedidas e que haja suspeita de mal; e por-«que se lhes ha de fazer provimento nos ditos logares e é justo «que a maioria que póde haver n'esta despeza, de preço a preço, «seja por conta da camara, pois o serviço em que hão de andar

[1] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 402.

«é do bem commum, o senado da camara o tenha entendido e dis«ponha n'esta conformidade.»

Consulta da camara a el-rei em 1 d'agosto de 1680[1]

«Senhor — Em consulta de 15 d'abril passado fez o senado «presente a V. Alteza a falta de provimento de pão, que, pela es«terilidade do anno, se experimenta, e que a do azeite não era de «menos consideração, por ser a causa originada do mesmo acci«dente.

«O senado, como a quem pertence a precisa obrigação de atten«tar pela utilidade do bem commum, reconhecendo o paternal amor «com que V. Alteza intimamente se emprega na conveniencia e «commodo de seus vassallos, representa a V. Alteza que a novi«dade pendente promette mui pouca colheita de azeite, com que «virá a subir a tão excessivo preço, que seja intoleravel aos po«vos, se se lhes não acudir com efficaz remedio, de que se não «divirta o que de presente ha no reino; e, para que d'algum «modo não chegue a maior excesso a carestia, pela relaxação dos «interessados que o mandam por commercio para fóra, não só «para as nossas conquistas, mas ainda para as estrangeiras, pare«ceu ao senado que V. Alteza deve servir-se ordenar que o azeite «velho, que se acha em ser, e esse pouco que se espera da no«vidade, se não embarque para fóra d'esta cidade, mas que todo «o que houver no reino se conduza para o provimento d'ella, e «que se não dê licença aos que a pedirem para este intento, de«baixo de graves penas que V. Alteza deve ser servido comminar, «para que o rigor do castigo seja guarda dos descaminhos occul«tos que, sem embargo da prohibição, podem succeder, porque «o interesse proprio expõe a todo o risco os que, tratando só dos «seus particulares, não attendem ao bem universal de seus natu«raes.

«E porque ha noticia que dos portos de Aveiro e do Porto se «tem carregado grande quantidade para fóra, é conveniente que, «para se não destituir este povo do mais que ficou para o seu

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 1.

«gasto, seja V. Alteza servido mandar que se não continue com «os embarques e carregações que do azeite, sem cautela, se fize«ram, com pena de perdimento de todo o que por esta via se «achar embarcado, sem excepção de pessoa.

«Porquanto alguns mercadores, naturaes e estrangeiros, e pes«soas particulares, mandam anticipadamente quantias de dinheiro «aos lavradores, para lhes assegurarem a novidade dos azeites, a «titulo de lh'os guardarem, e depois, em tempo accommodado ao «seu interesse, os remetterem por negociação para fóra, em tanto «damno e prejuizo do bem commum, será justo que se evitem «estas travessias que sempre são damnosas ás republicas, orde«nando V. Alteza ás justiças das comarcas e governadores das «provincias, onde houver azeite, não consintam estas exorbitan«cias, e que não esteja retardado em lojas e armazens para o «venderem por summo preço, mas antes o façam conduzir para «esta cidade na mesma fórma em que V. Alteza foi servido or«denar que se praticasse no pão, que, como este usual não pa«dece corrupção, antes melhora com o tempo, na sua retenção está «egualmente o nosso prejuizo e a sua conveniencia.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«A saca dos azeites para fóra do reino se prohiba até novem«bro do anno de 1681, excepto para as conquistas, que se nave«gam com navios portuguezes, por serem os moradores d'ellas «tambem vassallos [2].»

Decreto de 8 d'agosto de 1680 [3]

«O senado da camara, vendo o parecer dos medicos que fô«ram consultados sobre a prevenção conveniente para se acaute«lar n'este reino o contagio da peste que, com tanta lastima, se «experimenta nos portos e terras de Castella, confinantes ao Al«garve, procure, com a promptidão mais activa, fazer executar tudo «o que n'elle se aponta; e porque entre os remedios que incul-

[1] Tem a data de 27 do mesmo mez.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 12 de novembro de 1681.

[3] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 351.

«cam, ha alguns que necessariamente se devem mandar vir dos «reinos estranhos, e seja propria obrigação das camaras, em ca«sos semelhantes, não sómente o cuidado, mas a despeza que im«porta á saude publica, mandará o senado, com egual promptidão, «buscar os taes remedios, em tal quantidade, que n'esta côrte os «possa repartir pelos boticarios de melhor satisfação, e no reino «pelas mais camaras, conforme as possibilidades de cada uma, que «tambem os repartirão pelos boticarios que houver nos seus dis«trictos, para que, prevenido o commum, não haja particular que «deixe de ter os remedios que Deus, Nosso Senhor, ordenou para «todos.»

«COPIA DO PARECER DOS MEDICOS»[1]

«Foi V. Alteza servido mandar que os medicos consultassem o «meio que, mais efficazmente, podia preservar este reino do con«tagio que se teme poder communicar-se de Castella, e a resolução «que entre elles se tomou foi esta, summariamente:

«Que a preservação particular, fundada na observancia das re«gras convenientes á conservação de cada um em particular, era «por ora quasi toda impraticavel e pertencia ao medico, a que «cada um consultasse, conforme o concurso das causas, enfermi«dades e differenças de naturezas.

«E que ainda a geral, que consiste no resguardo d'aquellas «cousas que são mais communs a todos, se não podia deferir «exactamente, sem informações muito miudas e varias, das quaes, «conferidas, pudesse ao certo averiguar-se o principio, progresso «e termo do mal que padecem os povos inficionados (que ainda «ouso que ha muita duvida sobre julgar se padecem peste), os «effeitos que causa, a brevidade com que o genero e numero de «pessoas que morrem, e, ultimamente, o remedio que ha mos«trado a experiencia ser mais efficaz para a cura e preservação, «porque nem todos são proprios em todas as partes, e é bom «experimentar primeiro nas cabeças de quem receiamos o damno.

«Porém, fallando nas cautelas mais geraes, que commummente «se observam em todos os contagios, se reduzem a trez, todas «faceis para o conselho e todas difficeis na execução, porque,

[1] Liv.° VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 352.

«para aquelle, pouca sciencia sobeja, para a execução muitas ve-
«zes não basta nem a vigilancia nem o poder.

A primeira pertence á conservação da pureza do ar, como
«cousa commum a todos, sem excepção. Para este fim o melhor
«meio é a limpeza, para evitar as corrupções; e se deve observar
«exacta nas ruas, elegendo a hora da noite, quando cessa o com-
«mercio da gente, e prevenindo que os logares mais impuros se
«queimem primeiro, ou com fogo, ou com cal virgem; nas praias,
«mandando que as immundicias se lancem muito longe ao mar,
«para que eram precisas algumas pontes de madeira, porque é
«incrivel o mau habito que na baixa-mar inficiona toda a marinha,
«que é parte mais facil para o contagio, pela humidade vizinha
«do mar, e por exposta á vehemencia do sol, sem a liberdade
«dos ventos nortes; nos logares de lagoas, mandando-as entulhar,
«para que não fique a agua empaúlada; nos rios proximos d'onde
«se teme o contagio, vedando a lavagem dos linhos; nos curraes
«e matadouros é a immundicia terrivel e a limpeza nenhuma;
«nas cadeias, como são casas escuras, fechadas e cheias sómente
«de pobreza e miseria, que póde esperar-se se não corrupção e
«enfermidades?

«Nos hospitaes creio que é maior a cautela e o zelo, assim
«como o é a necessidade; e geralmente em toda a parte é insof-
«frivel que se encontrem a cada passo animaes mortos, até que
«o tempo os consuma, quando até nos vivos manda a medicina,
«e praticam as nações, que se matem todos os inuteis, tanto que
«ha suspeita de contagio, porque elles primeiro o recebem e li-
«vremente o communicam, sem lei que lh'o defenda, e assim os
«mortos deviam logo profundar-se na terra, em alguma cova que
«de dias em dias se purificasse com fogo, e, finalmente, n'esta
«materia da limpeza a maior diligencia sempre será menor que
«a necessidade.

«A segunda cautela consiste na copia e bondade dos manti-
«mentos, especialmente n'este caso, em que se entende que a fo-
«me foi a raiz do mal em Castella, e a carestia nos dá a enten-
«der a pouca abundancia em Portugal. Importava muito que hou-
«vesse abundancia, primeiro de pão, em segundo logar de carnes,
«e isto com maior cuidado nas terras d'onde fôsse mais proximo
«o receio; não se consinta venderem-se fructas mal sazonadas,

«carne e peixe já combalidos, trigo e arroz com mau cheiro; e, «sendo preciso valer de trigo do mar, nem se detenha nas ter«cenas, creando bafio, nem as padeiras amassem senão em agua «cozida com erva doce; e porque dos maus mantimentos, os que «mais se sustentam são os pobres, e assim primeiro enfermam, «primeiro morrem e inficionam a mais gente com a pouca lim«peza, muita miseria e nenhum resguardo, tambem n'isto adver«tem os autores medicos, e V. Alteza mandará provêr n'este par«ticular conforme fôr servido e lhe parecer mais justificado.

«A terceira cautela, e porventura a maior nos termos presentes, «é fundada no resguardo da gente inficionada. Esta se deve ob«servar com circumspecção tão miuda e inviolavel, que parecia «tyrannia, assim no que tocava ás pessoas, como nas fazendas, «cartas, etc.; e até ás aves que voam do logar empestado, chega «o escrupulo, porque de menores faiscas sabemos que se levan«taram maiores incendios.

«Com estes meios executados e com as deprecações pias, que «sabemos que V. Alteza continuadamente solicita, quererá Deus «dar comprida satisfação ao seu generoso zelo; e, quando este «se não satisfaça, senão com prevenções mais particulares, ainda «que estas sejam só para o mal mais proximo, e queira ter re«medios prevenidos, porque, na occasião presente, ou não serão «faceis de preparar, ou os não haverá em tanta copia, os mais «communs a toda a malignidade são as theriagas antigas de Veneza «e de Roma, as aguas de ambar, os vinagres rosados, as aguas «theriacaes, de que ha muitas fórmas nas boticas, as pedras cor«deaes, dentes de engalla, côcos de Maldiva, uniennes julepos «gemmatos e perlatos de Florença, todo o genero de aromas (am«bar, almiscar, incenso, myrrha, etc.). Outras medicinas ha que se «preparam com maior facilidade; as nomeadas são os materiaes, «cuja copia póde ás vezes faltar, e é bem que não falte na botica «de um principe.

«Quererá Deus que do zelo com que V. Alteza procura estas «medicinas, seja a satisfação o escusal-as, para que não falte «a V. Alteza esta felicidade, entre todas as que lhe desejamos. «— Antonio de Freitas — Manuel Alves Sereno — Dr. Luiz Fer«nandes — Dr. João Bernardes de Moraes.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1680[1]

«Senhor — Por decreto de 8 d'agosto d'este anno é V. Alteza «servido que este senado, vendo a consulta da mesa da conscien«cia, sobre se mandar guardar a Ord. do Reino nas dizimas, per«tencentes aos captivos, das licenças de se tirar pão para fóra do «reino, consulte a V. Alteza, declarando a faculdade que tem o «senado para conceder estas licenças e o fundamento porque se «não pratica a lei feita a favor dos captivos.

«A faculdade que este senado tem para estas licenças é o re«gimento do Terreiro, mandado fazer pelo senhor rei D. João o «3.º, em 13 d'abril de 1529, no qual, capitulo 15.º, se impõem «as penas dos que levarem pão para fóra do reino sem licença «dos vereadores: e n'esta posse está o senado, e estêve sempre, «confirmada pelo senhor rei D. João 4.º no principio de sua fe«liz acclamação.

«O fundamento porque se não pratica esta lei feita a favor dos «captivos, deve ser o favor da liberdade do pão que foi isento «sempre de todo o direito em Portugal, e se vê do padrão[2], «posto sobre a porta do Terreiro, que diz que todos os naturaes «e estrangeiros que a esta terra trouxerem pão, e vier de fóra «do reino, não pagarão dizima, nem siza, nem alojamento, o qual «padrão foi feito no anno de 1534; e o mesmo está disposto nos «artigos das sizas, e é notorio que nunca pagou siza, nem dizima «o pão, como é presente a V. Alteza.

«Parece ao senado que, supposto que a Ord. do Reino, liv.º 5.º, «tit.º 112, § 3.º, manda que se pague dizima das licenças que se «derem, para a redempção dos captivos, ainda que a determinação «seja pia, se não póde praticar, como nunca se praticou, porque, «do contrario, se seguirá não trazer nenhum estrangeiro, nem «ainda natural, nenhum pão a este reino, havendo de pagar duas «dizimas que veem a importar fazenda mui consideravel, não «sendo o lucro da mercancia do pão o de maior importancia pe-

[1] Liv. v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 109.

[2] Vid. «Elementos» tomo I, pag. 168.

«los detrimentos e corrupções que padece este genero, pelas «quaes razões deve V. Alteza ser servido que, n'este particular, «se não altere cousa alguma, porque qualquer noticia que os «estrangeiros ou naturaes tiverem do que se pratica n'esta mate-«ria, bastará para não trazerem pão a este reino, e, sendo preju-«dicial em todo o tempo, muito mais damnoso será n'este anno, «em que necessita tanto da conducção de pão de fóra, mórmente «quando V. Alteza foi servido resolver em consulta d'este sena-«do, de 13 d'agosto d'este anno, que se lhes segurasse porto «franco para navegarem o pão, estando o reino abundante, e, «além da palavra real de V. Alteza, não é razão que pela utili-«dade particular dos captivos, ainda que santamente intentada, «haja de perecer o commum do seu reino; e este devia ser o «fundamento com que nunca veiu em pratica esta ordenação.»

Decreto de 6 de setembro de 1680 [1]

«Havendo respeito á dilação que promette a cobrança total do «milhão offerecido nas côrtes para o casamento da infanta, minha «sobre todas muito amada e muito prezada filha, a promptidão «que pedem os aprestos, e as sommas que são logo necessarias «para continuar com as mezadas consignadas aos ministros, a «quem tenho encarregado e distribuido a expedição d'elle; con-«siderando juntamente o damno irreparavel que causará qualquer «retardamento na execução, pondo toda a applicação n'esta ma-«teria para o remedio, fui servido resolver que a junta do com-«mercio tomasse por sua conta a obrigação de concorrer todos os «mezes, começando do primeiro do corrente, com as quantias das «mezadas, na fórma da distincção e distribuição que lhe mandei «declarar, sobre a consignação dos effeitos do mesmo milhão, para «o que lhe concedi toda a administração e exacção, com a juris-«dicção necessaria e subordinação dos ministros e officiaes, na «fórma que a tinha a junta dos trez estados, sem dependencia «d'ella nem d'outro algum tribunal. O senado da camara d'esta «cidade o tenha entendido e passe logo as ordens necessarias, «para que os almoxarifes e thesoureiros entreguem ao da junta

[1] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 393.

«do commercio o que importar o setimo e o que mais se mandar «lançar, para ajustamento do milhão, dos juros, tenças e ordena- «dos que pagam, o que fará com toda a brevidade que pede a «importancia d'este negocio.

Decreto de 18 de setembro de 1680[1]

«Mandei vir das ilhas quantidade de trigo para, na parte pos- «sivel, supprir a falta que no reino se padece, podendo por este «meio ser menor a despeza que fizerem os povos com a compra «d'elle. Ao presente chegaram duzentos moios que se venderão «n'esta cidade ao povo, sem ganho algum para a minha fazenda. «O senado me diga o methodo que se lhe offerece para os pobres «e os conventos que mais o fôrem, o possam comprar, sem que «os ricos lh'o levem, nem os que n'este sustento fazem mercan- «cia lhe têrem a utilidade de o comprarem por inferior preço.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de setembro de 1680[2]

«Senhor — Por decreto de 18 do mez presente é V. Alteza ser- «vido insinuar a este senado que, do trigo que V. Alteza manda «vir das ilhas, para na parte possivel supprir a falta que no reino «se padece, podendo por este meio ser menor a despeza que fi- «zerem os povos com a compra d'elle, ao presente tinham chegado «duzentos moios que se venderiam n'esta cidade ao povo, sem ganho «algum para a fazenda real, e que este senado diga o methodo «que se lhe offerece para os pobres e os conventos que mais o «fôrem, o possam comprar sem que os ricos lh'o levem, nem os «que n'este sustento fazem mercancia lhe têrem a utilidade de o «comprarem por inferior preço.

«Sendo visto o decreto de V. Alteza, com a veneração que pede «acção de tão real munificencia, em nome do povo d'esta cidade, «prostrado este senado aos reaes pés de V. Alteza, faz devida «demonstração do seu agradecimento pela mercê com que V.

[1] Liv.º VI de cons e dec. do principe D. Pedro, fs. 394.
[2] Ibid., fs. 395.

«teza, com tão piedoso e magnifico coração, allivía seus povos «da oppressão que padecem na esterilidade presente, especial«mente a pobreza que é a que mais a experimenta; e, para a dis«tribuição da venda d'elle ser com melhor ordem executada, pa«receu ao senado que no Terreiro do Paço, em parte commoda, «se puzessem á venda cem moios d'este trigo, em taboleiros bas«tantes, para os pobres e pessoas que, sem escrupulo, se não «presuma que o compram para revender, a que assistirão os pro«curadores da cidade, os almotacés das execuções e os mesteres «que, como pessoas principaes do povo, farão com maior zelo a «repartição do trigo pela ordem que se lhes der; e que os outros «cem moios se vendam a conventos pobres, assim de frades, como «de freiras, precedendo certidões juradas de seus prelados, que «sempre se regularão pela falta que tiverem.

«N'esta fórma se poderá remediar a pobreza e dar expedição «conveniente, sem os embaraços do Terreiro que, por ser parte «apertada, é incapaz de se poder dar aviamento, sem grande mo«lestia dos que comprarem e perturbação dos que assistirem.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece, justificando-se a pobreza de cada um por certi«dão do seu parocho.»

Decreto de 24 de setembro de 1680 [2]

«O senado da camara d'esta cidade ordene se entreguem logo «a Antonio Florim, thesoureiro da junta do tabaco, 2:599$600 réis, «que tanto importaram e fizeram de custo, até se recolherem nas «tercenas, os duzentos moios de trigo que mandei vir das ilhas «para o senado poder mandar vender ao povo.»

---

[1] Tem a data de 25 do mesmo mez.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 401.

Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro de 1680[1]

«Senhor — Por decreto de 3 de julho é V. Alteza servido se «veja n'este senado e consulte a V. Alteza a petição dos juizes do «officio e mais officiaes de ourives do ouro, em que representam «a V. Alteza que o conde aposentador-mór obriga a despejar da «dita rua ao ourives Manuel Armão, com pretexto de dar a loja, «em que assiste, a um algibebe, official arruado na rua do Prin-«cipe, por ser dono da dita casa e ser-lhe necessaria, o que não «é, porque este despejo é nascido de emulação e odio, em razão «do supplicante querer levantar o aluguer em dobro do que o dito «Manuel Armão lhe pagava, e, correndo pleito na correição do ci-«vel, se julgou lhe não podia o dito dono levantar os alugueres, «do que tomou motivo para pedir ao conde aposentador-mór a «dita loja; e porque no dito despejo ficam os supplicantes muito «prejudicados, em razão de se lhes não guardar os privilegios «de que gozam, dados pelos senhores reis d'este reino, que estão «n'este senado (que é o juizo competente dos officios arruados), «porque além de não ser razão estarem algibebes entre os ouri-«ves que são homens honrados, bem procedidos e do mais lus-«troso officio d'este reino e de toda a Europa, se segue que, se «se não atalhar este damno, fica o exemplo para que qualquer «senhorio das lojas da dita rua queira levantar os alugueres «quanto lhe pedir a vontade, e, não se lhe dando, despedir aos ou-«rives, dizendo que lhe são necessarias as lojas, como no caso «presente, e ficarem elles, supplicantes, perdendo os traspassos «por que houveram as ditas lojas, sendo que a este senado com-«pete mandar avaliar os alugueres das ditas lojas, quando ha dif-«ferenças sobre elles com os donos d'ellas, e que este senado tem «obrigação de conservar e defender aos officiaes examinados, con-«forme seus privilegios, nos arruamentos, pedem a V. Alteza lhes «faça mercê mandar que este senado, vendo esta petição, con-«sulte a V. Alteza o referido n'ella, para que V. Alteza determin «o que lhe parecer justiça, e que no entanto se sobreesteja no de-

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 116.

«pejo da dita loja, para que elles, supplicantes, se não vejam ve-«xados, e se lhes guardem seus privilegios e os do seu arrua-«mento, de que gozam por resoluções e decretos dos senhores «reis e de V. Alteza.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões d'ella, pa-«rece ao senado que os ourives do ouro devem ser conservados «nas lojas e casas do seu arruamento, e não obrigados a des-«pejo por ordem nem sentença do aposentador-mór que n'este, «nem nos mais arruamentos dos officiaes mechanicos tem jurisdic-«ção alguma, por ser privativa d'este senado, onde sómente com-«petem as decisões d'estes despejos por privilegios dos senhores «reis d'este reino concedidos á camara d'esta cidade, cujas copias «se offerecem; e na consideração de que são condemnados e pu-«nidos os taes ourives, morando fóra do districto de seu arrua-«mento, não é justo que sejam constrangidos a semelhantes despe-«jos, pois estão vivendo arruados, debaixo de uma lei penal que «os obriga a residirem e executarem seus officios n'elle, a qual «se lhes impoz com tão justas causas, por se entender com evi-«dencia que, tendo suas lojas em partes differentes e separadas, «resulta notavel prejuizo ao bem commum, em razão de poderem, «com larga consciencia, lavrar e fundir o ouro com toda a falsi-«dade que quizerem. E já V. Alteza foi servido, em semelhante «caso, pela resolução junta, de 2 de setembro de 1669 [1], ordenar «que o aposentador-mór se não intromettesse nos arruamentos «dos officiaes mechanicos, por pertencerem a este senado.

«Esta resolução se alterou com o litigio que corre diante do apo-«sentador-mór, sobre o despejo de uma loja a que obriga a Ma-«nuel Armão, ourives do ouro, a instancia de um algibebe, se-«nhorio d'ella; e supposto que este é dono da loja da conten-«da, deve requerer o despejo, ou preço do aluguer, perante este «senado, onde corre outra causa entre estas partes sobre o mes-«mo despejo [2].»

---

1 Vid. «Elementos» tom. VII, pag. 161.

2 Cóta á margem do registro: «Esta consulta se reformou em 29 d'agosto «de 1681 por virtude de um escripto do secretario das mercês, por S. Alteza «o mandar em 12 do dito agosto.»

Resolução regia[1]:

«O aposentador-mór, no caso de que se trata, tem feito justi«ça, e o senado não póde ter queixa, pois a decisão do aposen«tador-mór não exclue o conhecimento que lhe toca dos arrua«mentos.»

Consulta da camara a el-rei em 9 d'outubro de 1680[2]

«Senhor — Por decreto de 17 de maio passado é V. Alteza «servido ordenar a este senado que dos juros, tenças e ordena«dos, que se pagam pela fazenda da camara, se descontem sete «por cento para o computo do milhão promettido em côrtes «para as despezas do felicissimo desposorio da serenissima «infanta; e porque se tem feito lançamento nas casas e mais «fazenda da cidade, para se haver de cobrar a contribuição do «rendimento d'ellas, pareceu ao senado fazer presente a V. «Alteza o estado de suas rendas, cujos effeitos, pela qualidade «de sua applicação, se eximem de qualquer tributo, por con«correrem para cousas mui necessarias e precisas do bem «commum, a que, de sua natureza, se ha de acudir prom«ptamente, como são calçadas, limpeza e obras publicas que, «no tempo presente, além de serem muitas, são de conside«ravel importancia, e é bem notorio que, em razão de carece«rem de cabedal algumas que se vão continuando, se toma«ram, com permissão de V. Alteza, quatorze mil cruzados a razão «de juro.

«Estas e outras obras que a cidade faz no publico, veem a «ser tanto do serviço de V. Alteza, como o podem ser as que se «fazem pela fazenda real, porque o bem commum sempre foi «dos principes o maior cuidado.

«O fundamento mais justificado porque se devem desobrigar «as rendas da cidade para esta contribuição, é que, do seu «rendimento, se pagam os ordenados, juros e tenças áquellas «mesmas pessoas que hão de contribuir para o milhão, e m

[1] Tem a data de 10 de janeiro de 1682.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 415.

«poderão ser satisfeitas se a cidade houver de pagar de sua fa-«zenda, porque é infallivel que a diminuição d'esta ha de preju-«dicar ao pagamento d'aquellas.

«Em tempo que o reino pagava decima para as despezas da «guerra, foi servido o senhor rei D. João o 4.º que o senado «pagasse sómente, de concerto, dois mil cruzados pelos filhos «da folha, ficando livres as rendas da camara, em consideração «de que os dispendios d'ella eram precisos e uteis, sendo que «n'aquella occasião podia a fazenda da cidade, por se achar me-«nos carregada, servir a esta corôa sem prejuizo de terceiro, «em que não haviam tantos juros e ordenados, como de presente «ha. E bem se colhe da relação que se offerece, a impossibilidade «em que se acha o patrimonio da camara, para ser escuso d'esta «obrigação, pois é sem duvida que, considerando-se já destina-«do, em grande parte, o ficará de todo se concorrer para o «milhão.

«Espera o senado da grandeza de V. Alteza que, visto as ra-«zões referidas, seja servido alliviar a fazenda da camara d'esta «contribuição, ordenando aos ministros e officiaes, a que se tem «commettido o lançamento das propriedades, não continuem com «as da cidade, para que não sejam obrigadas a pagar como as «dos particulares.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Com as propriedades do senado se ha de proceder na fórma «que houve na arrecadação das decimas.»

RELAÇÃO QUE ACOMPANHOU A CONSULTA
E A QUE A MESMA SE REFERE [2]

«As rendas da cidade importam, pouco mais ou «menos, em um anno por outro, quarenta mil «cruzados .... 16:000$000

«D'estes quarenta mil cruzados se pagam pela fo-

[1] Tem a data de 13 de dezembro do mesmo anno.
[2] Liv.º VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 416.

«lha dos ordenados, juros e tenças........... 10:682$684
«e em despezas certas, fóra da folha........... 2:812$097

« 333$197 em cera das religiões na procissão do Corpo de Deus e nas de N.ª Sr.ª das Neves, N.ª Sr.ª da Saude e N.ª Sr.ª das Candeias, e nos officios do senhor rei D. João e D. Sancha.
«1:100$800 em calçadas de pedra e tijolo.
« 967$500 em propinas dos ministros, pelo trabalho que têem nas procissões.
« 102$480 no ordenado dos homens da almotaçaria.
« 131$760 no ordenado dos homens dos almotacés da limpeza.
« 21$960 no ordenado do homem das obras.
« 70$000 na despeza das procissões da cidade, com varas, pintor, clerigos e mais gastos.
« 84$400 em esmolas no decurso do anno.

«2:812$097

«E ficam [para gastos d'obras, limpeza, calçadas «(fóra do contrato) e mais gastos extraordina«rios, que de continuo se estão fazendo....... 2:505$219

16:000$000

«E sempre a despeza é maior que a receita, como se experi«mentou pelas contas que de proximo se tomaram aos thesourei«ros, Pedro Mascarenhas de Moraes e Bernardo Mascarenhas de «Moraes, em que ficaram crédores á fazenda da cidade em grande «quantia; e, se se houver de pagar os sete por cento dos ditos «quarenta mil cruzados, ficará a fazenda da cidade com mu' «grande diminuição para haver de fazer as despezas necessarias.

Consulta da camara a el-rei em 14 d'outubro de 1680[1]

«Senhor — O rendimento do real d'agua do vinho do anno pas-«sado de 1679 têve tão grande diminuição, que se ficaram de-«vendo aos filhos da folha oito mil cruzados, de que devem ser «pagos promptamente, ou pelos sobejos do anno presente, ou «pela fazenda do senado, como principal pagador. No que toca «aos sobejos é certo que os não ha, porque, conforme ao preço «do contrato do real d'agua do vinho, ainda falta alguma parte «para satisfação dos juros d'este anno; e no que respeita á fa-«zenda da camara se não póde compensar a divida pelo rendi-«mento d'ella, porque este está obrigado a maiores empenhos. «E por que de algum modo se dê satisfação aos filhos da folha «do real d'agua, para que não cheguem a executar as rendas da «cidade, na fórma das clausulas das suas escripturas, não ha «outro meio mais accommodado que venderem-se os fóros da ci-«dade, e, com o procedido d'elles, se pagarem estas dividas, evi-«tando-se o prejuizo das execuções dos crédores, porque, como «os fóros têem má arrecadação e muitos se alhearão com o tem-«po, fica o senado, com a venda d'elles, pagando os juros do «real d'agua e sem a pensão d'esta cobrança, por ser de pouca «consideração, pareceu ao senado pedir a V. Alteza que os fóros «que V. Alteza, por resolução de 16 de julho de 1672, foi servido «haver por bem que se vendessem para ajuda dos distratos de «alguns juros da fazenda da cidade, se possa continuar na venda «d'elles, para satisfação d'estas dividas, que, como a resolução era «para o intento dos distratos dos juros, o não fica sendo para este, «sem permissão de V. Alteza.»

Resolução regia escripta á margem[2]:

«O rendimento dos juros que o senado tem de renda nos al-«moxarifados do real d'agua e nos sobejos que sempre ha no da «carne, se deve consignar ao pagamento dos mais filhos da fo-

---

[1] Liv.° VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 432.

[2] Tem a data de 9 de dezembro do mesmo anno.

«lha, por não ser conveniente que a camara seja preferida na co-«brança, e as partes, a quem a sua fazenda está obrigada, fiquem «por pagar. Este methodo se observará de hoje em diante; e, «pelo que respeita á divida atrazada, se, depois de recenseada a «conta do thesoureiro da camara, se achar que lhe não é devedor, «n'este caso se tomará a juro o que baste para pagamento dos «crédores, com declaração que, dos effeitos referidos e dos rendi-«mentos das casas que se fôrem alugando na rua da Prata, se «irá logo distratando este juro; e tendo o senado alguma razão «que representar-me, demais das que me expoz na consulta, o «faça.»

Decreto de 17 d'outubro de 1680 [1]

«Por ser chegado o tempo em que se deve tratar do arrenda-«mento dos reaes d'agua, hei por bem que o senado da camara «os faça pôr em pregão; e do maior lanço me dê conta antes de «os arrematar.»

Decreto de 19 de dezembro de 1680 [2]

«Por ser acabado o tempo por que fôram providos os ministros «que estão servindo no senado da camara, e ser conveniente «que elles continuem por mais tempo, hei por bem reconduzil-os «por mais um anno: o senado o tenha entendido.»

Decreto de 15 de janeiro de 1681 [3]

«O senado da camara tenha entendido que todos os barcos «que vierem do Ribatejo e passarem por Salvaterra, hão de dar «entrada n'aquelle porto em todo o tempo que eu assistir n'a-«quella villa, para onde determino fazer jornada a 19 do cor-«rente; e que se não ha de admittir entrada n'esta cidade, sem «mostrarem certidão de como fôram áquella villa, feita pelo es-

[1] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs, 425.
[2] Ibid., fs. 419.
[3] Ibid., fs. 437.

«crivão da almotaçaria-mór e assignada pelo almotacé da côrte, «de mais de se proceder contra os arraes que assim o não de«rem á execução.»

Decreto de 5 de fevereiro de 1681[1]

«Pela carta que Bernardino de Sequeira mandou a D. Luiz da «Costa[2], fiquei entendendo o estado em que se achava o trigo «que mandava se vendesse mais barato a beneficio dos pobres, «e, supposta a differença dos preços, o senado faça que este pão «se venda logo nas tercenas áquellas pessoas que trouxerem «certidão dos parochos, e, quando não acudam logo, para que «se possa vender o trigo dentro de seis até oito dias, se venda «nas tercenas ou terreiro, aonde ao senado melhor parecer, a «todo o povo, sem perda de minha fazenda, nem avanço algum «para ella; e o mais pão que nas tercenas se acha, que estava «destinado para o resto do reino, fará o senado tambem vender «na mesma fórma que o outro, para o que se tem mandado or«dem ao presidente da junta do tabaco que o entregue á do se«nado. Salvaterra, etc.»

Decreto de 15 d'abril de 1681[3]

«Quando o senado fizer eleição de almotacés, antes de se pu«blicar me dará conta, para por ella vêr quem são os sujeitos «eleitos, e que n'elles concorrem as qualidades que, pelas or«dens que ha no tribunal, devem ter os providos n'estes car«gos[4].»

---

[1] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 428.
[2] Era o escrivão do senado da camara.
[3] Liv.º vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 444.
[4] Vid. cons. da camara a el-rei em 25 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 23 d'abril de 1681 [1]

«Senhor — Por resolução de 10 de junho do anno passado de «1680, em consulta do senado, foi V. Alteza servido mandar es«crever ao arcebispo da Sé ácêrca da entrada da capella-mór, «que prohibiu aos ourives da prata e ouro, na procissão de Cor«pus, acrescentando que, se em dois mezes, peremptorios, não «juntar os documentos que diz tem, para n'elles serem ouvi«dos os ourives, mandará V. Alteza se execute a resolução to«mada a seu favor.

«O senado, com o zelo a que obriga a devoção e reverencia «de procissão tão solemne, faz presente a V. Alteza que na omis«são, com que estes litigantes se têem havido, de muitos an«nos a esta parte, em continuar a demanda, ainda persistem «com o mesmo descuido, sem haver remedio para darem fim a «uma causa que, em breve tempo, podiam ter finda, se a utili«dade de se absterem de acompanharem a procissão não dera «motivo á sua dissimulação. Já este senado representou a V. Al«teza as causas da retenção d'estes officiaes, e quão escandaloso «parece a todos os mais para formarem uma racional queixa, «pois sendo todos obrigados, debaixo de uma geral obediencia, «a assistirem em acto tão publico e de tanta solemnidade, se «não isentam com nenhum pretexto d'esta obrigação, antes lhes «fica exemplo para, com semelhante causa, deixarem de acom«panhar a procissão da cidade.

«E porque não é justo que passe em silencio este negocio, o «lembra este senado a V. Alteza, para que seja servido ordenar «que, sem embargo do litigio estar pendente, sejam obrigados «os ourives a acompanhar a procissão de Corpus, pois o tal «acompanhamento não encontra nem prejudica ao direito da «posse que têem para entrarem na capella, e, indo na procissão «estes officiaes, se podem retirar das escadas da Sé.

«Sobre esta materia tem o senado feito repetidas consultas, «em que V. Alteza foi servido dilatar-lhes os termos; e este

[1] Liv.° v de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 152 v.

«timo, que é peremptorio, tem já passado ha muitos mezes, sem «haver noticia de que se obrasse o que V. Alteza tem ordenado, «sendo tão proxima a procissão de Corpus, que este anno se ha «de celebrar, e ficarão continuando os ourives na sua teima, se «V. Alteza não houver por bem que com effeito acompanhem a «procissão. Espera o senado da religiosa e pia inclinação de V. Al-«teza que resolva este negocio, como fôr mais conveniente ao «serviço de Deus e de V. Alteza [1].»

Consulta da camara a el-rei em 25 d'abril de 1681 [2]

«Senhor — Por decreto de 13 do presente mez é V. Alteza «servido ordenar a este senado lhe dê conta dos sujeitos que fô-«ram eleitos para almotacés, antes de se publicar a eleição.

«Sendo visto o decreto de V. Alteza, se fez a eleição e saíram «a mais votos: Miguel Tavares de Moraes, Manuel Barreto, Luiz «Lopes Farto e Antonio Carvalho, para servirem os quatro me-«zes presentes, de que o senado dá conta a V. Alteza que man-«dará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«Nomeio para almotacés Alvaro Pinheiro de Aragão, Nicolau «Soares da Cunha, Pedro da Cunha d'Almada e Luiz Lopes Far-«to. Lisboa, 9 de maio de 1681.»

Decreto de 7 de junho de 1681 [3]

«Para que os papeis das secretarias das mercês e do estado «não possam ter divertimento em se entregarem nos tribunaes a «que se remetterem, por não haver pessoa certa a que se possa

---

[1] Cótas á margem d'este registro:
«Reformada em 17 de janeiro de 1685.»
«Reformada em 22 de maio de 1717.»

[2] Liv.° VI de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 470.
[3] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 59.

«pedir razão d'elles, e por essa causa experimentarem as partes «grandes descommodos, hei por bem que o porteiro do senado «da camara vá todos os dias ás secretarias das mercês e estado, «e receba os maços que n'ellas se lhe entregarem, declarando-se «por uma lista os papeis que leva, a qual o dito porteiro assi«gnará, para a todo o tempo constar os papeis que levou. O se«nado da camara o faça assim observar d'aqui em diante. Alcan«tara, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de junho de 1681[1]

«Senhor — Por decreto de V. Alteza, de 11 de junho presente, «é V. Alteza servido se veja e consulte n'este senado a petição «dos juizes e mais officiaes do officio de sombreireiro d'esta côrte, «em que representam a V. Alteza que, ha annos a esta parte, «veem dos reinos estrangeiros chapéos de toda a casta e lote, «em quantidade, por cuja causa está tão extincto e acabado o «dito officio, que têem a maior parte dos officiaes e mestres que «tinham tendas abertas, largado o officio e lojas, por se vêrem «em tão grande miseria e pobreza, que andam com suas mulhe«res e filhos mendigando de porta em porta, para se poderem «sustentar, e outros ficaram em tal estado, que se expuzeram a «servir pedreiros; e não terá duvida extinguir-se o dito officio, «se V. Alteza, como pae de pobres, não acudir ao estado d'elle, «mandando se observe a pratica que mandou promulgar, haverá «quatro annos, que continha o não haverem de se gastar chapéos «estrangeiros; e porque a elles, supplicantes, e a todo o reino «redunda grande prejuizo em se gastarem os ditos chapéos es«trangeiros, mais que os que passarem da quantia de 4$000 réis, «porque, não sendo assim, resulta com infallibilidade faltar o dito «officio n'este reino, o que não é conveniente á republica, por lhe «haver de faltar aquillo que lhe é necessario para seu ornato e pre«venção, o que V. Alteza não permitte, pois manda fabricar sedas «e baetas para estar o dito seu reino com todo o provimento e «ornato necessario, assim porque poderá faltar o commercio, e

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 163 v.

«mo porque serão as fazendas muito mais custosas, faltando o «dito officio de sombreireiro; e porque V. Alteza é tão zeloso «de seu reino e vassallos, deve acudir ao detrimento, com que «ficam tantos homens officiaes, mandando se não vendam chapéos «estrangeiros mais que aquelles que passarem da dita quantia «dos 4$000 réis. Em esta fórma nem o commercio nem elles, «supplicantes, ficam declinados, e, conservando-se o dito officio, «fica servindo de grande utilidade, assim a todo o reino como a «elles, supplicantes, o que se deve attender. Pediam a V. Alteza «que, havendo respeito ao referido, ordene e mande que n'este «reino se não vendam chapéos que não chegarem á quantia de «4$000 réis, com pena de duzentos mil réis, 30 dias de cadeia e «perdimento dos chapéos, metade para o accusador e captivos «e a metade para despezas de sua relação, e mais penas que V. «Alteza lhe parecer conveniente.

«Sendo vista sua petição e consideradas attentamente as causas «d'ella, parece ao senado que, visto a petição dos supplicantes «ser tão justificada, deve V. Alteza ser servido deferir-lhes, com «a justiça que requer a materia d'ella, pois sempre aos naturaes «se deve amparar, animando-os com o favor, para que não de«clinem com a falta do consumo das suas manufacturas, de que «se sustentam os officiaes mechanicos; e, na consideração de que «já neste genero houve prohibição, deve servir-se V. Alteza man«dal-a praticar, para que estes officiaes se não extingam de todo. «— V. Alteza mandará o que fôr seu serviço.»

Decreto de 3 de julho de 1681[1]

«O senado da camara ponha todo o cuidado, se houver touros, «em que, na despeza d'elles, se não exceda o que se dá pelo «chão, e, se fôr possivel, fique sempre alguma quantia para Santo «Antonio; e esta mesma ordem se observará todas as vezes que «houver touros, não se fazendo para esta festa, pelo senado, des«peza alguma, porque não convém fiquem as partes sem paga«mento de seus juros (para o que têem justiça) por uma festa «que não é preciso fazer-se, nem ainda que por ella se falte a

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 46.

«qualquer outra obra publica, util á cidade. E tambem ordeno ao «senado que, quando entre n'estas festas toureiro que não receba «ajuda de custo do senado, não leve mais que um ou dois mo-«chillas que lhe dêem os garrochões; e o senado o fará entender «assim a qualquer que toureie.

«E esta ordem se executará em todas as suas partes, indis-«pensavelmente.»

Decreto de 18 de julho de 1681[1]

«Por convir ao bem publico que nenhuma pessoa tenha dois «officios, nem de serventia nem de propriedade, e estar varias «vezes resoluto que quem os tiver renuncie um d'elles, o se-«nado da camara mande pôr editaes, pelos quaes se ordene que «toda a pessoa que tiver dois officios, dentro de seis mezes, com «effeito, renuncie um d'elles, sob pena de que, o que assim o «não fizer, perderá o maior, o qual mandarei dar á pessoa que o «delatar, sendo capaz de o servir conforme a leis do reino; e, «tendo alguma incapacidade que o inhabilite, se lhe dará de pen-«são, no mesmo officio, a terça parte do rendimento, em sua vi-«da, que pagará a pessoa em quem o provêr, e, sendo de dona-«tario um dos dois officios, renunciará aquelle, ou o da corôa, e, «quando o donatario lhe não queira conceder a renuncia e se «não resolva a renunciar o da corôa, largará o do donatario: e o «senado, pela parte que lhe pertence, o mandará a todos os da sua «jurisdicção. E os editaes estarão fixados todo o tempo dos seis «mezes, ordenando o senado áquelles a quem toca, o executem «assim exactissimamente[2].»

---

[1] Liv.° vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 467.

[2] Identico diploma foi expedido a todos os tribunaes.

Da accumulação dos officios resultavam grandes inconvenientes ao bom andamento dos negocios, além de não ser justo nem regular que, tendo um individuo dois empregos, impedisse assim que outro benemerito, possuindo as necessarias habilitações, se occupasse n'um d'elles.

Parece, comtudo, que a providencia decretada, por ser um tanto viole' não produziu o effeito desejado, como se verá do decreto de 30 de març 1686, que opportunamente publicaremos.

Decreto de 23 de julho de 1681 [1]

«Por parecer mais conveniente que o rendimento dos reaes «d'agua da carne e vinho d'esta cidade, applicado aos usuaes, se «entregue pelos almoxarifes ao thesoureiro-mór da junta dos trez «estados, aos quarteis, assim como fôrem vencidos, por conheci- «mentos em fórma do livro de sua receita, que não podem ser «tantos que se não possa dar razão, fui servido resolvel-o assim.

«O senado da camara tenha entendido esta minha resolução, «ordenando aos almoxarifes façam as entregas do rendimento de «cada anno, por conta d'elle, aos quarteis, ao thesoureiro-mór, «sem ir este dinheiro ao thesoureiro da camara; e, quando no «fim do anno se ache que o rendimento importou mais do computo, «ficará a maioria por conta do que se deve atrazado, que se car- «regará com esta declaração, e, satisfeito o atrazado, ficará por «conta do subsequente. E a entrega farão os almoxarifes, em cada «quartel, com certidão dos seus escrivães, da importancia do seu «rendimento, pelas quaes se possa fazer conferencia com os livros «do rendimento todas as vezes que fôr preciso [2].»

Consulta da camara a el-rei em 28 de julho de 1681 [3]

«Senhor — Por decreto de 16 d'abril de 1678 foi V. Alteza «servido mandar que os procuradores da cidade, Miguel de Mello «e Antonio Pereira de Viveiros, fôssem admittidos ao exercicio «de seus officios, de que estavam abstidos, emquanto se tomavam

---

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 187.

[2] Era grande o rigor que se exigia na cobrança do real d'agua da nova contribuição, e por isso se faziam superiormente continuas recommendações a tal respeito, não só á camara, mas tambem a outras entidades, como se vê do seguinte decreto que vem mencionado na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva:*

«O regedor da justiça ordene aos juizes da corôa não defiram a requeri- «mento algum tocante a se não pagar o real d'agua da nova contribuição. «Alcantara, 15 de junho de 1681. — Principe.»

[3] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 173.

«as contas ao senado, com obrigação de fazerem, dentro de dois «annos, verificar as duvidas de um livro que pela contadoria ge- «ral se lhes havia de entregar com algumas resultas das mesmas «contas; e com effeito o livro se lhes entregou, a que os dois «procuradores se applicaram com tão particular desvêlo e assis- «tencia, que, considerando-se na execução d'este encargo algumas «difficuldades quasi invenciveis, se houveram na direcção d'este «negocio com tão prudente intelligencia, que, sem faltar ao ser- «viço de V. Alteza, nem ás obrigações de seus officios, deram, «sem escandalo das partes, inteira satisfação a tudo que V. Al- «teza foi servido encarregar-lhes.

«O livro se entregou na secretaria de estado, como V. Alteza «lhes ordenou, e o tempo da communicação d'este encargo se «acaba dentro de oito dias.

«Ao senado parece que V. Alteza, por sua real grandeza, deve «mandar continuar aos procuradores no exercicio de seus officios, «assim por haverem dado tão cabal satisfação ao encargo tão «difficil de executar, como este, como por não se suspender o «despacho do senado, que, sem assistencia dos procuradores, se «não póde continuar, na fórma do regimento, e se não faltar ao «curso d'alguns negocios de importancia, que lhes estão encarre- «gados.»

Resolução regia:

«Tenho mandado vêr a satisfação que deram ao que ordenei «aos procuradores da cidade, e no interim, em que não resolvo «se deram satisfação plena ou não, o senado lhes permitta conti- «nuarem com o exercicio de seus cargos até 15 de setembro [1]. «— Lisboa, 5 d'agosto de 1681.»

---

[1] A' margem d'este registro encontra-se a seguinte

«*Portaria do secretario:* — S. Alteza, que Deus guarde, tem resoluto «que os procuradores da cidade, Antonio Pereira de Viveiros e Miguel de «Mello, continuem nos seus officios até o fim d'este anno, e me manda fazer «aviso a v. m.cê para que o faça presente no senado. Deus guarde a v. m «muitos annos. Paço, 13 de setembro de 1681. O bispo Fr. Manuel Pere «Sr. Bernardino de Sequeira.» — *Vid. dec. de 31 de dezembro do mesmo a*

Consulta da camara a el-rei em 29 d'agosto de 1681[1]

«Senhor — Foi V. Alteza servido de ordenar a este senado, «por decreto de 15 d'abril d'este anno, que das eleições que se «fizessem de almotacés, se désse conta a V. Alteza antes que el«las se publicassem. Assim se fez então e se faz agora; e sendo «precisa a obediencia ao que V. Alteza manda, parece que é tam«bem licito ao senado representar a V. Alteza que as eleições de «almotacés, por leis d'este reino, que até agora não consta este«jam derogadas, as fazem em todo o reino os ministros das ca«maras, livremente, e n'este senado foi assim sempre; e porque «em algum tempo têve alteração esta fórma, reconhecendo S. «Mag.de, que Deus tem, que a jurisdicção do senado (que o dito «senhor favoreceu tanto) se diminuia, tirando-se-lhe a liberdade «que a Ordenação lhe concede, foi servido de que se seguisse a «fórma antiga, estabelecida na lei e observada no costume.

«Deseja o senado acertar, e a este fim escolhe aquellas pessoas «que espera dêem melhor conta da confiança que d'ellas se faz, «porque nem sempre são melhores, para occupações tão servis, «os que presumem que aos logares são antes credores que de«vedores da estimação, e porque nem sempre, quando esta atten«ção se despreza, se acham pessoas de maior graduação, além «de que nas republicas se deve respeitar o futuro como o pre«sente, e convém que se accrescentem os sujeitos, em que não «ha grandes improporções, para que seus descendentes venham «a ser eguaes aos que hoje ha, que não teriam melhores princi«pios. E espera o senado que V. Alteza, pelo que deseja honrar «aos ministros que o servem e pelo que o senado deseja mere«cer no serviço de V. Alteza, se sirva de conserval-o na jurisdic«ção que sempre têve, e as leis do reino lhe dão, e o senhor rei «D. João, que Deus tem, lhe reconheceu.

«Para servirem de almotacés em os ultimos quatro mezes «d'este anno fôram eleitos, a mais votos, Leonardo Dias, Fran«cisco Leitão, Manuel Salvado e Antonio Pacheco de Madureira. «— V. Alteza fará o que mais fôr seu serviço.»

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 64.

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Em logar de Leonardo Dias e Manuel Salvado nomeio o ca-
«pitão Domingos Manamque e o capitão Antonio d'Eça.»

Consulta da camara a el-rei em 29 d'agosto de 1681 [2]

«Senhor — A queixa que, em nome dos lavradores e creadores
«do vinho do termo d'esta cidade, se propõe a V. Alteza no pa-
«pel incluso, não tem fundamento algum, o que se conhecerá
«melhor, dividindo as causas que n'elle se confundem.

«Dois tributos distinctos estão impostos nos vinhos: um os dois
«réis, que se chama d'agua, que têve seu principio ha muitos an-
«nos; outro os quatro réis que, para a satisfação dos cento e trinta
«e dois mil cruzados, com que esta cidade serve a V. Alteza para
«ajustamento dos quinhentos mil cruzados que o reino contribue,
«lhe fôram repartidos.

«Não se queixam, nem podem queixar-se os lavradores de que
«por aquelles dois réis antigos sejam executados, porque nem os
«pagam, nem a que os paguem são constrangidos, observando-se
«as sentenças que allegam (cujas copias offerecem) e de que que-
«rem valer-se, para se eximirem de pagar os quatro réis que
«cedem para esta contribuição; e é esta pretensão assaz injusta.

«Foi V. Alteza servido de que este senado arbitrasse os meios,
«por que se haviam de tirar d'este povo os cento e trinta e dois
«mil cruzados, e pareceram os mais suaves aquelles por que tão
«miuda e levemente esta extracção se conseguisse, escusando-se
«os de decima, finta ou repartição certa, por mais violentos.
«D'esta nova contribuição não escusam as sentenças que se offere-
«cem, porque só respeitam aos dois réis antigos e não aos quatro
«modernos, que ainda não havia no tempo em que se proferiram,
«e assim não podem as taes sentenças comprehender a materia
«que então, quando se deram, se não disputou, nem se conhecia,
«e menos produzir excepção de cousa julgada, sendo as causas
«que agora veem em duvida tão differentes, porque, conforme á

[1] Tem a data de 11 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.° v de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 174 v.

«direito, só então resulta esta excepção das sentenças, quando «entre as mesmas partes, ácêrca da mesma cousa e sobre a «mesma causa de pedir são proferidas.

«Os tributos, senhor, se justificam na necessidade com que se «impõem, e na egualdade com que se repartem: a necessidade é «tão urgente, quanto que V. Alteza seja servido que esta contri-«buição continue, se deve entender, pois todo o reino conhece da «piedade e real animo de V. Alteza, que não quizera fôssem seus «vassallos opprimidos com o mais leve encargo, se a isso a «necessidade publica não obrigasse; e sendo esta tão notoria, que «póde mover ao Summo Pontifice que tambem os ecclesiasticos, «isentos por direito, concorressem, é de mau e perigoso exemplo «que os lavradores queiram eximir-se d'esta contribuição, de que «nem os isentos por direito se eximem.

«A egualdade não póde ser maior que pagar cada um conforme «ao que póde e ao que tem; e seria summamente desigual e in-«justo que, livrando os lavradores o vinho que recolhem, d'esta «contribuição, a falta que d'esta liberdade resultasse haja de «supprir-se á custa dos pobres, ficando de melhor condição os «mais ricos, que poderão dar-se por bem accommodados nos dois «beneficios que logram: um de não pagarem os dois réis antigos, «outro de não estarem sujeitos á taxa e poderem vender os seus «vinhos pelos preços que quizerem.

«Esta nova contribuição ficou de algum modo subrogada em «logar da decima que no tempo da guerra se pagou; e se então «se não isentavam os lavradores de pagar a decima das vinhas «que cultivavam, não ha razão para que agora da nova contribuição «queiram isentar-se, se não é que o pretendem, porque esta nova «contribuição se cobra ao modo dos dois réis de que são escusos; «mas isto é argumentar contra o modo e não contra a substancia.

«Estas razões mostram que ao papel incluso se não deve de-«ferir, e tambem por não estar assignado por pessoa alguma «não devia ser admittido; n'esta materia qualquer novidade póde «ser perigosa, e estes papeis vagos são haveres escriptos, não «tanto a fim de conseguir o que propõem, mas de revolver o que «está socegado. — V. Alteza mandará o que fôr servido [1].»

---

[1] A' margem do registro encontra-se a seguinte cota :

11 de setembro de 1681 — Aviso do bispo secretario de estado, fr. Manuel Pereira, ao presidente do senado da camara [1]

«S. Alteza me manda lembrar a v. m.^cê a execução do decreto, «por que mandou que o senado fizesse entregar ao thesoureiro «da junta dos trez estados o dinheiro procedido da nova contri«buição, sem que entrasse no thesoureiro do senado, porquanto é «necessario para acudir ás consignações a que está applicado, e «ha noticia que está cahido na mão dos almoxarifes.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de setembro de 1681 [2]

«Senhor — Por decreto de 11 d'agosto d'este anno, é V. Alteza «servido se veja e consulte n'este senado a petição do provincial «da companhia de Jesus, em que representa que V. Alteza foi «servido conceder licença para se fundar um collegio da compa«nhia no bairro d'Alfama ; e porque se offerece um sitio accom«modado, que é um assento de casas, poço e horta que fica «fóra das portas da Cruz, de Luiz Sodré Ferreira, e é foreiro a «este senado em dois mil e oitenta réis cada anno, o qual elle, «supplicante, quer remir, pede a V. Alteza seja servido ordenar «que este senado largue ao supplicante o fôro da dita propriedade, «por seu justo valor, para com effeito se fundar o collegio que «é em serviço de Deus, educação da puericia e ensino da arte de «navegar.

«Sendo vista no senado a petição referida, e consideradas as «razões d'ella, parece que V. Alteza deve ser servido conceder «que o supplicante possa remir os dois mil e oitenta réis que esta «propriedade paga de fôro a este senado, na consideração da «utilidade que se segue com a fundação d'aquelle collegio.

«Ao barão-conde, dr. Antonio d'Aguiar da Silva, procurador

«Esta consulta se reformou em 26 de novembro de 1681, por aviso do bispo «secretario de estado.»

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 76.

[2] Ibid., fs. 74.

«da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, e a dois mesteres pareceu «que, antes de se tratar do fôro que os religiosos da companhia «querem remir para a obra do collegio de que se trata, devem «os ministros do senado vêr o sitio em que os padres determinam «fundar este collegio, e mandal-o em sua presença medir e con«frontar pelos medidores da cidade, e examinar se prejudica de «algum modo esta obra a serventia publica; e esta diligencia se «deve fazer antes de começarem a abrir os alicerces d'ella, por «ser assim disposição do regimento, e depois da vistoria feita, «como elle ordena, se tratará do fôro que os padres pretendem, «sendo que, sem se vêrem os titulos da obrigação d'este fôro, se «não podia consultar a V. Alteza nada, e menos quando os «supplicantes não têem ainda celebrado a compra, nem licença «para ella do directo senhorio, que é o senado.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece aos ultimos votos; e, feita a diligencia, se me «fará consulta do que parecer [1]. Lisboa, 18 de setembro de 1681.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de setembro de 1681 [2]

«Senhor — Por decreto de 7 do mez presente é V. Alteza ser«vido mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa dos «consules das nações, residentes n'esta côrte, em que fazem pre«sente a V. Alteza que os officiaes da casa da saude de Belem «lhes levam exorbitantes ordenados e salarios pelos despachos e «visitas que fazem nos navios, além do taboado, manteiga, quei«jos e outras cousas que, por razão de propinas, querem intro«duzir e levar, sendo que antigamente não levavam mais que tre«zentos e oitenta réis e um vintem de esmola para S. Sebastião, «o que tudo procede de não terem regimento, e resulta grande «prejuizo ao commercio, dando-se occasião aos ditos officiaes a «levarem indevidamente o que lhes não é devido; e, para que «cessem todos estes damnos e inconvenientes, pedem a V. Alteza

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 12 de novembro seguinte.

[2] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 179 v.

«lhes faça mercê ordenar que logo, e sem dilação alguma, se dê «regimento aos ditos officiaes, que prompta e inviolavelmente se «observe.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as causas d'ella, pa«receu ao senado que a petição dos supplicantes deve ser defe«rida; e havendo V. Alteza por bem que o regimento que está «em mão do secretario d'estado, que lh'o entregou o provedor-mór «da saude, D. Luiz da Costa, parecendo estar ajustado e conforme «para se observar, deve V. Alteza ser servido confirmal-o e man«dar que se guarde de hoje em diante, com que se evitarão as «queixas de semelhantes exorbitancias. — V. Alteza mandará o «que mais fôr seu serviço.»

Decreto de 7 d'outubro de 1681 [1]

«Por não serem bastantes os sete por cento que mandei lançar «para o computo do milhão, com que os trez estados do reino me «serviram para ajuda das despezas do casamento da infanta [2], «minha muito amada e muito prezada filha, mandei fazer, na con«tadoria geral, orçamento do que mais seria conveniente lançar-se; «e por se entender que com trez por cento, além dos sete que «já se cobraram, se ajustaria o computo, o senado da camara o «tenha entendido e passe as ordens necessarias para se cobrarem «trez por cento mais dos juros, tenças e ordenados, assim e da «maneira que se passaram para os sete por cento, e o faça com «toda a brevidade pelo prejuizo que se seguirá em se dilatar.»

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 9.

[2] Além do milhão com que o paiz contribuia para o casamento da infanta D. Isabel, o principe D. Pedro fez-lhe doação da casa e estado de Bragança e rendimentos d'ella, para a infanta a possuir e lograr desde o dia de S. João do anno de 1682, juntamente com o duque de Saboya, seu futuro marido, com todas as terras, datas, jurisdicções, padroados e mais preeminencias em que elle proprio a tinha, e conforme as clausulas do tratado que celebrára com o referido duque; revogando todas as doações que anteriormente fizera á mesma infanta, especialmente a do rendimento dos direitos novos da chancellaria. Sobre este assumpto vid. na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* o alvará regio de 16 de maio de 1680, a cart de padrão de 5 de maio de 1681 e a carta de doação de 20 de junho de 168

Decreto de 24 d'outubro de 1681 [1]

«O senado da camara fará vir de Hollanda aquelle numero de «baldes de couro de acudir ao fogo, que bastar para em cada «bairro haver cincoenta, e em mão do thesoureiro do senado «ficarão cem, para provêr nas faltas; e os baldes se entregarão «aos corregedores e juizes do crime dos bairros, para que cada «um d'elles, no que lhe toca, escolha um homem a quem fará «entrega, e haverá d'elle recibo; e o homem a quem se entrega«rem estará prompto para os levar aonde houver fogo, e os bal«des serão numerados com differentes numeros, para que se co«nheça de que bairro são; e o ministro de cada um dos bairros «fará que com effeito os leve o homem que os tiver á sua conta, «fazendo-lh'a todos os annos dos baldes que tem; e sempre que «houver fogo, depois de passado lh'a tomará tambem dos baldes, «e quando falte algum ou alguns lhe fará comprar outros, que «serão dos que estiverem no senado, e se lhe darão pelo mesmo «preço por que se tiverem comprado. E para que os homens que «tiverem os baldes não padeçam vexação, o senado consignará «doze mil réis, cada anno, a cada um, que se lhes pagarão por «mão do corregedor do bairro, de que fôrem, e este lhes não fará «pagamento, sem primeiro vêr que com effeito têem todos os bal«des que lhes tocam. E tambem o senado fará comprar machados «e picaretas, enxadas e alavancas, em tal numero que possa ha«ver em todos os bairros doze ferramentas de cada um d'estes «generos, e dois arpéos, um maior, outro menor, e dois esguichos, «um grande e outro mais pequeno, que se mandaram vir por via «de Pedro Matrós, que tudo estará debaixo da sobredita entrega «e obrigação dos baldes; e os ministros, quando acabarem, farão «entrega, aos que lhe succederem, de todos os instrumentos que «nos seus bairros estiverem para a prevenção de acudir ao fogo; «e os ditos ministros alistarão todos os pedreiros e carpinteiros «que houver nos seus bairros, impondo-lhes pena de um mez de «cadeia e dois mil réis para as despezas do senado, applicados «ao gasto d'esta prevenção; e os officiaes, quando acudirem ao «fogo, se apresentarão aos ministros do seu bairro, para que lhes

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 17.

«conste satisfizeram á sua obrigação; e as listas se reformarão «todos os annos, para se evitarem as confusões que causam as «mudanças de uns bairros para outros [1].»

Consulta da camara a el-rei em 5 de novembro de 1681 [2]

«Senhor — Por noticias que houve n'este senado, de que em «muitas casas de particulares se está actualmente cortando e ven«dendo carne á enxerga, contra as provisões de V. Alteza e pos«turas da cidade, em grande prejuizo do rendimento da contri«buição e real d'agua, e, no que mais é, da conservação da saude, «e como estas casas são de poderosos, não será possivel fazer-se «n'ellas as diligencias e prisões necessarias, sem especial decreto «de V. Alteza, assim foi V. Alteza servido ordenar no anno de 1671, «precedendo um rol de semelhantes casas, em que se vendia carne «á enxerga, remettido ao secretario d'estado, que o pedio por «portaria de 14 de setembro do mesmo anno.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Alteza o excesso que «se commette n'este particular, que consta do rol incluso [3], e que «seja V. Alteza servido mandar atalhar o damno que se experi«menta, pela via e modo que fôr conveniente, para que a dissi«mulação não seja causa de se alterarem as ordens e decretos de «V. Alteza, que mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem [4]:

«Como parece ao senado, mando advertir as pessoas que na «memoria se contém, e a outras de que me constou incidiam na «mesma culpa; e recommendo novamente ao senado a execução «inviolavel das repetidas ordens que no senado se acham, do «modo com que se deve proceder contra os delinquentes n'este «crime, que só com o castigo de alguns, na fórma das ordens, «se evitará este damno.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 17 de novembro seguinte.

[2] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 40.

[3] Não existe no archivo da camara.

[4] Tem a data de 29 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 12 de novembro de 1681[1]

«Senhor — Por resolução de V. Alteza, de 18 de setembro do «presente anno, em consulta que este senado fez a V. Alteza so«bre o fôro de 2$080 réis, imposto em umas casas, poço e horta «sitas em Alfama, de que o senado é directo senhorio, que pre«tende remir o provincial da companhia de Jesus, para a nova «edificação do collegio que intenta n'aquelle sitio, para a educa«ção da puericia e ensino da navegação, foi V. Alteza servido «que se fizesse vistoria no mesmo sitio, antes de se deferir ao «fôro.

«Em cumprimento do decreto e resolução de V. Alteza fez o «senado vistoria na parte da edificação de que se trata, com as«sistencia dos ministros d'elle, officiaes e mestres da cidade, em «cuja presença se fez medição, na fórma do estylo, e se achou «ser de grande utilidade a fundação d'este collegio, pois além de «não prejudicar a terceiro, por não tomar cousa alguma do pu«blico, que seja de impedimento á serventia dos moradores, nem «de pejamento á passagem livre do povo, se considera convenien«cia ao bem commum, em razão de ser o intento para que se «edifica o tal collegio, dirigido ao serviço de Deus, como é o de «ensinar meninos a lêr e escrever, instruindo-os na doutrina chris«tã e a navegação que, para o serviço de V. Alteza e bem de «seus vassallos, é tão necessaria.

«Parece ao senado que V. Alteza deve ser servido conceder «que se possa remir o fôro pelo seu justo valor, pagando-se os «laudemios costumados, ou, para que estes não faltem á fazenda «da cidade, cujo rendimento fica n'esta parte cessando com a fun«dação do collegio, querendo o provincial da companhia subro«gar outro fôro da mesma qualidade, que se possa admittir a sub«rogação d'elle; e no caso que V. Alteza seja servido permittir «que se lhe venda, na fórma referida, deve ser sem que o tal «fôro ande em pregão, porquanto os irmãos e mordomos da ir«mandade de N.ª Snr.ª do Paraizo fizeram petição a este senado,

---

[1] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 26.

«em que pediam que a venda do fôro fôsse á praça, porque que«riam lançar n'elle, como senhores d'algumas propriedades vizi«nhas ao sitio; e n'este requerimento se entende haver emulação «e dolo contra a pretensão dos padres da companhia, de maneira «que, chegando a um excessivo lanço, ou os divirtam d'este seu «intento, ou se lhes arremate o fôro por mui exorbitante preço.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece no que toca a admittir-se a subrogação.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de novembro de 1681 [2]

«Senhor — A grande falta de azeite, que houve o anno passado, «deu causa a que V. Alteza, por decreto de 27 d'agosto do dito «anno, mandasse prohibir a saca d'este genero para fóra do rei«no, exceptuando as conquistas. Não é menor o motivo, com que «agora pede este senado a V. Alteza se sirva de mandar refor«mar esta prohibição, porque não é menor a esterilidade, como «de todo o reino se tem entendido e o representou a este senado «o juiz do povo; e porque a carestia se introduz não só pela «falta natural de azeite, mas pela ambição das pessoas que já por «toda a parte o atravessam, guardando-o para o venderem a «excessivos preços, o que é contra toda a razão e direito que se«veramente castiga semelhante culpa, pede tambem o senado a «V. Alteza se sirva de mandar ordenar aos corregedores e mi«nistros das comarcas devassem dos atravessadores e procedam «contra os que acharem culpados, e que, informando-se das par«tes onde elles têem recolhidos os azeites que compram, os em«barguem, fazendo relação dos que acharem, para que no tempo «da necessidade seja mais facil e prompto o remedio.»

Resolução regia [3]:
«O senado faça guardar as ordens e condições do contrato, e

[1] Tem a data de 14 do mesmo mez.
[2] Liv.° v de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 194.
[3] Tem a data de 18 de julho de 1682.

«pelos corregedores das comarcas mando se devasse dos atra-
«vessadores e prendam os culpados e sequestrem os armazens e
«ponham em lembrança o que cada um tiver; e a mesma dili-
«gencia fará o senado em Lisboa e seu termo, e se tiver noticia
«que alguns poderosos atravessam para revender, me dará conta
«para o mandar remediar pela via que me parecer. Alcantara,
«etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de novembro de 1681[1]

«Senhor — Por decreto de 24 d'outubro do presente anno foi
«V. Alteza servido ordenar a este senado que mandasse fazer ins-
«trumentos bastantes e capazes, para se acudir com elles aos
«incendios que succederem n'esta cidade.

«Do cuidado com que a real benignidade de V. Alteza trata do
«bem e segurança de seus vassallos, para lhes mandar acudir
«opportunamente com o remedio, faz o senado a devida demonstra-
«ção do seu agradecimento, pois do paternal amor com que V.
«Alteza os obriga, nasce a fidelidade com que dignamente o ser-
«vem.

«Em cumprimento do decreto de V. Alteza mandou o senado
«chamar os officiaes que hão de obrar os instrumentos, e a Pedro
«Matrós, com quem se fez conferencia sobre os preços de cada
«um, e, fazendo-se orçamento da despeza, se acha que os baldes,
«esguichos e arpéos que se mandaram vir de Hollanda, fretes e
«ferramentas farão de custo dois mil cruzados[2].

«Esta despeza, supposto não é da maior consideração, é porem
«d'algum modo excessiva, respeitando ao estado em que de pre-
«sente se acha a fazenda da cidade, pelas muitas que tem feito
«em obras publicas de importancia, nem se póde considerar de

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe Pedro, fs. 28.

[2] Da consulta da camara a el-rei em 28 de dezembro de 1681 — *Liv.º* V *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *fs. 203* — vê-se que o thesoureiro da cidade tinha entregado de proximo, a Pedro Matrós, 470$000 réis, «para mandar vir de Hollanda os instrumentos para os incendios, bus-«cando-os sobre o seu credito, sem interesse algum.»

«que effeitos possam saír estas despezas, por estarem applicados «a outras que de sua natureza e origem são precisas.

«Só o meio que poderá haver n'este particular, mais accommo«dado para que se consiga promptamente o intento d'este negocio, «é concorrerem os tribunaes que costumam acudir aos incendios, «com a parte que lhes tocar para esta despeza, que, como é tanto «do serviço de V. Alteza e do bem commum, a todos incumbe «esta obrigação. Sem embargo do referido, sempre o senado, como «tão obediente aos decretos de V. Alteza, seguirá em tudo suas «reaes resoluções.»

Resolução regia escripta á margem:

«Ao senado pertence esta despeza, e lhe encommendo muito «que, com todo o cuidado, trate d'esta prevenção, por ser tão «necessaria ao bem publico. Lisboa, 18 de novembro de 1681.»

Decreto de 19 de novembro de 1681[1]

«Tenho noticia que o senado da camara tem provida a vara de «juiz do crime do bairro d'Alfama (que eu fui servido crear de «novo) dez mezes antes que acabasse o triennio, por que n'ella «estava provido o licenciado Dionisio d'Avila Vareiro; e, porque «não tem jurisdicção, nem regimento, nem decreto algum meu para «que assim o possa fazer, fique o senado advertido para não con«tinuar com semelhantes provimentos tão anticipados e sem fun«damento.»

Decreto de 25 de novembro de 1681[2]

«O senado da camara se informe do estado em que se acham «todas as pontes e estradas do termo d'esta cidade, para mandar «concertar as que estiverem com ruina, assim para remediar os «moradores do termo, como para facilitar-lhes a communicação «da cidade: esta ordem se execute com toda a brevidade.»

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 24.
[2] Ibid., fs. 30.

Consulta da camara a el-rei em 28 de novembro de 1681 [1]

«Senhor — Por decreto de 19 de novembro presente é V. Al-«teza servido mandar vêr e consultar n'este senado a proposta «inclusa, do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro d'esta cida-«de, em que faz presente a V. Alteza o grande prejuizo que re-«cebe o povo d'ella, occasionado dos descaminhos e negociações, «com que os capatazes das companhias do pão do Terreiro, «avençados de parçaria com as medideiras e vendedores d'elle, «atravessam o pão que, para o provimento d'esta cidade, vem «das partes do reino, e com o pretexto de capatazes se introdu-«ziram, vendo occasião opportuna para o seu negocio, compram «o melhor pão, de que têem imprevista intelligencia, e o vendem «em tempo accommodado ao seu interesse, fazendo outras exor-«bitancias que a experiencia tem mostrado, contra o bem com-«mum, o que se deve atalhar, provendo-se n'estas companhias «homens da Casa dos Vinte e Quatro do Povo, de boa consciencia «e procedimento, a titulo de feitores da descarga, sem mais or-«denado que aquelles precalços que interessam os capatazes «actuaes, para que, com o respeito publico e zelo que se requer, «se evitem os excessos e conluios que se experimentam nos ca-«patazes.

«Sendo vista a sua proposta e considerado com toda a atten-«ção o fundamento de suas razões, pareceu ao senado tão justi-«ficado o requerimento do juiz do povo, que, antes de se delibe-«rar a conclusão d'elle, para se dar conta a V. Alteza, foi ouvido «o juiz da casa do Terreiro, e se conformou em tudo com as ra-«zões da proposta, acrescentando mais que, depois d'estes capa-«tazes se introduzirem no Terreiro, com este nome, se multipli-«caram n'elle, com maior devassidão, os descaminhos e traves-«sias com que as medideiras e vendedores procedem em grande «prejuizo do bem commum; e a razão de não serem comprehen-«didos nas devassas que o vereador do pelouro algumas vezes «tirou, procedeu de se não presumir que podia haver culpas

[1] Liv.° v de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 198.

«d'esta qualidade em uns homens que não têem outro exercicio «mais que acarretar trigo dos barcos para o Terreiro, e porque «os que n'ellas juram são delinquentes na mesma culpa, mórmente que bastava qualquer indicio de ser a sua occupação pre«judicial á utilidade publica, para ser licito o extinguir do Ter«reiro estes homens, e assim o resolveu o senhor rei D. João «o 4.°, que está em gloria, com o officio de escrivão das devas«sas geraes, de que era proprietario Dionisio Villela, sendo ho«mem nobre de seus avós, pela queixa que o juiz do povo lhe «fez do damno que o povo d'esta cidade recebia com o exercicio «d'este officio, e o mesmo fez o dito senhor com o juiz das ava«rias, sendo de grande rendimento e de um cidadão nobre, a que «chamavam Manuel de Azevedo Corte Real, por queixa que lhe «fizeram os homens de negocio, do damno que recebiam das «avarias que faziam nos assucares com uns homens trabalhado«res que arqueiam as caixas, como subditos d'este proprietario, «sem preceder auto nem informação judicial.

«Estes homens, na introducção das cartas que subrepticia«mente alcançaram no senado, não pagam direitos, nem se repu«tam mais que por umas licenças, emquanto o senado não man«dar o contrario, como se dão a outros trabalhadores, mórmente «que o governo economico da cidade são leis municipaes, que o «senado estabelece para melhor fórma d'ella, e necessariamente «se alteram e, com os movimentos do tempo, se accommodam ao «que mais convém, governando-se pelo presente; e sobre tudo a «estes homens se não tira autoridade, porque a não têem, nem os «priva do exercicio em que sempre andaram, nem lucro algum, «por ser de muito pouca importancia que se reparta por onze o «que até agora levavam dez, e elles têem outras occupações, e «os mais d'elles suas mulheres em tabernas.

«A Casa dos Vinte e Quatro se justifica com que não tem n'esta «reformação espectativa particular, mais que o zelo do bem com«mum, e o senado póde fazer eleição dos sujeitos que lhe pare«cer, que, como fôrem homens de melhor predicamento, é certo «que servirão de sentinellas ás insolencias com que no Terreiro «se procede.

«Aos vereadores D. Marcos de Noronha e barão-conde pare«ceu que não havia inconveniente para que se não consiga o pro-

«vimento de capatazes em homens da Casa dos Vinte e Quatro, «que, como são homens honrados e por essa causa bem proce«didos, zelarão este genero, de que, por mui principal, necessita «esta cidade para o seu sustento; não deixa, porém, de occorrer, «para este intento, algum escrupulo que faz duvidosa a determi«nação d'estes provimentos, porque, estando em boa fé os capa«tazes servindo nas companhias do carreto, parecerá, em certo «modo, injusta a total exterminação d'estes homens, sem haver «causa efficiente e legitima, que necessariamente os expulse logo «de suas occupações; e ainda no caso que, achando-se alguns cul«pados nas devassas do Terreiro, em materia de travessia, sobre o «que se está tirando devassa, não faz argumento forçoso para se «presumir esta culpa entre os mais d'este exercicio; e na considera«ção de que têem direito adquirido pela antiguidade de sua posse, «parece que, na boa administração de justiça, se deve ponderar a «privação d'estes officios, que são dados por cartas ordinarias, «para não serem totalmente excluidos; comtudo, como a razão do «bem commum recusa e supprime as dos particulares, será util «que n'estas capatazias entrem os homens do povo referidos, «por feitores das descargas do pão, assim como fôrem vagando «por fallecimento dos providos, ou por culpas em que fôrem com«prehendidos nas devassas da travessia.

«Ao vereador João de Saldanha de Albuquerque pareceu que «logo se devem extinguir e privar estas occupações dos capata«zes actuaes, e provêr nas companhias os homens da Casa dos «Vinte e Quatro, mais verdadeiros e mais idoneos para este exer«cicio; e para que d'algum modo fique satisfeita a razão dos que «merecem algum respeito, por haverem bem procedido nas suas «companhias, será justo que lhes dê o novo feitor uma pensão, «que se lhes arbitrar, d'aquella parte sómente que lhes tocar na «partilha dos quinhões que se costumam fazer dos ganhos da «companhia, o que lhes basta, porquanto são uns homens que «não têem trabalho algum n'ellas, e que, sendo pronunciados nas «devassas os taes capatazes, se lhes não dê cousa alguma, mas «fique livre o rendimento para o feitor.»

Decreto de 14 de dezembro de 1681 [1]

«Devendo o senado da camara mandar continuar as diligencias «da almotaçaria em toda a parte, como pelas posturas d'elle está «disposto, tenho noticia se deixam estas de fazer nas tendas da «Capella e no castello de S. Jorge d'esta cidade; e porque convém «não haja n'este particular a menor omissão, tenha o senado en«tendido se devem continuar estas diligencias nas partes referi«das, na fórma que é estylo fazer-se nas mais.»

Decreto de 18 de dezembro de 1681 [2]

«O senado da camara fará as eleições dos almotacés, como «costumava, sem me fazer consulta, pondo, porém, todo o cui«dado em que concorram nos sujeitos que provêr, as qualidades «que as ordens d'el-rei, meu senhor e pae, que santa gloria ha«ja, e minhas, dispõem que tenham os almotacés; e por parte «do senado se mandará fazer primeiro uma informação mais «exacta, por ministros de lettras, de cada um d'elles, para que, «por falta de noticia, se não faça a eleição em pessoas que não «tenham todos os requisitos que convém para a observancia das «ordens; e o escrivão da camara terá cuidado, quando se fizerem «as eleições, de mandar por escripto uma relação ao secretario «do expediente, por que conste os que fôram eleitos e quem «n'elles votou; advertindo que, se me constar que faltam nos «eleitos as qualidades ditas, hei de nomear logo outros, e elles «hão de ser depostos dos logares, sem duvida alguma.»

Decreto de 23 de dezembro de 1681 [3]

«Mandando vêr as razões que me fôram presentes, sobre a «suspensão que o senado da camara fez ao juiz do crime da Ri«beira, João Rodrigues Pereira, com o documento que por parte

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 52.
[2] Ibid., fs. 44.
[3] Ibid., fs. 62.

«do senado se offereceu da resolução tomada em 5 de dezembro «de 1661, em consulta do senado de 24 de novembro do mesmo «anno [1], em que se fundava a sua jurisdicção para suspender e «castigar os seus julgadores, fui servido resolver que o senado «não use da jurisdicção que se persuadiu tinha pela dita resolu- «ção, para suspender os juizes do crime, e que, quando algum «d'elles falte ao que o senado lhe encarregar do meu serviço, «me dará conta por consulta, para eu mandar proceder contra «elle, como pedir a sua culpa. O senado o tenha assim entendi- «do, para n'esta fórma o haver de executar.»

Decreto de 31 de dezembro de 1681 [2]

«O senado da camara tenha entendido que os dois procurado- «res da cidade hão de continuar no exercicio de seus officios por «tempo de um anno que será este que entra de 1682, se antes «d'isso não ordenar o contrario.»

Decreto de 16 de janeiro de 1682 [3]

«Para o logar de vereador do senado da camara, e no mesmo «pelouro que até agora serviu João de Saldanha, hei por bem «nomear a D. Diogo de Faro [4], para o servir por tempo de um «anno e por este decreto sómente, que será registrado nos livros «do senado, para constar d'esta minha nomeação, e em virtude «d'este decreto se lhe fará assento do ordenado que ha de vencer.»

Assento de vereação de 13 de fevereiro de 1682 [5]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que, «por se ter achado que muitas cabanas da Ribeira estão occupa- «das com pessoas, cujos tratos são mui diversos d'aquelles para

[1] «Elementos», tom. VI, pag. 317.
[2] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 13.
[3] Ibid., fs. 232.
[4] Tomou posse em 19 do mesmo mez.
[5] Liv.° V dos Assentos do senado oriental, fs. 24.

«que as ditas cabanas se instituiram, e, contra a fórma de sua ori-
«gem, se fôram introduzindo alguns barbeiros e outros de seme-
«lhante mister, ficando com este abuso impedidas as ditas cabanas
«e outros logares de as poderem occupar pessoas que vendem cou-
«sas comestiveis e outras meramente necessarias para o bem do
«povo, foi accordado que o vereador do pelouro da almotaçaria,
«com um dos procuradores da cidade, examinando as taes caba-
«nas, quem as occupa e o que n'ellas se vende, e achando que
«as ditas pessoas não são aquellas que devem ser, conforme a
«creação com que se levantaram as taes cabanas na Ribeira, as
«faça despejar logo, provendo n'ellas as que venderem os man-
«timentos e mais cousas para que se crearam; e, achando junta-
«mente que se tem trocado algumas cabanas, no que respeite
«aos generos dos taes mantimentos, fará que se reduzam ao es-
«tado antigo, vendendo cada qual os seus generos nas cabanas em
«que se costumavam vender no tempo de sua instituição; e, porque
«algumas vendedeiras estão em logares descobertos, fóra das ca-
«banas e em os claros d'ellas, vendendo os mantimentos que se
«deviam vender nas suas cabanas, as fará despejar, para que oc-
«cupem as que estiverem despejadas, ou se despejarem.»

Decreto de 3 d'abril de 1682[1]

«Por ser justo e devido que o duque de Saboya, meu bom ir-
«mão e primo, seja recebido, logo que chegar a este porto[2] e no

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 127.

[2] A ceremonia dos esponsaes da infanta D. Isabel Luiza Josepha com o duque de Saboya tinha-se realisado no dia 25 de março de 1682, sendo o duque representado pelo seu enviado extraordinario, o marquez d'Ornano, que havia feito a sua entrada solemne em Lisboa, com grande pompa, no dia 10 do mesmo mez.

Dos documentos existentes no archivo da camara nada consta relativamente aos festejos que então se fizeram por parte da cidade.

No dia 10 de maio d'aquelle anno effectuou-se um *auto da fé*, cousa que havia nove annos se não fazia, e no dia 23 partiu a armada portugueza, que, na fórma das condições estipuladas com a casa de Saboya, devia trazer o duque, mas que apenas foi portadora d'uma escandalosa offensa feita ao nosso paiz. A infanta D. Isabel tinha de morrer solteira. — *Vid. not. 2 a pag. 365 do presente vol.*

«dia de sua entrada, com demonstrações de alegria e contenta-«mento, e que todos meus vassallos mostrem o grande amor com «que o esperam e recebem, encommendo muito ao senado da ca-«mara d'esta cidade que, n'esta occasião tão importante e de «tanto gosto para o reino, disponha as luminarias que se hão de «fazer, assim no dia que chegar, como no dia da entrada em «Lisboa e os dois seguintes, e o ornato das ruas e arcos e tudo o «mais que lhe parecer que pede a occasião e que se costuma «fazer nas semelhantes.»

Consulta da camara a el-rei em 10 d'abril de 1682 [1]

«Senhor — Por decreto de 3 do presente é V. Alteza servido «ordenar a este senado que, para o dia da entrada do senhor du-«que de Saboya, que se ha de receber com as demonstrações de «alegria e contentamento, em que devem mostrar os vassallos de «V. Alteza o grande amor com que o esperam e recebem, encom-«menda V. Alteza que n'esta occasião, tão importante e de tanto «gosto para o reino, disponha o senado as luminarias que se hão «de fazer, assim no dia de sua chegada, como no da sua entrada «n'esta cidade e os dois seguintes, e o ornato das ruas e arcos e «tudo o mais que parecer pede a occasião e que se costuma fa-«zer nas semelhantes.

«Sendo visto o decreto de V. Alteza, pareceu ao senado fazer «presente a V. Alteza, para que em tudo seja este acto dirigido «com o acerto que convém, antes que se disponha a ordem que «deve haver nas preparações, que V. Alteza seja servido mandar «declarar a parte por onde o senhor duque de Saboya deve fazer «a entrada, e as ruas por onde se ha de continuar, e se para «este acto ha de haver pallio e pratica na parte em que se cos-«tuma fazer, para que, com a resolução de V. Alteza, esteja «tudo prevenido com o cuidado que requer occasião de tanta con-«sideração.»

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 245.

Resolução regia escripta á margem[1]:

«A parte por onde se ha de fazer a entrada ha de ser a mes«ma por onde se fez a da princeza, minha sobre todas muito «amada e prezada mulher, e na mesma fórma e pelas mesmas «ruas; e se ha de fazer pratica na parte em que se costuma fa«zer, e não ha de haver pallio senão na Sé; e, quanto á offerta «das chaves, a seu tempo resolverei o que mais convenha.»

Consulta da camara a el-rei em 29 d'abril de 1682[2]

«Senhor — O senado da camara faz presente a V. Alteza como «na occasião proxima das festas que este anno se hão de fazer «em applauso da vinda do senhor duque de Saboya, com as de«monstrações de alegria e contentamento com que os leaes cora«ções dos vassallos de V. Alteza costumam celebrar as acções «dos seus principes, sendo esta de maior importancia e reputa«ção d'esta corôa, se deve avantajar com sumptuoso e luzido ap«parato, para o que se hão de fazer precisamente grandes des«pezas, pelo que toca ao senado da camara, por ser o tribunal «que mais concorre em semelhantes occasiões com a sua fazenda, «esta, por se achar tão declinada e não ter promptos effeitos para «as taes despezas, se deve valer dos meios mais suaves que lhe «occorre, para, sem grande detrimento e diminuição do principal, «se poderem fazer com o decoro que convem; e o que se tem «excogitado, por mais racional, é o da venda dos fóros da cidade, «que, como o rendimento d'elles não avulta somma de importan«cia, e da venda resulta consideravel fazenda a respeito da limi«tação dos fóros, fica toleravel este meio para se conseguir o in«tento das despezas, porque ha fôro de trinta e quarenta réis im«posto em propriedade de tal reputação, que importa, com qua«tro laudemios, grande dinheiro; e supposto que em outra occa«sião, para semelhantes festas, se vendeu um juro na fazenda da «camara, entende o senado que fica menos gravado com a venda «dos fóros, que com a do juro; e para que os de maior quantia se

[1] Tem a data de 26 de maio seguinte.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 141.

«não possam sómente vender, ficando os pequenos, por limitados, «com pouca arrecadação, será a venda d'aquelles que chegarem «até cinco tostões, com tal condição que, quem os houver de «comprar, o não possa fazer sem comprar juntamente um fôro «pequeno.

«Esta faculdade foi V. Alteza servido conceder ao senado para «o distrato d'alguns juros, por resolução de 16 de julho de 1672, «em consulta do senado de 15 do mesmo; e, como esta se não «estende a outro fim, pareceu ao senado dar conta a V. Alteza, «para que seja servido haver por bem que, na fórma referida, «se possam vender os fóros da cidade, quantos fôrem bastantes «para as despezas precisas, que se hão de fazer.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Por este meio que se aponta ser de prejuizo á camara, o se-«nado aponte outro[2]. Alcantara, etc.»

Decreto de 20 de maio de 1682[3]

«O senado da camara tenha entendido que, dos 52:800$000 «réis do usual, que é obrigado a entregar cada anno á junta dos «trez estados, ha de mandar fazer entrega ao thesoureiro geral «da junta do commercio de 3:767$165 réis, por conhecimentos «em fórma do livro de sua receita, em cada um dos trez annos «de 1681, 1682 e 1683, por ser a parte a que tocava a consi-«guação das dividas dos assentistas, que fui servido mandar ap-«plicar aos gastos que acresceram do casamento da infanta, mi-«nha muito amada e prezada filha, a que não chegou o milhão a «cujos gastos assiste a junta do commercio, como tenho mandado «declarar á dos trez estados; fazendo-se logo entrega do anno «vencido, e dos mais a seus tempos devidos, com toda a pontua-«lidade[4]. Alcantara, etc.»

---

[1] Tem a data de 9 de junho do mesmo anno.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 18 de junho do mesmo anno.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 247.

[4] Vid. cons. da camara a el-rei em 18 de novembro de 1684.

Consulta da camara a el-rei em 1 de junho de 1682 [1]

«Senhor — Por a nação franceza se isentar da fabrica do arco «do portal da Sé, dando por razão que, por mais sumptuosa, a «não podiam obrar e o fariam em outra parte que se lhe assi«gnalasse, se chamaram ao senado os homens de negocio d'esta «côrte, para que aquelle logar, como principal, fôsse occupado «com a decencia a elle promettida, e o acceitaram com prompta «vontade, a que os obriga o gosto e alegria, com que esperam a «vinda do serenissimo senhor duque de Saboya, e que, para ser «com maior luzimento, deviam concorrer os homens de negocio, «que têem privilegios, e os mercadores da rua Nova, como V. «Alteza será servido mandar vêr do papel incluso [2], que elles of«fereceram, deliberando-se á fabrica do portico da Sé, depois de te«rem assignalado logar para o arco que lhes estava encarregado.

«Pede o senado a V. Alteza seja servido conceder-lhe a facul«dade de os poder obrigar e nomear ministro para a execução «do que lhes fôr lançado.»

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 239.

[2] E' do theor seguinte:

«Pelas efficazes razões que este senado tem proposto aos homens de ne«gocio, para a mercancia portugueza ornar o frontispicio da Sé, para o trium«pho da entrada de S. Alteza Real, pelo haverem rejeitado os francezes, «a dita mercancia o acceita com grande animo, assim pelo gasto, como por «ser rejeitado pelos francezes que n'este reino têem as maiores conveniencias «e lucros, sem embargo d'este senado lhes ter pedido fizessem o seu arco «na rua Nova de Almada, sitio em que o fizeram na entrada da rainha, nossa «senhora, para o que já estavam preparados; e para o gasto da dita fabrica, «que é consideravel, deve este senado mandar que os mercadores da rua Nova «e moedeiros e as mais pessoas que têem tratos, de qualquer qualidade que «sejam, contribuam com o que lhes fôr lançado para as despezas do dito «frontispicio, livrando-os de qualquer encargo que tinham para outros ar«cos, e que, para a execução dos que hão de contribuir, mande o senado «nomear um ministro, para os que fôrem remissos no que lhes fôr lançado «sem embargo d'algum privilegio que tenham.» *(Sem assignatura)* — *Liv.º* VII *de cons. e dec. do principe D. Pedro*, *fs.* 240.

Resolução regia escripta á margem:

«Mandando vêr esta materia, ordenei que a nação franceza fi-«zesse o arco do portico da Sé: o senado o tenha entendido e, «conforme a esta minha resolução, disponha o que mais fôr ne-«cessario para a disposição dos arcos. Lisboa, 7 de junho de «1682.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de junho de 1682[1]

«Senhor — O dr. Gaspar Ferreira da Silva, corregedor do cri-«me do bairro d'Alfama, serve ha tempos o officio de syndico «d'este senado, com tanto zelo e satisfação, quanto se tem bem «conhecido no successo dos negocios e causas da cidade, porque, «sendo raras as em que ella têve vencimento até o tempo em que «este ministro se encarregou d'esta occupação, se experimenta «hoje o contrario. Reconhecendo este senado a grande obrigação «em que, por este respeito, lhe está, e desejando não só satisfa-«zer-lhe o que tem merecido, mas obrigal-o a que continue com «a mesma diligencia e industria, de que os negocios e fazenda «d'este senado tanto necessitam, representa a V. Alteza que, nas «occasiões em que os senhores reis e principes entraram n'esta «cidade e fôram recebidos com pallio, se honrou sempre o mi-«nistro que servia de conservador da cidade, com a beca de des-«embargador, para tomar uma vara com o presidente e seis ve-«readores que então havia. Este costume fez direito para que ao «dr. Francisco da Fonseca Sisnel, então corregedor do crime, se «mandasse vestir a beca, quando entrou n'esta cidade a rainha, «nossa senhora, posto que não fôsse recebida com pallio, como é «notorio.

«Esperamos a felicissima vinda do serenissimo senhor duque «de Saboya, e, se houvesse de ser recebido com pallio, por serem «seis os vereadores, para as duas varas haviam de ser chamados «o conservador e o syndico, como ministros do corpo d'este sena-«do, e havendo, por estas razões, de lograr aquella mercê o con-«servador, parece justo que a mesma se faça ao syndico, como

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 237.

«ao conservador se ha de fazer, pois no syndico é maior a razão «pelo maior serviço que faz á cidade, e porque o que de pre«sente serve, por suas lettras e procedimento tão notoriamente «agradavel a V. Alteza, pelos logares que tem occupado e pelo «que agora acaba de servir, immediato ao desembargo do Porto, «é merecedor de toda a honra. A estes motivos se junta o que «este senado no serviço de V. Alteza tem merecido e deseja me«recer; em satisfação do que pede a V. Alteza, por mercê muito «especial, se sirva de honrar a este ministro com a beca, para que «assim não só tenha satisfação do que tem servido, mas se anime «a merecer as maiores honras que, por seu talento e procedi«mento, da grandeza de V. Alteza deve esperar.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Attendendo ao que o senado me representa, faço mercê, ao «dr. Gaspar Ferreira da Silva, da beca.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de junho de 1682 [2]

«Senhor — Por consulta de 29 d'abril fez o senado presente a «V. Alteza as muitas despezas, a que é obrigado acudir na oc«casião proxima, da vinda do serenissimo senhor duque de Sa«boya, por ser o tribunal que só concorre n'aquelle acto, pedindo «a V. Alteza faculdade para vender, dos fóros da cidade, o que «bastasse para acudir ás precisas despezas, a que V. Alteza foi «servido deferir, por resolução de 9 do corrente, que, por ser de «prejuizo á camara a venda dos fóros, apontasse o senado outro «meio. Em cumprimento da resolução de V. Alteza aponta o se«nado a venda de juros impostos nas rendas da cidade, sendo «que, por as lucrar em parte, se fez a supplica a V. Alteza na «venda dos fóros, considerando-se que, por concessão de V. Al«teza, se venderam 180$728 réis, em que se fizeram 9:487$668 «réis, ficando o senado com menos de suas rendas os 180$728 «réis, e tomando a juro de 6 e 4.° tanta quantia, como a acima

---

[1] Tem a data de 13 de julho seguinte.

[2] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 162.

«referida, importa 574$229 réis que, como as rendas da cidade «estão tão attenuadas e as despezas que cada dia lhe acrescem «são de consideração, que não podem dar logar a que se distra«tem os juros que têem, quanto mais os que de novo se fizerem, «foi a razão porque a V. Alteza se pedia a venda dos fóros, que, «vendendo-se 180$000 réis, ficava a cidade lucrando em cada «um anno 393$501 réis, a respeito dos 574$229 réis que deve «pagar dos juros que vender.

«Pede o senado a V. Alteza faculdade para poder vender os «juros bastantes para as despezas necessarias, e com ellas se ce«lebrar os applausos da vinda do serenissimo senhor duque de «Saboya, com a magnificencia e grandeza com que sempre o se«nado se portou em semelhantes occasiões.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado aponte outro meio em que não haja o prejuizo que «n'este se considera. Alcantara, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de junho de 1682 [2]

«Senhor — Domingos Nogueira d'Araujo, corregedor do crime «n'esta cidade, conservador e juiz das causas d'este senado, fez «petição, dizendo que em todas as occasiões, em que n'este reino «houve entradas de reis ou principes, sempre se deu a beca ao «conservador, como foi no anno de 1619 a Gaspar Pereira de «Sampaio, e no de 1641 a Francisco Bravo da Silveira, e proxi«mamente, no de 1663, a Francisco da Fonseca que de presente «é corregedor do civel da côrte; e porque na presente occasião, «em que se espera a boa vinda do senhor duque de Saboya, ha «de assistir o senado no logar que V. Alteza tem ordenado, e o «deve tambem fazer o supplicante, como conservador do senado «e pessoa adjunta a elle, e devia ser com beca e garnacha, como «se usou com os seus antecessores, por ser mercê e regalia da «funcção da entrada, e porque, na occasião presente, se espera

[1] Tem a data de 17 de julho seguinte.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 160.

«fazer o recebimento com todo o applauso e grandeza, pedia que, «em consideração do referido, propuzesse o senado a V. Alteza «este seu requerimento, pedindo a V. Alteza lhe faça a honra de «lhe mandar dar a beca para assistir, com este senado, na func- «ção da entrada, como seu conservador.

«Sendo vista no senado a petição referida, exemplos que allega «e a celebridade do acto, parece que V. Alteza deve ser servido «conceder ao supplicante a mercê da beca que pede, para que, «com ella, possa assistir ao senado na funcção da entrada do se- «renissimo senhor duque de Saboya, na mesma fórma que assis- «tiram os conservadores, seus antecessores.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece; e ao desembargo do paço mando passar de- «creto.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de julho de 1682 [2]

«Senhor — Por decreto de 17 de junho passado é V. Alteza «servido se veja e consulte n'este senado uma petição do provin- «cial da Trindade, em nome de todos os religiosos do convento «d'esta cidade, em que expõem que, defronte da porta da sua «egreja, está um postigo da cidade, que, por ser muito apertado «e estreito, faz muito ruim passagem aos coches e liteiras que «por ali passam, ficando a rua pouco vistosa e mal assombrada; «e porque o tal postigo não se entende que será necessario para «guarda da cidade, porquanto ha muitos annos que não tem por- «tas, e derribando-se fica esta cidade, por esta parte, mais en- «nobrecida e melhor servida, pedem a V. Alteza lhes faça mercê «dar-lhes licença para derribar o dito postigo á sua custa, e para se «poderem valer da pedra d'elle para fazerem as obras que fazem «na rua larga de S. Roque, com que a cidade fica mais lustrosa.

«Sendo vista no senado a petição referida e consideradas as «razões d'ella, pareceu que V. Alteza deve ser servido defer-

---

[1] Tem a data de 13 de julho seguinte.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 182.

«a seu requerimento, concedendo a estes religiosos a licença que «pedem para derribar o postigo, á sua custa, ficando-lhes a pedra «do desmancho pela despeza que hão de fazer n'elle, e na conside«ração de que aquelle postigo não é de utilidade alguma á cidade, «mas antes, pelo estreito d'elle, embaraço á serventia de coches «e liteiras, e que fica a cidade por aquella parte mais vistosa.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece ao senado. Lisboa, 26 d'agosto de 1682.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de setembro de 1682 [1]

«Senhor — No anno de 1633 se contratou o senado da camara «com o conego Pedro Barboza de Sá, morador n'esta cidade, co«mo procurador de seu cunhado Diogo Soares, secretario de es«tado na côrte de Madrid, para lhe vender uma fonte de agua «que estava no valle de Xabregas, e se fazer um chafariz no «Terreiro do Paço, Pelourinho Velho, S. Paulo e outras partes «d'esta cidade, pela qual lhe deram 240$000 réis de juro a vinte «o milhar, que valem doze mil cruzados [2].

«Pelo senado se achar leso deu libello contra Antonio Soares «de Mello e sua mulher, Miguel Soares de Mello e Pedro Soares «de Mello, seus irmãos, a que, como herdeiros do dito Diogo «Soares, seu pae, restituam ao senado os doze mil cruzados, «preço da dita fonte d'agua, havendo-se por nulla a escriptura «da venda e o contrato, com fundamento de que n'elle houve «dolo por parte do vendedor, porquanto a agua, no dito anno de «1633, não valia mais de mil cruzados, e ser dada a horta, em «que ella está, em dote, por Pedro Barboza, a sua filha D. Ma«rianna de Sá, quando casou com o dito Pedro Soares, em preço «de 600$000 réis, aos quaes se juntaram 200$000 réis; e outro«sim porque a dita agua não é capaz nem póde chegar ás partes «aonde se pretendia levar.

«Este libello se offereceu em juizo, em fevereiro de 1673, e,

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 236 v.
[2] Vid. «Elementos» tom. III, pag. 553.

«com as muitas dilações e subterfugios de que os réos têem «usado calumniosamente, se não tem ainda contrariado, e ulti«mamente se veiu na causa, por parte de Pedro Soares de Mel«lo, com uma excepção declinatoria para o juizo dos orphãos da «villa d'Abrantes, por dizer que lá era morador e tinha sua casa «e domicilio, onde os autos deviam ser remettidos no estado em «que estão, por elle ser menor e não poder responder fóra do «seu juizo; e por esta excepção ser rejeitada tem vindo o dito «Pedro Soares com duas castas de embargos sobre a mesma «materia da excepção, e se estar tratando dos segundos, que os «primeiros tambem estão já rejeitados, pede este senado a V. «Alteza seja servido mandar ao conservador determine esta causa «em termo de quatro mezes, para que, vencida a favor do se«nado, se acuda do procedido da sentença a algumas obras pu«blicas, que estão paradas por falta de effeitos, e pagar-se algu«mas dividas que são precisas.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de novembro de 1682 [1]

«Senhor — Por decreto de 11 d'agosto d'este anno [2] é V. Al«teza servido que n'este senado se veja a consulta inclusa do con«selho da fazenda, sobre se passar ordem em que se nomeiem «sitios, em que se façam os entulhos da cidade e se não lancem «na marinha, e que se consulte a V. Alteza o que parecer.

«Sendo vista a consulta do conselho da fazenda e consideradas «as razões d'ella e as que se offerecem sobre a proposta de Pe«dro Matrós, parece ao senado fazer presente a V. Alteza que os «entulhos que se tiram das propriedades de casas que se fabri«cam, não se lancem na marinha, pois para os taes está nomeado, «de muitos annos, o sitio dos Almocavares, ao pé de N.ª Snr.ª «do Monte, e outro fóra do postigo de N.ª Snr.ª da Graça, que «são os que se acham de presente nas extremidades da cidade, «porque outros que havia em tempo do senhor rei D. Sebastião, «estão hoje dentro da cidade e occupados com casas, que, com-

[1] Liv.º vii de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 259.

[2] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro ii, fs. 239 v.

«nos taes logares destinados, ainda que estiveram livres, não
«convinha se lançassem os entulhos, por se lhes seguir fazerem-se
«monturos nocivos á saude publica, se não acham outros baldios
«da cidade, onde se lancem, que fiquem fóra d'ella, mais que os
«nomeados, que já o fôram por o dito senhor rei D. Sebastião,
«porque não será licito que se mandem lançar os entulhos nas fa-
«zendas que seus donos cultivam.

«As immundicias da cidade se lançam no mar por provisão do
«senhor rei D. Sebastião, de 3 de março de 1574, ordenando o
«dito senhor que se lancem na agua, quer em maré vazia, quer
«cheia; e estas não são as que podem fazer damno á barra, nem
«a podem incapacitar, quando se previna o maior damno, que é
«o de se lançarem os lastros no rio, e outro irremediavel, que
«são as aguas do monte, que, trazendo as areias do Tejo, as põem
«na barra.

«Considerando-se as despezas que se farão em levar as im-
«mundicias das ruas de bairros tão distantes ás partes nomeadas,
«quando se não póde vencer a limpeza, lançando-se no mar, a
«que não abrange o com que contribuem os moradores das ruas
«e o que dispende a cidade de sua fazenda, e menos para o ex-
«pediente, por serem poucos os ribeirinhos e carretões, e quando
«na maior diligencia se experimenta, com a vizinhança do mar,
«ser pouco util a que se faz n'este particular, fica-se verificando
«o estado em que se porão as ruas d'esta cidade na conducção
«das immundicias a partes tão remotas e que tanto serão de
«prejuizo á saude, não sendo esta menos util do que a barra,
«pois em tantos annos se devia prevêr este damno, por cuja causa
«se continuou em se lançarem no mar.

«Pareceu ao senado que os entulhos se lancem nos dois logares
«destinados, visto não haver baldios da cidade, e que as immun-
«dicias da cidade vão á agua, na fórma que o dispõe a provisão
«do senhor rei D. Sebastião, o que se dará á execução com a re-
«solução de V. Alteza.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Como parece ao senado; porém o senado disponha que haja

---

[1] Tem a data de 14 do mesmo mez.

«logar onde se lancem os entulhos para o que toca ao bairro Al-«to, por terem muito distantes aquelles moradores os logares de «N.ª Snr.ª do Monte e de N.ª Snr.ª da Graça, e o senado ponha «logo n'isto todo o cuidado e diligencia.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de novembro de 1682 [1]

«Senhor — Por decreto de 5 de setembro do presente anno [2] «é V. Alteza servido que este senado veja, com toda a attenção, «o que representa a mesa dos Santos Innocentes, no papel inclu-«so, e consulte a V. Alteza o que parecer.

«Sendo visto o decreto de V. Alteza e considerado com toda a «ponderação o que expõem no seu papel o provedor e irmãos da «mesa dos Santos Innocentes, pareceu ao senado fazer presente a «V. Alteza que o hospital de S. Lazaro se erigiu e edificou no «sitio em que hoje está, por ser o mais accommodado para se «recolherem n'elle os doentes do mal de S. Lazaro, que, por ser «doença incuravel e conhecidamente contagiosa, se elegeu aquelle «logar, fóra do concurso e communicação da gente, para cujas «despezas concorreu a fazenda do senado com a maior parte das «rendas que possue o hospital, ajudando-a alguns particulares «zelosos, que o impulso da caridade persuadiu a deixar-lhe al-«guns legados, como se colhe das noticias que inculcam os pa-«peis que sobre esta materia ha no cartorio da camara, cuja ju-«risdicção é privativa e dependente do provedor-mór da saude, e «a administração toca com especialidade a este senado, como «autor e instituidor d'elle, e por esta causa se não póde intromet-«ter o juizo dos residuos no conhecimento das contas das rendas «do dito hospital, nem outra alguma jurisdicção; e provendo o «senhor rei D. Affonso o 4.º um Gonçalo Vaz na provedoria de «S. Lazaro, por informações menos justificadas, oppondo-se-lhe «a cidade, derogou o dito senhor o tal provimento por sentença, «cujo extracto se offerece, que esta administração pertencia ao «senado, em confirmação de outra sentença do senhor rei D. João

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 240.
[2] Ibid., fs. 239 v.

«o 1.º, dada a favor da camara, reconhecendo o direito que a «cidade tinha na dita administração para ser conservada na sua «antiga posse, e n'esta fórma foi o senado continuando até o pre«sente, sem contradicção alguma, no provimento do dito hos«pital.

«No que respeita ao sitio do hospital parece que não é tão «adequado para o intento que se pretende, como se imagina, «porque, além de ser a terra árida e não ter agua, tem grande «vizinhança com o curral e com os moradores que obram cordas «de viola, os quaes algumas vezes, por descuidos de lançarem «fóra as immundicias que ficam das cordas, se corrompem e ge«ram maus cheiros. Sobre tudo se considera outro damno que é «digno de reparo, e póde originar-se de ser o sitio apartado da «cidade e passagem deserta sem bastante vizinhança, por cujo «respeito se podem intimidar as pessoas que vão á roda, de «noite, com engeitados, e succeder com esta causa ou deixal-os «expostos em qualquer parte, ou tirar-lhes as vidas, enterran«do-os, por não experimentarem o perigo de serem maltratadas «ou roubadas.

«As rendas do hospital de S. Lazaro não excedem, pelo valor «dos fructos, a 450$000 réis, procedidos de trigo, cevada, vinho «e azeite que se dispende com os lazaros que, pela mercê de «Deus, são hoje sómente sete, e com os ordenados do capellão, «almoxarife, escrivão e serventes que necessariamente são pre«cisos, e com os moios do trigo e cevada que paga a S.ta Jus«ta, pela administração dos Sacramentos, que em algum tempo «devia aquella freguezia ter o direito parochial no sitio do hospi«tal, e com algumas despezas de obras em acudir aos reparos «necessarios, é muito pouco o que sobeja da despeza, conforme «as contas que se tomam nos contos d'este senado, cada trez an«nos, ao almoxarife do dito hospital; e se succeder haver tantos «lazaros que careçam de mais effeitos, sempre hão de ser soccor«ridos pela fazenda da cidade.

«Se o provedor e irmãos dos Santos Innocentes manifestam «que padecem as vidas e a saude dos meninos engeitados na «parte em que hoje estão, não havendo causa legitima de mal «contagioso, que se possa necessariamente evitar, como é possi«vel que se misturem e se avizinhem estas crianças aos lazaros

«que têem comsigo o mal pegadiço, sendo aquellas tão tenues e «delicadas, que o ar puro lhes prejudica? A mesma razão que no «tempo passado occorreu para se separarem da cidade os lazaros, «se considera de presente, com mais evidencia, para se não per- «mittir a educação d'estes meninos na vizinhança d'aquelles «doentes, pelo perigo indubitavel que se prevê; e, conforme a «Ordenação, ás camaras do reino incumbe a obrigação da creação «dos engeitados nas terras onde não houver hospitaes, e como «esta cessa por haver o hospital Real, e por ajudar de algum «modo o senado obra de tão excellente caridade, se animou a um «tão grande subsidio, concorrendo, em cada anno, com 600$000 «réis, que lhe vão lançados na folha, pagos aos quarteis, por «contrato que a camara fez com a misericordia em 13 de julho «de 1637, em consideração do que pareceu ao senado não ter lo- «gar a proposta do provedor e irmãos da mesa dos Santos In- «nocentes, no que respeita á promoção do sitio que pretende, e «só poderá ter logar o que a V. Alteza propoz o senado na con- «sulta junta, nomeando-se ministros prudentes e zelosos, como V. «Alteza foi servido resolver, para ajustarem com que possam ha- «ver effeitos sufficientes para a creação dos meninos engeitados, «se bem que as rendas que lhes estão applicadas, são hoje de «muita importancia.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de novembro de 1682[1]

«Senhor — Por decreto de 27 de maio de 1679 foi V. Alteza «servido, sendo ouvido o juiz do povo, que o senado da camara «arrendasse os reaes d'agua do vinho e carne, e que, do maior «lanço que houvesse, se désse conta a V. Alteza, e que esta re- «solução executasse o senado sem replica alguma, nem pudesse «tomar conhecimento de quaesquer embargos, como nem em «qualquer outro juizo se tomaria conhecimento d'esta materia, «porque só ficava affecta ás resoluções de V. Alteza.

«Em cumprimento d'este decreto se deu conta a V. Alteza do «maior lanço, e se arremataram os reaes d'agua a Manuel Fran

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 208.

«cisco Mendes, cujo arrendamento acaba no fim de dezembro do «presente anno.

«Pareceu ao senado que, supposta a resolução do decreto «de V. Alteza, por que foi servido reservar a si esta mate«ria, prohibindo a este senado e a qualquer outro tribunal o co«nhecimento da conveniencia do arrendamento, já esta materia «não era disputavel ao senado, e só se pede a V. Alteza se sirva «mandar declarar se aquelle decreto foi para aquelle arrenda«mento sómente, ou por elle se deve continuar.

«Os mesteres e o juiz do povo impugnaram, com o papel inclu«so, o contrato dos reaes d'agua, como já o encontraram seus «antecessores no tempo em que se arrematou o contrato presen«te, sendo então ouvidos o juiz do povo e Casa dos Vinte e Qua«tro, de que resultou serem presos os quatro mesteres em uma «torre, por mandado de V. Alteza, o anno de 1679, com que já «não têem acção nem regresso para impedirem este contrato, por «estar determinado por resolução de V. Alteza, e não ser cousa «nova e insolita, em que tenha logar a Casa dos Vinte e Quatro.

«Aos vereadores o barão-conde, Luiz Gonçalves Coutinho da «Camara e ao dr. Francisco Ferreira Bayão pareceu que, visto o «decreto de V. Alteza, onde se questionou toda a difficuldade «d'este negocio, em que V. Alteza foi servido resolver que se ar«rendasse o real d'agua, sem limitação de tempo, se devia cum«prir o dito decreto, e acrescentam que, devendo-se os ditos di«reitos, a fórma da arrecadação é util por arrendamento, e que «n'elle se ponham as condições que fizerem a favor do povo, li«mitando-se a carne secca, que se lhe ha de dar livre, em cada «anno, para o gasto de sua casa, e que, como esta renda tem «consignações certas, e parecendo a V. Alteza deferir ao reque«rimento do juiz do povo, deve desobrigar as rendas do senado, «sendo os rendimentos n'esta fórma diminutos, e que a elles, com «as seguranças necessarias, se obrigue o juiz do povo.

«Declarou mais o vereador Luiz Gonçalves Coutinho da Camara «que, se entendera d'algum modo que a arrecadação d'estes di«reitos, sem arrendamento, se dirigira á utilidade do bem com«mum, elle conviera que se não arrendassem, porém, o que só «entende n'esta materia, é que se encaminha ao bem dos parti«culares, que não póde subsistir n'este caso.»

(Esta consulta não está assignada pelos procuradores dos mesteres.)

Primeira resolução regia escripta á margem da consulta[1]:

«Torna esta consulta com o papel incluso do juiz do povo, para «que os mesteres, votando o que lhes parecer, assignem a con«sulta, na fórma que o juiz do povo pede.»

Additamento á consulta, escripto em separado[2]:

«Os procuradores dos mesteres votaram o que contem o papel «que deu o juiz do povo, e n'elle assignaram.

«Os procuradores dos mesteres assignam a consulta, por V. «Alteza assim o resolver, e com o poder que lhes deu a Casa dos «Vinte e Quatro na procuração inclusa; e o seu voto vae assi«gnado por elles[3].

(Este additamento está assignado pelo presidente, vereadores procuradores da cidade e pelos procuradores dos mesteres Antonio da Silva, alfaiate, Lourenço d'Araujo, ladrilhador, Francisco Luiz, sapateiro, e Manuel Rodrigues, tintureiro.)

Segunda resolução regia escripta á margem da consulta[4]:

«Não se arrendem este anno os reaes d'agua de que se trata, «e se cobrarão por ordem do senado, como antes se fazia, com «tal declaração, porém, que haverá um cofre de trez chaves, «onde o procedido d'elles se metta e do qual se farão os pagamen«tos dos juros pelos officiaes a que toca, sem se poder divertir «alguma cousa para outros effeitos; e terão as chaves o presi«dente, o vereador mais velho e um dos mesteres; e, havendo «crescimentos e sobejos, se applicarão para o desempenho dos «ditos juros. E, no fim do anno, se me fará presente se houve «ou não os taes crescimentos e sobejos, ou alguma diminuição

---

[1] Tem a data de 15 de dezembro de 1682.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 209.

[3] Tem a data de 23 de dezembro de 1682.

[4] Tem a data de 29 de dezembro de 1682.

«do que importam os taes juros, para eu resolver n'esta materia «o que fôr mais conveniente a meu serviço e bem do povo.»

A consulta retrò transcripta tinha inicialmente subido acompanhada d'uma copia (sem data nem assignatura) das resoluções regias de 10 de maio e 27 de setembro de 1678, do decreto e da resolução regia de 27 de maio de 1679 e do decreto de 17 d'outubro de 1680 — *vid. n'este vol. respectivamente a pag. 275, 276, 286, 338 e 418* —, e da seguinte

EXPOSIÇÃO APRESENTADA AO SENADO DA CAMARA PELO JUIZ DO POVO E PROCURADORES DOS MESTERES[1], A QUE A CONSULTA ALLUDE

«Apontando as razões porque este pedido do real d'agua se «não deve arrendar, é a primeira porque este povo, quando o «deu, foi com condição que o senado seria um administrador «para pagar os reddilos do dinheiro que se pediu para o cêrco de «Ormuz, no tempo dos reis de Castella, e se fez computo quanto «bastava para haver de pagar, e então sobejava em muitos annos «quantidade de dinheiro, como se verá pelos livros dos contos da «cidade, em o tempo de sua creação; e se depois se impuzeram «novos juros sobre este real d'agua para as necessidades do se«nado, não está este povo obrigado a pagar o que mais acres«ceu, e sendo os reis de Castella estrangeiros, que mais eram «padrastos que paes, intentando arrendal-o o não fizeram pelas «razões que o povo lhes deu, e o senhor rei D. João o 4.º, que «santa gloria haja, em razão das necessidades da guerra o quiz «tambem arrendar, e, vistas as razões do povo, o não fez, como «rei tão amante do seu povo, e assim que nunca se arrendou «depois de sua creação, que haverá oitenta annos, ou o que na «verdade se achar.

«E quanto aos mesteres não poderem votar em semelhantes «materias, sem dar conta á Casa dos Vinte e Quatro e aos offi«cios, tem a dita Casa provisões dos senhores reis d'este reino, «que no senado hão de estar registradas, em que não obrigam «aos mesteres a votar em cousa nova, que toque ao povo, sem

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 218.

«darem conta, e ao menos o que não fôr assignado por dois mes-
«teres não seja valioso; e o decreto que veiu ao senado seria
«sem plenaria informação, nem ser ouvido o juiz do povo e Casa
«dos Vinte e Quatro, e o decreto ha trez annos, pouco mais ou
«menos, que foi passado, e todos os annos vão mesteres ao se-
«nado com suas procurações que lhes dá a Casa dos Vinte e
«Quatro, restrictas e limitadas n'esta fórma; o senado as acceita,
«sem duvida, por ser o antigo costume, e, se lh'as não acceitaram,
«replicariam ou desistiriam, e que não houvesse Casa dos Vinte
«e Quatro, nem mesteres no senado; e outras muitas mais ra-
«zões que n'esta materia se podem considerar, as deixam de di-
«zer, e se fôr necessario as dirão, as quaes pede este povo, com
«todo o devido respeito, se attendam, para que se lhes defira a
«requerimento tão justo.

«Além de que o povo e Casa dos Vinte e Quatro não consente
«que este direito se arrende, por ser o que o approvou e con-
«sentiu para as necessidades destinadas; e na dita Casa dos
«Vinte e Quatro ha provisões e privilegios, para que este senado
«não possa arrendar as rendas e contribuições do dito povo, sem
«seu especial consentimento e approvação do mesmo povo, e mais
«e mais não havendo precisa e grande necessidade para os taes
«arrendamentos, mais que o enriquecerem-se rendeiros ambicio-
«sos, e o povo ser com elles opprimido e com seus apertos e
«vexações, e, querendo-se livrar, têrem demandas e molestias;
«sendo tambem notorio que, consideradas estas razões e outras
«muitas, em os tempos passados, nunca se permittiram seme-
«lhantes arrendamentos das contribuições d'esta qualidade, antes
«se prohibiram. Faltando a approvação do dito povo e Casa dos
«Vinte e Quatro e grande e precisa necessidade, com que deve
«ser favorecido o povo em tão justo requerimento, como espera
«dos senhores ministros d'este senado, tão zelosos do bem com-
«mum, e que assim o façam presente a S. Alteza, na consulta
«que se lhe houver de fazer, para que o dito senhor lhe defira
«com justiça, como principe tão justo e amante d'este povo. O
«juiz do povo, Manuel Duarte[1] — João Moreira — Antonio da Sil-

[1] Este juiz do povo exercia o mester de ourives da prata. Era seu escri-
vão João Moreira, cerieiro.

«va — Manuel Rodrigues — Francisco Luiz — Lourenço de Araujo.» *(Sem data.)*

REPRESENTAÇÃO DIRIGIDA A EL-REI PELO JUIZ DO POVO E CASA DOS VINTE E QUATRO MESTERES[1], QUE SE ENCONTRA APPENSA Á CONSULTA:

«Senhor — Representa o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, em nome de todo elle, prostrados aos reaes pés de V. Alteza, que, em razão de um decreto de V. Alteza, passado no anno de 1678, pretendeu agora o senado que os procuradores dos mesteres, que n'elle assistem, assignassem uma consulta que se faz a V. Alteza, sobre o arrendamento que se intenta fazer do real da agua, e, em razão das procurações que a dita Casa dos Vinte e Quatro dá aos ditos mesteres, ser estricta e limitada a que não votem nem assignem cousa alguma em materia que o povo seja prejudicado, sem consentimento e approvação da dita Casa dos Vinte e Quatro, ouvidos os officios do povo, e n'essa fórma se observar sempre de tempo immemorial a esta parte, conforme os privilegios á dita Casa concedidos pelos senhores reis d'este reino, declararam os ditos procuradores dos mesteres não podiam assignar nem votar na dita materia, porquanto, dando noticia o supplicante aos officios e Casa dos Vinte e Quatro do dito arrendamento, offereceram efficazes razões para não consentirem n'elle, nem dar poderes aos ditos mesteres para a sua approvação; e, havendo-se acceitado as ditas procurações n'aquella fórma, se não devem alterar, pois se assim se não acceitaram não assistiram os ditos mesteres no senado e recorreriam logo a V. Alteza sobre o cumprimento de seus privilegios, com que sempre a dita Casa dos Vinte e Quatro foi favorecida, a fim de sua conservação e bem commum d'este povo.

«E confia o supplicante da clemencia de V. Alteza, como principe tão amante d'este seu povo, seja servido evitar-lhe esta tão grande oppressão que, com estes arrendamentos, se lhe faz, como mostrou a experiencia n'estes trez annos passados, que

[1] Liv. VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 212.

«foi só para ficarem opulentos os contratadores e seus feitores,
«sem interesse algum á fazenda de V. Alteza, nem ao senado, e
«o povo sem as suas liberdades e padecendo grandes vexações,
«sujeito aos excessos e molestias, com que os taes contratado-
«res costumam proceder na exacção de semelhantes cobranças,
«sendo as suas intelligencias os apertos que fazem sómente ao
«mesmo povo, para tirarem, com oppressão d'elle, os grangeios
«que pretendem do seu trabalho e pessoas que n'isso occupam,
«de que resultam tantas queixas do mesmo povo; e mais sendo
«este direito e contribuição offerecido voluntariamente pelo mes-
«mo povo para a despeza das guerras de Ormuz, fontes e pontes,
«com que não deve ser occasião de padecer o dito povo vexações
«continuas de rendeiros e seus feitores, a cujo respeito se não
«permittiram arrendamentos de semelhantes contribuições pelos
«senhores reis d'este reino, pelos muitos inconvenientes que do
«referido resultavam, e ser contra os privilegios que n'esta ma-
«teria tem a Casa dos Vinte e Quatro, concedidos pelos senhores
«reis D. João o 1.º e D. João o 2.º, o que tambem observou o
«senhor rei D. João 4.º, que santa gloria haja, e V. Alteza foi
«servido mandal-o assim praticar em o anno de 1675, mandando
«remover o arrendamento que se havia feito de novos impostos,
«resolvendo, por consulta, que o senado fôsse administrador da
«cobrança, elegendo para esse effeito homens do povo, capazes
«para a fazerem, e que na qualidade d'esta contribuição procede
«melhor por ser voluntariamente offerecida, e de que sendo sem-
«pre administrador o senado sempre sobejava dinheiro, cobran-
«do-se por sua ordem, como constará dos livros, desde sua crea-
«ção, cujos sobejos se applicaram para diversas obras, fóra das
«destinadas, que, se se gastaram em distratar parte do empenho
«que se fez para a primeira causa do soccorro das ditas guer-
«ras, estivera já satisfeito.

«Com que supplica elle, juiz do povo, a V. Alteza, em nome
«do mesmo povo e procuradores dos mesteres d'elle, seja ser-
«vido ordenar que se não faça novo arrendamento do real d'agua,
«e o senado cobre por sua ordem, como sempre fez, vistas as ra-
«zões referidas, e se evitarem as oppressões do povo, ficando
«antes ao senado, com as liberdades do povo, os lucros tão
«grandes, que é notorio ganhou o contratador que agora acaba,

«guardando-se em tudo os privilegios da dita Casa dos Vinte e «Quatro, como esperam da real clemencia de V. Alteza. E. R. «M.^{cê}.» *(Sem data nem assignatura.)*

REQUERIMENTO DIRIGIDO A EL-REI PELO JUIZ DO POVO[1], A QUE SE REFERE A PRIMEIRA RESOLUÇÃO EXARADA NA CONSULTA

«Senhor — Diz o juiz do povo, em seu nome e da Casa dos «Vinte e Quatro do povo d'esta cidade, que, propondo-se no se«nado da camara o arrendamento dos trez reaes d'agua do vinho, «antigos, e dois da carne, e fazendo-se consulta a V. Alteza, du«vidaram os mesteres, seus procuradores, votar e assignar n'ella, «fundados no defeito de suas procurações; e, indo elle, suppli«cante, dar conta a V. Alteza da razão porque assim o fizeram os «ditos mesteres, foi V. Alteza servido de o estranhar, e entende «ser a causa ter V. Alteza ordenado, por seus reaes decretos de «10 de maio de 1678 e de 27 de maio de 1679[2], que os taes «mesteres votassem em todos os negocios consultivos a V. Alte«za, e assignassem os seus votos nas consultas que sobre elles se «fizessem. E recorrendo elle, supplicante, á dita Casa dos Vinte «e Quatro, convocando-a para esse effeito, achou que n'ella se não «haviam registrado os taes decretos, e achou egualmente que a «ella não fôram notificados, nem a ella se fizeram saber pelo «dito senado da camara.

«E, sendo este o facto verdadeiro, supposto que por elle mes«mo ficavam os ditos mesteres, seus procuradores, sem culpa e «sem concorrer para ella a dita Casa dos Vinte e Quatro, procu«rando elle, supplicante, os ditos decretos no senado da camara, «e sendo-lhe n'ella novamente dados, chamou segunda vez a dita «Casa dos Vinte e Quatro, aonde os leu em presença de todos, «e, seguindo a ordem das provisões reaes que ha na dita Casa e «fórma de seu regimento, deram parte dos taes decretos aos of«ficios, por suas bandeiras, e pelo que assentaram todos repre«senta elle, supplicante, a V. Alteza trez cousas:

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 210.

[2] Vid. n'este vol., pag. 275 e 276.

«A primeira que não houve n'esta materia, da parte dos mes-«teres, nem da Casa dos Vinte e Quatro, a minima culpa: dos «mesteres, porque as suas procurações são limitadas para os ca-«sos maiores, novos e insolitos, qual se diz e se deve entender o «referido; da Casa dos Vinte e Quatro, porque, se tiveram noti-«cia dos ditos decretos, recorreriam a V. Alteza, mas não deixa-«riam de acceitar com a maior obediencia, resignação, amor e «vontade tudo o que V. Alteza n'esta e em qualquer materia lhe «ordenasse, como leaes vassallos de V. Alteza e os mais leaes «que tem algum principe em cidade alguma de todo o Universo;

«A segunda que elles estão promptos para os ditos mesteres «votarem e assignarem na dita consulta do senado da camara, «em que deixaram de assignar e votar, porquanto entendem que «em todos os negocios consultivos o devem fazer, e porque lhes «consta que V. Alteza é assim servido de lh'o ordenar; porém «que V. Alteza deve ser servido que em os taes negocios maio-«res, novos e insolitos, que pertençam ao publico e ao commum «do povo e reino, elles hajam de dar conta primeiro, e antes de «votarem, na dita Casa dos Vinte e Quatro, para que, ouvidos os «seus constituintes e informados elles ditos mesteres, seus pro-«curadores, possam votar com melhor noticia e com o devido «acerto, em ordem á conveniencia publica e ao serviço de V. Al-«teza. Isto por trez fundamentos: um que pertence á satisfação «do povo, e vem a ser, saber aquella Casa, que o representa, «os negocios que de novo trata o senado, que os abrange a todos, «e podem ser ou em damno ou em proveito commum; outro que «pertence á satisfação dos mesmos negocios, e vem a ser a menos «sciencia, pratica e conhecimento que têem ordinariamente os «ditos mesteres, os quaes, não sendo informados nem aconselha-«dos, não votarão no bem com a razão do bem, nem no mal com o «conhecimento do mal; o terceiro que pertence a V. Alteza, e «vem a ser que na Casa dos Vinte e Quatro ha um juiz do povo «de experiencia, um escrivão, que se procura habil e capaz, e «os mesteres que representam os seus officios. O juiz e escrivão «fallam e ouvem a V. Alteza, os mesteres tratam e ouvem aos «companheiros de seus officios, e, pelo que a presença de V. Al-«teza influe em uns, e pelo que a voz commum influe em os «outros, difficultosamente poderá haver negocio do serviço de V.

«Alteza em que todos errem; e, quando succeda não conseguirem este acerto, sempre a resolução de V. Alteza será mais «justificada, louvada e recebida, ouvindo pela voz de quatro a «voz de todos, do que ouvindo sómente a quatro em os negocios «que pertencem a todos, os quaes, sendo poucos em numero, são «notoriamente inscientes por arte e por officio para, sem outra «informação, aconselharem a V. Alteza, e para o povo fiar d'elles «absolutamente o bem ou mal que lhes póde sobrevir e succeder «pelos seus conselhos;

«A terceira que V. Alteza seja servido vêr com olhos de pie«dade e resolver com as leis da justiça o negocio da dita consul«ta, vendo a necessidade publica nos vassallos d'este seu povo «attenuados, e a vexação terrivel e quasi tyranna com que os «contratadores molestam, perseguem e arruinam os pobres, os «miseraveis, os que não têem poder e os que não são favorecidos «dos poderosos, fazendo graça aos grandes para lhes ser mais «facil o damno dos pequenos, e aproveitando o seu ganho com «injuria e com offensa d'este mesmo povo que contribue a V. «Alteza; attentando V. Alteza e examinando, antes de resolver, «a origem d'estes reaes d'agua, a causa e o fim para que fôram «dados, a fórma de sua administração e arrecadação no seu prin«cipio, e a que se seguiu em damno do povo e da fazenda de «V. Alteza; porque, olhando V. Alteza para o estado dos seus «vassallos e para a violencia dos contratadores, e attentando V. «Alteza para a origem, causa e fórma dos ditos reaes d'agua, a «qual, se fôra presente a V. Alteza com o parecer dos mesteres, «tem elle, supplicante, e todo este povo de V. Alteza por indubi«tavel que V. Alteza lhe fará a mercê de não permittir se arre«cadem os ditos reaes d'agua, com o que ficará este povo con«tente e consolado, e todos darão graças repetidas a Deus, Nosso «Senhor, com suffragios e com orações, como sempre fazem, ro«gando e pedindo a vida, saude e augmento de V. Alteza. — O «juiz do povo, Manuel Duarte» *(Sem data.)*

PROCURAÇÃO DADA AOS QUATRO PROCURADORES DOS MESTERES[1], A QUE SE REFERE O ADDITAMENTO Á CONSULTA

«Nós o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro damos poder «aos quatro procuradores dos mesteres para poderem assignar «o seu voto na consulta que, no senado da camara, se faz a S. «Alteza, que Deus Guarde, sobre o real d'agua, por assim o de«terminarem os officios e bandeiras d'esta cidade nas respostas «que deram aos nossos mandados, os quaes ficam em nosso po«der. Em certeza do que démos a presente. Eu, João Moreira, «que ora sirvo de escrivão do povo em o numero dos Vinte e «Quatro, pelo principe, nosso senhor, que Deus Guarde, fiz este «por mandado do juiz do povo. O juiz do povo, Manuel Duarte— «João Moreira[2].»

VOTO DOS QUATRO PROCURADORES DOS MESTERES[3] A QUE ALLUDE O ADDITAMENTO Á CONSULTA

«Aos mesteres que são procuradores da Casa dos Vinte e «Quatro d'este povo e cidade de Lisboa, por grandeza de V. Al«teza e dos senhores reis, seus predecessores, n'este senado da ca«mara da mesma cidade, parece que V. Alteza não deve mandar «continuar o arrendamento dos reaes d'agua, de que se trata, «conforme a justiça, na força da razão e por virtude da piedade, «attributos da divina graça que V. Alteza exercita com tanto «cuidado que, sem differença do tempo ou d'alguma materia, «se acham em V. Alteza sempre unidos para todos os negocios «e acções de seu governo, e tanto em favor e honra de seu leal e «amante povo, como experimentam, querendo V. Alteza ouvir seu «parecer antes de resolver o presente negocio, em que o povo tem «por fundamento o mesmo favor e a mesma honra que recebe, «e pela qual profundamente humildes e humilissimamente prostra-

[1] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 214.
[2] Tem a data 19 de dezembro de 1682.
[3] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 215.

«dos aos reaes pés de V. Alteza os beijam e os abraçam com o «fervoroso amor de seus constantes corações.

«Conforme a justiça não deve V. Alteza mandar continuar o «arrendamento dos reaes d'agua, de que se trata, porque a jus«tiça dos tributos é a sua causa e é o fim para que fôram dados, «tanto que, faltando ou contravindo-se a causa, e faltando ou con«travindo-se o fim, faltam immediatamente os tributos por força «da razão, porque esta é consequencia da justiça, e não póde «haver conveniencia publica que vença e possa mais que a razão «commum; por virtude da piedade, porque esta se dirige ao melhor «bem de todos, e não consente que a oppressão publica e total dos «pobres e miseraveis seja meio de enriquecer um, ou de enrique«cerem muitos, principalmente quando não devem agora mais do «que deviam antes, e quando pagam e pagaram antes, agora e «sempre mais do que são obrigados.

«Estas proposições se verificam evidentemente no facto e na «materia sobre que assentam, e é a seguinte:

«São cinco estes reaes d'agua: um, que é o primeiro, foi «posto no vinho, em o anno de 1623, para a obra do chafariz «novo e ponte de Loures, o qual logo se empenhou para este ef«feito em quantia de sessenta mil cruzados, que fazem trez mil «cruzados de juro; os quatro que se seguiram, fôram postos dois «no vinho e dois na carne, por tempo de seis annos, em o anno «de 1629, para o soccorro de Ormuz, e estes se empenharam «logo em quantia de duzentos e quarenta mil cruzados, que fazem «doze mil cruzados de juro. Um e outro juro quando se vendeu «foi a seis e quarto, e importavam maior quantia, reduzindo-se, «porém, depois a cinco por cento, importam todos a quantia de «quinze mil cruzados. E tanto um como outro empenho se acom«panhou de tenção e de proporcionado meio para se desempe«nhar, porquanto os ditos reaes impostos sempre excederam, «como agora excedem, pouco mais ou menos os ditos juros, e «n'esta certeza se formou logo n'aquelle tempo um cofre para se «irem depositando os ditos acréscimos e maiorias dos taes juros, «para desempenho d'elles.

«Houve este cofre, e n'elle dinheiro consideravel: o successo «foi gastar-se o dinheiro e destruir-se para sempre o cofre. Era «a obrigação desempenhar os juros, e seguiu-se maior empenho

«d'elles sobre os mesmos reaes que se haviam de desempenhar, de «maneira que montam e importam as folhas dos ditos juros, que «hoje se pagam, 20:606$421 réis. Cobrou-se o rendimento d'estes «reaes d'agua do seu principio até o tempo do arrendamento, «que presentemente acaba, sempre por ordem da camara e com «assistencia do povo; quiz a desgraça que V. Alteza não ti«vesse as informações necessarias, quando permittiu o tal arren«damento. É experiencia certa que, cobrando-se os ditos reaes «d'agua na primeira fórma, nunca o seu rendimento foi menos «que a importancia dos juros, e em alguns annos a excedeu. E' «certo, egualmente, que o arrendamento que se fez aos contra«tadores, excedeu a dita importancia em quantia de 1:113$579 «réis, porque foi ajustado em 21:720$000 réis.

«Feita verdadeiramente a conta, com sã e justa consciencia, é «excessivo o numero das queixas que os vassallos de V. Alteza, «incluidos n'este miseravel nome — a voz do povo — poderam al«legar contra os seus administradores, por ser infallivel que de «justiça lhes devem grandes quantias, e que nem de razão, nem «de piedade os deviam perseguir.

«Senão veja-se o que vae de quinze mil cruzados a vinte e vinte «e um contos; quantos desempenhos poderam ser feitos da era de «1625 e de 1629 a esta parte, e que thesouro podera ser o cofre, «para V. Alteza em um aperto acudir ao seu reino, e nos acciden«tes do tempo remediar este mesmo povo a sua necessidade?!

«Senhor, tornando ao principio e dando fim ao seu parecer, «estes rudes e miseraveis mesteres dizem, representam e choram «aos reaes pés de V. Alteza que de justiça se não devem ar«rendar os ditos reaes d'agua, que pagam, porque, contravin«do-se tão manifestamente a causa, o fim, a fórma e o modo com «que e para que os deram, cessa manifestamente a obrigação de «os pagar.

«Dizem, representam e choram aos reaes pés de V. Alteza «que de razão deve V. Alteza mandar que não haja tal arrenda«mento, porque, tendo elles a dita razão de justiça que poder alle«gar a V. Alteza, para não se continuarem os taes reaes d'agua «a não allegam mais que em ordem ao requerimento presente «e não é razão que, suppostos estes mesmos termos com que fa«lam, e supposto o dito rendimento dos ditos reaes d'agua, et

«que não duvidam, que bastando elles, pela fórma da cobrança «antiga, para pagamento dos juros, haja o senado da camara de «querer livrar 1:113$579 réis que vae do arrendamento dos di- «tos reaes á importancia dos juros n'elles assentados, além do «lucro que, com violencia, tyrannia e vexação do povo, têem e go- «zam os rendeiros, e que o povo, a este fim e por esta causa, «sinta e padeça as injurias que commette a ambição de quaesquer «rendeiros. Isto pelo que deram, isto pelo que offereceram, isto «pelo que pagam.

«Dizem, choram e representam ultimamente aos reaes pés de «V. Alteza que de piedade não deve V. Alteza consentir tal ar- «rendamento, porque o procedimento d'estes rendeiros é fazer «graças a todos os grandes, a todos os poderosos e aos que têem «o seu patrocinio, e, pelo contrario, molestar, vexar, abrazar, exe- «cutar e consumir aos pobres, aos miseraveis, aos bons e aos «desamparados que não podem nem têem poderosos que lhes va- «lham. Esta desigualdade, senhor, é tão cruel, como infallivel; «e para evitar esta e outras tem V. Alteza o poder, e tem V. Al- «teza de Deus a obrigação.

«Os rendeiros dão hoje um conto e tantos mil réis mais, como «dito é, do que importam os juros; ámanhã poderão dar menos: «a cobrança que se fazia, do mesmo modo tinha o successo. Se «nos contratadores houve mais cuidado, razão é que o haja, á «sua imitação, nos almoxarifes e mais officiaes que põe o senado. «Se na cobrança antiga houve faltas, razão é que se emendem. «Se a fórma necessita de melhor arbitrio, razão é que se lhe dê. «Porém que, pelos defeitos que houvesse em qualquer d'estas «partes que se apontam, se haja de tyrannizar o povo e se hajam «de enriquecer os contratadores, Deus o não quer, e V. Alteza o «não deve permittir, que é monarcha, é principe e é senhor, á «imitação de Deus. — Antonio da Silva — Lourenço d'Araujo — «Manuel Rodrigues — Francisco Luiz.» *(Sem data.)*

Consulta da camara a el-rei em 7 de dezembro de 1682[1]

«Senhor — O marquez de Tavora fez petição a este senado, «dizendo n'ella que elle tem uma quinta no limite do Campo «Pequeno, a qual parte com baldios do dito Campo, e para haver «de alargar o cêrco d'ella lhe aforára este senado um pedaço de «chão, com pensão de dez tostões cada anno, precedendo medi«ção e demarcação; e querendo o supplicante tratar de murar a «dita quinta, mettendo o dito pedaço de chão, acha ficar o cêrco «muito estreito e não corresponder á grandeza e ambito das ca«sas, e, para haver de fazer a dita obra, necessita d'outra tanta «terra, como a do primeiro aforamento, e de se lhe aforar na «mesma fórma resulta utilidade a este senado e se não segue «detrimento algum aos vizinhos; pedindo-nos lhe concedessemos «de aforamento outro tanto chão, como se lhe deu no primeiro, «para a mesma parte, com a mesma pensão e licença para se «murar.

«Sendo vista a sua petição n'este senado, se fez vistoria na «fórma do estylo, e se achou não haver inconveniente que faça «duvida a esta licença, por não prejudicar assim ao publico co«mo a particular algum, por não ser a terra de presente bene«ficiada e por essa razão esteril.

«Pareceu ao senado que V. Alteza deve ser servido haver por «bem que a cidade possa aforar, na fórma declarada, ao mar«quez de Tavora, trez varas da parte do nascente pela estrada, «que vá fenecer no vallado da parte do poente, para se haver de «murar, como pede, pagando aquelle fôro que fôr justo e parecer «ao senado racional.»

Resolução regia escripta á margem[2]:

«Não ha que deferir; e o senado fique com advertencia de não «aforar chão do publico, que é para sustentação dos gados.»

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 312.

[2] Tem a data de 12 de julho de 1683.

Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1682 [1]

«Senhor — Por decreto de 27 de novembro é V. Alteza ser«vido se veja n'este senado e consulte a V. Alteza o que parecer, «sobre a petição de Thomaz Maynard, consul da nação ingleza, «em que representa a V. Alteza que, entre as capitulações das «pazes com estas duas corôas, está expresso e assentado, no ca«pitulo 10, que os vassallos d'aquella corôa possam trazer a este «reino e seus domicilios todos os generos de suas mercadorias, «bens e fazendas, e que, tendo pago os direitos devidos á fazenda «de V. Alteza, as possam vender ás suas vontades, por grosso «ou miudo, e as possam transportar a qualquer outra parte e lo«gar; e devendo-se observar o assentado no dito capitulo 10, cuja «copia offerece [2], de pouco tempo a esta parte os ministros e offi-

---

[1] Liv.º vii de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 224.

[2] E' do theor seguinte:

«Item. Que o povo e vassallos da republica anglicana possam livremente «transportar, em seus navios, todo o genero de fazendas e mercadorias, «armas, mantimentos ou outras cousas semelhantes, dos portos e dominios «da dita republica, ou d'outros quaesquer, para os territorios e portos d'el«rei de Castella, com tanto que os sobreditos generos se não hajam imme«diatamente levado dos portos de Portugal e de seus dominios, nem pode«rão o serenissimo rei de Portugal, ou seus vassallos, com embargos, re«prezalias, ou por qualquer causa, impedir os ditos homens, fazendas e naus, «que seguramente não possam navegar para os portos e territorios do so«bredito rei de Castella e n'elles commerciar; poderão, outrosim, os povos «d'esta republica livremente levar aos reinos, portos e terras de el-rei de «Portugal, assim armas, trigo e peixe, como outras quaesquer fazendas, e «vendel-as á sua vontade e arbitrio, ou por grosso ou por miudo, a quaes«quer homens e por qualquer preço que puderem, nem se lhes porá impedi«mento, probibição ou limitação pela dita Real Magestade ou por seus mi«nistros, governadores, contratadores, estanqueiros, camaras, ou por outro «qualquer magistrado de particular ou publica jurisdicção; e os bens e «mercadorias que tiverem satisfeito aos tributos e direitos, em quaesquer «portos de S. Magestade, poderão ir livremente a outros quaesquer portos e «logares sujeitos á dita Magestade, sem que paguem outro qualquer ou «maior direito ou quantia de dinheiro, do que pagariam os mercadores por«tuguezes, se os ditos bens e fazendas lhes pertencessem.» — *Liv.º* ix *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* ii, *fs. 198.*

«ciaes d'este senado não lhes permittem que para fóra d'ella «mandem os couros que veem de Inglaterra, nem que os sapa-«teiros e outras pessoas que os gastam lh'os possam comprar, «mas antes os condemnam em quantias de dinheiro e em outras «penas, do que experimentaram os ditos mercadores notaveis «damnos, e por éstes impedimentos estão com os ditos couros «jacentes, tendo d'elles pago os direitos a V. Alteza e tirados «da Alfandega ha mais de um anno, e lhes estão apodrecendo, o «que se deve remediar e evitar, pois vieram a este reino debaixo «da licença de V. Alteza, capitulada nas ditas pazes, para terem «licença sua na saída e venda: pede a V. Alteza lhe faça mercê «mandar que, sem prohibição alguma, nem impedimento, possam «os ditos mercadores vender os seus couros, livremente, a todas «as pessoas que lh'os queiram comprar, sem que aos comprado-«res se dê nem imponha pena alguma, e para que os possam «transportar, na mesma fórma, para outras quaesquer partes e «logares d'este reino.

«Sendo vista a petição referida e consideradas suas razões, pa-«receu ao senado que V. Alteza não deve deferir a este requeri-«mento do consul, porque, sendo presentes a V. Alteza os incon-«venientes que havia e damno que se seguia aos vassallos d'este «reino, em se gastarem n'elle este genero de couros, em consulta «d'este senado, de 7 de junho de 1679, foi V. Alteza servido to-«mar n'ella a resolução seguinte: — O senado faça postura em «que prohiba que os sapateiros gastem couros atanados, nem ou-«tra sola alguma que não seja do reino e suas conquistas; e ao «senado hei por mui recommendado a execução d'esta ordem. «Lisboa, 12 de maio de 1680.

«Na fórma d'esta resolução de V. Alteza fez o senado postura, «que se observa por mui justificadas razões do serviço de V. «Alteza.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece ao senado; e aos inglezes se não impeça que «levem os couros para fóra ou para outras partes do reino, com-«tanto que, em todo o reino, haja a mesma postura e ordem na «camaras, para que os sapateiros não gastem couros atanados, «nem sola alguma que não seja do reino e suas conquistas, n

«fórma do decreto aqui referido. Lisboa, 17 de dezembro de «1682.»

Decreto de 31 de dezembro de 1682 [1]

«Hei por bem restituir o senado da camara á antiga fórma «com que era governado, e para presidente d'elle nomeio ao «conde de Pontevel, por tempo de trez annos, que o será com «toda a jurisdicção e preeminencias que tiveram os presidentes «que ultimamente o fôram no senado, observando-se, porém, «pontualmente, o regimento novo, o qual se não alterará em «cousa alguma sem especial ordem minha; e para vereadores «nomeio aos drs. Francisco da Fonseca Sisnel, Antonio da Costa «Novaes, João Coelho d'Almeida, Ignacio do Rego d'Andrade, «Francisco Ferreira Bayão e Sebastião Rodrigues de Barros [2], «que o serão com os ordenados e propinas que ordenei tivessem «os vereadores no tempo em que não houve presidente, obser-«vando-se tambem a este respeito o novo regimento que se fez, «em tudo o que não fôr incompativel com o novo governo do «senado; e quando no novo regimento haja alguma cousa que o «seja, se me dará conta, para eu dispôr o que fôr mais conve-«niente. E assim o presidente como os vereadores tomarão posse «e servirão por este decreto, emquanto não tiram suas cartas, «o que farão em termo de dez dias, para o que acudirão á se-«cretaria d'estado, aonde se lhes passarão, e sem ellas não ven-«cerão ordenado, nem se lhes fará assento d'elle.»

Decreto de 31 de dezembro de 1682 [3]

«Hei por bem que os procuradores da cidade continuem em «servir por tempo de quatro mezes, dentro dos quaes tomarão «resolução no particular das contas por que os mandei abster: «o senado o tenha entendido e o execute n'esta conformidade.»

[1] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 125. — *Vid.* «Elementos» tom. I, pag. 22.

[2] Tomaram posse no dia 1 de janeiro de 1683 — *Vid. assento de vereação n'esta data, adiante publicado.*

[3] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 206.

Assento de vereação de 1 de janeiro de 1683 [1]

«Ao 1.º de janeiro de 1683, em esta cidade de Lisboa e mesa «da vereação, tomaram posse do governo do senado da dita «camara o conde de Pontevel [2], Nuno da Cunha, para servir o «logar de presidente, e para servirem de vereadores os des«embargadores João Coelho de Almeida, Antonio da Costa No«vaes, Francisco Ferreira Bayão, Francisco da Fonseca, Ignacio «do Rego, Sebastião Rodrigues de Barros. E de como tomaram «posse dos ditos logares fiz este assento que todos assignaram.»

Decreto de 11 de janeiro de 1683 [3]

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que to«dos os barcos que vierem do Ribatejo e passarem por Salva«terra, hão de dar entrada n'aquelle porto, em todo o tempo «que eu assistir n'aquella villa, para onde determino fazer jor«nada a 18 do corrente; e que se não ha de admittir entrada «n'esta cidade, sem mostrarem certidão dos officiaes da almota«çaria-mór de como fôram áquella villa, demais de se proceder «contra os arraes que assim o não derem á execução.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de fevereiro de 1683 [4]

«Senhor — Por decreto de 5 do presente mez [5] é V. Alteza «servido se veja n'este senado a consulta inclusa, do conselho «da fazenda, sobre a entrada dos vinhos de Catalunha e outras «partes fóra do reino, n'esta cidade, com a copia d'outra que o «mesmo conselho fez a V. Alteza, em 24 d'outubro de 1676,

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 26 v.

[2] Cota á margem: «Serviu o conde de Pontevel até 19 de março de 168? «conforme a folha dos ordenados, em que se lhe fez o ultimo pagamento.»

[3] Liv.º vii de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 294.

[4] Ibid., fs. 307.

[5] Ibid., fs. 306.

«sobre a prohibição de entrarem n'este reino os vinhos de Cas-«tella.

«Sendo visto o decreto de V. Alteza e consideradas as razões «das consultas do conselho da fazenda, pareceu ao senado que «V. Alteza deve ser servido haver por bem ordenar que, por «nenhuma via, entrem n'esta cidade, nem em outra qualquer «parte do reino, vinhos de fóra d'elle, assim de Castella como «de Catalunha e d'outras partes estrangeiras, nem ainda se «possam admittir por maiores direitos que se lhes imponham, «em razão do prejuizo que de sua entrada resulta aos lavrado-«res naturaes, que, por não terem consumo os vinhos que «elles cultivam, chegarão a estado que ou não continuarão na «cultura das suas vinhas, ou se valerão de outros meios mais «adequados á sua utilidade, e se virão a perder os direitos que «d'elles se pagam, que são de importancia, ficando o seu ren-«dimento incapaz de poder pagar aos filhos da folha e de satis-«fazer a contribuição de V. Alteza, impossibilitando-se os vas-«sallos que n'esta parte têem o seu interesse, de se poderem «conservar com as suas fazendas e tratos de que se sustentam, «diminuindo-se e abatendo-se a reputação dos seus generos, «quando os estrangeiros só se empenham em acreditar os seus «com exactas prohibições, sendo d'ellas acerrimos exactores, «para que nos seus reinos não tenham logar os das outras nações.

«Com esta prohibição se evita tambem a saca do dinheiro «d'este reino, pois é sem duvida que, sendo o vinho um dos «generos que hoje mais abunda n'este reino, cessando com a «entrada dos que veem de fóra, se acabará de todo a applicação «e cuidado dos lavradores que n'elles têem o seu remedio, e «se dará logar a que por fazenda de vinhos se leve o mais pre-«cioso, que é o dinheiro, nem será justo que, com causa tão in-«justa, se percam os nossos lavradores que sempre, como partes «principaes do corpo da republica, fôram os que a sustentaram.»

Resolução regia escripta á margem [1] :

«Os vinhos de Castella e Catalunha tenho mandado prohibir [2].»

---

[1] Tem a data de 10 de março seguinte.

[2] Vid. portaria de 12 de maio de 1685.

Consulta da camara a el-rei em 10 de fevereiro de 1683 [1]

«Senhor — Por decreto de 24 d'outubro de 1681, cuja copia «se offerece, foi V. Alteza servido dar fórma á prevenção dos «instrumentos, com que se ha de acudir aos incendios que suc- «cederem n'esta cidade, declarando-se o numero de cada genero «de ferramenta que deve haver, e como se hão de repartir pe- «los bairros. Estas se mandaram fazer e estão já promptas, «como tambem os instrumentos que se mandaram vir de Hol- «landa por via de Pedro Matrós.

«Com o devido respeito faz o senado presente a V. Alteza «como será conveniente, para melhor arrecadação das ferra- «mentas e baldes, que se repartam com egual numero pelos «bairros, entregando-se a cada um dos juizes do crime os que «lhe couberem, com um livro em que d'elles se lhe faça carga, «e no principio do livro se lhe dará uma instrucção do que deve «obrar sobre a repartição e entrega das taes ferramentas, o «qual, chamando perante si os carpinteiros e pedreiros do seu «districto, mais idoneos, irá entregando a cada um a ferramenta «competente a seu officio, fazendo o dito juiz lançar no mesmo «livro, pelo escrivão de seu cargo, o nome e a rua em que «mora; e quando se mudar algum d'estes officiaes da rua onde «é morador, o irá declarar a casa do juiz, para se pôr em lem- «brança no seu assento, e, mudando-se do bairro para outro, «entregará a ferramenta que tiver, nomeando outro do seu offi- «cio para a receber; e os baldes fará a repartição por pessoas «de inferior condição, na mesma fórma que a da ferramenta; e «d'este modo e com este methodo fica mais segura a arrecada- «ção das ferramentas e baldes, sem fazer despeza alguma, e «tanto que os juizes acabarem o seu provimento, serão obriga- «dos a entregar o seu livro ao successor, chamando para isso os «officiaes que tiverem a ferramenta, para serem presentes á en- «trega do livro, e como são os mesmos que n'elle estão alista- «dos, e, sem certidão do escrivão da camara que por virtude da

[1] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 320.

«noticia que lhe der o successor de como fez a entrega, se lhe «não passará certidão da residencia que costumam tirar os jul-«gadores para suas pretensões, para o que deve V. Alteza ser «servido mandar ordem ao desembargo do paço para que assim «se observe. E para os movimentos e disposições da ordem que «ha de haver para se acudir com promptidão aos incendios, «sem embaraço, se dará na instrucção a fórma que parecer «mais facil e mais proporcionada a este intento.

«Parece ao senado que V. Alteza deve servir-se de que, n'esta «fórma, se pratique a disposição dos aprestos dos incendios, por «se entender que é a mais adequada, em que se não farão as «despezas que em outras se hão de fazer precisamente, dando-se «ordenados a uma pessoa em cada bairro, que mal poderá con-«duzir os baldes e ferramentas ás partes onde houver o incen-«dio, ou sendo impedido de doença, ou estando ausente na oc-«casião em que d'elle houver necessidade.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece; com a declaração do decreto tocante ás listas «que todos os annos os julgadores hão de fazer das pessoas dos «seus bairros, que hão de ter os baldes e ferramentas.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de março de 1683 [2]

«Senhor — Este senado faz presente a V. Alteza como para «Castella se fazem continuamente conducções de todo o genero «de gado e pão que os nossos naturaes, moradores no Alemtejo «e nas mais provincias confinantes a Castella, vendem aos cas-«telhanos, sendo prohibida por ordens e decretos de V. Alteza a «saca d'estes mantimentos para aquelle reino.

«A omissão dos executores tem passado em silencio a execu-«ção d'elles, em damno irreparavel do sustento dos nossos po-«vos, especialmente d'esta cidade que, por mais populosa e de-«pendente dos mantimentos que lhe veem de fóra, necessita de

[1] Tem a data de 17 de março seguinte.
[2] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 276.

«maior provimento; e na consideração de que morreu muito «gado com os rigores do tempo, não será possivel acudir-se ás «necessidades communs, se, com toda a cautéla, se não evitar o «excesso das conducções referidas, para que se não chegue a «experimentar os apertos que do contrario podem resultar sem «remedio, e porque o anno está mui entrado, e as novidades «em perigo, pela falta que se receia d'agua que as produz, po-«derá succeder a carestia que já succedeu originada da incuria «dos que têem a seu cargo esta obrigação, pois é sem duvida «que na prevenção consiste o reparo das necessidades futuras, e «no descuido d'ella as calamidades da republica, parece ao se-«nado que V. Alteza deve ser servido haver por bem mandar «passar ordens aos governadores das armas, para que não dei-«xem passar nenhum genero de gado nem pão para Castella, «com tal prohibição que o castigo faça intimidar aos transgres-«sores, de maneira que nos possamos valer d'aquelles mesmos «fructos que as nossas terras crearam para o sustento de seus «naturaes.»

Resolução regia escripta á margem:

«Mando passar as ordens na fórma que pede o senado. Lis-«boa, 10 de março de 1683.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de março de 1683[1]

«Senhor — Por consulta do 1.° d'agosto de 1680 fez este se-«nado presente a V. Alteza a falta que havia de azeite n'esta ci-«dade, originada da esterilidade dos tempos e das travessias, de «que os interessados se valiam para suas negociações, embar-«cando-o para reinos estranhos em damno dos nossos naturaes; «e por resolução de 27 d'agosto do mesmo anno foi V. Alteza «servido resolver que a saca dos azeites para fóra do reino se «prohibisse até novembro de 1681, excepto para as conquistas «que se navegam com navios portuguezes, por serem os mora-

[1] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 273.

«dores d'ellas tambem vassallos. E porque a causa d'esta falta «não cessava, antes ia continuando com excesso, expoz o senado «a V. Alteza a mesma materia, por consulta de 12 de novembro «de 1681, pedindo a V. Alteza fôsse servido reformar a prohi-«bição referida, ordenando aos corregedores das comarcas de-«vassassem dos atravessadores e procedessem contra os culpados; «e por resolução de 18 de julho de 1682 foi V. Alteza servido «resolver o seguinte: — O senado faça guardar as ordens e con-«dições do contrato, e pelos corregedores das comarcas mando «se devasse dos atravessadores e prendam os culpados e se-«questrem os armazens e ponham em lembrança o que cada um «tiver; e a mesma diligencia fará o senado em Lisboa e seu «termo, e se tiver noticia que alguns poderosos atravessam para «revender, me dará conta para o mandar remediar pela via que «me parecer.

«Não é menor a falta que hoje se experimenta n'esta cidade, «no limitado provimento de azeite que vem ao Ver-o-peso, e se «considera uma grande esterilidade procedida da secca que pa-«decem as terras, para se receiar os apertos em que nos tempos «passados se viram os povos do reino, a quem causa maior «damno o descuido da prevenção, que a falta das novidades; e, «para que a do azeite d'algum modo não seja tão sensivel, será «justo que se lhe acuda com remedio conveniente, para que se «não divirta o que estiver nas terras, onde se costuma comprar, «fazendo-se inventario de todo o azeite que se achar nas casas «dos lavradores e mais pessoas que o tiverem comprado por «negocio, intimando-se-lhes, com graves penas, que a todo o «tempo que fôr pedido, darão razão pela lembrança que se lhes «tomar do azeite que fôr achado, exceptuando, porém, o que se «embarcar para as nossas conquistas, que sempre será em em-«barcações portuguezas, constando primeiro que vão a ellas em «direitura, e se não possa levar para fóra do reino.

«Parece ao senado que V. Alteza deve ser servido ordenar «aos corregedores das comarcas que assim o façam executar «nas terras onde se beneficiar azeite, especialmente nos portos «da Figueira, Aveiro, Porto e nos mais em que fôr necessario «fazer-se esta diligencia, devassando-se exactamente dos atra-«vessadores e castigando-se rigorosamente os que fôrem com-

«prehendidos nas devassas, para que se não experimente alguma necessidade urgente, pois é contra toda a razão e direito «que se commettam os excessos das travessias em notavel vexa«ção e detrimento dos povos, visto o ter V. Alteza assim reso«luto, pelas resoluções inclusas, nos casos referidos.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece ao senado, e se executem as ordens apontadas, «e n'esta conformidade mando escrever aos corregedores das «comarcas. Lisboa, 25 de março de 1683.»

Decreto de 5 d'abril de 1683 [1]

«Por justas considerações de meu serviço e do bem commum «do senado da camara d'esta cidade, hei por bem que os logares «de medideiras do Terreiro, que estão vagos, e os que fôrem «vagando, se aluguem, assim como se faz das casas e lojas per«tencentes á camara; e hei, outrosim, por bem que não haja no «Terreiro mais de dez vendedores, para cujos officios escolherá «o senado os mais benemeritos e de maior verdade e con«sciencia. N'esta conformidade o execute o senado d'aqui em «diante.»

Consulta da camara a el-rei em 8 d'abril de 1683 [2]

«Senhor — Na villa de Setubal e nas mais do reino se toma o «pão que vem para o provimento d'esta cidade, impedindo-se a «conducção d'elle aos obrigados que têem para este intento dado «fiança n'este senado, encontrando-se n'esta fórma as provisões «dos senhores reis d'este reino, que tiveram com particular pro«videncia todo o cuidado na provisão dos mantimentos para o sus«tento d'ella, por ser a mais populosa e não chegar a padecer «o damno da carestia que do contrario lhe resulta.

«Pareceu ao senado que V. Alteza deve ser servido haver por

[1] Liv.° VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 275.
[2] Ibid., fs. 278.

«bem mandar passar as ordens necessarias, para que livremente «possam os conductores trazer o pão a que se obrigaram, sem «lhes ser feita violencia alguma, a cumprimento das cartas de «vizinhança, que este senado, em observancia das provisões reaes, «lhes manda passar.»

Resolução regia:

«Como parece ao senado. Lisboa, 8 d'abril de 1683.»

Consulta da camara a el-rei em 10 d'abril de 1683[1]

«Senhor — Os vereadores do senado da camara, prostrados «aos reaes pés de V. Alteza, librando na justiça do seu requeri«mento e nos muitos serviços que a V. Alteza têem feito nos lo«gares que têem occupado, e principalmente na grandeza com «que V. Alteza costuma fazer mercê aos ministros que o servem, «pedem que V. Alteza lhes faça mercê de os egualar nos orde«nados aos ministros dos tribunaes, porque, tendo todos 300$000 «réis de ordenado, como é no desembargo do paço, conselho da «fazenda, mesa da consciencia e conselho ultramarino, no senado «da camara se acham só com 200$000 réis, sendo as propinas, «de importancia de 60$000 réis, muito inferiores ás que antiga«mente tinham e ás dos mais tribunaes, porque os que têem me«nos, não baixam de 100$000 réis, não sendo de menos consi«deração o serviço que se faz a V. Alteza no governo politico «d'esta cidade que, como cabeça do reino, serve de exemplo e «directorio para o governo das mais cidades e villas d'elle, por «cujo respeito foi V. Alteza servido declarar no decreto que «mandou passar, em que restituiu o senado á sua antiga fórma, «serem estes logares de tanta importancia que era conveniente «escolher ministros de toda a confiança e satisfação, razão que «os obriga a que necessariamente se tratem com toda a autori«dade e luzimento decente aos logares que occupam, o que não «podem fazer com o tenue ordenado dos 200$000 réis; e sup«posto nos tempos passados os vereadores não tivessem mais

[1] Liv.º v de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 260.

«ordenado que o referido (além de que no tal tempo tudo era «muito mais accommodado nos preços, o que no tempo presente «se acha alterado com tanto excesso que excede em mais de me«tade), aquelles vereadores logravam juntamente os ordenados «de desembargadores da relação com o de vereadores, por te«rem uma e outra occupação, com o que ficavam tendo maior «ordenado que o de 300$000 réis, e com maiores propinas por «terem tambem as da casa da supplicação; e recorrendo com «esta tão forte e evidente razão os vereadores d'este senado a «S. Magestade, que santa gloria haja, em 13 d'agosto do anno «de 1657, fôram respondidos, por resolução do 1.º de setembro «do dito anno, que tivessem 300$000 réis de ordenado, cada «um, como tinham os ministros dos mais tribunaes, na fórma «que pediam, que sempre receberam até o tempo em que V. «Alteza foi servido aposentar aquelles ministros e mudar de ve«readores; e ainda que V. Alteza mandou expressamente que os «vereadores d'aquelle tempo em diante não tivessem mais que «200$000 réis de ordenado, na fórma antiga, comtudo os dois «vereadores lettrados, que logo nomeou, que eram desembarga«dores dos aggravos da casa da supplicação, ficaram com 400$000 «réis de ordenado, 200$000 réis de vereador e 200$000 réis de «desembargador dos aggravos, com as propinas de um e outro «tribunal, e d'esta mesma fórma fôram todos os mais que se se«guiram até o presente, tendo muito maior ordenado que o de «300$000 réis, e ainda sendo desembargadores extravagantes; «e assim se veiu V. Alteza a conformar com a resolução tomada «no anno de 1657, porque, pondo vereadores com exercicio «actual da casa da supplicação, na fórma que os houve nos tem«pos passados, justamente mandou que não tivessem mais que «200$000 réis de ordenado, por ter cessado a causa com a mu«dança de vereadores na fórma antiga, conservando os logares «da relação que não tinham os vereadores, quando S. Magestade «foi servido fazer-lhes mercê que tivessem 300$000 réis de or«denado na fórma dos mais tribunaes; e como esta resolução «não milita hoje, por se acharem os presentes vereadores sem «a occupação da relação e o ordenado d'ella, antes no mesmo es«tado que os que fizeram a supplica para o ordenado dos 300$000 «réis que se lhes concedeu, dando-se a mesma identidade de ra

«zão, tão fundamental e irrefragavel de justiça, se deve deferir «na mesma fórma em que S. Magestade, que Deus tem, foi servido resolver.

«Sobretudo parece cousa dissonante que, tendo o senado da «camara presidente, como os mais tribunaes, e o mesmo ordenado «de mil cruzados, hajam de ficar os ministros com menos cem «mil réis de ordenado do que têem os ministros dos mais tribu«naes, cujos presidentes têem mil cruzados. E se não foi prejuizo, «para o ordenado de presidente do senado da camara, o haver «sido a sua creação com 150$000 réis para ter mil cruzados de «ordenado, que se lhe concedeu no anno de 1606, para V. Al«teza o mandar agora conservar n'elle, como ha de ser para os «vereadores não haverem de ter o ordenado de 300$000 réis, «que com tão justa razão lhes foi concedido, e com que se acha«vam antes da mudança que V. Alteza foi servido fazer de ve«readores, tornando agora a restituir á fórma antiga? E mais «quando este acrescentamento se não tira da fazenda de V. Al«teza, mas das rendas da camara que já hoje se acha livre do «pagamento do ordenado de trez vereadores aposentados, por «serem fallecidos os desembargadores Manuel de Tovar de Vas«concellos, Pedro d'Almeida do Amaral e do desembargador «Manuel da Cunha Sotto Maior, por estar passado á junta do «commercio; e assim, pelas razões referidas, esperam da real «grandeza de V. Alteza lhes faça mercê deferir na fórma que «pedem.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de junho de 1683 [1]

«Senhor — Por decreto de 7 d'abril do presente anno [2] é V. «Alteza servido que n'este senado se veja, com toda a attenção, «a copia inclusa da consulta da mesa dos Innocentes, e se con«sulte a V. Alteza logo com effeito o que parecer.

«Sendo vista, com toda a ponderação, a consulta do provedor «e irmãos da mesa dos Innocentes, n'este senado, e consideradas

[1] Liv.º vii de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 322.
[2] Ibid., fs. 326.

«as razões com que expendem o seu requerimento, não ha du-
«vida que é digno de toda a estimação o zelo da sua caridade,
«pelo cuidado com que solicitam o remedio da creação dos me-
«ninos expostos; porém, em pretenderem os logares do Terrei-
«ro, como meio necessario e adequado para se valerem do ren-
«dimento d'elles e remediarem as necessidades que representam,
«não tem fundamento algum, e a razão é que o Terreiro d'esta
«cidade (logar destinado, pelos senhores reis d'este reino, para
«n'elle se vender todo o genero de pão) foi dado por doação es-
«pecial do senhor rei D. Manuel a esta cidade, como se vê da
«copia que se offerece [1], e com este titulo são os logares do
«Terreiro privativamente da jurisdicção do senado, que graciosa-
«mente os foi dando a pessoas benemeritas e ás que, com justa
«causa, os mereciam de justiça, e porque V. Alteza, considerando a

[1] Tem a mesma data da consulta, é assignada por Bernardino de Sequeira, serventuario do escrivão do senado da camara, e contem o traslado da seguinte carta de doação:

«D. Manuel, por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem «e d'além mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e «commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

«A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nós têmos feito «mercê á nossa cidade de Lisboa das lojas que estão na alfandega nova, «que ora mandámos fazer na Ribeira da dita cidade, d'aquellas que estão «da parte da cidade, defronte das casas da portagem e da misericordia, para «nas ditas lojas se vender o trigo da franquia, e ora os Vinte e Quatro «dos Mesteres nos pediram lhes mandassemos dar uma carta, por que houves«semos por bem que as ditas lojas se não pudessem nunca, em tempo algum, «aforar, nem trocar, nem converter em outro uso, salvo n'aquelle para que «as démos á dita cidade; e visto por nós seu requerimento, por esta man«damos aos vereadores da dita cidade, que ora são e ao diante fôrem, e a «quaesquer outros officiaes e pessoas a que pertencer, que nunca em tempo «algum afórem as ditas lojas, nem façam d'ellas outro nenhum escambo, e «sempre sejam lojas do dito trigo, e n'isso sirvam, porquanto para isso as «démos á cidade; e qualquer outra cousa que d'ellas fizerem, queremos que «seja em si nenhuma e de nenhum vigor e effeito; e por certidão d'isso «mandamos passar esta carta. Dada em nossa cidade de Evora, a 24 dias «de setembro, Antonio Paes a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor «Jesus Christo de 1519. — El-Rei.» — *Liv.*° VII *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 323.*

Vid. «Elementos», tom. I, pag. 102.

«declinação das rendas da cidade, originada das excessivas des-«pezas que se têem feito e fazem ordinariamente em obras pu-«blicas, foi servido, por reparar d'algum modo esta falta, que «os logares do Terreiro se arrendassem, para se acudir com o «procedido d'elles a tão necessarias despezas, extinguindo os «provimentos que se passavam de propriedade, e n'esta parte a «applicação do rendimento d'estes logares fica precisamente in-«corporada nas rendas da cidade, como tão necessaria á utili-«dade commum, sem se poder divertir para outro algum fim «particular, e o senado o tem mandado assim executar, como V. «Alteza tem resoluto.

«E supposto que tivesse logar a razão das despezas dos en-«geitados para se lhes applicar este rendimento, era de pouca «substancia o que por ora podem render, por estarem providos «os logares de propriedade, e só poderá avultar o effeito d'elles «pelo tempo futuro, em que fôrem vagando por fallecimento das «proprietarias, com o que não é possivel, supposta a necessidade «presente que representam o provedor e irmãos da mesa dos «Innocentes, que possam remedial-a com tão limitado rendi-«mento.

«Nem póde ter logar, com nenhum pretexto, este requeri-«mento por esta via, em razão de que o senado lhes paga em «cada um anno 600$000 réis para a creação dos engeitados, que «lhes vão lançados em folha, e os cobram, sem fallencia, do the-«soureiro da cidade, por conhecimentos em fórma. Para estas «despezas concorre a piedade de V. Alteza de sua real fazenda «e das propinas dos contratos d'ella, e alguns zelozos particu-«lares por via de legados, e de presente o de Manuel Rodrigues «da Costa, que não será de pouca importancia.

«Com semelhante pretexto intentaram o provedor e irmãos da «mesa dos Santos Innocentes possuir e administrar a casa e «hospital de S. Lazaro, para recolhimento das amas dos engei-«tados e sustento d'ellas, querendo arrogar-se a jurisdicção da «administração d'elle, sem attenderem á causa, á origem e ti-«tulo com que o senado administra o hospital dos Lazaros; e «porque não foi conseguido o effeito d'esta pretensão, pelas ra-«zões que por parte do senado fôram presentes a V. Alteza, tra-«taram agora de pretender o rendimento dos logares do Terrei-

«ro, que V. Alteza, com tão justas causas que o moveram da «publica utilidade, foi servido reduzir a arrendamentos, para «remedio do bem commum, o qual póde tanto com os senhores «reis predecessores de V. Alteza, que dos salgados, que possuia «o hospital real, fizeram mercê a esta cidade por serem do pu«blico, em que o senado tem jurisdicção immediata, e para se «valer do rendimento d'elles para este intento, como cabeça do «governo politico e municipal d'esta cidade.

«Pareceu ao senado que V. Alteza deve ser servido não defe«rir ao requerimento e pretensão do provedor e irmãos da mesa «dos Santos Innocentes, visto as razões referidas e ser o rendi«mento dos logares do Terreiro applicado ás despezas do publi«co, por cujo respeito foi V. Alteza servido, por seu decreto, «mandar que se arrendassem, na consideração de que o patri«monio do senado está gravado com encargos tão precisos, a «que se não póde nem deve faltar, por mais urgente e forçosa «causa que se considere.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece ao senado. Lisboa, 3 de junho de 1683.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de junho de 1683 [1]

«Senhor — Por doação do senhor rei D. Manuel são da juris«dicção d'este senado os salgados das praias d'esta cidade, como «consta da copia inclusa [2], que se apresenta; e estando o senado

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 41.

[2] Tem a mesma data da consulta, é authenticada por Bernardino de Sequeira, serventuario do escrivão do senado da camara, e contém o traslado da seguinte carta de confirmação:

«Dom Filippe, por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, «d'aquem e d'além-mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, nave«gação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, &c. — Faço «saber aos que esta minha carta de confirmação virem que, por parte do «presidente e vereadores e procuradores d'esta cidade de Lisboa e procu«radores dos mesteres d'ella, me foi apresentada uma carta do senhor rei «D. Manuel, que santa gloria haja, por elle assignada e passada pela

«na sua antiga e legitima posse, por virtude da concessão real, «administrando egualmente assim os reparos e a edificação dos

---

«chancellaria, da qual o traslado é o seguinte:—D. Manuel por graça de «Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além-mar em Africa, «senhor de Guiné, da conquista, navegação e commercio de Ethiopia, Ara«bia, Persia e da India, &c. A quantos esta nossa carta virem, fazemos sa«ber que nós fizemos doação e esmola ao nosso hospital de Todos os San«tos d'esta cidade, de alguns chãos que n'ella têmos e que nos pertencem, «em que entram alguns salgados da Ribeira d'esta cidade, de que o pro«vedor do dito nosso hospital, por virtude da dita doação, mandou tomar «posse para os aforar e se aproveitarem para a renda do dito hospital, so«bre a qual cousa agora fômos requerido pelos vereadores e procurador da «dita cidade, pedindo-me por mercê que a dita doação se não entendesse «no dito salgado da Ribeira d'ella, porquanto devia ficar despejado para «serviço da dita cidade e das cousas do mar, de que tão continuo serviço «se faz, porque, se em alguma maneira a dita Ribeira se pejasse, se se«guiria mui grande inconveniente ao bem publico da dita cidade; e visto «por nós, querendo n'isso fazer graça e mercê á dita cidade, por esta pre«sente carta declaramos e havemos por bem que a doação que assim fize«mos ao dito nosso hospital dos ditos chãos e salgados da Ribeira, se não «entenda no dito salgado da Ribeira, desde o canto das casas do conde de «Portalegre, que vae contra as casas de João de Avellar, até o canto der«radeiro de contra as casas de Santos, das casas novas que Henrique de «Figueiredo ora faz na praia de Cata-que-farás, todo assim como vae ao «longo da dita Ribeira de um cabo ao outro, até estas marcas, porque nos «praz que isto fique livre e despejado para a dita cidade e serventia d'el«la; porém lhe mandamos d'isso dar esta nossa carta, por nós assignada e «sellada do nosso sello, para sua guarda e nossa lembrança. E mandamos «ao mestre escola, provedor do dito hospital, e aos que ao diante fôrem, «que, sem embargo da dita doação, a cumpram e guardem como aqui é «conteúdo, e se já têem tomado dentro d'estas marcas a posse de algum «chão, ou occupado em qualquer outra maneira que seja, o deixem e des«pejem. E mandamos a todos nossos officiaes e pessoas, corregedores, jui«zes e justiças que nunca, em tempo algum, vão contra esta carta, em ma«neira alguma, porque assim é nossa mercê. Dada em nossa cidade de «Lisboa, a 8 dias de fevereiro. Alvaro Fernandes a fez. Anno do Nasci«mento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1503. Pedindo-me o dito presi«dente e vereadores e procuradores d'esta cidade e procuradores dos mes«teres d'ella que lhes confirmasse esta carta, e visto seu requerimento, «querendo-lhes fazer graça e mercê, tenho por bem e lh'a confirmo e hei «por confirmada; e mando que se cumpra e guarde inteiramente, assim e «da maneira que se n'ella contem, a qual, por firmeza de tudo, lhes mandei «dar por mim assignada e sellada do meu sello pendente. Dada na cidade

«caes, como a cobrança do rendimento dos pejamentos das «praias, que para este intento estão applicados, se introduziram «na jurisdicção d'elle o provedor dos armazens e vedor da fa«zenda d'esta repartição, sem titulo algum legitimo que, de ri«gor de direito, lhes seja permittido ou adjudicado para usarem «do util dominio que, pelas leis do reino e decretos de V. Al«teza, se estabelece na sua devida occupação, os quaes, encon«trando o direito que o senado tem adquirido na administração «dos salgados, continuam nas permissões das licenças dos peja«mentos d'elles, fazendo arrendamentos de muitos logares que «concedem, com pretexto de que lhes pertencem as taes li«cenças.

«Quando o senado não tivera, como tem, a doação referida, «era concludente razão, para lhe pertencer a permissão d'estas «licenças e arrendamentos, a obrigação que lhe incumbe da re«formação dos caes, em que faz despezas de importancia por «conta da fazenda da cidade; e não é justo que pelos arma«zens se cobrem os rendimentos dos logares dos salgados, e «pelo senado se façam as despezas dos caes para segurança e «guarda d'elles, sendo aquelles, com tanto fundamento, da cidade, «que da provisão inclusa se colhe, com evidencia, que o senhor «rei D. Manuel, entendendo que só á camara pertenciam os sal«gados, por serem do ministerio do serviço da cidade, depois de «os ter doado ao hospital real, lh'os tirou e os deu a este «senado.

«Não é de menos consideração a liberdade com que os cabos «de guerra concedem licenças para se fabricarem casas nos pa«rapeitos edificados na marinha, que pertencem ao mestre de «campo general, por ser fortificação, porque, quando milita a «razão de o poderem fazer, se entende nas praças que têem

---

«de Lisboa, a 28 d'abril. Marcos Caldeira a fez. Anno do Nascimento de «Nosso Senhor Jesus Christo de 1637. E pagaram de meia annata da mercê «d'esta confirmação ao thesoureiro geral d'ellas, 360 réis, que lhes ficam «carregados no livro de seu recebimento, a fs. 84 v., como se viu por cer«tidão do escrivão de sua receita. Eu, Duarte Dias de Menezes, a fiz es«crever. El-Rei — O conde de S.^ta Cruz, presidente, &c.» —*Liv.° VIII de con. e dec. do principe D. Pedro, fs. 43.*

Vid. «Elementos», tom. I, pag. 101.

«guarnição, onde os que as governam logram as contraescarpas «fóra das estacadas, o que se não póde praticar n'esta cidade, «em razão de que o publico d'ella é concedido ao senado por «beneficio dos senhores reis d'este reino, de que procede pedi«rem-se a este senado as licenças que ordinariamente se pedem «para se edificarem e reformarem casas em qualquer parte do «publico, reconhecendo-o por directo senhorio, pelos fóros que «lhe impõe; e ainda que aos cabos de guerra lhes fôra permit«tido por algum titulo particular, ou concessão de V. Alteza, «não podia subsistir effeito, prejudicando a terceiro, porque se«ria obrepticio por falta de informação e por defeito de não ser «ouvido o senado, em razão do direito que lhe assiste de con«ceder semelhantes licenças para obras de particulares no pu«blico da cidade, porque nem o senado tem jurisdicção absoluta «para fazer aforamentos nos sitios para que se pedem as taes «licenças, sem precederem consultas que se fazem a V. Alteza, «para confirmação e permissão d'ellas, porquanto a mente de V. «Alteza se não encaminha a encontrar e derogar os privilegios «e jurisdicção do senado, mas antes a estabelecer a posse e do«minio em que está e sempre estêve, sem controversia, por «mercê dos senhores reis predecessores de V. Alteza.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Alteza as razões re«feridas, com que mostra evidentemente que, pela doação alle«gada, são os salgados da sua jurisdicção, e pelo encargo de «reparar as ruinas d'elles para serviço do povo d'esta cidade; o «que, supposto, deve V. Alteza ser servido mandar declarar aos «ministros dos armazens e governador das armas, que ao se«nado e não a elles pertence a administração dos salgados, e «consequentemente a permissão das licenças dos pejamentos «d'elles e casas da fortificação da marinha, para que cessem as «contendas que resultam da introducção illegitima, com que se «querem apoderar do dominio d'estes sitios, e que ao senado «toca a administração, como a V. Alteza consta, tanto pelo ti«tulo de sua faculdade, como por expressa lei do reino, de que «se segue não terem os cabos de guerra, nem os ministros dos «armazens, direito algum, nem jurisdicção para haverem pensão «alguma dos pejamentos e casas que até agora nos ditos sitios «se têem edificado, e que as pensões d'elles pertencem á cama-

«ra, em ordem a que, com ellas, se possa acudir mais facil«mente ao reparo dos caes. E n'esta fórma deve V. Alteza ha«ver por bem ordenar que os militares e outros quaesquer mi«nistros d'aqui em diante não cobrem pensão alguma, nem con«cedam licenças para este fim, e que o senado, como util «administrador, as possa livremente cobrar, reformando as taes «licenças e fazendo que estas se reduzam á fórma e estylo em «que o senado costuma concedel-as; e que as casas, que esti«verem feitas sobre os parapeitos, se possam derribar, porque «não servem de utilidade alguma e impedem a vista do mar e o «ornato e formosura da cidade; e que as pessoas que na mais «marinha circumvizinha á cidade, tiverem sitios occupados, mos«trem, em termo peremptorio, os titulos com que os occupam, «porque, sendo legitimos, ficarão por sua conta todos os repa«ros e concertos que necessarios fôrem.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Ao senado da camara não pertence o salgado das praias, de «que se trata, para aforar nem dar licenças para se occupar «parte alguma d'ellas, e assim mandará derrubar o que estiver «feito; e da mesma sorte o devem fazer o provedor dos arma«zens e mestre de campo general, aos quaes de nenhuma ma«neira toca estes aforamentos, nem dar estas licenças, e só«mente poderá o provedor dos armazens dal-as para a fabrica e «reparo dos navios, na fórma do seu regimento.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de julho de 1683 [2]

«Senhor — N'este senado ha noticia que, pela provincia do «Alemtejo, se leva muita quantidade de pão para Castella, em «razão de haver grande falta d'elle n'aquelle reino, motivo que «obriga a ambição dos conductores fazerem repetidas conduc«ções, pelos interesses de importancia que lhes resulta do ex«cessivo preço em que o pão, com causa tão urgente, se estima

[1] Tem a data de 7 de janeiro de 1684.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 300.

«n'aquellas partes; e porque, na omissão de se acudir logo com «diligencia a este excesso, se dará occasião a padecer este reino, «pela saca do pão que d'elle se leva, as necessidades que expe«rimenta o de Castella pela sua esterilidade, será justo que se «prohiba, com graves penas, descaminho tão prejudicial, para «que se não possa mais continuar em tempo algum, seguran«do-se por esta via a novidade que logramos para provimento «dos vassallos de V. Alteza e dos moradores d'esta cidade, porque «a conveniencia e interesse dos particulares não pode nem deve «prejudicar ao remedio do bem commum. E supposto que, por de«cretos de V. Alteza, se tem mandado prohibir a saca do pão «para fóra do reino, os executores d'elles os deixam tanto em «silencio, como se os taes decretos fôssem temporaes com ter«mo expresso de sua duração.

«A este senado, a quem incumbe a razão de attentar pela «publica utilidade d'este povo e pela sua conservação, pareceu «fazer presente a V. Alteza o referido, para que V. Alteza seja «servido mandar passar as ordens que fôrem necessarias ao go«vernador das armas d'aquella provincia e mais ministros d'ella, «que não deixem passar pão algum para Castella, com as penas «mais apertadas que fôr possivel, com tal demonstração que o rigor «do castigo faça intimidar os transgressores d'ellas, de maneira «que se conserve no respeito e no temor a observancia dos «reaes decretos de V. Alteza.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Assim o mando ordenar; e ao senado encarrego não deixe «sair d'esta cidade pão, nem dê para isso licença [2].»

Assento de vereação de 31 de julho de 1683 [3]

«Aos 31 de julho de 1683 o presidente, vereadores, procura«dores d'esta cidade de Lisboa e os procuradores dos mesteres

---

[1] Tem a data de 23 d'agosto seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 3 de novembro do mesmo anno.

[3] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 27.

«d'ella fôram ao sitio, a que chamam da Agua-livre, termo «d'esta dita cidade, para effeito de fazerem vistoria na agua que «nasce n'aquella parte, por assim o ordenar S. Mag.[de] ao pre-«sidente da camara, Nuno da Cunha de Athayde, conde de Pon-«tevel, a quem vocalmente o encarregou o dito senhor, para o «intento de se trazer por aqueductos a dita agua a esta cidade; «e sendo presentes os sobreditos e assistindo o sargento-mór, «Matheus do Couto, o architecto da cidade, Matheus de Sousa, «e o mestre pedreiro da cidade, João Luiz, em presença de «mim, Bernardino de Sequeira, escrivão da camara, logo ahi no «dito sitio examinaram os sobreditos a dita agua se era capaz e «se tinha aquella abundancia que era necessaria para se trazer «a esta cidade, e fazendo-se n'ella todas as diligencias que se «deviam fazer, recolhendo-a no boi d'agua, que para isso se «levou, foi dito pelos ditos engenheiro e architecto que a dita «agua não era sufficiente para o effeito que pretendia o senado, «porque não tinha mais que trinta anneis d'agua, e que feita a «consideravel despeza que se havia de fazer, não era possivel «haver agua capaz de chegar a esta cidade, e que entendiam «bem e verdadeiramente como declaravam; o que o senado viu «ser assim como o diziam os sobreditos, de que se mandou fa-«zer este assento.»

Assento de vereação de 6 d'agosto de 1683[1]

«Assentou-se em mesa, pelo presidente e ministros abaixo «assignados, que, porquanto o contratador da neve, Nicolau «Vaz, faltou á obrigação do seu contrato no provimento da neve «a que se obrigou, e fazendo o senado as diligencias necessarias «contra o dito contratador, não foi possivel conseguir-se o ef-«feito da tal conducção, se contratou com um castelhano, mora-«dor em Badajoz, para provêr a casa real e as dos fidalgos «d'esta côrte e mais povô d'esta cidade, por entender que, por «esta via, se remediaria a falta que se experimenta da dita ne-«ve, especialmente no que respeita ao provimento de neve com

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 26, v.

«que se deve assistir ás pessoas reaes; e porque, n'esta fórma, «se entendeu que se poderiam fazer algumas despezas necessa«rias, pela fazenda da camara, para o effeito da dita conducção «se conseguir e se facilitar o dito conductor a fazel-a com cui«dado e diligencia, deu parte do referido a S. Alteza o presi«dente da camara, o conde de Pontevel, Nuno da Cunha de «Athayde, em que lhe fez presente as razões d'este assento, e o «dito senhor o houve assim por bem; com o que as ditas des«pezas serão válidas e correntes para se levarem em conta ao the«soureiro da cidade, como se leva das mais do serviço da cidade.»

Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1683[1]

«Senhor — Por ser o meio mais efficaz o dos contratos para «melhor exacção do que se pretende, obrigando-se uma só pes«soa, a quem incumba o negocio da arrecadação, para segu«rança do rendimento, determinou o senado contratar a limpeza «d'esta cidade, por mostrar a experiencia que, correndo por «superintendentes, se não podia, nem póde averiguar o seu «procedimento, nem a verdade e clareza da arrecadação, e, «pondo-se editaes, se arrematou a limpeza a Antonio da Cunha, «pela contribuição que actualmente se paga, para o que se lhe «deram cadernos das ruas e moradores d'ellas, ordenados pe«los superintendentes que fizeram abatimentos a algumas pes«soas; vendo-se prejudicado o contratador com os lançamentos «dos cadernos, e que se achava diminuto nos rendimentos das «ruas que se costumam varrer, recorreu ao senado para lhe «mandar tirar novos livros do original, em que estão lançadas «todas as casas e pessoas que contribuem para a limpeza; e, «continuando n'esta fórma, o contratador, Antonio da Cunha, «fez agora queixa n'este senado que o juiz do povo o mandára «notificar para diante do juizo do civel, onde o demandava, ha«ver de lhe annullar o contrato que havia feito com o senado, «para este intento, como se vê da certidão que se offerece [2].

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 369.
[2] Ibid., fs. 371.

«O procedimento do juiz do povo n'esta acção não só foi ex-«cessivo, mas notoriamente escandaloso ao senado em alterar a «fórma e estylo que se praticam n'estas materias, negando-lhe «por esta via a jurisdicção que tem sobre as acções, requeri-«mentos e recursos dos negocios que se devem tratar, julgar e «sentenciar na mesa da vereação, onde pertence privativamente «o conhecimento e decisão das causas que procedem dos con-«tratos que, por escripturas particulares, se celebram entre «partes no senado, em que se não póde nem deve intrometter «outro algum juizo, por lhe ser incompetente. E a razão é que, «por virtude das condições e clausulas dos mesmos contratos, «fica sendo o senado, ou qualquer dos seus ministros, juiz priva-«tivo para as causas e execuções que se movem sobre os taes «contratos.

«O juiz do povo, conforme o estylo inveterado que se tem «praticado por seus antecessores, como dependente e subordi-«nada a Casa dos Vinte e Quatro a este senado, não póde fa-«zer semelhantes requerimentos, nem formar semelhantes cau-«sas senão perante o presidente e ministros d'elle, onde, ouvi-«das as partes, se costuma, sem outra fórma em contrario, de-«cidir, determinar e fazer justiça pelo merecimento d'ellas e «dos requerimentos que se propõem diante do vereador do pe-«louro, a quem tocam, na consideração de que os senhores reis «d'este reino instituiram este tribunal para a direcção do go-«verno d'esta cidade, e V. Alteza nomeou e elegeu os ministros «d'elle, com a mesma jurisdicção e preeminencias, para a de-«terminação das causas que comprehende o poder jurisdiccional, «que, por regimentos e concessões reaes, lhe é permittido.

«O juiz do povo actual, sem mais consideração nem attenção «ao respeito e decoro que se deve a este senado, commetteu «este excesso digno de uma grande demonstração, dando causa «á queixa que se representa a V. Alteza, por encontrar a ordem «e fórma que sempre se observou, em conservação e estabili-«dade do seu dominio e jurisdicção, pois todas as propostas, «queixas e negocios que se moverem sobre as materias do bem «publico e particular do povo, as deve fazer presentes n'este se-«nado, para se lhe deferir como fôr justo, e consultar-se a V. «Alteza as que de sua natureza fôrem consultivas.

«Já em outra occasião o mesmo juiz do povo de seu motu «proprio se atreveu a repartir o azeite que se vendia no Ver-o-«peso, de maneira que deu motivo a se absterem os donos d'elle «para o não trazerem á pedra por algum tempo, em que este «povo padeceu molestias, de que procedeu a queixa que do se-«nado fez a V. Alteza o contratador dos azeites, pelo conselho «da fazenda, não havendo precedido ordem alguma do senado «para este incidente, porque a taxa que o senado lhe costu-«ma impôr, é sómente para as tendeiras que o vendem pelo «miudo.

«Demais do referido é tão inconsideradamente accelerado o «juiz do povo, que na Casa dos Vinte e Quatro, propondo um «negocio para n'elle ouvir os pareceres dos companheiros, te-«merariamente, sem mais razão que a da sua paixão, mandou «prender a dois em uma cadeia publica, de que logo fez soltar «um, e o outro mandou soltar este senado por accordão lançado «em um auto que o mesmo juiz do povo remetteu a esta mesa, «em que os ministros d'ella lhe não acharam causa porque me-«recesse prisão, em tal fórma que, se o senado tivera acção «para tomar conhecimento d'este excesso, o castigára como «merecia.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Alteza o referido, «pedindo a V. Alteza seja servido mandar considerar esta ma-«teria, para que o juiz do povo seja castigado com tal demons-«tração, que fique advertido não só elle, mas seus successores, «que semelhantes requerimentos se não devem fazer fóra d'este «senado, sendo d'esta e d'outra qualidade que de direito, estylo «e provisões reaes lhe pertencerem, nem se intrometta nas mate-«rias da almotaçaria, taxas e outras da natureza da sua juris-«dicção, e que sobre ellas possa fazer sómente os requerimentos «justos e necessarios n'este senado, para que n'elle se determi-«nem e deferirem, como parecer justiça.

«Ao vereador, o dr. Antonio da Costa Novaes, pareceu não «ser necessario fazer-se consulta a V. Alteza sobre este caso, «porquanto ao juiz do povo tocava requerer sobre os particula-«res d'elle, como tambem a qualquer homem do povo, confórme «a direito; e que esta acção fôra proposta em juizo ordinario, e «que se havia incompetencia n'elle, ou não, diante d'elle se ha-

«via de propôr a dita incompetencia pelo contratador, e que o
«juiz havia de pronunciar sobre ella, e do que pronunciasse ha-
«via appellação e aggravo, e que não era necessaria outra al-
«guma diligencia.

«Aos quatro mesteres pareceu o mesmo que ao dr. Antonio
«da Costa Novaes.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«O juiz do povo seja chamado ao senado, e n'elle o advirta o
«presidente trate de regular as suas acções e saber até onde
«póde chegar, e que o requerimento que fez diante do juiz do
«cível, e todos os mais que houver de fazer e lhe tocarem so-
«bre o bem publico, os faça na camara, aonde se lhe deferirá
«como fôr justiça, e no caso que entenda que lh'a não fazem, ou
«usará do meio do aggravo ou do recurso a mim; e o juiz do
«cível seja tambem advertido não conheça de semelhantes re-
«querimentos[2].»

Assento de vereação de 27 d'agosto de 1683[3]

«Aos 27 d'agosto de 1683 se fez eleição dos almotacés das
«execuções, que hão de servir os ultimos quatro mezes do pre-
«sente anno, pelos ministros abaixo assignados, e fôram a mais
«votos José Pacheco d'Andrade, Manuel Almeida de Brito, João
«Lourenço Chaves e Pedro Soares; de que se mandou fazer este
«assento.»

Este assentamento não chegou a ser assignado por os mem-
bros da vereação e ficou sem effeito por força do seguinte

---

[1] Tem a data de 22 d'outubro do mesmo anno.

[2] Nota exarada á margem da consulta:

«Por virtude da resolução d'esta consulta fôram chamados ao senado o
«juiz do povo e o do cível, e o conde de Pontevel, presidente, os advertiu
«em camara, na fórma da mesma resolução. Em 23 d'outubro de 1683.»

[3] Liv.° v dos Assentos do senado oriental, fs. 27.

Decreto de 1 de setembro de 1683[1]

«O senado da camara casse a eleição que se fez dos almota-«cés, d'estes quatro mezes, sem embargo de que elles estejam «servindo, e os que acabaram ultimamente irão continuando até «se fazer nova eleição, em que precederão as informações que «tambem serão *de genere*, na fórma de minhas ordens; e a «conta que se me der será um mez antes que os eleitos hajam «de entrar a servir.»

Decreto de 2 de setembro de 1683[2]

«O senado da camara tenha entendido que nem em consultas «que me fizer, nem em officios que o presidente, vereadores e «mais ministros do mesmo senado costumam provêr sem consul-«tas, ha de entrar parente algum, dentro do quarto grau, de qual-«quer d'elles, nem pessoas que houverem sido seus criados, ou «que actualmente o sejam; e fique advertido o senado que, quando «em consulta se me proponha, ou em officio se proveja sujeito em «quem concorra alguma d'estas circumstancias, me haverei por «mal servido de se não observar pontualmente esta ordem, a qual «se porá no regimento do mesmo senado, para que, em nenhum «tempo, se possa allegar ignorancia d'ella, e se haja de exe-«cutar com toda a exacção.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de setembro de 1683[3]

«Senhor — Por concessões reaes é da jurisdicção d'este se-«nado o provimento das serventias dos officios e varas da sua «data, por cujo respeito continuou sempre o senado estes provi-«mentos, ficando na posse d'elles, de tempo immemorial a esta «parte, sem duvida ou impedimento algum, em razão de que

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 385.
[2] Ibid., fs. 362.
[3] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 172.

«os senhores reis d'este reino, predecessores de V. Alteza, fizeram, «além de outras muitas, esta especialmente á camara d'esta cida- «de, em gratificação dos particulares serviços com que sempre «lhes mereceu sua real attenção, para ampliar os privilegios e «jurisdicção d'este senado; porém, como as taes concessões são «temporaes, sem embargo de serem successivamente continua- «das pelo curso das prorogações que constam da consulta, cuja «copia se offerece, em que o senado mostrou a S. Magestade o «direito que tinha adquirido para estes provimentos, assim pela «Ord. como pela antiguidade de sua creação, em que nunca se «controverteu a acção de provêr as taes serventias, e ainda que «se chegasse a questionar, ficou prevalecendo a posse da juris- «dicção do senado, como se vê claramente da resolução de S. «Magestade, em que, reconhecendo com justiça a razão fundada «em direito e estylo possessorio, que o senado tem para provêr «os ditos officios e varas de serventia, mandou que continuasse «no costume de fazer os ditos provimentos, de que se infere «com evidencia não suspender a camara d'esta cidade, em tempo «algum, o uso de provêr estas serventias, por muitas circum- «stancias estabelecido com provisões reaes, e com estes funda- «mentos e pela mercê que a grandeza de V. Alteza costuma fa- «zer a este senado, pede o senado a V. Alteza, prostrado a seus «reaes pés, que V. Alteza seja servido haver por bem fazer-lhe «mercê de lhe prorogar seis annos para poder continuar os pro- «vimentos das serventias referidas, visto ser antiquissima a «posse em que o senado está de as provêr.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado junte a ultima prorogação que se lhe concedeu para «estes provimentos [2].»

---

[1] Tem a data de 17 de dezembro do mesmo anno.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 12 de janeiro de 1684.

12 de setembro de 1683 — Portaria do bispo secretario de estado, fr. Manuel Pereira, ao presidente do senado da camara [1].

«S. Alteza, que Deus guarde, é servido que pelo senado da «camara se mande deitar pregão, para que nenhuma pessoa «venda baetas por maior preço d'aquelle por que corria em 11 «d'este mez, sob as penas que parecer ao senado. Deus guarde «a V. S.ª muitos annos. Paço, etc. — O bispo, fr. Manuel Perei- «ra. — Snr. Conde de Pontevel [2].»

Carta regia de 13 de setembro de 1683 [3]

«Presidente, vereadores, procuradores da camara d'esta ci- «dade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu o prin- «cipe vos envio muito saudar. Foi Deus servido levar para si a «el-rei, meu senhor e irmão [4], e porque é justo que n'esta oc-

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 375.

[2] Esta portaria foi motivada pela morte d'el-rei D. Affonso VI.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 383.

[4] No domingo, 12 de setembro de 1683, com a edade de quarenta annos e quando assistia á missa na capella do paço real de Cintra, falleceu el-rei D. Affonso VI, quasi repentinamente em consequencia d'um insulto apopletico de que foi acommettido.

O cadaver do desventurado monarcha, «vestido de roupas de seda, sem «insignia alguma de realeza», foi sepultado «com a pompa devida á mages- «tade, no real convento de Belem, ao mesmo tempo que entrava pela barra «a frota da nova Lusitania e naus da India cheias de riquissimos thesou- «ros.»

Em 1855 foi trasladado para o jazigo dos reis da quarta dynastia na egreja de S. Vicente de Fóra.

Os ultimos nove annos da sua desgraçada existencia passou-os D. Affonso VI recluso n'um aposento dos paços de Cintra, onde ainda se conserva o pavimento gasto pelo continuo passear do real prisioneiro.

Pelo fallecimento de D. Affonso tomou o principe D. Pedro, seu irmão, o titulo de rei.

Diz fr. Claudio da Conceição que o pontifice Innocencio XI celebrou solemnes exequias em Roma, por alma de D. Affonso VI: em Portugal, conforme o estylo, tambem se effectuou egual solemnidade religiosa em diffe-

«casião se façam todas as demonstrações de sentimento devidas «a sua real pessoa, e que se costumam em semelhantes occa«siões, vos ordeno façaes todas aquellas que eu espero do amor «e zelo que tendes a meu serviço. O luto que hão de trazer to«dos os vassallos d'estes reinos, ha de ser baeta virada do aves«so, com capa comprida, na fórma da pragmatica; os pobres o «que puderem, e as mulheres a este respeito; e durará até eu «ordenar o contrario. Escripta em Lisboa, etc. — Principe.»

13 de setembro de 1683 — Portaria do bispo secretario de estado, fr. Manuel Pereira, ao presidente do senado da camara [1]

«Agora se têve noticia que se estavam vendendo baetas a «oito e nove tostões: S. Alteza, que Deus guarde, é servido «que V. S.ª mande, pelos ministros do senado, averiguar quem «são os que commettem este excesso, e lhes imponham as pe«nas comminadas no pregão que hoje se lançou. Deus guarde a «V. S.ª muitos annos. Do Corte Real, etc. — O bispo fr. Manuel «Pereira. — Snr. Conde de Pontevel.»

Consulta da camara a el-rei em 6 d'outubro de 1683 [2]

«Senhor — Tendo-se denunciado de um zangano por exercer «o officio de corretor de mercadorias [3], contra o regimento dado

---

rentes pontos, e até, com relação á que se fez no Porto, chegou a haver discordancias entre o cabído da sé e a camara municipal da mesma cidade.

Por occasião do fallecimento de D. Affonso VI declarou-se *que as propinas pelo luto dos soberanos se pagassem pelas rendas dos concelhos só aos juizes e officiaes das camaras, inclusivamente thesoureiro, alcaide e porteiro.* — *Vid. provisão de 12 de setembro de 1683 na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

A camara de Lisboa, n'este particular, regulou-se provavelmente pelo que estava estatuído na provisão regia de 8 de setembro de 1672 — *Vid. «Elementos» tom.* VII, *pag. 383.*

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 376.

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 1.

[3] Os *corretores de numero* por uso antiquissimo intervinham sempre nas

«a estes, perante o almotacé das execuções, e, sendo pronun-
«ciado a prisão e mandado prender pelo almotacé, o achou o
«meirinho da cidade com um contra-mandado do corregedor da
«côrte, o dr. João d'Andrade Leitão, e sendo-lhe requerido o
«levasse perante o dito corregedor, assim o satisfez o meirinho,
«e o corregedor o mandou soltar, em observação da carta de
«seguro, que d'este delicto lhe havia passado.

«Foi V. Magestade servido, pelo regimento dado a este sena-
«do, mandar que nos crimes de almotaçaria não houvesse cartas de
«seguro; e, movendo-se já esta questão, mandou V. Magestade
«observar por um decreto seu, de 3 d'outubro de 1672, que
«está registrado na relação em o livro dos decretos, como se vê
«da copia junta, e, impugnando-se, sendo ouvidos os correge-
«dores do crime da côrte, os drs. Diogo Marchão Themudo e João
«d'Azevedo da Silveira, mandou V. Magestade se observasse o de-
«creto e regimento, sem alteração alguma, como tudo se vê dos
«papeis inclusos. E que esta culpa pertence á almotaçaria se vê
«claramente do regimento dado aos corretores, que tambem se of-
«ferece, porque são seus juizes privativos os almotacés, e, *ex-
«abundanti*, pela certidão do juizo junta se verifica a posse e
«causas findas desde que ha juizo da almotaçaria, dando appel-
«lação e aggravo para este senado, como tudo consta da mesma
«certidão.

---

compras e vendas, por grosso, de fazendas ou mercadorias que se ajustavam no reino, ou que se exportavam para o estrangeiro: eram os intermediarios ou medianeiros entre o comprador e o vendedor.

Tambem havia corretores de escravos e de bestas.

Para o exercicio dos officios de corretor, que fôram sempre do provimento da camara, era requisito necessario ser cidadão honrado *(boni homines)* e ter perfeito conhecimento do tratado da mercancia a que se dedicavam, para evitar que os inexperientes, ou os de boa fé nos negocios fôssem illudidos ou prejudicados.

Primitivamente os *corretores de numero* eram vinte e cinco; posteriormente esse numero foi reduzido a doze — *vid. «Elementos», tom.* I, *pag.* 363.

Os corretores eram obrigados a prestar fiança que ficava captiva das penas em que elles incorressem e fôssem condemnados, pelos erros que commettessem em seus officios.

Os feitos ou demandas sobre corretagens eram sentenciados em camara.

«Sem embargo do que, vendo o dr. Francisco da Silva e «Sousa este menos bom exemplo, se animou a querer conhecer «d'outra denunciação, como a referida, por aggravo da injusta «pronunciação, obrigando ao escrivão da almotaçaria lhe re«mettesse os autos, devendo ser para este senado, em que, «quando não houvera mais direito pela superioridade que tem «n'este juizo da almotaçaria, bastava a posse immemorial para «ser conservado n'ella este senado, como se vê da certidão «junta.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade este facto, «que consta dos documentos que se offerecem [1], para que V. «Magestade seja servido, em observancia dos seus decretos e «regimento de V. Magestade, mandar ao dr. João d'Andrade «Leitão que faça repôr o preso na cadeia, e advertir aos corre«gedores do crime da côrte que não só não devem passar cartas «de seguro nos crimes da almotaçaria, mas que um e outro «não devem conhecer dos taes crimes, porque isso toca ao «senado.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Nos casos da almotaçaria, em que se proceder judicialmente «por querelas e devassas, póde haver cartas de seguro, porque «n'estes termos se não entende a minha resolução.»

Consulta da camara a el-rei em 8 d'outubro de 1683 [3]

«Senhor — Por decreto do primeiro de setembro passado é V. «Magestade servido ordenar a este senado que, para a nova eleição «que se ha de fazer de almotacés das execuções, hão de prece«der informações *de genere*, na fórma das ordens de V. Mages«tade, e a conta que se der a V. Magestade será um mez antes «que os eleitos hajam de entrar a servir.

«Ao senado, como tão zeloso do serviço de V. Magestade e

---

[1] Liv.° VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 2 e segg.

[2] Tem a data de 25 de janeiro de 1684.

[3] Liv.° VIII de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 33.

«desejoso de acertar na execução de suas reaes resoluções, pa-«receu fazer presente a V. Magestade que, n'esta nova fórma de «eleição dos almotacés das execuções [1], se consideram algumas

[1] Junto com a consulta subiu uma copia, não authenticada, do cap.º 30.º do regimento do senado da camara, de 5 de setembro de 1671, a qual é do theor seguinte:

«Copia do capitulo 30 do regimento da camara

«Por ter entendido que não bastam quatro almotacés para o expediente «dos feitos que lhes tocam e das mais obrigações de seus officios, havendo «consideração á grandeza d'esta cidade, distancia dos bairros, e numero do «povo e quanto cresceu depois do tempo d'el-rei D. Manuel, em que se «instituiram os ditos quatro almotacés, hei por bem que d'aqui por diante «haja oito, sem embargo das resoluções em contrario, de 20 de dezembro «de 1669 e de 27 de maio de 1670 e de junho do dito anno tomada por «mim em consulta do desembargo do paço, e sem embargo de quaesquer «outras resoluções ou ordens minhas, que até aqui haja; e os ditos almota-«cés serão eleitos na fórma em que até agora se elegiam os quatro, e ser-«virão oito mezes com a repartição e fórma que o senado lhes der. E en-«commendo muito aos vereadores e lh'o mando, debaixo do juramento de «seus officios, que elejam pessoas muito nobres e d'aquella qualidade que «se requer para logares de que tanto depende o bom governo d'esta cida-«de, e quaes eram as que antigamente se costumavam eleger, tendo muita «consideração aos filhos e descendentes dos que tiverem servido estes car-«gos ou outros da cidade; e, quando se fizerem provimentos de alguns offi-«cios da apresentação do senado, terão respeito aos que, n'este logar, tive-«rem bem servido; e não poderão ser eleitos em caso algum para estes offi-«cios de almotacés criados de fidalgos, como por muitas vezes está manda-«do; e porque de se escusarem de servir estes logares pessoas que têem «fôro em minha casa, resulta não serem providos como convém, hei por bem «que d'aqui em diante possam ser eleitas e obrigadas a servir quaesquer «pessoas ainda que tenham fôro de fidalgos, e que d'estas eleições não haja «appellação nem aggravo, e sómente haverá recurso immediato á minha pes-«soa; e aos que fôrem trez vezes eleitos e servirem com satisfação, sendo «da qualidade referida, se lhes passará certidão pelo escrivão da camara, «assignada por todos os vereadores, em que declare e dê fé que foi lida no «senado, e que não houve duvida em lhes ser passada, e em seus requeri-«mentos lhes terei consideração a este serviço para lhes fazer por elles mer-«cê; e para servirem de escrivães e zeladores com os quatro almotacés «acrescentados, nomeará o senado pessoas capazes como nomeava para os «quatro que até agora serviram, para o que hei por bem instituir e crear «estes novos officios, e por este sómente ficarão instituidos e creados em-

«difficuldades em que se deve reparar, porque uns dos sujeitos «que se elegem para estas occupações as pretendem por peti«ções, outros elege o senado por informação que tem de seus «merecimentos; e como para se praticar o decreto de V. Mages«tade, na fórma de sua disposição, hão de preceder informações «*de genere*, necessariamente se hão de fazer depositos para as «diligencias, por estas serem em partes fóra da côrte. Os que «fôrem nomeados, sem petições, não será justo obrigal-os a de«positarem para cousa que não pretendem, e os que quizerem «pretender deixarão de o fazer por esta causa; com que o se«nado se acha obrigado a representar a V. Magestade estas dif«ficuldades, e que V. Magestade seja servido mandal-as deter«minar como parecer mais conveniente, e declarar ao senado a «fórma dos depositos, para se dar em tudo cumprimento ao de«creto de V. Magestade.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado proceda a nova eleição de almotacés, e, quando em «algum dos providos haja as qualidades de minhas ordens, tor«nará a ser elegido, e o senado mandará fazer exactas informa«ções dos que fôrem pretendentes, e, não havendo em todos os «requisitos, votando-se em algum que o não haja sido, affir«mando o ministro que o apontar lhe assistem as circumstancias «comprehendidas nas ordens, será eleito, parecendo aos mais «votos; advertindo-se que, quando se me der conta da eleição, «se me ha de dizer quem foi o ministro que o apontou, e se me «constar não concorrem n'elle o conteúdo nas ordens, me hei de «dar por mal servido d'aquelle que houver certificado a sufficien«cia do provido [2].»

«quanto se não passam novas ordens, se necessarias fôrem.» — *Liv.º* VIII *de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro, fs. 34.*

[1] Tem a data de 12 de janeiro de 1684.

[2] Vid. dec. de 24 de janeiro de 1684.

Consulta da camara a el-rei em 29 d'outubro de 1683[1]

«Senhor — Por resolução de 14 de novembro de 1682, em «consulta d'este senado, procedida de um decreto de V. Mages«tade, sobre se haverem de nomear sitios para se lançarem os «entulhos da cidade, foi V. Magestade servido conformar-se com «o parecer do senado, porém que elle dispuzesse em tal fórma, «que houvesse logar onde se lançassem os entulhos para o que «tocava ao bairro Alto, por terem muito distantes aquelles mora«dores os logares de N.ª Snr.ª do Monte e de N.ª Snr.ª da Graça, «e que o senado puzesse logo n'isso todo o cuidado e dili«gencia.

«Supposto que os logares destinados pelo senado, que logo no«meou a cumprimento da resolução de V. Magestade para os en«tulhos, pareciam até agora sufficientes, tem mostrado a expe«riencia que não são capazes de receberem todos os que n'elles «se lançam, e que necessitam precisamente de mais largueza e ca«pacidade; e considerando-se o meio que poderia haver mais «conveniente para este fim, se achou por mais util o de se ha«verem de comprar algumas terras nas partes onde estão os sitios «já nomeados, para se remediar o descommodo que se experi«menta, e n'esta fórma será preciso que se tomem as terras que «parecerem necessarias, pagando-se por seu justo preço a seus «donos, que serão primeiro notificados para nomearem por sua «parte louvados que, com os mestres da cidade ou pessoas que «o senado nomear pela sua, se ajustem na estimação do seu va«lor, não querendo voluntariamente convir na venda, na consi«ração de que o senado não tem baldios n'aquellas partes, em «que se possam lançar entulhos.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, «para que V. Magestade assim o permitta, em razão de ser esta «materia muito do serviço de V. Magestade e da utilidade publica «d'este povo.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 49.

Resolução regia escripta á margem[1]:

«O senado me remetta uma memoria dos logares que tem «destinado para se botarem estes entulhos[2].»

Consulta da camara a el-rei em 3 de novembro de 1683[3]

«Senhor — Por resolução de 23 d'agosto do presente anno, em «consulta d'este senado, sobre se prohibir a saca de pão para «Castella, é V. Magestade servido haver por bem mandal-o assim «ordenar, e encarregar ao senado que não deixe sair d'esta ci«dade pão, nem dê para isso licenças.

«Como as necessidades procedidas da esterilidade dos tempos «são os motivos da prevenção dos mantimentos para o sustento «d'esta cidade, negando-se não só para este fim as licenças que «se pedem para d'ella se levar pão, mas se excogita meios, por «conductores, para se conduzir de todo o reino e de fóra d'elle «a quantidade que é possivel, não póde haver razão que com «justa causa impeça poderem-se valer os nossos naturaes, habi«tantes em os logares do mesmo reino, do pão e usuaes d'esta «cidade, havendo abundancia com que se lhes possa acudir; e «porque de presente não ha falta de pão, e da novidade passada «bastante provimento, pareceu ao senado que V. Magestade seja «servido dispensar na prohibição das licenças referidas, e que «possa o senado concedel-as para o reino sómente, com boa cau«tela, de maneira que a moderação d'ellas satisfaça os apertos e «necessidades dos que as pedirem; não sendo justo que, tendo «seus donos o seu pão, empatado sem consumo n'esta cidade, a «risco de o perderem, se não possam valer de o mandarem para «onde o gastem, ficando, porém, em seu vigor a prohibição da «saca para Castella, porque d'esta nasce ordinariamente o maior «damno a que obrigam os grandes interesses dos que vendem «pão para aquelle reino.

«Ao procurador da cidade, Miguel de Mello, pareceu que, na

[1] Tem a data de 11 de dezembro do mesmo anno.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 20 de dezembro do mesmo anno.

[3] Liv.° v de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 323

«fórma da resolução de V. Magestade, inclusa na consulta do se-
«nado, se não devem conceder licenças para se tirar pão d'esta ci-
«dade, e guardar-se inviolavelmente a prohibição d'ellas, porque
«do contrario póde resultar algum prejuizo ao provimento d'esta
«côrte, por ser mui populosa e não ter mantimentos mais que os
«que lhe veem de fóra; fica contingente e talvez infallivel algum
«aperto occasionado das taes licenças, que se devem denegar para
«segurança do sustento d'este povo, pois nas materias do bem
«commum, que sempre prevalecem em todos os casos, cessam
«os interesses dos particulares. Além de que não está o pão no
«Terreiro em preço tão inferior, que se possa dissimular nas ti-
«radas do que se intenta levar para fóra, e havendo nas tercenas
«pão em abundancia, dará causa a se baixar o do Terreiro, de
«maneira que venha o povo a compral-o mais barato, o que se
«não póde considerar com a permissão das licenças, e, quando as
«taes se concedem, é em caso forçoso de necessidade urgente, que
«algum logar ou villa do reino padece, representando a camara
«d'ella, por suas cartas, a este senado o seu aperto, constando
«a verdade d'elle então se lhe permitte levar o pão que lhe é
«necessario.»

Resolução regia:

«O senado, fazendo a averiguação necessaria do pão que ha
«para o sustento d'esta cidade, e vendo-se, pouco mais ou menos,
«que haverá o que se ha mister, conceda as licenças de que ne-
«cessitarem algumas terras; e quando as camaras d'ellas peçam
«ao senado lhes mande o pão de que carecerem, dará licença para
«o que fôr possivel remetter-se-lhes, verificada a necessidade que
«padecerem. Lisboa, 29 de novembro de 1683.»

Decreto de 17 de dezembro de 1683 [1]

«Como os ministros do senado hajam de ser providos, no prin-
«cipio do anno, no pelouro que n'elle hão de occupar, hei por
«bem que o dr. Francisco Ferreira Bayão seja o da limpeza, o
«dr. Francisco da Fonseca Sisnel do Terreiro, o dr. Ignacio do

[1] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 352.

«Rego de Andrade da almotaçaria, o dr. João Coelho d'Almeida «das obras, o dr. Sebastião Rodrigues de Barros da saude, e o «dr. Antonio da Costa Novaes do açougue.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de dezembro de 1683[1]

«Senhor — E' V. Magestade servido, pelo decreto na consulta «inclusa, que o senado remetta uma memoria dos logares que «tem destinado para se botarem os entulhos.

«Por virtude da resolução de V. Magestade, de que a consulta «faz menção, nomeou logo o senado os sitios de N.ª Snr.ª do «Monte, N.ª Snr.ª da Graça e o das Covas de S. Bento, os quaes «por não serem bastantes e necessitar-se de mais capacidade para «os entulhos, fez a consulta junta, para que V. Magestade fôsse «servido haver por bem que o senado pudesse comprar algumas «terras n'aquelles mesmos sitios, com as circumstancias que se «apontam na mesma consulta.

«Parece ao senado que V. Magestade se sirva haver por bem «deferir á consulta, para logo se tratar da compra das terras «que fôrem necessarias para este intento[2].»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. del-rei D. Pedro II, fs. 47.

[2] Junto á consulta — *dito liv.º fs. 48* — encontra-se a seguinte informação posteriormente ministrada pelo serventuario do escrivão da camara, Bernardino de Sequeira, ao secretario de estado Pedro Sanches Farinha:

«Os logares baldios que a cidade tem para se lançarem os entulhos das «obras que se fazem, são detraz de N.ª Snr.ª da Graça e no Almocavar, ao pé «de N.ª Snr.ª do Monte, e não tem outros que, por ficarem quasi juntos e muito «distantes para os longes d'esta cidade, foi S. Magestade, que Deus guarde, «servido, por resolução sua, que se elegesse outro logar para o bairro Alto, «e logo se nomeou o das Covas de S. Bento, que, como concorreram a se «lançar n'esta parte todos os entulhos d'aquelles bairros, fizeram uma tal al- «tura, que os frades Bentos recorreram com queixa ao presidente; e como «aquelle sitio não é do senado e tem differentes donos, deu parte no senado «dos poucos logares que havia, e se resolveu dar conta a S. Magestade «para se haver de comprar, com permissão sua, sitios convenientes para es- «tes despejos, uns junto aos nomeados e outros para a parte da Cotovia «ou aonde se acharem capazes de receber os entulhos, para se livrar de os não «lançarem na marinha, nem nas estradas, como actualmente estão fazendo.

«Isto é o que posso dizer a v. m.cê n'este particular, e offerecendo-se mais c

Resolução regia escripta á margem[1]:

«O senado deve ajustar-se com os donos dos sitios que pre-«tende comprar, e, quando em algum haja repugnancia, m'o fará «presente, para que, com a informação necessaria, deferir como «fôr conveniente.»

27 de dezembro de 1683 — Portaria do secretario de estado Pedro Sanches Farinha ao presidente do senado da camara[2]

«Foi Deus servido levar para si a rainha, nossa senhora, com «tantas demonstrações de piedade christã, que podemos ter grande «confiança de que estará no céo[3]. Tenha V. S.ª entendido que «se ha de suspender o despacho do senado por oito dias, e que «não ha de haver mais luto no tribunal e nas pessoas do povo «que o que de presente se traz por el-rei, que Deus tem, e que «este ha de durar emquanto S. Magestade, que Deus guarde, não «ordenar o contrario. Manda-me avisar a V. S.ª para que o tenha «entendido e o faça presente no senado. Deus guarde a V. S.ª «muitos annos. Do paço, etc. — Pedro Sanches Farinha — Sr. «Conde de Pontevel.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de janeiro de 1684[4]

«Senhor — Na consulta inclusa[5], em que este senado pede a «V. Magestade lhe faça mercê de lhe prorogar seis annos para

---

«farei. Deus guarde a v. m.cê — do senado, 21 de janeiro de 1684. — Bernar-«dino de Sequeira. — Sr. Pedro Sanches Farinha.»

[1] Tem a data de 11 de fevereiro de 1684.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 348.

[3] A rainha D. Maria Francisca Izabel de Saboya, a quem por vezes nos têmos referido no decurso d'esta obra, falleceu, depois de prolongada doença, no palacio do conde de Sarzedas, em Palhavã, no dia 27 de dezembro de 1683, com pouco mais de 37 annos e meio de edade e apenas 3 mezes e meio depois da morte do desgraçado a quem em vida infligiu bem crueis humilhações. Deixou de si deploravel memoria.

Foi sepultada no mosteiro das religiosas capuchas descalças do Santo Crucifixo (Francezinhas), que poucos annos antes fundára.

[4] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 173.

[5] E' a consulta de 3 de setembro de 1683 publicada n'este vol. a pag. 499.

«continuar os provimentos dos officios e varas dos julgadores de «sua data, é V. Magestade servido mandar ao senado que junte «a ultima prorogação que se lhe concedeu para estes provi«mentos.

«Pela copia do alvará, que se offerece, consta haver-se passado «em 3 de julho de 1663[1] para se continuarem os provimentos «referidos por tempo de seis annos, e com um anno mais, que «faltava para cumprimento do alvará antecedente, se concluiu a «prorogação no anno de 1670. D'este tempo em diante não consta «de outro alvará no cartorio da camara, nem que se repetisse «requerimento algum para o conseguir; e a razão é que, como «n'esse tempo foi V. Magestade servido aposentar os ministros do «senado, e abster os procuradores da cidade, promovendo a «fórma do governo da camara com ministros fidalgos e novos «procuradores que lhes succederam, se não advertiria, por causa «dos muitos negocios que se envolveram de differentes maneiras, «em impetrar de V. Magestade novo alvará para irem conti«nuando os taes provimentos. N'esta parte se não póde presumir «omissão em ministros de tão conhecida qualidade e tão zelosos «do real serviço de V. Magestade, para dissimularem o requeri«mento que haviam de fazer para esta prorogação, quando, para «tratarem d'ella, se não podia considerar difficuldade, nem in«conveniente algum; e não obstante isso se fôram fazendo os «provimentos, como sempre se praticou, sem contradicção, em «que o senado tem mostrado a possè, que representa, da juris«dicção de provêr os officios, varas e serventias de sua data pe«las razões que se apontam na consulta.

«E porque o senado achou agora esta falta, por se não afastar «em cousa alguma das reaes resoluções de V. Magestade e da «obediencia que a V. Magestade deve, como fonte de que ema«nam todas as jurisdicções, fez presente o estado d'este negocio, «pedindo a V. Magestade seja servido de lhe fazer mercê do al«vará da prorogação que pretende para se continuar n'estes «provimentos, havendo respeito ao zelo, amor e lealdade com «que o senado sempre serviu aos senhores reis d'este reino, e «com especialidade a V. Magestade, por cuja razão foi sempre

[1] Vid. «Elementos», tom. VI, pag. 438.

«ampliada a jurisdicção da camara d'esta cidade, com grandes e «particulares acrescentamentos em sua autoridade, como tão es«timada e favorecida de seus principes.

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Concedo ao senado a prorogação de outros seis annos, das «serventias dos officios de sua data.»

Decreto de 24 de janeiro de 1684[2]

«Vendo a eleição que o senado fez de almotacés[3] para estes pri«meiros quatro mezes, hei por bem de que o sejam João Lourenço «Chaves, Manuel d'Almeida de Brito, João Vaz Calado e Ignacio «de Sequeira d'Alvares, aos quaes o senado dará logo juramento «e posse, por não convir se dilate mais o provimento.»

Decreto de 4 de fevereiro de 1684[4]

«Por ter mostrado a experiencia que os reaes d'agua da carne «e vinho, administrados pelo senado da camara, não chegam a «render o computo que foi repartido a esta cidade, a respeito do «mais reino, e entender o mesmo senado por consulta que me «fez, de que resultou o decreto que mandei passar em 27 de «maio do anno de 1680[5], que arrendado poderá não só chegar, «mas exceder a quantia da sua obrigação, excusando-se com isso «buscar outros meios de satisfazer o que falta, em detrimento do «povo que desejo alliviar em tudo o que fôr possivel, hei por bem «que o senado trate logo d'este arrendamento, e antes de os ar«rematar me dará conta.»

---

[1] Tem a data de 4 d'abril do mesmo anno.

[2] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 314.

[3] Comquanto o senado houvesse feito esta eleição, do livro dos assentos nada consta a tal respeito.

[4] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 24.

[5] Parece haver equivoco: o decreto citado deve ser o de 27 de maio de 1679 — *vid. n'este vol. pag. 338.*

Consulta da camara a el-rei em 29 de fevereiro de 1684[1]

«Senhor — O conde presidente propoz n'este senado que, para «se fazer o caes de Belem[2], como V. Magestade ordenava, eram «necessarios meios com que se pudessem fazer as despezas d'esta «obra.

«Como a fazenda da cidade se acha de presente declinada com «muitos empenhos procedidos das obras de importancia que tem «feito no publico d'esta cidade, e obrigada a outros encargos «precisos, de que resulta não ter effeitos promptos para acudir «ainda em parte a esta obra, e não obstante esta razão, excogi«tando-se todos os meios que fôram possiveis, pareceu ao senado «que, havendo V. Magestade por bem conceder faculdade para «as renuncias dos officios que vagarem, se lhes possa impôr a «pensão que parecer justa a V. Magestade, e na mesma fórma «nos que se provêrem por vagatura, sendo uns e outros de pro«priedade, emquanto durar esta obra.

«Ao dr. Antonio da Costa Novaes pareceu que se não puzesse «pensão alguma nos taes officios, porque encontrava a piedade «nos que se concederem por renuncia, que ordinariamente é re«medio para os filhos que ficam desamparados; e que d'estas «pensões não resultava utilidade prompta para a obra que se «pretende com brevidade, além de que é dar por esta via occa«sião a que os providos usem dos meios pouco justos, abusando «de seus officios para computarem a pensão que lhes fôr im«posta.

«A dois dos mesteres pareceu o mesmo que ao dr. Antonio «da Costa Novaes, e ao conde presidente pareceu o mesmo que «ao senado, e acrescentou que, dos acrescimos dos arrendamen-

---

[1] Liv.° v de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 317.

[2] Os moradores do logar de Belem é que tinham requerido a el-rei para ali se effectuar a obra d'um caes, pelo «perigo da ruina das suas proprie«dades, em razão de que o mar, com as ressacas continuas, as irá gastando «de maneira que venham a arruinar de todo, sem remedio, se se lhes não acu«dir logo com o reparo.» — *Vid. cons. da camara a el-rei em 14 de janeiro de 1683 no liv.° v de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 278 v.*

«tos, poderia o senado dar, cada anno, dois mil cruzados, em-«quanto durasse a dita obra e os arrendamentos não diminuissem; «e nos mesmos dois mil cruzados se conforma o vereador João «Coelho d'Almeida [1].»

Decreto de 21 de março de 1684 [2]

«Para a obra do caes de Belem tenho applicado o resto do «rendimento do officio de corretor dos seguros, que tiver cobrado «e fôr cobrando o thesoureiro geral da junta do commercio, em «cuja mão mandei se puzesse, por decreto de 22 de dezembro «do anno passado, para se despender á minha ordem.

«O senado da camara o tenha assim entendido e ordene que «este dinheiro se vá cobrando do thesoureiro geral da junta, para «o senado o mandar despender no effeito referido, emquanto a «obra durar, para o que tenho mandado passar a ordem necessa-«ria á junta [3].»

Consulta da camara a el-rei em 12 d'abril de 1684 [4]

«Senhor — Os mercadores de carvão d'esta cidade e fóra d'ella «fizeram presente a este senado, por uma petição, dizendo que «já não têem parte onde fazer carvão para o conduzirem a esta «cidade, porquanto o monteiro-mór lhes prohibe continuar as li-«cenças que lhes tinha dado, haverá sete ou oito annos, para as «carvoeiras nas charnecas do termo de Coruche, Benavente e «termo de Mugem e Santarem, pelo requererem assim os minis-«tros do senado d'aquelle tempo a V. Magestade que foi servido «ordenar ao dito monteiro-mór désse as ditas licenças, por ser «necessario ao bem commum do povo que padecia muitas faltas «de carvão; e porque estas são hoje muito maiores, como é no-«torio, pedem a este senado faça presente este requerimento a

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 9 de junho do mesmo anno.

[2] Liv.° VIII de cons. e dec. del-rei D. Pedro II, fs. 74.

[3] Vid. dec. de 6 de maio do mesmo anno.

[4] Liv.° VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 78.

«V. Magestade, para que V. Magestade se sirva ordenar ao montei-
«ro-mór dê aos supplicantes licença para poderem fazer carvão nas
«partes referidas, que não são coutadas, mas sómente montarias.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as causas da falta
«que se padece de carvão, originadas da prohibição do montei-
«ro-mór, com oppressão geral d'este povo que não póde reme-
«diar a sua necessidade por outra via, nem evitar o damno que
«lhe resulta d'esta falta, senão recorrendo a V. Magestade os
«mercadores que o costumam fazer e conduzir a esta cidade,
«para que V. Magestade seja servido mandar provêr n'esta ma-
«teria, de maneira que seja provido sem os apertos que experi-
«menta, porque algum carvão que vem se toma nas praias com
«violencia e ficam os pobres sem elle, não bastando a assisten-
«cia do almotacé, para fazer egualmente a repartição, por ser
«grande o tumulto de gente que ali concorre; n'estes termos pa-
«receu ao senado que V. Magestade se sirva ordenar ao montei-
«ro-mór que continue as licenças aos supplicantes para fazerem
«carvão nas partes que declaram em sua petição, visto como da
«prohibição e negação das licenças sobrevem a mesma causa que
«já este senado fez presente a V. Magestade, por consulta de 8
«de junho de 1676 [1], em semelhante aperto, pois, sem se fazer
«damno ao arvoredo, se podem fazer as carvoeiras com facilidade
«e remediarem-se os incommodos que padece o povo d'esta cidade.»

Resolução regia escripta á margem:

«Ao monteiro-mór mando ordenar que a licença para se poder
«fazer carvão, se continue na fórma que fui servido mandar em
«25 de setembro de 1676, como se vê da copia inclusa [2]. Lis-
«boa, 21 d'abril de 1684.»

---

[1] Vid. n'este vol. pag. 155.

[2] Junto á consulta encontra-se uma copia da carta regia dirigida ao monteiro-mór do reino, em 25 de setembro de 1676, havendo por bem que o dito monteiro-mór concedesse licença para que nas sete leguas das sesmarias de Coruche se pudesse fazer carvão, como por algumas vezes se concedera, repartindo-as aos annos, a fim de se acudir pouco a pouco á necessidade que d'aquelle usual se experimentava em Lisboa, e bem assim para que os donos das sesmarias se obrigassem a semear pinhões nas arrotêas, por haver tanta carencia de madeiras.

Consulta da camara a el-rei em 19 d'abril de 1684[1]

«Senhor — Por decreto de 12 do mez presente é V. Magestade «servido mandar vêr e consultar n'este senado a petição inclusa[2], «dos juizes e officiaes do officio de batefolha d'esta cidade, em «que fazem presente a V. Magestade o damno que resulta a este «reino e côrte da falsidade e engano, com que os estrangeiros, «moradores na cidade do Porto, lavram a folha de ouro para os «dourados, em que se tem alcançado o prejuizo que se experi«menta, com perda consideravel dos naturaes, e, para que se «atalhe a consequencia do maior damno, pedem a V. Magestade «seja servido mandar acudir com remedio opportuno, para que «a malicia e iniquidade d'estes officiaes não prevaleça em detri«mento dos vassallos de V. Magestade, pois, conforme a provisão «que offerecem, devem ser examinados pelos supplicantes, como «d'ella consta, para se saber do procedimento e sufficiencia dos «artifices.

«Sendo vista a sua petição e o mais que n'ella relatam, pare«ceu ao senado, por ser esta materia importantissima, que, vista «a provisão que apresentam, em que se contém o referido e os «grandes e prejudiciaes damnos que se seguem de exercitarem «estes officios de batefolha pessoas que não sejam examinadas, «por ser officio de grande confiança, pela excellencia da materia «em que trabalham, e ser com especialidade a concessão feita aos «juizes do officio d'esta cidade para examinarem semelhantes offi«ciaes, pela mesma permissão que lhes foi feita por V. Mages«tade, e não constar haver juiz d'este officio na cidade do Porto, «nem n'ella haver aquelle numero de officiaes que pela provisão «se requerem para poderem ter juiz d'este officio, e os officiaes «estrangeiros serem obrigados a examinarem-se pelos juizes do «officio d'esta cidade, com que se deve haver com mais exacção, «por semelhantes sujeitos serem costumados a falsificar as obras,

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 154.

[2] Ibid., fs. 155.

«como por muitas vezes a experiencia tem mostrado; e para «se evitar este damno, de que os juizes se queixam, deve V. «Magestade deferir aos supplicantes, na fórma que pedem, no «caso que na cidade do Porto não haja juizes d'este officio, ha«vendo tanto numero de officiaes que entre si os possam ter; e «que para se atalharem os damnos e roubos que se allega ha«ver no ouro, seja V. Magestade servido mandar passar ordem «para que um dos ministros da cidade do Porto, logo, com todo o «segredo e cautela, dê em casa d'estes estrangeiros, batefolhas, «e tambem nas dos portuguezes que ali houver, fazendo todos os «exames que lhe parecer necessarios, judicialmente, e, achando «em poder d'algum ouro falsificado, faça autos em fórma juridica «contra os culpados, os quaes com os mesmos autos remetterá «presos a esta côrte e o ouro falsificado que lhes fôr achado, á sua «custa, com toda a segurança, para serem castigados conforme as «suas culpas, e com este exemplo de castigo se evitarão as fal«sidades que se commettem e se averiguará inteiramente a ver«dade da queixa dos supplicantes.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Na cidade do Porto mando se observe o alvará que têem os «batefolhas d'esta cidade, e que sejam notificados, com pena de «500 cruzados e dois annos de Africa, não exercitem o officio «sem se verificarem os requisitos do alvará; e que o corregedor «do crime da relação tire uma exacta devassa dos procedimentos «d'estes officiaes, e proceda contra elles, achando-os culpados em «alguma falsidade ou excesso.»

Consulta da camara a el-rei em 28 d'abril de 1684 [2]

«Senhor — Por decreto de 15 do mez passado [3] foi V. Mages«tade servido que se visse e se consultasse n'este senado a pe«tição junta, de Lourenço Ferrão, ourives do ouro, sobre o assento

[1] Tem a data de 25 de setembro do mesmo anno.
[2] Liv.° VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 159.
[3] Ibid., fs. 162.

«que o juiz do povo e Vinte e Quatro fizeram, para que os mes-
«teres não votassem na mesa da vereação para os officios que
«se costumam provêr em pessoas do povo, em official que
«não tivesse loja aberta, ou a tomasse de novo com este intento,
«sem embargo de ter servido na Casa dos Vinte e Quatro, o
«qual assento prejudicava ao supplicante na opposição que faz
«do provimento do officio de escrivão do Terreiro, não havendo
«causa legitima que o exclua.

«Vendo-se no senado esta petição, com o mais que n'ella se
«expõe, se não consultou a V. Magestade por entender o senado
«que a materia não era de consulta, por se não achar no suppli-
«cante motivo para ser excluido do concurso dos oppositores, e
«n'esta fórma ficou admittido com os mais pretendentes.

«Estando o negocio n'estes termos, para se tratar do provi-
«mento d'este officio, o mesmo Lourenço Ferrão apresentou no
«senado outra petição [1] que contém o mesmo requerimento, como
«d'ella se vê, em que V. Magestade, por decreto de 20 do dito
«mez, é servido que se veja no senado da camara a petição in-
«clusa do supplicante com attenção, e, com os mais papeis que
«houver sobre esta materia, se consulte a V. Magestade o que
«parecer, antes d'outra resolução.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões do seu
«requerimento e a certidão que offereceu do escrivão do povo [2],
«por que consta do novo assento que o juiz do povo e Casa dos
«Vinte e Quatro fizeram sobre os votos dos mesteres nos pro-
«vimentos dos officios que se dão n'este senado aos homens do
«povo, pareceu ao senado que V. Magestade deve ser servido
«haver por bem que o assento referido da Casa dos Vinte e
«Quatro seja nullo e de nenhum effeito, assim por ser odioso e
«feito sem fundamento algum, como por não ter o juiz do povo
«e Casa dos Vinte e Quatro autoridade nem jurisdicção para fa-
«zer semelhantes assentos em prejuizo dos benemeritos; e sobre
«tudo não póde o juiz do povo violentar nem obrigar, com ne-
«nhum pretexto, que os procuradores dos mesteres votem n'estas
«materias, subordinados aos seus assentos e termos que fazem

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 161.
[2] Ibid., fs. 160.

«na Casa dos Vinte e Quatro, intimidando-os com comminações «de privação da Casa, sem para isso ter poder, quando para vo- «tarem, conforme a direito, estylos e pratica universal de todos «os tribunaes, deve ser com liberdade e livre alvedrio, sem «coacção de quaesquer pretextos injustos e rigorosos, feitos sem «jurisprudencia, que inculcam, na fórma d'elles, alguma particu- «lar desaffeição que os faz escandalosos; mórmente que este se- «nado, em que assistem os mesteres, logra amplissima autori- «dade, por concessões dos senhores reis d'este reino e de V. «Magestade, para votarem os mesteres livremente n'estes casos, «sem dependencia de outra qualquer jurisdicção, pois os officios «d'esta qualidade, supposto que se darão aos homens que ser- «viram na Casa dos Vinte e Quatro, são da data d'este senado, «onde se devem para este effeito propôr as razões de qualquer «incidente, quando haja alguma differença nos provimentos, para «se considerarem e determinarem as causas d'elle.

«Ao juiz do povo se deve estranhar esta acção por incurial, e «que se não intrometta em semelhantes casos por não perturbar «a direcção da justiça em materias que lhe não tocam, riscando- «se o assento para que se não pratique em tempo algum.»

Após as assignaturas do presidente, vereadores e procuradores da cidade lê-se o seguinte, assignado pelos procuradores dos mesteres:

«Aos quatro mesteres pareceu, ao assignar d'esta consulta, que «se devia reprehender aos Vinte e Quatro e juiz da Casa. Lisboa, «dito dia. — José Pinheiro — Antonio Gomes da Costa — Antonio «Lopes Verdelho — Manuel Pereira.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Como parece.»

---

[1] Tem a data de 19 de junho do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 5 de maio de 1684[1]

«Senhor — N'este senado ha noticia que para o reino de Cas-«tella se passa muito gado das partes do Alemtejo, contra as or-«dens de V. Magestade e em prejuizo do sustento dos naturaes, «especialmente do povo d'esta cidade que, por ser mui dilatada, «necessita de maior provimento; e, como no estado presente se «experimenta geralmente grande carestia, pela falta que occa-«sionou o rigor do inverno, em que morreu a maior parte do «gado, será preciso que se acuda a este damno com a brevidade «possivel. E ainda que a necessidade obriga, conforme a lei na-«tural, a reparar-se do damno que lhe resulta para conservação «da vida, a Ord. do Reino, prevendo o prejuizo que se seguiria de «semelhantes conducções, para que n'elle se não experimentasse a «minima falta, manda, com graves penas, no liv.° 5.°, tit.° 115: — «Que pessoa alguma, de qualquer estado e condição que seja, não «tire por si nem por outrem, d'estes reinos para fóra d'elles, «nenhum gado de qualquer sorte e qualidade que seja, e quem «o contrario fizer e com elle fôr achado, ou lhe fôr provado que «o passou, ou mandou passar, ou vender, incorrerá em perdi-«mento de todos seus bens e fazenda, a metade para nossa ca-«mara e a outra para quem o accusar, e será degredado para «sempre para o Brazil, etc.

«Conforme a ordenação allegada e a falta que se faz presente «a V. Magestade, pela causa referida, pareceu ao senado que V. «Magestade deve ser servido mandar passar ordens, com toda a «exacção, aos governadores das provincias confinantes com Cas-«tella, e aos ministros de justiça, para que não consintam, com «nenhum pretexto, que se passe para aquelle reino genero al-«gum de gado, castigando rigorosamente os transgressores, de ma-«neira que se não chegue a experimentar que fôram inofficiosas «estas diligencias, recommendando-se-lhes a execução d'ellas com «particular cuidado, porque, conforme a noticia, se tem passado «de proximo para Castella quantidade de gado da cidade de Beja

---

[1] Liv.° VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 88.

«e d'outras partes, e, com a dissimulação d'estas passagens e «omissão dos executores, se póde recear infallivelmente alguma «fome, a que não seja facil o remedio.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Na fórma que se tem feito outras vezes, mandei passar as «ordens necessarias para que o gado não passe.»

Decreto de 6 de maio de 1684[2]

«O thesoureiro geral da junta do commercio entregue logo ao «thesoureiro do senado da camara o dinheiro que tiver recebido «até todo o mez d'abril passado, procedido do resto do rendi«mento do officio de corretor dos seguros, que, por decreto de «22 de dezembro do anno passado, ordenei se puzesse em sua «mão, para se despender á minha ordem, e depois, por decreto «de 21 de março d'este anno, mandei applicar á obra do Caes «de Belem; e as mais entregas que d'aqui em diante lhe fizer, «sejam aos quarteis[3].»

Decreto de 22 de maio de 1684[4]

«Mandei vêr os livros e papeis da receita e despeza da nova «contribuição imposta no vinho e carnes, dos annos de 1675 até «o de 1683; e porque resulta estarem-se devendo quantias con«sideraveis, como constará ao senado das relações inclusas, ti«radas dos ditos livros, assim pela ruim fórma da arrecadação, «como porque os almoxarifes e thesoureiros fizeram algumas des«pezas duplicadas e outras sem ordem, que umas e outras se «devem repetir, e terem ainda dinheiro em seu poder, e convém «que tudo se ponha em arrecadação: hei por bem que o senado «da camara, vendo as ditas relações, faça logo cobrar executiva «e promptamente todo o dinheiro que resulta das ditas relações,

[1] Tem a data de 31 do mesmo mez.
[2] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 326 v.
[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 9 de junho seguinte.
[4] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 86.

«e entregal-o ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados, fa-«zendo proceder contra os thesoureiros e almoxarifes, na fórma «do regimento, por reterem em seu poder o dinheiro sem o en-«tregarem, em prejuizo do pagamento dos soldados, a que está «applicado.

«E para que ao diante se não experimentem semelhantes des-«caminhos, ordene o senado se façam as entregas directamente «ao thesoureiro-mór dos trez estados, quer a contribuição se ar-«rende, quer se administre pela camara; e ao conde presidente «encommendo muito particularmente a execução d'este decreto, «e que me vá participando o que fôr obrando, para o ter enten-«dido.»

Decreto de 9 de junho de 1684 [1]

«O senado da camara mande calçar o caes, onde estão os ar-«mazens do reino, para se evitar o damno que recebem as ar-«mas do pó que entra pelas portas e janellas d'elles.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de junho de 1684 [2]

«Senhor — O conde presidente fez presente n'este senado como «se devia dar principio á obra do caes de Belem, para a qual «tem V. Magestade mandado consignar uma parte do rendimento «do officio de corretor dos seguros, por mão do thesoureiro da «junta do commercio; e, para os ministros do senado haverem «de votar sobre esta materia, deve V. Magestade ser servido «resolver a consulta que o senado fez a V. Magestade, em 29 «de fevereiro do presente anno, sobre este particular.

«Pareceu ao senado fazer esta lembrança a V. Magestade, por-«que em tudo deseja acertar em seu real serviço.»

---

[1] Liv.° v de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 329 v.

[2] Ibid., fs. 331.

Consulta da camara a el-rei em 19 de junho de 1684[1]

«Senhor — Diogo da Costa Salgado tem umas casas detraz «do chafariz de Dentro, onde está a agua que o senado pretende «para fazer um chafariz da parte de fóra do postigo, em que se acha«ram oito anneis d'agua, e, pela vistoria que se lhe fez, se achou «ser melhor que a do chafariz, a qual, por sentenças que apre«sentou, mostrou ser de sua propriedade; e, sendo vistas e exa«minadas n'este senado, se contratou com elle para a venda da «mesma agua em vinte mil réis de juro de vinte o milhar, com pa«cto e condição de retro aberto, por não convir ao vendedor em «outra fórma de venda; e como este juro é sobre as rendas da «cidade, fica sujeito ao distrate, quando haja occasião de effeitos «para o poder fazer.

«Pareceu ao senado dar conta a V. Magestade do referido, «para que V. Magestade seja servido approvar esta compra e «a obra do chafariz, por ser util a este povo, pela necessidade «que se experimenta d'agua.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. Lisboa, 20 de junho de 1684.»

Assento de vereação de 5 de julho de 1684[2]

«Assentou-se em mesa, pelo presidente e ministros abaixo as«signados, que, havendo consideração aos excessos que commet«tem as pessoas que vendem mantimentos na praça do Rocio e «seus arredores, e bufarinheiros, excedendo as taxas e atraves«sando os taes mantimentos contra as provisões de S. Magestade e «posturas da cidade, não sendo bastantes as correições dos al«motacés das execuções e as diligencias dos officiaes da almota«çaria para evitarem os damnos e prejuizos que seguem ao povo

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 102.
[2] Liv.º V dos Assentos do senado oriental, fs. 28 v.

«d'esta cidade, e querendo o senado remediar os descaminhos «que n'esta parte se commettem, para conservação do bem com- «mum, foi accordado que no Rocio se tomasse uma casa de alu- «guer, para n'ella assistir um dos almotacés das execuções com «seus officiaes, assim e da maneira que se pratica na que está «na Ribeira, para que, com mais promptidão, acuda a atalhar os «ditos descaminhos.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de setembro de 1684[1]

«Senhor — Por uma postura da cidade, feita no anno de 1591, «é com graves penas prohibido aos pescadores que pescam no «rio d'esta cidade, braços de Sacavem, Unhos e Friellas, usarem «d'umas redes, a que chamam chinchorros, por serem de ma- «lha mais miuda que a bitola que este senado manda dar aos «ditos pescadores, em ordem a que se não extinga a creação do «pescado, pelo prejuizo que resulta ao povo e direitos que á fa- «zenda de V. Magestade se pagam, porque, como estas redes «são de malha muito miuda e chumbadas, as costumam os ditos «pescadores arrastar para fóra d'agua, e n'ellas trazem todo o «genero de peixe, por miudo que seja, o qual, sendo incapaz de «se aproveitar, diminue multiplicar-se a creação da pescaria, «causa porque de presente ha n'ella muita falta; e, por evitar «este tão grande damno, encarrega muito particularmente este «senado aos almotacés das execuções façam correição nos barcos «que n'este rio pescam, e, achando-lhes as ditas redes, proce- «dam contra os pescadores com as penas declaradas nas ditas «posturas; e sendo em 18 d'este presente mez d'agosto, pelas «7 horas da manhã, indo o almotacé Francisco da Nobrega, com «seus officiaes em correição pelo rio, junto á bocca de Sacavem «encontraram trez barcos de pescadores, aos quaes o dito almo- «tacé mandou lhes mostrassem as redes com que pescavam, «para vêr se eram das prohibidas, o que os ditos pescadores «não quizeram fazer, antes, saltando em terra, se armaram de «pedras contra o dito almotacé e seus officiaes, appellidando por

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 140.

«outras mais pessoas que na praia estavam, e todos, gritando «que morresse o dito almotacé e officiaes, chamando-lhes affron-«tosos nomes, lhes atiraram innumeraveis pedradas, de que todos «ficaram mal tratados, com feridas, nodoas e pisaduras, sem «embargo de por repetidas vezes lhes requererem se detives-«sem da parte de V. Magestade, que eram ministros seus e por «taes serem de todos os delinquentes conhecidos, não foi bas-«tante para deixarem de continuar seu mau intento, commet-«tendo o crime de desobediencia e resistencia e fazendo um for-«mal motim contra o dito almotacé e seus officiaes, como consta «do auto [1] que com esta se remette a V. Magestade, para que

[1] Passamos a trasladal-o, porque é bastante curioso na maneira de descrever as peripecias do conflicto e os ferimentos ou contusões que receberam os homens da justiça e os tripulantes da fragata que os conduzia :

«Auto de resistencia e offensa de justiça feito ao almotacé das «execuções, Francisco da Nobrega, e a Manuel Rodrigues, alcaide «d'esta cidade de Lisboa :

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1684, aos 18 «dias do mez d'agosto do dito anno, indo o almotacé das execuções, Fran-«cisco da Nobrega, por obrigação do seu cargo, fazer correição pelo mar «nos barcos que pescam com rede de malha miuda, contra a fórma das pos-«turas do senado da camara d'esta cidade, e indo tambem o requerente «Antonio Ribeiro e o zelador Antonio da Costa e o alcaide Manuel Ro-«drigues, commigo escrivão, encontrámos no rio trez chinchorros, os quaes «o dito almotacé foi seguindo, por se irem retirando, e indo em seu segui-«mento até ao porto de Sacavem, e chegando a um d'elles, sendo pelas 7 «horas da manhã, pouco mais ou menos, e vendo n'elle um homem que pa-«recia ser arraes, o dito almotacé, tendo a sua vara na mão, lhe disse que «lhe mostrasse a rede, ao que respondeu o dito homem que sim, mostrava, «e saltando em terra tomou pedras da praia e com ellas atirou repetidas «vezes ao dito almotacé e ao dito alcaide e aos mais que estavam dentro «na fragata, em que haviam chegado, e logo se ajuntaram outros muitos «pescadores e muita gente e mulheres, e todos atiraram muitas pedradas ao «dito almotacé e alcaide e a todos os mais referidos, chamando-lhes af-«frontosos nomes, dizendo que eram uns ladrões e que morressem ladrões, «appellidando o povo, fazendo um grande motim, sem obedecerem ás vozes d. «dito almotacé e alcaide que repetidas vezes lhes diziam se aquietassem da «parte de S. Magestade, continuando com as ditas pedradas, em tal fórma «e por tanto espaço, que, com a força das mesmas pedras, veiu a fragata «escorregando para o mar, em espaço que as pedras lhe não chegavam, o

«se sirva, por fazer mercê a este senado, mandar por um des-
«embargador tirar uma exacta devassa d'este caso, para que aos

---

«que, se assim não succedera, sem duvida não escapariam com vida o dito
«almotacé, alcaide e os mais que n'ella estavam, pela grande multidão de
«pedradas que sobre elles cahiam, assim atiradas pelos que estavam na praia,
«como pelos que estavam nos barcos vizinhos, d'onde lhes faziam maior
«damno, sem se poderem retirar, por se haverem lançado ao mar, já feri-
«dos, os homens que a governavam, e porque a furia e excesso, com que os
«ditos pescadores e os mais que da sua parte estavam gritando muitas ve-
«zes que morressem ladrões, não tendo respeito algum aos requerimentos
«que lhes faziam da parte de S. Magestade, nem havendo pessoa alguma
«que favorecesse a justiça, mais que uns religiosos que pediam aos amoti-
«nados se aquietassem, o que elles não quizeram fazer, antes continuaram
«largo tempo em seu excesso, com tanta deliberação que mostravam estar
«de proposito apparelhados e unidos na praia, esperando que o dito almo-
«tacé chegasse, por vêrem que ia em seguimento dos ditos chinchorros; e
«das ditas pedradas ficou o dito almotacé com uma ferida arriba da viri-
«lha, da banda esquerda, sobre o osso, do tamanho de uma pollegada e meia,
«com o coiro e carne cortado, e com uma nodoa no meio dos peitos, do ta-
«manho de uma moeda de cinco tostões, negra e inchada, e com duas nodoas
«nas costas, cada uma do tamanho de uma moeda de dois tostões, e tambem
«ficou ferido o dito alcaide com uma ferida no pulso do braço esquerdo, de
«couro e carne cortado, do tamanho de uma moeda de dois tostões, e com
«uma nodoa nas costas, da parte esquerda, do tamanho de uma pataca, ne-
«gra e inchada, da qual me disse se sentia muito molestado e lhe impedia a
«respiração, como tambem eu escrivão fiquei ferido com uma grande nodoa
«no artelho do pé direito, do tamanho de uma pataca, negra e inchada, e
«tambem ficou ferido o zelador Antonio da Costa com uma nodoa no braço
«esquerdo, abaixo do sangradouro, do tamanho de dois tostões, e com outra
«por baixo do joelho direito, do mesmo tamanho, e com outra no joelho es-
«querdo, da parte de fóra, do tamanho de uma palma da mão, negra e in-
«chada, e tambem ficou ferido Francisco Ferreira, homem da vara do dito
«almotacé, com uma nodoa no artelho do pé esquerdo, negra e inchada, do
«tamanho de uma moeda de dez réis, e com um chapeu novo que na cabeça
«levava, cortado de uma parte a outra, e tambem ficou ferido Thomé Pin-
«to, criado do dito escrivão, com uma nodoa negra e inchada na perna di-
«reita, por baixo do joelho, da parte de fóra, do tamanho de uma palma da
«mão, e tambem ficou ferido Diogo Lopes, fragateiro, com duas feridas,
«uma no alto da cabeça, do comprimento de uma pollegada e meia, com coiro
«e carne cortado, que levou um ponto, e outra por riba da testa, da parte
«esquerda, do comprimento de duas pollegadas, com couro e carne cortado,
«de que levou um ponto, e tambem ficou ferido Antonio Manuel, fragatei-
«ro, com uma nodoa negra e inchada no vazio, da parte esquerda, do tama-
«nho d'uma palma da mão, e tambem ficou ferido Manuel Jorge, fragateiro,

«delinquentes se dê egual castigo ao delicto que commette-«ram.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece; e para tirar esta devassa tenho nomeado a «Placido Cabral, e pelo desembargo do paço mando se lhe pas-«sem as ordens [2].»

Consulta da camara a el-rei em 13 de setembro de 1684 [3]

«Senhor — Intentando o senado derribar a porta da Mouraria, «para melhor serventia da cidade, se contratou com o visconde «de Ponte de Lima ácêrca do desmancho d'uma casa que elle «tinha sobre as torres, com pretexto de que se lhe mandaria «edificar outra junto ao muro da cidade, de que se fez escri-«ptura publica, a que deu sua outorga e consentimento o viscon-«de; e com effeito se deu cumprimento á edificação da casa á «custa da fazenda da camara [4].

«E porque a escriptura não fazia menção d'outra obra, e só-«mente se remettia á planta que se fez para esta casa, reque-«reu o visconde se lhe fizesse uma escada para serventia d'ella, «impedindo para este intento a obra do desmancho da torre, «emquanto se lhe não deferia a este requerimento. Deu o senado «commissão ao dr. João Coelho d'Almeida, que servia de verea-

«com uma ferida na cabeça, da parte esquerda, do comprimento de duas «pollegadas, com couro e carne cortado, que levou um ponto, e tambem ficou «ferido João Rodrigues, fragateiro, com uma nodoa negra e ensanguentado «no pé direito, abaixo do tornozello, do tamanho de uma moeda de dez réis. «As quaes feridas eu escrivão dou minha fé serem da sobredita maneira, «de que tudo fiz este auto, por mandado do dito almotacé.

«E eu, Manuel Lopes da Silva, escrivão da almotaçaria, o escrevi e as-«signei com o dito almotacé e com o dito alcaide sobredito escrevi. — Ma-«nuel Lopes da Silva — Francisco da Nobrega — Manuel Rodrigues Fur-«tado.» — *Liv.º* VIII *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 141.*

[1] Tem a data de 19 do mesmo mez.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 6 de junho de 1685.

[3] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 146.

[4] Vid. n'este vol., pag. 53.

«dor ao tempo que se celebrou a escriptura, para que, da parte «do senado, compuzesse o visconde, de maneira que desimpe«disse os officiaes, de que resultou pôr-se em pregão a obra da «escada e se arrematou judicialmente no senado, como constou «d'uma certidão do escrivão das obras, sem embargo de que «para esta escada, no rigor de direito, não estava o senado obri«gado a ella, nem a outra qualquer obra que não incluisse a es«criptura por clausula expressa, ou outra escriptura e declara«ção em contrario que a derogasse.

«Não obstante esta razão fundada no direito, considerando o «senado que estando já arrematada esta obra e o visconde na fé «de que promptamente se lhe mandava fazer, não é justo que «elle fique enganado, sendo uma pessoa de tanto respeito e esti«mação, e o senado lhe fazer publica a obra da escada por via «da arrematação, estando nos termos presentes este negocio fez «novamente o visconde petição ao senado, em que repetiu se «lhe fizesse a escada que se mandava fazer, e como esta não «póde ter effeito sem se dar conta a V. Magestade, pareceu ao «senado, visto estar feita a arrematação na fórma referida e ser «a pessoa do visconde de grandes merecimentos, que V. Mages«tade deve ser servido haver por bem conceder licença ao se«nado, para que possa despender o dinheiro que fôr necessario, «para fazer uma escada na casa do visconde, que parecer mais «conveniente ao senado para serventia d'ella.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece, sendo a escada a que fôr precisa. Lisboa, 20 «de setembro de 1684.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de setembro de 1684 [1]

«Senhor — N'este senado se viu a consulta da junta dos trez «estados, que, por decreto de 18 do presente mez, é V. Mages«tade servido se veja n'elle e se consulte o que parecer sobre o «que se está devendo aos usuaes.

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 216.

«Como os ecclesiasticos hão de concorrer para o computo a «que esta cidade e seu termo está obrigada pelo usual do vinho «e carne, e se abstiveram de o continuar depois que expiraram «os primeiros seis annos, em razão de faltar o breve de S. San«tidade para a prorogação dos seis annos actuaes, não foi possi«vel cobrar-se d'elles cousa alguma, por haverem recusado, com «este fundamento, pagar o que lhes tocava, de que nasceu a falta «do rendimento da contribuição para satisfação da divida, de que «se faz menção na consulta da junta dos trez estados ; e porque «o breve se remetteu de proximo a este senado, sem o qual não «podia obrigar aos ecclesiasticos a que pagassem, por não incor«rer em censuras, se tem ordenado aos officiaes, a que toca a «execução d'estes direitos, ponham em arrecadação o que con«star pelos livros dos lançamentos deverem os ecclesiasticos, «desde o principio dos seis annos da prorogação, e que dos de«vedores seculares se cobrem executivamente todas as dividas «que se acharem nos mesmos livros, que, por serem alguns «d'estes poderosos, não é mui facil a cobrança. Esta diligencia «se tem recommendado com aperto, e agora se applicará todo o «cuidado, para que se façam as execuções exactamente para o ef«feito da divida que se diz proceder do anno passado de 1683, sendo «que esta se contrahiu desde o seu principio, pela razão referida.

«No que respeita aos quarteis do contrato de Belchior de Mei«relles, tem o senado feito presente a V. Magestade, por uma «consulta, como o thesoureiro-mór da junta dos trez estados não «quer receber dos almoxarifes da camara as entregas a titulo «dos quarteis d'este contrato, senão por conta da divida passa«da, de que procedeu não se ter entregue este dinheiro até o «presente.

«Pareceu ao senado que n'esta fórma deve V. Magestade ha«ver por bem se cobrem dos ecclesiasticos as dividas que consta«rem dos livros, e as dos seculares com toda a exacção possivel, «para que se façam as entregas na junta, assim como se fôr co«brando; e que V. Magestade seja servido resolver a consulta «do senado sobre os quarteis de Belchior de Meirelles, para se «entregarem ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados, na «fórma em que o senado o tinha mandado logo que se venceu o «primeiro quartel que o thesoureiro-mór não quer receber.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«O senado trate da execução e cobrança de todas as dividas «que se estão devendo dos reaes d'agua dos usuaes, assim ec«clesiasticos como seculares, procedendo contra os devedores e «seus fiadores; e na mesma fórma se cobrem as dividas que se «deverem dos alcances das contas dos thesoureiros e almoxari«fes, fazendo cerrar logo as que estiverem em aberto, e tudo o «que fôr cobrado se vá entregando pontualmente ao thesoureiro«mór da junta dos trez estados, porque das demoras se segue «grande prejuizo ás consignações a que está applicado; e ao «conde presidente encarrego particularmente a prompta execução «d'esta ordem, dando-me conta do cuidado e diligencia com que «ella se satisfizer, e achando contradicção que difficulte o effeito «d'esta cobrança, m'a fará presente, para mandar o que fôr «servido.»

Assento de vereação de 25 de setembro de 1684[2]

«Aos 25 de setembro de 1684 apresentou Bernardino de Se«queira, escrivão da camara, por virtude da faculdade real que «têem os escrivães da camara para apresentarem os sujeitos «que houverem de escrever nas cousas do expediente do sena«do[3], a Francisco da Cruz Godinho, para escrever no mesmo «senado em todas as cousas tocantes a elle e se lhe encarrega«rem, na fórma dos mais officiaes da camara, e o senhor presi«dente lhe deu em camara juramento dos Santos Evangelhos, «para bem e verdadeiramente servir e fazer sua obrigação.»

---

[1] Tem a data de 2 d'abril de 1685.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 28 v.

[3] Sobre a faculdade que tinham os escrivães da camara de nomearem os ajudantes, vid. not. 4 a pag. 64 do tom. I dos «Elementos».

Consulta da camara a el-rei em 30 d'outubro de 1684[1]

«Senhor — N'este senado se viu a consulta do conselho da fa-«zenda sobre o preço do vinho, que, por decreto de 25 do mez «presente[2], é V. Magestade servido se veja no senado da ca-«mara, e, attendendo ás razões que se apontam e esterilidade «que este anno houve, consulte a V. Magestade o que parecer.

«O senado, a quem incumbe desde a sua creação o governo «politico d'esta cidade, e por este respeito a imposição das ta-«xas das cousas comestiveis, primeiro que as resolva dispõe em «tal fórma o preço d'ellas, que, informando-se exactamente do es-«tado das novidades, confórme a abundancia ou esterilidade d'el-«las lhes põe a taxa, regulando-se por sua justa estimação. Esta «se considera todos os annos no vinho com tão anticipadas dili-«gencias, que, para se lhe dar preço, expede cartas e ordens ás «villas e logares onde se cultiva, e, conforme o que consta das «certidões authenticas que se remettem, se lhe põe o preço que «parece mais conveniente.

«N'esta fórma procede o senado quando, para obrar pura-«mente no serviço de V. Magestade, attende mais á publica com-«modidade d'esta republica, que a outro qualquer interesse par-«ticular, e esta é a sua precisa obrigação, pois V. Magestade, á «imitação de seus reaes progenitores, assim o tem recommen-«dado por regimentos e decretos, porque não é justo, de rigor de «justiça, que, por crescerem os contratos da fazenda real, padeçam «os vassallos detrimento na carestia, não havendo causa legitima «que o permitta, sendo aquella para satisfação dos filhos da fo-«lha um bem particular, e esta produz effeitos prejudiciaes ge-«ralmente a todos, que se devem atalhar com prudencia.

«Ao conselho da fazenda não toca averiguar os preços e taxas «dos mantimentos, mais que administrar a fazenda real com boa «arrecadação. Esta diligencia que agora faz, por consulta, cos-«tuma fazer cada anno pelo contador da fazenda, que, no

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 170.

[2] Ibid., fs. 167.

«mesmo dia em que se põe a taxa ao vinho, vem ao senado fa-«zer este requerimento, insinuando as conveniencias da fazenda «de V. Magestade, com que sempre ao senado lhe é presente a «vontade de V. Magestade para attender n'esta parte ao au-«gmento da mesma fazenda, sem prejuizo do bem commum do «povo, e em especial dos lavradores que muitas vezes se quei-«xam do excesso da taxa, quando o não pede a occasião da es-«terilidade.

«O senado, como é estylo, tem mandado fazer informação da «novidade presente, e, confórme o que d'ella resultar com as «mais averiguações que se costumam fazer, se dará preço ao vi-«nho, que fôr mais justo e racional.

«Pareceu ao senado que V. Magestade seja servido haver por «bem que elle proceda n'esta materia com a mesma jurisdicção «e liberdade que sempre têve, pois se não póde presumir de um «tribunal, tão zeloso no serviço de V. Magestade e nas melhoras «do bem commum, que se possa esquecer da sua obrigação e «do recto procedimento, com que deve attentar, administrando «justiça, pela utilidade da republica para sua conservação.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado procurará que o preço seja o que convém. Lisboa, «2 de novembro de 1684.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1684[1]

«Senhor — Por decreto de 21 do mez passado é V. Magestade «servido que se veja n'este senado a consulta inclusa, da junta «do commercio geral, sobre a consignação que se deu no usual «d'esta cidade, para pagamento do dinheiro que a junta antici-«pou para o milhão e acrescimos e seus reddilos, e se consulte «a V. Magestade o que parecer.

«Consideradas as razões da consulta da junta do commercio «sobre o pagamento do anno de 1683, que é o ultimo dos trez «de sua consignação, faz o senado presente a V. Magestade como

[1] Liv.º v de reg.º de cons e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 354.

«da parte do senado não estêve a falta do pagamento qua a junta «considera, porque n'este mesmo anno se entregou na junta «dos trez estados todo o rendimento do usual, que se havia co«brado, e no presente anno se arrendaram estes effeitos para «n'ella se entregarem os quarteis do preço do contrato, assim «como se fôrem vencendo. A causa principal de não estar satis«feito o pagamento referido nasceu da abstenção da cobrança «das dividas dos ecclesiasticos, que se suspendeu no fim dos pri«meiros seis annos, em que pagaram contribuição, por não haver «breve para os segundos seis annos da prorogação que S. San«tidade concedeu; e porque este se remetteu de proximo ao «senado, e estas taes dividas, supposto ficaram lançadas nos li«vros da arrecadação, necessitam d'algum tempo para se cobra«rem, pois ainda que pelo breve estejam os ecclesiasticos obri«gados á satisfação, procedendo-se por via executiva sempre «esta ha de ser feita pelos meios de direito, recorrendo-se ao «vigario geral, como se tem feito, com que nunca póde ser feita «esta cobrança com aquella exacção e rigor com que se procede «contra os seculares, por cuja razão necessariamente ha de haver «alguma demora que, para se evitar pelo modo possivel, se não «cessa em se repetirem as ordens e diligencias necessarias para «ella, o senado tem ordenado, com todo o aperto, se cobrem «promptamente as dividas correntes e liquidadas de todas as «pessoas seculares, que se acharem devedoras, para se concluir «o pagamento da junta, e com effeito se vão actualmente co«brando.

«Pareceu ao senado que V. Magestade seja servido haver por «bem que assim como se fôrem cobrando as dividas referidas, «se vá entregando o procedido d'ellas ao thesoureiro geral da «junta do commercio, até real satisfação do seu ultimo paga«mento.»

Resolução regia:

«Como parece. Lisboa, 30 de novembro de 1684.»

24 de dezembro de 1684 — Portaria do secretario de estado ao presidente do senado da camara [1]

«Sabbado, dia de Reis, que se ha de contar 6 de janeiro, que «é dia dos annos da senhora infanta [2], allivia S. Magestade o «luto, para ficar com elle alliviado d'alli por diante. Ha de se «vestir de baeta curta, do direito, com gollinha ou volta sem «renda; advertindo que este luto comprehende só as pessoas e «não as familias nem criados, e que esta será a gala d'aquelle «dia, sem outra joia nem demonstração: de que aviso a V. S.ª «para que o faça presente no tribunal e possa alliviar o luto «n'esta conformidade.

«Deus guarde a V. S.ª muitos annos. Paço, etc. O bispo Fr. «Manuel Pereira.

«Sr. Conde de Pontevel.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de janeiro de 1685 [3]

«Senhor — Fez presente n'este senado o conde, presidente «d'elle, que V. Magestade era servido que logo se começasse a «obra do caes de Belem, lançando-se pedra solta n'aquella praia, «e continuando-se a que já estava lançada até onde abrangesse «o dinheiro procedido do rendimento do officio de corretor dos «seguros, que estava depositado na mão do thesoureiro da junta do «commercio, o qual tinha ordem para o entregar ao da cidade.

«Pareceu ao senado representar a V. Magestade, prostrado a «seus reaes pés, com toda a submissão devida, a impossibilidade

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 206.

[2] A infanta D. Isabel Luiza Josepha completava então dezeseis annos. Parece que n'este dia, em que o paiz commemorava o decimo sexto anniversario natalicio da successora da corôa, o conselho de estado representou a el-rei, manifestando-lhe o quanto convinha, a bem do reino, que contrahisse segundas nupcias, para assegurar sua real descendencia.

[3] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 218.

«com que se acha para poder tomar por sua conta esta obra, «como já fez presente a V. Magestade em consulta de 29 de fe«vereiro de 1684, nem para continuar na que principiou o se«nado em mandar lançar pedra solta na dita praia, porque, além «de se entender no senado, n'aquelle tempo, que as praias lhe «pertenciam, e V. Magestade tomar depois resolução contraria na «consulta que este senado fez em 4 de junho de 1683, ficando «com esta resolução desobrigado, conforme a direito, de fazer «obras no que lhe não tocava, e demais das razões referidas, «tendo tantas obras publicas a que acudir necessariamente, por «precisa obrigação, assim ao reparo de muitas, como em fazer «outras de novo, de que muito se necessita, a que não satisfaz «em tudo pelos grandes empenhos com que está e falta de cabe«daes, circumstancias todas dignas de V. Magestade por sua «summa justiça e singular benignidade, e por fazer mercê a este «senado, como por repetidas vezes tem experimentado, espera «seja V. Magestade servido admittir esta replica, havendo por «desobrigado ao senado de metter a mão n'esta obra, a que, por «ordem d'elle, se principiou.

«Ao conde presidente e aos drs. Ignacio do Rego d'Andrade, «Francisco da Fonseca, Antonio da Costa Novaes e João Coelho «d'Almeida, pareceu que V. Magestade deve ser servido mandar «passar decreto, para que o thesoureiro da junta do commercio «despenda o dinheiro referido por ordens do senado, assim como «se fôr continuando a obra, sem ser necessario para ellas passar-se «o dinheiro ao thesoureiro da cidade, em razão de se não faze«rem mais despezas, nem entrar nos contos da camara a conta «d'ellas, visto não ser esta obra da sua obrigação.

«O dr. João Coelho d'Almeida acrescenta mais a este parecer «que os damnos publicos pertence ao senado reparal-os, e a «razão que ha para o não fazer é a falta de fazenda, de que para «isso tem necessidade.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Como parece ao dr. João Coelho d'Almeida; e a esta obra «se appliquem os seiscentos mil réis do acrescentamento dos or-

---

[1] Tem a data de 5 d'abril do mesmo anno.

«denados que os ministros do senado pediam, que, como haviam «de saír das rendas da camara, visto a precisão que ha de se «reparar este damno commum, convém que, com os mais effeitos «que se offerecerem, se destinem a esta obra; e ao senado e «particularmente ao presidente encommendo o cuidado e calor «da continuação d'ella.»

Decreto de 26 de janeiro de 1685[1]

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que todos «os barcos que vierem do Ribatejo e passarem por Salvaterra, «hão de dar entrada n'aquelle porto em todo o tempo que eu «assistir n'aquella villa, para onde determino fazer jornada o 1.º «de fevereiro, e que se não ha de admittir entrada n'esta cidade, «sem mostrarem certidão dos officiaes da almotaçaria-mór de «como fôram áquella villa, demais de se proceder contra os arraes «que assim o não derem á execução.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de março de 1685[2]

«Senhor — Por repetidas consultas tem representado a V. Ma«gestade este senado o damno irreparavel, que resulta aos nossos «naturaes, especialmente aos d'esta cidade, dos moradores das «provincias do reino venderem aos de Castella todo o genero de «gado em quantidade, não sendo bastante meio os decretos de «V. Magestade, em que se lhes prohibe a saca de quaesquer «mantimentos para aquelle reino, para deixarem de continuar na «mesma fórma, em que já o fizeram, e ainda com maior publi«cidade e exorbitancia, semelhantes vendas; e supposto que os «creadores n'esta parte têem commettido culpa grave, maior se «considera nos ministros de justiça e militares d'aquellas provin«cias, que, dissimulando na execução, dão logar a que se com«mettam estes descaminhos, em prejuizo do bem commum dos «vassallos de V. Magestade.

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 238.

[2] Ibid., fs. 267.

«A carestia de carnes, que se experimentou, e a falta que se «viu os dias passados bem mostram serem infalliveis as conducções «que se fazem para Castella, motivando com esta causa a oppressão «dos povos e a declinação dos rendimentos dos direitos reaes, cu«jos damnos, por succedidos, se não podem já remediar, e só se «poderão prevenir os futuros, sendo servido V. Magestade orde«nar aos governadores das provincias e ministros de justiça, prin«cipalmente do Alemtejo, com todo o aperto, que não consintam «se leve gado nem outro algum mantimento de que necessite «este reino para o de Castella, com pena de perdimento do que «se lhe achar vendido, ou constar se vendeu contra os decretos «de V. Magestade, além d'outras penas que, por muito rigorosas «e executivas, façam aquelle effeito que se deve esperar para «remedio dos povos que mais que nunca se acham hoje atte«nuados, pois é sem duvida que, depois que d'este reino se levam «os mantimentos necessarios, subiram os preços de maneira que «cada vez se empobrecem mais as familias, por não serem bas«tantes as suas rendas e cabedaes para supprirem a tão grandes «despezas, originadas d'estes excessos, o que se deve atalhar com «justiça e caridade, antes que passe a maior extremo a carestia, «pois os senhores reis d'este reino, como paes amantissimos de «seus vassallos, empregaram todo o seu cuidado a que não pade«cessem molestia, antes com grande providencia os preservavam «da necessidade, evitando por todas as vias semelhantes prejuizos.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, «por ser este um dos negocios de maior importancia, a que se «deve acudir com brevidade, não sendo justo que os interesses «particulares occasionem tão grandes damnos aos miseraveis po«vos, a quem a fortuna negou os bens que concedeu a poucos, «e que ainda n'este estado padeçam o detrimento de se lhes di«vertir o sustento, para que o venham a comprar por tão ex«cessivos preços, como a experiencia tem mostrado, de que nas«cem as queixas presentes que pedem todo o remedio possivel.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece.»

[1] Tem a data de 11 d'abril seguinte.

Consulta da camara a el-rei em 27 de março de 1685[1]

«Senhor — Por repetidas vezes tem intentado os regedores da «justiça usurpar a jurisdicção d'este senado, privando-o violenta«mente da sua posse immemorial em que está de provêr as ser«ventias de todos os officios da sua data, e em especial dos lo«gares de lettras que provê, por cujo respeito, em varias occa«siões que succederam semelhantes esbulhos e violencias, re«correram aos senhores reis d'este reino, predecessores de V. «Magestade, que, reconhecendo a razão e justiça do requerimento «do senado, fôram servidos resolver que ao senado e não aos «regedores tocava o provimento d'estas serventias, e não obstante «tantas resoluções tomadas se tornou a mover a mesma questão «no tempo do senhor rei D. João o 4.º, de gloriosa memoria, pae «de V. Magestade, que, vendo com toda a attenção e ponderação «este negocio, foi servido resolver, em 27 de fevereiro do anno «de 1655, que se o senado mostrára, logo que se moveu a du«vida, a continuação dos provimentos das serventias dos julga«dores lettrados, não durára tanto esta contenda, nem se fizera «ás partes o damno da retenção das suas serventias, e assim, «vistos os exemplos, a camara continuasse n'este costume, como «sempre fizera, e os exemplos se mandaram ao desembargo do «paço para lhe serem presentes, e as sentenças se passassem «sómente pela chancellaria aquellas que deram os juizes compe«tentes; e porque esta concessão de provimentos se fez temporal, «concedendo-a os senhores reis de seis em seis annos, achando «este senado que se deixára de pedir a V. Magestade, sem em«bargo de se haver conservado na sua posse, lh'o fez presente «por uma consulta de 3 de setembro de 1683, para V. Magestade «lhe fazer mercê da prorogação dos ditos seis annos, e mandando «V. Magestade que se juntasse a ultima prorogação concedida, e, «satisfazendo, foi V. Magestade servido resolver, em 4 d'abril do «anno proximo passado, que concedia ao senado a prorogação de «outros seis annos das serventias dos officios de sua data.

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 247.

«Estando assim o senado usando da preeminencia d'esta juris-«dicção, não só pela posse immemorial, que era o que lhe bas-«tava para se guardar como lei, como dispõe a Ord. liv.º 3.º, tit. «64, mas usando das concessões reaes, e ultimamente pela que «V. Magestade foi servido fazer-lhe, havendo o senado encarre-«gado a serventia da vara de juiz dos orphãos da repartição do «bairro Alto, que vagou por fallecimento do licenciado Luiz Re-«bello de Carvalho, ao juiz do civel, o licenciado Belchior da Cu-«nha Brochado, deu conta por carta de 20 do corrente [1], que o re-«gedor da justiça lhe impedira a dita serventia, e que a tinha «provido no juiz dos orphãos, Manuel da Costa Ramalho, dizendo «que este senado não tinha jurisdicção para provêr semelhantes «serventias, como consta da mesma carta junta.

«Do referido dá conta o senado a V. Magestade, para que lhe «faça mercê mandar ordenar ao regedor da justiça que desista «logo do provimento d'esta vara, e se não intrometta mais em «provêr estas serventias, pois só a este senado, como por tantas «vezes está resoluto e V. Magestade tem concedido, tocam, e «não aos regedores da justiça, nem o seu regimento, incorporado «na Ord. liv.º 1.º, tit.º 1 § 23 e 25, onde está determinado as «serventias que podem provêr, lhes dá faculdade para poderem «fazer estas, e assim o espera da singular justiça de V. Mages-«tade e particular benevolencia, com que defere aos requerimen-«tos do senado, honrando-o sempre com mercês e preeminencias; «e pela certidão que vae junta consta das resoluções tomadas a «favor d'este senado [2], de que se faz menção n'esta consulta, com

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 249.

[2] A certidão que se encontra junta á consulta, além do traslado das consultas de 25 de fevereiro de 1655 e de 12 de janeiro de 1684, respectivamente publicadas no tom. V dos «Elementos», pag. 511, e no presente vol. pag. 511, contém mais o da carta regia que passamos a transcrever com o preambulo da mesma certidão:

«Bernardino de Sequeira, fidalgo da casa de S. Magestade e escrivão da «camara d'esta cidade de Lisboa, etc. Faço saber que no liv.º 1.º de Provi-«mento de officios, a fs. 28, está a propria carta do senhor rei D. João o 3.º «que diz assim: — Vereadores, procurador e procurador dos mesteres, nós «el-rei vos enviamos muito saudar. Vimos a carta que nos enviastes com «a relação tirára Ruy d'Avila de juiz do crime, por queixume que d'ell

«que, por todas as razões, espera de V. Magestade a mercê que «pede.»

Resolução regia escripta á margem:

«A resolução de 4 d'abril do anno passado é para a serventia «dos officios da data do senado, mas não para a das varas de «justiça, cujo provimento fizeram sempre os regedores. Lisboa, «11 d'abril de 1685.»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'abril de 1685[1]

«Senhor — O senado, em razão de V. Magestade se achar im- «pedido para o poder ouvir, recorre a V. Magestade, prostrado «a seus reaes pés, por esta consulta, em que faz presente a V. «Magestade como indo hoje na procissão da Saude, advertindo o «senado que entre o pallio e a camara iam algumas pessoas que «não eram do corpo do tribunal, e entre ellas Ayres de Saldanha «e Manuel d'Oliveira de Azevedo, lhes mandou advertir que «n'aquelle logar em que iam, não era o que lhes tocava, que «houvessem por bem passar-se para o em que deviam ir, ao que «responderam que iam n'aquelle logar como irmãos da Miseri- «cordia, acompanhando a reliquia de Sant'Anna, que ia no andor;

«houvera, e puzera Alvaro Rodrigues por escrivão d'ante o corregedor, e «por lhe não pertencer puzereis outro, pedindo-nos que n'isto provêssemos «por maneira que a cidade não fôsse aggravada; e nós, parecendo-nos que «assim era bem, lhe escrevêmos que logo tirasse esse que tinha posto, «e não fôsse outro, salvo aquelle que vós puzesseis. E porém vós, logo se o «que tendes posto por juiz não é d'aquelles que o fôram os annos passados, «o tirae logo e o fazei assim n'esta maneira, d'aquelles que andam n'estes «officios em pelouros e o fôram os annos, porque assim o havemos por nosso «serviço. Escripta em Setubal, a 22 d'agosto. Antonio Carneiro a fez, 1484- «—Rei.»

A carta que fica transcripta, não póde ser de D. João III, mas sim de D. João II, pois que até é datada da vespera do dia em que este monarcha, em Setubal, apunhalou o duque de Vizeu, seu proprio primo e cunhado — *vid. not. a pag. 352 do tom. I dos «Elementos.»*

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 228.

«e tornando-se-lhes a advertir que nem ainda que fôram como «irmãos da Misericordia podiam ir n'aquelle logar, que elles o «não representavam ser n'aquelle acto por irem com suas espa- «das cingidas, que não eram insignias de irmão da mesma ir- «mandade, por nenhum irmão da misericordia exercitar acto al- «gum d'ella com espada na cinta, nem ser permittido a nenhuma «pessoa de qualquer qualidade, estado e preeminencia que fôsse, «sem embargo d'estes repetidos avisos se não quizeram tirar do «dito logar, e, consultando este negocio o conde presidente com «o senado, se resolveu que, por se evitar occasionar-se alguma «desordem, por se acharem presentes os cidadãos e o juiz do «povo, se mandasse suspender o curso da procissão, para vêr- «se por este modo se tiravam as pessoas referidas do logar em «que iam, e se assentar o que fôsse mais conveniente; e o ca- «bido, sem esperar outra alguma resolução, mandou tirar debaixo «do pallio o andor das santas reliquias, que levavam quatro cle- «rigos, e, mandando buscar um pallio, se foi com a procissão; «com o que o senado se recolheu á casa da camara para fazer «presente esta queixa a V. Magestade.

«Este é, senhor, o facto do que n'esta materia passou, sem «se alterar n'elle a menor circumstancia, expondo-se a verdade «pura no referido, em cujos termos é certo, segundo a razão e «disposição de direito, que estas pessoas nomeadas se houveram «com grande excesso, não só em se pôrem em o logar que, por «nenhum caso, lhes competia, como em se não retirarem d'elle, «sendo advertidas com toda a cortezia e moderação, não podendo «ignorar uma cousa tão certa e sabida e notoriamente vulgar, que «entre o senado e o pallio não tem logar pessoa alguma, por ser «um regimento expresso dado pelo sr. rei D. Manuel, de gloriosa «memoria, por elle assignado, em que manda, no capitulo 31, «por palavras expressas, que — indo os senhores reis na procissão «de Corpus, levarão á sua mão direita o senado, e não irá entre «o corpo do senado e o pallio alguma pessoa de qualquer quali- «dade que seja, nem em outra procissão que se faça em que vá «o senado, como melhor se vê da copia inclusa [1].

«E é tão certa esta verdade que, na creação da procissão d:

[1] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 422, not.

«Bulla da Cruzada, consultando o commissario geral d'ella, no anno «de 1611, a el-rei Filippe 2.º, foi servido mandar escrever que, «havendo de ir o senado na procissão, fôsse immediatamente «detrás do pallio, sem se metter pessoa alguma em meio, e que «os deputados e accessores do commissario geral teriam logar «diante do pallio, e só irão detrás d'elle não indo o senado, como «melhor se vê da copia da carta original do secretario de estado, «Christovam Soares, que se offerece [1].

«A' vista d'estes documentos e ser cousa indubitavel e obser«vada em todas as camaras d'este reino, de que esta é cabeça «e como tal com mais superabundantes e preeminentes privile«gios concedidos pelos senhores reis, predecessores de V. Ma«gestade, como por V. Magestade, escusavamos de referir casos «de semelhantes successos, mas ainda assim se faz presente a «V. Magestade que, achando-se o senhor rei D. João o 4.º, de «boa memoria, pae de V. Magestade, na villa de Santarem, em «occasião de uma procissão, levando comsigo Pedro de Mendon«ça, guarda-mór de sua real pessoa, pondo-se á ilharga de S. «Magestade, diante da camara, suspendeu o acto da procissão «a mesma camara, recorrendo a S. Magestade para que fôsse «servido mandar tirar d'aquelle logar o guarda-mór, e o dito «senhor assim o mandou; e é cousa bem vulgar na villa de «Santarem.

«E V. Magestade, em observancia da autoridade das camaras «n'esta materia, foi servido mandar a Montemór-o-Velho o des«embargador João Monteiro de Miranda, com alçada a devassar «de João de Sousa Falcão e d'outras pessoas mais, que se met«teram entre o pallio e a camara d'aquella villa, na procissão «em que iam, d'onde se não quizeram tirar, sendo advertidos.

«Razões todas que fazem mui justificada a nossa queixa e o «procedimento com que nos houvemos n'este caso, porque, de«pois de serem as ditas pessoas advertidas, por repetidas vezes, «não podia o senado obrar em outra fórma, nem com maior «prudencia e madureza, e assim esperamos da singular justiça «de V. Magestade e da particular attenção com que V. Mages«tade attende á conservação da autoridade d'este senado, seja

[1] Vid. «Elementos», tom. II, pag. 274.

«V. Magestade servido mandar estranhar, com toda a demons«tração, o procedimento com que os sobreditos se houveram, «assim em occupar o logar que lhes não tocava, como em não «respeitarem as advertencias tão comedidas, que se lhes fizeram, «para que assim se fique evitando semelhantes contendas, es«tranhando publicamente ao cabido o excesso com que se houve «no que obrou, como fica referido, depois de o senado ter man«dado parar a procissão, de que podéra resultar algum successo «tumultuoso, se não fôra o socego com que o senado se houve.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado continue n'esta procissão e nas mais em que as«siste, na fórma que até agora se fez, sem alteração alguma; «e tendo alguma cousa que requerer, o faça pelos meios ordi«narios de direito, com advertencia que, em occasiões semelhan«tes, procure o senado proceder com toda a attenção [1]. Lisboa, «11 de maio de 1685.»

12 de maio de 1685 — Aviso do secretario de estado ao presidente do senado da camara [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, attendendo ao que lhe re«presentou o embaixador de Castella, tem concedido licença «para se poderem despachar quarenta pipas de vinho que trou«xeram duas setias catalãs, por nome N.ª Snr.ª da Esperança «e Santa Paz, patrões Pedro Vallada e Pedro Luiz, ficando em «seu vigor a prohibição de que se não admitta ao diante outra «alguma embarcação que traga vinhos de Castella; de que faço «aviso a V. S.ª, para que possa mandar ao consul a ordem ne«cessaria.»

---

[1] A esta resolução replicou o senado em consulta de 8 d'agosto do mesmo anno, como adiante se verá.

[2] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 377 v.

Consulta da camara a el-rei em 18 de maio de 1685[1]

«Senhor — Por queixas que houve n'este senado, de que «n'esta cidade havia grande falta de lenha, em prejuizo geral do «povo d'ella, mandou logo o senado um procurador da cidade e «um mester para tomarem conhecimento da causa d'esta novi-«dade: se achou, por sua informação, que o motivo nascia do «excesso com que os contratadores das sete casas, que têem «este contrato, procedem nos direitos que se pagam da lenha «que se conduz para o provimento d'esta côrte, querendo obri-«gar os conductores a que lhes paguem maiores direitos que «d'antes pagavam.

«Este povo padece grande detrimento com esta falta, por não «ter outras partes de que se proveja, mais que das de além «Tejo, ficando incapazes os fornos para cozerem o pão de que «se sustentam os moradores d'esta cidade, não sendo justo que «o interesse particular prejudique a publica utilidade; e ainda «que a fazenda real tivesse perdas, quando se encontra o bem «commum se devem tolerar, por não experimentar este qualquer «molestia.

«O senado faz presente a V. Magestade esta materia que é «de summa importancia, para que V. Magestade seja servido «mandar remediar o damno que se originou com a causa referi-«da, provendo este negocio de maneira que cesse todo o prejuizo «que já se experimenta.»

Resolução regia escripta á margem:

«Pelo conselho da fazenda mando se ponham editaes nos lo-«gares publicos d'esta cidade e nos da banda d'além, d'onde «costuma vir a lenha, para que, quem quizer mandar vir lenha, «o possa fazer, pagando os direitos costumados, ficando ás partes «e contratador seu direito reservado, assim para repartirem o que «pagarem, se entenderem que não devem, como ao contratador por a «exacção do mais, se se lhe julgar. Lisboa, 21 de maio de 1685.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 329.

Consulta da camara a el-rei em 6 de junho de 1685[1]

«Senhor — Em consulta de 21 d'agosto[2] de 1684 fez este se-«nado presente a V. Magestade o excesso que commetteram os «pescadores de Sacavem, amotinados, com alguns moradores «d'aquelle logar, contra o almotacé das execuções, Francisco da «Nobrega, e seus officiaes, indo em correição, sobre lhes querer «examinar as redes com que pescavam, na fórma que dispõem as «posturas da cidade, em que se houveram com tal desobediencia «que, armando-se de pedras, não só descompozeram ao almota-«cé, mas trataram mal os officiaes da almotaçaria, ferindo-os e «offendendo-os descompostamente.

«Foi V. Magestade servido, por resolução de 19 de setembro «do mesmo anno, mandar tirar devassa, nomeando para ella o «corregedor do crime, Placido Cabral, e que pelo desembargo «do paço se lhe passariam as ordens.

«Até o presente não ha noticia que tivesse principio esta de-«vassa, nem que as ordens se passassem, pois é certo que já «seria concluido este negocio e castigados os cumplices, pelo que «d'ella resultasse, se o corregedor tivesse as ordens que V. Ma-«gestade mandou se lhe passassem.

«O senado se acha notoriamente offendido com este caso que «é de sua qualidade grave, contra as leis de V. Magestade e «contra o decoro que se deve aos officiaes da camara, que, em «execução das posturas que instituiram os senhores reis d'este «reino para o bom governo da cidade, fôram fazer correição nas «redes d'aquelles pescadores, de que receberam o gravissimo «damno da resistencia, com perigo de suas vidas, e ainda o fi-«cam recebendo maior nas consequencias da omissão do cas-«tigo os almotacés successores, porque não está a injuria sò-«mente no aggravo succedido, mas no prejuizo do exemplo do «crime dissimulado, vendo-se os aggressores sem castigo, motivo «que dará maior calor ao atrevimento para descompôr os minis-

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 379.

[2] Aliás 1 de setembro — *Vid. n'este vol. pag. 525.*

«tros e officiaes de justiça em semelhantes execuções, ou fará «que estes, receiando outro motim, deixarão de fazer sua obri«gação.

«Não consiste só a conservação dos vassallos de V. Mages«tade na irrefragavel obediencia de suas leis, a que são de di«reito obrigados, mas no respeito das justiças que são as co«lumnas das republicas, em que ellas se sustentam; e como «toda a paz e concordia publica se funda em punir os delictos, «se deve procurar, com exacção, executar os castigos, sustentan«do-se a reputação e autoridade dos ministros, para que não dê «logar a desobediencia a commetter maiores excessos.

«Pareceu ao senado lembrar a V. Magestade este negocio, «que é de summa importancia, para que V. Magestade seja ser«vido mandar ao desembargo do paço expedir as ordens neces«sarias, sem dilação alguma, para se tirar a devassa que V. Ma«gestade tem resoluto, e castigar-se os delinquentes que fôrem «comprehendidos no caso, em razão de não ficar sem castigo «uma tão publica offensa.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de junho de 1685 [1]

«Senhor — Por uma portaria do secretario do expediente, Pe«dro Sanches Farinha, remettida ao conde de Pontevel, presidente «da camara, é V. Magestade servido que o senado diga, por con«sulta, o inconveniente que ha para que não tenha effeito a obra «do alpendre que se mandou fazer, pela casa das obras, no si«tio que fica por detrás dos armazens.

«Tendo noticia o senado que na porta do armazem da louça «dos mantimentos se fazia uma alpendurada, e que, pela despro«porção da obra, prejudicaria ao publico da cidade, se mandou «fazer medição pelos mestres d'ella, e constou que esta alpen«durada occupava treze palmos e meio, deixando a rua pela volta «da Tanoaria em dezesete palmos, de que resultou mandar o se«nado embargar a obra, em razão do notorio impedimento que «occasionava á passagem publica. E ainda que o alpendre oc-

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 26.

«cupa o ar, por estar feito nas paredes do armazem, como este «se fez para o intento de trabalharem officiaes, vem a fazer o «mesmo e maior pejamento na rua, como se o alpendre occu-«passe o chão, porque na volta que respeita ao cunhal de umas «casas do visconde de Barbacena, não será facil passarem livre-«mente coches, seges e liteiras, sem que se dê grande detri-«mento ao povo.

«Se para se alargarem com mais capacidade as ruas d'esta «côrte, pelos incommodos que se consideraram da estreiteza «d'ellas, despendeu o senado tão copiosa fazenda, como será «possivel consentir-se que se estreitem outras com pejamentos? «E sendo aquelle sitio o mais frequentado do concurso da gente «e o mais ordinario para o paço real, se estranhará que, em «tão limitado logar, se permittisse um tão grande impedi-«mento.

«Não obsta o privilegio dos tanoeiros para occuparem aquelle «sitio, porque, supposto que o senhor rei D. Affonso 5.º lhes con-«cedesse que, n'aquella praça, não daria nem aforaria a pessoa «alguma o chão d'ella, era em tempo que ali havia umas «tercenas, de que não ha já memoria, que se reduziram a «armazens e se edificaram as casas que hoje n'elle estão, com «que, ainda que existisse o privilegio, não podia ter logar no «caso presente, porque o senado não concede licença para obra «alguma, antes a encontra, nem na carta do dito senhor rei se «expressa que faz mercê da dita praça aos tanoeiros, senão que «não dará nem aforará este chão a pessoa alguma, o que está «já alterado com as propriedades que se n'elle tem edificado e «feito rua publica, em que o povo tem direito adquirido para se «lhe não impedir a passagem.

«Pareceu ao senado que V. Magestade seja servido haver por «bem que se não continue a obra, e que o alpendre se derru-«be, porque será grande o descommodo que d'elle ha de resul-«tar á passagem publica, por ser a mais frequentada, e que os «officiaes da tanoaria do armazem pudessem trabalhar no sitio «da Campainha, onde para isso ha mais capacidade.

«Os vereadores Ignacio do Rego d'Andrade, Francisco Fer-«reira Bayão e Sebastião Rodrigues de Barros declararam, além «do referido, que elles não assignavam logar algum para o al

«pendre de que se trata, por V. Magestade não mandar consul-
«tar este ponto.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Por esta obra não fazer prejuizo á passagem de dois coches,
«mando se continue.»

Assento de vereação de 27 de junho de 1685 [2]

«Por ser conveniente para a conservação da saude publica
«que, nas materias que a ella tocarem, haja toda a cautéla,
«accordo e vigilancia, especialmente nos generos que veem de
«fóra, que podem receber contagio, constou ao senado, por um
«auto de diligencia que mandou fazer o dr. Sebastião Ruy de Barros,
«vereador do senado, servindo de provedor-mór da saude do
«porto de Belem, por impedimento do dr. Ignacio do Rego
«d'Andrade, com assistencia dos medicos da cidade, os drs.
«Antonio Ferreira, cirurgião-mór do reino, e Diogo Mendes de
«Leão, medico de S. Magestade, que o esparto que entra n'esta
«cidade, não era incapaz de se poder introduzir n'elle o dito
«mal, por razões que consideraram para o assim entenderem,
«por cuja causa se não devia dar pratica ao dito genero, vindo
«de terras inficionadas com o dito mal; e que ainda depois de
«ter cessado n'ellas, vindo o dito esparto, devia de fazer qua-
«rentena, e o que não viesse das ditas terras se lhe poderia dar
«pratica, assim ao esparto pisado como ao por pisar, na fórma
«em que se costuma dar ás mais fazendas que não são prohi-
«bidas, por cujo respeito se assentou em mesa, pelo presidente
«e ministros abaixo assignados, que, na fórma referida, de hoje
«em diante, vindo esparto pisado e não pisado, de terras em
«que houver contagio, ou constar que com ellas houve commu-
«nicação, se não admitta á pratica, e se mandará ao lazareto da
«Trafaria a fazer quarentena, como é estylo fazer-se nas mais
«fazendas suspeitosas; porém o esparto de qualquer modo em

---

[1] Tem a data de 11 de janeiro de 1686.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 33.

«que venha, de terras em que não haja mal contagioso, nem «suspeita d'elle, se lhe dará pratica como se dá a outras fazen«das não suspeitosas e que veem de terras em que não houver «o dito mal, para que n'esta fórma se possa evitar o perigo que «do contrario póde succeder; de que se mandou fazer este as«sento que eu, André Leitão de Faria, escrevi. Em Lisboa, 27 «de junho de 1685. Declaro que assistiu n'esta diligencia, em «presença do dito provedor-mór e medicos referidos, o dr. An«tonio de Freitas, cirurgião da cidade, que concordou com os «pareceres dos ditos medicos.»

Assento de vereação de 20 de julho de 1685 [1]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, «por ser conveniente ao bem publico d'esta côrte, e em consi«deração do requerimento que o juiz do povo fez n'este senado, «para que se abra o açougue aos domingos e dias santos, na «forma que até agora se fazia, que os marchantes que quizerem «cortar carne nos taes dias em o dito açougue, pagarão, pela uti«dade que lhes resulta, os dois vintens que até agora pagavam «ao juiz do açougue, os quaes dois vintens serão pelo trabalho «de abrir e limpar o dito açougue, sem mais obrigação de o se«nado lhe dar cousa alguma pela abertura e limpeza d'elle, «nem os ditos marchantes; de que se mandou fazer este as«sento.»

Consulta da camara a el-rei em 3 d'agosto de 1685 [2]

«Senhor — Por carta do secretario, Pedro Sanches Farinha, «de 24 do mez proximo passado, escripta ao conde presidente, «declara que, no que respeita aos pobres, é V. Magestade ser«vido se pratique o mesmo que se fez no anno de 1671, e «quando o senado não entenda que ha outro meio mais conve-

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 34 v.

[2] Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro ii, fs. 17 v.

«niente, e usando de novo arbitrio, o conde presidente o parti-«cipasse, antes de se executar.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade, antes de «mandar dar á execução o que V. Magestade é servido se exe-«cute, alguns inconvenientes que se offerecem, porque de se «prenderem os pobres, na fórma que se praticou no anno de «1671, resulta o damno de se encherem as cadeias e perece-«rem n'ella á fome, por falta de quem lhes dê o sustento ne-«cessario, e poder haver por esta causa muitas doenças; man-«dar-se lançar pregões para que, em termo limitado, despejem «esta cidade e seu termo os que não tiverem licença do prove-«dor-mór da saude para pedirem, não remedeia o damno que se «considera, de haver semelhantes pedintes, pois necessariamente «se hão de metter pelas provincias do reino, com que se não «extinguem, o que só poderá ter logar quando V. Magestade «ache ser conveniente mandar embarcar esta gente para aquel-«las partes ultramarinas, que necessitarem de ser povoadas e «cultivadas, mandando-se metter no castello de Almada, ou aonde «V. Magestade fôr servido, mandando-lhe dar o sustento necessario «até serem embarcados, que foi o mesmo que se resolveu em «12 de janeiro de 1599, que ao senado parece ser o meio mais «conveniente pelas razões expendidas, sendo que, o que V. Ma-«gestade resolver, será o mais acertado, assim para o bem «publico, como para o real serviço de V. Magestade [1].»

---

[1] Muitas têem sido as leis e providencias attinentes a prohibir, evitar ou pelo menos regulamentar a mendicidade.

El-rei D. Fernando, no intuito de favorecer a agricultura, ordenou, pela lei de 26 de junho de 1373, que os pobres capazes de qualquer trabalho ou occupação fôssem a isso obrigados por justa soldada, e que só aos decrepitos e doentes dariam as justiças licença para esmolar: os que pedissem sem esta licença seriam açoutados.

Tambem determinou, com referencia aos ermitães que, sendo aptos para o trabalho, andassem pedindo de porta em porta, que pela primeira vez fôssem açoutados, e pela segunda, além de açoutados com pregão, fôssem expulsos do reino.

D'essa lei ou ordenação existe no archivo da camara, no *liv.º II dos reis D. Duarte e D. Affonso* v, *a fs. 8*, um traslado passado no tempo d'el-rei D. Duarte, diploma este que já se encontra publicado no «Archivo Municipal de Lisboa», 2.ª serie, anno de 1869, nos seguintes termos :

Consulta da camara a el-rei em 8 d'agosto de 1685

«Senhor — Em consulta do senado de 26 d'abril do presente «anno, sobre a queixa que a V. Magestade fez de irem algumas

«Dom Eduarte per graça de D.s Rey de Portugal e do Algarve e Senhor «de Cepta. A quantos esta nossa carta testemunhavil virem, fazemos saber «que no livro das ordenações da nossa casa do Civil he contheuda huma «ordenaçom, da qual o teor tal he : E por que a vida dos homens nom «deve ser ociosa e a esmola nom deve ser dada senom áquelles que per si «nom podem guanhar, nem merecer per serviço de seu corpo per que se «mantenham, e, segundo o dito dos sabedores e dos sanctos doctores, mais «justa cousa he de castigar o pedinte sem necessidade e que pode escusar «de pedir, fazendo algũa outra obra proveitosa, que de lhe dar a esmola «que deve ser dada a outros pobres que nom podem fazer obra de serviço, «porem mandamos que quaesquer que assi forem achados, assi homens «como molheres, que andam alrotando e pedindo, nom usando doutro mes«ter, sejam vistos e catados pelas justiças de cada hum lugar, e se acharem «que som taes e de taes corpos e de tal idade que possam servir em alguum «mester ou obra de serviço, posto que em algũa parte dos nembros corpo«raes sejam minguados, pero com toda essa mingua podem fazer algum «qualquer serviço, sejam constrangidos para servir em aquellas obras que «as ditas justiças, ou aquelles que pera esto forem postos virem que po«dem servir por seu mantimento e por sua soldada, segundo entenderem «que o podem merecer, de guisa que nenhum no nosso senhorio nom viva «sem mester, ou sem obra de serviço e de proveito. E aquelles que acha«rem andar ou viver em avito de Religiosos que nom som professos dalgu«ma das ordens aprovadas, como suso dito he, diganlhes e mandem que vão «lavrar e usar do mester da lavoira, fazendo-se lavradores por si, se o po«derem fazer e quiserem, ou se nom que sirvam aos outros lavradores no «mester da lavoira, e constrangam nos pera ello, sem outro meo, e os que «servir nom quizerem nem obrar de mester que lhes mandarem, des que «lhes for mandado que sirvam e obrem do dito mester, quaesquer que se«jam, das condições suso ditas, sejam açoutados pela primeira vez e cons«trangidos toda guisa para servir, e se dhi adiante servir non quiserem, «sejam açoutados com pregom e deitados fora dos nossos Regnos. E aquel«les que forem achados tam fracos, ou velhos, ou doentes por tal guisa que «nom possam fazer nenhuma obra de serviço, ou alguns envergonhados que «já fosssem honrados e cahiram em mingua e pobresa, de guisa que nom «podem escusar de pedir esmolas, e nom som para servir a outrem, dem «lhes as justiças alvaraes para que possam pedir suas esmolas seguramen«te. E qualquer homem ou molher que acharem andar pedindo, sem recado

«pessoas que, como irmãos da misericordia, acompanhavam a «reliquia de Sant'Anna, entre o pallio e a camara, no dia da

---

«ou sem alvará da Justiça, denlhe a pena suso dita. E para se cumprirem «e poerem em obra estas cousas que assi por nos som ordenadas, temos «por bem e mandamos que em cada hũa Cidade e Villa de cada hũa co-«marca e provincia das correições sejam postos dous homens bõos, dos mi-«lhores cidadãos que em essas Cidades e Villas ouver, os quaes ajam de «saber e ver todalas herdades que ha em cada huma comarca, que som para «dar pam e nom som lavradas, e façam que sejam lavradas e aproveitadas «para pam, e ajam poder para constrанger os Senhores d'ellas que as la-«vrem ou façom lavrar e semear pela guisa que suso escripto e ordenado «he. E por que os Senhores das herdades nom as querem dar a outros que «as lavrem, senom por grandes pensões ou por mui grandes rendas, e os la-«vradores ou aquelles que as ouverem de lavrar nom as querem filhar se-«nom por muy pequenos preços, ou muy pequenas quantias, ou porventuyra «sem nenhum encargo de dar pensom nem parte aos Senhores dessas her-«dades, porem, pera nom averem ocasiom ou azo nenhuma das partes de se «escusar, e as herdades nom ficarem por lavrar, temos por bem e man-«damos que estes dous homens bõos, que assi forem escolheitos, como dito «he, em caso que se as partes nom possam avir, taxem e alvidrem quanta «ou camanha parte ou pensom os lavradores dem aos senhores das herda-«des, e possam constranger e constrangam assi os Senhores das herdades «que as dem, como os lavradores que as filhem pela estimaçom e taxaçom «que assi fezerem. E se porventuyra estes dous homens bõos antre si fo-«rem em desvayro sobre a estimaçom ou taxaçom que ham de fazer, e en-«tom seja dado hum homem bõo por terceiro, pelo Juiz do lugar, para par-«tir o desvayro que for antre os dous e concordar no mais igual, segundo «entender, e cumprase e guardese o que pelos dous em esta razom for con-«cordado; e se os Senhores das herdades esto nom quiserem consentir e «contra ello forem ou embargarem por qualquer maneira por seu poderio, «percam essas herdades, e des entom sejam apreçadas ao comum para «sempre, a renda dellas seja filhada e recebuda para a prol do comum do «lugar em cujo termo essas herdades jouverem. E outrosy mandamos e te-«mos por bem que os sobreditos homees bõos, que forem postos em cada-«hum lugar de nosso Senhorio, enqueiram e sabham logo, e assi adiante «pelos tempos, quaes e quantos som os que vivem e moram em esses luga-«res, assi naturaes delles, como outros quaesquer que hi chegarem ou vie-«rem de fora parte e que nom som mesteyraes, nem vivem por certos mes-«teres necessarios para prol comunal, ou nom viverem com alguns taes que «os mereçam e os ajam mester para os servirem, e outrosi dos mendigantes «e dos outros suso ditos, que andam em avito de Religiom; e esto mesmo «seja mandado aos vintaneiros que som postos por guardadores das fre-«guesias e das ruas e praças, que dem recado a estes sobreditos dous

«procissão da saude, foi V. Magestade servido resolver, por «resolução de 11 de maio do mesmo anno, que: — O senado

«homees bõos de todalas pessoas que acharem e souberem, cada hum em «sua freguesia, rua ou praça, de condiçom sobreditas, per nomina que fa«çom delles, para serem constrangidos para lavrar e semear pam na terra «que lhes for dada por essa Justiça, e, se nom poderem ou nom quiserem «per si manter lavoyra, demnos a quem os ouver mester para lavrar e se«mear pam, e nom para outro mester nos lugares e comarca onde ouver «herdades e lavoyra de pam, ou para o lavor das vynhas, onde ouver vy«nhas e lavoyra de pam defallecer (á qual nossa tençom he de acorrermos «por ende, pela razom suso expressa, per que nos movemos a fazer esta «ordenaçom), e taxem a esses mancebos e servidores seus preços e solda«das aguisadas, que ajam daver, segundo ja suso dissemos. Pero temos por «bem que nos lugares hu se sempre acustumou daver ganha dinheiros, e «se nom podem escusar, que leixem tantos quantos para esto forem neces«sarios por numero certo, e todolos outros que forem pertencentes para «servir, sejam constrangidos para o mester e officio da lavoyra, pela guisa «que dito avemos. E para esto que assi ordinamos fazer por serviço de «D.ˢ e prol de todos os do nosso Senhorio, nom ser torvado nem embargado «por nenhum, estabelecemos e mandamos que qualquer, e de qual estado e «condiçom que seja, que por seu poderio e sem razom direita defender ou «embargar, por qualquer maneira, fora de Juizo, algum daquelles que man«damos per esta ordenaçom constranger, ou forem constrangidos per aquel«les a que para esto for dado poder ou officio, para nom servirem ou nom «obrarem em aquello que lhes for mandado, que paguem a nos, se for fi«dalgo, quinhentas livras cadavez que o fizer, ou tentar de fazer, e seja «logo per esse feito, sem outra sentença de Juizo, desterrado do lugar hu «morar, e se va logo dhi sem outro mandado, e donde quer que nos este«vermos a seis legoas, e, se fidalgo nom for, que pague trezentas livras e «aja a dita pena do dito degredo, e sejam logo penhorados e constrangi«dos e vendidos seus bens pela dita quantia, pela guisa que he per nos «maudado que se vendam pelas outras nossas dividas. E as Justiças dos «lugares e outrosi aquelles a que for dado poder para cumprir esto que «por nos he aqui ordenado, o façom saber ao nosso sacador e ao nosso al«muxarife e escrivaní dos nossos direitos, para mandarem constranger pelas «ditas quantias, e se o nom fezerem, ou em ello forem negligentes, que «esses Juizes e Veedores as paguem a nos em dobro. — Da qual ordena«çom os homens bõos da nossa Cidade de Lixboa per seu procurador nos «pedirom que lhe mandassemos dar o traslado della em esta carta teste«munhavil, asellada do nosso sello pendente, e nos lha mandamos dar asel«lada do dito sello. Dante em a dita nossa Cidade de Lixboa, XIII dia «de Janeiro. El-Rey o mandou per Gonçallo Gonçalvez Camello, seu vas«sallo e chanceller em a dita casa do Civil. Luiz Glz a fez Era do naci-

«continue n'esta procissão e nas mais em que assiste, na fór-
«ma em que até agora se fez, sem alteração alguma, e,
«tendo alguma cousa que requerer, o faça pelos meios de
«direito.

«Os senhores reis d'este reino, como tão amantes da auto-
«ridade d'este senado, por razão dos singulares serviços que
«esta cidade lhes fez em occasiões occorrentes de importancia,
«a ampliaram com grandes privilegios e prerogativas que cons-
«tam largamente de todo o cartorio da camara, para que no
«respeito se reconhecesse a grande estimação que d'ella fa-
«ziam os seus principes, especialmente nos actos publicos, onde
«sempre o senado têve a primazia do logar, como cabeça do
«governo politico; e para que esta honra ficasse estabelecida,
«ordenou o senhor rei D. Manuel o regimento que está no liv.°
«Carmezim, em que deu a fórma com que o senado havia de
«ir nos actos das procissões, e n'elle prohibe, com expressas
«palavras, que pessoa alguma, de qualquer estado que seja, vá
«adiante da camara em semelhantes actos. Em observancia da
«disposição d'esta lei se procedeu sempre, sem controversia
«alguma, logrando sempre este senado o respeito da sua auto-
«ridade, não só nas procissões ordinarias, mas na de Corpus,
«em que costumam ir as pessoas reaes.

«Isto supposto, não é justo que esta prerogativa, concedida

«mento de nosso Sñor Jhu Xpõ de mil e quatrocentos e trinta e cinco an-
«nos.

«*Gunsaluus*
«*Gunsalui* } CANCELLARIUS

«Concertada comiguo
«*Esteuam Vaasqz, scripuam.*»

A Ord. do Reino prohibia que se esmolasse sem licença regia, sob pena de prisão.

O alvará de 25 de dezembro de 1608 recommendava aos corregedores do crime da côrte que não permittissem que pessoa nenhuma pedisse esmola sem licença, e o mesmo determinava relativamente aos que pediam para os santos.

A lei de 25 de junho de 1760, sobre a instituição da policia, tambem regulamentava a mendicidade.

Emfim, seria extensissima a citação das leis e disposições regulamentares sobre o pauperismo; não obstante tudo isso ainda até hoje não obtêve solução pratica este importante problema social.

«por lei expressa e confirmada pelos reaes progenitores de V. «Magestade, se veja publicamente derogada, quando o senado «espera da magnificencia de V. Magestade maiores augmentos «no respeito, por ter um rei e senhor tão amantissimo da honra «e credito de seus vassallos, que não só trata de lhes conservar «seus privilegios e immunidades, mas de lh'os acrescentar libe«ralmente com maior decoro e autoridade. Esta que o senado «pretende conservar nas funcções publicas, não merece da gran«deza de V. Magestade a declinação que experimenta, nem será «conveniente que, em semelhante materia, se chegue a questio«nar um privilegio que, conforme a direito, é irrefragavel, por «ser fundado em lei expressa, qual é o regimento referido do «senhor rei D. Manuel, que não póde ser alterado por posse «alguma, no caso, mil vezes negado, que a houvera, e ainda que «não fôra clandestina e furtiva, mas, com todos os requisitos de «direito, por lhe obstar a disposição da lei e a restituição *in «integrum*, que em todas as materias compete ao senado, assim «pelas leis imperiaes, como pelas municipaes.

«Se nas camaras das villas do reino se procede com toda a «exacção n'estas materias, com quanta maior razão se deve pra«ticar a observancia, estabelecida por lei, d'esta precedencia na «d'esta cidade que, como princeza do reino, logra maiores pre«rogativas de autoridade, por muitas circumstancias dignas de «toda a estimação.

«Corrobora esta razão o caso succedido em a villa de Santa«rem, em presença do senhor rei D. João o 4.º, de saudosa me«moria, pae de V. Magestade, e outros muitos acontecidos em «algumas villas, que na consulta referida se allegaram, para «que o argumento d'esta questão faça mais evidente e indu«bitavel a justiça d'este senado, que não intenta mais que sus«tentar a honra que lhe grangeou o merecimento de servir «sempre a seus principes com todo o desvélo e amor.

«Sobre o referido, senhor, tendo V. Magestade resolvido e «determinado que, no caso que succeda haver controversia so«bre materia de jurisdicção entre o tribunal d'este senado e «alguns dos outros tribunaes, se veja e determine a questão no «tribunal do desembargo do paço, como será justo que este «senado contenda, pelos meios ordinarios, com uma irmandade

«sobre materia da sua jurisdicção e preeminencia fundada em «lei expressa, bastando-lhe ser um tribunal de tanta autoridade «para preferir aos particulares, justa razão que moveu a V. Ma«gestade para nomear um tribunal que decidisse e determinasse «as controversias d'este e outros tribunaes sobre materias de «jurisdicção, sem se ajuizarem ordinariamente, quanto é mais «que, quando notoriamente consta da justiça d'este senado pelas «razões expendidas, se deve julgar o caso pela verdade sabida, «sem estrepito nem figura de juizo? V. Magestade, que é a fonte «da justiça d'onde sahem as leis, de rigor de justiça deve de«terminar este caso, para se evitarem pleitos contra uma lei «expressa, não se mostrando privilegio, nem lei alguma que a «encontre.

«Pareceu ao senado, prostrado aos reaes pés de V. Mages«tade, fazer esta replica, sem embargo da resolução que V. «Magestade foi servido tomar, porque, appellando de V. Mages«tade para V. Magestade, espera que, ponderando todas as ra«zões relatadas, com aquella real attenção com que V. Mages«tade costuma ponderar todos os negocios, julgue por justificada «a replica, fazendo mercê a este senado de resolver e determi«nar que, o que está disposto no regimento dado pelo senhor «rei D. Manuel, se observe inviolavelmente, para que não tenha «fallencia alguma por qualquer pretexto que seja [1].»

Consulta da camara a el-rei em 22 d'agosto de 1685 [2]

«Senhor — Este senado faz presente a V. Magestade como «das provincias do reino se leva para o de Castella quantidade «de pão e gado, em notavel prejuizo dos nossos naturaes, espe«cialmente do povo d'esta cidade, que, por mui dilatado, neces«sita de maior provimento; e, sendo muitos os decretos de V. «Magestade para se evitar a saca d'estes mantimentos, tem «mostrado a experiencia, por evidentes noticias, que, não obs«tante as ordens de V. Magestade, se continuam as conducções

---

[1] Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro ii, fs. 18.

[2] Liv.º viii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro ii, fs. 369.

«com maior devassidão; e supposto que o senado deu conta a «V. Magestade do referido, por varias consultas, os annos passa-«dos, não póde deixar de repetir a causa de tão grave damno, «de que se segue a carestia que de ordinario se experimenta, «não faltando o senado, na parte que lhe toca, ao cuidado de o «fazer presente a V. Magestade que, como rei e senhor tão «amante e zeloso da conservação e augmento de seus vassallos, «mande dar remedio conveniente a tão prejudiciaes descami-«nhos.

«Como as travessias são perniciosas na republica, por ser «uma das causas que a declinam, e ha noticia que se tem atra-«vessado muito pão e feito n'elle grandes empregos, guardan-«do-se em celleiros particulares, e ainda nos das mesmas pessoas «que o venderam, para que, em tempo opportuno e accommo-«dado ao seu negocio, o possam vender os atravessadores por «preços exorbitantes, este damno tão formidavel pede remedio «efficacissimo, castigando-se gravemente os que se acharem cul-«pados n'este crime.

«E supposto que esteja bastantemente provido, por disposi-«ção das leis do reino, para se devassar dos atravessadores, «deve V. Magestade ser servido ordenar a todas as justiças das «provincias onde se fazem travessias de pão, principalmente em «todo o Ribatejo que, nas suas jurisdicções, tirem devassa d'ellas, «para se proceder, na fórma das mesmas leis, contra os cumplices; «recommendando-se-lhes o cuidado e execução que devem ter «n'esta materia, por ser de sua natureza importantissima ao «bem commum.

«Excogitando-se o meio mais prompto para que se não com-«mettam estes excessos e se tenham seguros os fructos da no-«vidade presente, para o sustento dos povos, se acha que será «conveniente que V. Magestade se sirva mandar ás mesmas jus-«tiças que, fazendo vistoria nos celleiros, onde houver pão para «se vender, façam inventario do que acharem, carregando-o em «livro, para que a todo o tempo que se pedir razão do consumo «e da saida que lhe der o dono d'elle, se possa averiguar a ver-«dade; e para que este não tenha descaminho, sem embargo «d'esta diligencia, se encarregará aos executores d'ella que fa-«çam notificar os donos do pão que, sem licença do ministro

«que tocar, o não possam vender, para que á margem do as-«sento de cada um se descarregue o que fôr vendendo ou remet-«tendo a esta cidade, ou a qualquer logar das nossas terras, que «d'elle tiver necessidade; e por este caminho se saberá facilmente «se é para Castella ou para pessoa que faça negociações por «travessia, exceptuando-se, porém, os obrigados por carta d'este «senado, que, como estes têem dado fiança nos livros da camara «e se obrigaram a computo limitado para o provimento d'esta ci-«dade, não lhes é possivel divertil-o, nem podem com este titulo «ser pronunciados nas devassas geraes.

«E porque os assentistas, com pretextos dos seus assentos, «compram mais pão d'aquelle a que se obrigaram, atravessando-o, «sem o receio das devassas, é precisamente necessario que se «saiba nas partes, onde o compram, de quanto necessitam para «satisfação dos assentos, fazendo certo, por certidões authenti-«cas, as quantias que compraram e quanto lhes falta para cum-«primento de sua obrigação, e, achando-se que compraram mais «pão fóra do contrato, se castiguem como atravessadores.

«Esta mesma diligencia se póde fazer nos armazens dos azei-«tes, por ser este genero mui necessario, e das remessas que se «fazem para fóra do reino, atravessando-se para este intento e para «se revender por grandes preços n'esta cidade, procede a carestia «que o povo d'ella padece, comprando-o por quinze e dezeseis tos-«tões, sem haver remedio, de tempos a esta parte, para que te-«nha abatimento, pelas grandes travessias que anticipadamente «se fazem na occasião das novidades.

«E para que tenha exacção a diligencia referida, seja V. Ma-«gestade servido mandar passar decreto ao desembargo do pa-«ço, para que das residencias que se tomarem do procedi-«mento dos julgadores, se lhes não passe certidão para seus re-«querimentos, sem primeiro constar que deram cumprimento ao «que V. Magestade lhes ordenou sobre este particular.

«Pareceu ao senado que V. Magestade se sirva de haver por «bem mandar passar ordens, com todo o aperto possivel, aos «governadores das provincias, especialmente do Alemtejo, para «que não consintam, com graves penas impostas aos transgresso-«res, que se não leve pão e gado para fóra do reino, e aos mi-«nistros de justiça que procedam na mesma fórma, tirando de-

«vassa dos atravessadores e castigando os que n'ella fôrem cul-
«pados, como dispõem as leis do reino e provisões de V. Ma-
«gestade, e que, conforme ao que se aponta n'esta consulta, se
«façam as diligencias referidas.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado individue a parte d'onde se conduzem para fóra do
«reino o pão e gados, e a prova que tem n'este particular, para se
«averiguar a culpa e omissão dos ministros a que se tem en-
«carregado esta prohibição; e no que toca aos assentistas, tenho
«ordenado se faça a averiguação que aponta o senado; e quanto
«ao azeite não ha que deferir, vista a novidade que ha d'elle
«este anno. Lisboa, 9 de novembro de 1685.»

Assento de vereação de 16 de novembro de 1685 [1]

«Por ser conveniente que, para o caes de Belem, que o se-
«nado mandou fazer, não ter damno algum de que se possa ori-
«ginar n'elle alguma ruina, os barqueiros d'aquelle porto, e ou-
«tros quaesquer que ali aportarem, não amarrem os seus barcos
«no dito caes, foi accordado que qualquer dos ditos barqueiros
«que amarrar os seus barcos ao dito caes, ou d'elle tirar pedra,
«incorrerá em pena de quatro mil réis, a metade para as obras
«da cidade e a outra metade para quem o accusar. E d'este as-
«sento se passará mandado de publicação, que se apregoará
«n'aquelle porto.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1685 [2]

«Senhor — Foi V. Magestade servido ordenar por carta do se-
«cretario Roque Monteiro Paim, de 10 de novembro proximo pas-
«sado [3], que o conde presidente praticasse no senado os papeis

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 36.
[2] Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro ii, fs. 33.
[3] Liv.º viii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro ii, fs. 367.

«inclusos, sobre a prevenção disposta para se atalharem os in-«cendios d'esta cidade, e, com o que parecesse, se fizesse con-«sulta a V. Magestade, para com ella tomar resolução que fôsse «mais conveniente a seu serviço.

«Vendo-se e considerando-se no senado, com toda a attenção e «consideração, o papel do conde e os mais documentos juntos, «pareceu muito conveniente e acertado, pelo que a experiencia «tem mostrado, que o numero das bombas, para apagar o fogo, «se acrescente, havendo uma em cada bairro dos cinco juizes do «crime, para que, com mais facilidade e promptidão, se acuda «aos incendios com estes instrumentos, porque a distancia do lo-«gar não seja causa de se não atalhar o damno promptamente; «e para que esta execução se obre com toda a exacção, em que «consiste o remedio para se evitar a ruina, é precisamente ne-«cessario que o senado tenha toda a jurisdicção para poder pro-«ceder contra todos os ministros de sua data, que faltarem em «acudir aos incendios sem justa e legitima causa que o senado «haja por justificada, suspendendo-os e reprehendendo-os, por-«que, com o temor do castigo, não faltarão á sua obrigação, «como de continuo fazem, por saberem que o senado não tem «esta jurisdicção que só por razão da sua autoridade lhe de-«via ser concedida, quanto mais para o caso especial de se acu-«dir aos fogos em fórma que com toda a facilidade se atalhem. «E se o temor do castigo não é ainda bastante para deixar de «se commetterem culpas, como será possivel, não tendo esta ju-«risdicção o senado sobre os ministros de sua data, remediar os «damnos que resultarem, sendo motivo os descuidos d'estes taes «ministros, tanto na falta de acudirem aos incendios, como na «grande omissão, com que se têem havido, em não executarem «o disposto no regimento que sobre este particular lhes deu o «senado por ordem de S. Magestade, que tambem deve mandar «ordenar ao desembargo do paço não ponha correntes as resi-«dencias dos ministros providos pelo senado, sem apresentarem «certidões mandadas passar pelo mesmo senado, de como fize-«ram todas as diligencias que lhes fôram encarregadas, pois das «jurisdicções referidas não resulta prejuizo aos taes ministros, «por terem na sua mão o remedio, não faltando ao que são «obrigados, e ao serviço de V. Magestade e da republica resulta

«notoria utilidade em andarem vigilantes no que se lhes encar-«rega; e como este é o principal ponto para a boa direcção de «negocio de tanta importancia, se apontam a V. Magestade estes «meios que são os mais convenientes, que, pelo que toca á mais «fórma necessaria para a conducção das bombas e mais petrechos, «acrescentará o senado o regimento que está feito, no que parecer «necessario, o que V. Magestade deve ordenar que se faça [1].»

Resolução regia [2]:

«Quando algum dos juizes do crime falte á sua obrigação, o «senado m'o fará logo presente, por consulta, para o mandar «suspender e castigar como merecer; e quando n'este mesmo «particular dos fogos tenha procedido tão mal, que mereça não «seja despachado, tambem se me fará presente, por consulta, «para resolver o que fôr justo e conveniente a meu serviço.»

Assento de 2 de janeiro de 1686 [3]

«Em 2 de janeiro de 1686 lançaram sortes os vereadores «do senado, dos pelouros em que haviam de servir este anno «presente, e sairam: o dr. João Coelho d'Almeida no pelouro da «almotaçaria; o dr. Ignacio do Rego d'Andrade no pelouro das «obras; o dr. Antonio da Costa Novaes no pelouro da saude; o «dr. Francisco da Fonseca no pelouro das carnes; o dr. Sebas-«tião Rodrigues de Barros no pelouro do terreiro, e o dr. Fran-«cisco Ferreira Bayão no pelouro da limpeza:· de que o senado «mandou fazer este assento. Francisco da Cruz Godinho o escrevi.»

Decreto de 30 de março de 1686 [4]

«O senado da camara d'esta cidade passe as ordens necessa-«rias para que o syndico d'ella promova contra as pessoas que, «tendo dois officios, não renunciaram um d'elles na conformidade

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1686.
[2] Tem a data de 2 de setembro de 1700.
[3] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 37 v.
[4] Liv.º ix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro ii, fs. 42.

«dos meus decretos, encarregando-lhe procure a determinação «das causas que mover, com a brevidade que der logar a justi-«ça [1].»

Decreto de 22 de junho de 1686 [2]

«Ao senado ordenei, em 12 de maio de 1680 [3], fizesse postura «em que prohibisse que os sapateiros gastassem couros atanados, «nem sola alguma que não fôsse do reino e suas conquistas; e «porque quero saber os termos em que se acha a execução d'esta «ordem, o senado m'o faça presente com brevidade.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1686 [4]

«Senhor — Por decreto de 22 do mez passado foi V. Mages-«tade servido mandar a este senado que V. Magestade lhe orde-«nára, em 12 de maio de 1680, fizesse postura em que prohi-«bisse que os sapateiros gastassem couros atanados, nem sola «alguma que não fôsse do reino e suas conquistas, e, porque V. «Magestade queria saber os termos em que se achava a execu-«ção d'esta ordem, o senado o fizesse presente a V. Magestade, «com brevidade.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade, e o que na consulta «inclusa expõe o conselho da fazenda, o senado, na parte que «lhe toca, tem feito o que devia, em cumprimento da resolução «de V. Magestade, de 12 de maio de 1680, expondo na consul-«ta que fez sobre esta mesma materia, o prejuizo que se seguia «aos vassallos de V. Magestade, do consumo dos atanados n'este «reino, pelo defeito e inutilidade d'este genero, especialmente o «damno que causava ao negocio da courama que das nossas con-«quistas entra n'esta cidade.

«Em observancia d'esta resolução se fez logo a postura que V.

---

[1] Vid. dec. de 29 de fevereiro de 1688.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 52.

[3] Vid. n'este vol., a pag. 341, a cons. de 7 de junho de 1679.

[4] Liv.º VI de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 58 v.

«Magestade foi servido ordenar se fizesse, prohibindo-se que os «officiaes que lavram obras de couro, a gastassem, com as «comminações que constam da copia que se offerece; e por con-«sulta de 11 de dezembro de 1682[1], sobre a queixa que fez «Thomaz Maynard, consul da nação ingleza, da exacção d'esta «postura, foi V. Magestade servido, por resolução de 17 do dito «mez e anno, recommendar a observancia d'esta prohibição na «fórma do decreto referido.

«Esta postura está em seu vigor e se executa indispensavel-«mente, nem ao senado foi até agora presente que houvesse «omissão alguma nos executores d'ella, porque o tem mandado «advertir aos almotacés e officiaes da almotaçaria; e, como a or-«dem de V. Magestade se não estende mais que aos manufacto-«res d'este genero, se não fez menção dos conductores, por não «ter o senado acção contra elles, na fórma da resolução de que «procedeu a postura.»

13 de setembro de 1686 — Carta do secretario de estado, Pedro Sanches de Farinha, ao presidente do senado da camara[2]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que se trate do «caes de Belem, pelo muito que convém continuar-se com «aquella obra, e que V. S.ª e o senado, considerando a impor-«tancia d'ella, tratarão dos meios convenientes; e tambem ordena «que V. S.ª, vendo, com os ministros do senado, o quanto se «necessita de que a rua dos Ourives do Ouro se alargue, por ser «o concurso de toda a cidade, e por esta causa haver sempre «n'ella contendas nas passagens por não caberem dois coches «por ella, se trate dos effeitos que póde haver para esta obra «que é tanto em utilidade do commum[3].»

---

[1] Vid. n'este vol. pag. 473.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 173.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 27 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 13 de setembro de 1686[1]

«Senhor — Por decreto de 19 do mez passado é V. Magestade «servido que n'este senado se veja e se consulte o papel incluso, «do consul Joaquim de Langes, juntamente com a carta d'el-rei «de Dinamarca, no qual faz presente a V. Magestade que haverá «dois annos que têve a honra de entregar a V. Magestade uma «carta d'el-rei seu amo[2], em que representa a V. Magestade as

---

[1] Liv.° IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 148.

[2] A traducção da carta do rei de Dinamarca, a que a consulta allude, encontra-se registrada no *liv.° VI de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, a fs. 65,* d'onde passamos a extrahil-a:

«Nós Christiano v, por graça de Deus rei de Dinamarca e Noruega, «dos Vandalos e Godos, duque de Sleswig, Holstein, Storthing e dos «Ditmarsos, conde de Oldemburgo e Delmenhorst, etc., desejamos ao «muito poderoso alto nascido potentado senhor D. Pedro, rei de Portu«gal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, senhor de Gui«né, da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e «da India, etc., nosso amado e querido senhor, irmão, primo e particular «bom amigo, nosso amigavel saudar, e todo o amigavel bem que podemos «desejar: Deus, Todo Poderoso, adiante. — Muito poderoso, alto nascido, «amado e querido irmão, primo e particular bom amigo — porquanto nós «dos nossos para Portugal negociantes vassallos, humildemente foi mani«festado, sentindo-se queixosos e aggravados de que não gozam no reino «de V. Magestade todas as boas passagens e privilegios, na conformidade «que as outras nações gozam, antes os querem obrigar a que não vendam «fazenda alguma sem corretores, e porquanto não nos podemos persuadir a «crêr a tenção que de V. Magestade seja que os nossos subditos padeçam «maiores encargos que as outras nações, ha-nos parecido necessario dar «parte a V. Magestade d'este particular, porque póde ser que, impedido o «curso do livre commercio, por esta via, não faltarão outros que, em pre«juizo de ambos os vassallos, busquem attrahir a si o negocio. Assim que «pedimos a V. Magestade seja servido de pôr cobro em isso, e mandar que «os nossos vassallos, de ambos os reinos, gozem os mesmos privilegios e «liberdades em seu commercio, conforme as outras nações, em que recebe«remos singular gosto e favor, e ficaremos em reconhecimento por outras e «semelhantes occasiões de recompensal-o. E recommendamos a V. Mages«tade em a protecção do Altissimo Deus com as prosperidades desejadas. «Dada no nosso palacio de Copenhague, 7 d'outubro de 1684. — V. Mages«tade irmão, primo e particular bom amigo — Christian. — A el-rei de Por« tugal — F. B. von Jessen.»

«muitas vexações que padecem os seus subditos, habitantes e «commerciantes n'estes reinos, pelos corretores, querendo-lhes «prohibir a que não possam, na mesma conformidade que se «pratica com os outros principes e potentados alliados d'esta «corôa, vender suas mercadorias e comprar outras em retorno» «sem intervenção sua, impossibilitando-lhes assim a que não «possam, com egualdade das outras nações confederadas, tra- «zel-as a estes reinos, de que ambas as corôas receberão consi- «deravel perda; e portanto o alto memorado rei, seu amo, para «conservar aquella boa amisade e intelligencia que sempre têve «com os reis, predecessores de V. R. Magestade, lhe offerecia «de estabelecer um tratado do commercio reciproco, como mais «por extenso consta da sobredita carta e do memorial que elle, «consul, com ella entregou a V. R. Magestade, sobre o que até «agora, não obstante suas continuas instancias, pôde alcançar «aquella resolução que esperava; entretanto succedeu que estes «dias tiveram os ditos corretores, sabendo e sem ignorancia do «estado em que este negocio está, o atrevimento de mandarem, «publicamente e sem algum respeito, notificar o dito consul, para «que logo lhes désse satisfação da decima parte que importaram «todas as madeiras que de oito annos a esta parte trouxeram as «naus de sua nação a este reino, e n'elle se venderam, por lhes «não ter pago a sua corretagem, cousa que elle, consul, nunca «logrou, porque sómente assistia aos mestres como consul e seu «interprete, pela obrigação que tem por sua patente, sem lucro «algum, como sempre poderá justificar; e assim espera mais o «dito consul que V. R. Magestade terá a bondade de mandar, «por um real decreto seu, se não proceda contra elle, consul, «nem contra os subditos do seu rei, no interim que V. R. Ma- «gestade não tenha resoluto sobre a mais dita carta d'el-rei, seu «amo, para que assim lhe possa manifestar a benevolencia e be- «nignidade, com que V. R. Magestade favorece seus subditos, «obrigando-o assim juntamente a que tambem o faça reciproca-

---

A' margem d'este registro encontra-se a seguinte cota:

«Traduzida da propria, e ambas fôram a S. Magestade com a mesma «consulta.»

«mente aos vassallos de V. Magestade, que estão e poderão ir «a negociar aos seus reinos; e sobre todo o referido espera «breve e favoravel resposta de V. R. Magestade, que Deus «guarde por muitos e largos annos.

«Sendo visto o papel do consul Joaquim de Langes, e a carta «d'el-rei de Dinamarca, mandou logo o senado dar vista do seu «requerimento aos corretores de mercadorias, para haverem de «responder, como terceiros prejudicados, sobre os fundamentos «d'elle, e do que disseram se continuou vista ao mesmo consul; «e sobre esta materia se tinha anteriormente procedido na mesma «fórma por outro papel que o dito consul fez a V. Magestade, «para, com esta diligencia, ser presente ao senado tudo o que, «por uma e outra parte, se pudesse allegar a favor de sua jus- «tiça, e investigar com evidencia as noticias e qualidade d'este «negocio, além das que o senado tem de experiencia.

«Sendo vistas e consideradas attentamente, com toda a ponde- «ração, as circumstancias da materia, se entendeu no senado que «o requerimento do consul Joaquim de Langes, feito a instan- «cia d'el-rei de Dinamarca, pela carta offerecida, não tem razão «alguma substancial, nem verosimil, que de direito se possa con- «siderar para se lhe deferir, e que sómente é uma industriosa «diligencia do consul para fazer livremente as suas negociações «e dos seus naturaes, sem as dependencias das leis, regimentos, «estylos e provisões de V. Magestade, em detrimento e prejuizo «dos vassallos d'esta corôa, isentando-se do direito e acção que «os corretores têem por suas cartas, com que a seu arbitrio possa «conseguir os seus interesses.

«E na consideração de que el-rei de Dinamarca não fez com «este reino capitulações commerciaes, por que se pudesse valer «do rigor e determinação de seus ajustes, para libertar seus «vassallos da observancia inviolavel das leis municipaes em ma- «terias de mercancia, fica menos respectivo o tal requerimento, «porque a allegação, com que o corrobóra, dizendo que as na- «ções circumvizinhas logram o privilegio de naturaes d'este reino, «e n'essa fórma se deve praticar com a gente de sua nação, é «argumento forçoso, com que elle mesmo destroe quanto propõe «sobre a isenção das corretagens; e a razão é que as taes nações «são privilegiadas por virtude das allianças e confederações das

«pazes que fizeram com esta corôa, e o consul de Dinamarca não «póde allegar este direito, o qual lhe não assiste por algum ti«tulo para se lhe permittir os taes privilegios, e não obstante «que, pela exacção das capitulações dos reinos confederados, é «irrefragavel o cumprimento d'ellas, os mesmos privilegiados não «fazem negocio algum sem intervenção de corretor, como se viu «de tantos e tão innumeraveis negocios que constam da certidão «que offereceram, de que se segue terem mui particular conve«niencia os estrangeiros na assistencia dos corretores, para jus«tificar a pura verdade e firmeza de seus negocios, confessando «e declarando expressamente em o papel que todos assignaram «(e o mesmo Joaquim de Langes), serem mui uteis e necessarios «os corretores nas praças de mercancia dos reinos, provincias e «republicas, em que não é estylo fazer-se compra e venda alguma «sem autoridade e intervenção de corretor.

«Os officios de corretor, conforme as provisões dos senhores «reis d'este reino, se crearam para direcção e segurança das fa«zendas dos commerciantes, que depende de toda a fidelidade, «correspondencia e verdade, sem dolo nem malicia; e para que «em cousa alguma se não faltasse aos termos juridicos do commer«cio, se deu fé judicial aos corretores, para certificarem assim «das compras e vendas, como dos generos, qualidade e quanti«dade d'elles, para que os mercadores fôssem certos e sem du«vida da infallibilidade de todas as circumstancias, movimentos e «permutações das fazendas de suas remessas. E tanto se com«prova a certeza d'esta pratica, universalmente observada em to«dos os reinos, que os commissarios, nas contas que dão a seus «correspondentes, lhes descontam a commissão e a corretagem, «e pelas certidões dos corretores se purifica a verdade dos nego«cios, a que se dá inteiro credito, sem contradicção nem escru«pulo algum; e por esta razão em toda a parte da Europa ha «corretores, por conservação e estabilidade do commercio, onde «têem o maior credito e fé que se póde considerar, porque de «outra maneira se moveriam questões incapazes de averiguação «por falta de certificações judiciaes, que fizessem as duvidas me«nos litigiosas. Será justo que em a praça d'esta côrte, onde é «grande o concurso do commercio, não seja inferior o cuidado «da segurança das fazendas por meio de corretores, em cujos li-

«vros se lançam todas as que se vendem e compram, preços, «qualidade e numero, com toda a clareza, distincção e desemba-«raço que é possivel.

«Se com este procedimento e com tão indubitavel certeza se «movem litigios sobre duvidas entre homens de negocio, prece-«dendo certidões infalliveis dos corretores que ajustaram as com-«pras, é certo que seria indissoluvel a confusão, se faltasse a «intervenção d'estes officiaes, como pessoas fidedignas para todos «os ajustamentos entre contrahentes, que podem ter penitencia «com qualquer interesse particular, não havendo autoridade e fé «de corretor, de que se póde seguir damno e perturbação á «commum utilidade das republicas, especialmente aos direitos «reaes, por se sonegarem muitas fazendas que se vendem sem «os pagar, por via de zanganos que são prejudiciaes ao governo «politico e incorrem nas penas de falsarios, conforme a Ord., «por expressa resolução do senhor rei D. João o 4.º, de saudosa «memoria, de 10 de novembro de 1648, em consulta do sena-«do[1]. E sobre tudo se tem experimentado que muitos mercado-«res, habitantes fóra do reino, mandam tirar em segredo certi-«dões das verbas que os corretores têem em seus livros, para «examinarem as contas de seus commissarios, e algumas vezes «se não viram frustradas estas diligencias, porque acharam serem «as corretagens suppostas: e seria digno de estranheza, para as «nações da Europa, não haver em Portugal, por este caminho, «segurança e certeza nos negocios.

«Não ha questão que estes officios fôram instituidos, por cau-«sas mui onerosas, em pessoas de qualidade, credito e confian-«ça, para que não ficasse a certificação do que havia de ter toda «a fé, em pessoas de menos autoridade, e por essa razão se lhes «addicionou o privilegio e fôro de cidadãos, para gozarem da «nobreza; e com este titulo não será justo nem racional que se «intente impetrar de V. Magestade um privilegio de isenção, em «damno e prejuizo de terceiro.

«Todas estas instancias do consul, Joaquim de Langes, se en-«caminham a livrar os seus naturaes do conhecimento e mani-

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 3 de novembro de 1684 — «*Elementos*» *tom.* v, *pag. 132.*

«festo da saida que têem as suas fazendas vindas de Dinamarca «a este porto, para que se não saiba do emprego que fizeram «com o preço por que se venderam; e com esta politica, tão pre«judicial, se facilita a saca do dinheiro d'este reino, porque o de «que carregam seus navios é sal, e com pouco cabedal se faz a «carregação, e o mais é certo que o divertem.

«Emquanto á notificação feita ao consul de Dinamarca, a in«stancia dos corretores, para satisfação das corretagens que lhe «pedem das fazendas que, por diligencia do consul, se venderam «de annos a esta parte, não tem logar a queixa do mesmo con«sul, porque além de ficar a causa sujeita á decisão e determi«nação da justiça, foi feita conforme disposição de direito por uma «provisão do senhor rei D. Manuel, em que prohibe que os estran«geiros, ainda naturalisados, vendam suas fazendas sem corretor.

«Pareceu ao senado que V. Magestade seja servido não deferir ao «requerimento do consul Joaquim de Langes, e carta d'el-rei de «Dinamarca, porque não tem logar o privilegio pretendido de «aquelle rei para seus vassallos que têem negocio n'este reino, «e se observe inteiramente o que dispõem as provisões, estylos e «usos n'esta côrte, como nas mais dos outros reinos, porque o «exemplo allegado, da immunidade das mais nações, lhe não «póde favorecer sua causa, pelos fundamentos referidos.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro de 1686 [2]

«Senhor — Por carta do secretario do expediente, Pedro San«ches Farinha, de 13 do mez presente, remettida ao conde pre«sidente, é V. Magestade servido que se trate do caes de Belem, «pelo muito que convém continuar-se com aquella obra, e que o «mesmo conde e o senado, considerando a importancia d'ella, tra«tarão dos meios convenientes; e tambem ordena V. Magestade

[1] Tem a data de 4 de janeiro de 1687.
[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 171.

«que o presidente, vendo, com os ministros do senado, o quanto «se necessita de que a rua dos Ourives do Ouro se alargue, por «ser o concurso de toda a cidade, e por esta causa haver sem«pre n'ella contendas nas passagens, por não caberem dois coches «por ella, se trate dos effeitos que podem haver para esta obra «que é tanto em utilidade do commum.

«Sendo visto e considerado o que, pela carta do secretario «Pedro Sanches Farinha, ordena V. Magestade a este senado, e, «ponderadas as circumstancias de cada uma das materias n'ella «declaradas, pareceu ao senado, emquanto á primeira, que sup«posto V. Magestade tem resoluto, por resolução de 14 de julho «de 1683 [1], em consulta do senado, que os salgados não tocam «á camara d'esta cidade, não póde deixar de lembrar a V. Ma«gestade as mui particulares honras e mercês que com especia«lidade fizeram os senhores reis d'este reino ao senado, em sa«tisfação dos grandes serviços que lhes fez com aquelle amor e «zelo que sempre n'elle experimentaram, e V. Magestade, á imi«tação de seus reaes progenitores, continuou na estimação d'estes «serviços, por cuja causa, esperando o senado da grandeza de «V. Magestade sua real attenção, será justo fazer-lhe mercê de «mandar considerar de novo a quem pertencem os salgados «que fôram da camara, pelos documentos solidos e legaes que «na consulta referida apontou o senado, o qual está prompto «para continuar a obra do caes de Belem, como V. Magestade «tem ordenado.

«Aos vereadores os drs. Francisco Ferreira Bayão, Antonio «da Costa Novaes e ao procurador da cidade Francisco Pereira «de Viveiros parece que não ha para que repetir o requeri«mento da pertença dos salgados, nem tambem a quem toca «a obra do caes de Belem, por V. Magestade ter já resoluto «uma e outra cousa, com applicação, para esta despeza, dos «ordenados que se pediam, e que em tudo se devia dar á exe«cução a resolução de V. Magestade, attendendo-se á utilidade «d'esta obra.

«Emquanto ás circumstancias da segunda materia, sobre a «obra da rua dos Ourives do Ouro, pareceu ao senado que esta

[1] Aliás 7 de janeiro de 1684. — *Vid. n'este vol. pag. 492.*

«é tão util e necessaria, como a do Caes de Belem, pelos in-
«commodos que se padeçem na passagem, por ser uma das
«mais frequentadas d'esta cidade; considerando, porém, o es-
«tado em que se acha a fazenda da camara e a importancia da
«despeza d'esta obra, lhe não é possivel assistir a ella, por estar
«exhausta de suas rendas, cuja declinação procedeu das dividas
«que pagou, contrahidas no tempo dos ministros passados, entre
«as quaes foi a de doze para treze mil cruzados que se paga-
«ram, por via de execução, a D. Francisco Felix, e um conto e
«cem mil réis procedidos das sizas das propriedades que o se-
«nado comprou para o beneficio da rua Nova da Prata, por que
«foi executado, cuja obra deu causa aos grandes empenhos a
«que a fazenda da cidade está obrigada; as muitas obras que
«se fizeram e se fazem actualmente, a que é preciso acudir, por
«serem muito necessarias, dependem de dinheiro prompto, para
«que não padeçam maiores damnos.

«O meio mais efficaz que se tem excogitado para conse-
«quencia d'esta obra, é o da maioria do contrato do usual, que
«traz Belchior de Meirelles, que V. Magestade deve ser servido
«mandar se applique para a edificação d'esta rua, e que se pa-
«guem ao senado uns conhecimentos de novecentos mil réis,
«passados sobre o thesoureiro-mór, que a fazenda real ha tem-
«pos deve ao mesmo senado, e que tambem se dê satisfação do
«conto e cem mil réis referidos, como V. Magestade tem re-
«soluto e ordenado ao conselho da fazenda, por resolução de
«17 de dezembro de 1681, que até agora não têve effeito.
«E não sendo sufficientes os meios apontados, para se aca-
«barem as obras sobreditas, n'este caso seja V. Magestade
«servido dar faculdade ao senado que, vagando algum offi-
«cio dos de sua data, o possa vender para esta despeza, não
«havendo filho ou filha do proprietario por quem vagar, pro-
«vendo-se em sujeito capaz, até se findarem sómente as ditas
«obras.

«Aos vereadores os drs. Antonio da Costa Novaes e Sebastião
«Rodrigues de Barros, de mais do que pareceu ao senado, lhes
«parece que, attendendo V. Magestade aos grandes empenhos
«obrigações com que o senado se acha, na fórma relatada, sej
«V. Magestade servido declarar que a maioria da contribuição

«ou pertença a alguma divida passada que se esteja devendo ao «usual, ou a V. Magestade por virtude da arrematação de Bel-«chior de Meirelles, fique o senado desobrigado da satisfação, «que, como é para uma obra tanto do serviço de V. Magestade, «será razão que a fazenda da camara não fique com este encar-«go, pois que despende os effeitos em cousa tão necessaria e de «tanta importancia.

«Ao vereador, o dr. Sebastião Rodrigues de Barros, pareceu, «no que respeita a venderem-se os officios que vagarem para «esta obra, que no caso que não chegarem os effeitos apontados «para se findar, tendo-se despendido todas as ditas quantias, «deve V. Magestade servir-se conceder licença ao senado para «que, vagando algum officio de sua data, que haja de se provêr «livremente, possa acceitar donativos equivalentes á importancia «da obra, com tal declaração que, finda ella, se não possa accei-«tar mais donativo algum por data de officio, pelo prejuizo que «d'isto resulta, o que se não póde considerar no caso presente, «pela necessidade em que o senado se acha e a grande utilidade «que se segue em se fazer esta obra.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como a materia dos salgados esteja resoluta pelos documen-«tos que se viram, assim da parte do senado, como dos arma-«zens, não ha logar de se alterar o que está determinado.

«O que toca ao crescimento do usual, por o senado estar de-«vedor de maior quantia aos soldados, por se lhes não haver sa-«tisfeito a sua consignação, não se póde applicar ás obras este «dinheiro.

«O conto e cem mil réis que pelo conselho da fazenda te-«nho mandado pagar, e os novecentos mil réis que pelo the-«soureiro-mór do reino se devem ao senado, mando se satisfa-«çam logo pelas dividas do fisco da inquisição.

«No meio que o senado aponta, da venda dos officios vagos ou «que vagarem, da sua data, me conformo, sendo só pelo tempo que «estas obras durarem, dando-se-me primeiro conta do officio que se «vende, o que se dá por elle e a pessoa, não sendo, porém, os offi-«cios aquelles que se costumam dar aos homens do povo; e para me «ser presente o que importa a obra da rua dos Ourives, se me

«enviará o computo e a planta d'ella [1]. Lisboa, o 1.º d'outubro «de 1686.»

Consulta da camara a el-rei em 14 d'outubro de 1686 [2]

«Senhor — O desembargador Antonio da Costa Novaes, vere«ador d'este senado, deu conta pessoalmente a V. Magestade do «aviso que o almotacé das execuções, José de Barros Aguiar, «preso na cadeia da villa d'Almada, e seus officiaes, pelo juiz «de fóra da mesma villa, fez por carta ao conde presidente e ao «dito vereador, e V. Magestade lhe ordenou que o fizesse saber «ao mesmo conde, para que, mandando logo convocar os minis«tros do senado, consultassem a V. Magestade o que parecesse «sobre a prisão do almotacé e seus officiaes.

«Sendo juntos em camara o presidente e ministros, sabbado «de tarde, que se contaram 12 do mez presente, e vendo o que «se contém no auto [3] que n'este tempo remetteu o almotacé, e «o que para o caso da prisão havia succedido, votando-se na «materia se assentou fazer presente a V. Magestade como, por «decretos e resoluções do senhor rei D. João o 4.º, de saudosa «memoria, e em especial pelo que se offerece na copia inclusa [4], «que foi solemnemente publicado, é prohibido indispensavel«mente, com graves penas, que nenhuns pescadores de tartara«nhas pesquem nos rios d'este reino com rêdes, a que chamam «de arrastar, pelo damno irreparavel que se faz na creação. Em «cumprimento d'este decreto e dos mais que se acham sobre «este particular, foi o almotacé referido correr o rio d'esta cidade, «com seus officiaes, como é estylo, levando para esta diligencia «o meirinho da casa da India; e tendo preso o arraes d'um «chinchorro, que achou com rêdes prohibidas, estando defronte «da Fonte da Pipa, no meio do mar, chegaram dois barcos com «gente armada d'armas de fogo e espadas nuas, e atracando á

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de novembro seguinte.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 238.

[3] Ibid., fs. 243.

[4] É o dec. de 6 de novembro de 1648 — «*Elementos*», *tomo* V, *pag.* 135.

«fragata, em que estava o almotacé, lhe disse Lourenço Ferreira «(o qual, servindo de alcaide n'esta cidade, foi suspenso por ac«cordão da relação) que o dito almotacé estava preso da parte «de V. Magestade, e o mesmo lhe disse o almotacé, e que o «não conhecia por alcaide, e por essa razão entendia que com «aquella gente lhe queria tirar o preso; e lançando-se logo des«compostamente á fragata do almotacé, com as armas que tra«ziam, o quizeram matar, de que milagrosamente escapou e o «seu escrivão, como consta do auto junto, em que se trata mais «largamente do facto. N'este tempo chegou em outro barco o «juiz de fóra da villa d'Almada, Francisco Monteiro de Miranda, «com maior força e violencia, dizendo ao almotacé o mesmo que «o alcaide referido tinha dito, sobre o estar preso da parte de «V. Magestade, e logo o levou para a cadeia d'Almada e aos «officiaes da almotaçaria, onde os tem presos.

«Este excesso não só é notavelmente escandaloso, mas tão «prejudicial de sua natureza que, se não se lhe acudir com «remedio conveniente, se podem seguir os damnos que se con«sideram no tempo em que se passaram os decretos sobre a «prohibição das rêdes tartaranhas, porque, se n'este caso não «houver uma rigorosa demonstração contra os que tumultuaria«mente impediram a execução da lei que está, com tanto enca«recimento, recommendada pelo senhor rei D. João o 4.º, se «absterão receiosos os executores d'ella, dissimulando a culpa «dos transgressores, por não se arriscarem a padecer, por esta «causa, semelhante ou mais prejudicial perigo, ficando as leis «municipaes que se ordenaram para boa direcção do governo «d'esta cidade e conservação de seus moradores, tão frustradas, «que serão inuteis para remedio e utilidade da republica.

«E o que faz o caso mais aggravante e digno de maior estra«nheza é o estrondo com que temerariamente impediram a di«ligencia os que, ex-officio, são obrigados a conservar, defender e «ajudar a que se guardem as leis, dando ajuda e favor aos of«ficiaes que vão em correição (no caso que haja quem as encon«tre), por serviço de V. Magestade.

«O senado, conforme o decreto allegado, tem privativa juris«dicção nas correições d'este rio, sem limitação de logar, e não «podia o juiz de fóra, sem mais averiguação que o seu impulso,

«commetter tão estranho e desusado excesso, prendendo o al-«motacé e officiaes em uma cadeia publica, sendo um ministro «de justiça, com uma insignia de jurisdicção na mão, contra o «respeito e decoro que se deve a este senado, a quem os se-«nhores reis d'este reino engrandeceram com muitas prerogati-«vas e privilegios, cuja autoridade se representa nos seus almo-«tacés que, em observancia das posturas, são obrigados a fa-«zel-as guardar na fórma em que fôram instituidas por provisões «reaes. E quando o juiz de fóra entendesse que não havia a tal «jurisdicção, dando conta a V. Magestade do caso, podia espe-«rar, sem estrondo, da determinação de V. Magestade, a cor-«recção e reparo da sua queixa, porque, nos termos presentes, «mais parece occasionar tumultos, que tratar de jurisdicções.

«Pareceu ao senado que, vistas as circumstancias da materia «e o aggravo que se lhe fez em se lhe prender o seu almotacé «e officiaes, seja V. Magestade servido mandar que sejam logo «soltos e restituidos ao estado em que os acharam ao tempo da «prisão, estranhando ao juiz de fóra o excessó que commetteu, «porque deve ser castigado como parecer justiça, para que, com «o exemplo do castigo, se não commettam outros semelhantes, «e que se restitua o preso que o almotacé tinha na sua fragata, «com as mesmas rêdes e chinchorro com que o achou, para se «proceder conforme a sua culpa.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Guardem-se as provisões e resoluções que ha n'esta materia; «e ao juiz de fóra da villa d'Almada mando escrever, advertin-«do-se-lhe a sua obrigação em semelhantes casos; e sobre a de-«vassa se tem já deferido.»

Decreto de 15 d'outubro de 1686 [2]

«Porquanto, acabando os almoxarifes e thesoureiros dos almo-«xarifados e casas reaes de servir seus officios, e havendo de «vir dar conta, se fazem algumas vezes provimentos d'estas ser-

[1] Tem a data de 28 de setembro de 1687.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 78.

«ventias em pessoas que têem parentesco ou amisade notoria «com os mesmos almoxarifes e thesoureiros, o que é em grave «prejuizo de minha fazenda e damno das partes, e não estar este «ponto bastantemente provido nos regimentos, hei por bem que, «das taes serventias, se não faça provimento algum em pessoa «que tenha razão de parentesco ou amisade notoria com os ditos «almoxarifes e thesoureiros que acabaram de servir, e se d'aqui «em diante se fizerem, sejam nullos e de nenhum vigor. O se- «nado da camara o tenha assim entendido e o faça observar in- «violavelmente, pelo que lhe toca.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1686[1]

«Senhor — Para se conseguir o intento da edificação da rua «dos Ourives do Ouro, que V. Magestade se serviu recommen- «dar ao senado, por carta do secretario Pedro Sanches Farinha, «apontou o senado os meios que podia haver para as despezas «d'esta obra, por consulta de 27 de setembro passado, entre os «quaes foi de parecer que se vendessem os officios de sua data «que livremente vagassem, não havendo filhos ou filhas dos pro- «prietarios, e isto emquanto durasse sómente a obra.

«Foi V. Magestade servido resolver sobre este particular: — «No meio que o senado aponta, da venda dos officios vagos ou «que vagarem, da sua data, me conformo, sendo só pelo tempo que «estas obras durarem, dando-se-me primeiro conta do officio que «se vende, o que se dá por elle e a pessoa, não sendo, po- «rém, os officios aquelles que se costumam dar aos homens do «povo.

«Propoz o conde presidente no senado, vendo a resolução de «V. Magestade, que sobre os officios triennaes se devia recorrer «a V. Magestade para declarar a intelligencia da resolução (por «que, sendo estes temporaes desde a sua creação, não houvesse «duvida nos provimentos, ao tempo das vagantes), se se compre- «hendiam ou não na resolução de V. Magestade.

«Considerada a proposta do conde presidente, pareceu ao se-

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 172.

«nado que, visto V. Magestade se conformar com o seu parecer, «deve V. Magestade ser servido haver por bem declarar que só«mente se poderão vender aquelles officios da data do senado, «que realmente vagarem, os quaes, na fórma do estylo, costuma «dar livremente de propriedade, não havendo filhos ou netos dos «proprietarios a quem de direito pertençam; e, n'estes termos, «fica sem razão de duvida a resolução de V. Magestade, para que «a venda não haja de ser mais que só d'estes officios e não dos «triennaes que, por nenhuma cabeça ou titulo, pertencem aos «filhos ou netos dos providos, por serem simplesmente serven«tuarios d'elles. E nunca se podia n'estes praticar taes vendas, «por se ter considerado que, não sendo perpetuos os direitos de «que se compõe o recebimento dos almoxarifes, se poderão ex«tinguir e com elles o officio que por esta via se vender, e fica «acção ao proprietario comprador para requerer a restituição do «preço que por elle der, não obstante que se lhe venda com «clausula de uma vida, sem successão de filhos, por se lhe ha«ver extincto o tal officio, sendo elle ainda vivo.

«Ao conde presidente pareceu que V. Magestade deve man«dar declarar se os officios triennaes se hão de pôr em venda «ou não, visto a resolução exceptuar sómente que se não ven«dam os officios que costumam andar nos homens do povo.»

Resolução regia escripta á margem:

«Na fórma que tenho resoluto se venderão os officios trien«naes dos reaes d'agua velhos, que se reputam patrimonio da «camara, na fórma que se costumam vender os officios da corôa «e os outros, ainda que sejam annexos e se tenham e hajam «sempre como triennaes, por ser certo que hão de acabar com «o tributo. Na venda d'aquelles se haverá respeito ao emolu«mento que por estes succede aos compradores que junta«mente os hão de servir [1]. — Lisboa, 19 de novembro de «1686.»

---

[1] Nos termos d'esta resolução, como se verá das consultas que opportunamente publicaremos, os officios que iam vagando, eram vendidos em fórma judicial e o producto da venda applicava-se á obra da rua dos Ourives do Ouro, cujo alargamento se intentava em beneficio commum.

Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro de 1686 [1]

«Senhor — Tratando o senado de pôr em venda os officios de «almoxarifes dos reaes velhos do vinho e carne, em cumpri«mento da resolução de V. Magestade, de 19 do mez passado, «se offereceu uma duvida que, pelas circumstancias da materia, «foi digna de reparo, para se não continuar totalmente o effeito da «venda que se intenta, sem primeiro se fazer presente a V. Mages«tade o fundamento d'ella, e vem a ser que as pessoas que houve«rem de comprar estes officios, na fórma em que V. Magestade «o tem resoluto, hão de dar precisamente contas do seu recebi«mento no fim de cada trez annos, e, emquanto as derem, se «ha de provêr de serventia outro sujeito que sirva durante o «seu impedimento, que ordinariamente é de um anno. Este ser«ventuario leva o ordenado da folha e os emolumentos do offi«cio, e o proprietario, que está em juizo com as suas contas, «dando-as boas, se lhe dá o mesmo ordenado, a que chamam «do anno de contas, e se vem a despender dois ordenados n'a«quelle anno. Esta despeza que de novo acresce com este mo«tivo, redunda em prejuizo dos filhos da folha, a tempo que pa«dece faltas o rendimento, quando, da venda dos officios de que «se trata, lhe não resulta utilidade alguma; e, porque esta ma«teria carece de resolução de V. Magestade, pareceu ao senado «que, sem embargo de se ter mandado affixar editaes, que com «effeito se affixaram, para os que quizerem concorrer na compra «do officio de almoxarife dos reaes velhos do vinho, que vaga «por fim d'este mez, se devia fazer presente a V. Magestade «esta duvida, representando-se o encargo que fica ao senado, «de pagar ao proprietario o ordenado do anno de suas contas, «não sendo o preço do donativo que elle der por este officio «para os effeitos de que ha de haver o ordenado, por se appli«car á obra da rua dos Ourives do Ouro, o que tambem se en«tende nos reaes velhos da carne, em que se ha de proceder «n'esta mesma fórma; e, sendo V. Magestade servido resolver

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 174.

«a duvida proposta, concluirá o senado a venda, de que se fica «tratando, para dar conta a V. Magestade d'ella, como V. Ma-«gestade tem ordenado na primeira resolução do 1.º d'outubro «passado.»

Resolução regia escripta á margem:

«Por se evitarem os inconvenientes que o senado representa «n'esta consulta, quando se venderem estes officios se declare «aos compradores que, no anno das contas, não hão de vencer «ordenado [1]. Lisboa, 10 de dezembro de 1686.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1686 [2]

«Senhor — Tendo o senado entregue as ferramentas e mais «instrumentos dos incendios aos juizes do crime d'esta cidade, «com o regimento que deu a cada um, para, na fórma d'elle, os «repartirem pelas pessoas mais sufficientes que logo elegeriam, «para se acudir promptamente aos incendios, com toda a dili-«gencia possivel, por repetidas vezes se lhes advertiu vocalmente «e por escripto déssem á execução o que se lhes tinha encarre-«gado, estranhando-se-lhes o descuido com que procediam em «materia de tanta importancia; e porque do caso succedido nos «contos do reino (tão mal assistido das pessoas obrigadas), re-«sultou chamar o senado os juizes actuaes e com elles fazer a «diligencia que se fez presente a V. Magestade por uma con-«sulta que ainda não está respondida, por se não experimentar «semelhante descuido mandou o senado escrever a estes juizes, «para que cada um, no seu bairro, acabasse de fazer logo a re-«partição dos instrumentos, como dispunha o seu regimento, «dando conta pessoalmente n'esta mesa, em termo peremptorio «de oito dias, do que tinham obrado. Elles até o presente não «têem apparecido para darem razão do que se lhes ordenou, «excepto o licenciado Simão de Sousa e Azevedo, que é o que «sómente, na ordem da repartição, se tem por mais cuidado-

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 27 de janeiro de 1687.

[2] Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro ii, fs. 88.

«so, e o juiz do crime da Sé, Francisco Messia de Magalhães, «que, por estar impedido, têve causa para deixar de vir ao «senado.

«Esta omissão nasce de que, sendo certos estes ministros «que o senado não tem jurisdicção para os punir como merece «o seu descuido, têem especial motivo para deixar no seu arbi-«trio as diligencias que se lhes recommendam.

«Pareceu ao senado dar conta a V. Magestade do referido, «para que seja presente a V. Magestade que, pela sua parte, «não falta no que lhe toca em dar cumprimento aos decretos e «resoluções de V. Magestade [1].»

Decreto de 14 de dezembro de 1686 [2]

«Hei por meu serviço que o dr. Sebastião Rodrigues de Bar-«ros, vereador da camara, sirva o anno que vem de 1687 no «pelouro da limpeza; o dr. Antonio da Costa Novaes no da al-«motaçaria; o dr. Francisco Ferreira Bayão no da saude; o dr. «João Coelho d'Almeida no das obras; o dr. Francisco da Fon-«seca no do terreiro, e o dr. Ignacio do Rego d'Andrade no do «açougue. O senado o tenha entendido e o execute n'esta con-«formidade.»

Decreto de 3 de janeiro de 1687 [3]

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que todos «os barcos que vierem do Ribatejo e passarem por Salvaterra, «hão de dar entrada n'aquelle porto em todo o tempo que eu «assistir n'aquella villa, para onde determino fazer jornada a 7 «do corrente; e que se não ha de admittir entrada n'esta cida-«de, sem mostrarem certidão dos officiaes da almotaçaria-mór «de como fôram áquella villa; e os arraes que assim o não exe-«cutarem, serão presos e se procederá contra elles.»

---

[1] A' margem do registro encontra-se a seguinte cota: — «Reformada «em 26 d'agosto de 1700 pos carta do secretario de estado Mendo de Foyos «Pereira.»

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 116.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 90.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1687[1]

«Considerando o senado como alguns dos cidadãos d'esta ci-«dade, sendo obrigados a acompanhar as procissões d'ella, na «fórma que sempre se praticou, elles o faziam pelo contrario, «faltando a esta assistencia sem causa legitima que os pudesse «relevar da omissão commettida contra os assentos que o se-«nado fez sobre este particular, a cumprimento das resoluções «de S. Magestade, nem foi sufficiente meio a repetição de avisos «e notificações comminatorias que se lhes fizeram, para que ti-«vesse d'algum modo remedio o seu descuido, ordenou o senado «ultimamente que o escrivão das obras, Manuel Monteiro Leitão, «a quem se encarregou apontar as faltas dos que não acompa-«nham as taes procissões, que logo notificasse os ditos cidadãos «para que, debaixo das penas impostas pelo senado, não fal-«tassem n'ellas, não tendo causa justa que os escusasse d'este «acompanhamento; e havendo notificado, por um rol que offere-«ceu, a muitos dos ditos cidadãos, entre os quaes fez declaração «que, fazendo esta diligencia com os cidadãos Agostinho Rodri-«gues de Sequeira, João Lourenço Chaves, Manuel Freire de «Ovedo, Antonio de Sousa Corrêa e Martim Gomes da Silva, «responderam que elles eram occupados e não podiam assistir «nas procissões, e que se o senado os quizesse riscar o podia «fazer, em cuja resposta não só mostraram evidentemente a «contumacia de sua inobediencia, mas o indecoro com que «excederam ao justo respeito que deviam guardar ás ordens «do senado; e, para exemplo de que se não commettam se-«melhantes excessos e não fique sem castigo a ingratidão «da mercê que se lhes fez de os constituir no fôro de ci-«dadãos, foi accordado, pelo presidente e ministros do se-«nado, que os acima nomeados fôssem riscados de cidadãos, «para não gozarem mais do dito fôro, e que, á margem «dos assentos ou termos de seus juramentos, se fizesse de-«claração d'este assento, citando-se as folhas do livro em

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 42 v.

«que fica lançado, para que a todo o tempo haja memoria «d'elle [1].»

Consulta da camara a el-rei em 27 de janeiro de 1687 [2]

«Senhor — Para o intento da edificação da rua nova do Ouro, «que V. Magestade tem recommendado a este senado se alargue, «para se evitarem os descommodos que n'aquella passagem se «padecem, apontou o senado, além d'outros meios, o da venda «dos officios de sua data, que vagassem livremente, emquanto «durasse a obra. Foi V. Magestade servido resolver que se ven«dessem os taes officios, na fórma em que se costumam vender «os da corôa, e que dos preços e das pessoas que os comprassem, «se daria conta a V. Magestade; e porque, havendo duvidas so«bre os officios dos almoxarifes dos reaes d'agua do vinho e «carne, em razão de serem triennaes os provimentos, se fez pre«sente a V. Magestade, por uma consulta, o que pareceu sobre «este particular, e V. Magestade foi servido declarar que tambem «se vendessem por uma vida sómente, sem successão de filhos, «e que o comprador não venceria ordenado do anno de que désse «conta de seu recebimento, conforme a outra resolução de V. «Magestade, com estas declarações se affixaram editaes primeira e «segunda vez para a venda do officio de almoxarife do real d'agua «do vinho, que vagou por fim de dezembro do anno passado de «1686, e ultimamente se affixou terceiro edital, em que se designou «o dia de sexta-feira, 17 do mez presente, para a conclusão da ven«da, em razão de estar mui entrado o tempo para se tratar da ar«recadação d'estes direitos; e, puxando-se pelos termos das pes«soas que offereceram donativos, se achou que Antonio Ribeiro «da Silva dera um conto de réis, e Estevam da Costa um conto «e cincoenta mil réis, debaixo das clausulas e condições expres-

---

[1] A' margem do assentamento está uma nota da qual consta que João Lourenço Chaves foi absolvido, e Antonio de Sousa Corrêa restituido ao fôro de cidadão por despacho do senado em 4 de março de 1694.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 90.

«sadas nas resoluções de V. Magestade, conforme os termos as-
«signados por elles, e, votando-se na materia, pareceu ao senado
«que Antonio Ribeiro da Silva, além de não ser cidadão, tem le-
«gitimo impedimento para ser provido n'este officio, em razão
«de se lhe ter julgado direito d'outro, de feitor do pescado, de
«propriedade, o que constou ao senado por uma certidão authen-
«tica, e n'esta fórma encontra o decreto de V. Magestade sobre
«não poder uma pessoa ter dois officios, e que Estevam da Cos-
«ta, além de dar maior donativo, se acha com merecimentos, as-
«sim do fôro de cidadão, como por haver servido duas vezes um
«e outro almoxarifado, em que procedeu com satisfação, dando
«boas contas, sem haver n'este senado queixa de que retardasse
«algum pagamento por respeito algum, e fazendo as cobranças
«em tal fórma que acresceram ao rendimento dos reaes velhos
«e contribuição maiores quantias, como se viu das certidões das
«contas que offereceu, e foi o primeiro que deu judicialmente
«conta do rendimento da fazenda de Santo Antonio, servindo de
«thesoureiro d'ella. N'estes termos, por todas as razões conside-
«radas, se lhe deve passar carta d'este officio, com as circum-
«stancias e declarações inclusas nas resoluções de V. Magestade,
«entregando logo os ditos um conto e cincoenta mil réis de seu
«lanço, dando para isso as fianças seguras e abonadas á satisfa-
«ção do senado.

«O dr. João Coelho d'Almeida, de mais do que pareceu ao se-
«nado, acrescentou que este officio é merecedor de maior dona-
«tivo.

«Ao dr. Francisco da Fonseca pareceu representar a V. Ma-
«gestade, de mais do que o senado tem proposto sobre a suffi-
«ciencia e lanços d'este officio, conformando-se com a resolução
«de V. Magestade, em que manda especificar os lanços e pessoas
«para o exercicio e segurança do dinheiro d'esta occupação, que,
«como seja tão grande a receita, é preciso que o sujeito que o
«servir, seja tambem maior em cabedaes proprios e saneado, e
«possua bens seus que façam seguro o provimento, por que tam-
«bem lhe fiquem mais faceis, idoneas e seguras as fianças, mór-
«mente sendo de propriedade em vida do provido; e para est
«fim, examinados os dois sujeitos pretensores, tinha achado que
«Antonio Ribeiro da Silva tem de fazenda sua, junto d'esta ci

«dade, que sóbe a mais de cincoenta mil cruzados, e outras in-«formações julgam a maior numero, com boa edade e sufficien-«cia, offerece um conto de réis por donativo; outro lançador, «Estevam da Costa, offerece mais cincoenta mil réis com a «qualidade de cidadão e haver servido este mesmo officio e «dado d'elle conta, com quitação, e tambem da irmandade «de Santo Antonio; porém, como não possua bens proprios, «em que possa ter raiz o provimento, pelos haver dissipado «no mesmo almoxarifado que já serviu, alcançando-o sem do-«nativo, maior ruina se lhe segue de presente com donativo e «exhausto de bens, o que tudo redunda em calamidade da repu-«blica, como com S. Thomaz, S. Jeronymo e outros muitos pa-«dres resolve Bovadilha na sua polit., liv.º 1.º, cap. 3.º, n.º 21, «e cap. 14.º, n.º 17, que, fallando identicamente n'este caso, só «respeita a saude publica e a dos interessados que hão de pagar «e receber d'este officio que tem jurisdicção com aggravo e ap-«pellação. O remedio d'esta falta se poderá supprir com as fian-«ças, confesso que assim será, mas será em ordem á segurança «das receitas que respeitam á fazenda do senado, mas nunca po-«derá ser em ordem á segurança da pureza no exercicio e expe-«dição do dito officio, que respeita a utilidade publica, e, sendo «esta de maior importancia, a ella só se deve attender, segurar e «estabelecer, sem respeito da outra que, demais de ser particu-«lar, póde em si conter negociação, porque, ser fiador de quem «não possue bens proprios, ou é negocio proprio, ou temeridade, «ou fallença das fianças, ainda que se possam examinar.

«Estes donativos, e tão frageis para a obra que se pretende, «não podem supprir estas evidencias, nem manter as descon-«fianças geraes e segurar a tranquillidade publica, pela commum «opinião de todos os doutores que constantemente reprovam «semelhantes provimentos, como refere Bovad. nos logares al-«legados, com muitos santos padres da egreja, fundados na es-«criptura sagrada, que é o espelho de nossas acções.»

Resolução regia:

«O senado da camara mande pôr novos editaes para a venda «d'este officio, e, acabados, me tornará a fazer presente o maior «lanço, com o seu parecer. Lisboa, 24 de fevereiro de 1687.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de março de 1687[1]

«Senhor — Pela consulta inclusa deu este senado conta a V. «Magestade dos lanços que se deram pela propriedade do officio «de almoxarife dos reaes d'agua do vinho, para o intento da «nova edificação da rua dos Ourives do Ouro, em que Estevam «da Costa havia dado o maior lanço, e V. Magestade foi servido «ordenar — que o senado da camara mande pôr novos editaes para «a venda d'este officio, e, acabados, me torne a fazer presente «o maior lanço, com o seu parecer.

«Em cumprimento d'esta resolução se affixaram novos editaes «de oito dias, que se findaram em 8 do mez presente, e, entre «os lanços que houve, se achou não haver quem offerecesse «maior donativo que o mesmo Estevam da Costa, o qual deu um «conto duzentos e sessenta mil réis, debaixo das condições e «clausulas que constam das resoluções de V. Magestade, decla«radas na consulta junta; e, como este preço é racionavel e ca«paz de acceitação, pareceu ao senado que, visto não haver maior «lanço que o de Estevam da Costa, e ser elle benemerito para «servir este officio, deve V. Magestade haver por bem appro«var este lanço que o senado acceitou, para o senado lhe man«dar passar sua carta, entregando primeiro o preço á ordem do «senado.»

Resolução regia:

«O senado mande pôr terceiros editaes, com declaração que, «acabados elles, se não admittirá mais lanço algum. Lisboa, 26 «de março de 1687.»

---

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 94.

Consulta da camara a el-rei em 14 d'abril de 1687[1]

«Senhor — Foi V. Magestade servido, por resolução de 26 do «mez passado, em consulta do senado, sobre a venda do officio «de almoxarife dos reaes velhos do vinho, que o senado mande «pôr terceiros editaes, com declaração que, acabados elles, se não «admittirá mais lanço algum.

«Em cumprimento da resolução de V. Magestade se affixaram «editaes de cinco dias, peremptorios, e constou por um termo «lançar Antonio Ribeiro da Silva quatro mil cruzados pela pro«priedade d'este officio, debaixo das clausulas das resoluções de «V. Magestade, e veiu n'esta fórma a dar trezentos e quarenta «mil réis mais do que na consulta havia dado Estevam da Costa, «e logo reforçou o lanço com mais vinte mil réis, de que se deu «vista ao dito Estevam da Costa que lançou mais dez mil réis «sobre o ultimo lanço de Antonio Ribeiro da Silva, do qual o «conde presidente havia apresentado em mesa uma sua petição «sobre esta mesma materia.

«Vendo o senado o excesso dos lanços, e que o preço referido «era mui exorbitante a respeito da estimação do officio, e a oppo«sição dos lançadores ser uma porfia prejudicial, assentou que «se devia dar conta a V. Magestade d'este incidente, e, conside«rando as razões que se offereceram, pareceu ao senado que o «preço d'este officio, no estado presente, é tão excessivo que «passa sem contradicção os limites de seu justo valor, pois não «tem de ordenado mais que 80$000 réis por estes effeitos, e que «a teima dos lançadores persiste em continuar os lanços, e o se«nado, por atalhar os damnos que se lhes seguem d'este excesso, «suspendeu dar vista a Antonio Ribeiro da Silva do lanço de «Estevam da Costa, que de mais por uma sua petição offereceu os «serviços feitos n'este senado com boa satisfação, em um e ou«tro almoxarifado, de que deu conta, sem ficar devendo cousa «alguma, e outros que fez em varias occupações do serviço da «cidade, em que se fez tão benemerito como a V. Magestade se

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 103.

«tem representado nas consultas passadas: de que o senado dá
«conta a V. Magestade para resolver o que fôr servido sobre este
«negocio, não sendo justo que, por este caminho, se destituam
«inconsideradamente os vassallos de V. Magestade, de que não
«só lhes resulta grave prejuizo, mas ao rendimento da adminis-
«tração d'estes direitos.»

Resolução regia[1]:
«Como parece.»

Consulta da camara a el-rei em 30 d'abril de 1687[2]

«Senhor — Por decreto de 16 do mez presente é V. Mages-
«tade servido mandar vêr e consultar, com effeito, n'este se-
«nado, as duas petições inclusas, uma[3] do consul de Inglaterra,
«Thomaz Maynard, em que faz presente a V. Magestade que
«este senado impede a compra e venda dos couros de sola de
«Inglaterra e Irlanda, que fôram despachados na alfandega,
«sendo contra o capitulo 10.º do tratado das pazes, pelo qual se
«não póde impedir aos vassallos d'el-rei da Gran-Bretanha ven-
«derem suas fazendas, e se lhes deve levantar este impedimento,
«ordenando ao senado se consulte a petição[4] que havia feito so-
«bre este particular, a que se não deferira.

«A outra petição[5] é de João Henriques, mercador inglez, so-
«bre um navio que entrou no porto de Belem, vindo de Irlanda,
«chamado Maria e Rosa, com carga de atanados, que é sola que
«vem remettida ao supplicante, e está em franquia, de que não
«tem tomado resolução para o descarregar, em razão de que o
«senado tem prohibido se comprem couros atanados, e por esta
«causa entende se não poderão vender.

«O que os supplicantes expõem nas suas petições e as causas
«do seu requerimento contêem uma mesma materia, e o funda-

[1] Tem a data de 16 de maio seguinte.
[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 190.
[3] Ibid., fs. 191.
[4] Ibid., fs. 192.
[5] Ibid., fs. 194.

«mento das razões, com que intentam a liberdade nas compras «dos atanados, fôram já allegadas, discutidas e ventiladas em «semelhantes requerimentos os annos passados, onde se consi«derou attentamente o damno irreparavel que, com evidencia, se «seguia aos nossos naturaes, do consumo d'este genero em todo «o reino, ficando por esta causa abatida e sem estimação a cou«rama das nossas conquistas e inutil a diligencia dos conducto«res que tratam n'este negocio, como já se fez presente a V. «Magestade, quando se ponderou o prejuizo que agora se repre«senta, de que procedeu ordenar V. Magestade, por resolução «de 12 de maio de 1680: — O senado da camara faça postura «em que prohiba que os sapateiros gastem couros atanados, nem «outra sola alguma que não seja do reino e suas conquistas; «e ao senado hei por mui recommendado a execução d'esta «ordem [1].

«Logo que V. Magestade foi servido ordenar ao senado o re«ferido, se fez postura na fórma que V. Magestade mandou, e, «estando em sua observancia, o consul, Thomaz Maynard, se «queixou d'esta prohibição, sobre o que se fez consulta a V. «Magestade em 11 de dezembro de 1682 [2], em que o senado foi «de parecer que não devia ser deferido o requerimento do con«sul, pelas razões de que procedeu a postura; e por resolução «de 17 de dezembro do mesmo anno foi V. Magestade servido «resolver o seguinte: — Como parece ao senado; e aos inglezes «se não impeça que levem couros para fóra ou para outras par«tes do reino, comtanto que, em todo o reino, haja a mesma «postura e ordem nas camaras, para que os sapateiros não gas«tem atanados, nem sola alguma, que não seja do reino e suas «conquistas, na fórma do decreto aqui referido.

«Em cumprimento d'esta resolução de V. Magestade se escre«veu ás camaras do reino, fazendo-se-lhes saber a ordem e de«terminação de V. Magestade, para que, nas suas jurisdicções, «a fizessem dar á execução, como V. Magestade tinha resoluto. «N'estes termos não póde ter logar o requerimento d'estas par«tes, em razão de que já eram sabedores da postura referida,

---

[1] Vid. n'este vol., pag. 344.
[2] Ibid. pag. 473.

«e, não obstante a prohibição, continuam porfiadamente a encon-
«tral-a, com o pretexto do capitulo das pazes, que não tem
«coacção no caso presente, por não ser a postura estabelecida
«contra os estrangeiros, para a venda e remessa de suas fazen-
«das que entram e se mettem n'este reino, e só comprehende
«os sapateiros que comprarem atanados; e como esta questão
«está já determinada e definida por V. Magestade, pelos funda-
«mentos que lhe fôram presentes, pareceu ao senado que V.
«Magestade não deve deferir aos supplicantes, porquanto, n'esta
«materia, se não expõe nem se allega, por parte dos suppli-
«cantes, cousa alguma de novo, que obrigue a fazer-se nova
«consideração sobre a postura declarada, porque as razões em
«que se fundou n'aquelle tempo a prohibição, são as mesmas
«que hoje existem, sem acto algum em contrario para se con-
«servar em sua inteira observancia, não sendo justo que os vas-
«sallos de V. Magestade padeçam detrimento no emprego de
«seu trabalho, vendo-se destituidos dos meios ordinarios para o
«consumo de suas fazendas, dando-se logar a que os estrangei-
«ros possam lograr as utilidades e interesses das que conduzem
«a este reino.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece.»

Assento de vereação de 14 de maio de 1687 [2]

«POSTURA DA ORDEM QUE OS ATAFONEIROS HÃO DE TER NA ENTREGA
«DAS FARINHAS E DO QUE DEVEM LEVAR PELAS MOAGENS E PENAS
«DOS QUE A NÃO OBSERVAREM.

«Consideradas as posturas antecedentes sobre as farinhas que
«devem entregar os atafoneiros, do trigo que moerem nas suas
«atafonas, e do que devem levar das moagens, da feitura d'esta
«em diante, tendo respeito á carestia do tempo presente, ao

[1] Tem a data de 26 de junho do mesmo anno.
[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 41.

«em que se fizeram as mais posturas, e tendo consideração á «sentença do desembargo do paço de quatorze de dezembro de «684, e feitas varias estivas e experiencias, tomadas as infor«mações, e tratando-se no senado sobre esta materia, e cuidando «no que seria mais conveniente para que a cidade ficasse bem ser«vida e os atafoneiros a podessem servir, para o que fôram ou«vidos na fórma da sentença referida — accordaram, sendo cha«mados os juizes do crime e cível e cidadãos abaixo assignados, «que os atafoneiros tomariam o trigo por medida da rasoura de «meio alqueire, e de cada meio alqueire de trigo, depois de ma«quiado e feito em farinha, dariam toda a farinha sem farelo, «que elle der, como são obrigados, mas nunca será menos que «o mesmo meio alqueire da farinha rasado e avelado e uma «maquia mais em cima, tudo sem farelo, e isto assim no trigo «da terra como do mar secco, por que isto se achou por experien«cia que podia render meio alqueire de trigo, feito como a arte «manda e como é razão que o façam. E o farelo que o dito «meio alqueire, ou meios alqueires de farinha derem, ficará aos «atafoneiros pela moagem, e não poderão levar nenhuma outra «cousa d'ella, e o tirarão por peneira de rala, que o tire todo «sem levar farinha. E esta declaração de que tirem o farelo to«do, é por evitar a malicia, com que os atafoneiros quererão dar «satisfação á entrega da medida, tirando farinha, e dando n'ella «farelo, ou fazendo-a mal feita, arroloada, com engano, e não «como a arte manda. O que fizer o engano e furto de não dar «por cada meio alqueire de trigo outro de farinha e maquia, como «fica referido, ou a der com farelo, ou a faça arroloada, pagará pela «primeira vez dois mil réis, e satisfará toda a farinha a seu do«no, a quem se dará o juramento além de uma testemunha; e os «dois mil réis serão metade para as obras da cidade, e metade «para o accusador; e pela segunda vez terá esta pena em dobro, «e estará posto na picota duas horas á vergonha; e pela terceira «vez será açoutado, além das mais penas serem em dobro, e «não será mais atafoneiro. E para a execução d'esta postura e «das mais que elles são obrigados a guardar na fórma do seu «regimento, poderão os almotacés das execuções dar-lhes busca «nas suas casas, e tomar a acção do requerente da cidade, zela«dor ou de outra qualquer pessoa, ainda que o dono do trigo se

*

«não queixe. E esta postura será trasladada no regimento dos «atafoneiros, e no livro das posturas que está na casa da almo«taçaria, para ser a todos manifesta.»

ESCLARECIMENTOS SOBRE A NOTA 3 A PAG. 232 DO PRESENTE VOLUME

Quando escrevemos a nota acima indicada, já o ex.^mo sr. dr. Sousa Viterbo havia publicado no *Diario de Noticias* n.º 10:343 de 8 d'outubro de 1894 e no n.º 10:539 de 25 d'abril de 1895, sob o titulo de CURIOSIDADES HISTORICAS E ARTISTICAS, dois interessantes artigos respectivamente com os numeros XXX e XLVIII, em que o illustre escriptor, fundando-se em noticias ineditas directamente colhidas por elle, e em outras obtidas de autores conhecidos, cujos nomes cita, offerece dados muito valiosos para a industria da seda do nosso paiz.

D'uma ou d'outra d'essas noticias nos aproveitámos para o nosso trabalho, seguindo indicações que nos fizeram, e bem assim do traslado que nos forneceram, d'um documento do reinado de D. Sebastião, extrahido de fs. 52 v. do livro 11 de *Privilegios* de D. Sebastião e D. Henrique, existente na Torre do Tombo, documento do qual, no primeiro dos referidos artigos, o ex.^mo sr. dr. Sousa Viterbo fizera um extracto muito desenvolvido, sem omittir nenhuma circumstancia, e indicando mesmo o livro e a folha, onde elle se encontra.

E' claro que desconheciamos em absoluto os dois preciosos artigos a que alludimos e para os quaes posteriormente chamaram a nossa attenção, aliás, assim como citámos o nome da pessoa que nos forneceu o traslado do tal documento, lealmente e com a maior satisfação teriamos logo mencionado o do ex.^mo sr. dr. Sousa Viterbo que foi quem primeiro o descobriu e o revelou ao publico: e quanto folgariamos de assim o haver feito, não só por ser esse o nosso estricto dever, mas tambem para prestar justa homenagem, então como agora, ao talento, á erudição e ao trabalho d'um investigador tão apreciavel, d'um escriptor tão distincto, que tanto honra as lettras patrias, e d'um cavalheiro

com quem sempre temos tido a fortuna de manter as mais cordeaes relações, a quem muito prezamos e apreciamos pela fidalguia do seu caracter e pelas suas primorosas qualidades pessoaes.

Encerramos, portanto, este volume, renovando para com sua ex.ª as desculpas que já particularmente lhe apresentámos.

FIM DO TOMO VIII

REVISÃO

Pag.	lin.	Referencias	Correcções
166	21	Decreto de 29 de setembro de 1676	Decreto de 29 d'outubro de 1676.
233	23	encontramos	encontram-se
306	30	mesms	mesmo

INDICE